



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO
ÍNDICE DA DENÚNCIA Nº 1/2016 – VOLUME 45

DOCUMENTO	PÁGINAS
Termo de abertura de volume	17011
Lista de presença da 8ª reunião da Comissão Especial	17012 e 17013
Ata da 5ª reunião da Comissão Especial	17014 a 17194
Recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União contra decisão do Presidente da Comissão acerca dos documentos de números 7 e 10	17195 a 17255
Voto em Separado do Sen. Humberto Costa sobre o juízo de admissibilidade da Denúncia	17256 a 17318
Voto em Separado dos Senadores Vanessa Grazziotin e Randolfe Rodrigues sobre o juízo de admissibilidade da Denúncia	17319 a 17414
Questão de Ordem suscitada pelo Sen. Cássio Cunha Lima acerca da discussão do parecer apresentado pelo relator	17415 e 17416
Resposta da Presidência da Comissão à questão de ordem suscitada pelo Sen. Cássio Cunha Lima acerca da discussão do parecer apresentado pelo relator	17417 e 17418
Questão de Ordem suscitada pelas Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Grazziotin acerca da legitimidade do processo de impeachment	17419 a 17422
Resposta da Presidência da Comissão à questão de ordem suscitada pelas Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Grazziotin acerca da legitimidade do processo de impeachment	17423
Questão de Ordem suscitada pelo Sen. Lindbergh Farias acerca do direito de réplica do Sr. Advogado-Geral da União.	17424 a 17427
Resposta da Presidência da Comissão à questão de ordem suscitada pelo Sen. Lindbergh Farias acerca do direito de réplica do Sr. Advogado-Geral da União.	17428
DOC 013 – Ofício nº 88/AGU – confirma presença do Dr. José Eduardo Cardoso, Advogado-Geral da União, na reunião de 5/5/16	17429 e 17430
DOC 015 – Petição protocolada pela Advocacia-Geral da União requerendo que seja deferida nova possibilidade de defesa antes do início da votação	17431 a 17436
Decisão da Presidência da Comissão Especial sobre petição protocolada pela AGU (DOC 015)	17437 e 17438
Termo de encerramento de volume	17439



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 5/5/2016, às 08:00

Por este termo, inicio à folha nº 17011 o volume nº 45 do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

Eduardo Sá

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 8ª Reunião da CEI2016

Data: 05 de maio de 2016 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 - CEI2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Raimundo Lira (PMDB)	1. Hélio José (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Marta Suplicy (PMDB)
Simone Tebet (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	2. Ricardo Ferraço (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Ronaldo Caiado (DEM)	4. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Fátima Bezerra (PT)
José Pimentel (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Telmário Mota (PDT)	4. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Cristovam Buarque (PPS)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Zeze Perrella (PTB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia (PP)	1. Sérgio Petecão (PSD)
José Medeiros (PSD)	2. Wilder Moraes (PP)
Gladson Cameli (PP)	3. Otto Alencar (PSD)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 8ª Reunião da CEI2016

Data: 05 de maio de 2016 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

<i>Alvaro Dias</i>	<i>Lider</i>
<i>REGUFFE</i>	<i>PTD</i>
<i>Spidde fern</i>	
<i>More de Freitas</i>	<i>P. Freitas</i>
<i>BURINO MATEI</i>	<i>PTB</i>



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

ATA DA 5ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião, realizada em 2 de maio de 2016, às 10 horas e 48 minutos, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos senadores: **Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Romário, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Zeze Perrella, Ana Amélia, José Medeiros, Gladson Cameli, Marta Suplicy, Ricardo Ferraço, Humberto Costa, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Magno Malta**. Presentes OS Senadores não membros **Álvaro Dias, Reguffe, José Agripino e Donizeti Nogueira**. Na oportunidade, debateram a Denúncia o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Tribunal de Contas da União, o Sr. José Maurício Conti, Professor de Direito Financeiro da USP, e o Sr. Fábio Medina Osório, Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr^{as} e Srs. Senadores, bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se ao debate dos termos da denúncia, com a participação dos seguintes convidados, a quem chamo para compor a Mesa, pedindo à Secretaria que os acompanhe até a mesa: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador junto ao Tribunal de Contas da União; José Maurício Conti, Professor de Direito Financeiro; e Fábio Medina Osório, Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado. (*Pausa.*)

Em relação ao uso da palavra, serão seguidas as seguintes diretrizes: cada convidado terá trinta minutos para sua exposição inicial, limitando-se a exposição de todos os convidados ao máximo de duas horas; após a exposição dos convidados, será facultada a palavra ao Relator; depois, seguiremos a lista de inscrição, e cada Parlamentar disporá de cinco minutos para interpelar os convidados dentro do assunto tratado; o Relator poderá usar da palavra a qualquer tempo para arguir os convidados; os inscritos serão chamados conforme a ordem na lista, concedendo-se a palavra alternadamente a titulares e suplentes na proporção de três para um, formando bloco de quatro oradores; os Senadores que não forem membros da Comissão serão





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

chamados também alternadamente, um a cada dois blocos de oradores; os Líderes poderão usar da palavra uma vez por sessão por até cinco minutos, não se admitindo a delegação de Liderança; encerrado um bloco de oradores, a palavra será concedida aos convidados interpelados, dispondo cada um do prazo de cinco minutos; os interpelantes poderão contraditar os convidados por até dois minutos, concedendo-se aos convidados o mesmo tempo para tréplica.

Passo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador junto ao Tribunal de Contas da União.

(Intervenção fora do microfone.)

Por decisão entre os convidados, passo inicialmente a palavra ao Dr. José Maurício Conti, Professor de Direito Financeiro. V. Ex^a terá até o máximo de 40 minutos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Bom dia a todos.

Primeiramente, eu agradeço o convite. É uma satisfação e uma honra poder estar aqui. Eu espero, de alguma forma, poder colaborar com os trabalhos desta Comissão, que tem por objeto avaliar a presença de indícios de crimes de responsabilidade da Presidente para fins de subsidiar a decisão sobre o recebimento da denúncia e o início do processo em que os fatos serão apurados e submetidos a julgamento.

Eu não creio que vá, a esta altura, trazer informações e argumentos novos, pelo que tenho visto e acompanhado dos debates ocorridos desde o início deste processo, incluindo a apreciação administrativa de parte dos fatos pelo Tribunal de Contas da União. Já se produziram argumentos que esgotaram o assunto, que já foi minuciosamente explorado.

Também eu vou me limitar aos aspectos que envolvem o Direito Financeiro sob o ponto de vista teórico, os únicos com os quais eu acredito possa dar alguma contribuição por ser minha área de atuação acadêmica, mesmo porque não tive acesso aos autos e a todas as peças e documentos dos processos. Acompanho o caso em face do interesse que ele despertou para os estudos acadêmicos.

Permitam-me uma breve introdução para contextualizar as considerações que pretendo fazer sobre as duas condutas que tipificam os crimes de responsabilidade ora em análise por esta Comissão.

Há 20 anos, em 1995, iniciei minha carreira docente na área de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da USP. E, à época, o Direito Financeiro tinha muito pouca relevância, sendo assunto deixado de lado por todos os estudiosos da área jurídica, não sem razão, pois, até 1994, o nosso País não tinha uma moeda estável, dada a inflação vigente, e não há como regular atividade financeira do Estado sem que se tenha uma moeda estável, coisa que só veio a ocorrer em 1994. Portanto, só a partir de 1995, surgiram as bases que permitiram regular a atividade econômico-financeira do Estado e dar cumprimento ao que a Constituição de 1988 havia estabelecido nessa matéria. Com isso, eu tive o privilégio de poder acompanhar a maior evolução havida na história do Direito Financeiro, que hoje ocupa uma posição de destaque, como todos podem observar.

No ano de 2000, nesse contexto, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, principal documento a partir do qual foi possível estabelecer uma regulamentação mais rígida e coesa em matéria de finanças públicas, que foi complementada pela Lei nº 10.028, de 2000, que trouxe dispositivos que criaram sanções de natureza pessoal para



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

as violações da legislação voltada a estabelecer normas de gestão fiscal responsável, que é o objetivo maior da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal previa apenas sanções de natureza institucional, tidas como insuficientes para manter rígidos os seus dispositivos, já que não penalizava o gestor público responsável maior pelos atos prejudiciais às finanças públicas. Essa legislação permitiu um grande avanço em matéria de finanças públicas, compelindo os administradores a manterem uma gestão fiscal responsável, conferindo a necessária credibilidade a nossas contas públicas e dando segurança jurídica a todos. Esse avanço começou a retroceder nos últimos anos, especialmente a partir do final de 2012, início de 2013, quando surgiram de forma mais intensa as notícias a respeito de atos em que se promovia uma verdadeira maquiagem das contas públicas federais, contornando a legislação vigente, para deixar transparecer números que não representavam a realidade em matéria de finanças públicas. E a expressão "contabilidade criativa" passou a integrar o vocabulário da mídia, tanto aqui como no exterior, diminuindo a credibilidade e, conseqüentemente, a confiança de todos nos números que passaram a ser apresentados a partir de então.

Cessaram os avanços que vinham ocorrendo na evolução em curso nos aspectos jurídicos e econômicos em nossas finanças públicas e os prejuízos em matéria de credibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal produziram seus efeitos. As conseqüências apareceram e estão aí para serem vistas. Precisam agora ser resgatadas, retomando o caminho de avanço que foi interrompido pelas atitudes tomadas nos últimos nos anos, que promoveram a violação de normas e quebra de princípios vigentes em matéria de finanças públicas. Para isso, faz-se necessário, neste momento, a afirmação da importância das normas de Direito Financeiro, mostrando que elas existem para serem respeitadas, sendo as graves as conseqüências das suas violações. É necessário, portanto, que, em vista dessas violações, sejam utilizados os instrumentos sancionatórios nelas previstos, fazendo valer as punições, aplicando-as com o máximo rigor. Neste momento, isso é fundamental e o único modo para resgatar a credibilidade e a segurança jurídica que foram perdidas com esses atos de irresponsabilidade fiscal.

O art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em cumprimento à Constituição, traz os princípios que orientam nosso ordenamento jurídico em matéria de finanças públicas, sendo relevante destacar, dizendo o seguinte:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

São essas as diretrizes a serem seguidas pelas interpretações das normas em matéria de finanças públicas. Foram estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal regras em atenção a esses princípios, acompanhadas de sanções para o seu descumprimento.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A Lei de Responsabilidade Fiscal limitou-se a prever sanções de natureza institucional que, como eu já disse, são aplicadas aos entes da Federação, o que se vislumbrou insuficiente, ineficiente e até mesmo injusto, por punir diretamente o ente da Federação e, por consequência, a população que o integra, razão pela qual o sistema sancionatório foi posteriormente complementado pela Lei nº 10.028, prevendo punições de caráter pessoal, atingindo o gestor responsável pelos atos. Nesse contexto, foram criados tipos penais como as condutas descritas na atual redação do art. 359 do Código Penal, alterações na legislação administrativo-financeira em matéria de punições e incluíram-se novas condutas na Lei nº 1079, de 1950, que tipifica os crimes de responsabilidade.

A inclusão de condutas que infringem atos relacionados à responsabilidade na gestão fiscal como crimes de responsabilidade, por si só, não deixa dúvidas sobre a gravidade desses atos, que passaram a ter a dimensão de importância que lhes é inerente e que, se praticados, devem levar à condenação prevista, sob pena de desmoralização das normas de Direito Financeiro.

A petição inicial firmada pelos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior, Janaína Paschoal e Flávio Pereira, contendo denúncia em face da Presidente Dilma Rousseff pela prática de crime de responsabilidade, com o pedido de decretação da perda do cargo e inabilitação para exercer função pública por oito anos, descreve condutas que são diretamente relacionadas ao Direito Financeiro e que foram aceitas preliminarmente pela Câmara dos Deputados para dar início a esse processo.

Sobre a primeira acusação, referente aos decretos ilegais de abertura de créditos suplementares, foi acolhida pela Câmara dos Deputados a denúncia que imputa à Presidente da República os crimes de responsabilidade tipificados na Lei nº 1.079, de 1950 (art. 10, item IV), por haver editado seis decretos não numerados para abrir créditos suplementares, sem autorização legal, da ordem de R\$18 bilhões. Esse dispositivo tipifica a conduta como "ordenar ou autorizar abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na Lei Orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal".

Essas condutas descritas foram apuradas, constatadas e reconhecidas como ilegais, na esfera de responsabilização administrativa a cargo do Tribunal de Contas da União, na decisão de 7 de outubro de 2015 (Acórdão nº 2.461, de 2015), no qual foi emitido parecer pela rejeição das contas de governo referentes ao exercício de 2014. Parte dos fatos apurados se repetiram em 2015, conforme descreve a denúncia, e sobre esses está a discussão relacionada ao recebimento da denúncia ora apreciada.

A Lei Orçamentária contém a previsão de receitas e autorização de gastos que, em face de alterações nas circunstâncias, de fato, ocorridas na execução orçamentária, podem ser modificadas desde que com autorização legal. Trata-se de uma faculdade prevista no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 e largamente utilizada por todos os entes da Federação para dar maior agilidade à execução orçamentária. A Lei Orçamentária federal de 2015 (Lei nº 13.115), no seu art. 7º, seguindo essa praxe consolidada, concedeu autorização prévia para que o Poder Executivo editasse decretos abrindo créditos suplementares dentro dos limites que fixou. Esses limites consistiram, entre outros, na exigência da necessidade de compatibilização com as metas de resultado primário. Está em consonância com o art. 165, §8º, da Constituição e art. 167, inciso V, da Constituição, que regula a abertura de créditos adicionais na modalidade suplementares.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

As metas de resultado primário são fixadas em lei que antecede a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, no caso, foi a Lei nº 13.080, de 2015, que estabeleceu as diretrizes a serem observadas no exercício de 2015. Essa lei definiu a meta de superávit primário no montante de R\$66 bilhões, conforme redação do art. 2º.

Os relatórios de execução orçamentária produzidos no período de edição dos decretos atacados já mostravam a inviabilidade do cumprimento da meta, fato que foi reconhecido pelo próprio Governo ao encaminhar projeto de lei propondo a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, ante a constatação da frustração de receitas e incompatibilidade com a elevação de despesas.

Em 2015, reproduzindo fatos que já tinham ocorrido no ano anterior, os relatórios governamentais constatavam a insuficiência da arrecadação para o cumprimento das metas, obrigando o contingenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mesmo assim, ciente dessa situação e evidenciada a impossibilidade de cumprimento da meta, foram editados os aludidos decretos.

Entendo ser evidente não se ter como interpretar de forma diversa que as condições para a abertura de créditos suplementares devem estar presentes no momento da respectiva abertura. Caso contrário, perde todo o sentido a limitação imposta pelo art. 4º da Lei Orçamentária então vigente. Sendo assim, os decretos aludidos na denúncia foram baixados em desacordo com a autorização prevista na Lei Orçamentária, pois editados sem a observância dos requisitos fixados, o que ocorreu mesmo após o reconhecimento de que a meta não seria atingida.

É fato que a apuração do resultado primário é anual e faz-se ao final do exercício financeiro. Pouco antes do término, foi aprovada a proposta que havia sido feita no dia 3 de dezembro de 2015, poucas semanas antes de terminar o exercício, que modificou a meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias então vigente, para fazer constar não mais uma meta de resultado primário de R\$66 bilhões de superávit, mas uma meta de resultado deficitário de R\$49 bilhões.

É importante registrar que essa alteração da meta já tem ocorrido nos últimos anos, o que tem causado sérios prejuízos à credibilidade desse instrumento de fixação de metas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a segurança jurídica, que é uma função a ser cumprida por esse dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isso configura uma manobra que, inequivocamente, teve a clara função apenas de tentar afastar formalmente a ilegalidade dos decretos, que, embora editados sem observar os requisitos legais à época da sua publicação, ao final do exercício, passaram a estar de acordo com as metas que foram fixadas posteriormente, às vésperas do final do exercício.

Entendo que não é razoável e não se coaduna com a melhor interpretação que se pode dar a esse fato que se considerem como válidos esses decretos, que, na época da edição, quando as condições têm que ser constatadas e verificadas se estão presentes, não estavam de acordo com a meta vigente. Interpretar de modo diverso, dando atenção a uma interpretação meramente formal, em desacordo com todos os princípios de responsabilidade fiscal, não pode ser admitido e aceito como justificativa para afastar o reconhecimento da ilegalidade desses decretos.

O que se fez foi: diante do evidente descumprimento da regra, mudou-se a regra e não a conduta, o que só pode enganar quem faz absoluta questão de ser enganado.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Os princípios de responsabilidade fiscal previstos no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como eu já citei, pressupõem uma "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados", o que não ocorreu. Perde-se todo o sentido desse dispositivo legal em que a meta, não sendo cumprida, é modificada intempestivamente, para tão somente desviar do frontal descumprimento da Lei. Interpretar de forma literal, sem levar em consideração os princípios que regem a responsabilidade na gestão fiscal e a concepção do sistema de planejamento, gestão e controle das contas públicas, é fazer pouco do ordenamento jurídico que regula as finanças públicas e fazer prevalecer uma interpretação literal e a mais pobre possível da legislação em detrimento da interpretação sistemática e teleológica em consonância com os princípios que regem a gestão fiscal responsável preconizadas pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse tipo de interpretação e comportamento do gestor anulam por completo as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da própria Lei Orçamentária, deixando de reconhecer o seu caráter sistêmico no ordenamento jurídico, para dar crédito a um argumento que se afasta completamente das mais básicas regras de interpretação, exigindo que essas leis sejam inteiramente descontextualizadas do sistema de planejamento orçamentário da ação governamental.

Entendo que não procede a alegação de que a abertura dos créditos não importa em descumprimento do dispositivo por exigir a legislação a compatibilização na condução da execução orçamentária, tanto no controle da abertura de créditos quanto na programação financeira e contingenciamento.

A conduta descrita como crime é absolutamente clara ao se descreverem como crime de responsabilidade ordenar a abertura de crédito sem fundamento na Lei Orçamentária ou de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal, e a autorização legal prevista na Lei Orçamentária vigente limita a autorização para abrir créditos suplementares compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida pelo exercício de 2015; e estabelecer uma relação entre a abertura de créditos suplementares e eventual contingenciamento. A abertura de créditos é condicionada à compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário, o que não se verificava presente no momento em que os créditos foram abertos. São, portanto, ilegais os atos de abertura de créditos suplementares, e está tipificada a conduta prevista como crime de responsabilidade nesse aspecto.

Também integram a denúncia as chamadas pedaladas fiscais, apelido que se convencionou atribuir à prática recorrente de atrasar o pagamento de serviços prestados por fornecedores do setor público, atrasos no repasse de ministérios setoriais para que bancos públicos e privados paguem os benefícios sociais e postergação no pagamento de subsídios devidos a bancos públicos. Tais fatos foram denunciados pelo Ministério Público de Contas, foram identificados e apurados pelo Tribunal de Contas da União no exercício de sua competência de fiscalizar a atividade financeira da Administração Pública Federal, que, no mesmo acórdão já citado, emitiu parecer pela rejeição das contas do Governo referentes ao exercício de 2014 por estar comprovada, entre outras irregularidades, a ocorrência dessas pedaladas fiscais, reconhecendo como operações de crédito ilegais os adiantamentos concedidos por bancos públicos para vários pagamentos a cargo do Tesouro Nacional.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A defesa administrativa do Governo, à época, pretendia ver reconhecidos esses atos não como operações de crédito e, sim, como meros fluxos de caixa, suprimento de fundo ou operações que representam prestações de serviços bancários, mas não foi acolhida após análise técnica exaustiva e minuciosa por ocasião da apreciação de contas junto ao Tribunal de Contas da União.

Esses atrasos, como deixou bastante claro o Tribunal de Contas da União, no caso da Caixa Econômica Federal, longe de se justificarem por necessidades de adequação da dinâmica dos fluxos de desembolsos, redundaram na utilização da Caixa Econômica Federal como grande financiadora das políticas públicas de que tratam os benefícios em tela por meio da realização de operações de crédito vedadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A própria instituição não reconheceu esses atos como sendo atos rotineiros, tanto é que recorreu, à época, para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal para solucionar a controvérsia.

As movimentações financeiras representadas pelos atrasos sistemáticos de repasses de recursos do Tesouro Nacional às instituições financeiras estatais, concluiu o Tribunal de Contas da União, têm natureza jurídica de operação de crédito, independente do *nomen juris* que porventura lhe tenha sido atribuído, o qual, obviamente, não tem o condão de modificar a sua essência.

Essas condutas foram incluídas na denúncia por tipificarem crime de responsabilidade, descrevendo a peça inicial a ocorrência tanto no período analisado pelo Tribunal de Contas da União como no exercício de 2015, nesse último sob a forma de adiantamentos do Banco do Brasil em relação ao Plano Safra de alongamento de crédito rural, em que se apuraram valores expressivos da ordem de vários bilhões de reais devidos por equalização de taxa de juros e que foram recebidos, pela Câmara dos Deputados, como indícios de crime de responsabilidade e estão sendo, agora, objeto de apreciação desta Casa por imputação a violações dos arts. 85, VI, e 11, III, e também podem ser tipificadas no art. 10, VI, da Lei nº 1.079.

Existe previsão para que sejam concedidas subvenções econômicas a produtores rurais na modalidade de equalização de taxas de juros. Elas consistem, conforme estabelece a lei, numa despesa corrente que tem por objetivo pagar ao agente financeiro respectivo valor que corresponda à diferença quantificada em termos monetários entre o custo de captação dos recursos e os encargos cobrados do tomador de empréstimo. Essa operação tem sido feita pelo Banco do Brasil, como foi apurado pelo Tribunal de Contas da União, gerando passivos ao Tesouro Nacional, inclusive no exercício de 2015, existindo saldo a pagar junto ao Banco do Brasil pela União. Houve, portanto, endividamento entre a União e o Banco do Brasil, instituição financeira por ela controlada, em desacordo com a legislação vigente, pois expressamente vedada pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Essas operações foram claramente identificadas como operações de crédito, constituindo assunção de compromisso financeiro na forma que pode ser caracterizada conforme previsão do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que define operação de crédito como "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores da venda a termo de bens e serviços,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com uso de derivativos financeiros".

O acórdão do TCU, ao avaliar essa questão à época, foi bastante claro e disse que não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor, estando presentes todos os requisitos para que sejam como tal contabilizados, quais sejam, existência de financiamento concedido pelo Banco do Brasil à União, montantes devidos e valores registrados no ativo da instituição financeira.

Srs. Senadores, nas acusações que envolvem o Direito Financeiro, o que eu me permito concluir é que os fatos escritos na denúncia ocorreram e tipificam condutas descritas como crimes de responsabilidade. Entendo não faltar qualquer base legal, nem fatos e fundamentos jurídicos na denúncia formulada.

E acrescento, por fim, que o Direito Financeiro evoluiu muito nos últimos 20 anos. Em 2008, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4048, já houve o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que em debate paralelo que se travou em torno da questão principal, que a Lei Orçamentária é a mais importante para o País depois da Constituição. No ano passado, o Tribunal de Contas da União, pela primeira vez depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, emitiu um parecer pela rejeição das contas de Governo da Presidente da República, por violação a normas de Direito Financeiro. Essas condutas reprováveis praticadas nos últimos anos não podem prevalecer. É preciso não deixar dúvidas de que as normas de finanças públicas estão aí para serem cumpridas, e as consequências de suas violações são graves. E esta é uma oportunidade que não se pode perder para recuperar credibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, sem as quais não é possível governar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora ao Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador junto ao Tribunal de Contas da União. V. Exª tem 40 minutos para a sua exposição.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é uma honra estar presente no Senado Federal num momento tão relevante para a vida nacional, tão grave, tão importante. Eu gostaria de registrar não a minha satisfação, porque o momento não é de júbilo, mas a minha honra de poder colaborar com os Srs. Senadores na formação de um juízo a respeito desses fatos graves que ocorreram na Nação nos últimos anos e que estão agora sob avaliação de S. Exªs.

Eu quero saudar o Sr. Presidente, o Sr. Relator, Senador Anastasia, todos os Senadores e Senadoras presentes, todos os representantes da imprensa e os servidores do Senado, a Casa que eu tive também a honra de integrar como consultor legislativo. Eu gosto de registrar sempre essa minha satisfação de ter integrado um corpo tão seleto de servidores públicos, que, ao lado dos consultores de Orçamento, dão a sustentação, a tranquilidade e a segurança técnica para o trabalho dos Srs. Senadores.

Eu gostaria de, primeiro, fazer um histórico do levantamento desses fatos, o que considero importante para a compreensão dos mesmos. Primeiro, eu quero falar da importância da responsabilidade fiscal.

Os gráficos são para um momento mais adiante. Não precisa passá-los agora, não, por favor. Obrigado.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A importância da responsabilidade fiscal. Ela deixa de ser, no contexto das nações, não apenas no Brasil, uma mera recomendação de boa prática de gestão pública para um bem jurídico, para um dever jurídico dos governantes. A história das nações mostrou e mostra a todo momento.... Nós estamos vivendo agora uma crise fiscal, nós podemos assistir ao que passou a Grécia e está passando ainda, nós podemos assistir à dificuldade de Portugal e da Espanha, países que cometeram práticas de gestão fiscal inadequadas que levaram esses países a profundas crises, a elevadíssimas taxas de desemprego, a uma situação de deterioração da qualidade de vida de seus povos. Essa não é uma discussão nem meramente política, nem meramente econômica. Ela é uma discussão jurídica, porque o País assim decidiu, porque o País adotou uma Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos governantes – Presidente da República, governadores e prefeitos – a observância de critérios de limites de gastos, de medidas de prudência, de medidas de contenção para garantir a saúde financeira dos entes da Federação, União, Estados e Municípios. Isso, então, foi elevado à qualidade de um bem jurídico tutelado, um bem jurídico protegido, um bem jurídico em relação ao qual as instituições têm o dever e a obrigação de atuar para defender, segundo os critérios definidos na nossa legislação.

A par da questão da responsabilidade fiscal, existe aqui um outro instrumento de atuação estatal que é o Orçamento público. O Orçamento público é – e o Prof. Conti citou isto – a lei mais importante promulgada anualmente pelo Congresso Nacional. A função moderna dos Parlamentos nasce há 800 anos com a Magna Charta Libertatum, quando, na Inglaterra, há uma reação ao poder ilimitado do monarca, ao poder ilimitado de arrecadar e de gastar como bem quisesse, e fixou-se como um direito inalienável do povo que o poder do governante fosse limitado tanto para arrecadar quanto para gastar. E o Parlamento chamou para si – e tem a legitimidade do povo que o elege para tal – a atribuição, o poder de ele, Parlamento, definir onde deverão ser gastos os recursos, cuja arrecadação, se estima, será tal ou qual. Quem tem a prerrogativa de definir gastos públicos no País é o Parlamento. É assim em todas as nações modernas. O Poder Executivo executa essas despesas a partir dessa autorização concedida pelo Parlamento. Cabe ao Parlamento, pois, definir o que é prioritário, o que não é prioritário e o quanto deve ser alocado a cada despesa. Daí a relevância de que, na execução do Orçamento, o governante se atenha àquilo que foi estabelecido, autorizado, condicionado pelo Parlamento. Cabe ao Parlamento estabelecer as condicionantes de execução do Orçamento; cabe ao Parlamento estabelecer qualquer regra que deve o Chefe do Poder Executivo observar na execução da despesa pública.

Eu queria comentar, dividir com V. Ex^{as} agora a experiência do processo no TCU, que ficou conhecido como processo das pedaladas fiscais.

Em primeiro lugar, eu queria registrar que o termo "pedalada fiscal" assim como o termo "contabilidade criativa" são expressões de um eufemismo, porque eles incluem um conjunto de práticas, algumas gravíssimas e outras nem tão graves, numa vala comum, como se fosse tudo a mesma coisa. Atrasar o pagamento de uma fatura de um fornecedor que venceu no dia 28 de um mês e pagar no dia 1º do outro mês é uma pedalada fiscal, mas não é a mesma coisa daquilo que nós encontramos na auditoria que foi realizada pelo TCU, não é a mesma coisa de obter um financiamento indevido, compulsório, unilateral, num banco público federal, da ordem de bilhões de reais, violando um conjunto de dispositivos que nós vamos comentar. Então, o termo "pedalada fiscal" é impreciso, é um termo equívoco. Ele tem um conjunto de objetos



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

que se encaixariam nessa definição e que são dos mais graves aos menos graves. Isso leva a um sentimento de banalização, de talvez considerar isso como uma mera falha, uma mera irregularidade formal, algo que uma mera recomendação poderia sanar para o futuro. Então, há distinção. É preciso registrar isso para que entendamos, quando se diz que sempre houve pedaladas. Não. Houve pedaladas banais e houve pedaladas gravíssimas. E a distinção precisa ser feita para que a população possa entender e os Srs. Senadores possam ter um convencimento claro acerca da distinção.

Da mesma forma, a contabilidade criativa parece algo até positivo. A criatividade cai muito bem na publicidade, nas artes, mas, em matéria de contabilidade, criatividade é um nome eufemista para ilegalidades, para fraudes, para maquiagens. Então, o nome adequado deveria ser contabilidade destrutiva, porque os efeitos que nós tivemos, na economia brasileira, de destruição do ambiente econômico brasileiro, de destruição da qualidade das contas públicas brasileiras levaram à perda do grau de investimento, levaram a um crescimento explosivo da dívida, levaram a um ambiente de desconfiança no futuro, em que empresários não investem, investidores não se arriscam, pessoas físicas não consomem, preferem guardar, porque têm medo do amanhã, têm medo do desemprego. Então, todo esse ambiente é resultado de práticas de contabilidade destrutiva e de fraudes fiscais.

Já no curso do ano de 2013, alguns sinais foram captados de que algo estava errado nas finanças públicas, na contabilidade pública. Artigos na imprensa mostravam que os gastos públicos não estavam compatíveis com os números que eram apresentados pelo Tesouro como resultado. O Contas Abertas fez um levantamento apontando um volume exagerado e expressivo de restos a pagar de 2013 para 2014. O economista Mansueto Almeida disse: "Não é possível que o Governo esteja executando plenamente os seus gastos em programas sociais, porque o Siafi não está registrando esse pagamento nesse volume. Alguma coisa está estranha". Isso levou o Ministério Público de Contas a ter a iniciativa de elaborar, de apresentar ao Tribunal de Contas da União uma representação para que fosse feita uma auditoria sobre esse relacionamento da União, do Tesouro, com os bancos públicos para identificar se, de fato, havia alguma irregularidade, algo que devesse ensejar atuação corretiva e punitiva do Tribunal de Contas.

A auditoria identificou aquilo que ficou conhecido como pedaladas, mas com uma terminologia, como eu disse, inadequada. Na verdade...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Quando começou a auditoria, doutor? Desculpa. Quando V. S^{as} fizeram a auditoria? Quando iniciou?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A representação foi oferecida em agosto de 2014. Em sequência, a auditoria foi realizada.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O que essa auditoria identificou? Que o Governo estava realizando, segundo a ótica dos auditores e do Ministério Público de Contas, ótica que foi chancelada, acolhida, confirmada pelo Tribunal de Contas da União, operações de crédito ilegais, violando a LRF.

É preciso aqui que se diga que a LRF tem um conceito de operação de crédito amplo; não é o conceito de operação de crédito meramente bancário, não é o conceito de operação de crédito do Código Civil; é o conceito de operação de crédito da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por que a LRF adota um conceito amplo? Operação de crédito para a LRF não é apenas o governante, seguindo trâmites





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

normais, convencionais, apresentar um pedido de crédito a um banco, o pedido ser analisado, o banco conceder o crédito e o crédito estar disponível para o gasto. Essa é a operação de crédito convencional. A LRF equipara operação de crédito a qualquer situação em que o banco passe a financiar, que gere um compromisso financeiro do ente perante a instituição financeira, sendo que, desse compromisso financeiro, haja o efeito de financiamento das contas públicas. É um conceito amplo. Não é, portanto, nem o conceito do Código Civil nem o conceito restrito da prática bancária.

O que a auditoria identificou é que o Governo, em relação a instituições financeiras federais, portanto, instituições financeiras controladas pela União, vinha usando essas instituições como fonte de financiamento de recursos para execução de despesas primárias. De que forma o Governo vinha fazendo isso? Em relação à Caixa Econômica Federal, o padrão de comportamento era o seguinte. O Governo utiliza a Caixa Econômica Federal como uma prestadora de serviço para pagamento de diversos benefícios sociais, como o seguro-desemprego, o abono salarial, o Bolsa Família. A Caixa faz esses pagamentos mensalmente com os seus recursos? Evidentemente que não. Ela faz esses pagamentos com recursos que o Governo envia para pagamento. A Caixa jamais poderia fazer esses pagamentos com recursos que estão ali depositados, até porque esses recursos, em verdade, pertencem aos depositantes; não são nem um patrimônio que a Caixa possa gastar livremente, se entender que deva fazer ou não. Existem regras bancárias que regulam o funcionamento de uma instituição financeira. Então, esses recursos que a Caixa vinha utilizando para pagamento desses benefícios sociais a partir do segundo semestre de 2013.... É importante registrar que, em relação à Caixa Econômica Federal, esse comportamento tem início no segundo semestre de 2013. O Governo, em vez de enviar os recursos para que a Caixa fizesse os pagamentos mensalmente, na forma como sempre ocorria, deixou de fazer esse envio de recursos e disse para a Caixa: "Por favor, continue pagando, porque eu vou pagar quando eu puder, eu vou pagar quando eu tiver condições". Evidentemente, não há uma portaria com o Governo dizendo isso. Isso é feito através das cadeias de comando, isso é feito através do poder de controle que a Presidência da República, a União, tem sobre seus bancos federais. E a Caixa passou a fazer esses pagamentos utilizando recursos de seus depositantes, do seu fundo de recursos que ela tem o dever de gerir, sem receber do Governo Federal esses valores. Essa é uma prática que acontece com bastante intensidade em 2013. No final de 2013, o Governo rapidamente regularizou a situação para que isso não viesse refletido nem no balanço da Caixa nem em demonstrativos de encerramento de exercício, mas, em 2014, volta a acontecer de uma forma brutal, chegando esse saldo negativo...

Podíamos colocar o gráfico das pedaladas na Caixa. Está aí: essa linha vermelha mostra o saldo combinado...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

A Caixa Federal não faz parte desse processo que nós estamos aqui analisando. Portanto...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, se for para comentar, nós vamos começar a comentar também.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, isso não é possível!

(Tumulto no recinto.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Não faz parte desse processo e...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – E, em 2015, não houve um dia de atraso...

(Soa a campanha.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... por parte da Caixa Federal.

Sr. Presidente...

(Soa a campanha.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, não é desrespeito, é uma questão fundamental do processo...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – V. Ex^a mesmo já comunicou...

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Srs. Senadores... Senador Pimentel, V. Ex^a terá sua vez de falar. O conferencista fala o assunto que achar conveniente; e, naturalmente, será extraído daí aquilo que é objeto da denúncia da Câmara. Agradeço a compreensão de todos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas não pode cortar o raciocínio do expositor, Sr. Presidente.

E é importante que seja acrescido a ele o tempo do Dr. José Conti, porque ele deixou de falar 10 minutos do tempo de 40.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Não vai haver problema, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Continuo, então.

A auditoria identificou – esse gráfico mostra – o saldo combinado das diversas contas de suprimento, de benefícios pagos pela Caixa, desde 2004 ao final de 2014. Então, verifiquem V. Ex^{as} que esse saldo se mantém, quase que na totalidade do tempo, positivo, com pequenos pontos ali negativos no final de 2006, 2011 e 2012, saldos extremamente baixos e esporádicos. Há uma mudança nítida de comportamento no segundo semestre de 2013, quando o Governo, então, passa a usar a Caixa Econômica Federal como um cheque especial. A Caixa passa a fazer os pagamentos sem receber previamente o repasse, como era da praxe e como é o dever legal de realização dessas despesas. A forma legal de realização dessas despesas



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

pressupõe o envio prévio de recursos para que a Caixa proceda ao pagamento, uma vez que ela é a mera prestadora do serviço de atender os clientes e repassar o valor do Tesouro para o beneficiário.

Ali, o gráfico mostra que, ao final de 2013, houve um pagamento à Caixa para que o seu balanço não registrasse esse crédito, esse passivo da União com a Caixa. Em 2014, o Governo passa, então, a usar isso, talvez animado pelo sucesso obtido no segundo semestre de 2013, com mais ênfase ainda e com um valor que chega a 6 bilhões ali, no seu pico negativo.

E, evidentemente, faz parte do contexto histórico, para a compreensão dos fatos, registrar que 2014 foi o ano eleitoral e que a LRF vem justamente para disciplinar os governos não só em cada exercício, mas especialmente no ano eleitoral. É da nossa história recente o uso de práticas condenáveis de irresponsabilidade fiscal em vários níveis de governo, Estados e Municípios também, e com muita intensidade nos anos eleitorais, seja para que o governante pudesse criar aquele ambiente de grandes realizações, de grande euforia, para obter, captar o voto popular e eleger o seu sucessor, seja em casos de impopularidade do governante, em que, prevendo a derrota de seu candidato ou a sua própria derrota, inviabilizava a gestão anterior, deixando um volume de contas a pagar, de débitos, que vai retirar do seu sucessor a capacidade de bem governar, de realizar também projetos, de cumprir o programa prometido durante a campanha. Tudo isso com prejuízo evidente da Nação, dos Estados, dos Municípios, da população, do ambiente econômico.

Nenhum país é subdesenvolvido por acaso. Nós tivemos escolhas erradas ao longo da nossa história, que nos levaram a estarmos onde estamos. E a LRF foi um grande avanço nesse sentido de criar uma estabilidade, um compromisso intertemporal entre mandatos para que a Administração Pública possa ser exercida de uma maneira estável quanto ao aspecto das contas públicas e para que os programas de governo sufragados nas urnas sejam exequíveis, sejam passíveis de execução. Então, é obrigação do governante que encerra seu mandato deixar as contas públicas para o seu sucessor em condições de aquele sucessor realizar a vontade popular de executar aquele programa de governo que foi eleito.

O que acontece em 2014 – e a auditoria identificou isso, vinha já desde 2013 – é que, a partir do segundo semestre, a partir de 2013, o Governo vinha enfrentando uma dificuldade de manter o seu nível de gasto amplo, o seu nível de gasto no nível que ele gostaria de manter, no nível de gasto que ele pretendia manter até o fim do mandato para, evidentemente, com isso, dizer: "Olha, nós somos um Governo eficiente, um Governo que fez isso, que tem essas realizações, portanto, merecemos continuar." Mas acontece que, para isso, isso é legítimo, enfim, mas não é legítimo fazer isso às custas de práticas fiscais ilegais. E o que a auditoria revelou foi que isso foi feito às custas de práticas fiscais ilegais. Além da...

Eu gosto de mostrar esse gráfico, porque ele mostra de forma cabal que houve realmente a utilização da Caixa como um cheque especial, e que isso não era prática de governos anteriores, isso acontece realmente em 2013 e 2014.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O senhor tem esse gráfico em 2015?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não. Em 2015.... No final de 2014, o gráfico mostra, o Governo faz o pagamento da Caixa.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, mas o ano de 2015?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em 2015 o Governo não deveu mais à Caixa. Esse foi um recurso utilizado em 2013 e 2014. Em relação à Caixa Econômica Federal, em 2015, não há o registro de utilização da Caixa como cheque especial.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso é importante...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Agradeço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... porque o objeto da denúncia é sobre 2015.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, a formulação de perguntas...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O objeto da denúncia é sobre 2015.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... é no final da exposição, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Está trazendo assunto que não é da denúncia. Aqui não está em julgamento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a compreensão dos Senadores, peço a compreensão dos Senadores.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Respeite o convidado, rapaz!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a compreensão dos Senadores...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Respeite os convidados!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Respeite os Senadores!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Respeite! Respeite a fala!

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a compreensão dos Senadores e Senadoras para deixar o conferencista falar do assunto que ele achar conveniente. Depois, na hora da discussão, logicamente, serão excluídos todos aqueles pontos que não fazem parte da denúncia vinda da Câmara dos Deputados. Peço a compreensão de todos. Não interromper...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele já falou 27 minutos, e não entrou na denúncia ainda.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas todos nós aqui sabemos disso, já sabemos disso. Todos nós sabemos, conhecemos profundamente...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – É impressionante o sentido inconstante da...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ferração, peço a compreensão também de V. Exª.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Ex^a tem a minha compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos aguardar o término da fala dos três conferencistas, os três convidados...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – A questão é a censura.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – De forma alguma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não haverá censura. Haverá exclusão, naturalmente, no momento do debate.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, veja, queria que V. Ex^a compreendesse. Nós estamos aqui com a presença do Procurador do Tribunal de Contas da União. Estamos tratando de uma denúncia de 2015. Então, seria importante que...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... ele também apresentasse a análise de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Vanessa, V. Ex^a faça essas considerações na hora...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Essa censura não faz sentido.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... da sua exposição.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, nós respeitamos aqui a defesa da Presidente. Ninguém interpelou aqui antes do horário de formular pergunta, Sr. Presidente. Tem que ser garantida a palavra aos expositores. Não é possível interrogatório no meio da exposição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas está sendo garantida. Eu peço a compreensão de todos os Senadores e Senadoras. Vamos dar a palavra aos conferencistas, fazer silêncio, dar a maior atenção, o respeito aos nossos convidados...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Que possa compensar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... e no momento...

Será compensado, Senador.

E, no momento oportuno, aqueles assuntos, que eventualmente foram abordados, que estão fora da denúncia, logicamente eles não serão considerados para efeito de debate.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Mas o senhor percebe que está a mesma chicana do primeiro dia? A mesma chicana...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa mais fazer consideração sobre isso, que nós já sabemos, e já sabemos que não deve haver esse tipo de interrupção. E eu peço a compreensão...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, vamos ouvir o expositor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu peço a compreensão dos dois lados da questão, peço a compreensão, para que façamos silêncio. Vamos esperar o tempo de cada um para fazer as devidas indagações, de acordo com a ordem de inscrição.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mas é uma tática reiterada, Sr. Presidente, que tem que ser coibida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não muda nada, Senador Cássio. Isso não muda nada. A única coisa que muda é nós transmitirmos...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Interrompe a linha de pensamento do expositor, desestabiliza emocionalmente, como aconteceu com a Dr^a Janaína. É uma tática clara de quem não quer a apuração.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, cada intervenção de um Senador...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O que o douto Procurador está fazendo é apenas demonstrando que há uma continuidade de prática de crimes. Nós vamos julgar só 2015, mas o que ele demonstra é que o que estaremos julgamos em 2015 vinha sendo praticado desde 2013.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Mas não pode.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É basicamente isto: nós vamos julgar só 2015, ...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, peço a compreensão de V. Ex^a...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ..., mas é uma continuidade de algo que vinha sendo feito e está sendo demonstrado pelo Procuradores, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Todos os Senadores e Senadoras já...

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas em 2015 não há. Os Procuradores já falaram que, em 2015, não há.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente, já que não há...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente, já que não há disciplina, V. Ex^a poderia desligar os microfones deste plenário...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já desliguei.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – ... enquanto os expositores falam.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Desliguei.

Eu tinha desligado, liguei, e desliguei novamente.

A palavra está com o Dr. Júlio para continuar.

Todo o tempo que foi gasto nessas discussões paralelas será regamente compensado aos senhores conferencistas.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, muito obrigado.

Continuando, por favor.

A auditoria evidenciou esse padrão de comportamento...

(Soa a campainha.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... do Governo em relação à Caixa Econômica Federal. Em relação ao Banco do Brasil, o Governo é responsável pelo pagamento de valores ao Banco do Brasil relativos à equalização de taxas de juros de empréstimos que são concedidos ao agronegócio brasileiro. Então, os produtores rurais recebem financiamentos junto ao Banco do Brasil com taxas favorecidas, taxas diferenciadas, não são as taxas que uma pessoa comum obteria para um empréstimo, dada a opção política de subsidiar a agricultura e a pecuária como fator de desenvolvimento e segurança alimentar nacionais. E essa diferença de taxas de juros entre o valor que o Banco do Brasil paga, para captar recursos, e o valor pelo qual ele empresta, essa política pública, então, é custeada pelo Tesouro Nacional, por meio de pagamentos ao Banco do Brasil, para recompor o seu *funding*, para recompor o seu conjunto de recursos, e esse pagamento tem o nome de equalização de taxas de juros.

A sistemática histórica e de boa prática bancária que o Tesouro sempre teve com todos os bancos públicos que realizam políticas de juros subsidiados – seja Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia ou Banco do Nordeste – sempre foi a de fazer a apuração do valor devido de equalização semestralmente para fazer o pagamento no mês subsequente. Então, de janeiro a junho, são calculados os juros devidos a título de equalização; o Banco do Brasil comunica ao Tesouro Nacional que tem a receber tanto a título de equalização e, no mês subsequente, dentro dos procedimentos operacionais normais do Ministério da Fazenda, esse valor é repassado ao Banco do Brasil.

O que passou a acontecer é que o Governo passou a atrasar também esses pagamentos, acumulando um saldo negativo crescente junto ao Banco do Brasil. Ao final de 2014, em dezembro, na virada do ano para 2015, havia um saldo acumulado de R\$11,564 bilhões. O valor mensal médio de geração desses valores de equalização é de R\$500 milhões por mês. Então, ao final de cada semestre, espera-se que haja um valor devido do Tesouro para o Banco do Brasil da ordem de R\$3 bilhões, que devem ser pagos no mês subsequente. Então, quando a conta evidencia um valor devedor de R\$11,5 bilhões, é porque há várias parcelas anteriores não pagas, várias parcelas que se acumularam.

No BNDES, acontece a mesma coisa: o Governo empresta aos empresários nacionais, com taxas diferenciadas, e, a partir de 2009, cria o PSI – Programa de Sustentação do Investimento, com taxas bem favorecidas, da ordem de 3% a 4% ao ano de taxas de juros. E o Governo injeta no BNDES um montante de R\$515 bilhões em seis anos, para que o BNDES estimulasse a atividade econômica, emprestando para empresas, para que elas pudessem... O pressuposto é de que elas estariam usando esses recursos para investir, para se desenvolver, e que teríamos, então, um crescimento expressivo e sustentável do nosso PIB, compatível com o esforço de investimento feito nessa transferência de recursos.

Esses pagamentos, essas taxas, esses empréstimos, também subsidiados pelo BNDES, trazem um custo para o Tesouro Nacional. Aliás, trazem dois custos para o Tesouro Nacional: um custo é aquele da diferença entre o que o Governo capta no mercado e a taxa que o BNDES usará para devolver ao recurso ao Tesouro no futuro. Então, o Tesouro empresta o recurso ao BNDES, e o BNDES, subsequentemente, empresta aos empresários. O BNDES tem que remunerar o Tesouro com uma taxa, que é a TJLP. Então, a diferença entre o dinheiro que a União..., a taxa de juros que a União paga ao mercado, para captar recursos, para passar ao BNDES, isso é um custo financeiro que é acrescentado ao custo da dívida pública.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Agora, há outro custo para o Tesouro que é o custo da equalização das taxas de juros. A diferença entre o valor que o BNDES capta – ele capta a taxa TJLP, que é a que ele paga para o Tesouro – e a taxa que ele empresta, essa diferença, para que o BNDES não tenha prejuízo.... Então, e essa é uma política pública de estímulo à economia. E essa política pública quem custeia é o Tesouro, e a custeia, por meio do pagamento dessa diferença de taxas de juros, que se chama equalização das taxas de juros. Da mesma forma que no caso do Banco do Brasil, essas taxas são apuradas, esses valores são apurados, ao longo de um semestre, para pagamento no mês subsequente.

Num primeiro momento, o Governo passou a atrasar esse pagamento. Não pagava mais no mês subsequente; pagava com três meses, com cinco meses. Depois, num dado momento, ele edita uma portaria e, aí, começa a jogar esse prazo para frente por meio de portarias; não por meio de lei e em desacordo com a boa prática bancária, já configurando, a nosso juízo, uma pedalada fiscal. E passa esse prazo para até 24 meses, acumulando saldos crescentes nesse valor devido ao BNDES.

Num dado momento, já em 2014, nem mesmo os 24 meses eram mais respeitados. Já se começa a acumular.... Chegou a ficar quatro anos, quatro exercícios sem pagar esses valores. Então, esse saldo chega a R\$20 bilhões no final de 2014.

Para continuar essa contextualização histórica, quer dizer, todos esses saldos implicam o Governo se valer desses bancos públicos como uma fonte de financiamento para as suas despesas primárias. Que despesas primárias? Outras que ele queria realizar e para as quais não teria dinheiro se ele estivesse honrando esses pagamentos como ele deveria fazer. Isso tanto para a Caixa como para o Banco do Brasil e o BNDES.

Além das instituições financeiras, o Governo usou também, como fonte indevida de recursos, o FGTS para pagar subsídios do Programa Minha Casa, Minha Vida. A parte dos subsídios que era devida pelo Tesouro também foi bancada pelo FGTS. Então, o Governo passa também a ser devedor do FGTS.

Concluída essa auditoria, foram identificados esses fatos e foi identificado também que o Banco Central não registrava essas dívidas como dívidas da União junto às instituições financeiras, distorcendo a apuração do resultado fiscal. E sabem V. Ex^{as} que a apuração do resultado fiscal é feita pela variação da dívida líquida do setor público. E, portanto, se essa dívida não é registrada pelo Banco Central, ela deixa de ser captada para fins de verificação do cumprimento da meta, de modo que para os observadores do mercado parecia – parecia! – que a meta estaria sendo atingida, quando, na verdade, ela estava sendo flagrantemente descumprida.

Muito bem. Esta é a parte financeira dessa maquiagem fiscal operada que permitiu ao Governo uma expansão de gasto público insustentável no ano eleitoral, exatamente o que a LRF vem combater.

No início de 2014, a cada dois meses, a cada bimestre, o Governo tem que fazer uma análise, fazer uma avaliação da sua arrecadação, das suas despesas, e fazer um relatório. Nesse relatório, então, ele faz uma projeção do comportamento da receita e da despesa para verificar se vai poder cumprir a meta.

Então, veja que a LRF introduz esse parâmetro de execução orçamentária chamado meta fiscal. Ela é estabelecida no anexo na Lei Orçamentária. E essa meta fiscal tem que condicionar o comportamento do Governo durante todo o ano, durante todo o exercício.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A meta fiscal não é algo para "vamos ver, no dia 31 de dezembro, se a meta foi atingida". Não! Não é assim que funciona a execução orçamentária financeira da União, dos Estados e dos Municípios.

A meta tem que ser cumprida, verificada a cada bimestre, e a cada bimestre o Governo tem que adotar medidas de correção para garantir que, ao final do exercício, aquela meta fixada em lei – portanto, não é um mero desejo, não é uma mera promessa, mas uma escolha legislativa imposta por quem tem o poder de impor, que é o Congresso Nacional – seja uma meta condicionante da execução orçamentária financeira. A execução orçamentária financeira tem que se condicionar por aquela meta. A meta não pode ser ignorada, não pode ser desconsiderada, para, ao final do exercício, uma alteração de meta pretender convalidar vícios do passado.

Então, essa meta estabelecida e vigente no início de 2014 impunha ao Governo fazer um contingenciamento já no primeiro bimestre de 2014 em razão do comportamento de receitas e despesas. Nesse exercício, dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego davam conta de frustração de receitas do FAT da ordem de R\$5 bilhões e de uma necessidade de suplementação das dotações para atender às despesas com seguro-desemprego da ordem de R\$9 bilhões.

Isso impunha ao Governo levar em consideração esses dados e fazer um contingenciamento, um bloqueio de despesas não obrigatórias superior àquele que ele fez em R\$14 bilhões. Ele tinha que ter contingenciado R\$14 bilhões a mais do que contingenciou. Isso, naturalmente, teria um impacto em despesas não obrigatórias que o Governo pretendia executar, como o Fies, como algum investimento, alguma obra pública, o Ciência sem Fronteiras, enfim, qualquer programa, qualquer despesa de caráter não obrigatório.

Em razão do seu desejo de manter o gasto público elevado, em razão do ano eleitoral e acreditando, talvez, que isso seja um estímulo à economia, o que se mostrou justamente o oposto, o Governo, então, frauda o decreto de contingenciamento, porque ignora dados oficiais de que ele tinha ciência, que ele coletou oficialmente, e dos quais não poderia se apartar, os quais não poderia ignorar. Então, esse decreto é emitido com fraude.

Essa fraude permitiu que despesas que deveriam ter sido bloqueadas não fossem bloqueadas e ficassem livres para execução. Que despesas? Qualquer uma que ele poderia ter escolhido bloquear, e não bloqueou. Então, ele ficou com o orçamento mais livre do que poderia ter para realizar um nível de despesa maior.

Mas não bastava ter o orçamento livre.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não bastava ter o orçamento livre. Precisava ter dinheiro para executar essa despesa. E de onde vem o dinheiro? Exatamente do uso dos bancos públicos para a execução dessas despesas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Isso em 2014?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em 2013, 2014.

Então, como é isso? Ele vai lá buscar o dinheiro no banco? Não, ele tem a obrigação de mandar, e não manda. E usa o banco como se fosse um cheque especial.

O Banco do Brasil acumula um saldo negativo de bilhões, o BNDES acumula um saldo negativo de bilhões e a Caixa também foi utilizada, durante o exercício, em





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

bilhões. Esses recursos, que deveriam ter ido para os bancos públicos, foram desviados para o pagamento de outras despesas do Governo. Então, há uma fraude, uma maquiagem fiscal e uma fraude engendrada para fazer um gasto público insustentável em ano eleitoral, obviamente com o objetivo de vencer as eleições.

Muito bem, nas contas do Governo de 2014, foram identificadas essas fraudes, além do processo das pedaladas, que gerou o Acórdão nº 825, do Tribunal, condenando, já em abril de 2015, essas práticas – já em abril o Tribunal condenou! –, houve também, no exame das contas do Governo, a detecção de decretos emitidos pela Presidente da República sem a autorização legislativa necessária. Sabem V. Ex^{as} que a Lei Orçamentária Anual confere certa margem de flexibilidade à Presidente da República para a abertura de créditos suplementares, mas com uma condição inafastável: que esteja ocorrendo o cumprimento da meta fiscal. A rigor, toda despesa, todo crédito orçamentário só existe a partir de uma autorização de quem pode autorizar: o Congresso Nacional – só o Congresso Nacional pode autorizar a despesa pública!

Essa autorização, que existe na Lei Orçamentária Anual, de 2002 até 2015, é uma pré-autorização legislativa que o Congresso concede à Presidente da República condicionada à obtenção, à manutenção ou à observância da meta fiscal vigente. Então, o Congresso, por questões operacionais, por questões de flexibilidade da gestão, diz ao Poder Executivo: "Olha, tudo bem. Se você estiver observando a meta que está fixada em lei, eu admito que você possa editar decretos de suplementação orçamentária. Eu estou já pré-autorizando isso. A autorização já foi concedida pelo Congresso, mas nessas condições." Uma vez configurado um quadro de descumprimento da meta fiscal, essa autorização cessa, não tem mais o Poder Executivo a liberdade de editar esses decretos, e eles precisam ser enviados ao Poder Legislativo, para que possa haver, então, a mudança na programação orçamentária.

Os estudiosos do tema de orçamento, o Tribunal de Contas, as consultorias de orçamento, os Srs. Congressistas têm considerado que, no caso de meros remanejamentos de despesa, esses decretos possam ser editados, ainda que a meta não esteja cumprida. Eu quero registrar a minha visão, o meu entendimento de que a norma não autoriza mesmo nessas hipóteses, mas quero registrar também que o entendimento do Tribunal de Contas da União é mais flexível. E esse tem sido entendimento também das consultorias de orçamento e dos Srs. Congressistas.

Quando se trata de mero...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... remanejamento, quando a suplementação tem como origem de recursos a anulação de outras despesas, quando há, no decreto, ainda que parcialmente, a utilização de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação de alguma fonte, esses decretos só podem ser editados se houver prévia autorização legislativa, mediante envio de projeto de lei ao Congresso Nacional. Sem isso, o Governo está usurpando uma competência privativa do Congresso Nacional, como vimos, a principal competência do Congresso Nacional, que é de fixar o montante, o limite das despesas públicas, que é dizer quanto pode ser gasto em cada programa de Governo. Essa não é uma atribuição e uma competência do Poder Executivo; o Executivo dá cumprimento às determinações do Congresso Nacional nessa matéria.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então, verifica-se que são condutas extremamente graves, que abalaram os pilares da responsabilidade fiscal no Brasil, que abalaram os pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, que usurparam competências do Congresso Nacional e que deram ensejo, por isso, à emissão de um parecer pela rejeição das contas do Governo em relação a 2014.

O que verificamos em 2015? A continuidade de algumas dessas graves irregularidades. O Governo encerra 2014 devendo bilhões ao Banco do Brasil e ao BNDES. À Caixa ele pagou no final de 2014, mas ao Banco do Brasil e ao BNDES, não. Ele entra o ano devendo, devendo parcelas de vários exercícios anteriores. Portanto, um saldo acumulado bilionário.

E se mantém nessa irregularidade durante todo o exercício de 2015. É fato notório que as pedaladas só foram quitadas, só foram pagas ao final de 2015. E vejam os senhores: foram pagas aquelas existentes, todas de uma vez. Ao final, em dezembro, o Governo paga tudo. Se pagou tudo em dezembro, poderia ter pagado já antes.

O problema é que ele não pagou porque não tinha dinheiro? Ou ele não pagou porque não quis pagar? Ele não pagou, na minha visão, porque ele não quis pagar, porque ele queria executar outras despesas para as quais não tinha dinheiro.

E executou as outras despesas para as quais não tinha dinheiro e incorreu numa ilegalidade gravíssima. E é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal impedir que o ente controlador abuse do seu banco, abuse da sua instituição financeira, utilize o seu banco como fonte de recursos para despesas primárias. A fonte de recursos para as despesas primárias deve ser...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O senhor está falando sobre financeiro aí, não é? (*Pausa.*)

Sobre o financeiro.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Deixe ele encerrar!

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não sei o que a senhora está querendo dizer com "financeiro", agora, mas deixe-me concluir, por favor. Depois, responderei.

Então, ele utiliza esses recursos dos bancos públicos como fonte de recursos para execução de despesas que deveriam ter sido contingenciadas por falta de dinheiro.

Muito bem. Então, em 2015, ele entra devendo ao Banco do Brasil, ele entra devendo ao BNDES. E ele pratica, além do saldo devedor anterior, que ele vem rolando, que ele vem empurrando, como se fosse uma rolagem de dívida... Claro, não se conforma formalmente com uma rolagem de dívida, porque isso é feito de forma abusiva; isso é feito violando a limitação ao poder do controlador. O controlador não pode nem pegar empréstimo, e, assim como não pode pegar empréstimo, também não pode manter um saldo devedor de forma indefinida, discricionariamente, para pagar ao seu talante.

Então, há tanto na conformação do saldo inicial quanto na continuidade desses saldos – e aí estamos falando de 2015... A manutenção de saldos negativos no BB e no BNDES continua ofendendo gravemente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(*Soa a campainha.*)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E, além desses saldos, vão se incorporando a esses saldos novas parcelas, as parcelas de equalização de taxa de juros que foram apuradas no final, no segundo semestre de 2014. Como expliquei a V. Ex^{as}, o pagamento daquilo que é apurado no Banco do Brasil no segundo semestre de 2014 é devido o pagamento em janeiro de 2015; aquilo que é apurado de equalização no segundo semestre de 2014, no BNDES, é devido em janeiro de 2015. Esses valores não foram pagos em janeiro de 2015; esses valores se incorporam aos saldos.

O mesmo acontece com o primeiro semestre de 2015: a equalização gerada pelos contratos de financiamento agrícola do primeiro semestre de 2015, que é apurada ao final do primeiro semestre e deve ser paga em julho, também não é paga nesse momento; ela é incorporada ao saldo. O mesmo com o BNDES: a equalização devida ao BNDES no primeiro semestre de 2015 não é paga em julho; ela é incorporada ao saldo. Ao final do ano, o Governo resolve, então, pagar tudo.

Além dessa continuidade das pedaladas em 2015, há a reiteração da mesma falha, grave, identificada nas contas de 2014, consistente na emissão de decretos irregulares, inconstitucionais, com violação à Constituição e à lei orçamentária, uma vez que o Governo se encontrava na situação de descumprimento da meta. Portanto, ele não tinha autorização do Congresso para emitir decretos. Isso foi objeto de representações do Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas da União.

Certamente, esses fatos serão considerados no exame das contas de 2015. E, por sua gravidade, o Ministério Público de Contas, espero que o Tribunal novamente emita um parecer pela rejeição das contas de 2015.

Eu queria acentuar, nestes minutos que me restam, os danos ao País causados pela má gestão fiscal. Não é à toa que a Constituição eleva o respeito às leis orçamentárias ao nível de dever fundamental do governante. Este é um pilar da República: o Congresso aprova a lei; ele que tem poder e competência para determinar gasto público. O governante tem que executar esse gasto conforme autorizado, e não é à toa que a Constituição elenca o desrespeito às leis orçamentárias como crime de responsabilidade.

E não é à toa que a Lei nº 1.079 foi atualizada pela Lei nº 10.028 justamente no tópico dos crimes de responsabilidade contra as leis orçamentárias. E, nessa Lei nº 10.028, a sua exposição de motivos e a sua aprovação pelo Congresso Nacional dizem justamente que ela vem para compatibilizar a Lei nº 1.079 com os novos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passou a ser o paradigma jurídico de proteção da responsabilidade fiscal no País. Então, isso é tão grave – tão grave! – que a Constituição e a Lei nº 1.079 elencam essas violações como crimes de responsabilidade.

E os danos ao País causados por uma má gestão fiscal podem, em muitos casos, ser superiores aos danos causados por um ou outro ato de corrupção. Não vou entrar no mérito da magnitude de fatos recentemente descobertos, mas é tão grave isso para um país que a Lei de Responsabilidade, a lei de crimes de responsabilidade e a Constituição dão esse tratamento.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu queria passar um gráfico aqui do custo implícito da dívida pública.

Pode passar, por favor.

Esse aqui é o resultado das pedaladas depois que o Banco Central...





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio, V. Ex^a tem 43 segundos, para concluir.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Quarenta e três segundos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, V. Ex^a disse que iria estender o prazo dele até o tempo em que ele terminasse a exposição. Ele está chegando exatamente às conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já estendemos aqui. Eu e o Relator estendemos duas vezes, em cinco minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Isso aqui mostra o acúmulo de saldos negativos ao final de cada exercício, por conta das pedaladas.

Eu queria passar o próximo gráfico, por favor.

Outro.

Próximo.

A taxa de juros implícita da dívida pública é a taxa de carregamento da dívida...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... como decorrência dessas práticas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Coloquei mais um minuto, Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Ele não pode usar os 11 minutos que o Dr. José não usou?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, veja que, em janeiro de 2016, essa taxa chega ao número inacreditável e astronômico de 43,40%. Esse é o efeito de uma política fiscal irresponsável e ruínoza para o País, não só feita mediante escolhas políticas equivocadas – e aí não se entra nesse mérito –, mas feita mediante o uso de práticas ilegais que violaram a LRF, que violaram a Constituição.

Eu me coloco à disposição dos Srs. Senadores, de V. Ex^{as}, para tratar desse tema, no momento subsequente.

E gostaria de agradecer a oportunidade de colaborar com o Senado Federal, no equacionamento, no entendimento desta matéria, num momento tão relevante para a vida nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. Fábio Medina Osório, Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado.

V. Ex^a tem 30 minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Boa tarde a todos os Senadores e as Senadoras aqui presentes!

Quero cumprimentar o Presidente desta Comissão, Senador Raimundo Lira, e cumprimentar o eminente Relator, Senador Antonio Anastasia. É uma honra estar perante esta Casa legislativa para colaborar com esta Comissão.

O objeto da minha exposição será tratar da natureza político-administrativa dos crimes de responsabilidade, seus reflexos, da tipicidade dos crimes de responsabilidade e dos requisitos para instauração do processo. Portanto, eu pretendo lançar uma luz sobre esse tipo, pelo ângulo processual, dando uma sequência às exposições anteriores e sem qualquer risco de tautologia, aproveitando, quem sabe, a minha



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

experiência também no Ministério Público, pela passagem em que tive a honra de servir a Secretaria de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Sul, e hoje como advogado.

Inicialmente, na natureza político-administrativa dos crimes de responsabilidade – descartando, portanto, a sua natureza penal –, eu gostaria de trazer algumas reflexões sobre esse tema, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, porquanto eu tenho percebido um grave equívoco no tratamento dos ilícitos de responsabilidade que estão previstos na Lei nº 1.079, de 1950, e no art. 85 da Constituição de 1988, como se fossem um tema disciplinado pelo Direito Penal comum. Não raro, tenho vista da tribuna alguns advogados trazerem à colação o Direito Penal comum como subsídio para tratar aqui dos crimes de responsabilidade. Ora, os ilícitos previstos na Constituição de 1988, constantes no seu art. 85, são praticamente os mesmos desde a Constituição de 1891.

É tradicional o fato de essas Constituições brasileiras remeterem o tratamento dos crimes de responsabilidade às leis especiais, no caso, desde 1950, é a Lei nº 1.079 que trata desses crimes de responsabilidade. É certo também que a lei especial remete ao tratamento subsidiário do Código de Processo Penal, não ao Código Penal, conforme dispõe o art. 38 dessa mesma lei, e aos Regimentos Internos da Casa; jamais ao Direito Penal material, mas, sim, apenas subsidiariamente, a normas de processo penal com matizes.

Deve-se notar, portanto, que a Constituição de 1988 e a Lei nº 1.079, de 1950, utilizam a expressão crimes de responsabilidade de modo impróprio. Isso se deve às origens britânicas dessa expressão e às raízes criminais do instituto, nomenclatura que não reflete a natureza desse instituto pelo menos desde 1891, com a instauração da República, conforme está assentado em pacífica jurisprudência do nosso Supremo Tribunal Federal, do qual é exemplo eloquente a ADI nº 4.190, do Rio de Janeiro, da relatoria do Ministro Celso de Mello, na qual ele refere que não possui natureza criminal, e, sim, político-administrativa. E são numerosos os julgados do Supremo Tribunal Federal nesse exato sentido.

O processo de *impeachment*, portanto, afasta-se do processo criminal. Nessa direção, ele possui uma faceta política e outra jurídica. Trata-se de um processo político-jurídico, ou jurídico-político, destinado a destituir de suas funções aquele agente público que tenha ocorrido em algumas das infrações político-administrativas tipificadas de modo aberto pela Constituição, pela lei especial que a integra e pelas outras normativas que complementam esse sistema normativo estruturante dessas infrações.

Agora, o instituto de *impeachment*, no Direito brasileiro, tampouco se assemelha de modo idêntico ao instituto norte-americano, porquanto nós vivemos num presidencialismo de coalizão. Não é o caso do Brasil, onde o instituto do *impeachment* tem peculiaridades muito importantes, pois o governante depende aqui visceralmente do Parlamento, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, onde o Parlamentar não pode participar do Governo. Aqui, se o Governo perde a base de sustentação Parlamentar para governar, obviamente ele não pode mais governar.

É bom lembrar que, em parecer jurídico apresentado no ano de 1992, no processo que envolvia o caso do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, a jurista Cármen Lúcia, professora, hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal, sustentou claramente que o objetivo do processo de *impeachment* é político e sua





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

institucionalização é constitucional. Por isso mesmo, também nessa obra, que é considerada clássica – pelo menos, tem guiado os membros do Ministério Público em nosso País, com muito orgulho, aliás, porque, embora esteja na tribuna da advocacia, tenho estreito relacionamento com a nossa instituição –, nós sufragamos o entendimento de que o *impeachment* é um claro exemplo de responsabilidade política, e não jurídica, e que se disciplina através de um processo jurídico em que se asseguram direito de defesa, prerrogativas democráticas aos acusados, acusadores e julgadores, embora boa parte desse procedimento seja *interna corporis* das Casas legislativas competentes.

Por isso também fatores como opinião pública, aspectos políticos, emocionais e aquilo que se chama aqui conjunto da obra, aquilo que se pode designar como sendo a má gestão pública de um governante, provas e indícios, elementos intangíveis, evidentemente que podem ser valorados por V. Ex^{as}, que são integrantes soberanos de uma Casa legislativa que representa o povo brasileiro e que tem competências que não podem ser avaliadas por outro Poder de Estado, na medida em que os votos de V. Ex^{as} são proferidos de modo, inclusive, despido de fundamentação, não podem ser sindicados pelo Poder Judiciário, e isso de acordo com remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Passo ao exame, portanto, de um principal reflexo da natureza político-administrativa dos crimes de responsabilidade: a competência do Senado Federal é privativa e inviolável à luz da separação de Poderes e do princípio democrático. De acordo com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração, e a sociedade em que não esteja essa garantia de direitos presente nem estabelecida a separação de Poderes não tem Constituição – art. 16 da Declaração. O Parlamento, como o juiz, deve exigir responsabilidades do Poder Executivo.

Aliás, Montesquieu concebeu esse princípio da separação de Poderes ao descrever a Constituição inglesa, na qual está enraizado o instituto do *impeachment*, que é um instituto que tem conotação democrática. Por meio desse sistema *checks and balances*, inglês, entendeu-se adequado atribuir ao Poder Legislativo, ao Parlamento, a competência para o julgamento dos altos representantes do Estado, buscando-se, com isso, efetivar a igualdade perante a lei, inclusive dos mais poderosos – até de um Presidente da República, no caso que estamos a tratar aqui.

Conforme o voto do Ministro Sepúlveda Pertence no Mandado de Segurança nº 21.564, em 1992, no caso Collor, o Senado é soberano na valoração de fatos e provas em matéria de *impeachment*, na concretização dos conceitos indeterminados da definição legal típica dos crimes de responsabilidade. Com isso eu quero dizer, Srs. Senadores e Senadoras, que o enfrentamento da tipicidade cabe exclusivamente a este Senado, em duas etapas: agora, para a instauração do processo, com determinados pressupostos bem mais superficiais, e com aprofundamento após a instrução num momento ulterior.

Em trabalho publicado em 1998, o hoje Ministro Luís Roberto Barroso, uma das maiores referências internacionais do constitucionalismo pátrio, referiu o seguinte:

É inegável que o processo de *impeachment* tem uma dimensão política, tanto pela natureza dos interesses em jogo e das pessoas envolvidas, como, notadamente, por duas circunstâncias: a) não podem os órgãos do Poder Judiciário rever o mérito da decisão proferida pela Casa Legislativa; b) a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

decisão não deve reverência aos rigores de objetividade e motivação que se impõem aos pronunciamentos judiciais.

Ora, V. Ex^{as} são soberanos, não deverão motivar seus votos e poderão levar em consideração, sim, o conjunto da obra de má gestão pública que eventualmente tiver sido levada a cabo pela Presidente da República e submetida ao crivo desta Casa Legislativa.

Neste trabalho, o jurista Luís Roberto Barroso enfatizou que não cabe revisar o mérito das decisões da Casa legislativa. E o mérito envolve precisamente a definição típica dos crimes de responsabilidade. Em julgados bem mais recentes, o STF manteve essa mesma posição, como no Mandado de Segurança 30.672, de 2011, da relatoria do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, sublinhando que, para além da tipicidade dos ilícitos, o exame quanto à conveniência de instauração do processo de *impeachment* é eminentemente político. Diz ele, abro aspas: "[...] o *impeachment* é um processo estranho ao Poder Judiciário, que começa e termina no âmbito parlamentar, por expressa disposição constitucional."

E o que se discute neste momento, nesta etapa em que estão V. Ex^{as} aqui reunidos e que nós juristas podemos modestamente aportar alguma colaboração? Discute-se a presença dos requisitos para mera instauração do processo contra a Presidente da República, após o juízo prévio de admissibilidade da Câmara dos Deputados, circunstância que remete ao exame da presença desses indícios quanto à tipicidade dos ilícitos e pressupostos formais para recebimento da denúncia.

Passo ao exame de outro reflexo dessa natureza político-administrativa dos crimes de responsabilidade: a tipicidade aberta. O processo de adequação típica remete a um juízo de concreção de valoração do intérprete que envolve apreciação dos fatos descritos na denúncia e seu enquadramento em normas constitucionais legais e infralegais. Nos ilícitos de responsabilidade, como estamos na esfera da responsabilidade política, os conceitos jurídicos são determinados às cláusulas gerais, à tipicidade aberta, o que permite aos julgadores que são integrantes do Parlamento ampla margem de discricionariedade. Qualquer controvérsia que esteja hoje instalada só se resolverá após a instrução processual. E o elemento subjetivo do tipo igualmente deve ser remetido à análise para após a instrução do processo.

Os crimes de responsabilidade, sendo ilícitos de natureza político-constitucional ou político-administrativa, admitem tanto o dolo como a culpa grave. Aliás, nesta obra, *Teoria da Improbidade Administrativa*, relembramos que desde o Império, Excelências, tipifica-se, ao lado das desonestidades funcionais como ilícitos de responsabilidade, a inaptidão notória e a desídia habitual no exercício das funções como condutas ímprobas. O que reforça, do ponto de vista histórico, a ideia de um conceito mais abrangente para o dever de probidade do mais alto mandatário da Nação.

Não basta ser honesto para comandar um país das dimensões do Brasil; tem que ser minimamente eficiente também. A culpa grave ocasiona graves danos ao País. Perguntem a quem cometeu um homicídio culposo e matou o filho de alguém, enfim...

O elemento subjetivo do tipo aqui, portanto, há que ser avaliado cautelosamente, há que ser avaliado com prudência e somente após a instrução do processo. O que está em jogo quanto à descrição na denúncia são pedradas fiscais praticadas em 2015, por omissão dolosa ou, no mínimo, culposa, diante de um amplo dever de exercício da direção superior da Administração Federal, com zelo necessário à





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

legalidade, probidade, eficiência e moralidade administrativas, e também a edição de decretos sem números, debatidos, assinados pela denunciada, com pleno conhecimento e domínio dos fatos, ciente de que a meta fiscal não seria cumprida e de que se fazia necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional para alteração do superávit primário, com dolo na conduta.

Ora, mas também há que se considerar uma série de outras circunstâncias que poderão ser sopesadas aqui por este Parlamento. O juízo jurídico e o juízo político para instauração do processo de *impeachment* foram devidamente analisados por ocasião do processo envolvendo o ex-Presidente Fernando Collor de Mello. Naquela oportunidade, se tomarmos como referência o que se deliberou no caso Collor, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, no parecer lavrado pelo então Deputado Federal e jurista Nelson Jobim, devemos lembrar que se assentou que haveria dois requisitos essenciais ao juízo de recebimento: o primeiro de natureza jurídica, para delimitar as condições de recebimento da denúncia; o segundo de natureza política, quanto à conveniência e oportunidade de instauração do processo de *impeachment*.

Eu relembro aqui esse parecer, Excelências, porque muitos dos Srs. Senadores que estão hoje aqui debatendo, talvez no lado oposto, sufragaram aquele entendimento. Muitos dos que estão aqui hoje debatendo num lado distinto, naquela época, sufragaram justamente esses requisitos formais. Muitos dos Senadores, portanto, aqui presentes concordaram com aquele parecer de Nelson Jobim.

Relativamente ao juízo jurídico, isto é, às condições técnico-jurídicas para o recebimento da denúncia, acolheu-se esse entendimento de que, no caso Collor, buscaram-se os delineamentos no sistema processual penal – é verdade, com matizes –, considerando que a Lei nº 1.079, de 1950, erigiu aquele diploma, juntamente com os Regimentos Internos de ambas as Casas do Congresso, como subsidiário para aplicação, mas ressaltou-se ser irrelevante que a classificação do ilícito seja exata e certa. Disse, entre aspas: "O perfeito enquadramento da espécie nas normas legais que sobre ela incidem é tarefa do magistrado." *Narra mihi factum dabo tibi jus*. Daí, destacou-se que o réu se defende da imputação contida na denúncia, não dos artigos de lei.

Penso que este entendimento possa ser mantido também para o presente caso. O mais importante é a narrativa dos fatos relativamente à acusada. Os dispositivos legais serão oportunamente ventilados por ocasião da própria instrução do processo.

Entendeu-se ainda que não haveria necessidade de minúcias, pois a exposição deveria limitar-se ao necessário à configuração do ilícito e às demais circunstâncias que envolveram o fato e que pudessem influir na sua caracterização. Consignou-se ainda que não seria na denúncia que se deveria fazer as demonstrações de responsabilidade do réu, devendo reservar-se isso para a apreciação final da prova, quando se concretiza ou não o pedido de condenação.

Quanto ao juízo político, naquela oportunidade, o parecer do jurista Nelson Jobim acolhido pela Câmara dos Deputados por ocasião da análise do *impeachment* do então Presidente Collor, que parece atual relativamente aos fatos ora submetidos ao crivo desta Casa, sinalizou: "A crise política asfixiante, a indignação popular, os expedientes empregados para a consagração da impunidade, o surrado discurso do golpe não devem ser acolhidos." E ressaltou o jurista num discurso incrivelmente atual: "Maldita a democracia em que o voto popular possa constituir-se em cidadela da impunidade!"



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Excelências, também esse discurso do golpe que foi bradado lá atrás por ocasião do enfrentamento do processo de *impeachment* que o ex-Presidente Collor enfrentou hoje é trazido à baila. E me parece, quero aqui trazer a minha própria reflexão, que há um crime de responsabilidade praticado para acobertar outro crime de responsabilidade: constitui um crime de responsabilidade da Presidente ir ao cenário internacional para dizer, em ofensa às instituições, que há uma conspiração, que este Parlamento, ao exercer a sua soberana missão, de acordo com o rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, estaria praticando um golpe. Isto sim, é outro crime de responsabilidade e é uma circunstância que pode ser sopesada por este Parlamento como um fator a ser levado em linha de consideração.

Relembro o meu orientador da Universidade Complutense de Madrid, primeiro Juiz espanhol do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Prof. Eduardo García de Enterría, saudoso, falecido em 2013, aos 90 anos, quando dizia em obra clássica sobre juízes e democracia que os regimes democráticos exigem uma contínua e permanente prestação de contas e o instituto do *impeachment* é um instrumento por excelência.

É ainda, para finalizar, Goffredo da Silva Telles Junior, na *Carta aos Brasileiros*:

Reconhecemos que o Chefe do Governo é o mais alto funcionário nos quadros administrativos da Nação. Mas negamos que ele seja o mais alto Poder de um País. Acima dele, reina o Poder de uma Ideia: reina o Poder das convicções que inspiram as linhas mestras da Política nacional. Reina o senso grave da Ordem, que se acha definido na Constituição.

Agradeço novamente a oportunidade de trazer essas reflexões a V. Ex^{as}, com o respeito que merece este Parlamento e as instituições democráticas de nosso País. E fico à disposição para poder colaborar com este Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eminentes professores convidados, Dr. Júlio, Procurador do Tribunal de Contas da União, em primeiro lugar, agradeço a aquiescência de V. S^{as} de estarem conosco aqui nesta reunião.

Se o Presidente me permitir a metodologia da última reunião, eu gostaria, se fosse possível, eu tenho algumas perguntas para cada um dos três expositores, que a cada pergunta houvesse a resposta, naturalmente com a síntese e objetividade, que são características de cada um dos eminentes expositores.

Inicialmente ao Prof. José Maurício Conti, que foi o primeiro expositor: um dos argumentos da defesa na questão dos créditos suplementares é que a compatibilidade com a meta seria, entre aspas, "uma condição resolutive dos créditos" a ser verificada no final do exercício financeiro. Como V. S^a avalia essa tese?

Eu solicitaria a resposta a cada qual para nós não acumularmos as perguntas. Não são muitas.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Não concordo com essa tese. A compatibilidade da meta tem que ser verificada por ocasião da abertura do crédito. Então, a meta, que é projetada, evidentemente só pode, portanto, ser apurada no final do exercício, porque a meta é para ser cumprida no final do exercício, ela é desdobrada bimestralmente ao longo da execução orçamentária. Quando o crédito





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

tem que ser aberto, tem que ser verificada a compatibilidade com a meta no momento em que é aberto. Se for verificar a meta só ao final do exercício, fica sem sentido a meta, porque, terminado o exercício financeiro, não há mais o que se fazer.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Princípio da anualidade.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – O princípio da anualidade tem um outro sentido. O princípio da anualidade refere-se ao fato de que a lei tem que ser periódica e renovada anualmente. Esse é o sentido do princípio da anualidade.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Professor, o senhor pode se resumir à minha pergunta. O eminente Senador Lindbergh terá o seu momento certo de fazer as dele.

Eu vou fazer, agora, Professor, duas perguntas, as minhas duas derradeiras, a V. S^a, que são irmãs siamesas. Então, o senhor responde às duas juntas, também nessa linha de indagação.

Qual seria a meta a ser considerada na aplicação do art. 4^a da Lei Orçamentária para abertura dos créditos suplementares? A meta vigente no momento da edição dos decretos ou a meta proposta e pendente de aprovação pelo Congresso Nacional?

E a outra pergunta, nessa linha: a eventual aprovação da meta proposta antes do encerramento do exercício teria o condão de convalidar eventual irregularidade na edição dos decretos?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Em meu modo de ver, não tenho dúvidas de entender que a meta vigente é meta vigente na ocasião da abertura dos decretos, porque a lei autorizou abrir decretos de acordo com a meta. Que meta? A que estava vigente quando foram abertos os decretos. Não vejo como pode ser feita uma interpretação de forma diferente dessa.

E a meta vigente por ocasião da abertura dos decretos era a meta prevista para o final do exercício naquele ano, apurada pela execução orçamentária que estava ocorrendo no momento. No momento, a apuração da execução orçamentária era feita com base na meta vigente, que era a meta prevista inicialmente. Essa é a meta que tem que ser considerada, nem há como ser diferente, porque não há possibilidade de se prever outra meta naquela data. A única meta vigente naquela data era a meta que estava aprovada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação à convalidação, evidentemente pode haver interpretação no sentido de entender que isso ocorreria, mas eu entendo que, em situações como essa, em alguma dúvida interpretativa, têm que ser levados em consideração os princípios. O princípio é o princípio de responsabilidade na gestão fiscal com a obrigação de prevenir riscos e corrigir desvios. Então, em função dessa interpretação, segundo esse princípio de responsabilidade fiscal, não vejo como ser diferente a interpretação de que só pode ser considerada a meta vigente. Essa atitude de, às vésperas de terminar o exercício, modificar a meta vai contra os princípios de responsabilidade fiscal e claramente tem o objetivo de desviar dos princípios de responsabilidade fiscal. O único objetivo possível para esse ato praticado no final do ano foi formalmente tentar convalidar essa meta anterior, não teve outro objetivo que não possa ter sido esse. Então, não entendo que deva ser reconhecido com válido um ato dessa natureza. Eu não desnaturou a invalidade do ato, porque ele tem que ser considerado no momento em que ele foi realizado, que foi na data da abertura do decreto.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Prof. José Maurício Conti.

Indago agora ao Procurador, Dr. Júlio Marcelo, e a minha primeira indagação se desdobra em três perguntas. Então, farei as três em seguida, porque elas estão unidas por um traço em comum.

As denominadas, entre aspas, "pedaladas fiscais" consistiram no atraso de pagamento de diversos bancos públicos. Esses atrasos foram fenômenos independentes, ou se tratou de uma política abrangente do Governo como um todo? Qual teria sido a justificativa dada pelo Governo, perante o Tribunal, para essa prática? Segunda: qual foi a atitude dos bancos e demais instituições credoras em face da inadimplência da União: interromper os serviços, ou continuar a executá-los com recursos próprios? Terceira: como se sabe, os bancos estão sujeitos a uma regulação prudencial voltada para assegurar a estabilidade do sistema financeiro como um todo sob a responsabilidade do Banco Central. Que medidas prudenciais os bancos adotaram diante das pedaladas? Houve acompanhamento dessas medidas pelo Banco Central?

São indagações primeiras que faço ao Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Relator, por suas perguntas.

Como apresentamos na nossa exposição, os atrasos e a utilização dos bancos públicos federais como fonte de financiamento para despesas primárias da União não foi algo ao acaso: foi algo feito com o propósito de permitir a expansão de gasto público para o qual não havia dinheiro suficiente. Então, foram despesas públicas que se queriam realizar para as quais não havia recursos. Então, de uma maneira organizada – organizada desde a fraude ao decreto de contingenciamento do início de 2014, passando por todo o exercício de 2014 –, foi negado aos bancos o direito de receber o que lhes era devido, e foram esses recursos usados como fonte de financiamento. Então, os bancos funcionaram como uma fonte de financiamento dentro do conceito amplo de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O que o Governo disse e argumentou perante o Tribunal de Contas foi que aquilo não era operação de crédito; era mero atraso de pagamento dentro da relação de prestação de serviços que os bancos têm com o Tesouro e que aquele atraso de pagamento não configuraria operação de crédito. Então, o Governo se concentrou em negar a natureza jurídica da operação.

Eu sublinho, ainda naquela questão da forma concertada, orquestrada como foram feitas as pedaladas, também a omissão do Banco Central em não registrar aquilo como dívida. Essa omissão é relevantíssima, porque permitiu que a maquiagem demorasse mais tempo para ser descoberta.

A reação dos bancos.

O Banco do Brasil enviou cobranças ao Tesouro; a Caixa também. A Caixa, inclusive, chegou a solicitar uma comissão de arbitragem, pedindo à AGU que atuasse como árbitro desse conflito Caixa *versus* Tesouro.

Na verdade, a meu ver, jamais o Presidente da Caixa Econômica Federal poderia ter dado continuidade a esses pagamentos, porque esses recursos que ele usou para pagar eram dos depositantes. E vejam como é grave isso: o Presidente de um banco ou o diretor de um banco, segundo a legislação do Sistema Financeiro Nacional, não podem ter cheque especial no próprio banco; não podem ter cartão de crédito do





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

próprio banco. É uma regra prudencial estrita, porque os recursos são do depositante, podendo haver um conflito de interesses e abuso daqueles recursos. Então, a União jamais poderia se utilizar desses recursos, e o que o Presidente da Caixa tinha que fazer era dizer: "Olhe, União, a responsabilidade é sua. Se você não quiser pagar, eu não posso pagar, porque a lei me proíbe". Essa é a postura de um dirigente que protege a sua instituição financeira de acordo com a boa prática bancária.

Então, houve uma reação dos bancos pró-forma. "Eu vou tentar me resguardar mandando um ofício dizendo que preciso receber o dinheiro, que preciso desse dinheiro". Essa foi a reação dos bancos. Eu desconheço medidas prudenciais que os bancos tenham adotado para se resguardar dessa situação.

Eu não sei avaliar em que grau o Sistema Financeiro ficou em risco pela falta dos recursos que esses bancos esperavam receber e se viram privados de receber por essas medidas adotadas, a mão de ferro, pelo Poder Executivo. Eu não saberia aquilatar.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Dr. Júlio.

Uma derradeira indagação a V. S^a: o fato de as operações de crédito contestadas pelo Tribunal de Contas da União, denominadas, entre aspas, "pedaladas fiscais", terem sido alçadas às contas presidenciais implicaria responsabilidade pessoal da Presidente da República?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Responsabilidade da Presidente da República não deriva do fato de essas questões terem sido alçadas ao exame das contas pelo Tribunal de Contas. É bem ao contrário: elas integraram o exame das contas justamente porque há responsabilidade da Presidente da República. A responsabilidade não deriva do querer ou do entendimento do TCU; deriva diretamente da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição dispõe, em seu art. 84:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
.....

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

A responsabilidade é dos Ministros de Estado? Não. A Constituição diz que compete privativamente ao Presidente da República exercer a direção superior da Administração Pública Federal. Os Ministros são auxiliares; atuam segundo as diretrizes, as ordens, os entendimentos, aquilo que a Presidente da República decide executar como sua política.

A Lei de Responsabilidade Fiscal vem e deixa isso muito claro, atribuindo tarefas que deixam nítida a responsabilidade direta do Chefe do Poder Executivo pela execução fiscal quando exige que ele faça o contingenciamento das despesas mediante decreto. Ele tem que estar a par, ele tem que acompanhar se a meta está sendo atingida ou não. Essa é uma obrigação que a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui diretamente ao Chefe do Poder Executivo nas três esferas. Então, a responsabilidade deriva diretamente da Constituição e da legislação. O fato de integrar as contas presidenciais é apenas um reflexo dessa responsabilidade que a Constituição e a legislação preveem.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Procurador Dr. Júlio.

Passo, agora, Sr. Presidente, com sua aquiescência, a fazer três indagações ao eminente Prof. Medina Osório.

A primeira delas é a seguinte: na opinião de V. S^a, a configuração do crime de responsabilidade admite a modalidade dolosa e a culposa?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Agradeço, Senador Anastasia, o questionamento.

Eu quero reiterar esse meu posicionamento, que já defendo desde longa data. Aliás, é um tema sobre o qual eu me debruço há muitos anos. Eu venho estudando teoria da corrupção, teoria da improbidade desde o final da década de 90. De fato, admite-se a modalidade dolosa e a modalidade culposa. Os tipos são extremamente abertos. Começa-se lá no art. 85 da Constituição de 1988, a tipicidade é aberta, porquanto a responsabilidade é política. Inclusive, no caso, permite esse princípio conforme o qual a narrativa dos fatos pode se amoldar, de acordo com o próprio julgador, a dispositivos legais não explicitados originariamente pelo acusador. Há um tipo legal previsto na Lei nº 1.079, de 1950, que trata do dever de probidade na direção da Administração Pública Federal relacionada à Presidência da República e que diz com a infração a normas a respeito de fórmulas de decoro e honra no desempenho das funções e dignidade das funções. Quando se faz o histórico desse tipo de cláusula geral, nós também tratamos da inaptidão notória para o exercício das funções, da ineficiência crônica. Portanto, não há dúvida alguma de que tanto o dolo quanto a culpa estão presentes.

Eu quero reiterar que a motivação dos Parlamentares, dos Srs. Senadores é uma motivação de foro íntimo. Quanto a essa motivação, esse conjunto da obra de alguém que está sendo acusado num processo de *impeachment*, cuja responsabilidade é política, é inócuo querer extirpar isso ou aquilo da apreciação dos Srs. Senadores, porque os Senadores são soberanos na apreciação de todos os elementos, mesmo aqueles mais intangíveis. Eles estão apreciando no âmbito de uma responsabilidade política. Isso não é um processo judicial. Isso não é um processo que fica circunscrito ao exame dos autos do processo judicial, o que não está nos autos não está no mundo. Não! Os senhores são Parlamentares, agentes políticos, que têm um compromisso com o povo brasileiro que representam.

Então, é óbvio que há aí a análise do dolo, da culpa, do conjunto da obra, que eventualmente possa ter causado dano ao País, de uma Presidente da República, que eventualmente perdeu a sua sustentabilidade parlamentar num presidencialismo de coalizão. Por isso, está respondendo a um processo de *impeachment*.

Então, é evidente que, no caso, a legislação de regência trata de dolo ou culpa, admite esses permissivos, e isso está em jogo aqui, neste Parlamento.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Professor.

As minhas duas finais indagações, vou fazê-las juntas porque elas têm uma unidade de objeto.

Na visão de V. S^a, qual a extensão da cognição do Senado nesta fase procedimental?





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E a última: a porção ou o juízo político no exame da configuração do crime de responsabilidade revela-se de que maneira, comparando-se com o juízo da exclusiva legalidade?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – A extensão da apreciação do Senado, nesta fase procedimental, é muito restrita. Se nós nos lembrarmos também do caso Collor – é óbvio que não podemos nem comparar, porque a Comissão aqui está tendo um papel muito mais exauriente do que teve em relação ao ex-Presidente Collor, em que houve um procedimento muito mais curto –, é evidente que vigora aqui o princípio *in dubio pro societate*. A opinião pública, a sociedade tem direito a que, à luz do princípio republicano, os fatos sejam apurados, com a perspectiva da ampla defesa e do devido processo legal, na fase seguinte, que é onde se desenrolará toda a instrução. Este exame agora, nesta fase, é meramente preliminar, ou seja, é um exame ainda superficial. Todo esse debate aprofundado, toda a controvérsia jurídica que se estabelece... Quando existe uma orientação do Tribunal de Contas da União, há uma série de discussões jurídicas sobre Direito Material, sobre Direito Financeiro, sobre orçamento, sobre questões envolvendo elementos subjetivos da conduta, é evidente que isso reclama uma dilação probatória, reclama o curso de um processo em que se assegure ampla defesa, e o processo merece ser instaurado, até para a opinião pública poder acompanhar esse processo.

De modo algum, pode ser sonogado o direito da sociedade de apurar esses fatos, à luz do devido processo legal, porque, nesta fase, vigora o princípio *in dubio pro societate*. Não pode ser sonogado da sociedade esse direito, mormente quando a Câmara exerceu o seu papel de juízo de admissibilidade, com uma ampla maioria de representantes do povo. Veio ao Senado, agora a cognição é superficial. E uma cognição superficial passa para a etapa subsequente. Esse é o meu modo de ver, sob o ponto de vista jurídico, inclusive no plano em que foi assentado no precedente do Collor, a não ser que se queira apartar do que foi estabelecido naquele precedente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eram as minhas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a ler agora os Senadores e as Senadoras que estão inscritos nos três primeiros blocos.

Primeiro bloco: primeiro, Senador Waldemir Moka; segundo, Senador José Medeiros; terceiro, Senadora Vanessa Grazziotin; quarto, Senador Lindbergh Farias; quinto, Senador Humberto Costa, na condição de Líder.

Bloco dois: Senadora Gleisi Hoffmann...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Estou solicitando uma troca com o Senador Humberto. Ele concorda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi Hoffmann, Senadora Ana Amélia, Senadora Fátima Bezerra, Senador Ricardo Ferraço, Senador Alvaro Dias.

Terceiro Bloco: Senador Cássio Cunha Lima, Senador Ronaldo Caiado, Senador Wellington Fagundes, Senador Hélio José, Senador Lindbergh Farias, na condição de Líder.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Questão de ordem.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Eu fui o sexto inscrito...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – E eu que cheguei aqui antes de você?

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a não foi o sexto não. O sexto fui eu, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nós aprovamos aqui o seguinte sistema de funcionamento: temos uma lista de titulares, uma lista de suplentes e uma lista de Senadores que não fazem parte da Comissão. Então, a cada três titulares, fala um suplente, que logicamente inscreveu-se na lista. O quinto é um Líder que se inscreveu. Então, nós fizemos a sistematização da lista, e ficou rigorosamente essa ordem aqui. Poderei mandar o secretário da Comissão explicar a V. Ex^a como é o que ficou. Isso é o que tem acontecido rigorosamente todos os dias.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, quando eu aqui cheguei, não havia lista de Líderes. Eu me inscrevi como orador. Não havia lista de Líderes.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – A lista é geral.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ficam os espaços para o Líder se inscrever.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas eu não me inscrevi como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Inscreveu-se como inscrito mesmo.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para um esclarecimento. Eu indaguei pessoalmente ao servidor da Comissão – perdoe-me, eu não sei o seu nome – Renilson.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sim, qual é a dúvida, Senador Cássio?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Porque houve uma indagação. Praticamente todos nós desta Comissão chegamos muito cedo. No meu caso, eu saí da nossa Paraíba num voo às 4h da manhã. Às 7h da manhã eu estava aqui em Brasília. Cheguei à Comissão e fiz a indagação formal ao servidor, que, claro, de absoluta boa-fé, disse: "Não, não há lista de Líderes." O Senador Caiado chegou logo em seguida. Tanto é que, em respeito a Senadores e a Senadoras que haviam chegado antes da minha presença na Comissão e que haviam se ausentado por alguns momentos, como foi o caso da Senadora Fátima, que disse: "Cássio, cheguei mais cedo", eu disse: "Claro, V. Ex^a tem precedência, inclusive porque nos encontramos no corredor."

Então, eu falarei a qualquer tempo. É só que a regra fique clara, para que ela funcione para todos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas essa regra está funcionando desde o segundo dia, aprovada por todos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Presidente, eu sei que a Mesa Diretora tem procurado zelar pela equidade e pelo equilíbrio. Ocorre que





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

já existe uma tolerância, com todo respeito, aos que são suplentes desta Comissão, que passam a ter precedência sobre titulares. Em nenhuma outra Comissão da Casa, essa é a regra. Em todas as comissões da Casa, a preferência é, primeiro, para os titulares e, em sequência, para os suplentes. Aqui os suplentes estão recebendo o mesmo tratamento dos titulares, sem nenhuma discordância, mas já se quebrou uma tradição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois de três titulares...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Só para concluir, Presidente. Peço só uma gentileza, que conluo em 30 segundos.

Que fique claro definitivamente se temos ou não listas para Líderes, porque, se há lista para Líderes, eu cheguei na frente do Senador Humberto, o Senador Caiado chegou na frente do Senador Humberto, e não estou dizendo que o Senador Humberto tenha usado de má-fé, claro que não. Ninguém aqui usou de má-fé. Só peço esclarecimento da regra, porque aí não teremos problema na condução das listas de inscrição.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Raimundo Lira, para ajudar nisso aqui...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... para ajudar.

O Senador Cássio tem razão...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mande refazer a lista, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador, estou com a palavra.

O Senador Cássio tem razão: nos outros dias, havia lista de Líderes. Eu, inclusive, reclamei também com o Renilson, porque eu tinha sido o primeiro Líder a chegar, e disse a ele: "Renilson, foi errada a forma feita. Na próxima reunião, tem que colocar lista de Líderes também. Eu fui o primeiro Líder a chegar e não coloquei o nome".

Então, acho que hoje houve uma pequena falha, que pode ser resolvida a partir de amanhã, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – No plenário do Senado Federal, os Líderes só se inscrevem quando abre a sessão. Então, deixamos os espaços abertos, a cada bloco, para os Líderes, quando começar a reunião, se inscreverem. Então, esse é o procedimento regimental.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Rose de Freitas.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente, muito obrigada pela concessão da fala. É uma questão de ordem.

Gostaria de solicitar algo a V. Exª em face da exposição das pessoas presentes para debater conosco a questão do *impeachment*. Foi abordada aqui, umas quatro ou cinco vezes, a questão da Comissão de Orçamento, e, por três vezes, eu ouvi um grande equívoco na exposição de vários. Eu queria dizer a V. Exª que não posso remontar essa discussão, porque não temos aqui nenhuma escrita, nada, nenhum relatório.

Eu queria pedir a V. Exª que solicitasse aos nossos convidados que nos mandem a fala proferida – vou falar em pé para V. Exª prestar atenção em mim –, porque não vou



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

deixar passar – fui presidente da Comissão durante todo esse tempo – pequenos equívocos relatados – permitam-me os senhores convidados – a respeito da Comissão de Orçamento e o procedimento *interna corporis* da Comissão. Então, solicito que V. Ex^a reivindique o relatório da fala deles, para que eu possa, tecnicamente, fazer a resposta.

Não vou ingerir esse debate de maneira nenhuma. Vou interferir no debate que vai ser feito aqui. Minha fala será no relatório do Senador Anastasia, mas, sobre as questões colocadas aqui, com relação ao procedimento que aconteceu na Comissão de Orçamento, que não aconteceram, gostaria de responder a cada uma.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Será providenciado imediatamente, Senadora.

Senador Wellington Fagundes, questão de ordem.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, como cheguei também relativamente cedo...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ...indaguei exatamente sobre a lista de Líderes. A informação era que não havia lista de Líderes, e eu me inscrevi, apesar de esperar que houvesse a lista de Líderes.

Então, quero saber o critério que ficou e se estou inscrito como Líder ou como inscrição normal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para os Líderes, é o mesmo critério do plenário do Senado: os Líderes inscrevem-se quando começa a reunião; ficam os espaços aqui para os Líderes se inscreverem.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Eu quero saber se a minha inscrição está como Líder e pela ordem de chegada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – No bloco três, V. Ex^a está inscrito como orador.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Pois é: eu pedi a lista de Líderes, e, quando cheguei, disseram-me que não existia a lista.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não há lista de Líderes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Mas, então, como fica?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É o mesmo procedimento do plenário do Senado. Só quando começa a sessão, nós deixamos as vagas para os Líderes se inscreverem em cada bloco.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Mas, Sr. Presidente, eu não saí daqui o tempo todo e eu pedi para me inscrever como Líder.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos começar os debates, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma questão de ordem, Senador Alvaro Dias.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente, primeiramente, assim que começou a reunião, cuja Presidência V. Ex^a assumiu, eu assinei uma relação e coloquei como Líder. Portanto, creio que está havendo um equívoco que pode ser corrigido nas próximas reuniões, para ficar mais evidenciado que há, sim, uma relação para inscrição de Líderes.

Em relação aos suplentes, eu gostaria de fazer a defesa do suplente. O suplente é fundamental para o funcionamento das comissões da Casa. Aliás, alguns suplentes são até mais efetivos, mais atuantes do que titulares, e eles é que acabam assegurando a eficiência de determinadas comissões nesta Casa. Por essa razão, eu considero justa a decisão da Mesa de intercalar também os suplentes como se fossem titulares. Afinal, eles também são Senadores à altura de ocupar a posição de titulares.

Estou fazendo essa consideração e não sou suplente, Sr. Presidente, mas creio que é justo permitir aos suplentes que possam ter um espaço para atuação igual. Afinal, aqui ninguém é superior a ninguém.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nós aprovamos aqui um cronograma...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, mas não é questão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A cada três titulares, um suplente tem direito a falar, de acordo com a ordem de chegada.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Vamos iniciar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se o Plenário quiser – porque o Plenário é a instância máxima desta reunião – que nós façamos diferentemente do que acontece no plenário do Senado e abramos também uma lista de Líderes, nós o faremos.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Já temos o critério definido, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, uma observação apenas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Agora, acho que esse critério que nós aprovamos, discutimos e provamos inicialmente é o melhor critério: a cada quatro inscritos, há uma vaga para um Líder se inscrever aqui no plenário, quando começa a reunião. Mais ainda: o Líder, pelo Regimento, ainda tem direito, quando for uma questão relevante para o seu partido, de pedir a palavra, e nós daremos, logo em seguida ao Senador que estiver falando inscrito, por cinco minutos, uma única vez, durante a reunião.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, uma questão de ordem que formulo a V. Ex^a.

Na primeira reunião, V. Ex^a abriu três listas: uma lista de oradores, uma lista de Líderes e uma lista de suplentes.

Hoje, a reunião aqui foi diferente: V. Ex^a abriu uma lista de oradores e uma lista de suplentes. V. Ex^a não abriu uma lista de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nunca houve lista de Líderes aqui.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Como não, Presidente? Eu já assinei por várias vezes.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Só no primeiro dia. No segundo, nós aprovamos um critério.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Então, Sr. Presidente, eu só quero concluir o raciocínio: se V. Ex^a exclui a lista de líderes, V. Ex^a, então, siga à risca a lista de oradores! Ponto-final. Se os líderes chegaram na frente e assinaram, eles terão também que estar na lista de oradores, e não porque um outro chegou depois e pediu que fosse incluído na lista de Líderes.

Ora, se o Líder está definitivamente excluído da lista, que V. Ex^a siga a lista como está aí. Ponto-final! Ou seja, apenas a lista de oradores serve para distribuir, Sr. Presidente. Essa passa a ser a condicionante.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Esse critério que está sendo adotado hoje só poderá ser mudado se aprovarmos nesta reunião um critério novo.

Eu vou repetir que critério foi aprovado: três Senadores titulares pela ordem de chegada; entra, como quarto inscrito, um suplente, porque nós entendemos e achamos que é fundamental que os suplentes estejam inteirados do que está acontecendo na Comissão pela necessidade de ele, a qualquer momento, ter que assumir a posição; e existe uma vaga para um Líder que queira se inscrever...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Está na lista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... após a abertura da sessão, conforme estabelece o Regimento do Senado Federal.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O Regimento não fala isso, Presidente. O Regimento dá plenos poderes ao Líder para falar a qualquer momento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas é o que nós decidimos aqui também.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A qualquer momento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas é o que nós decidimos aqui também.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas não pode revogar o Regimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas é o que nós decidimos aqui também, Senador Caiado: que o Líder pode falar a qualquer momento – está aqui escrito o que aprovamos: "Os líderes poderão usar da palavra, uma única vez por sessão, por até cinco minutos, não se admitindo a delegação de liderança".

Então, a qualquer momento, independentemente da sua inscrição. Vamos supor que V. Ex^a seja o segundo Líder inscrito, mas tem uma questão relevante para defender os interesses do seu Partido, V. Ex^a pode pedir a palavra e, logo em seguida, concluída a participação daquele que está falando como inscrito, o Líder terá direito à palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Então, Sr. Presidente, a lista não vai funcionar, porque eu vou pedir a palavra logo a seguir. Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode pedir, a não ser...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, veja bem a confusão. Se V. Ex^a seguisse a lista de oradores, ficaria simples. V. Ex^a seguiria a lista de oradores e ficaria simples. Pronto e acabava o problema.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Caiado, essa prerrogativa de o Líder falar a qualquer momento aconteceu aqui, inclusive, com o Senador Cássio Cunha Lima, que precisou defender o seu Partido, o PSDB, e a palavra foi dada imediatamente, independentemente da inscrição.

Se ele estiver inscrito como Líder, ele já não fala mais, porque só pode falar uma vez um Líder em cada sessão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu faço um apelo para começarmos o debate.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao primeiro inscrito, Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^a e vou usar o meu tempo e o tempo também de réplica para que eu possa fazer menção aos três expositores, porque o tempo é exíguo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se V. Ex^a quiser usar os dois minutos da réplica, nós incluímos logo na sua participação. Se quiser fazer uma indagação aos três conferencistas, cada um terá três minutos para responder. Se for a um conferencista, ele terá cinco minutos para responder.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu prefiro usar a palavra usando o tempo da réplica e vou ouvir o comentário, se eles entenderem que devem fazer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Cinco mais dois, sete minutos, Senador.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Não eram seis?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Sete minutos, mais a tréplica, oito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador, nós tínhamos feito uma exceção de cinco mais um. Vamos colocar esta exceção como usual: cinco, mais um, mais dois. V. Ex^a terá direito a oito minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Muito bem.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu quero inicialmente cumprimentar toda a Mesa Diretora e dizer que eu fiquei enormemente satisfeito com a exposição. Eu quero parabenizar o Dr. José Maurício Conti, o Dr. Júlio Marcelo de Oliveira e o Dr. Fábio Medina Osório, porque a sequência, como foi colocada pelos expositores, deu uma visão muito clara.

Eu disse aqui, no plenário, e vou repetir, Dr. Júlio, que eu participei daquela audiência pública, em setembro do ano retrasado, do ano passado, em 2015, em que V. Ex^a veio à Comissão de Assuntos Econômicos e disse exatamente o que voltou a dizer hoje. Aliás, hoje foi até mais incisivo do que na audiência pública. V. S^a já dizia, naquela ocasião, da gravidade e dizia também V. S^a que caberia ao Congresso Nacional fazer juízo de valor dessa questão.

Aí vem o Dr. Fábio Medina Osório, de forma muito incisiva – e eu acho importante isso –, dizendo o seguinte: "O Senado é soberano para decidir sobre essa questão." É claro que vamos levar em conta os juristas, a opinião daquelas pessoas que vieram aqui, mas, no final, cada Senador vai fazer o juízo e vai votar conforme evidentemente essas audiências e a fala de cada um de V. S^{as}.

Eu quero dizer também ao Dr. José Maurício Conti que ele hoje destruiu qualquer argumento. Aliás, na última reunião, foi explorado muito isto aqui: que não havia





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

crime de responsabilidade, que não havia dolo. Dizia o Advogado-Geral da União: "Na suposição de que tenha havido, onde estaria o dolo?" E hoje aqui tanto o Dr. Júlio Marcelo como o Dr. José Maurício Conti foram precisos nisso – precisos.

Para mim a tese de que houve, no mínimo, indício... E, como disse o Dr. Fábio Osório, essa é uma fase preliminar. Por isso é que eu acho que o Senado não pode faltar à sua responsabilidade de dar exatamente à sociedade essa satisfação, para que possa depois, ao longo da segunda fase, fazer as provas e aquilo que houver necessidade, mas, neste momento, ficou muito claro isso, pelo menos para mim.

Então, dizer que não houve dolo, depois da fala do Dr. José Maurício e Dr. Júlio Marcelo, que, me permitam, foram precisas... O Tribunal de Contas da União usou realmente de muita tranquilidade. É um servidor público qualificado, Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, está lá já há algum tempo, que mostrou aqui, que, na verdade, desqualificou aquela tese de que todos os governos anteriores fizeram a mesma coisa. Disse com clareza isso aqui. Não, não é verdade isso. Essa coisa começa a acontecer em 2012, em 2013 e toma proporção em 2014, exatamente durante o período eleitoral. Essa é a convicção, a conclusão final do Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, que, para mim, realmente foi importante.

No final de dezembro, quando veio a questão de meta, eu votei contra aquilo, porque eu não queria dar exatamente essa motivação. Não acho que, por ter outro votado a favor, mesmo em 2015, por dar uma oportunidade ao Governo para que – já era outro Ministro da Fazenda – eles também pudessem...

Como disse, quando se emite, por exemplo, a questão dos decretos de crédito suplementar, há que se considerar que o Governo tinha que ter, para pedir, para mandar o decreto de crédito suplementar, uma reserva, ele tinha que ter um superávit primário, para fazer face àquela despesa que seria, na verdade, uma despesa extra. "Ah, não, mas houve só um remanejamento, não houve aumento", como se o juro que se pagou depois tanto ao Banco do Brasil, que chegou a alguns bilhões, como à Caixa Econômica não fosse prejuízo nenhum!

E o pior, como disse também o Dr. Júlio, isso não foi contabilmente registrado. Para mim, isso é o pior do que aconteceu. Foi feita toda uma maquiagem, e, claro, como se não quisessem deixar registro, não há registro dessa contabilidade. Quanto ao dinheiro pago pelos bancos oficiais, evidentemente o Governo não teve autorização prévia do Congresso para fazer o uso e utilizar os pagamentos que quisesse fazer.

(Soa a campanha.)

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Então, encerrando aqui, Sr. Presidente, no minuto final, quero agradecer mais uma vez.

Eu saio daqui convicto e já tinha convicção, mas, se houvesse ainda alguma dúvida.... Não há, da minha parte, nenhuma dúvida nessa primeira fase, em que vamos votar, espero eu, sexta-feira, o relatório do eminente Senador Antonio Anastasia, e, posteriormente, nas outras fases subseqüentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª quer alguma resposta de algum dos conferencistas?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu imagino que eles queiram comentar, mas fica a juízo deles.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se V. Ex^a estiver esclarecido, já passamos para o segundo inscrito.

Com a palavra o Senador José Medeiros.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho, Senador José Medeiros.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu queria agradecer as referências de V. Ex^a ao trabalho do Ministério Público de Contas e ao do Tribunal de Contas da União e aproveitar esta oportunidade para registrar o fato de que essas irregularidades eram de conhecimento do âmbito interno do Governo.

Em 2013 – este é um fato que só foi divulgado na imprensa depois, nós só soubemos recentemente –, houve uma espécie de motim dentro da Secretaria do Tesouro Nacional em que os servidores das áreas técnicas apresentaram documentos, apresentaram notas técnicas apontando as ilegalidades e as consequências graves das condutas que estavam sendo cometidas pelo Governo Federal. O Sr. Secretário à época, Arno Augustin, com mão de ferro, impediu que aquele entendimento técnico correto... É preciso dizer que, na Secretaria do Tesouro Nacional, há pessoas hiperqualificadas, assim como no Banco Central e no Ministério da Fazenda.

Tudo isso foi feito de maneira consciente, não houve um erro de interpretação, não houve um equívoco quanto a se podia, ou não se podia fazer. Sabia-se claramente que não se podia fazer, e não faltaram alertas de técnicos qualificados do Governo para mostrar o caminho correto.

Não precisa o Tribunal de Contas da União ou o Ministério Público de Contas apontar o erro para que o erro esteja configurado. O que configura o erro é a conduta incompatível com a norma legal. Não é quando o TCU diz que está errado que se admite "Ah, agora está errado". Não, está errado desde o momento em que a conduta é praticada. E o corpo técnico qualificado do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda já tinha alertado e apontado que essas condutas eram incompatíveis, inclusive prevendo, com muita precisão, com um grau de precisão bastante acurado...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... o tamanho do déficit das contas públicas, o tamanho do saldo das pedaladas, a necessidade de correção ao final de 2015.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, fala o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, Sr. Relator e eminentes convidados.

Sr. Presidente, nos últimos dias – aliás, creio que nos últimos seis meses –, o que temos ouvido constantemente é a Base do Governo, a zaga do Governo, dizer que não houve crime, que não há tipificação, que é um processo injusto, e até evoluíram para dizer que o processo não é um processo legítimo e que é um golpe.

Então, eu queria deixar um primeiro tema para os convidados, porque, como tem sido, como pingo d'água, dito que não houve crime, eu queria perguntar: houve crime? Qual o crime e qual a tipificação dele?





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Outra pergunta que faço também é a seguinte: o Ministro da AGU esteve na última sexta-feira aqui e disse que o Projeto (PLN) nº 5 teria convalidado a emissão dos decretos emitidos pela Presidência da República. Ele também disse que a iniciativa do processo de *impeachment* teria tido desvio, que houve desvio de finalidade pela iniciativa do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, porque teria sido feito por vingança. Bom, posteriormente também aquele processo de *impeachment* foi avaliado pela Câmara. Então, eu queria perguntar se vocês entendem, na mesma lógica de que houve convalidação dos decretos, se supostamente houvesse desvio de finalidade, se houve convalidação de ato supostamente ilegal da parte do Presidente.

Uma segunda questão. O Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, admitiu a denúncia tão somente em relação aos crimes de responsabilidade praticados pela Presidente no ano de 2015, todavia as mal disfarçadas e ilícitas operações de crédito confabuladas pela Presidente em 2014 continuaram a surtir efeito no exercício de 2015, uma vez que o Governo somente quitou seu débito com os bancos públicos em dezembro do ano passado, ou seja, durante todo o primeiro ano do segundo mandato, a Presidente experimentou os efeitos das pedaladas iniciadas em 2014. Prosaicamente falando, nesses casos, a Presidente pedalou em 2014, mas continua no embalo em 2015. Diante desse quadro, indago a V. S^{as} se não seria essa uma típica hipótese de crime permanente que se protraí no tempo a permitir o exame por este Senado Federal?

E uma terceira, eu gostaria de perguntar aqui ao Dr. Fábio Medina: à luz do art. 131 da Constituição Federal e do art. 21 da Lei Orgânica da AGU – eu levantei esse assunto na última reunião, mas ele não foi resolvido, vamos dizer assim –, não seria ilegal a assessoria jurídica que a AGU vem prestando aos Senadores da Base do Governo por meio da produção e fornecimento de material específico para instrução dos Parlamentares, como já denunciado pela imprensa e outros meios de comunicação. Aqui vemos, entre os assessores, tanto gente do Governo quanto da AGU, dentro desta Comissão, numa confusão entre o público e o privado. Eu gostaria que V. S^a falasse disso.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não há nada de privado isso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – No mais, Sr. Presidente...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... creio que uma das funções, um dos objetivos desta Comissão é justamente não deixar que pare nenhuma dúvida na cabeça da nossa população, da sociedade. Até agora, o Governo não enfrentou a questão, simplesmente se reduz a dizer: "Não houve crime." Eu até disse na última reunião aqui que nós estamos diante de um crime, todos os especialistas dizem que é crime, e o Governo simplesmente diz: "Não, não é crime." As operações de crédito com bancos sob a sua tutela não são crime, a emissão de decretos sem nutrir as condições não é crime. É por isso que eu fiz essa pergunta, porque eu cheguei a dizer: "Nós estamos diante de um bicho que mia, que bebe leite, que come rato, todo mundo diz que é gato, mas o Governo vem e diz que é cachorro."

Gostaria que V. S^{as} pudessem...





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... com o mínimo de "juridiquês", dizer para o nosso povo que assiste e que se irrita até com essa negativa geral por parte do Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Qual dos senhores quer responder a essa pergunta?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Vou fazer algumas considerações, Senador José Medeiros. Vou me ater às questões mais voltadas aos aspectos financeiros, que são aquelas em que eu tenho condições de dar alguma contribuição.

Com relação a parte da sua primeira pergunta e à última, existe uma insistência da acusada de informar que não houve crime, mas a existência de crime ou não é justamente o que vai ser apurado ao longo deste processo. Não faz sentido essa afirmação, porque houve uma denúncia na qual foram descritos fatos e indicados os dispositivos que caracterizam aqueles fatos como crimes. Nesse caso específico, inclusive, aparentemente, os fatos nem sequer são controvertidos. Os fatos ocorreram e não são negados. Existe uma divergência com relação à tipificação, saber se esses fatos se tipificam nas condutas. E é isso o que está sendo discutido, e é isso que está sendo apurado. O fato de ser crime, ou não ser crime é o que vai ser decidido ao final, mas, por enquanto, o que existe é uma descrição de fatos que preenchem todos os requisitos para tipificarem as condutas que foram apontadas como crime de responsabilidade. De resto, é uma questão de apurar e verificar se há essa tipificação, subsunção do fato à norma.

As duas condutas envolvem fatos relacionados a questões financeiras. E uma delas, sobre a qual o senhor fez a primeira pergunta, refere-se a uma eventual não tipificação da primeira acusação, que se refere aos decretos ilegais, pelo fato de que, ao final do exercício, houve modificação da meta.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – A tipificação da conduta foi realizar operação de crédito sem autorização legal ou uma redação próxima a essa. Desculpem-me, perdão: editar decretos.... Qual é a tipificação mesmo? Não, não. É autorizar decretos sem autorização legal.

Na primeira acusação, que se relaciona aos decretos ilegais, o que nós temos é a existência de uma lei orçamentária, que é um ato do Executivo aprovado pelo Legislativo e que é para ser cumprido da forma como foi aprovada, mas a execução orçamentária, dada a necessária flexibilidade do orçamento, permite que o Poder Legislativo dê uma pré-autorização para ser alterado o orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. José Maurício, por favor.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Essa pré-autorização foi dada nos termos do art. 4º, que previu a possibilidade de o Poder Executivo, sem pedir ao Congresso, editar decretos, mas limitado ao cumprimento da meta de superávit, que, na época da edição dos decretos, era uma meta de superávit vigente, prevista na LDO, de R\$66 bilhões, e é essa que tem que ser levada em consideração.

À véspera de terminar o ano, essa meta foi modificada, mas, em meu modo de ver, isso não deve e não pode ser aceito, por critérios de interpretação, como ato que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

convalide o ato realizado na época da meta vigente e da autorização vigente. Era para ser feita a autorização desde que cumprida a meta de R\$66 bilhões, que, comprovadamente, não estava sendo cumprida. Portanto, foi um decreto feito em desacordo com a autorização legal que tipifica a primeira conduta na qual ela foi acusada, do art. 10, inciso IV.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Fábio Medina. V. Ex^a dispõe de três minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Agradeço o questionamento, eminente Senador José Medeiros.

Em relação à tipicidade, eu só volto a considerar este aspecto: o tipo é aberto. Então, houve má gestão, má gestão pública da Presidente, e é esse o aspecto que tem que se considerar. A Presidente tem uma gestão temerária, e é isso que está considerado aí no Tribunal de Contas da União.

Essa tipicidade vem sendo debatida, e não cabe aqui revolver todo esse debate que está sendo travado perante o Congresso Nacional, já à exaustão. Cabe ao senhores avaliar soberanamente se há ou não elementos. Nesta primeira etapa, os senhores têm que considerar apenas indícios. Os senhores não devem se deter sobre o exaurimento da análise nesse campo. O exaurimento se dará no processo subsequente. Apenas relembro isso. O exaurimento da fase e das teses eximentes quanto ao elemento subjetivo e excludentes que estão sendo manejadas pela defesa se dá na fase subsequente do processo, normalmente não se dá nesta etapa procedimental, que se atém ainda a requisitos puramente formais.

O desvio de finalidade, quando se trata de instância puramente política, não é analisado da mesma forma como ocorre no âmbito do Direito Administrativo. Por quê? Porque os senhores aqui trafegam por um âmbito em que os senhores se posicionam em polos opostos. Os senhores estão em partidos políticos opostos. Então, muitas vezes, os senhores, em polos opostos...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... são adversários políticos. Se nós tratarmos o desvio de finalidade com esse rigor jurídico como está pretendendo a defesa, nós vamos acabar com a política.

Então, é uma tese, eu diria assim, do ponto de vista jurídico, que beira a teratologia, porque ela acaba com a política. Se nós considerarmos que, por inimizade, o adversário não pode desencadear um determinado procedimento contra outro, porque ele tem um polo adverso, está em polo oposto, no âmbito político, então ele acaba com a política, porque, no âmbito político, os senhores muitas vezes se posicionam como adversários.

Quanto à questão da AGU, quero lembrar que há fundadas dúvidas sobre a possibilidade jurídica de o Advogado-Geral da União estar atuando nesse processo não porque o Advogado-Geral da União ou os advogados da União não possam defender agentes públicos; não porque um ente público não possa até patrocinar advogados para a defesa de agentes políticos acusados por ilícitos funcionais em razão das suas funções, mas é que tem que estar presente o interesse público. E isso a própria Instrução nº 13 da Consultoria-Geral da União, baixada por este Governo Federal em 2015, torna necessário o requisito do interesse público. Então, o Governo deveria comprovar o interesse público nessas manobras das pedaladas fiscais e desses decretos





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

sem número como política de Estado, para legitimar o Advogado-Geral da União nesse processo de *impeachment*. Ou seja, as pedaladas fiscais e os decretos sem número deveriam constituir um instrumento de política de Estado para legitimar o Advogado-Geral da União nesse processo.

Vejam os senhores, vejam Ex^{as} que o Advogado-Geral da União está mobilizado nesse processo e deixa, com certeza, outros processos, inclusive esse bilionário processo, esse multibilionário processo que envolve as dívidas dos Estados, que está no Supremo Tribunal Federal talvez quase sem assistência da União, porque ele ficou mobilizado exclusivamente aqui, na defesa pessoal da Presidente da República. O caso Collor teve defesa de um advogado privado. Então, é um questionamento apenas, legítimo. Não vou me posicionar, mas apenas digo o seguinte: toda a categoria dos advogados públicos federais do Brasil – isso é quase inédito, digo procuradores federais, advogados da União – emitiu uma nota criticando o Advogado-Geral da União quanto à tese do golpe, dizendo que é um acinte às instituições da República, dos Poderes do Estado, é uma ofensa às instituições, e ao seu posicionamento como praticamente um criminalista particular da Presidente da República.

Então, temos que refletir se é este tipo de perfil que queremos para um advogado-geral da União: que seja um advogado do governante ou se deve ser um advogado do Estado, um advogado da União. Essa efetivamente é uma reflexão muito pertinente que o Senador José Medeiros propôs aqui, para que pudéssemos meditar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Quer falar os três minutos...?

O Dr. Júlio que falar um minuto aqui.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Cumprimento o Senador José Medeiros pelos seus questionamentos, muito pertinentes.

Quero, em um minuto, falar sobre a convalidação retroativa da meta alterada no fim do exercício. A meu ver, é evidente que a alteração da meta não retroage para efeito nenhum. A meta é passível de alteração para efeitos futuros. A meta é o instrumento de condicionamento da execução orçamentária. Então, durante cada bimestre, vou contingenciando, vou gastando de acordo com a meta. Se em algum momento identifico que, por questões macroeconômicas, será impossível cumprir a meta, proponho ao Congresso Nacional uma alteração da meta; tenho que aguardar o Congresso Nacional me autorizar a me comportar de maneira diferente, de acordo com a nova meta, e essa meta só vai poder produzir efeitos para o condicionamento futuro do Governo a partir do momento em que ela é aprovada.

A vocação normal de qualquer norma jurídica é produzir efeitos para o futuro. Uma convalidação teria de ser expressa por parte do Congresso Nacional. Agora, se isso acontecesse, seria o aniquilamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Significaria dizer: o Governo poderia fazer o que quisesse, poderia gastar sem meta, ignorando a meta, que ficaria *pro forma* na Lei Orçamentária, no Anexo de Metas Fiscais. E, no final do ano, dia 31 de dezembro, eu mando não a meta, mas o resultado, desnaturando o instituto na sua natureza mesmo de ser um elemento de condicionamento para a Administração Pública para os atos futuros. Não tem função de retroagir.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

As outras questões já foram bem comentadas pelos participantes da mesa. Eu peço licença para encerrar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, tem a palavra...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu tenho a minha réplica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ah, V. Ex^a não gastou a sua réplica!

Tem a palavra o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A Senadora Vanessa queria cortar a minha réplica aqui. (*Risos.*)

Mas, Dr. Fábio Medina, eu levantei essa questão até porque V. S^a muito bem colocou – e creio até de forma pedagógica.... Porque esse processo de *impeachment*, com certeza, também vai servir para que possamos nortear vários ordenamentos daqui para diante.

No julgamento da liminar da dívida dos Estados, por exemplo, o Advogado-Geral da União não compareceu justamente porque estava envolvido com esse processo aqui. Então, é justamente esse juízo de valor que precisamos fazer. O que é mais importante: a defesa da pessoa física da Presidente da República ou a defesa dos interesses do Estado, no caso, da União? A meu ver, esta última é muito mais interessante para a própria União. E lembro que quem fez a defesa do ex-Presidente Collor foi o Dr. Nabor Bulhões, um advogado particular, embora, na época, não houvesse a AGU nos moldes de hoje.

Mas, já me encaminhando para o final, Sr. Presidente, eu gostaria também de, nessa minha réplica, pedir a V. S^{as} que, se possível, na sua tréplica, deixassem bem claro para o público que nos assiste neste momento... Porque o Governo fez aqui uma confusão o tempo inteiro, dizendo: "Olha, a meta é anual". V. S^{as} já tocaram no assunto, mas eu gostaria que deixassem bem claro o seguinte: qual a peça que deve ser consultada para se certificar o cumprimento da meta? O balanço anual, trimestral, bimestral? Qual é o norte para que essa questão seja definida?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Terminando, Sr. Presidente, lembro que também foi levantado aqui, desde o início desse processo, que nós aqui, no Senado, estamos adstritos a observar as contas de 2015. Contudo, isso estaria prejudicado porque não se tem o parecer do Tribunal de Contas da União. Diante disso, eu gostaria que V. S^{as} também comentassem se o Senado está prejudicado na avaliação de 2015, uma vez que o parecer do Tribunal de Contas da União sobre as contas de 2015 ainda não veio.

E, aí, eu acho que fechou; ficou bem claro, no depoimento de V. S^{as} aqui, que há indícios, tem base legal e o processo é legítimo, principalmente quando se falou aqui sobre a questão do aceite pelo Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, do processo de *impeachment*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tréplica de dois minutos para um dos convidados. (*Pausa.*)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador, momento da verificação da meta, para fins de verificação da legalidade e constitucionalidade do decreto de crédito suplementar, é o momento da edição do decreto. A meta tem que ser verificada a cada bimestre pelo governo para editar um decreto de programação financeira e, eventualmente, se necessário, de contingenciamento. E nesse momento é preciso verificar o comportamento de receitas e despesas e a trajetória dessas despesas e receitas para o atingimento da meta. O decreto que pretende suplementar algum crédito tem que ter um anexo fazendo a demonstração de que aquele decreto é compatível com o cumprimento da meta. O que o Governo passou a fazer foi uma demonstração de compatibilidade do decreto não com a meta vigente, mas com a meta futura, futura e incerta.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não se sabe se a meta vai ser autorizada pelo Congresso. Pode não ser. Então, não há nenhum fundamento jurídico para se aceitar que esse decreto possa ser admitido com base numa meta futura e incerta. Não se sabe se ela vai ser sequer aprovada.

Sobre o TCU/2015.

O que caracteriza a ilegalidade, a inconstitucionalidade e, a juízo de V. Ex^{as}, o crime de responsabilidade não é o pronunciamento do TCU sobre o fato, mas a conduta em si, a prática do fato e a sua colisão com as normas de regência.

Imaginem que a Presidente da República cometesse um crime de responsabilidade contra as leis orçamentárias em janeiro de um ano. Ela só vai prestar contas em abril do ano seguinte? O Tribunal vai julgar isso em junho do ano seguinte? E as contas do Congresso poderão ser julgadas em algum momento, sem prazo definido. Então, imaginar que a fala do TCU é que constitui o crime seria deixar impunes condutas cometidas em frontal violação à Constituição e à Lei de Responsabilidade Fiscal. E não há, em nenhum momento, nem na lei dos crimes de responsabilidade, nenhuma condicionante de que os crimes contra as leis orçamentárias sejam precedidos de um parecer, de uma análise do Tribunal de Contas da União. Então, o que configura o crime é a conduta e a sua colisão com a norma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, por favor, Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estou concluindo.

Sobre o parecer do Deputado Eduardo Cunha, essa análise de que foi um despacho feito com desvio de finalidade é uma postulação daqueles que estão se colocando contra o processo. Não há prova disso? Não há evidência material de que ele fez isso por um ato de vingança? Dizem também que ele não admitiu a denúncia toda porque teria, de alguma forma, interesse em limitar a denúncia. Então, se houve desvio de finalidade em admitir uma parte, não houve desvio de finalidade em recusar a outra parte? E, se isso foi usado como um critério para admitir, pode ser usado também para ampliar o escopo do processo? Então, na verdade, isso é uma questão irrelevante e meramente retórica na discussão desse processo, porque não há nenhuma evidência material de que a conduta dele tenha sido determinada por um motivo psicológico de se defender ou de se vingar da Presidente da República. Essa é a minha visão.

Muito obrigado.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, por cinco minutos, mais um minuto de tolerância.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, eu quero fazer alguns comentários muito rápidos em relação às explicações.

Dr. Maurício Conti, V. Sª começou a fazer a exposição dizendo que não teve acesso aos autos, que não poderia falar do assunto em tela porque não leu os autos. Então, aqui fez uma pronúncia que, no meu entendimento, é em tese e genérica. Eu lamento, porque V. Sª não foi convidado para vir aqui para falar genericamente e em tese sobre algum elemento. O senhor foi convidado para falar de um caso concreto, que é o pedido de *impeachment* contra uma Presidente, em que as acusações são somente duas.

Em relação ao Dr. Osório. Dr. Osório, eu lamento muito. Eu não sou advogada, sou só uma farmacêutica, mas sou Parlamentar já há muito anos, Dr. Osório. O senhor me desculpe eu ter que afirmar que a visão que V. Sª tenta passar aqui é uma visão que desrespeita todas as pronúncias do Supremo Tribunal Federal. V. Sª diz que nós estamos diante.... Uma denúncia contra um Presidente da República é um fato político, e V. Sª trata o assunto como se fosse uma doutrina aberta, e basta a motivação de foro íntimo, a discordância política. V. Sª repetiu inúmeras vezes. E diz, portanto, que é, sim, razão para uma Presidente perder o seu mandato o conjunto da obra, a análise do conjunto da obra, se a Presidente ou o Presidente está ou não bem avaliado. Eu considero isso, o senhor me desculpe, de uma irresponsabilidade jurídica sem tamanho. E aqui poderíamos citar a própria ADPF, os termos da ADPF, a Lei nº 1.079, a própria Constituição Federal: ninguém pode ser condenado a nada, a nada, nem a perder o seu mandato, nem a ser preso, nem a pagar multa, se não houver cometido um delito, um crime. Então, o processo de *impeachment* é político, mas é jurídico também, inclusive na fase da sua admissibilidade. Nós não estamos aqui cumprindo o papel que a Câmara já cumpriu. Nós estamos aqui cumprindo o papel inclusive para analisar se há justa causa para recebermos ou não a denúncia.

Dr. Júlio Marcelo, o senhor me desculpe também, mas eu não vejo a hora de chegarmos aqui e termos, de fato, uma reunião isenta, em que as pessoas são imparciais, o que eu esperava ter agora, com a sua presença, Dr. Júlio. O senhor é membro do Ministério Público de Contas, a quem, assim como aos magistrados, é exigida a imparcialidade. E o senhor, infelizmente, é um militante da causa do *impeachment*. Há fotografias um monte aí, pela internet, não só do senhor participando de atos, mas chamando para os atos. Então, eu lamento. O senhor está aqui, infelizmente, não cumprindo o papel nobre que cabe ao Ministério Público, mas está aqui cumprindo um papel político, infelizmente. Eu acho que isso explica também uma série de afirmações que, no meu entendimento.... Eu aqui repito: não sou jurista, mas, como diz uma das autoras, que recebeu R\$45 mil para fazer a ação, um principiante, um estudante de Direito, Dr. Conti, sabe que a tese, a teoria da anualidade é anual, sim.

Podemos pagar prestação mensal, anual, semestral. Se está lá anual, eu não quero saber se eu paguei um pouquinho a cada mês. Eu vou ter que prestar contas a quem eu devo lá no finalzinho do ano.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então, olhem, os senhores me desculpem, mas o que nós estamos aqui a discutir é tudo deturpado. Não há razão, não há motivo para a Presidente ser enquadrada em crime de responsabilidade. Primeiro, o contrato do Banco do Brasil, sobre o qual eu esperava que o senhor falasse, Dr. Júlio, e o senhor falou de 2014, 2014 e 2014. Chegou ao ano de 2015, o senhor mudava de assunto, inclusive sobre o Banco do Brasil, em relação à equalização. Aí não há crime por uma simples razão, por simples motivos: não é operação de crédito, é um contrato. Não é operação de crédito.

Sobre os decretos, eu me sustento sabe onde? Nos pareceres do próprio Tribunal de Contas. Uma prática de 15 anos que nunca foi considerada como crime.

E aí já fica a primeira pergunta aos juristas que aqui estão: a lei pode retroagir para penalizar? Porque nós estamos diante de um fato deste jeito: a lei retroage para penalizar. Porque o Tribunal de Contas nunca fez uma ressalva e agora muda a sua opinião e já quer incriminar. Por quê? Por causa da tese que o Dr. Osório levantou aqui, a tese do foro íntimo.

Nós não vivemos no parlamentarismo, não. Nós vivemos no Estado democrático de direito, onde o Estado de direito tem de ser respeitado. Do contrário, se não for respeitado, é golpe. E se alguém está passível de ser condenado com a perda do mandato, caso da Presidência Dilma, sem ter cometido um crime, o senhor me desculpe, isso é golpe! Isso é golpe! Isso é uma afronta! Isso, sim, é uma afronta à nossa legislação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Isso, sim, é uma afronta à nossa legislação.

E uma perguntinha só. O Dr. Júlio falou de usurpação de competência, que a Presidente Dilma usurpou competência do Congresso Nacional quando fez os decretos, para os quais ela estava autorizada pelo próprio Congresso. Eu peço ao senhor que explique aqui para nós como é a metodologia do julgamento das contas de um ordenador público de despesa, de acordo com a Constituição brasileira, e se alguma Casa pode julgar conta sem ter o parecer prévio do Tribunal.

O senhor falou também...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Presidente, vai para dez minutos, hem?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O senhor falou também sobre operação de crédito, que a Lei de Responsabilidade apresenta um novo conceito de operação de crédito. Qual é o artigo? E que isso não está no conceito civil...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Vanessa, V. Exª gastou os dois minutos da réplica, entendeu?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não gastei, Presidente.

E mais uma coisinha, a última pergunta: onde está, em que lei, em que artigo, em que capítulo está escrito o que é pedalada fiscal banal e pedalada fiscal grave? Qual é o artigo da lei que considera uma crime e a outra não?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Presidente.

Eu só quero aqui recorrer de uma prerrogativa como Senador que sou. V. Exª foi extremamente rígido comigo quando eu fui interpelar na sessão de ontem...





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos ouvir o Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... Sexta-feira, quando a nobre Senadora que me antecedeu falou por 14 minutos. Então, Sr. Presidente, realmente, eu gostaria que tivéssemos uma regra só. É impossível. No momento de eu poder interpelar a defesa da Presidente da República, fiquei restrito a 8 minutos. A nobre Senadora usou 14 minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Senador Caiado está atrapalhando. Vamos às respostas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Vanessa Grazziotin gastou os cinco minutos: um minuto de tolerância e dois minutos da réplica.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não gastei, Presidente. Não gastei.

Presidente, eu não quero debater isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não é aquele tempo, não. Não, não...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Se formos usar...

Não teve, não teve!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ali é o horário...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não teve, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ali é o horário do momento. Ali são 14h07, o horário...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Tem os quatro minutos que o Cássio gastou na sexta-feira e que o Presidente não cortou. Então, eu quero o meu direito de réplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Quem é que V. Exª quer responder a suas perguntas?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Todos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Os três. Então, três minutos para cada um dos convidados.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Eu vou ser mais rápido, depois eu passo a palavra ao Júlio Marcelo, que foi referido outras vezes.

Com relação à primeira colocação, Senadora, fui convidado na semana passada, sou um estudioso do Direito Financeiro, e, nessa condição, entenderam que eu pudesse contribuir; evidentemente, da data em que fui convidado para agora, não tive tempo de ter acesso aos autos; sei do que consegui acompanhar pelo que eu tenho visto, pelo interesse acadêmico que eu tenho no assunto. Então, estou aqui para contribuir na medida em que entenderam que eu pudesse dar alguma contribuição acadêmica.

Com relação ao princípio da anualidade, o princípio da anualidade é um princípio que exige a periodicidade dos orçamentos públicos para que o orçamento seja renovado, no nosso caso, **anualmente, como na maior parte dos países; mas não tem esse...**





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A meta de inflação de um ano pode ser medida em agosto?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Para fins de...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A meta de inflação pode ser medida em agosto? Dizer que foi cumprida ou não?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – O que ocorre é que é feita uma meta para ser cumprida no final do ano, mas a autorização que foi concedida pela Lei Orçamentária condicionava ao cumprimento da meta. Evidentemente que o cumprimento da meta ao qual estava condicionada a abertura do decreto só pode ser apurado no momento em que o decreto era aberto, e não no final do exercício; se não, não há como saber qual é a meta. Fica sem sentido essa autorização. A autorização foi dada para abrir créditos suplementares, desde que cumprida a meta. Só pode ser a meta vigente, não a meta do final do exercício.

As outras questões eram com o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Fábio Medina.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senadora Vanessa Grazziotin, com todo o respeito e admiração que tenho por V. Ex^a, queria apenas dizer que compartilha também da mesma responsabilidade jurídica que carrego sobre minha consciência o Supremo Tribunal Federal, especialmente o Ministro Ricardo Lewandowski e todo o Plenário daquela Corte.

E eu gostaria de registrar, por exemplo, julgado recente em que a Corte registra o entendimento de que, no que se refere ao exame da conveniência do prosseguimento do processo de *impeachment*, o juízo é eminentemente de caráter político, não cabendo ao Judiciário substituir-se ao Legislativo na análise que envolva o mérito das denúncias referendado pelo Plenário da Suprema Corte. E diz o julgado, que é de 15 de setembro de 2011:

O direito a ser amparado diz respeito à observância apenas do devido processo legal, à observância do regular processamento legal da denúncia. Questões referentes à conveniência ou ao mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolve essas controvérsias.

E até entendo, eminente Senadora, a sua luta política; entendo, compreendo e respeito, e entendo que o palco adequado é este mesmo.

Não compactuo dessa ofensa reiterada que tem sido proferida não apenas contra o Parlamento, mas contra o Supremo Tribunal Federal e contra as instituições brasileiras, com essa tese estapafúrdia e inaceitável do golpe, mas obviamente é uma luta política, que não deve ser travada dessa forma – entendo eu. No entanto, repito: o voto de cada um dos Parlamentares não é fundamentado. Dessa maneira, é evidente que, embora adstrito à denúncia que tramita perante esta Casa, a convicção íntima de cada um desses agentes políticos leva em consideração os aspectos mais plurais possíveis que podem ser avaliados.

(Soa a campanha.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero passar a palavra, agora, na condição de inscrito ao...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Não, não, não!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ao Dr. Júlio.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Foi inclusive o ofendido.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, depois...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mais uma vez tratado como réu quem acusa. É uma distorção completa que se faz nesta Comissão.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pela ordem não. A palavra está com o Dr. Júlio.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu acabo de ser informado, neste momento, e gostaria que a Mesa pudesse apurar, que existe uma assessora do Advogado-Geral da União, Drª Lilian Barros de Oliveira...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, Sr. Presidente. Estamos no meio da resposta do Dr. Júlio. O Senador Caiado não pode ficar interferindo toda hora.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... que está no recinto, prestando assessoria aos Parlamentares...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª não vai ganhar no grito aqui, não, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... Da Base do Governo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª não vai ganhar no grito. Inscreva-se e fale na sua hora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – V. Exª não vai ganhar no grito!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua sua questão de ordem, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não é questão de ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... A questão de ordem que eu faço a V. Exª...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Baseado em que artigo do Regimento?





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, V. Ex^a é que é inconveniente. V. Ex^a é que é inconveniente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Calma, devagarzinho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Calma, não. V. Ex^a é que é inconveniente. Não vai ganhar no grito. V. Ex^a é acostumado...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Por conta do tempo que V. Ex^a ocupou, vou retornar os dois minutos à Senadora Vanessa Grazziotin.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu peço a V. Ex^a, pela ordem, que esclareça, Sr. Presidente, se a funcionária Lilian Barros de Oliveira, assessora do Advogado-Geral da União, está no recinto prestando assessoria à Base do Governo. Sr. Presidente, assessora da AGU...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Está. Foi isso o que eu falei.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... Dentro do recinto, prestando assessoria ao Governo, à Base do Governo. Isso é inadmissível! Isso aí realmente é desvio de função.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nunca falei com a Sr^a Lilian.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É desvio de função.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só para frisar, Sr. Presidente, eu nunca falei com essa assessora, por favor.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Queremos saber se o Parlamento aqui... Cada Senador tem a sua assessoria.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Agora, ninguém aqui está recorrendo à assessoria de...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Era bom sabermos quem é a assessora de quem V. Ex^a fala.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a já falou...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É a questão de ordem que formulei a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder à questão de ordem.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu já formulei desde a última sexta-feira.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para contraditar, Sr. Presidente.

Deixe-me falar rapidamente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É questão de ordem pela ingerência indevida no Parlamento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para contraditar. Primeiro, é o seguinte: nós não conhecemos Sr^a Lilian. Agora, a AGU tem, sim, a obrigação de acompanhar todo o processo. Não conhecemos nenhuma Sr^a Lilian nos





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

assessorando aqui. Nós temos a nossa equipe. Agora, é completamente improcedente a fala do Senador Caiado.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Seria bom ela se apresentar, inclusive, para sabermos de quem se trata.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas volto a dizer, Sr. Presidente: a AGU tem o direito, sim, de estar aqui acompanhando todo o processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou responder à questão de ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Agora, com a palavra...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Inclua na questão de ordem também o Sr. Gabriel Sampaio, do Ministério da Justiça, que está aqui também em horário de expediente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Horário de expediente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É assessor legislativo.

(Tumulto no recinto.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Nós temos de esclarecer o desvio de função e a utilização de funcionários do Governo aqui dentro da Comissão, prestando assessoria à Base do Governo. Isso é indevido, ilegal e imoral, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E o manual aqui distribuído também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu queria agradecer à Senadora Vanessa Grazziotin pelas perguntas encaminhadas.

São tantas que, certamente, eu não terei condições de responder em três minutos, mas vou responder à primeira, que me parece fundamental para que possamos ter tranquilidade para continuar esse debate no nível que ele merece ser travado, quanto à minha suposta militância política. Seria eu militante da causa do *impeachment*? Teria eu participado de atos e tal?

V. Ex^a refere centenas de fotos. V. Ex^a não apresenta uma; e V. Ex^a não apresenta uma porque não existe foto minha participando de nenhum ato do *impeachment*. E não existe porque nunca participei.

Agradeço a sua pergunta porque me permite esclarecer isso de uma vez por todas. Saímos do nível da fofoca, da leviandade, da acusação infundada e entramos no nível do padrão da verdade.

Eu nunca participei de nenhum ato para o *impeachment* porque eu não considero mesmo compatível que eu, como membro do Ministério Público de Contas, pudesse estar engajado nesta ou em outra causa, nem a favor, nem contra. Acho, realmente, incompatível. Não participei e não participarei de nenhum ato nessa linha. Acho que





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

devo manter um distanciamento. Eu me sinto mais confortável para exercer as minhas funções assim.

Essa leviandade foi plantada por blogues financiados por empresas estatais que têm um viés político, notoriamente conhecidos como defensores do Governo, baseado em um vídeo feito por um ex-assessor de uma Deputada do Partido dos Trabalhadores. Ele divulgou esse vídeo, e alguns blogues imediatamente quiseram dar repercussão e relevância sem cumprir o dever mínimo do jornalismo, que é checar a veracidade da informação.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Checar a veracidade. E muito me admira que pessoas esclarecidas, ilustradas, pertencentes ao Parlamento possam ser ludibriadas, enganadas e acreditar em leviandade sem a verificação dos fatos.

Então, em defesa da minha honra, da minha seriedade como profissional, eu faço este esclarecimento.

Confesso que há outras questões que V. Ex^a colocou. A questão da anualidade, se V. Ex^a ler o Manual Técnico de Orçamento do Ministério do Planejamento – está na internet; qualquer um pode acessar –, lá está escrito o que é o princípio da anualidade. Diz apenas: o orçamento se refere ao conjunto de receitas e despesas de um ano. Nada mais que isso. O princípio da anualidade não significa que eu só faço controle da verificação da legalidade quando acaba tudo. O princípio da anualidade não é um *habeas corpus*, não é uma autorização para o Governo gastar de maneira ilegal, errada, descumprindo meta e, ao final, tentar arrumar tudo com uma aprovação emergencial de uma meta ao apagar das luzes do exercício. O princípio da anualidade não tem, nunca teve esse escopo.

Então, esse é um argumento absolutamente incompatível com o que está sendo discutido nesse processo.

A senhora pergunta como é o processo no julgamento do TCU. Há prestação de contas, é feita uma análise técnica, são apontadas irregularidades...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... O responsável se defende e o Tribunal julga. No caso das contas do Presidente da República, ele não julga. Ele emite um parecer que é enviado ao Congresso para julgamento.

Com a premência do tempo, muito resumidamente. Se eu tiver outra oportunidade de esclarecer melhor, eu farei o esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero fazer um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores para que possamos dar ao País, a quem está nos assistindo um exemplo melhor de calma, de tranquilidade, para que possamos desenvolver o trabalho dessa forma, com eficiência. Isso é o que a população brasileira espera.

Nós somos Senadores, e o Senado é o Poder Moderador da República. Portanto, não pode se comportar de uma forma agitada, que não seja compatível com o que o povo brasileiro espera. Eu peço, portanto, compreensão de todos. Sempre que alguém interromper, entrar com uma sequência ou uma questão de ordem que não cabe, eu vou compensar o tempo para o lado que foi prejudicado.

Antes vou responder à questão de ordem feita pelo Senador Ronaldo Caiado.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Isso não é questão de ordem, pelo amor de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Sr^a Lilian é credenciada pela Advocacia-Geral da União para participar, para assistir a esta reunião. Ela é credenciada, e foi homologado o seu credenciamento desde o começo. Se alguém verificar que a Sr^a Lilian está dando informações a qualquer dos Srs. Senadores, eu quero ser avisado para pedir a retirada da senhora, mas, até agora, esse comportamento não aconteceu.

O Sr. Gabriel Sampaio é Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Portanto, ele é credenciado para participar também, para assistir, como assistente dessa reunião. Da mesma forma, existem servidores credenciados do Tribunal de Contas da União.

Dois minutos para a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – A mesma coisa vale para o Sr. Gabriel? Porque o Sr. Gabriel está instruindo os Senadores aqui direto. Há o vídeo aí.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente. Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não posso perguntar à defesa? Claro que posso.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, V. Ex^a só iria autorizar Senadores credenciados.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, vão cassar a Presidenta, e os Senadores não podem falar com ninguém?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não posso falar com a defesa?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Vou vir de esparadrapo na boca amanhã.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Só Senadores têm a prerrogativa de se credenciar.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a Senadora Vanessa Grazziotin, por dois minutos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Mais uma vez, cumprimento V. Ex^a e digo que não é à toa que V. Ex^a foi escolhido para o cargo, por unanimidade não só dos membros desta Comissão, mas tenho certeza de que da Casa como um todo.

Senhores, primeiro, eu quero dizer ao Dr. Osório que mantenho minha opinião e gostaria enormemente, Dr. Osório, que o senhor me desse outras análises feitas pelo Supremo Tribunal Federal que falassem que pode, sim, um processo de *impeachment* ou algum mandatário perder o seu mandato apenas por questões de foro íntimo; que pode, sim, sem razão, sem qualificação de crime, sem justa causa. Então, eu aguardo, com muita ansiedade, que V. S^a me remeta a jurisprudência que justifica isso. No meu entendimento, o que o senhor falou cabe muito bem para o parlamentarismo, e não para o presidencialismo. É no parlamentarismo que há o voto de desconfiança, não no presidencialismo.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Em relação às práticas, nesse um minuto, Presidente, quando falo em anuidade, não estou falando no manual, não. Estou falando num conjunto de leis, que vão desde a Constituição Federal, art. 165, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à LDO e à LOA. Todas tratam do princípio da anualidade e explicam perfeitamente o que é. Ninguém pode ser cobrado de uma prestação ou de uma meta em agosto se ela só pode ser medida no final do ano, em dezembro. Mas aqui eu quero fazer.... Sobre o que a Presidente Dilma fez e outros Presidentes já fizeram, a mesma coisa.... Está aqui o relatório do Tribunal de Contas da União relativo a 2009, relativo a 2001.

As práticas eram feitas e não eram consideradas crimes. Outra questão: a lei não retroage para prejudicar. Então, infelizmente, estamos diante de um fato político e não jurídico, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Algum dos convidados quer fazer uma tréplica de dois minutos? (Pausa.)

Tem sim.

Não quer.

Com a palavra, na condição de inscrito, o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, primeiro, para as pessoas que estão nos assistindo, é importante perceber que, por esse processo, que foi recebido por Eduardo Cunha, com as suas contas na Suíça, a Presidenta Dilma não está sendo acusada de corrupção, não responde ao inquérito; está sendo acusada em cima de aspectos técnicos e contábeis extremamente frágeis. A explanação do Dr. Júlio Marcelo falou muito em 2014, porque tinha dificuldade de argumentar sobre 2015.

Mas eu queria entrar no primeiro ponto – a minha pergunta é dirigida ao Dr. Júlio Marcelo –, que é a criminalização de uma possibilidade de política fiscal anticíclica. No mundo inteiro, esse é um debate aberto entre economistas das mais diversas posições. Vocês sabem que o Primeiro-Ministro do Canadá foi eleito agora defendendo déficit por três anos, para fazer a economia crescer, para gerar emprego. Ele dizia o seguinte: eu só vou fazer superávit quando a economia estiver crescendo. Esse é um debate acadêmico, várias escolas no campo da economia defendem posições diferentes. Uns dizem o seguinte: "Em momento de crise econômica, de desaceleração econômica, política fiscal anticíclica; em momento de crescimento, você faz superávit."

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas aqui não. Nós estamos criminalizando um debate legítimo, Senador Cristovam, no mundo inteiro.

Aqui eu quero entrar nas consequências disso para o País. Se fosse levar a ferro e a fogo o que dizem os senhores do TCU, no ano de 2015 houve a mudança da meta. Naquele momento, o Governo mudou a meta e fez um contingenciamento de oito bilhões, porque já estava fazendo em relação à meta futura. Se não tivesse feito isso, sabe o que ele teria de ter feito? Um contingenciamento em julho – já tinha feito um





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

contingenciamento de 50 bilhões em julho –, teria de fazer um contingenciamento de 57 bilhões! Sabem o que significa isso? Significa 96% de todas as despesas discricionárias. Se for pelo entendimento deles, sabe o que tínhamos de ter feito? *Shutdown*, fechamento do Estado, como existe nos Estados Unidos. Só que lá existe um regramento. Isso aqui sabe o que significaria? Fechamento de escolas, fechamento de universidades, fechamento de agência do INSS. É isso. Eles têm uma visão técnica contábil fria, no escritório de ar condicionado deles. O orçamento para nós tem de ser uma peça de justiça social, de combate ao desemprego.

Então, senhores, a permanecer essa visão, esse entendimento do TCU, nós vamos ter sérios problemas na economia brasileira, porque é um entendimento pró-ciclo. Se você diminui a arrecadação, a cada dois meses, você faz o quê? Aumenta o corte de gastos e aprofunda a recessão. Isso aqui é um crime contra a Presidenta Dilma, mas contra o Brasil também. Há aqui – e quero que o senhor me conteste – uma mudança de entendimento por parte do TCU, que só veio definir esse novo entendimento em outubro de 2015. Quero que o senhor me conteste. Está aqui: 2009, documento do TCU. Aconteceu em 2009 a mesma coisa que em 2015: o Governo mandou a mudança da meta de superávit e, no meio do processo, editou decretos de créditos suplementares.

Vamos lá. TCU:

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central (...)

Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões (...).

O TCU admitiu que o Governo se fixasse na meta de superávit futura!
E acaba o TCU dizendo o seguinte:

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2009, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (...)

Está aqui a posição do TCU sobre 2009. Mudou em 2015. Aí não é preciso ser nem estudante de Direito para ir para o art. 5º, inciso XXXIX, para dizer: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". É isso que está escrito! Se houve mudança de jurisprudência, não pode valer para trás, pelo amor de Deus! Esse é um princípio básico.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A outra questão, do princípio da anualidade.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Não vale, aqui está muito claro. Os senhores estão querendo construir a tese de metas bimestrais. Olha, está na Constituição Federal, art. 65, orçamentos anuais, LRF, art. 4º: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais (...)".

Está aqui! Mas eles mudaram o entendimento em outubro e querem jogar para trás! É isso que está acontecendo, Sr. Presidente.

E eu concluo aqui falando de outras confusões.

No relatório existe uma confusão entre decreto de crédito suplementar e decreto de contingenciamento, que são coisas diferentes. Aquela peça, o pedido feito pela Drª Janaína e pelo Dr. Miguel Reale, é um pedido que tem uma inépcia de cara, porque, na verdade, decreto de crédito suplementar não aumenta um centavo. Está aqui na LDO, no art. 52, que deixa muito claro o seguinte, Sr. Presidente:

Art. 52.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (...), decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais (...) fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo (...)

Os senhores sabem disto: edição de crédito suplementar não aumenta um centavo! Essa é a confusão que existe na peça...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... no pedido.

Dessa forma eu concluo e espero para a réplica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Quem V. Exª quer que responda a suas considerações?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Dr. Júlio.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tem a palavra o Dr. Júlio por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, muito obrigado.

Obrigado, Senador Lindbergh, pelas considerações.

Todo este processo dialógico permite o esclarecimento dos fatos e o aprimoramento da clareza que se pode firmar sobre o que aconteceu.

Vou começar pelo que V. Exª disse no fim: decreto de contingenciamento é completamente diferente de decreto de crédito suplementar. Exatamente, não estou confundindo isso, o TCU não confunde isso, ninguém que entende da matéria confunde isso. E é justamente o que V. Exª está confundindo quando faz a leitura desse trecho de uma página de um relatório do Tribunal, que tem mais de 500 páginas, e que não examinou, em 2009, decretos de edição de créditos suplementares. O Tribunal não se debruçou em 2009 sobre edição de decretos de créditos suplementares.

Nesse relatório que V. Exª leu, há uma notícia da adoção pelo Governo para os decretos de contingenciamento da meta fiscal futura, porque é um erro do Governo. Mas o TCU, quanto a esse aspecto, não se colocou nem abonando e nem rejeitando. E quanto aos decretos de crédito suplementar, o Tribunal de Contas da União nunca disse que era legal, legítima ou correta a edição de decreto de crédito suplementar em



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

descompasso com a meta fiscal. E mais, já vou repetir o que disse, não é o que disse ou deixou de dizer o Tribunal de Contas da União que configura a discrepância da conduta com a lei ou com a Constituição. A inconstitucionalidade do decreto se dá quando ele é editado. A opinião técnica do TCU é relevante, é importante – ele presta um grande serviço à Nação brasileira e orienta muitas das tomadas de decisões deste Congresso –, mas não é vinculante nem constitutiva de novas normas, por isso nem retroage nem age para o futuro, criando nova condicionante legal. O que vale é o que está na Lei de Responsabilidade Fiscal. A meta é anual, mas é para ser cumprida dia a dia....

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Claro, senão ela não condiciona o comportamento, justamente porque a Lei de Responsabilidade Fiscal não quer que o gestor atue com toda discricionariedade para no final do ano: "Ah, não deu para cumprir a meta". Então, ele obriga o gestor a ir se condicionando o ano todo, contingenciando.

Por que existe contingenciamento? Porque existe meta para ser observada durante o exercício, não é no final do exercício. O Orçamento tem todos estes princípios conhecidos e considerados: anualidade, universalidade e unicidade, mas são princípios do bê-á-bá de orçamento, isso não tem nada a ver com o que estamos falando aqui de meta anual, que tem que ser observada ao longo do exercício.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Qual é o dolo?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Quando a meta é modificada no meio do ano por uma necessidade decorrente das variáveis macroeconômicas, ela vai condicionar o comportamento para o futuro, ela não retroage para prejudicar nem para beneficiar, ela faz aquilo, ela tem os efeitos que lhe são próprios, de projetar efeitos para o futuro. Daquele momento para frente, a meta passa a ser outra, então, o condicionamento que o Governo tem que observar é aquele outro aprovado no novo projeto de lei. Não sei se....

Bom, quanto à questão de criminalizar a política anticíclica, pelo amor de Deus, não se trata disso!

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Em 2009, veja bem, o Governo fez uma proposta de redução da meta, porque ele declaradamente quis realizar uma política anticíclica de expansão do gasto fiscal. E veja bem a diferença de contexto do que aconteceu em 2009 e do que aconteceu em 2013/2014. Em 2009, não havia dificuldade...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O fato aqui é 2015.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Isso, 2015. Não tem problema, 2013, 2015, 2014, o problema é o mesmo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Quanto à questão do descumprimento da meta, o problema é o mesmo.

Veja V. Exª: em 2009, não havia impossibilidade de descumprimento da meta por irresponsabilidade fiscal do governo. Então, a política anticíclica foi considerada





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

absolutamente legítima pelos órgãos de controle, e não poderia ser diferente porque não havia impossibilidade de descumprir a meta. Então, aquilo não punha em risco, naquele momento, a estabilidade fiscal do País.

Em 2014, em 2015 – é o mesmo problema –, o País está incapaz de cumprir a meta...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... E o Governo quer continuar editando crédito de suplementação de despesa quando ele deveria estar anulando despesas e tentando se aproximar da meta, tentando recuperar o equilíbrio fiscal perdido ao longo de anos de decisões econômicas equivocadas e muitas ilegais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para a réplica, Senador Lindbergh Farias, dois minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu volto, Dr. Júlio, ao documento do TCU, de 2009. Está claro aqui o seguinte:

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que propõe a redução da meta para 1,4%. Aí está dito o seguinte: "tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional". Está aqui! Está aqui! O que o senhor me responde? A mudança do entendimento aconteceu em 2015. E eu pergunto a V. Ex^a se V. Ex^a conhece o art. 5º inciso XXXIX, que vou ler novamente. Se mudou em 2015... Está dito: "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". Como os senhores querem que volte atrás? O decreto aconteceu antes da decisão! Depois, o Governo passou a seguir literalmente o que recomendou o TCU. E falo mais. É preciso que se fale: quando estamos falando em 2015, pela posição do TCU...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... nós tínhamos que fazer um contingenciamento porque estamos falando aqui do Levy, do maior contingenciamento da história do País. Mas, na posição deles – foram R\$80 bilhões –, tinha que ter tido mais R\$50 bilhões. Volto a dizer, Dr. Júlio, os senhores estão tomando essa decisão no ar refrigerado, sem olhar a vida real. Isso aqui impactaria a vida do povo. Isso significa fechar agências de INSS.

Agora, quanto à confusão dos decretos de créditos suplementares, de fato, não creio que V. Ex^a fizesse uma confusão como essa, mas, na peça da Dr^a Janaína e do Dr. Miguel Reale, eles falam o tempo todo de crédito como se crédito aumentasse gastos. É uma confusão, uma peça inepta! Eles deviam falar de decreto de contingenciamento, mas o tempo todo eles confundem, assim como confundem, naqueles decretos, o que é excesso de arrecadação e superávit financeiro de rubricas específicas. Eles tratam como se fosse excesso de arrecadação da União.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para concluir, neste caso aqui, quero dar só um exemplo, Sr. Presidente: Justiça Federal fez concurso público, muita gente se inscreveu. Sobrou dinheiro de um ano para outro. O decreto é para pedir autorização para fazer outro concurso público. E tem um decreto de contingenciamento, ou seja, não significa um centavo a mais. Então, quero que o Dr. Júlio me explique se essa jurisprudência nova pode retroagir para um decreto feito antes da decisão do TCU. E vale dizer: no ano de 2015,...





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... para concluir, não houve nem julgamento do TCU. Nem do Congresso Nacional! O TCU é órgão auxiliar, os senhores estão querendo cassar uma Presidente de um ano em que não houve nem a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.

Isso é um escândalo!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, para a tréplica, o Dr. Júlio Marcelo.

V. S^a dispõe de dois minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Vamos começar pela Constituição (art. 5º, inciso XXXIX), que o senhor leu: "não há crime sem lei anterior que o defina".

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não; não existe! Pelo amor de Deus! Isso é básico, Senador. Isso é elementar, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode haver debate paralelo.

A palavra está com o Dr. Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Vou repisar esse ponto: não é o que o TCU fala ou deixa de falar que constitui crime, que constitui crime de responsabilidade, que constitui ilícito. O TCU pode achar uma coisa e o Ministério Público Federal pode entrar com uma ação contestando. E o que vai valer? A conduta e a norma; não o que o TCU diz ou deixa de dizer. O que o TCU diz é importante para orientar o debate, para dar uma satisfação à sociedade, para informar os Srs. Senadores e os Srs. Deputados Federais, mas não é ele que constitui a irregularidade. A irregularidade se constitui pela prática incompatível com a legislação.

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Esse é um aspecto.

A questão do volume de contingenciamento...

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Se há um legado que toda essa discussão pode deixar, esse é o realismo fiscal e a responsabilidade fiscal efetiva, não de faz de conta. Porque não adianta aprovar um Orçamento em que o Congresso inclui, atende, diz "sim" para uma série de despesas demandadas por vários setores da sociedade brasileira – demandas todas legítimas –, mas que cabe ao Congresso fazer o arbítrio, o juízo daquilo que é prioridade, daquilo que vai receber o "sim" ou o "não", com base em estimativas de receitas otimistas, infladas, de um PIB que vai crescer 5% ao ano. Ocorre que, no ano seguinte, nós temos um encontro marcado com a realidade, em que a receita não vai crescer o percentual estimado. E é por isso que a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito prudentemente, exige do governante esse contato com a realidade. Ele tem que contingenciar, ele tem que limitar; e, enfim, se ele não foi realista quando enviou a proposta ao Congresso...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... Ele tem que ser realista no momento da execução.

Caberia ao Poder Executivo, assim como o Primeiro-Ministro...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O ano de 2015 registrou o maior contingenciamento da história, o maior ajuste da história! Pelo amor de Deus!

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O contingenciamento foi devido...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu falei no meu tempo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto a mais para o Dr. Júlio.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, eu quero o meu minuto também.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O contingenciamento tem que seguir as regras criadas e editadas pelo Congresso Nacional. Não é um capricho do TCU que quer que o ordenamento jurídico do Brasil valha. A Constituição, a LRF e a Lei Orçamentária foram editadas pelo Congresso Nacional. Não é o TCU que criminaliza a política; são as condutas ilegais, em descompasso com a norma, que tornam essa política ilegal ou criminosa. Então, vamos estabelecer as responsabilidades a quem tem responsabilidade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. S^a tem uma visão ideológica e quer criminalizar posições diferentes da de V. S^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Para parabenizar o Dr. Júlio...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann, por cinco minutos com mais um de tolerância.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero aqui cumprimentar os convidados que vieram fazer as suas exposições.

Com relação a essa questão da meta, eu acho que é importante fazermos um debate aprofundado, porque é nisso que se está baseando uma das denúncias contra a Presidenta, que é a edição desses seis decretos em desacordo com a lei, porque esses decretos foram editados antes da mudança da meta pelo Congresso Nacional.

O Dr. Júlio Marcelo falou que, em 2009, o Tribunal de Contas não se debruçou sobre esse caso, não avaliou os decretos. Se é verdade que o Tribunal de Contas da União não faz norma, não edita norma e não muda norma, também é verdade que ele fiscaliza a execução da norma, e, portanto, seus relatórios são fundamentais para que o Executivo e o Legislativo saibam se a norma, naquele momento, foi cumprida ou não. É ele que nos dá a base para fazer os julgamentos e as análises aqui, no Congresso Nacional, porque, se não fosse isso, não seria preciso manifestação do Tribunal de Contas da União. Alguém iria autoaplicar, nós iríamos autoaplicar a legislação.

Pois bem. Se isso não foi levantado em 2009, se, em 2009, as contas foram julgadas corretas mesmo tendo os decretos, por que estão acusando a Presidenta Dilma de dolo e má-fé por, em 2015, fazer decretos que antes não eram julgados ou não foram levantados pelo Tribunal de Contas como irregulares? Por que agora ela tem que ser julgada de forma tão severa?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Aliás, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, no art. 59, parágrafo único, que os tribunais de contas alertarão os Poderes referidos no art. 20 quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. Eu queria saber quantos alertas o Tribunal de Contas da União fez antes de expedir o relatório de outubro de 2015 que reprovou as contas da Presidenta Dilma. Quantos foram os alertas, inclusive solicitados pelo Procurador junto ao Tribunal de Contas responsável pelas contas de 2014?

É importante dizer que essa decisão do Tribunal é de outubro de 2015 e os decretos expedidos pela Presidenta Dilma são de julho e de agosto. São, portanto, decretos anteriores à decisão do Tribunal de Contas que mudou ou que, pela primeira vez, orientou em seus pareceres em relação à meta fiscal de forma diferente de como tinha entendido em 2009 e que era, portanto, a prática dos órgãos.

Outra coisa, também, a se perguntar é se houve dolo ou má-fé do próprio Tribunal de Contas da União, que, em setembro de 2015, pediu um decreto para abertura, pediu abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. E aí, obviamente, foi para o Executivo, quando o Executivo deu o parecer já depois das contas que foram rejeitadas.

Foi também dolo e má-fé o que fez a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, que também pediram decretos, que também pediram créditos suplementares? Eu acho importante esclarecer isto.

Em relação às pedaladas, é importante dizer que o relatório de 2015 do Tribunal, que rejeitou as contas, fez a análise das chamadas pedaladas da Caixa. Na realidade, o que aconteceu mesmo fora da curva foi 2014. E assim que o Poder Executivo foi alertado sobre isso, não aconteceu mais. Em 2015, como V. S^a falou, não houve mais problemas.

A questão das operações de crédito do Banco do Brasil e do BNDES foi um relatório paralelo, feito pelo Ministro José Múcio, que iniciou em abril e terminou em dezembro, inclusive com debates com o Executivo. Então, em 2015, nós não tínhamos essa mesma visão que vocês tiveram em 2014. A operação de crédito do Banco do Brasil não entrou em 2014. Então, não pode ser prática reiterada. E ela só pôde ser paga no final do ano depois que mudou a meta, porque a meta não é orçamentária.

A meta é fiscal. Por isso que não cabe na justificativa dos decretos de suplementação, só nos decretos de contingenciamento. E não cabe o senhor dizer que o Governo pagou outras despesas e não aquelas. Não podia pagar antes, porque este Congresso, embora tendo recebido o PLN n^o 5 em julho de 2015, só votou em dezembro de 2015. Então, só podia pagar o Banco do Brasil no final do ano, assim como pagou o Banco do Brasil e o BNDES.

Não há crime. Eu gostaria muito que V. S^{as} dissessem qual foi o dolo da Presidenta e a má-fé.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, eu indago a V. Ex^a se todos esses questionamentos são exclusivos ao Dr. Júlio Marcelo de Oliveira ou se a senhora...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sim, Dr. Júlio.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, o Dr. Júlio está com a palavra para responder, por cinco minutos, os questionamentos da Senadora Gleisi Hoffmann. Cinco minutos, como eu falei.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senadora Gleisi, muito obrigado pelas perguntas. Vamos tentar esclarecê-las todas. Se eu me esquecer de alguma, peço que, por gentileza, V. Ex^a me lembre.

Vamos começar sobre em que momento o Governo teve ciência...

Vamos começar pelo final: operações de crédito do BB e do BNDES.

Não constavam das contas de 2014? Não constavam da auditoria sobre as "pedaladas" feitas em 2014? Constavam, sim. Desculpe, V. Ex^a, neste ponto, está equivocada. A auditoria identificou as irregularidades da Caixa, do BB, do BNDES e do FGTS. Como o FGTS não é uma instituição financeira, não entrou em conflito com o art. 36. Pode entrar em conflito com outros, mas o art. 36 da LRF, que veda operação de crédito com instituição financeira.... Desde 2014, aliás, de antes... A auditoria, em 2014, identificou que desde antes já se fazia isso com o BB e com o BNDES, também. E continuou em 2015...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O Plano Safra não está no relatório do TCU de outubro de 2015. Não está. Não veio para cá. O relatório de 2015...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Absolutamente...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... que pede para as contas da Presidenta serem reprovadas não faz menção à operação do Plano Safra. Não faz.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Absolutamente. Faz sim.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Depois que ele responder, Senadora, a senhora faz a réplica, e depois haverá a tréplica. Eu preferiria, para um melhor entendimento.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Está aqui. Senadora, está aqui um documento do Banco Central, além do TCU. Do Banco Central. Aqui tem, do Banco Central, um documento em que fala de toda a evolução dos saldos da União com as instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES e FGTS. Além das instituições financeiras, o FGTS. Todo ano. Não foi o TCU...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas não é isso que veio pelo TCU.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Está no relatório. Perdão, mas está no relatório.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não está.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E isso está também na auditoria que foi julgada pelo Tribunal, em abril de 2015. E, a meu ver, um governo prudente e que tem reverência pelas instituições e pelo ordenamento jurídico, ao menor...

Aquele sinal de alerta, aquele julgamento do TCU foi categórico, porque houve uma convergência do trabalho magnífico dos auditores do Tribunal de Contas, do parecer do Ministério Público, uma votação unânime, que foi confirmada alguns dias depois por embargos de declaração opostos pelo Governo, as contas do Governo foram novamente rechaçadas. Então, o TCU sempre foi firme e coerente em repelir aquela conduta de financiamento da União por bancos federais. Em 2014...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Do Plano Safra, não.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – O que tinha em 2014 era Banco Safra.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não era. Era Caixa Econômica Federa, que o senhor mostrou ali. Eu pedi para o senhor mostrar.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – V. Exª vai dizer que não é, eu vou dizer que é, e vamos ficar assim.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Exª perguntou, ele quer responder.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então nos mostre, por favor. Diga-me onde está.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ou é mantido o tempo ou...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Assim não é possível!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu peço a colaboração...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Veja bem: essa complacência é só porque é do PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Senador Caiado quer ser o comentarista...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Pelo amor de Deus! A toda hora você interfere!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu peço a colaboração...

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – É falta de educação!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Falta de educação sua, que votou contra o *impeachment* do Collor!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É falta de educação!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Só o microfone da Presidência está funcionando e agora, o do Dr. Júlio.

Eu peço, Senadora Gleisi Hoffmann, encarecidamente. Como há a regra da réplica e da tréplica, então neste momento, para o bem do prosseguimento dos nossos trabalhos nesta Comissão Especial, é de bom tom que a gente siga um pouco, minimamente esse regramento.

Com a palavra o Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sobre a pergunta se teria havido...

(Interrupção do som.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Agora sim.

Teria havido dolo do TCU ou má-fé quando ele pediu crédito suplementar ao Poder Executivo, ou da Justiça do Trabalho?

É evidente que o TCU não pediu para o Governo cometer crime de responsabilidade e adotar uma conduta ilegal. O que ele pediu foi para suplementar a sua dotação, como lhe competia fazer. Ele pediu ao Poder Executivo. O que competia



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

ao Poder Executivo fazer era mandar um projeto de lei ao Congresso: Congresso, o TCU está me pedindo. O Congresso autoriza? Se o Congresso autorizar, muito bem. Se não autorizar, não.

Então, o TCU não pediu para o Poder Executivo editar um decreto inconstitucional e ilegal. Ele assim fez porque quis.

E o que é o dolo? O dolo é a vontade livre e consciente de praticar a conduta. Ele não se confunde com má-fé. Dolo é a vontade livre e consciente de praticar a conduta e um resultado almejado.

Quando a Presidente assina um decreto, ela o assina com vontade livre e consciente. Não há nada coagindo-a, nada enganando, nada ludibriando. Quando a Presidente usa o seu governo para obter operações de crédito junto às instituições financeiras federais, a Presidente está agindo com vontade livre e consciente de obter, e obteve, o resultado pretendido, que era financiar as despesas primárias do Governo Federal para expandir o gasto público além da sua capacidade, especialmente no ano eleitoral e assim tirar os benefícios que disso resultava.

Faltou alguma resposta?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – E os alertas?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Ah, não! Não houve alerta de que eu tenha conhecimento. Não houve alerta. Não houve alerta. Não houve alerta.

E aí é importante a gente dizer o seguinte: que bom que o Congresso Nacional cobre mais alertas do TCU. Isso é fundamental. Agora, volto ao ponto inicial: não é o que o TCU disse ou deixou de dizer que configura a ilegalidade ou o crime. O que configura é a conduta e a sua afronta às normas do País.

E respondendo a uma pergunta que a Senadora Grazziotin me fez antes, e eu não tive a oportunidade de responder, aqui está se examinando uma denúncia por crimes de responsabilidade. Aqui não é o processo de contas da República. O processo de contas da República não pode ser feito sem o parecer prévio do TCU. O processo de exame de crime de responsabilidade, em momento algum, depende de um pronunciamento prévio do TCU ou do Ministério Público de Contas. Qualquer cidadão poderia ter apresentado a denúncia com o fato na conduta. Não precisaria nenhum parecer técnico do TCU, do Tesouro, do Ministério Público de Contas.

Claro, esses órgãos estão para auxiliar, para informar, para trazer informações ao Senado Federal.

Se houve crime de responsabilidade, se a Presidente deve ser punida dessa maneira, com a perda do mandato, esse é o juízo que os Senadores têm de fazer, confrontados com as informações que estão colhendo nessas audiências públicas.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Júlio.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Não!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora fez duas intervenções.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, Senadora!





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora fez duas intervenções.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, não, não. É assim. O Senador Raimundo Lira está tratando todo mundo desse jeito, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Não.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A senhora interrompeu duas vezes...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não. Não de réplica.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não.

A senhora deu mais tempo para ele. Por favor, eu cumpri os meus cinco minutos. Eu vou cumprir meus dois minutos, e a senhora coloca no relógio os dois minutos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, os dois minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Primeiro, eu quero dizer só o seguinte: na realidade, há uma "forção" de barra aqui para tentar enquadrar a Presidente da República no crime de responsabilidade.

Foi muito importante o senhor me dizer que nenhum alerta foi feito, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal manda fazer alerta quando os fatos comprometem os custos ou os resultados dos programas, ou indícios de irregularidade na gestão orçamentária, antes de aplicar uma penalização. E aqui V. S^{as} estão defendendo a penalização máxima, que é a perda de mandato da Presidenta, sem ter emitido um único alerta sequer, depois de ter mudado o entendimento do Tribunal de Contas que persistiu por mais de quinze anos.

Não adianta dizer que a lei prevê isso. A lei prevê muitas coisas, como inclusive em Minas Gerais, em que o Senador Antonio Anastasia, que aqui é o Relator e foi Governador, tinha que aplicar o mínimo constitucional na saúde e na educação, e por três anos consecutivos não o fez, inclusive com o auxílio da Corte de Contas daquele Estado, que reviu o dispositivo constitucional.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nós estamos tratando aqui também de segurança jurídica. E aí eu quero ler um trecho, apenas uma frase do relatório do Senador Acir Gurgacz, que ainda não votamos na Comissão Mista de Orçamento e que contesta o parecer do Tribunal de Contas da União: "Não acatamos a posição do Tribunal, inclusive por uma questão de segurança jurídica. Nada do que o Tribunal viu nesses casos é novo".

Então, eu queria deixar isso registrado.

Por fim, eu queria só perguntar novamente para V. S^a, porque acho que é importante, é até um espaço para V. S^a se defender, perguntar novamente para V. S^a: em nenhum momento V. S^a participou de qualquer manifestação em relação a esse processo contra a Presidenta Dilma e pelo *impeachment*?

Em nenhum momento V. S^a divulgou, em suas redes sociais, em seu Facebook, postou quaisquer mensagens de apoio a essa movimentação ou mesmo falando de um movimento "Vem pra Rampa", que foi um movimento feito na rampa do Tribunal de Contas da União quando do julgamento das contas da Presidenta naquela Corte?





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em nenhum momento o senhor postou, no seu Facebook ou nas suas redes sociais, qualquer comentário sobre a conduta da Presidenta Dilma, fazendo críticas ou questionamentos sobre essa conduta?

E perguntar, por fim, se o senhor, em algum momento, apagou *posts*, fotos que por acaso teria postado anteriormente.

Só para o senhor esclarecer perante o Brasil e esta Comissão, deixar a sua posição verdadeira.

Muito obrigada.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, ele é convidado para expor... Ele está convidado para expor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ele aqui não é réu, não!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Caiado quer ser comentarista! Ninguém aguenta mais o Senador Caiado!

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Ronaldo Caiado, eu vou dar os...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – O Caiado é o censor. O Caiado é o censor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senadora, por favor, nós vamos passar a palavra ao Dr. Júlio, que terá três minutos, dadas as interrupções que aconteceram ao longo da exposição. E passo, depois da resposta dele, ao Senador Humberto Costa, pela Liderança do PT.

Com a palavra o Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito bem. Vamos lá.

A gente não pode tratar o Governo de maneira infantilizada. O Governo só corrige suas condutas se tiver o alerta do TCU. O TCU vai se transformar na babá do Governo Federal.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É, porque, se não tiver o alerta, o Governo...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Isso está na lei. Isso está na lei. Dr. Marcelo, isso está na lei!

(Soa a campanha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu queria voltar e pedir ao Dr. Júlio para...

(Interrupção do som.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Júlio.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A lei prevê os alertas, e os alertas devem ser cobrados, mas a ausência de alerta não é justificativa para descumprimento do ordenamento jurídico brasileiro.

Se o TCU falha nos seus controles, e é preciso dizer que os órgãos de controle estão em constante evolução.... Assim como a Receita Federal a cada ano aprimora seus controles sobre as declarações do Imposto de Renda e nos obriga, cada vez mais, a apresentar mais e mais documentos, o fato de a Receita cobrar um documento este ano não quer dizer que, se eu não o tivesse em ano anterior, ele não poderia ter sido pedido em algum outro momento.

Então, é obrigação do Governo cumprir a legislação independentemente do que diz ou não diz o TCU. O TCU também! A sua cobrança é pertinente. Essa cobrança é pertinente. Deve o TCU se equipar e cumprir todos os encargos que lhe são atribuídos pela legislação. E uma falha do TCU não é justificativa nenhuma para falhas dessa magnitude do Governo Federal.

Quero dizer que os decretos que foram editados em julho e agosto...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Então, não é mais babá...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, o TCU não é babá do Governo Federal, nunca foi e não deve ser.

E, em julho e agosto, quando os decretos foram editados...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...a AGU já havia recebido o documento do Ministério Público de Contas, encaminhado pelo Ministro Relator das contas de 2014, com o questionamento sobre a ilegal edição de decretos. Então, o ofício do Ministro Relator Augusto Nardes já dava ciência à AGU do questionamento feito pelo Ministério Público de Contas a respeito da ilegalidade e inconstitucionalidade da edição desses decretos de créditos suplementares. Uma medida de prudência mínima que deveria ter sido seguida pelo Governo era não ter editado esses decretos, em face de uma controvérsia constitucional dessa relevância.

E vejo, para minha surpresa, que, ontem, uma liminar do Supremo Tribunal Federal, concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendeu uma medida provisória que vinha abrir crédito extraordinário...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...para despesas de publicidade do Governo Federal, que não tem nada a ver com guerra, comoção intestina, calamidade pública, nada disso.

Então, vejam que há uma dificuldade da Presidente da República e dos órgãos do Governo em entender as limitações que existem ao seu poder de editar decretos e medidas provisórias para créditos adicionais suplementares. Tem que seguir o ordenamento jurídico.

E não confundam manifestação *pró-impeachment* com o ato que foi feito na rampa do TCU, cobrando do TCU rigor no exame das contas públicas. Eu acho que eu disse lá no *post*. Eu não apaguei, ele está lá. Se alguém não achou, basta pesquisar, pois os meus *posts* são públicos, o meu Facebook é público. Eu ponho lá assuntos de relevância e de interesse nacional.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O que eu disse lá e está lá é: considero muito saudável que a sociedade brasileira se aproprie dessa discussão sobre contas públicas. Considero muito saudável que a sociedade brasileira cobre dos órgãos de controle rigor. Isso é papel da sociedade. O controle social está previsto na Constituição, no nosso ordenamento jurídico, tão fomentado e decantado pelos próprios Parlamentares. Então, isso é absolutamente necessário.

Faço críticas ou compartilho matérias jornalísticas que apontem falhas na condução fiscal do Governo, porque este assunto é do meu mister, é da minha atuação, é do meu dever. O meu dever, como membro do Ministério Público, não é atuar apenas intragabinete; é também o dever de ajudar. Eu sou um defensor da responsabilidade fiscal e da Constituição.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E é um dever esclarecer à sociedade brasileira esses conceitos.

Agradeço a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Dr. Júlio.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa, pela Liderança do PT.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu queria, inicialmente, me deter na fala do Dr. Osório, que outros Senadores aqui viram com certo temor, eu diria até.

Parece-me que o que defendeu V. Sª, o que o senhor defendeu é algo, como foi dito aqui, que se assemelha muito mais a um processo de moção de censura, que acontece no sistema parlamentarista, no modelo parlamentarista, do que propriamente um processo de *impeachment*.

Na verdade, no sistema presidencialista, a concentração numa só figura da chefia do Estado e da chefia do governo dá a ela uma simbologia, uma representatividade da estabilidade da sociedade, da estabilidade daquele Estado. E é por essa razão que sempre houve uma preocupação nas Constituições – e não estou falando só na do Brasil – de que, para se retirar um Presidente da República, é necessário que haja uma comprovação absolutamente clara de que houve um crime de responsabilidade.

Quando o senhor coloca no campo do subjetivo o posicionamento de cada um dos Parlamentares que está aqui, eu acho que estamos caminhando para uma banalização do impedimento. O impedimento pode ser por um crime doloso ou um crime culposos. Na minha opinião, isso é um afrouxamento de visão de uma coisa que é tão séria. O tipo é aberto. Cada um avalia o que acha que é aquela proposição, como ela se enquadra. Trata-se de foro íntimo.

Nossa, mãe! Eu não votar aqui por foro íntimo, não. Eu quero votar pelos fatos concretos, se houve efetivamente crime de responsabilidade, ou não, cometido pela Presidenta da República.

Se essa ideia prevalece, eu entendo que a banalização é plena do processo do *impeachment*. Eu sempre cito um caso interessante, porque nós estamos aqui discutindo Presidência da República, mas isso se aplica para governos de Estado. E o que significa? Que um governo que esteja vivendo um momento de impopularidade ou um governo que tenha perdido a sua maioria, especialmente nesse modelo que nós temos, de presidencialismo de coalizão, que vale para os governos estaduais também,





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

nós podemos ter a legitimação de um *impeachment* pelo fato de que simplesmente perdeu a governabilidade.

E uma oposição com mais força no Parlamento do que o Governo pode apresentar um pedido de *impeachment* em cima de algo que depois vai caracterizar dentro de toda essa visão abrangente que o senhor colocou. Então, eu gostaria que o senhor, até porque o senhor é muito respeitado e fiquei muito preocupado de ouvir da sua parte esse desenho que o senhor colocou...

Em relação ao Dr. Conti, veja, eu acho que temos que ter um certo cuidado com o que nós escrevemos. O senhor escreveu, em um artigo seu, que o PLN 5, na verdade.... Deixe-me pegar aqui o termo que o senhor usou:

Desnecessários argumentos [...] para demonstrar que se trata de uma fraude, que está em desacordo com todos os princípios de responsabilidade fiscal, não sendo admissível que se aceite como justificativa para afastar o reconhecimento da ilegalidade dos decretos.

Esse projeto foi votado após uma longa discussão aqui, no Congresso Nacional, votado por uma maioria expressiva de Parlamentares. Isso significa que esses Parlamentares fizeram a opção por ser enganados?

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Será que esses Parlamentares votaram sem ter conhecimento do que estava efetivamente em discussão naquele momento? E que era, de fato, uma mudança da meta fiscal, exatamente porque a expectativa de arrecadação não se cumpriu. Então, na verdade, isso era algo absolutamente claro para todos nós no momento em que votamos ali. Era exatamente para adaptar a meta fiscal à realidade do que nós vivemos.

Outra questão, eu vou depois, na réplica, colocar para o Sr. Júlio.

Essa avaliação de que operação de crédito é empréstimo me parece uma coisa absolutamente equivocada. Na verdade, está se dando um contorno econômico...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... para algo que tem que ter um contorno jurídico. Não é porque o recurso foi atrasado, o seu pagamento, que isso se torna empréstimo. O empréstimo implica que haja algum tipo de reversão do patrimônio para quem está emprestando, para quem recebeu o empréstimo, implica um compromisso bilateral. O Banco do Brasil, o senhor disse, poderia não ter pago, poderia ter dito: "Eu não pago." Como isso... Numa relação de empréstimo é diferente, eu tenho que pagar. Para isso, eu dou garantia, inclusive para que aquilo ali seja pago. Então, essa caracterização, também para mim, é forçar a barra, tentar caracterizar isso como empréstimo ou operação de crédito.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador. É uma pergunta para os três? O senhor tem três perguntas?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não, não. A minha pergunta vai dirigida para o Dr. Osório e o Dr. Conti.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cada um terá três minutos para responder aos questionamentos.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Passo a palavra ao Dr. Fábio Medina Osório.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Humberto Costa, agradeço o questionamento. E gostaria de responder nas palavras do meu saudoso e também querido amigo Paulo Brossard, conterrâneo, que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja doutrina veio a ser acolhida nesse particular aspecto pelo nosso Supremo Tribunal Federal e que é um clássico nessa matéria, no Direito brasileiro, aspas:

Iniciar ou não iniciar o processo; entender que tal fato constitui crime de responsabilidade; decretar a acusação; apreciar provas; decretar a acusação; apreciar provas; condenar a autoridade; inabilitá-la por um ou cinco anos, são questões confiadas ao inteiro, exclusivo e derradeiro juízo do Congresso, são questões que escapam a toda e qualquer fiscalização judicial [enquanto relacionadas ao mérito do *impeachment*]. No trato desses problemas as casas do Congresso, cada uma a seu tempo, podem errar ou injustiçar, sem apelo a outro Poder. É o que se verifica, aliás, em todo julgamento que corre em uma só instância.

Não quer isto dizer que o Congresso tenha o direito de ser arbitrário. Uma infração patente a uma cláusula constitucional poderia constituir caso judicial; esta proposição não invalida, porém, o princípio segundo o qual são irreprocháveis as decisões congressuais em matéria de "impeachment" e a exceção há de ser construída em harmonia com o sistema da Constituição.

Assim, o Senado não pode destituir o Presidente da República sem que a sua jurisdição seja provocada pela acusação da Câmara. A Câmara não pode substituir-se ao Senado no julgamento e na demissão do Presidente da República. Nem o Senado pode fazê-lo senão pelo voto de dois terços de seus integrantes [são requisitos formais, e não de mérito, do *impeachment*].

(Soa a campainha.)

Negar ao Judiciário o conhecimento de mandado de segurança em tais casos seria levar longe demais as consequências do princípio.

É óbvio que nós tratamos de um processo jurisdicional nesses aspectos formais, mas, quanto ao mérito, referentemente à tipicidade do crime de responsabilidade, reitero, Excelências, isso é competência privativa desta Casa Legislativa e não cabe a palavra final. Tanto é verdade, eu gostaria de insistir nesse ponto de que V. Ex^{as} têm uma responsabilidade política para tanto e não atuam arbitrariamente, que o voto de cada um de V. Ex^{as} é um voto que não é fundamentado. A cada um de V. Ex^{as} será submetida uma denúncia, mas o voto não é fundamentado. Então, cada um de V. Ex^{as}





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

vai obedecer à sua consciência política e jurídica. Portanto, estará o destino do País em suas mãos.

Por isso, o conjunto da obra, sim, será levado em linha de consideração.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. Fábio Medina Osório.

Agora passo a palavra ao Prof. José Maurício Conti.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Boa tarde, Senador.

Com relação ao seu esclarecimento, eu tenho uma publicação mensal no *site* Consultor Jurídico, em colunas publicadas para tratar de assuntos de Direito Financeiro, que eu interpreto em parte como textos de natureza jurídica, porque há que ter um rigor para esse fim, mas a principal função desses textos que eu publico é levar ao conhecimento do público leigo assuntos de Direito Financeiro, de modo que eles possam ser melhor compreendidos, razão pela qual por muitas vezes utilizo linguagem não necessariamente técnico-jurídica, mas também linguagem mais simples.

Acho que tem cumprido essas funções. Essa coluna a que V. Exª se refere cumpriu esse papel, permitiu que muitas pessoas passassem a entender do que tratavam essas duas acusações, tanto que houve muitos elogios e deve estar entre as colunas mais lidas do *site* Consultor Jurídico por essa razão.

Em razão desse, em parte, uso de linguagem técnica com, em parte, uso de linguagem mais simples, eu fiz referência a essa lei que foi publicada no final do ano, utilizando, numa linguagem não técnica, a palavra "fraude" para ser interpretada se for para utilizar a lei com esses fins, de querer convalidar um ato anterior que, no meu modo de ver, para esses fins, ela não se presta.

Então, é até compreensível que se queira adaptar a meta, mas que não tenha esses fins de querer convalidar os decretos que foram aprovados anteriormente. Como bem disse o Procurador Júlio, a alteração da meta numa norma de planejamento é para produzir efeitos para o futuro e não efeitos para trás. Então, foi esse o sentido da palavra que eu utilizei. Considero que isso, para fins desse tipo de interpretação, acaba sendo uma forma fraudulenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Dr. José Maurício.

Senador Humberto Costa, dois minutos para a réplica.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Bem, na minha réplica eu vou me dirigir ao Dr. Júlio, primeiro para dizer o seguinte: me espanta que algo que serviu de base para um pedido de *impeachment* do Presidente da República seja aqui, neste momento, agora, tratado como se fosse uma coisa trivial. Quer dizer, o Congresso Nacional deve ou não levar em consideração o parecer prévio do Tribunal de Contas; o Presidente da República deve ou não levar em consideração.... Quando nós sabemos que isso foi a base do pedido de *impeachment*. Inicialmente, 2014. Depois, quando se viu que a Presidenta não poderia responder por um período que não fosse o do mandato atual, veio a alegação do Ministério Público de Contas de que havia as chamadas pedaladas fiscais em 2015 também e, depois, o tema dos decretos. E quando nós aqui insistimos muitas vezes em dizer que o Tribunal de Contas era um órgão de assessoramento e de apoio, vários colegas praticamente leram o relatório como se fosse uma verdadeira bíblia, algo que não pode ser absolutamente contestado.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Mas a minha pergunta vai no sentido do seguinte: no mês de junho de 2015, o Conselheiro Nardes, ao dar o seu voto, não incluiu o tema dos decretos legislativos, que tinham sido feitos, aliás, antes. E depois, me parece que no mês de outubro, esse assunto é incluído no relatório como uma ilegalidade, uma irregularidade que podia embasar, como está embasando, um pedido de cassação da Presidente.

Então, eu queria saber o que aconteceu nesse interregno que justificasse esses dois posicionamentos do Relator.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Humberto Costa.

Passo a palavra ao Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Senador, pelas perguntas.

Em relação a procedimento do processo de contas de 2014, adotado durante o curso de 2015.

O Ministério Público de Contas levou ao conhecimento dos Srs. Ministros irregularidades que mereciam ser destacadas e apreciadas nas contas de 2014. Essas irregularidades diziam respeito às operações de crédito das pedaladas, aos decretos.

O Relator entendeu e recebeu.

Aquilo foi inicialmente apresentado como um memorial, na antevéspera do dia 17 de junho, como uma contribuição para que os Ministros destacassem aqueles aspectos.

Naquela decisão, o Tribunal entendeu...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... corretamente que deveria levar ao conhecimento da Presidente todos os pontos apontados e suscitados, para que ela tivesse o direito de defesa e de contraditório, mas, por falha do Relator, ele não incluiu naquele acórdão de 17 de junho as irregularidades que foram apontadas pelo Ministério Público no dia 15 de junho.

Diante dessa falha do Relator, eu officiei a ele, solicitei a ele que incluísse. Ele, por iniciativa dele, entendeu que deveria encaminhar as considerações do Ministério Público de Contas ao Advogado-Geral da União.

Insistentemente, eu levei a ele a visão do Ministério Público de Contas de que aquele procedimento não era suficiente para esgotar o tema da responsabilização da Presidente da República nas contas de 2014, que seria necessário que aquilo fosse enviado à Presidente, assim como os outros itens, para que houvesse uma equivalência no tratamento desses pontos. Por duas vezes eu peticionei, até que o Relator, então, ouvida a unidade técnica, entendeu que deveria abrir um novo prazo. Por isso houve dois prazos para a defesa da Presidente da República, um concedido em junho e outro, mais à frente, não me lembro bem da data, mas não foi em outubro. Em outubro já foi o julgamento. Se não me engano, foi em agosto, foram concedidos mais 30 dias para a Presidente da República então se pronunciar sobre os itens específicos apontados pelo Ministério Público de Contas. Ela apresentou as suas justificativas e as contas foram julgadas em outubro.

Agora, embora tenha ocorrido esta falha processual em junho, sanada posteriormente em agosto, a petição do Ministério Público foi encaminhada ao Advogado-Geral da União. E ele tinha plena ciência de tudo, até porque isso estava sendo debatido publicamente. Não só ele tinha plena ciência porque recebeu o ofício





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

do Relator, Ministro Augusto Nardes, como também o assunto estava sendo debatido por toda a imprensa nacional. Era um fato notório, de conhecimento público.

Então sobre essa questão do procedimento...

Perdoe-me, Senador, eu não me lembro da sua primeira pergunta. Se o senhor pudesse repetir brevemente para eu não deixar de responder...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Não, não, foi só um comentário sobre a relevância dos pareceres do Tribunal de Contas para...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Ah, sim. Bem, sobre essa relevância, o parecer do Tribunal não é condição de procedibilidade, não é condição necessária. É relevante, como uma fonte legítima de informações, principalmente para a tomada de deliberações no ambiente do Parlamento, em que há as paixões políticas, as visões políticas. Você tem um órgão que tem um corpo técnico, um órgão que também é colegiado e que, portanto, não é a visão de uma única pessoa. É a visão de um corpo de ministros que debatem o tema, lastreada por um corpo técnico e com a intervenção de um Ministério Público de Contas. Então, tudo isso confere relevância e importância àquilo que o Tribunal de Contas da União diz, mas isso não pode ser elevado à condição de lei, de norma jurídica. Só a partir daí as legalidades ficam configuradas.

Eu queria até ler rapidamente aqui um precedente do próprio Tribunal em que ele explica que, no julgamento das contas, aprecia-se a gestão da unidade como um todo, e não os atos em espécie, um a um. O Tribunal profere um juízo de valor sobre toda a gestão. Esse julgamento não implica absolutamente a afirmação da regularidade ou da legalidade de todos os atos praticados na gestão daquele ano, razão por que, posteriormente, identificado o ato ilegal, deve o Tribunal examinar a sua materialidade para invalidação, se caso for, e aplicação das devidas sanções.

A quitação que se outorga ao responsável que tem contas julgadas regulares ou regulares com ressalvas consiste em mera presunção de regularidade da gestão. É uma presunção *juris tantum*, sempre passível de prova em contrário e não de *et de jure*, de regularidade plena da gestão.

Isso é natural, porque um órgão de controle não tem como esgotar o exame de todos os atos da Administração Pública. São identificados aqueles que aparentemente são mais relevantes. É feita uma amostra, e se trabalha em cima disso. Assim como a Receita Federal não examina um a um todos os documentos de imposto de renda das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Júlio, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É feita uma seleção por amostra daquilo que se considera que tenha maior materialidade e risco.

Muito obrigado, Senador.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, só para uma questão de informação, qual é meu número de inscrição, por gentileza?

Senador Cameli, Sr. Presidente.

Sr. Presidente Raimundo Lira?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Estou ouvindo, Senador. Estou olhando.

É um número de sorte, o 21º.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Presidente Raimundo Lira.

Caro Relator, caros convidados, cumprimentos pela qualidade das exposições feitas.

Colegas Senadores e Senadoras, caro Dr. Prof. José Maurício Conti, também estou entre aqueles que aprenderam com o seu texto didático e bastante claro. Li "Agressões ao Direito Financeiro Dão Razões Para o *Impeachment*", publicado no dia 5.

O senhor arrolou, nesse texto, a questão dos decretos ilegais para a abertura de crédito suplementar, num total de R\$18 bilhões. Depois, mencionou a questão da meta do superávit primário, que chegou a R\$ 66 bilhões – na verdade, havia um déficit de R\$46 bilhões, então, houve a modificação do texto legal para dar cobertura legal a esse superávit primário. Aí, vem a rejeição das contas do TCU, com as pedaladas, citando todas as operações sem cobertura financeira pela Caixa Econômica Federal, em relação ao Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, adiantamento concedido pelo FGTS.

Senador, se pudesse haver um pouco mais de silêncio dos colegas, porque eu fiquei prestando atenção quando os outros falavam...

(Soa a campanha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...para a despesa do Programa Minha Casa, Minha Vida. A Caixa chegou a recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da administração federal para resolver essa controvérsia.

O Governo, na sua defesa aqui, na sexta-feira, deu maior ênfase aos R\$3 bilhões relativos ao adiantamento do Banco do Brasil em relação à equalização da taxa de juros para a questão da safra agrícola.

Então, eu queria saber que estratégia foi essa de, tendo havido tantas outras coisas tão graves quanto, ter concentrado a defesa em relação à questão dos R\$3 bilhões.

Para um professor de Direito Financeiro, eu queria saber do senhor: não houve nenhuma referência ao prejuízo que Banco do Brasil e Caixa Federal tiveram.

O Banco do Brasil é uma empresa de capital aberto. Isso não implicaria, eventualmente, uma penalização junto à Comissão de Valores Mobiliários? Porque é um prejuízo aos acionistas o fato de não haver correção daquele dinheiro que ela colocou ali como adiantamento. Não houve correção desse dinheiro nem o pagamento de tributos eventuais decorrentes de uma apuração, de uma aferição de lucros eventualmente de um montante daquele.

Então, essas as duas questões: por que, qual foi a estratégia de se concentrar a defesa nos R\$3 bilhões da safra e o prejuízo contábil das instituições Caixa e Banco do Brasil, comprometendo duas grandes instituições brasileiras públicas, depois do prejuízo que já houve na Petrobras.

Para o Dr. Júlio Marcelo de Oliveira. Eu li um texto do professor e economista José Roberto Afonso, um dos autores, aliás, da Lei de Responsabilidade Fiscal,





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

levantando uma questão que não foi abordada ainda, e com muita, digamos, profundidade, sobre o papel que algumas instituições têm para fazer, eu diria, fiscalização e auditoria nos sistemas. É o caso do Siafi, o Sistema Integrado de Administração Financeira, do Governo Federal, do próprio Banco Central, que nada fez para evitar, exigindo, e também das próprias auditorias de controle externo, conselhos fiscais e a própria CVM.

Então, para o senhor é essa a questão, já que o TCU tem essa missão de ser um órgão fiscalizador.

E para o nosso conterrâneo, Dr. Fábio Medina Osório, que agora é um advogado, queria... O que V. S^a falou aqui sobre a questão de "golpe", eu queria agradecer também sobre isso. Li um artigo seu também, no mesmo Conjur, um texto que vou resumir aqui:

Para o exame preliminar do recebimento da denúncia pelo Senado, em que vigora o princípio *in dubio pro societate*, não há que se falar em inexpressividade da conduta da denunciada, diante da gravidade dos atos e de seus resultados, pois não é apenas a corrupção consubstanciada no enriquecimento ilícito de agentes públicos que causa danos à sociedade. Afirmar, portanto, que um agente político não se enriqueceu à custa do Erário ou que seria "honesto" não é o suficiente para qualificá-lo de probo.

Essa é muito a narrativa em relação à questão do "golpe", do dito "golpe", pelos defensores da Presidente, dizendo que ela é uma mulher honesta, que ela é uma figura honesta, que ela não roubou, que não tem corrupção. Então, é um pouco dessa narrativa que é feita aqui.

Torna-se necessário mostrar suas aptidões morais, éticas e de eficiência mínima para o exercício das funções públicas.

Escreveu V. Ex^a:

Há crimes "invisíveis" que atingem interesses difusos e que, no entanto, podem carregar o conceito de corrupção ideológica.

Nesses crimes invisíveis estariam 10,5 milhões de desempregados, inflação de quase 8% e essa situação grave de toda a economia brasileira em relação a um decréscimo no PIB e uma avaliação negativa lá fora?

Essas são as minhas questões, Sr. Presidente, aos caros expositores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concedo a palavra, inicialmente, ao Dr. Júlio, por três minutos.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu dirigi a primeira questão ao Dr. José Maurício...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu pediria a compreensão de V. Exª, porque...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ah, sim! Desculpem-me.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... ele vai sair para fazer um rápido lanche.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sim, pois não.

Desculpe, doutor. É o senso de humanidade.

Concordo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Desculpe-me, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não. Eu concordo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senadora, muito obrigado pelas perguntas.

Realmente, a senhora toca numa questão fundamental do funcionamento tempestivo das instituições que têm o dever de exercer alguma função de controle: CVM, Tribunal de Contas, Banco Central. Todas essas instituições, em alguma medida, falharam na demora para identificar condutas tão graves e tão vultosas.

Efetivamente, esse episódio das contas de 2014 e dos fatos auditados pelo TCU em 2014, no processo das pedaladas, está provocando uma discussão interna, uma reavaliação de métodos e procedimentos para que essas falhas sejam identificadas no nascedouro. Quem dera tivéssemos identificado isso em 2013! O Brasil não estaria tão mal, a crise não teria se aprofundado tanto, as medidas corretivas teriam sido adotadas antes.

Da mesma forma, o Banco do Brasil, certamente não emitiu um comunicado relevante ao mercado, informando o saldo devedor ilegal e vultoso do Tesouro com o Banco do Brasil. E a CVM tem a obrigação de investigar e cobrar da diretoria do Banco do Brasil essa omissão. E o Banco Central, da mesma forma. O Banco Central sequer contabilizava esses passivos na dívida líquida do setor público como uma dívida da União. Isso também é uma falha grave. Imaginem esses bancos tendo que carregar esses saldos meses a fio, mais de um ano, e tendo que suportar o ônus de ter que financiar o governo de maneira involuntária, sem ter uma previsão de arrecadação, de gestão, de equilíbrio de recursos para essas linhas de financiamento dos bancos, que são definidas conforme as suas fontes de captação. Os bancos tiveram que fazer algum tipo de malabarismo para poder suportar uma situação como essa.

Então, todas essas instituições devem estar, agora, se reavaliando internamente para dar respostas mais rápidas à sociedade em caso de desvios dessa natureza.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E cumprir a sua função, não é?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E cumprir a sua função, exatamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Fábio Medina.

Três minutos.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senadora Ana Amélia, é uma honra responder ao seu questionamento, que, aliás, foi muito bem-posto.

Nós tratamos dos crimes de responsabilidade pelo ângulo dos ilícitos dolosos e culposos. Aliás, podemos notar que desde o primeiro decreto que trata de crimes de responsabilidade no Brasil, que é o Decreto nº 30, de 8 de janeiro de 1892, já se apontavam os ilícitos culposos. E eu não tenho dúvida de que a ineficiência endêmica talvez, além de ser a raiz da corrupção, cause males ainda maiores do que a própria corrupção. É uma fonte de destruição de um país a ineficiência sistêmica.

Um autor italiano estudioso do tema, Sabino Cassesse, mostrou com muita precisão que a corrupção prolifera nos ambientes de desgoverno, desorganizados, opacos.

Eu creio que sim, que aqui nós temos, para esse processo de *impeachment*, a possibilidade de enquadramento também na conduta da Presidente da República no art. 9º, VII, da Lei nº 1.079, de 1950, quando fala que são crimes de responsabilidade contra a probidade na administração proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo e que aqui cabem ilícitos culposos, ou seja, má gestão pública. E a má gestão pública conduziu a esta situação caótica que vivemos e que culmina em todos esses processos fiscalizatórios que resultam nesses tipos legais, todos violados, que estão sob apreciação desta Casa Legislativa.

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – É importante – apenas para finalizar, Sr. Presidente – destacar que a corrupção ideológica é uma forma de atropelo das instituições tão nefasta quanto a corrupção que se traduz no enriquecimento ilícito, porque ela implica violação a princípios caros, como o Estado democrático de direito e a separação de Poderes. São crimes invisíveis que muitas vezes deterioram as instituições e que, lá na ponta, afetam, sim, políticas públicas, o que talvez seja exatamente o diagnóstico que nós percebemos na atualidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José Maurício, três minutos, por favor.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Boa tarde, Senadora. Agradeço as questões. Vou ver se posso fazer os esclarecimentos.

Certamente, houve uma concentração da defesa nos três bilhões, porque são os fatos que se referem ao exercício de 2015.

Quando escrevi o artigo, eu quis explicar do que se tratavam as "pedaladas fiscais", e elas ficaram conhecidas em relação aos atos de 2014. A apuração, o estudo e a comprovação da ocorrência foram feitos de maneira muito exaustiva e minuciosa, pela atuação do Tribunal de Contas, referentes ao exercício de 2014. Por isso, para a explicação ficar clara, foram utilizados argumentos e dados relacionados ao exercício de 2014, mas a acusação acabou se circunscrevendo apenas às chamadas "pedaladas" que ocorreram em 2015, que são essas a que V. Exª se referiu ao falar sobre os três bilhões. Por isso é que certamente a defesa está se concentrando em se defender apenas do que ela é acusada, que, no caso, se restringiu às "pedaladas" referentes ao Plano Safra de três bilhões.

Com relação à questão relacionada à atuação da CVM, já houve uma...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, é sobre a questão do prejuízo contábil do Banco do Brasil.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Essa questão já foi em parte explicada pelo Procurador Júlio, e o Direito Bancário de mercado de capitais não é bem a minha área. Qualquer explicação técnica minha não vai ser absolutamente precisa, mas acredito que deva ter consequências que deveriam ter sido tomadas. Não tenho dúvida disso.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada.

Eu queria, na minha réplica, brevemente, voltar ao Dr. Fábio Medina Osório. É que ele cita um autor também de minha grande admiração, o Dr. Paulo Brossard de Souza Pinto, que fez um tratado muito importante sobre isso.

Aqui também se levantaram questões, porque este é um julgamento político, eminentemente político. Como diz o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, todo o entendimento da Suprema Corte é o entendimento institucional do País. O que foi questionado aqui é que não é bem a questão relacionada.

Na denúncia apresentada pela OAB, presidida por um conterrâneo nosso, Cláudio Lamacchia, lá na p. 14 está escrito assim:

O que fundamenta o pedido do *impeachment* não é a reprovação das contas em si [pelo TCU, meu parêntese], mas sim a deliberada inobservância de postulados concernentes à responsabilidade fiscal, à Lei Orçamentária e à higidez das finanças públicas, o que acarretaria na prática crime de responsabilidade, consoante prescrito pela Constituição Federal. Portanto, o que importa é a análise acerca dos fatos efetivamente ocorridos e se eles podem ser configurados como infrações político-administrativas [crime de responsabilidade] suficientes para dar o embasamento legal ao impedimento, não a manifestação da Corte de Contas ou a sua ratificação pelo Poder constitucional competente.

Então, é apenas para reafirmar o que V. Ex^a tem feito e dizer que, de fato, no meu entendimento, o que estamos fazendo aqui se trata de uma obediência clara, límpida, cristalina dos termos constitucionais e legais. Estamos fazendo um julgamento político e legal, com base na legalidade. Não tem nada de golpe nesse processo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Fábio Medina, dois minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Sr. Presidente, Senadora Ana Amélia, justamente por isso se constata que o Supremo Tribunal Federal vem estabelecendo os ritos desse processo e o fez relativamente à Câmara; o Senado, de modo muito cauteloso, também, observando o devido processo legal. E até me causaram algum espanto as objeções levantadas aqui no Senado por alguns Senadores, embora compreensivelmente dentro da luta política, por certo, mas eu, como jurista, professor, não posso deixar de fazer o registro de que jamais defenderia a ausência do devido processo legal num processo de *impeachment*. O que nós deixamos muito claro é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito dessa matéria.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A respeito desse tema, há uma remansosa jurisprudência sedimentada desde longa data, até porque o Supremo teve oportunidade de se debruçar sobre isso no caso Collor e, portanto, deixou claríssimo o que é o conceito de mérito político, o que é inviolável, o que é competência do Senado, que não pode ser sindicada pelo Poder Judiciário, e o que é o conjunto de formas que devem ser observadas pelo Poder legislativo. Por isso essa confusão que muitas vezes se cria, que eu observei em algumas manifestações, por exemplo, quando se traz o Código Penal para ser tratado nesta Casa, e o Código Penal não é aplicável, em absoluto e em momento algum por esta Casa quando se trata de uma infração político-administrativa.

Eu apenas quis colaborar com V. Ex^{as}, que são soberanos, porque a Casa é soberana, mostrando qual é o posicionamento do Supremo sobre esta matéria. Apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José Maurício, um minuto para V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Relativo a essa mesma questão, não exatamente, especificamente sobre isso, mas eu escrevi também no *site* do Consultor Jurídico, anteriormente, uma coluna em que achei que era interessante explicar uma confusão que tem sido causada pelas diferentes esferas de responsabilização. Os atos que estão aqui sob análise, como outros, podem se sujeitar a diferentes esferas de responsabilização.

O que o Tribunal de Contas faz é uma análise das infrações de natureza administrativo-financeira que estão no âmbito de atuação do Tribunal de Contas como órgão de fiscalização das contas públicas, nas quais esses atos podem estar inseridos.

Os mesmos atos ou parte deles também podem tipificar crimes comuns do Código Penal, do art. 359, que, se levados à frente, vão resultar num processo penal sujeito a sanção penal, seguindo as regras do Código Penal.

Também vários desses atos podem caracterizar ato de improbidade administrativa e podem ficar sujeitos a processo de natureza cível-administrativa.

E esses atos podem se sujeitar também à infração e tipificação de condutas de crime de responsabilidade. São infrações jurídico-políticas. Inclusive é um problema jurídico, porque, em alguns pontos, pode haver duplicidade de punições, dificuldade de interpretações divergentes. Eu até mencionei isso na coluna para poder explicar. Mas o fato é que não são esferas autônomas de responsabilização. Alguns dos atos são os mesmos atos, mas podem se sujeitar a diferentes esferas de responsabilização. Então, eu acho importante esclarecer isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, a Senadora Fátima Bezerra, por cinco minutos, mais um minuto de tolerância.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, Sr^{as}. Senadoras, gostaria de cumprimentar os nossos ilustres convidados, Dr. José Maurício Conti, Dr. Fábio Medina Osório e Dr. Júlio Marcelo, pelas exposições que fizeram e que continuam fazendo na audiência de hoje.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, dizer inicialmente que minha expectativa era que hoje, após um prejulgamento ilegítimo pela Câmara dos Deputados, pelos vícios que inclusive já expusemos aqui diversas vezes, após uma tentativa de se destituir a vontade mostrada nas urnas, tentativa essa iniciada pela oposição ressentida, derrotada, que não se conformou nem se conforma até hoje com o resultado das urnas





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

nas eleições de 2014, confesso que esperávamos que hoje, com a presença aqui dos senhores, com todo o respeito, nós tivéssemos um debate consistente, em que aparecessem elementos técnicos minimamente embasados no que diz respeito a fundamentar a tese que os senhores compartilham, que é a de *impeachment* da Presidenta da República.

E digo que esse debate dos senhores, evidentemente, tem que ser feito à luz daquilo que veio da Câmara, do processo que veio da Câmara, que é o processo aqui em debate.

No processo, portanto, a acusação traz como crime de responsabilidade que a Presidenta Dilma teria cometido a questão da pedalada fiscal de 2015, bem como a edição dos decretos suplementares de 2015.

Então, eu, com todo o respeito aos senhores, quero dizer

Então, eu, com todo o respeito aos senhores, quero dizer que continuo cada vez mais convencida, Sr. Presidente, de que o pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma não se sustenta, porque, até aqui, ninguém, ninguém conseguiu, de maneira nenhuma, provar que, de acordo com a legislação vigente, seja a nossa Constituição Federal,...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... nos seus arts. 85 e 86, seja com relação à Lei do *Impeachment*, Lei nº 1.079, de 1950, que a Presidenta Dilma cometeu crime de responsabilidade.

Mais uma vez, o que estamos vendo aqui, infelizmente, é abrir um leque, falar aqui do chamado conjunto da obra, para nós uma aberração política, jurídica, que não se sustenta, porque, repito, à luz da legislação vigente, que trata de momentos de excepcionalidade como este, o instrumento do *impeachment*, embora constitucional, para ele valer, precisa de embasamento legal. Ele tem que ter fundamentação legal, fundamentação jurídica.

Então, mais uma vez, com todo o respeito, aqui se traz a narrativa do conjunto da obra, como se essa narrativa do conjunto da obra estivesse tipificada como um crime de responsabilidade direta do Presidente em alguma legislação.

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Segundo, Sr. Presidente, quero aqui só rapidamente também colocar que, em 5 de abril de 2016, o Dr. José Maurício Conti afirmou o seguinte em artigo publicado no *site* Consultor Jurídico, sobre a aprovação do PLN nº 5, de 2015, que alterou a meta fiscal – foi um artigo do Dr. José Maurício, em abril de 2016, abre aspas:

Desnecessários argumentos mais densos para demonstrar que se trata de uma fraude, que está em desacordo com todos os princípios de responsabilidade fiscal, não sendo admissível que se aceite como justificativa para afastar o reconhecimento da ilegalidade dos decretos. Diante do descumprimento evidente da regra, mudou-se a regra, e não a conduta — medida que só engana quem faz absoluta questão de ser enganado.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Fecha aspas. Esse foi o art. do Dr. José Maurício Conti em abril de 2016.

(*Soa a campanha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Aliás, o Dr. José Maurício reafirmou esse pensamento aqui hoje.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria exatamente saber o que o Dr. José Maurício quis dizer com essas palavras. Como foi este Congresso que aprovou o PLN nº 5, de 2015, Dr. José Maurício, o senhor estaria afirmando que nós, Parlamentares, mudamos a regra para esconder uma ilegalidade?

Se é isso, isso é muito grave, não é? Quer dizer, de repente, afirmar, Sr. Presidente, que uma lei foi votada e aprovada aqui no Congresso Nacional pelos Srs. Senadores e pelas Sr^{as} Senadoras, pelos Deputados e Deputadas, para encobrir uma ilegalidade do Governo, ou seja, na verdade, esse pensamento do Dr. José Maurício Conti coloca os Parlamentares como, abre aspas, "partícipes" de um suposto crime cometido pela Presidenta da República.

O Dr. Maurício já foi indagado sobre isso, mas, como ele não se pronunciou, eu gostaria, Sr. Presidente, para não extrapolar meu tempo, de ouvir a opinião do Dr. José Maurício Conti sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Dr. José Maurício.

Cinco minutos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Muito obrigado, Senadora, pela oportunidade de prestar os esclarecimentos.

Com relação à primeira alegação que V. Ex^a faz – quando insiste em afirmar que não há crime, que o crime não poderia ser considerado pelo conjunto da obra e que falta a fundamentação do crime de *impeachment* –, eu procurei esclarecer, quando eu tive oportunidade de falar no início desta reunião. Tentei, nessa fala, ser bastante claro no sentido de informar que houve uma denúncia, que a denúncia relatou os fatos e que esses fatos foram imputados numa conduta prevista como crime de responsabilidade. A Constituição prevê a possibilidade do afastamento e perda do cargo da Presidente por cometer crimes de responsabilidade e descreve as hipóteses que permitem que isso ocorra. Ou seja, ocorrendo aquelas situações descritas na Constituição, caracterizado o crime de responsabilidade, está na Constituição que a Presidente pode ser afastada e perder o cargo.

Essa legislação vem complementada pela Lei infraconstitucional nº 1.079, que especifica os crimes de responsabilidade, e, no art. 10, considera como crimes de responsabilidade, inciso 4, "Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária." A edição dos decretos que consideramos ilegais ou que se consideram ilegais, que foram imputados como legais, são fatos que permitem estar tipificados nessa conduta do art. 10, inciso IV.

Então, existem os fatos, inclusive os fatos não são controvertidos – não se nega que houve a edição dos decretos –, e está apontada a tipificação da conduta, cabendo aos Srs. Senadores entender se houve o crime, mas fato houve e uma conduta que está de acordo com esses fatos e que tipifica crime houve. Da mesma forma, com relação às pedaladas fiscais.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Há descrição de conduta de ordenar ou autorizar a abertura de crédito com inobservância de prescrição legal, no art. 10, 6 e no art. 11, 3, contrair empréstimo ou efetuar operação de crédito sem autorização legal, e considera-se que aqueles fatos caracterizam operações de crédito que não estão de acordo com a lei. Portanto, sendo e reconhecendo-se aqueles fatos como operações de crédito em desacordo com a lei, estaria tipificada a conduta de crime de responsabilidade, previsto na Constituição e na legislação infraconstitucional.

Então, não é nem uma questão de analisar o conjunto da obra, que pode ser também levado em consideração, mas existem fatos e existe o tipo em que esses fatos podem perfeitamente se encaixar.

Com relação à segunda indagação, realmente é a mesma indagação do Senador Humberto Costa, e eu insisto em dizer que aquele tipo de linguagem é mais simples para fazer as pessoas compreenderem...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – ... e que uma fraude é o uso daquela legislação para a tentativa de querer fazer com que ela seja motivo para reconhecer os decretos como sendo legais, o que não são.

Os decretos têm que ser apurados se estão de acordo com a meta, segundo a meta vigente à época da sua edição, o que não ocorreu. A existência de lei posterior que muda a meta se presta a outros fins, mas não a esse fim de interpretar ou de reconhecer os decretos como se legais, numa retroatividade que não é cabível nesse caso. Isso contraria toda a interpretação no sentido de considerar a Lei de Diretrizes Orçamentárias como uma lei de planejamento, que produz efeitos para o futuro.

Também aproveito, só para finalizar, para dizer que essa mudança da meta que ocorreu, no final da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é o maior problema de segurança jurídica a que se referiu a Senadora Gleisi Hoffmann. Realmente existir uma lei que prevê uma meta e ela ser mudada dias antes de se reconhecer como descumprida é acabar com a segurança jurídica. Que valor tem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para fazer esse tipo de uso? Que segurança jurídica tem a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Fátima Bezerra, dois minutos para réplica.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, reafirmar aqui que o Congresso vem sendo reiteradamente desrespeitado. *Data venia*, com todo respeito ao Dr. José Maurício Conti, ele sabe que o que está sendo imputado à Presidenta Dilma, nesse processo de *impeachment* – que eu prefiro dizer que é uma tentativa de golpe travestido de pedido de *impeachment* –, na verdade, tanto a pedalada fiscal de 2015 como a edição dos decretos suplementares de 2015, ambas têm farto amparo do ponto de vista legal. V. Exª sabe disso. V. Exª sabe que a edição dos decretos está amparada na LDO, que, inclusive, foi amparada através do PLN 5, aprovado por esta Casa, assim como a Lei Orçamentária Anual, assim como a própria pedalada,...

(Soa a campanha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... instrumento de gestão orçamentária, que foi, enfim, adequada, a partir, inclusive, da mudança da norma, que o próprio TCU fez exatamente em 2015.





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu quero colocar, mais uma vez, e lamentar, Sr. Presidente, porque infelizmente do próprio TCU, que não julgou as contas de 2015, vem um Procurador aqui, o Dr. Júlio, para emitir juízo de valor sobre umas contas de uma Presidenta, num período, sem que o Congresso Nacional, que é quem julga as contas, tenha sequer recebido um parecer técnico do TCU sobre elas.

Como se não bastasse, temos ainda, infelizmente, um Vice-Presidente, que se associa a essa trama urdida pela oposição ressentida, derrotada, inconformada com o resultado das urnas, que, durante esse período, apostou no quanto pior, melhor. Talvez seja esse o conjunto da obra a que vocês queiram se referir. O conjunto da obra dos que têm grande responsabilidade pela situação, inclusive, de instabilidade no campo político, enquanto depois ela se agravou exatamente no campo da economia. Mais grave, Sr. Presidente – e eu quero concluir –, é o fato de vir o Vice-Presidente, que faz parte dessa trama com a oposição derrotada, e se associar ao Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara, réu, que, num gesto de vingança, resolve exatamente aceitar o pedido de *impeachment* contra a Presidente Dilma. O Brasil inteiro sabe...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Fátima, por favor.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... o que foi que o levou naquele dia a anunciar que estava acatando o pedido de *impeachment* contra a Presidente Dilma, e ainda acha pouco o Vice-Presidente estar aí nomeando ministros, montando gabinetes, quando o debate ainda está em curso aqui no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Está há 15 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, estou concluindo, respeitando o tempo que nos foi assegurado, dizendo cada vez mais da nossa convicção de que não há, de maneira nenhuma, fundamentação jurídica que sustente esse pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª quer a tréplica do Dr. José Maurício?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa, não é? Está bom. Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, à medida que o debate vai se aprofundando, as evidências e os indícios vão efetivamente se materializando para além das nossas opiniões, porque muito mais importante que as versões ou que a versão são os fatos. E os fatos estão muito claros nas três apresentações em que tivemos a oportunidade do debate hoje.

Antes da pergunta, Sr. Presidente, algumas constatações muito breves. A primeira delas é que, na prática, os crimes de responsabilidade da Presidente Dilma e de seu Governo não estão presentes apenas no exercício de 2015. Ficou evidente e óbvia uma estratégia: a revelação do crime continuado desde 2003, e de caso pensado, o que efetivamente revela o dolo da Presidente da República. No primeiro momento, a fraude, a farsa se deu em razão da necessidade de não apresentar à sociedade brasileira a perversidade dos números do nosso País, Sr. Presidente.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E é bom que nós façamos aqui uma observação. Sr. Presidente, a nossa primeira Constituição foi consagrada em 1891. Desde 1891, está consagrado na nossa Constituição o crime de responsabilidade. E é crime de responsabilidade desde essa época, e nós não éramos República ainda, que atentar contra a Lei Orçamentária e a probidade administrativa são crimes que levam o governante ao seu afastamento.

Desde sempre isso é regra em nosso País. O que acontece na prática é que, nos últimos anos, nós percebemos um governo, ou alguns governos, que tem absoluto desprezo pelas regras fiscais de um país, porque eles não consideram que a disciplina fiscal seja um patrimônio, um valor, um princípio.

A responsabilidade, Sr. Presidente, pelos ilícitos praticados traz como consequência grave e objetiva isso que nós pudemos acompanhar no jornal *O Globo* de domingo. Quando um governo, quando um governante fere o seu orçamento, as suas leis fiscais, ele desorganiza o País por completo – e de caso pensado, por isso mesmo o dolo, como falei anteriormente. Qual é a consequência? De que forma isso impacta no dia a dia das pessoas, Sr. Presidente? E por que o crime de responsabilidade não pretende punir o governante? Ele pretende preservar o Estado da ação nociva e da ilicitude permanente. Mas qual é a consequência objetiva para a sociedade brasileira? Está exposta no jornal *O Globo* de ontem: a consequência direta da desorganização e do colapso que vive o nosso País é que os programas sociais, durante os últimos meses do Governo Dilma, foram reduzidos em 87%, Sr. Presidente. Portanto, na origem dessa crise, está algo que agrava sobretudo a vida e o dia a dia das pessoas mais pobres, aquelas que necessitam não apenas de governos que sejam probos, de governos que sejam decentes, mas de governos que sejam eficientes.

Não há eficiência na desorganização do Estado, e a desorganização do Estado produziu como consequência, Sr. Presidente, por exemplo, no programa "Crack, é preciso vencer", uma redução de 49% de recursos, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Todos nós sabemos o quanto o problema das drogas infere no dia a dia das famílias mais pobres e mais carentes do nosso País. Pois 49% desses recursos foram subtraídos.

Nas unidades básicas de saúde, 24% desses recursos foram subtraídos; no Rede Cegonha, 23%; no Pronatec, Sr. Presidente, 59% dos recursos foram subtraídos; no Brasil Carinhoso, 66%; na reforma agrária, 29%; na construção de creches, Sr. Presidente, 87% dos recursos que deveriam ser destinados às creches em nosso País para produzirmos políticas públicas que pudessem fazer a primeira infância foram reduzidos; foram reduzidos até mesmo os recursos para o Bolsa Família; o Minha Casa Minha vida teve uma redução de 74%.

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Por que eu estou me estendendo, Sr. Presidente? Porque, na prática, essa é a consequência efetiva da desorganização que foi construída com elevada sofisticação pelo Governo da Presidente Dilma – não apenas por ela, mas por todos aqueles que estiveram a seu lado. Isso não é obra do acaso, Sr. Presidente, isso foi construído, isso foi tecido. Num primeiro momento, para impedir que essa verdade pudesse estar diante da sociedade brasileira, o que, naturalmente, teria um impacto muito grande no processo de sua



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

reeleição, porque o que esteve em jogo foi a manutenção do poder a todo e qualquer custo.

Então, fica evidente, Sr. Presidente. E na quarta-feira, estaremos aqui conhecendo o relatório do Senador Anastasia sobre as evidências todas que foram aqui apresentadas.

A pergunta que faço ao Dr. Osório, até porque as manifestações do Dr. Júlio Marcelo e do Prof. Conti são absolutamente cristalinas, e os fatos estiveram demonstrados.... Agora, o pior cego é aquele que não quer ver. Não quer ver, não quer enxergar até por conveniência da verdade, porque a verdade é também utilizada como ferramenta de conveniência; esse não quer enxergar. Mas os delitos, as tipificações foram aqui objetivamente explicitadas pelo professor e pelo digno Promotor do Tribunal de Contas, Dr. Júlio Marcelo.

A pergunta que faço ao Dr. Osório é a seguinte: em matéria dos chamados crimes de responsabilidade, a licença prévia da Câmara Federal é condição para o início do processo; logo, só sobre os fatos admitidos é que o Senado deverá atuar. Não podem ser introduzidos fatos novos sob pena de nulidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Vou concluir, Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex^a.

Há nisso, porém, um limite objetivo à atuação do Senado da República. Entretanto, não está o Senado da República vinculado às considerações prévias da Câmara dos Deputados quanto à qualificação jurídica, à tipificação dos fatos. Do contrário, a competência para decidir, julgar – nesse particular, por delegação da Constituição, o Senado da República se reveste da função de tribunal extraordinário, e os Senadores exercem o papel de juízes naturais e do valor de juízo de cada um. A pergunta que faço a V. S^a, Dr. Osório, é se estamos nós, Senadores da República, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, das ADPFs e da interpretação constitucional, presos ou vinculados às qualificações ou tipificações dos fatos que foram autorizados no exame preliminar da admissibilidade por parte dos Deputados Federais.

Por ora, muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a usou muito bem os dois minutos da réplica.

(Intervenção fora do microfone.) (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou passar a palavra ao Dr. Fábio.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – A Senadora Fátima Bezerra já jogou a toalha; jogou a toalha, vai voltar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Dr. Fábio.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço, pelas considerações e também pela oportunidade do brilhante questionamento.

Em relação à parcela da denúncia a ser objetivamente apreciada e submetida a esta Casa, efetivamente é aquela que veio a ser recebida pela Câmara baixa. Isso do ponto de vista do devido processo legal, formal e no que tange à narrativa dos fatos que estão ali descritos.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Todavia, se seguirmos o precedente estabelecido no julgamento do ex-Presidente Fernando Collor de Mello e também aplicando, por analogia, os princípios do Direito Processual Penal, o enquadramento e a tipificação legal desses fatos cabe, livremente e de modo soberano, ao Senado Federal. Inclusive, entendo que se aplica, aqui, aos fatos narrados na denúncia, embora não enunciado expressamente, o art. 9º, 7, da Lei nº 1.079, de 1950, que estabelece que constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo", porquanto todas as condutas narradas na inicial acusatória sinalizam para um procedimento reiterado da Presidente da República, alvejada pela denúncia, que retratam comportamentos incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro das funções.

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Respondendo de modo concreto ao seu questionamento, eu diria: o devido processo legal formal indica que a parcela da denúncia submetida a esta Casa é aquela que veio a ser veiculada pela Câmara dos Deputados, mas isso apenas no que diz com os fatos. A tipificação legal é prerrogativa do Senado Federal. O acusado se defende dos fatos, não dos dispositivos legais anunciados na peça acusatória.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de Líder, passo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – E a minha réplica, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª gastou bem os seus dois minutos de réplica durante a sua pergunta. Foram nove minutos...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, V. Exª está muito rígido comigo. Apenas uma breve pergunta ao Dr. Júlio Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador. Está bom?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Dr. Júlio Marcelo, de maneira objetiva e clara, no dia 22 de julho de 2015, o Governo da Presidente Dilma enviou a esta Casa o projeto para ajuste da meta. Cinco dias depois, ela editou quatro decretos de suplementação e, 30 dias depois, editou mais dois. À época, portanto, não havia autorização legislativa para a emissão desses decretos de suplementação, coisa que só ocorreu no mês de dezembro; portanto, muitos meses depois.

Pergunto: como V. Sª qualifica esse tipo de iniciativa por parte do Governo? Ao longo de todos esses anos que V. Sª está no Tribunal de Contas, V. Sª já deparou com tamanha violência e agressão às regras constitucionais como essa?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concedo três minutos para a resposta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço, pela pergunta.

Evidentemente, como fizemos na nossa exposição, mostramos a gravidade dessa conduta. A edição do decreto de crédito suplementar sem autorização do Parlamento é uma violência à prerrogativa primeira, à razão de existir maior dos parlamentos nas





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

sociedades modernas, qual seja, a definição do orçamento, a definição da despesa pública.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Mas isso é um atentado contra a Lei Orçamentária na avaliação de V. S^a?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Na minha avaliação, é um atentado frontal à Lei Orçamentária, porque esta tem um dispositivo claro.

Se a lei não dissesse nada, o Poder Executivo não poderia adotar nenhum decreto de crédito suplementar. Se ela não dissesse nada. Porque a regra é que toda despesa pública tem que ser autorizada pelo Parlamento.

Para atender uma necessidade, um pedido de flexibilização da execução orçamentária do Executivo... E aí é preciso dizer o seguinte: quanto mais flexibilidade se concede ao Executivo, menos ele se esmera em fazer um planejamento eficiente, porque sempre contará com flexibilidades. Quanto mais rígido for o orçamento, mais criterioso terão de ser o Poder Executivo e os demais órgãos da União na elaboração de suas propostas orçamentárias, porque, à medida que aquilo se torna mais difícil de se modificar, é preciso que haja mais cuidado para se propor àquilo efetivamente correto e necessário que se pretende executar.

Mas, para flexibilizar, em alguma medida, a execução orçamentária em prol da agilidade do Poder Executivo e também para não assoberbar a Comissão Mista de Orçamento de pedidos, a toda hora, de edição de créditos suplementares,...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... de suplementação, de autorizações para suplementação de despesas, a LDO pré-autoriza o Poder Executivo a editar alguns decretos, desde que – e esta condição é inafastável, é a condição que o Congresso estabelece – a meta esteja sendo cumprida. E essa meta é medida bimestralmente por determinação da Constituição e por determinação legal.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O próprio Governo, ao pedir nova meta, confessa que não estaria em dia com essa meta no mês de julho.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Exatamente.

Então, esse projeto de lei que o Executivo manda é a confissão, a prova cabal de que ele tinha plena ciência de que a meta vigente não estava sendo cumprida pelo Governo e de que, portanto,...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... carecia ele da possibilidade de edição de decretos. Então, é uma violação ao dispositivo que está constando na Lei Orçamentária que condiciona a edição de decretos e, portanto, uma violação às leis orçamentárias do País.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de Líder, passo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente, pode somar os minutos da réplica?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Cinco mais um mais dois. Oito minutos.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Peço também que some os da tréplica para as respostas.

Presidente, mais uma vez, reiteraram aqui a estapafúrdia tese de golpe, que ofende a Constituição, o Supremo Tribunal Federal e a inteligência nacional.

Hoje, mais uma vez, conhecemos o itinerário desse crime de responsabilidade, que começa a dar sinais por volta de 2013. Dois anos e meio antes desta discussão, um ano antes da eleição, técnicos do Tesouro Nacional alertavam o Governo e a Presidência da República e sugeriam que essa prática não deveria ser adotada, sob pena de esqueletos terem que ser expostos futuramente. Eles estão sendo expostos agora. Começaram a ser expostos pelo Tribunal de Contas da União.

Aliás, a contabilidade criativa, que alguém já denomina de contabilidade destrutiva, foi adotada ao longo do tempo com consciência. Portanto, o crime de responsabilidade que se deu é um crime doloso, sim, a meu ver. Ou ao menos estabelece a existência de culpa grave da parte da Presidente da República.

Essas mágicas contábeis foram reiteradas. Ainda ontem, há um produto da mágica contábil, quando a Presidente anuncia um aumento de 9% para o Bolsa Família, sem previsão orçamentária, extrapolando os limites orçamentários. Os R\$28 bilhões constantes do Orçamento não são suficientes para atender à demanda desse aumento anunciado pela Presidência da República como uma espécie de cortesia com o chapéu alheio, já que ela está vivendo os últimos momentos do seu mandato e não terá como honrar esses compromissos.

Aliás, mágica contábil gravíssima essa que se deu com a transferência de cerca de R\$716 bilhões ao BNDES, sendo que mais de R\$400 bilhões tendo origem no FAT. Aliás, duzentos e poucos bilhões, com origem no FAT, PIS/Pasep e FGTS. Portanto, recursos dos trabalhadores brasileiros subtraídos para uma transferência a grupos econômicos nacionais privilegiados pelos ocupantes da Presidência da República nos últimos anos e a países ideologicamente próximos dos governantes brasileiros.

Algumas ditaduras corruptas e sanguinárias foram alimentadas com recursos dos trabalhadores brasileiros e do Tesouro Nacional – R\$716 bilhões –, com um tempo de empréstimo que ultrapassa as normas estabelecidas pelo próprio BNDES. Cuba, por exemplo, tem 25 anos para pagar. E pagará? Essa é a pergunta. Gana, 19,5 anos para pagamento. Gana pagará? Eu tenho as minhas dúvidas.

Essa transferência foi alvo também da contabilidade criativa, da mágica fiscal, porque o Governo, em nenhum momento, contabiliza esses recursos na composição da dívida bruta do País. E esses recursos do Tesouro repassados ao BNDES foram recursos transferidos a grupos econômicos nacionais, alguns falidos, e a nações estrangeiras, como se não faltassem recursos entre nós, como se os trabalhadores brasileiros não necessitassem desses recursos. Eu considero isso gravíssimo, produto da contabilidade criativa que se tornou contabilidade destrutiva, já que os interesses nacionais foram alvejados.

Eu faço algumas perguntas, especialmente ao Procurador de Contas, já que o Tribunal de Contas é que alicerça tecnicamente essa proposta de crime de responsabilidade que estamos aqui enfrentando.

Eu considero uma Corte com quadros técnicos excepcionais, de alta credibilidade, de enorme respeitabilidade e não deveria estar sendo ofendido por pretensos entendidos em contabilidade, em contas públicas, em crime de responsabilidade etc.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu indago: para algumas pessoas, as irregularidades que fundamentam esta denúncia, as pedaladas e os decretos de crédito suplementar, essa fraude dos decretos são meras questões contábeis. E eu pergunto: é isso mesmo? Qual é a gravidade jurídica dessas condutas? Qual é o impacto que elas têm sobre a economia, os direitos sociais, a vida real dos brasileiros?

A repetição, em 2015, de fatos indicados pelo TCU como possíveis irregularidades no processo das pedaladas e na apreciação das contas do Governo constitui uma condição de agravamento da conduta da Presidente da República?

A realização de operações de crédito irregulares junto à Caixa, ao Banco do Brasil e ao BNDES na casa de bilhões de reais – R\$1 bilhão, R\$ 2 bilhões, R\$6 bilhões –, por um longo período de tempo, beneficiou de alguma forma, diretamente, a Presidente da República, especialmente no pleito eleitoral de 2014?

Se a emissão dos decretos de abertura de crédito suplementar por si só não tem o condão de impactar o resultado fiscal, qual a gravidade dessa conduta? Por que ela deveria ensejar o *impeachment* da Presidente da República?

Se a Presidente da República utilizou as pedaladas fiscais e a gestão orçamentária e financeira da União em benefício próprio no último ano do seu mandato e com propósitos eleitorais, devemos entender que a Constituição impede sua responsabilização durante o novo mandato? Essa interpretação não representaria um salvo-conduto para todos os candidatos à reeleição em todos os níveis de governo, criando um risco moral com imenso potencial de prejudicar as finanças públicas do País, tornando inócuos vários dispositivos da Lei de responsabilidade Fiscal que se referem justamente ao último ano de mandato dos Chefes do Poder Executivo?

Essas são as indagações.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a se dirige especificamente a qual dos convidados?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Eu creio que, pela natureza das perguntas, é mais adequado ouvir o Procurador junto ao Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio, cinco minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Alvaro Dias pelas perguntas.

Evidentemente, não são meras questões contábeis. Se fossem meras questões contábeis, não constariam de normas constitucionais, não constariam de uma lei complementar de responsabilidade fiscal, não constariam de uma lei de crimes de responsabilidade da Presidente da República.

As condutas são graves, significam desrespeitar a Lei Orçamentária, significam desrespeitar a soberania do Congresso Nacional em definir a despesa pública, significam colocar em risco esse bem jurídico tutelado e protegido pela Constituição, que é o equilíbrio das contas públicas. Isso tem uma conexão direta com a economia, com a vida real. Vejam: todos estão experimentando o tamanho da recessão brasileira em 2014, 2015, 2016; possivelmente, em 2017, o nosso PIB vai parar de cair. Esperamos que sim, mas é evidente, há uma conexão com a vida real, com as pessoas perdendo emprego, com empresas fechando portas, com projetos sendo adiados, com todo um ciclo de desenvolvimento abortado por conta de uma política que se mostrou desastrosa para a economia nacional.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E eu lamento muito que tramite agora no Congresso Nacional – e faço um apelo aos Senadores em relação a isso – a Emenda Constitucional nº 143, que prevê a desvinculação dos recursos da saúde. Essa emenda vem como uma pseudossolução para essa crise fiscal resultante de um verdadeiro – o senhor falou de recursos passados ao BNDES – programa de transferência de renda da população pobre para o empresariado nacional, para grandes grupos, feito sem transparência alguma. Também vamos registrar: os empréstimos do BNDES são feitos sem transparência alguma. E, só de juros, de equalização de taxa de juros, vamos pagar neste ano R\$30 bilhões. Então, para viabilizar esses pagamentos, vamos desvincular esses recursos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Até 2060, mais de R\$148 bilhões.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É, possivelmente, acima de R\$180 bilhões.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – R\$180 bilhões.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, para corrigir essa questão, nós vamos priorizar isso e tirar recursos da saúde?

E essa emenda traz um risco grande para o ajuste fiscal de Municípios e Estados, porque, na hora em que eu tirar a injeção de recursos federais dentro do SUS, a população lá no Estado, lá no Município... O Estado e o Município teriam de aumentar a sua contribuição. À medida que estou desvinculando, estou deixando Estados e Municípios numa situação fiscal ainda mais grave.

Eu pediria a atenção de V. Ex^{as} para os riscos embutidos nessa PEC 143.

E, evidentemente, há a continuidade dessas práticas no exercício de 2015 – em 2015, não só há todo o saldo devedor acumulado desde 2014, mas também há um incremento desses saldos em relação ao Banco do Brasil e em relação ao BNDES. Isso só é resolvido definitivamente no final do exercício, percebendo o Governo já o risco de contaminar também o exercício de 2016, porque as contas de 2015 ficaram seriamente comprometidas em sua higidez, em sua legalidade, com as pedaladas realizadas também no ano de 2015.

E, evidentemente, a meu ver, a meu juízo, elas fizeram parte de um plano para beneficiar a Presidente da República...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... no seu projeto de reeleição. O Brasil foi vítima de um estelionato eleitoral, porque o Governo apresentou um desempenho, uma *performance* resultante de meios ilícitos de ação e não poderia utilizar R\$40 bilhões dos bancos públicos para realização de despesas primárias no nível extraordinário em 2014, que, depois, foram cortados em 2015 e, agora, mais cortados ainda em 2016.

A mera emissão do decreto tem um impacto na meta? Não, mas ele é totalmente incompatível com a lógica da responsabilidade fiscal.

É por isso que o Congresso não autoriza o Poder Executivo a emitir o decreto se ele não estiver cumprindo a meta. Se não está cumprindo a meta, os esforços do Poder Executivo não são para editar créditos suplementares, mas são para reduzir despesas, para implementar austeridade para conseguir cumprir a meta, ou fazer a discussão com o Congresso Nacional de uma revisão da meta por motivos relevantes, mas sempre aguardando a deliberação soberana do Congresso Nacional a respeito de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

alteração da meta. Então, o decreto sem a prévia autorização do Congresso para a meta é grave, é gravíssimo. Ele contraria toda a lógica da responsabilidade fiscal.

Eu entendo que sim, que os fatos de 2014/2015, no caso de reeleição, quer dizer, quando a Constituição diz "o Presidente da República não será processado por fatos estranhos a suas funções", e não por fato estranho ao seu mandato...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Júlio Marcelo, por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, evidentemente, nós estamos falando de fatos relativos às funções da Presidente da República no mandato anterior.

Eu acho que a melhor interpretação é aquela que maximiza o que pretende a Constituição, ou seja, a que dá maiores efeitos à Constituição. E a sua diretriz de responsabilidade fiscal é fazer com que a farra fiscal do ano eleitoral seja objeto de responsabilização, porque senão, sim, teremos o risco maior moral e um incentivo a que governadores, prefeitos, no ano final de seu mandato, possam praticar irregularidades fiscais gravíssimas, na expectativa de uma reeleição e de um passaporte para a impunidade com o novo mandato.

Muito obrigado, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Obrigado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, por cinco minutos, mais um de tolerância.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores convidados, eu creio que, após a exposição da manhã e tarde de hoje, se habitava alguma dúvida em algum dos membros desta Comissão – e este sentimento será extrapolado para o Plenário do Senado Federal quanto à prática de crime de responsabilidade por Sua Excelência a Presidente da República Dilma Rousseff –, essa dúvida já não existe mais.

As exposições foram claras, enfáticas, contundentes, extremamente sólidas, diante do que o Brasil acompanha já de algum tempo, nesse prosseguimento de práticas deletérias, para se tentar construir um projeto político, para se tentar construir um projeto de poder e se ganhar a eleição a todo preço e a todo custo, mesmo que isso fosse cobrado, de forma muito dura, de forma injusta, perversa até, da maioria do povo pobre do Brasil e que terminou se estendendo para o conjunto da sociedade.

Toda a discussão que aqui fazemos diz respeito a duas práticas delituosas. A primeira são os empréstimos ilegais feitos de forma fraudulenta, o que é mais grave, porque, se o Governo tivesse pelo menos a decência de reconhecer o empréstimo, mas tenta fraudar a prática criminosa, e óbvio que não se encontrará, numa fraude, a assinatura da Presidente da República. Mas o douto procurador Dr. Júlio fez lembrar bem a imposição constitucional da competência privativa da Presidência da República, em relação à gestão fiscal do País, além dos decretos cuja materialidade e autoria não se discutem.

A própria defesa reconhece essa materialidade e essa autoria, além de pôr em dúvida se há ou não crime nos créditos ou nos empréstimos que foram realizados.

Quanto aos decretos, eu, de forma insistente, de maneira pedagógica, tenho lido sempre o art. 4º da lei orçamentária de 2015, que diz textualmente – abro aspas a partir de agora –:



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 [...].

Ou seja, há uma condicionante, como também, de forma muito oportuna, acabou de afirmar o Dr. Júlio: a regra é a autorização legislativa. Quando o próprio Legislativo faz uma exceção, ele o faz sob uma condicionante, para que a meta de resultado primário fosse observada.

E, durante todo o processo apresentado pela defesa tanto na Câmara dos Deputados quanto já no Senado, não vi a defesa de Sua Excelência a Presidente Dilma Rousseff fazer uma única referência ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, muito menos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, que serve exatamente para fazer a fotografia bimestral, se essas metas estão sendo observadas. E, de forma muito cândida, o competente, inegavelmente competente e eloquente advogado-geral da União disse: "Ao final do ano, nós constatamos – e que surpresa – que a meta não foi atingida."

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – "Tivemos uma surpresa, a meta não foi atingida", como se nós pudéssemos acreditar que a execução e o cumprimento dessas metas pudessem ser uma caixa de surpresas para qualquer governante que tenha um mínimo de responsabilidade com os destinos do País.

Portanto, eu gostaria, neste instante, para me ater aos seis minutos e depois ter direito a uma réplica rápida, de fazer um pouco de esclarecimento sobre a importância desse instrumento de gestão, que é o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o próprio Relatório de Avaliação de Receitas, que, curiosamente, na data de 22 de julho de 2015, no seu item 4, afirma o seguinte:

Importa ressaltar que as estimativas constantes deste Relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo poder Executivo ao Congresso Nacional [na operação] da Lei nº 13.080 [...].

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ou seja, a partir de julho, o Governo passou a considerar como lei uma proposta que ainda tramitava no Congresso Nacional, conhecida como PLN 5, que teve o meu voto contrário. E, na tribuna do Congresso Nacional, eu afirmei o que repito aqui: aquele gesto foi tão somente uma tentativa vã de limpar a cena de um crime já cometido. O crime já havia sido praticado com a edição dos decretos. E aqui não se está colocando em jogo nem em discussão a política anticíclica, o mérito das despesas. Muitas das despesas são defensáveis e justificáveis. O que se está questionando – e, aí, sim, reside o crime – é a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

despesa sem autorização legislativa. A condicionante para os decretos não foi observada.

Portanto, está caracterizado o crime quando o Governo desrespeita a lei orçamentária e faz decretos sem a imprescindível e insuperável autorização do Parlamento. Está aí o crime, além dos empréstimos que ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, eu gostaria de ter do Dr. Júlio, do Dr. Maurício e do Dr. Fábio Medina um comentário rápido sobre a importância, para a execução orçamentária, para a gestão fiscal, dos relatórios resumidos de execução orçamentária, como fotografia bimestral do cumprimento das metas estabelecidas na LDO e na Lei Orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Fábio, quer começar aqui? Vou começar pelo Dr. Júlio, três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador Cássio Lima pelas perguntas.

Senador, eu vou dizer que é tão importante esse acompanhamento bimestral da execução orçamentária, tão relevante para assegurar a correta execução orçamentária e assegurar o equilíbrio das contas públicas durante todo o exercício e não apenas no seu final, que a Constituição da República tem uma norma expressa. Não é só a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição da República tem uma norma expressa que diz: "O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária." Está na Constituição da República. Então, esse valor do acompanhamento bimestral da execução da despesa e da arrecadação é uma norma constitucional.

A LRF vem, detalha e desdobra esse mandamento com detalhes de execução disso. Então, a LRF diz:

Art. 52. O relatório a que se refere o §3º do art. 165 [...] [foi esse que eu li antes] abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre [...]

.....
.....
Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

.....
.....
III – resultados nominal e primário;
.....

.....
§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;
II – da frustração de receitas [...]

Então, diz a LRF a maneira de isso ser processado para dar cumprimento a uma norma constitucional.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por isso, com todo respeito que eu digo aos que pensam diferente, essa meta, por determinação constitucional e legal, tem que ser observada e controlada, no mínimo, bimestralmente, para dar cumprimento à Constituição Federal. Não é apenas ao final do exercício, para ver o que aconteceu, o que foi possível. "Infelizmente não deu para cumprir a meta. Vamos aprovar aqui emergencialmente." Aprovar uma alteração de meta no mês de dezembro, faltando poucos dias para o final do exercício,

...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... é uma medida vazia de efeitos práticos, porque a meta é para condicionar o comportamento futuro, não é para corrigir uma situação passada.

Sem dúvida nenhuma, essa questão da meta não é um fetiche legal, não é um capricho do Tribunal de Contas, dos órgãos de controle, é uma determinação constitucional, que visa assegurar que o gasto dos dinheiros públicos será feito de forma responsável, sem colocar em risco a sanidade da economia nacional, como infelizmente foi feito.

Muito obrigado, Sr. Senador.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Tenho muito pouco a acrescentar. Eu acho que o relato feito pelo Senador Cunha Lima foi bastante preciso em relação às funções desses relatórios, e já foi complementado aqui pelo Procurador Júlio. Apenas confirmo que esses relatórios exercem exatamente esta função de exigir e fazer cumprir uma lei de planejamento.

As leis de planejamento têm realmente uma dificuldade na sua eficácia, porque se referem a fatos futuros, mas o Brasil consolidou um sistema de planejamento bem construído, que prevê uma Lei de Diretrizes Orçamentárias proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso, na qual se fixa uma meta. Para que essa meta seja cumprida, há necessidade de, durante a execução orçamentária, haver um acompanhamento, que é feito justamente por esses relatórios, que têm a função exatamente de indicar se está havendo um desvio no curso da meta, para refazer a condução da política orçamentária, ou se a meta está sendo cumprida. Então, é para que possam ser tomadas todas as providências cabíveis, com a finalidade de cumprir aquilo que foi um compromisso assumido por um ato que é uma lei.

Inclusive, chamo atenção para a questão da segurança jurídica. Quando se faz uma lei proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo, o que toda a sociedade e todos os agentes envolvidos esperam é que essa lei seja cumprida. Então, todos esses instrumentos, entre os quais os relatórios de execução orçamentária, são instrumentos destinados a garantir que essa lei seja cumprida, que não permitam que ocorra exatamente o que aconteceu: haver uma surpresa no final do ano de não se ter conseguido cumprir a meta. Isso não tem o menor sentido, considerando que existem esses relatórios bimestrais que acusam permanentemente se está havendo ou não desvio no curso da meta.

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Eu queria apenas acrescentar, para não ser repetitivo, que esse dever de boa governança pública relacionado à Lei de Responsabilidade Fiscal e às leis orçamentárias está implicado hoje com o princípio da





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

moralidade administrativa, inscrito no art. 37 da Constituição de 1988. O seu descumprimento, portanto, acarreta a responsabilidade pessoal do agente político, na perspectiva do princípio republicano.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, dois minutos para a réplica.

Em seguida, V. Ex^a escolhe o convidado que vai fazer a tréplica.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Um comentário derradeiro, Sr. Presidente, agradecendo penhoradamente, em nome desta Comissão e do Senado da República, pela inestimável contribuição dada nesta reunião para elucidarmos de forma irrefutável os crimes que aqui discutimos e que foram, de fato, praticados pela Presidente Dilma Rousseff, quando o povo brasileiro, que às vezes não consegue definir bem o que vem a ser uma pedalada fiscal ou o descumprimento de uma meta de superávit, sofre na pele com o desemprego.

Pedalada fiscal é desemprego; pedalada fiscal é diminuição do poder de compra do trabalhador; pedalada fiscal representa a desassistência na saúde, pessoas que estão morrendo por falta de vacina, por falta de cuidados básicos, porque simplesmente quebraram o Brasil para tentar ganhar uma eleição de toda forma, de todo custo. Fizeram tudo isso para tentar construir um projeto de poder. E o que o Brasil recebe neste instante derradeiro, quando nos aproximamos do epílogo deste ciclo de poder, além de uma economia esfacelada, de milhões e milhões de desempregados, de desassistência, de desespero?

O Governo ainda tenta deixar como herança última o exemplo da impunidade, quando tenta fazer de conta que tudo isso que estamos aqui debatendo não tem maior consequência nem tampouco gravidade na vida nacional. Tem e tanto tem que o Brasil vive simplesmente a maior crise de toda a sua história. Nós não estamos vivendo uma crise comum, um momento banal. Não! Estamos diante da maior crise da história do País, provocada exatamente por esses crimes praticados de forma consciente, de maneira deliberada, com o comando e a consciência de Sua Excelência a Presidente da República, Dilma Rousseff, que empurrou o Brasil para esta que é, repito, insisto, a mais grave crise da nossa história. E, como se não bastasse tudo isso, ainda quer deixar de legado a pedagogia da impunidade...

(Soa a campanha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... como se tudo isso pudesse ser feito sem que nada acontecesse, deixando como exemplo péssimo para as futuras gerações que se pode fazer tudo para ganhar eleição e que ano eleitoral serve de anistia para novo mandato. Não! Ano eleitoral e um novo mandato não anistiam crimes praticados. Isso serve para a Presidente da República, serve para governadores, serve para prefeitos. Não podemos ter a cultura – e encerro, Sr. Presidente, para ficar rigorosamente dentro do meu tempo – criando, neste instante, a falsa ideia de que a reeleição anistia crimes praticados que foram perpetrados no mandato findo.

Vamos analisar o que foi apontado em 2015, mas compreendendo que toda essa ação é uma ação de crime continuado que trouxe o Brasil para as gravíssimas consequências e a crise sem precedentes com a qual nos deparamos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, o Senador Ronaldo Caiado.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, me acresça o tempo da réplica, da tréplica e mais a complacência de V. Ex^a.

Sr. Presidente, há dois pontos que é importante explicarmos depois dessa aula que nós recebemos aqui com tanta nitidez e com tanta capacidade didática para explicar o processo do que seja pedalada, do que seja especificamente aprovação de decretos e, ao mesmo tempo também, contas.

É importante que o cidadão brasileiro entenda o que é aprovar contas de um governo. Quem julga contas e amanhã dá o parecer prévio para julgar contas é o TCU. Aí o Congresso Nacional se reúne e diz: "Essa conta não foi aprovada". Então, o Presidente da República se torna inelegível, ou seja, não pode ser votado. Ponto, acabou.

Agora vamos para o caso específico do *impeachment*. O *impeachment* é como colocou aqui o Dr. Júlio, ou seja, não precisa de julgamento de conta pelo TCU. O processo específico do *impeachment* vai ser julgado pelo Senado Federal. A Câmara trouxe os indícios de autoria e de materialidade de que a Presidente da República descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária, a Constituição brasileira. Isso caracteriza exatamente o processo que dá início ao *impeachment* da Presidente.

A Presidente, ao ser impititada, está inabilitada; não é inelegível, é inabilitada, é muito mais grave. Ela não pode ser votada, ela não pode ocupar um cargo público amanhã – mesmo se ela fizer um concurso –, ela não pode fazer parte de um júri, ela não pode nem ser mesária numa eleição, ela está totalmente afastada de tudo. Então, esse é o ponto importante a dizer, para não confundir.

A Base do Governo vem dizendo: "Se nem o TCU julgou, se nem o Congresso julgou a conta, como é que vai se impitimar a Presidente?" O Supremo Tribunal Federal já deixou isso claro, ou seja, nada tem a ver com o julgamento de contas, tem a ver com a materialidade. É preciso buscar exatamente em que ela infringiu, os pontos que são fundamentais.

Presidente, nós fizemos um gráfico específico sobre uma matéria que, modéstia à parte, eu entendo um pouco, que é exatamente a parte da equalização de Plano Safra. Então, o que aqui foi dito repetidas vezes tanto pelo Dr. Conti quanto pelo Dr. Júlio está comprovado aqui, ou seja, a Presidente Dilma entrou, cada vez mais, fazendo empréstimo no Banco do Brasil e passou para 2015 sem cumprir aquilo que ela deveria ter quitado. Ela não quitou também nem no mês de julho e foi crescendo, cada vez mais, o empréstimo do Banco do Brasil. Isso chegou ao máximo aqui, mais ou menos no mês de abril de 2015. E depois pagou uma parcela, só vindo a pagar em dezembro e ficando com um déficit de R\$3,6 bilhões. Então, está aqui a comprovação de que ela fez um empréstimo ao Banco do Brasil.

Banco é o que eu disse: não faz serviço de jardinagem; banco empresta dinheiro. E estão colocadas aqui as condições com que esse dinheiro...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... será ressarcido. Ele será ressarcido, sim, por aquilo que eu quero chamar a atenção agora. E eu formularia uma pergunta exatamente ao Dr. Osório pelo fato de que não só o Banco do Brasil... O Ministério da Fazenda é obrigado a baixar uma portaria dizendo como é que os bancos estão autorizados a fazer equalização. Só naquela hora, os bancos oficiais – Banco do



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Brasil, Banco do Nordeste, Basa e os bancos cooperativos – podem fazer a aplicação do empréstimo com equalização. Então, é importante, sim, como colocou aqui se não me engano o Senador Ferraço, que se amplie a discussão também com relação ao Banco do Nordeste, ao Basa e aos bancos cooperativos, porque a mesma fraude que ela aplicou no Banco do Brasil ela deve ter aplicado nos demais bancos.

Veja bem, Sr. Presidente: o importante a ser dito aqui é que, nesta hora aqui, a Presidente da República...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Quando vem a Base do Governo alegar que ela ajudou o setor, pelo contrário, ela penalizou o setor. Ela tirou dinheiro, ela exigiu que o balanço do banco desse negativo, porque o banco é que ficou com a responsabilidade que era do Governo, do Orçamento do Governo. Nessa hora, o produtor rural ficou sem ter a equalização, porque ela não cumpria com seus compromissos nem em junho, nem na transição de dezembro para janeiro, conforme aqui está muito bem identificado.

Como tal, Sr. Presidente, eu acho que, nessa parte da equalização, fica muito bem definido que a Presidente da República praticou mesmo crime intencional, ou seja, um crime premeditado, um crime continuado. Ela usou um dinheiro, ela multiplicou por dois, ou seja, ela fez uma demagogia pré-campanha para poder ter o benefício da eleição.

Sr. Presidente, é importante que possamos agora...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... deixar claro – rapidamente, Presidente, só para concluir – em relação à parte específica dos decretos.

Sr. Presidente, veja bem. Mas o Congresso não aprovou o PLN 5 no dia 3 de dezembro? Presidente, o Congresso não tinha mais nada a fazer. Nós votamos contra, mas ela já tinha exatamente realizado o Orçamento. O Orçamento já estava pronto. Isso é o seguinte: o cidadão é presidente de um banco, quebra o banco, dá prejuízo para todos os clientes, o Banco do Brasil vai lá e compra o banco; ora, ao comprar o banco, quer dizer que o gestor fraudulento não será penalizado? Será. O que é que o Congresso fez? O Congresso aprovou o PLN 5, com voto contrário nosso, mas, ao mesmo tempo, vai punir o gestor perdulário. Quem é o gestor perdulário? É exatamente a Presidente da República. Foi ela que levou o Brasil a chegar a essa consequência de irresponsabilidade.

Agora, querer dizer que...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Concluindo mesmo, Presidente.

Querer dizer que o TCU, ao não fazer aviso prévio... O TCU não tem que fazer, não é obrigação do TCU; é obrigação da Presidente da República respeitar a LOA e respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas, como é a prática do PT – que votou contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, que entrou no Supremo Tribunal Federal contra a Lei de Responsabilidade Fiscal –, é lógico que eles têm o hábito e o DNA de não cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e, muito menos, a Constituição brasileira.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Sr. Presidente, as colocações que faço objetivamente são em relação à ampliação para os demais outros bancos que praticam esse assunto, e, ficando claro, acredito eu que nós podemos dizer que, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e também à LOA, é evidente que o Governo se utilizou, como muito bem colocou aqui o Dr. Júlio, do objetivo único de poder garantir demagogicamente a sua eleição.

Eu não vou ser repetitivo, mas depois gostaria que publicassem... O Governo, Presidente, diz que, neste momento, o próximo governo é que vai diminuir os programas sociais. E este levantamento foi feito pela nossa assessoria, mostrando que os percentuais são altíssimos: o Pronatec já cortou 59%; combate ao crack, 49%; Bolsa Família, política de reforma agrária; financiamento do Fies, Pronatec, que não têm nem orçamento; banco do Conselho Nacional de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia suspenso; curso de aperfeiçoamento de nível superior já foi suspenso. E, demagogicamente, ela foi ontem a São Paulo dizer que vai aumentar o Bolsa Família e que a população estaria correndo o risco amanhã de ter os programas sociais diminuídos, sendo que ela já diminuiu todos eles. Já está comprovado que ela é a responsável por esse caos instalado e pelo desemprego de 11,1 milhões brasileiros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. Fábio Osório.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a quer a resposta somente do Dr. Fábio ou de mais outro convidado, Senador Caiado?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de que realmente o Dr. Conti nos respondesse, especificamente em relação ao PLN 5, mostrando que o PLN 5 não pode ser considerado, se ele ainda não tinha sido aprovado pelo Congresso – só foi aprovado dia 3 de dezembro. E eu gostaria também que o Dr. Conti deixasse claro aqui...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos para o Dr. Fábio.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... que não é preciso julgamento do TCU para que o *impeachment* seja julgado no Congresso Nacional.

E também gostaria de formular uma questão ao Dr. Osório em relação à inclusão de outros bancos que praticam a equalização de taxas de juros para o setor rural, como é caso do Basa, do BNDES e dos bancos cooperativos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos para o Dr. Fábio Osório.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Muito obrigado, Senador Ronaldo Caiado. É uma honra responder a um questionamento seu.

O que nós sugerimos aqui, na condição de jurista, é que se mantenha, do ponto de vista do devido processo legal formal, a parcela da denúncia recebida pela Câmara para o trâmite do processo. E, quando nós salientamos que, no âmbito da responsabilidade política e considerando o voto que não é fundamentado de cada Parlamentar, para a sociedade brasileira o que está em julgamento é o conjunto de uma obra, é porque nós avaliamos efetivamente que é apenas um fragmento de um estilo de má gestão pública que está *sub judice* perante o Senado Federal. Efetivamente, o que foi recortado nessa denúncia diz respeito apenas a um fragmento de uma administração inepta, de uma administração que não tem condições de gerir o Brasil. Tanto é verdade que perdeu a sua sustentabilidade no Parlamento e veio a ser



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

alvejada por um processo de *impeachment*. Não por outro motivo ela está no banco dos réus e perdeu já na Câmara Federal, e veio a se sentar aqui no Senado Federal. Por isso é que sustentamos que o conjunto da obra está sob julgamento.

E, quando se fala também das consequências nefastas, em termos de políticas públicas advindas do descumprimento reiterado e sistêmico da legislação que se integra à lei dos crimes de responsabilidade, à lei do *impeachment*, isso também é o conjunto da obra, ou seja, desemprego, recessão. E nós estamos falando não apenas desse fragmento que foi recortado e que está na denúncia. É óbvio que houve práticas sistêmicas, o que o Senador apontou muito corretamente e que não estão na denúncia...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... formalmente, mas que foram práticas que vêm de anos anteriores, que foram sublinhadas também pelos outros expositores.

Agora, do ponto de vista formal, para evitar a judicialização, acabou sendo recortado apenas aquilo que está no mandato de 2015. Por quê? Houve evidentemente uma continuidade de ilícitos ou até um ilícito permanente, mas, para evitar que isso fosse objeto de uma discussão e gerasse uma instabilidade, uma insegurança jurídica, depois perante o Supremo Tribunal Federal, corretamente, a meu ver, o Presidente da Câmara recortou e levou apenas o que está no mandato de 2015, o que não impede que V. Ex^{as} façam um debate muito mais amplo, porque o voto de cada um é soberano e não é fundamentado.

Agora, no plano formal, o que está no processo é o que valia. Mas o que levou esta Presidente da República ao banco dos réus perante esta Casa legislativa – é óbvio que a sociedade brasileira sabe – é muito maior do que o que está formalmente naquela denúncia, é muito maior, é uma obra completa, é uma obra de má gestão pública que levou o País para onde ele está: ao desemprego, à recessão, à depressão, à ruína das políticas públicas; foi isso que levou o Brasil ao estágio em que está, com a perda de grau de investimento; é por isso é que o Brasil chegou onde está e houve um recorte formal, aquilo que consta da denúncia, que tramita no devido processo legal, o.k., mas o Senador Ronaldo Caiado acaba de apontar outros bancos que também foram alvejados pelas mesmas práticas espúrias.

Eu não recomendo que isso seja inserido formalmente no processo, porque o processo está formalmente correto da maneira como ele veio a ser desenhado, para ser submetido ao crivo de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora ao Dr. José Maurício Conti.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Primeiramente, com relação ao PLN nº 5, de 2015. Até aproveito para complementar a resposta, em face da indagação da Senadora Fátima Bezerra, no sentido de que o Congresso Nacional, ao aprovar esse projeto de lei, poderia fazê-lo, e o fez. Não há qualquer ilegalidade nisso.

O que não se pode fazer é aceitar que isso seja utilizado como convalidação de um ato praticado anteriormente. Ele não gera e não pode gerar esses efeitos, uma vez que a apuração da legalidade do decreto tem que ser dada, obviamente, por ocasião da sua publicação, da sua edição. E a única meta disponível é aquela que está vigente que é a da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época. Eu estou convencido de que este mesmo Congresso que aprovou esse projeto, acolhendo o recebimento da



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

denúncia, vai reconhecer que não se podem gerar esses efeitos de retroatividade nesse aspecto do Projeto de Lei nº 5, de 2015,

Com relação à desnecessidade de julgamento pelo TCU, eu até ratifico o que havia dito em resposta à Senadora Ana Amélia – eu até escrevi um artigo anterior a esse que está sendo mencionado no mesmo *site* Consultor Jurídico. Em face da dificuldade de compreensão dos fatos que estavam ocorrendo, eu escrevi que há fatos que se assemelham e que podem gerar distintas esferas de responsabilização.

O Tribunal de Contas exerce uma função de fiscalização financeira com a função de dar parecer sobre as contas a serem julgadas pelo Congresso e realiza atividade de fiscalização financeira e orçamentária,...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – ... na qual pode apurar e até punir atos que são relacionados às finanças públicas. Isso é um determinado procedimento, seguindo regras de responsabilidade financeira, que não se relaciona nem com a esfera penal, caso ela venha a ser acusada, por parte desses atos, pelo crime comum previsto no art. 359, que também tipifica condutas como operações de crédito ilegais, ou, então, por esse caso que é uma infração jurídico-política, que, por acaso, está considerando como tipos penais atos financeiros. Então, são esferas de responsabilização distintas.

O que se pode fazer – e o que está sendo feito – é a utilização de documentos, fatos e argumentos que foram apurados pelo TCU como argumentos para serem utilizados nesse processo de *impeachment*, mas não há um vínculo de relação que faz com que se tenha que aguardar ou se tenha que aguardar ou esperar o julgamento do TCU para o julgamento a ser feito aqui, porque são distintas esferas de responsabilização, sujeitas a procedimentos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, só uma consulta à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com todo o prazer, Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu gostaria que V. Ex^a solicitasse à Secretaria da Mesa que nos fornecesse a relação de pessoas credenciadas e por solicitação de quais órgãos do Governo também estão aqui presentes acompanhando. Já que é para o acompanhamento, há o acompanhamento da televisão. Agora, se há presença aqui física aqui dentro do plenário, eu gostaria de ter pelo menos acesso aos credenciados, já que V. Ex^a foi extremamente rígido, para que cada gabinete só apresentasse aqueles nomes, não aceitando mais nenhum, nem dos partidos políticos.

Então, como tal, eu gostaria de saber a amplitude dos credenciados.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Forneceremos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu quero também adendar a essa questão, para saber quantos assessores do DEM tem aqui na sala.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Dentro daquilo que o Presidente autorizou.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Quero... Questão de ordem, Senador Reguffe?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Apenas eu queria fazer um apelo aos três convidados. Eu sei que a sessão está bem exaustiva e começou desde cedo, mas eu estou inscrito como não membro. E, como não membro, estou no final, se os senhores pudessem ficar aqui o máximo possível, eu agradeceria.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Estamos à disposição da Casa o horário que for necessário. Viemos para isso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – O meu voo está previsto para as 8h40. Minha previsão é de retornar hoje...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, antes da minha fala, eu gostaria pela ordem, então, da mesma forma que o Senador Caiado colocou, se possível, que V. Ex^a pudesse esclarecer quais são as categorias de credenciado para estar aqui. Partidos políticos podem se credenciar? Individualmente, cada Parlamentar? Eu gostaria desse esclarecimento de V. Ex^a. Liderança? Enfim, quem é que pode se credenciar?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Esclareço já a V. Ex^a.

Mas, enquanto isso, eu passo a palavra a V. Ex^a na condição de inscrito. Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, eu quero repetir aqui o que tenho dito já em muitos outros momentos, principalmente no plenário. Nesses 25 anos que aqui estou, já pude me deparar com várias crises, crise política ou crise econômica, mas nunca duas crises acumuladas como temos hoje, uma crise política extrema, que estamos vivendo neste País, e, claro, uma crise econômica, que vai ampliando a cada dia que passa.

Por isso, Sr. Presidente, eu vou aqui muito mais.... Porque nós já temos um calendário definido. Então, já temos uma votação. Já está definido que na sexta-feira vamos votar o relatório e, na quarta-feira, vamos votar então no plenário.

Portanto, essa fase de oportunidade da defesa, da acusação, ela é importante, mas na verdade nós vamos começar o julgamento em si depois da admissibilidade. Então, agora não é momento para a gente, inclusive, ficar aqui se atendo muito à questão, como disse aqui, me chamou atenção o Dr. Júlio. Ele disse aqui...; não, Dr. Fábio, isso mesmo. Ele disse aqui que aqui tem que se analisar o conjunto da obra. É isso mesmo. Tem alguma discordância?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – A denúncia formal e tudo, o voto é... Ficou claro, não é?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Na verdade...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – O voto não é fundamentado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Isso é o argumento. Na verdade, não é isso, porque...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – O voto não é fundamentado, porque não é uma sentença.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – V. Ex^a, como jurista, não poderia nem dizer isso aqui; V. Ex^a, como jurista, deveria dizer que nós temos que nos ater àquilo que é a formalidade da denúncia.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Agora, é a minha vez...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Desculpe-me.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Então, eu gostaria de não ser interrompido.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – O.k., Senador. Desculpe-me.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – É claro que nós somos aqui políticos. Somos julgadores, seremos julgadores e vamos votar, é claro, também, com o critério político, apesar de que um advogado não deveria estar aqui colocando dessa forma.

Então, Sr. Presidente, nessa linha de raciocínio, eu gostaria também de trazer aqui a minha preocupação, a preocupação com o País – o País de hoje e o País de amanhã também –, porque, até este momento, o Congresso Nacional não instalou ainda a Comissão de Orçamento. Isso, a meu ver, é um absurdo. Nós estamos parando o País.

Aqui estive o Ministro da Fazenda, que colocou, inclusive, que o Governo hoje tem dinheiro, tem recursos na conta para cumprir vários compromissos. Por exemplo: nós fizemos e estamos fazendo uma cobrança, na questão do FEX, para os Estados produtores, principalmente do Centro-Oeste – Minas também, que é o Estado do Relator, mas Mato Grosso, em especial, é o Estado que recebe o maior volume do FEX: são mais de quatrocentos milhões de reais. Se o Governo está preparado, está pronto, por que o Congresso Nacional não pode, ao mesmo tempo, analisar o processo de *impeachment*, com toda a calma, mas também os partidos cumprirem o seu papel de dar oportunidade para que este País não entre em uma crise mais profunda? As pessoas que estão lá, desempregadas.... Eu sempre tenho dito: quem está em uma fila de espera, com o pai e a mãe em um posto de saúde, tem pressa e quer satisfação, quer uma resposta de todos nós aqui.

Então, a discussão é importante, mas o Congresso Nacional não pode, em momento nenhum, deixar de funcionar, deixar de dar satisfação à população. Neste momento, nós temos vários e vários processos, que estão aí tramitando no Senado, vários PLSs que estão tramitando, parados; na Câmara dos Deputados, o Presidente disse que não vai votar nada. Quer dizer, é isso que também acho importante, Sr. Presidente. V. Ex^a é extremamente experiente, sei também do Relator e de todas as Lideranças aqui. Nós não podemos parar o País por conta de um aspecto. Nós, que estamos aqui, temos uma Comissão Especial para funcionar, e o Congresso tem que dar resposta à população.

Então, quero aqui ainda – nem vou usar o meu tempo todo, Sr. Presidente – dizer que, realmente, acho que o mérito do julgamento nós vamos fazê-lo no momento certo. Confio, principalmente, no nosso Relator, que é uma pessoa experiente, uma pessoa que, além de ser um jurista, teve também a responsabilidade de ser um Governador de Estado.

Outro aspecto que me traz aqui uma grande preocupação é que, daqui a pouco, já está acontecendo que, nos Municípios, Câmaras de Vereadores, por qualquer situação, resolvem afastar o prefeito. Nós não podemos banalizar, também, o voto popular; banalizar um cargo que foi conquistado, principalmente na democracia e no presidencialismo, sem dúvida nenhuma. A eleição de um Presidente, de um Governador, de um Prefeito tem que ser muito bem analisada antes de estar aqui afastando alguém por simples suspeita. Não estou dizendo do caso, no mérito, aqui,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

não estou analisando, não estou trazendo no mérito aqui, não estou analisando. Estou trazendo aqui a preocupação do que vai ser e do que já está acontecendo, principalmente em Municípios – não sei se vai chegar a Estados –, porque, claro, é evidente que muitos aqui fizeram esta decisão das pedaladas.

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Quero aqui chamar a atenção do Tribunal de Contas.

Foi falado aqui que não é função do Tribunal de Contas avisar, antever, ou ser babá do Presidente, de um mandato. Claro que não é, mas, se o Tribunal de Contas tem conhecimento, penso que é obrigação, sim, chamar a atenção, porque nós não podemos criar essa política só do punitivo. Hoje vemos, Brasil afora, que os prefeitos, os vereadores sendo penalizados com multas e mais multas, inviabilizando, inclusive, o mandato.

Então, nesse aspecto, penso que o Tribunal de Contas tem que ser, sim, o parceiro da legalidade. O Tribunal de Contas tem que ser, sim, um órgão que possa nos auxiliar, inclusive aqui, para que talvez o Congresso exerça mais esse papel e não seja omissor no momento em que foi feito o primeiro decreto.

Então, Sr. Presidente, quero fazer essas considerações – claro, peço aqui inclusive ao Relator, se ele entender que deve falar neste momento –, mas a minha maior preocupação é exatamente o que vai ser depois e o que será, principalmente, para a Administração Pública.

Hoje há uma situação de terrorismo para os administradores e ordenadores de despesas. Hoje o funcionário público não tem mais condições de assumir responsabilidades, porque nós estamos pregando um excesso de controle e de pouca realização neste País. Aliás, para o Executivo, de um modo geral, praticamente não está sobrando nada para se fazerem investimentos, com os gastos elevados no Legislativo, no Judiciário, enfim, em todos os Poderes e com os controles que temos. É importante que haja o controle, mas, por isso, é que eu chamo atenção para a necessidade da parceria, para que não se faça errado, e não da cultura de punir as pessoas.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Wellington Fagundes. Aproveito também para responder a questão de ordem do Senador Caiado.

Quando nós recebemos a missão de presidir esta Comissão, considerando a importância e a relevância do objeto que nós iríamos discutir aqui, eu solicitei ao Presidente da Casa o assessor mais experiente que nós temos aqui, que é o Luiz Fernando Bandeira, o próprio Secretário-Geral da Mesa. O Presidente Renan colocou toda a estrutura do Senado Federal à disposição desta Comissão, para que ela funcionasse na sua plenitude.

Fizemos várias reuniões de trabalho e decidimos alguns critérios, atendendo ao Regimento e evitando que futuramente pudesse haver judicialização sobre os nossos trabalhos.

Então, nós definimos que iríamos credenciar um assessor por Senador – logicamente, se o assessor sai, se ele vai almoçar, se ele vai descansar ou qualquer coisa, ele pode passar o crachá para um segundo assessor –; um assessor para cada Liderança – da mesma forma podendo haver o processo de rodízio.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Foi pedida oficialmente a presença de duas pessoas aqui, a presença de dois assessores do Ministério da Justiça, dois do TCU e quatro da AGU, que nós solicitamos que a AGU mandasse, para que se fizesse o melhor acompanhamento possível dos nossos trabalhos, tendo, como objetivo, evitar uma futura judicialização. Então, a AGU tem quatro assessores credenciados – normalmente em rodízio de dois em dois –, para ela ficar inteiramente a par de todos os fatos e do funcionamento desta Comissão.

Também a Secretaria de Comunicação, por determinação, por ordem do Presidente Renan Calheiros, é que está cuidando da parte da imprensa, fazendo essa organização, inclusive fornecendo os sinais para as televisões brasileiras e fazendo rodízio de entrada aqui dentro, de acordo com a necessidade de cada um e dentro de alguns critérios estabelecidos.

Portanto, nós tomamos todas as providências possíveis, inclusive a própria reforma desta sala, com computador para cada Senador, com toda infraestrutura para que os trabalhos se desenvolvessem da melhor forma possível.

Passo agora a palavra, na condição de inscrito...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... eu gostaria de ter também aí a...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, porque eu entendi que V. Ex^a tinha...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Mas não fiz especificamente.

Se todos declinarem, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos fazer isso. É porque V. Ex^a deu a entender que tinha concluída a sua...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Não, não. Eu não quis especificar alguém.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, vamos começar aqui pelo Dr. Fábio Osório.

Três minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Wellington Fagundes, quero lhe agradecer as ponderações, e isso nos permite também pontuar um pouco melhor a nossa posição a partir das lúcidas observações que V. Ex^a formulou.

Nós entendemos claramente que, no parecer da Comissão, o devido processo legal formal exige, sim, que os fatos objetos da denúncia estejam claramente delimitados, inclusive, como referimos aqui, que sejam circunscritos ao mandato de 2015. O objetivo é evitar ao máximo o risco de judicialização, porque um processo de *impeachment* deve ter uma perspectiva de estabilização de uma relação jurídica e não de uma insegurança perante toda a sociedade, com riscos de judicialização perante o Supremo Tribunal Federal.

Então, o que nós falamos quando nos reportamos a essa ideia do conjunto da obra é algo a que nos referimos já de longa data nessa teoria da improbidade administrativa. Foi nossa tese de doutoramento na Universidade Complutense de Madri, quando tratamos da esfera da responsabilidade política.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – A responsabilidade política é o juízo político, a formulação de juízo político, porque o voto de cada Parlamentar não equivale a uma sentença de um juiz de Direito, ele não tem aqueles requisitos formais da fundamentação, da exteriorização, da motivação. Então, por isso esse juízo político...

Eu, como professor e como estudioso dessa matéria, apenas estou enunciando como o Supremo Tribunal Federal retrata o posicionamento que é privativo a esse juízo político de cada Parlamentar.

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Portanto, esse julgamento político não se atém apenas a esses fatos que estão sendo trazidos aqui – permita-me, Excelência, apenas para concluir o raciocínio – de modo recortado, como esse fragmento que é trazido à baila na denúncia.

Não, é o conjunto da obra que vem à tona, efetivamente, de um juízo político. Porque o processo de *impeachment*, especialmente em um presidencialismo de coalizão, se reveste, sim, de peculiaridades. Um governante que perde a sustentação parlamentar para governar ele se submete – e é óbvio que dentro do devido processo legal formal – ao risco desse *impeachment*. É o remédio que temos no nosso sistema constitucional, que é o que dispomos no momento. Espero que tenha sido mais claro quanto ao nosso posicionamento.

Muito obrigado, Senador, pela oportunidade.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente, tenho direito a dois minutos, não é?

Parece que o Dr. José Maurício queria falar.

Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio Marcelo, três minutos.

O Conti primeiro?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Posso falar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está bom.

Então, Dr. José Maurício Conti, três minutos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Eu queria fazer algumas considerações sobre a sua fala com relação aos dois aspectos, vou ver se consigo abordar ambos.

V. Ex^a falou que o País parou, não é? Está parando e precisa continuar. No final da minha fala, terminei dizendo que houve violação do ordenamento jurídico e a necessidade de que, em respeito ao ordenamento jurídico, seja aplicado um sistema punitivo para que se possa reconhecer o ordenamento jurídico como um conjunto de regras que têm que ser cumpridas. E a última frase foi: o descumprimento do ordenamento jurídico leva à perda de credibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, sem o que não é possível governar. E é o que está ocorrendo, em função dessas violações à legislação e atos de irresponsabilidade fiscal. Só para que se tenha uma ideia, Senador, ano passado, foi apresentada a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias no dia 15 de abril de 2015, que orientava e obrigava que a Lei Orçamentária se adequasse a ela, já que esta é a função da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A Lei Orçamentária de 2015 foi proposta no dia 31 de agosto, era uma segunda-feira. No domingo à tarde, houve notícia em todo o País que estavam decidindo se o Orçamento ia ser superavitário ou deficitário. Numa reunião, segundo consta, noticiada no domingo à tarde, foi decidido que o Orçamento seria deficitário. Não sei como é possível tomar essa decisão nessas circunstâncias. Foi apresentado um Orçamento deficitário na segunda-feira. Aquilo foi recebido pela comunidade brasileira e internacional como um ato de que o Governo reconheceu que não tinha condições de manter as receitas de acordo com as despesas, e, segundo consta na imprensa, no domingo seguinte, houve outra reunião para refazer a proposta orçamentária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi proposta feita pelo próprio Poder Executivo, inclusive, ilegalmente, até não havia sido nem aprovada, e nem o próprio Poder Executivo obedeceu a isso ao apresentar sua proposta. Decidiu num final de semana e, dadas as notícias que levaram ao rebaixamento, refez tudo isso na semana seguinte. E a pergunta fica sendo: o que valem essas leis? A partir do momento em que a Presidente apresenta esses números e pode modificar em reuniões tomadas no domingo à tarde, o recado que vai para todos é que não se sabe quais são os números que valem. Com isso, fica perdida toda a credibilidade, perdida a segurança jurídica, porque uma vez a lei aprovada ninguém sabe se ela vai ser cumprida, além de ficar claro que são cometidos atos de irresponsabilidade fiscal. Eu não vejo como possível governar sem que esses valores estejam presentes na pessoa de quem governa. Imagine V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. José Maurício Conti.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – ... que a Presidente pode baixar um decreto concedendo uma isenção para um determinado setor, as pessoas vão agir acreditando que aquilo vale. Se aquilo for modificado no dia seguinte, aquilo não vale mais nada.

Então, não é possível governar sem credibilidade não só na sua palavra, como também, e principalmente, nos seus atos e no respeito à lei. A lei foi promulgada, ela tem que ser cumprida, senão ninguém sabe mais qual é a lei que vale. E fico devendo a resposta com relação à atuação do Tribunal de Contas como órgão auxiliar... Se eu tiver outra oportunidade, depois eu concluo.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, eu me sinto extremamente contemplado agora com as duas posições, tanto do Dr. José Maurício como também do Dr. Fábio. Porque eu acho que tiveram oportunidade agora de esclarecer exatamente isso que é a minha preocupação.

Espero que, ao final de tudo, possamos aprender verdadeiramente a fazer com que se respeite a lei no Brasil. Porque, realmente, Orçamento tem sido peça fictícia no Brasil há muitos e muitos anos. Se agora vai ser um divisor de águas, espero que realmente o Brasil aprenda com isso. E passe-se a cobrar de todos, inclusive do Congresso Nacional. Porque também votamos atrasados este ano – este ano votamos – a Lei Orçamentária. Olha só, votamos a LOA depois que votamos a LDO. Quer dizer, totalmente invertido.

Então, hoje ninguém tem moral para cobrar, porque na verdade todos nós não estamos fazendo a nossa parte. O Congresso Nacional também está omissa. Nós prometemos, todos nós, todos os candidatos a Presidente da República prometeram que fariam as reformas necessárias desse País. E talvez seja a maior culpa da Presidente



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Dilma, porque, quando ela ganhou as eleições, não precisava esperar nem assumir o mandato.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Ela poderia ter convocado a todos para fazer a reforma política, a reforma tributária, a reforma trabalhista e tantas outras que todos...

Por isso que a classe política hoje está num desgaste muito grande junto à população. Vocês, técnicos, têm direito de cobrar. E, aliás, precisam cobrar mais, porque, talvez, se isso passar a acontecer, nós vamos viver em outro país. Um país onde as pessoas vão nos respeitar, inclusive os Poderes, porque todas as instituições brasileiras hoje passam por um descrédito muito grande. Talvez exatamente por isso, Dr. José Maurício.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Eu vou concluir. Não estou aqui querendo fazer chá de moral, não, a ninguém. Mas eu acho que nós temos que assumir cada um a sua culpa. Principalmente nós, do Congresso Nacional, que seremos os julgadores daqui a pouco.

Por isso, Dr. Fábio, é que eu não concordei com a sua primeira colocação. Porque aqui, não. Nós vamos estar como julgadores, julgando aquilo que tecnicamente tem que ser feito. Se nós misturarmos totalmente política, nós vamos trazer mais uma desmoralização da classe política no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Sr. Relator, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, convidados, todos os presentes e todos que nos ouvem.

Eu aqui preparei alguns questionamentos, Presidente, para esta audiência. No decorrer desta audiência, os ilustres convidados já responderam, alguns deles, e meus nobres colegas também já o fizeram, com as suas perguntas. Restaram-me aqui algumas, e eu gostaria de encaminhar essas questões ao Sr. Júlio Marcelo.

O julgamento das contas da Presidente da República é condição para um eventual processo de *impeachment*, cujos crimes de responsabilidade imputados à Presidente também têm um reflexo no contexto dessas contas? Há alguma previsão constitucional ou legal que sugira tal condição? Há manifestação do STF sobre esse assunto?

Também foi divulgado que prefeitos brasileiros já sofreram cassações em razão de pedaladas fiscais. V. S^a poderia expor como isso ocorre nos planos municipal e estadual e em que medida esse quadro se assemelha ou diferencia da situação nacional?

Diante dos amplos esclarecimentos técnicos e jurídicos prestados aqui por V. S^a, eu trago uma questão de ordem prática: qual é, de fato, o impacto da deterioração das contas públicas no Orçamento e na rotina da população em geral?

Esses são os meus questionamentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai responder?

Com a palavra o Dr. Júlio Marcelo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

V. Ex^a vai querer somente a resposta dele?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Dependendo da resposta, já me sinto contemplado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu queria agradecer ao Senador Romário pelas perguntas. Com o perdão da palavra, eu diria que são perguntas de um craque.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Obrigado.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador Romário, esse tema foi abordado aqui no início.

O prévio pronunciamento do Tribunal de Contas da União seria uma condição de procedibilidade para o processo de apuração de crime de responsabilidade no Congresso Nacional? Não, não há nenhuma norma que assim preveja. Não há nenhuma decisão do Supremo dizendo que assim deveria ser. São procedimentos em esferas distintas.

O parecer do Tribunal de Contas da União é imprescindível para o julgamento das contas pelo Congresso Nacional, por uma determinação da Constituição, e mesmo esse parecer não é vinculante. Ele é uma peça relevante, relevantíssima, é importante, informa aos Senadores, informa à sociedade qual é a visão de um órgão técnico, de um corpo de auditores técnicos, de um Ministério Público, como votaram os ministros. Portanto, tudo isso traz subsídios relevantes para essa deliberação sobre contas públicas do Congresso Nacional.

Isso é condição para exame no *impeachment*? Não! Dissemos até, pela manhã, que imagine que Presidente da República praticasse um crime de responsabilidade em janeiro de um exercício contra as leis orçamentárias, ela só vai prestar contas desse exercício em abril do ano seguinte. O tribunal julgará em meados do ano seguinte e o Congresso não tem sequer um prazo estabelecido, rígido, para o exame dessas contas, que podem ficar alguns anos sem essa apreciação, como é o caso de várias contas de ex-presidentes que ainda não foram julgadas.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, não há absolutamente nenhuma vinculação, nenhuma necessidade de que o TCU primeiro se manifeste sobre os fatos de 2015 para que o Senado possa prosseguir no exame que é da sua competência privativa constitucional.

Eu não tenho, em razão das minhas funções de acompanhar a questão federal, a questão da União, eu não tenho condições de fazer um panorama da situação de Estados e Municípios.

Sei que a crise econômica decorrente dessa deterioração da situação fiscal brasileira tem um impacto violento nos Estados e Municípios, que a arrecadação brasileira está em queda e eles são... E, além disso, já eram vítimas de desonerações tributárias que afetavam as finanças públicas municipais e estaduais.

O impacto efetivo na vida da população é direto. A deterioração fiscal brasileira é percebida pelos agentes econômicos como um risco à solvibilidade da dívida pública, como um risco à capacidade de implementação das políticas públicas de investimento. Isso faz com que projetos sejam adiados. O grau de investimento foi perdido pelo Brasil, pela falta de confiabilidade dos seus números, pela falta de segurança na sua política fiscal.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A perda do grau de investimento faz com que grandes investidores internacionais, grandes fundos de investimento deixem de aplicar recursos no Brasil por conta de regulamentos deles que restringem essa aplicação a países que têm o grau de investimento. Então, isso tem um impacto direto na economia, na vida das pessoas. Empresas estão fechando, projetos estão sendo adiados, pessoas estão perdendo empregos.

É isso, Senador. Muito obrigado.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Romário, V. Ex^a quer resposta de outro convidado?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Não, queria só me...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tem dois minutos para réplica.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – ...direcionar ao Sr. Júlio Marcelo para, simplesmente, agradecer a presença dos ilustres convidados.

De acordo com o que foi colocado hoje, aqui, mais uma vez pelos três, eu posso ratificar mais uma vez o meu pensamento de, como já havia colocado antes, ser a favor do *impeachment* da Senhora Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, o Senador Telmário Mota.

V. Ex^a tem 5 minutos mais 1 minuto de bônus, o que dá 6 minutos. Mais 2 minutos de réplica, o que dá o total de 8. V. Ex^a queria distribuir em dois tempos de 4 minutos. É isso, Senador?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Dois tempos de 4 minutos. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então V. Ex^a tem 4 minutos agora.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, aqui, na verdade, o processo que a gente está analisando, nesse exato momento – e queria aqui cumprimentar o senhor, cumprimentar os convidados da Mesa -, está preso a dois assuntos diretos: são seis decretos adicionais e a chamada pedalada fiscal de 2015, só do Plano Safra.

O que a gente viu aqui? Nego devagar, um falava na campanha eleitoral, o outro ia lá e falava de pedaladas da caixa não sei de quê. Não se viu ninguém discutir diretamente esses seis créditos e o Plano Safra. Ele constituiu a responsabilidade fiscal? Então, esse é o assunto que nós estamos tratando aqui. Qualquer outra caminhada em outro sentido ou fala em outro sentido, esse negócio de conjunto da obra, retórica, juízo de valor, não estão incluídos.

Então, vamos lá Sr. Presidente. Eu queria, direto, fazer três perguntas ao Dr. Júlio, que é do Tribunal de Contas. Eu também trabalhei e fui fundador do controle externo, Dr. Júlio. Queria falar uma coisa para você.

Você sabe que o Tribunal de Contas e a Promotoria conviveram com esse procedimento há mais de 15 anos. Quando foi em dezembro agora, em dezembro desse ano foi que ele pacificou de uma vez que não poderia mais ter as chamadas pedaladas, etc.

Mas o próprio Tribunal de Contas, em setembro, pediu uma edição de crédito. O Tribunal de Contas pediu uma edição. E não foi só o Tribunal de Contas que pediu.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Foram vários. O próprio Senado pediu, a Justiça Federal pediu, a Justiça Militar pediu, o Tribunal Superior Eleitoral pediu, os Tribunais Eleitorais Regionais pediram, a Defensoria pediu, todos pediram esses créditos. E pediram com quê? Com base em arrecadações, em superávit que eles naturalmente podiam apontar.

Então, pergunto a V. Ex^a.

Você acha que solicitação do Tribunal de Contas, que estava proibindo essa prática de pedir, não estava evitando um dolo da Presidente ou ele estava fazendo com dolo? É a primeira pergunta.

Os créditos suplementares, questionados na denúncia, saíram ali em julho e agosto. E o terceiro só diz que não podia em dezembro. Por que viveu todo esse período? Ele não prevaricou? Tanto V. Ex^a como Procurador quanto o próprio Tribunal de Contas não prevaricaram?

Por último, a última pergunta: V. Ex^a entende que foi um ato comissivo ou omissivo em relação às supostas pedaladas no caso do Plano Safra?

Essas são as três perguntas, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Vou ficar para os cinco minutos depois. Terminei com um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Três minutos. Ele vai dividir em dois. Três agora e três depois para resposta.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Não, eu fiquei com quatro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Na resposta são três.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado pelas perguntas, Senador Telmário Mota.

Vamos começar pelas mais fáceis e diretas.

Quando o TCU e outros órgãos da administração pedem um crédito suplementar ao Poder Executivo, ele está cumprindo o rito previsto na legislação e na Constituição. Ele solicita ao Poder Executivo. O que cabe ao Poder Executivo fazer é enviar um projeto de lei ao Congresso Nacional informando ao Congresso Nacional: olha, o TCU, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria estão pedindo suplementação de crédito para as suas despesas. O TCU e nenhum órgão pediu para a Presidente da República atropelar a Constituição ou cometer crime de responsabilidade. O TCU fez um pedido normal, dentro do rito normal. Quem atropelou o rito foi o Poder Executivo ao editar o decreto de abertura do crédito suplementar sem observância do rito normal.

Então, evidentemente, não há nenhum dolo na conduta do TCU, no sentido de que essa conduta fosse de alguma forma irregular.

As pedaladas fiscais não ocorreram durante 15 anos. Elas se verificaram nesse mandato da Presidente Dilma. Não há omissão ou prevaricação do TCU, muito menos do Ministério Público de Contas e de seus auditores em relação à não condenação daquilo que não existia.

Não existia pedalada fiscal antes.

E prevaricação, Sr. Senador, significa fazer ou deixar de fazer um ato de ofício para atender interesse pessoal. Então é algo muito grave.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então não há prevaricação nem do TCU nem dos auditores nem do Ministério Público de Contas.

E, com relação ao Plano Safra, foi abordada, desde o início...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...a evolução dos saldos devedores do Banco do Brasil, da União em relação ao Banco do Brasil, durante o exercício de 2015, de maneira que não há nenhuma omissão na nossa exposição quanto a esses dados.

O Governo inicia janeiro de 2015 devendo R\$11.564 bilhões ao Banco do Brasil, já computada a parcela de equalização do segundo semestre de 2014 no valor de R\$2.970 bilhões. Durante o ano ele vai fazendo pequenos pagamentos das parcelas mais antigas e, ao final do ano, depois de toda a... Com toda a preocupação de não levar esse problema para 2016 - nesse ponto é louvável que esses débitos tenham sido quitados em 2015 -, o Governo faz um pagamento de R\$9.700 bilhões, totalizando um conjunto de pagamentos em 2015 de R\$15 bilhões. Então, esses pagamentos todos não foram gerados nesse período de 2015. São referentes a dívidas anteriores que o Governo vinha carregando de maneira ilegal.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, vamos lá. Você vê aí que o pedido inicial está errado, fala só em 2015. Então, não podia ter 2014. Nós já estamos julgando uma coisa errada.

Vamos a outro fato. O Procurador disse o seguinte: "Não era uma prática". Olha o que fala o Presidente do PMDB, Líder do Fernando Henrique Cardoso, Líder do Lula, da Dilma, e que é um dos que estão pedindo o *impeachment* da Dilma. Olha o que ele fala aqui. Olha o que o Senador Romero Jucá fala aqui: "A alteração das metas figurase, antes de tudo, consequência de decisões que já adotamos ao longo deste e dos últimos três exercícios", afirma Jucá, ex-Líder de todos eles, citando benesses dadas pelo Governo, como desonerações e políticas sociais, ou seja, o Líder que quer hoje tirar Dilma diz que isso aí era uma prática que se adotava em três vezes.

Mas indo, por exemplo, direto na chamada pedalada do Plano Safra, foi dito aqui que era para beneficiar os ricos. Não, beneficiar os pobres. E todo mundo sabe que não teve um ato político da Presidenta, direto. Foi o Conselho Monetário Nacional e quatro Ministérios. Então, a Presidente não tinha ação direta, não teve o ato dela direto.

Quanto ao decreto, não tem nenhuma dúvida. Esta Casa aqui é a Casa do sistema nervoso brasileiro. O Legislativo existe para quê? Para representar a população, modificar as leis, para beneficiar a população. Por isso, todo dia tem mudança de artigo, de parágrafo, de lei, etc, para poder ter as adaptações. Agora daí dizer que o Senado não pode alterar, não pode fazer as alterações propostas, como foi feita da meta fiscal... E aí, infelizmente, nós tivemos uma fala que eu achei extremamente dura de um juiz, Dr. Júlio, que é um juiz que todo mundo baliza. A sua fala tem um reflexo direto nas pessoas. E V. Ex^a fez umas colocações que eu

E aí, infelizmente, nós tivemos uma fala que eu achei extremamente dura de um juiz, Dr. Júlio, que é um juiz que todo mundo baliza. A sua fala tem um reflexo direto nas pessoas. E V. Ex^a fez umas colocações que eu entendi que ofenderam esta Casa. Disse que é uma Casa de quem engana e gosta de enganar e também que era uma fraude. Imagina, o Congresso não fraudava ninguém, o Congresso não engana porque engana. Acho que V. Ex^a disse – e estava ouvindo no rádio – que, então, falamos isso



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

que era para ter um melhor entendimento popular. É a mesma coisa se eu chegasse hoje e dissesse assim: Dr. Júlio, Dr. José Maurício, V. Ex^a castigou na tinta. O povo não iria entender. Então, eu tenho que chegar aqui e dizer: Dr. José, V. Ex^a foi irresponsável em dizer que esta Casa é casa que engana o povo e uma casa que está fazendo fraude para enganar a população.

Portanto, vamos deixar as coisas bem claras aqui. O que nós vimos aqui foram falas superficiais, retóricas, juízos de valores, com pessoas comprometidas com uma ideologia política.

E quando dizem "o conjunto da obra", vamos ao conjunto da obra, é importante ir ao conjunto da obra. Vamos lá: orçamento da saúde: em 2002, eram R\$18 milhões; em 2014, R\$115 bilhões. Vamos ao conjunto da obra. Merenda escolar: eram R\$848 milhões, hoje já são R\$35 bilhões. Aí vamos para escolas técnicas: 422 escolas técnicas; 37 novos ônibus escolares; 5.400 municípios, de 5.700, foram beneficiados. O Pronatec: 4,4 milhões de pessoas. Quota: 41%. O Prouni: 329.117 mil bolsas. Ou seja, quando você for dar uma olhada geral, como fala aí, no conjunto da obra, vai ver que esse País tirou as pessoas da miséria, botou o filho do pobre do lado do filho do rico na universidade, com o Prouni, Pronatec, Pronaf. Esses programas sociais saíram de algum lugar e claro que tinham que sair do Tesouro, claro que tinham que sair das arrecadações.

Então, não foi investimento com irresponsabilidade. Hora nenhuma, hora nenhuma existiu crime, hora nenhuma houve dolo, hora nenhuma houve má-fé. Houve uma Presidente comprometida com as classes necessitadas deste País. Então, não tenho nenhuma dúvida.

Hoje vim aqui e esperava, principalmente do Tribunal de Contas, um foco direto nos assuntos, que fosse direto na matéria e pudessem trazer um esclarecimento. Não. Eu vi um viés político, fácil de ver, basta olhar até as redes sociais do Promotor, que lá está bem claro, com várias críticas, e que respeito porque cada um tem seu ponto de vista. Mas, foram com forte viés político as manifestações hoje dos nossos palestrantes.

Então eu saio muito mais convencido de que realmente a Presidente Dilma não cometeu nenhum crime, que ela fez ações que beneficiaram a população, a população mais carente, a população mais necessitada. E vão querer tirar o mandato dela porque perderam nas urnas, de forma democrática. E aqui, na fala dos líderes da oposição, eles só se referem às eleições passadas, uma mágoa que eles não conseguem nunca perder.

Os ricos, a classe rica deste País não consegue ver uma ex-guerrilheira, que deu o sangue e lutou pela democracia, muito menos um operário que lutou e tirou o povo da necessidade. Mas, nós vamos, uma hora, voltar às urnas de novo. Esperem um pouco que, com certeza, vamos fazer as modificações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Telmário, por favor.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, Sr. Senador Telmário Mota...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio, três minutos.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É porque o meu tempo foi cortado antes e V. Ex^a toca num ponto que merece um esclarecimento cabal. Em nenhum momento eu disse que esta Casa engana o povo, que esta Casa desrespeita.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Perdão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Então, eu só estava me referindo – então, vou passar rapidamente, em trinta segundos – ao que o Tribunal... As alterações da meta, as meras alterações de meta não são um procedimento ilícito, são algo que está previsto e que cabe ao Senado decidir se convém ou não convém – ao Senado e à Câmara, ao Congresso Nacional decidir se convém ou não convém soberanamente. O problema aqui não é a alteração da meta, é a edição de um decreto de crédito suplementar em uma situação de descumprimento de meta, baseado em uma proposta de uma meta futura e incerta, que não se sabe se vai ser atendida. É uma questão bem diferente.

Obrigado, Senador.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Obrigado, Senador Telmário, por dar oportunidade novamente de falar sobre esse assunto. Na verdade, já foi comentado anteriormente. Gostaria só de aproveitar para reiterar o esclarecimento. Eu gostaria de que a interpretação que fosse dada ao texto que eu escrevi fosse do uso que se fez ou que se pretendeu fazer dessa aprovação do projeto de lei, ou seja, a aprovação do projeto de lei pela Casa, que alterou a meta poucos dias antes de terminar o exercício, ela pode ser feita. O que não pode ser feito, o que é uma fraude e que enganaria as pessoas, que só se deixariam ser enganadas, é essa interpretação de que esse tipo de aprovação pode permitir que seja...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – ... acolhida como forma de reconhecer que os decretos foram feitos de forma ilegal, quando a meta não estava sendo cumprida. Então, é esse o sentido que eu espero que se dê a essa expressão. Tanto é que esta mesma Casa, que aprovou esse projeto de lei, em acolhendo esta denúncia, vai reconhecer que essa interpretação não pode ser feita, porque vai reconhecer, se acolher essa denúncia, que os decretos foram ilegais, em desacordo com a meta; portanto, a alteração da meta não produziu esses efeitos. Então, é só para fazer esses esclarecimentos.

E só para também finalizar, com relação à referência às palavras do Senador Romero Jucá, eu até aproveito a oportunidade, porque, aqui, como professor de direito e até também como juiz de direito, eu insisto muito na preservação da higidez do ordenamento jurídico, que dá credibilidade, segurança jurídica e, nesse caso específico, também responsabilidade fiscal.

Esse fato de nos três últimos exercícios ter sido alterada a meta fiscal posteriormente é a maior demonstração de falta de respeito pelo ordenamento jurídico, tirando a credibilidade e a segurança jurídica, porque se publica uma Lei de Diretrizes Orçamentárias prevendo uma meta, condiciona toda a execução do Orçamento, todos os agentes econômicos e sociais se guiam por aquela meta, e a



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

meta depois é alterada. Isso faz com que, cada vez que se publique hoje uma Lei de Diretrizes Orçamentárias com uma meta, a sociedade não dê mais valor nenhum para essa lei, prejudicando enormemente a segurança jurídica e tirando toda a credibilidade jurídica daquele que governa, porque não cumpre a meta que está prevista em lei, além de ser um ato de irresponsabilidade fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. José Maurício Conti.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Só isso, já concluí. Obrigado.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, o senhor me permite só um minutinho, só um segundo, só para eu dar um esclarecimento. *(Fora do microfone.)*

O Senador que nós abordamos, não foi só Líder, como também foi Relator, e agora está sendo cotado para ser Ministro do Planejamento, com seis processos de corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, vou passar a palavra ao Senador Fernando Bezerra Coelho. São cinco minutos e mais um de tolerância.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr. Relator, eu queria inicialmente cumprimentar os nossos convidados, os senhores palestrantes, José Maurício e Júlio Marcelo. Mas queria de forma especial cumprimentar o Dr. Fábio Medina Osório. Fiquei muito impressionado com a exposição do Dr. Fábio, até porque nós estamos diante de um *impeachment*, e o *impeachment* é sempre um remédio muito amargo, muito duro, muito radical, porque a pena prevista é o afastamento do titular do cargo, que chegou ao cargo pelo voto popular. Portanto, nós, Senadores da República, vamos estar aqui sempre preocupados em saber se está devidamente tipificado o crime de responsabilidade e, se esse crime de responsabilidade estiver tipificado, se é suficiente, razão suficiente para poder afastar alguém que chegou a esse cargo pela vontade soberana do processo eleitoral, das urnas, a que foi submetido.

Essa é uma experiência que nós temos na nossa própria história. No Brasil, Getúlio foi submetido a um processo de *impeachment*. Ele venceu o processo de *impeachment* no Congresso, mas a crise que ele vivia naquele momento terminou levando-o ao suicídio. Nós tivemos aqui o exemplo de Collor. Eu estava como Deputado Federal. Participei da votação do *impeachment* de Collor. O que tipificou o crime de responsabilidade de Collor foram os achados de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. E não tinha nem culpa provada, mas foi suficiente para que o Congresso Nacional pudesse ter aplicado a pena máxima – o afastamento – àquele que se elegeu pelo voto popular, isso em 1992.

A gente também pode trazer aqui os exemplos da história americana, porque o instrumento do *impeachment* vem lá dos Estados Unidos. Houve um processo que não chegou a ser enfrentado pelo Presidente Nixon, mas foi através da renúncia que ele evitou o processo de *impeachment*. Houve o processo do Presidente Clinton que, acusado de perjúrio e de obstrução de justiça, foi condenado na Câmara e foi absolvido no Senado, justamente porque liderava um dos melhores momentos da economia americana.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então, fiquei impressionado com o depoimento do Prof. Fábio Medina Osório, porque, na realidade, nós não podemos nos afastar de um julgamento e de um juízo em relação à apreciação desse processo de *impeachment* da Presidenta Dilma sem avaliar toda a conjuntura política e econômica que nós estamos vivendo. É evidente que vamos ficar circunscritos à denúncia que foi agasalhada pela Câmara dos Deputados, à denúncia que chega aqui como formalização do instrumento de *impeachment*. Mas será inescapável que os membros do Senado Federal possam fazer um juízo de valor dessas ações, desses atos, dessas práticas que levam o País a enfrentar essa grave crise econômica, social, política e ética que nós estamos vivendo.

Portanto, eu queria, de fato, fazer aqui o meu reconhecimento a uma fala que acho que trouxe muita contribuição para a avaliação dos membros desta Comissão Especial em particular, mas, sobretudo, quando do julgamento em plenário.

Mas eu entendo, Dr. Fábio – e a minha pergunta é direta a V. Ex^a –, que nós não podemos deixar de cotejar os argumentos apresentados pela defesa. Ouvimos aqui o Advogado-Geral da União; ouvimos aqui o Ministro da Fazenda; a Ministra da Agricultura; companheiros nossos aqui do Senado Federal, que fazem a defesa da Presidenta Dilma e que trazem uma série de elementos e de argumentos. E eu gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a mais uma vez. V. Ex^a, na sua exposição, chegou a tocar nesses pontos, mas é importante que possamos aqui enfrentar, de novo, esses argumentos.

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)
– A defesa da Presidenta alega que, em relação aos decretos de suplementação orçamentária, não houve dolo por parte da Presidenta da República, na medida em que sua decisão se fundamentou em pareceres técnicos que apontavam a viabilidade da operação. Um decreto de suplementação orçamentária tramita pela Secretaria do Orçamento Federal, pelo Ministério do Planejamento, pela Casa Civil da Presidência da República, pela Advocacia-Geral da União para chegar à mesa da Presidente.

Então, a minha pergunta é: para tipificar o crime de responsabilidade, é possível incriminar a Presidência da República na ausência de dolo? Como é possível enquadrar esse crime de responsabilidade na assinatura dos decretos de suplementação orçamentária se inexistiu dolo?

(Soa a campanha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)
– Quer a opinião de V. Ex^a em relação a isso.

E, finalmente, quanto às chamadas pedaladas fiscais, a defesa da Presidente, aqui, de forma reiterada, afirma que, além de não existirem indícios de autoria por parte da Presidência da República, as manobras não aumentaram as despesas do Governo, apenas adaptando a alocação dos recursos. Nesse caso, eu gostaria de ouvir de V. Ex^a sobre a alegação de ausência de indícios de autoria específica por parte da Presidência da República.

Na realidade, eu estou convencido de que, se nós nos debruçarmos sobre a análise do conjunto da obra, como V. Ex^a colocou, verifica-se que, entre 2004 e 2013, as receitas públicas cresciam mais do que as despesas e, portanto, o orçamento federal andava num certo equilíbrio. A partir de 2013, as despesas começam a crescer mais do



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

que as receitas, fica claro que não houve prudência e nem que houve medidas tomadas em tempo oportuno para evitar o desequilíbrio grave das contas públicas, que levou, em consequência, a este momento de desemprego – 11 milhões de brasileiros desempregados –; de desestruturação da economia; de queda da receita por parte dos entes federais.

O meu Estado de Pernambuco teve um crescimento, no início deste ano, de - 6,6% da sua receita. Já está se admitindo parcelar salários de servidores de cargos comissionados e funções gratificadas. A crise econômica demitiu, só em Pernambuco, quase 100 mil pessoas, inviabilizando importantes segmentos econômicos do nosso Estado.

Portanto, eu reenvio à apreciação de V. Ex^a esses dois argumentos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – ...que estão colocados pela defesa da Presidente, mas que são importantes para que a gente possa fazer o nosso juízo de valor e poder dar um voto tão grave, tão sério, tão importante, que terá desdobramentos para a vida democrática, para a vida nacional.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador, V. Ex^a ficará satisfeito somente com a resposta do Dr. Fábio Osório?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Dependendo da resposta, sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, cinco minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Fernando Bezerra Coelho, agradeço penhoradamente suas palavras. Fico muito honrado. É enorme a responsabilidade de responder ao seu questionamento. Vou tentar me ater dentro da minha área de especialidade, da temática sobre a qual o meu conhecimento permite contribuir de modo mais qualificado com esta Casa Legislativa e que é o Direito Administrativo sancionador e o Direito Penal e, portanto, no caso da teoria da corrupção, dos crimes de responsabilidade, com a interface com esse chamado Direito Penal político, que precisamente busca a intersecção entre o Direito Constitucional, o Direito Penal e o Direito Administrativo na teoria do direito sancionador, que dá o regime jurídico do devido processo legal, que embasa a pretensão punitiva deste Parlamento perante uma Presidente da República e que se traduz neste processo penal jurídico-político, que de um lado tem a processualidade jurídica e de outro tem o Direito material político.

Pois bem. O primeiro questionamento, e que me parece de fundamental relevância, diz com o elemento subjetivo da conduta da acusada. O que seria o dolo? O dolo recai sobre os elementos fáticos descritos na denúncia. É necessário avaliar o que está descrito na denúncia, ou seja, os fatos constantes da denúncia, aquilo que consta da denúncia relacionado ao mandato de 2015, seja quanto aos decretos sem número, seja quanto às pedaladas fiscais.

Nós devemos considerar o dolo não como a má-fé, consoante já foi referido anteriormente por um dos expositores, mas relativamente aos tipos sancionadores incidentes nesta matéria. Quais são os tipos sancionadores? Os tipos sancionadores começam desde a Constituição, perpassando a Lei nº 1.079, de 1950, e depois alcançando a legislação correlata ao Direito Financeiro, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normativas infraconstitucionais.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Portanto, quando nós tratamos do dolo, nós podemos vislumbrar, inclusive, um tipo aberto, que foi o que nós mencionamos aqui, quanto à questão da tipicidade aberta, relativamente ao conceito de direção superior da administração pública federal.

O que a Presidente tem no tocante à sua prerrogativa de dirigir a administração pública federal? Ela tem deveres na escolha da sua assessoria. Portanto, ela tem que saber os documentos que assina, o domínio dos fatos. Isso também pressupõe o agir doloso. Ela tem que conhecer elementos fáticos que integram o seu comportamento.

O dolo, portanto, é um elemento subjetivo complexo. O primeiro ponto é esse. É preciso analisar esse aspecto.

Em relação aos decretos ilegais, os que abriram créditos suplementares, todos eles indicam fontes de financiamento incompatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, quando o Governo já sabia que a meta fiscal estava comprometida. Essa acusação vai se lastrear em uma série de documentos, assessorados que foram por pessoas que integravam a Administração Pública...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – O fato de ela ter colocado as suas assinaturas nesses documentos já integra o dolo. Esse é o primeiro aspecto que quero salientar aqui a V. Ex^a.

Em relação às pedaladas, da mesma maneira, entendemos aqui que o primeiro aspecto é a assinatura da Presidente da República nos documentos. O segundo aspecto é a gestão pública: ela ter escolhido pessoas que trouxeram os documentos para ela embasar essas políticas de Estado.

Então, o dolo recai sobre aspectos que integram todos esses comportamentos. O dolo é considerado de um modo muito mais amplo dentro da responsabilidade política. O dolo não é a intenção de se locupletar, o dolo não é a má-fé, não é a intenção de embolsar dinheiro público; o dolo é uma corrupção ideológica. O dolo diz respeito a um determinado estilo de Governo, a um método. O dolo é um método de governar. Nós não podemos presumir que um governante seja uma pessoa ignorante; que ela ignore, que ela tenha um desconhecimento do que se passa ao seu redor.

Esse é o dolo que nós sugerimos deva ser apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Fábio Osório, por favor.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Outra questão, Sr. Presidente, a que nós já nos referimos, que é uma tese de defesa, a excludente do elemento subjetivo deve ser avaliada durante a instrução do processo.

Outro aspecto a que me referi também é quanto à possibilidade de se avaliar o elemento subjetivo culposos na conduta do erro grosseiro, a má gestão pública, temerária, que também pode integrar esse tipo de comportamento.

Então, aqui...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Dr. Osório, por favor.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... em relação a essa pretensão punitiva, esse elemento subjetivo deve ser avaliado dessa forma, Sr. Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas, antes, Senadora, eu gostaria de uma pequena interrupção.

Eu recebi vários apelos no sentido de que, amanhã, a nossa reunião, em vez de começar às 9h, começasse às 10h. Quero saber se o Plenário concorda. *(Pausa.)*

Aprovado.

Às 10h amanhã.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Às 10h. Uma hora antes, já estará aberta a lista de inscrição. Vamos adotar também um sistema modernizador, sugerido pela Senadora Simone e pelo Senador Caiado. Se chegar, por exemplo.... Na lista, há três titulares; o quarto é um suplente – se o suplente chegar, ele assina no quarto lugar, mesmo que não tenha chegado nenhum titular –; e o quinto lugar é reservado para um Líder. Aí, a mesma coisa no segundo bloco: três titulares e um suplente. Se chegar o suplente antes dos titulares, ele assina em oitavo lugar – e assim sucessivamente. Em vez de a gente fazer duas listas e sistematizar, vai ser apenas uma lista, aperfeiçoada por essas sugestões da Senadora Simone e do Senador Caiado.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Os não membros vão ficar também para o final, depois de...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai ser depois de dois blocos de dez, aí entra um não membro.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – O.k.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Não, depois do primeiro bloco, né?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, o não membro depois de dois blocos.

Com a palavra a Senadora Simone...

Então, as nossas reuniões vão ficar às 10h, sendo que quarta-feira, que vai ser o dia da apresentação do relatório, vai haver apenas a leitura do relatório pelo Senador Anastasia. Em seguida, vamos dar vista coletiva para quinta-feira. Então, essa reunião da quarta-feira vai ser ao meio-dia, exclusivamente para a leitura do relatório, porque o Senador Anastasia precisa de mais tempo para concluir o seu relatório.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – E a discussão do relatório...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Presidente, isso ajuda, porque boa parte dos membros desta Comissão também são do Conselho de Ética, e nós fomos chamados às 10h da manhã. Portanto, isso nos ajuda a atender as duas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Boa lembrança, Senador Pimentel.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Presidente, a discussão do relatório vai ser na quinta-feira?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A discussão do relatório, quinta; e a votação, na sexta-feira, é lógico, podendo continuar a discussão também na sexta-feira.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Que horas na quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tudo às 10h; às 10h na quinta e às 10h na sexta-feira.

Com a palavra...

E sempre que surjam sugestões para aperfeiçoar o nosso trabalho, estaremos aqui abertos para melhorar e aperfeiçoar.

Com a palavra...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Cumprimento V. Ex^a, Sr. Presidente. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Muito obrigado, Senador Caiado.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres convidados que se fazem aqui presentes – agradecemos pelas explicações e explicações feitas –, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras. Um agradecimento especial ao Senador Lindbergh, que fez a inversão na ordem de inscrição.

Mas eu quero começar aqui agradecendo os expositores por terem deixado muito claro uma questão que tem sido amplamente divulgada pela imprensa e, de uma certa forma, de forma errônea, expondo, inclusive, alguns posicionamentos dos Senadores – agradeço principalmente ao Dr. Conti – no que se refere à aprovação do PLN nº 5, de 2015, e ao fato de que aqueles que teriam votado a favor dessa alteração da meta fiscal, antes positiva, para menos R\$50 bilhões ou R\$49 bilhões, teriam, com isso, dado um cheque para a Presidente ou convalidado os atos, que são nulos de pleno direito, quando, na realidade, não foi isso que muitos Senadores fizeram.

Eu me lembro de que, na época da votação – comentando, inclusive, com o Relator –, alguns chegaram a perguntar: "Mas isso vai convalidar as pedaladas, os decretos já publicados, que, inclusive, já foram gastos?" A resposta foi sempre: "não". Por quê? Porque nós votamos a favor do PLN nº 5 não porque somos de acordo com o desequilíbrio fiscal e concordamos com tudo o que foi feito no passado, é que nós não queríamos complicar ainda mais a vida fiscal do Governo, porque sabemos que o principal prejudicado seria a população brasileira, no que se refere aos serviços públicos.

Quero deixar muito claro – com todo o respeito ao nosso Advogado-Geral da União, não quis contestá-lo ontem – que ato nulo não se convalida nunca! Há uma diferença entre ato nulo, anulável e irregular. E não poderia ser diferente! Não pode uma lei posterior convalidar ato nulo sob pena de voltarmos ao Estado absolutista, onde nós poderíamos tudo, inclusive estar acima da Constituição Federal.

A exposição de motivos do PLN da Presidente Dilma foi clara. Ela falou sobre frustração de receitas e aumento de despesas obrigatórias. Em que pese achar que ela deveria diminuir os gastos e o tamanho da máquina pública, não podia, uma vez que o mal já estava feito, não podia prejudicar o Governo. E é por isso que votei e votaria novamente a favor dessa modificação, porque não dá para deixar pior a situação econômico-financeira do País do que já está.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Além disso, eu gostaria aqui de fazer mais uma consideração. Infelizmente – eu vou repetir aqui – a Presidente da República se utilizou de pedaladas fiscais não apenas em 2015. Aconteceu em 2013, aconteceu em 2014, em período eleitoral. É importante deixar isso claro. Por quê? Porque seja crime continuado, seja crime permanente, pouco importa em 2015, na realidade, isso tem consequências graves naquilo que estamos votando. Vou me ater apenas a 2015 porque já entendo que tem indícios fortes, principalmente em relação aos decretos, mas não posso deixar de manifestar a minha indignação pelo fato de um Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Eduardo Cunha, tolher o meu direito como Senadora, o direito do Senado Federal de nos debruçar em cima da denúncia na sua integralidade, seja em relação aos desvios da improbidade administrativa da Petrobras em quase R\$6 bilhões, seja em relação – e nesse até não discuto porque é um objeto alheio, ele já excluiu –, seja em relação às pedaladas e aos créditos de 2013/2014.

A Constituição para mim é muito clara: a Presidente da República, qualquer chefe do Executivo, portanto, não pode ser responsabilizado por atos estranhos a suas funções, não ao seu mandato. É por isso que existe o princípio da unidade de mandato. Eu, como prefeita, só prescrevi a ação civil, ação penal minha, começou a contar a prescrição do último dia do meu segundo mandato ainda que a ação popular se referisse ao primeiro mandato, a ação civil pública se referisse ao primeiro mandato. A mesma coisa é a falta de decoro parlamentar: se um Senador aqui agride outro no último dia do seu mandato e se reeleger, mesmo reeleito ele vai responder por decoro parlamentar do mandato anterior.

Mas, enfim, ficando apenas naquilo, no objeto restrito do Presidente Cunha na Câmara, analisando aqui os decretos, os seis decretos que perfizeram aqui R\$95 bilhões, concordo com muito do que foi dito pelo Ministro Nelson Barbosa. Dos 95,9, entendo que o remanejamento de 93,4, de alguma forma, ou são neutros para fins de metas fiscais, ou não feriram realmente, a respeito disso, ou porque houve um superávit, estava dentro dos 20% já permitidos, enfim. Mas ele não me convenceu em cima do restante. Dos R\$2,5 bilhões que restaram, R\$700 milhões foram pagamento de dívida. Claro que isso, ao contrário, diminuiu o déficit, não aumentou o déficit fiscal. Mas sobraram R\$1,8 bilhão e esses R\$1,8 bilhão dos decretos, mesmo que tenham sido para o Ministério da Educação, do Trabalho, para outros Poderes, eu até agora não me convenci de que eles são neutros em relação à meta fiscal. Ao contrário: acho que eles causaram déficit fiscal. Portanto, aqui já vejo indícios, já vejo indícios de irregularidade.

(Soa a campainha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Não vou falar das pedaladas em função do tempo. Então, vou pular a questão das pedaladas, mas a pergunta que eu deixo aqui é a seguinte: a denúncia, embora em cima de 2015, não tem como esconder os fatos de que isso é uma repetição de 2013/2014, de fatos indiciados pelo TCU.

A pergunta que faço é se isso não constitui uma condição de agravamento da conduta da Presidente da República, uma vez que aconteceu em 2013, aconteceu em 2014 e foi repetido em 2015.

Fico com essa pergunta e depois faço as demais considerações porque o meu tempo já se...

(Intervenção fora do microfone.)





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Ainda tenho tempo? Então, agradeço.

Então, faço aqui mais uma pergunta: para o Governo, mesmo em cima das pedaladas, do Plano Safra e dos decretos de 2015, que não tiveram autorização legislativa e não observaram a meta fiscal, isso tudo se trata de meras questões contábeis. Não entendo dessa forma. Acho que isso tudo agravou ainda mais a crise econômica que estamos vivendo.

Além de todos os gastos que não poderemos fazer no futuro em relação aos programas sociais, saúde, educação, segurança pública, casas populares e tudo o mais, porque já vamos entrar no negativo este ano e, provavelmente, no ano que vem, além do débito do Tesouro com bancos públicos em mais de R\$40 bilhões, a pergunta que deixo em relação a essa questão: se porventura esses decretos não fossem, os de 2015, não fossem convalidados pelo Congresso Nacional e pelo Senado Federal, quais as consequências práticas? Quais as consequências jurídicas para o Governo e para a sociedade, em que pese os terceiros de boa-fé não serem atingidos, não dá para devolver o dinheiro que foi gasto, até porque foi gasto em setores importantes da sociedade?

São essas duas perguntas que eu deixo. Com qualquer um que puder responder fico satisfeita.

Muito obrigada.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – A primeira pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Fábio vai responder a esses questionamentos. Cinco minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Em relação à primeira pergunta – quero saudar a Senadora Simone Tebet e cumprimentá-la pelos questionamentos –, é óbvio que o contexto como um todo agrava a situação neste cenário, mas também quero aproveitar para destacar um ponto em que acho que talvez tenha ficado uma lacuna na reflexão ou ficou ambíguo de algum modo e talvez tenha que ser mais explícito para colaborar com esta Comissão. Entendo que os comportamentos descritos na denúncia comportam o elemento subjetivo dolo ou culpa, culpa grave, está certo? Quero deixar claro esse posicionamento que, particularmente, tenho até externado já na doutrina, enfim, em algumas reflexões que tenho publicado.

Agora, em relação ao questionamento que foi proposto pela Senadora Simone, quer dizer, essa continuação de práticas ilícitas obviamente torna muito mais grave, ela mostra que é um fragmento apenas nesta denúncia, e o direito de defesa se exerce, claro, em relação a esse fato que está objetivado na denúncia, mas, como é uma responsabilidade política, quando nós tratamos de responsabilidade política, como é que o Governo traz e trabalha os votos no Parlamento? Aí questiono a V. Exªs: como é que um governo trabalha os votos do Parlamento em um processo de *impeachment*? É com advogados? Esse é um bom questionamento para se fazer quando se trata de um processo de responsabilização política. É discutindo teses jurídicas? É trazendo advogados para dentro do Parlamento e debatendo com V. Exªs as teses?

É assim que se faz o jogo político, o jogo de responsabilização política dentro do Parlamento? É trazendo a tese x, y, z? Trazendo um exército de advogados? Ou é trabalhando o voto de cada Parlamentar? Ou é se o Governo tem voto ou não tem voto para se manter no governo, com o processo de *impeachment*, um processo político? É isso que eu quis deixar claro que é esse núcleo político, que é o mérito do processo de *impeachment*, que é o conjunto que vai ser apreciado pelo Parlamento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Gostaria de deixar para os colegas, que são especialistas em Direito Financeiro, para poder colaborar de modo mais agudo com o questionamento da Senadora.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Gostaria só, se for possível, de fazer só um esclarecimento de um ponto que eu acho que é relevante e tem sido recorrente. Sobre o fato de ter sido feita a alegação de que são meras questões contábeis e também isso se junta com a alegação de que: será que há gravidade suficiente, ou seja, não seria algo pouco relevante? Eu entendo que a relevância e a gravidade da conduta ficaram definidas quando foi incluída na Lei 1.079. A partir do momento em que a Lei 1.079 tipificou a conduta, é porque é uma conduta suficientemente grave para levar a um processo de *impeachment*. Agora, quem verificar os tipos previstos na Lei 1.079 – por exemplo, um dos que está sendo utilizado: ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal, é um tipo que, realmente, é complexo e não é suscetível de compreensão para qualquer pessoa. Mesmo eu, ministrando aulas de Direito Financeiro há 20 anos, em vários pontos me deparei com situações e com conceitos aí que eu notei haver uma necessidade de me aprofundar para compreender.

Agora, o fato de o tipo ser complexo não tira a gravidade e nem pode deixar de levar à punição porque, se assim for, todos os crimes, digamos, de colarinho branco, lavagem de dinheiro e outros, eles também têm condutas complexas como essa. Então, todas as pessoas que cometerem essas condutas complexas ficariam impunes pela dificuldade de compreender a conduta? Isso não pode ocorrer.

Então, não são meras questões contábeis; são fatos que estão descritos como crimes de responsabilidade, e o fato de serem fatos complexos não faz com que eles deixem de punir a pessoa que os tenha cometido.

Gostaria inclusive, Presidente, de até pedir muitas desculpas aqui...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Eu preciso voltar hoje para São Paulo, precisaria me ausentar, infelizmente tenho um compromisso amanhã e nem teria como ficar hoje. Realmente, me desculpe, eu gostaria de ficar aqui, mas...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Fique à vontade. Entendemos. V. Ex^a quer a réplica?

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Por favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Não é nem uma réplica, então eles nem precisam responder, mas apenas para deixar muito claro, por tudo o que foi colocado aqui, que, no espírito de justiça, de equilíbrio e de responsabilidade que todos temos, vou procurar me ater, única e exclusivamente, ao aspecto jurídico neste juízo de admissibilidade.

Já encontrei indícios de irregularidade em relação aos decretos, vou me debruçar nas pedaladas. Agora, realmente, eu concordo com o que foi colocado aqui. Não dá para aceitar tudo isso como uma mera questão contábil. Isso tem impacto direto na crise econômica que estamos vivendo. As pedaladas foram tantas e por tanto tempo – e, no juízo de julgamento, não temos como fugir delas – que estão impactando de tal forma a sociedade que os números estão claros para todo mundo ver.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Teremos uma conta a pagar com os bancos públicos de mais de R\$50 bilhões, dinheiro que poderia estar sendo destinado para a saúde, para a educação, para as obras de infraestrutura, para a construção de casas populares. Ao mesmo tempo em que se gastou além do limite do que poderia, utilizou-se o cheque especial antes da hora, o mais grave é que temos uma máquina pública inchada e que precisamos urgentemente cortar.

Quero agradecer, portanto, aos três que estão aqui, até pelo adiantado da hora, mas o compromisso eu tenho é de que vou me ater, o máximo possível, ao aspecto jurídico, mas não vou me furtar, como Senadora da República, de, no aspecto, no juízo de julgamento, se ele acontecer, poder incluir as pedaladas de 2013 e 2014...

(Soa a campanha.)

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – ... porque, para mim, o que existe é um crime continuado, um estelionato eleitoral que serviu para pagar essa conta.

E antes que alguém fale alguma coisa, com muita tranquilidade, quero deixar isto muito claro, porque a população de Mato Grosso do Sul sabe do que estou falando: embora seja do PMDB, falo aqui de público, não apoiamos o Vice-Presidente nem a Presidente no segundo mandato, tivemos autorização do PMDB nacional para não estar com o Governo no Estado de Mato Grosso do Sul. Então, eu posso falar com muita tranquilidade, sem com isso ser incluída em qualquer tipo de questionamento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, senhores conferencistas, digamos assim, que têm nos ajudado bastante nesta manhã, creio que é uma das melhores sessões que nós já tivemos.

Quero começar dizendo, Sr. Presidente, que não estamos discutindo se faltou ou não aviso ao Governo. Não faltou aviso ao Governo de que isso iria acontecer. José Medeiros aqui acompanhou muitas vezes. Em 2011, um documento aqui dizia: "A economia está bem, mas não vai bem", gente, e se apontavam os problemas. No dia 3 de novembro de 2014, há um documento que eu fiz, pedindo que o Congresso rejeitasse o PLN nº 36, de 2014, que alterou a Lei nº 12.919/2013, que acabou com a meta numérica de superávit primário. Aqui estão dez pontos que diziam as consequências disso. Aconteceu.

As pedaladas, na verdade, foram resultado da omissão, da arrogância, do desprezo aos alertas, e agora estamos nós nessa situação; situação que, aqui, tentamos... Nesta mesma sala, no dia 11 de maio, por coincidência talvez seja o dia da nossa votação, fizemos aqui, a meu pedido, com quatro pessoas, Dyelle Menezes, Mansueto Almeida, Paulo Henrique Bezerra e um representante do TCU que não pôde comparecer por razões de saúde, uma audiência sobre contabilidade criativa.

Dr. Júlio, queria dizer aqui uma frase que está lá no texto que fiz. Senador Medeiros, no final, eu disse: "A audiência mostrou, com clareza, que o Governo está usando artifícios para esconder a realidade da economia. O povo vai votar nessas eleições, em 2014, sem saber a realidade da sua economia. Essa contabilidade criativa se esgotará. Temo que quando isso acontecer vá estourar a insatisfação popular e o



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

povo irá às ruas com uma força nunca antes vista." Isso foi no dia 11 de maio de 2014, dois anos atrás.

Aviso aqui aos que estão nos assistindo que, se quiserem assistir àquela audiência, está no *site* do Senado, no YouTube, basta botar: audiência pública Cristovam Buarque que poderão ver.

A Dyelle disse, na época, que o resultado primário foi inflado por manobras orçamentárias. Essa passagem do Orçamento de um ano para o ano seguinte fere o princípio da anualidade do Orçamento e forma um Orçamento paralelo. Um exemplo disso é que dos R\$ 42 bilhões investidos no ano passado apenas 16 bilhões eram do Orçamento do ano. O restante era proveniente dos restos a pagar. Isso é uma bola de neve! Vai passando de um ano para o outro sem que tenhamos um controle sobre isso. Quando a gente não tem controle estoura, se esgota.

Queria começar com uma pergunta aos que ainda estão aqui. Onde foi que começamos a errar, nós, os brasileiros, pelas mãos e assinaturas da Presidente Dilma? A critério de vocês, onde foi que começou isso? O Mario Vargas Llosa, em relação ao Peru, usa uma expressão meio grosseria: "Onde foi que nós nos perdemos?", digamos assim. Gostaria de saber.

Gostaria também de fazer algumas perguntas mais diretas no seguinte sentido: vocês vêm aqui e fazem suas falas muito interessantes, mas quem vai colocar a digital na destituição de uma Presidente somos nós, ou na continuação de uma Presidente que tem demonstrado incapacidade para conduzir o País. Nós vamos colocar a digital, o povo vai nos cobrar na rua, e os livros de História vão dizer que nós fizemos assim ou assado. Vocês colocariam a digital de vocês no *impeachment* da Presidente Dilma, além dos argumentos? Essa é uma pergunta.

Outra pergunta, Senador: por que o TCU não tomou essas providências com governos anteriores? Nós sempre aqui alegamos que não tomou. Queria saber por quê? Qual foi a razão para começar a partir daquele momento?

Terceiro: os Tribunais de Contas estaduais replicaram nos Estados o rigor do Tribunal de Contas da União com pedaladas ou os Estados continuam, irresponsavelmente, pedalando?

Quarto: no seu entendimento, haveria alguma possibilidade de o Governo ressarcir as despesas havidas pelas instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica, sem que houvesse aquela maneira de agir? Em outras palavras, a pergunta é a seguinte: o que o Governo poderia ter feito sem pedalar, sem decretos fora da autorização do Brasil para o País continuar funcionando? Ou pode ser de uma outra maneira – e peço mais um minuto, Senador –: o Brasil continuaria funcionando normalmente sem aquelas pedaladas e sem aqueles decretos? Essas são as minhas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio com a palavra. Três minutos. Em seguida, três minutos para o Dr. Fábio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Senador Cristovam, pelas perguntas.

V. Ex^a foi profético nessa audiência de dois anos atrás ao apontar as consequências de ignorar a realidade e se utilizar artifícios para uma maquiagem fiscal que esconde a realidade. A conta chega, a fatura chega, é impossível adiar isso indefinidamente. Infelizmente, estamos todos pagando a conta.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Já nessa audiência se apontou o crescente problema dos Restos a Pagar, que eram para ser restos, era para ser um gasto marginal, alguma coisa que não foi possível executar no fim do exercício e que fica ali marginalmente, irrelevantemente, para o exercício seguinte. Passou a ser uma prática do Governo ir aumentando esse valor ano a ano. Isso é algo que tem que ser corrigido na nossa prática de execução fiscal no Brasil, para que o Resto a Pagar volte a ter aquela que é a sua finalidade original.

V. Ex^a pergunta: quando foi que começamos a errar? A meu ver, começamos a errar quando nos afastamos do valor responsabilidade fiscal e entendemos que a responsabilidade fiscal era um obstáculo para o atingimento do crescimento e do desenvolvimento econômico quando, ao contrário, é a plataforma a partir da qual esse crescimento se faz.

A partir de 2009, o Governo começa a injetar no BNDES R\$500 bilhões mediante emissão de títulos do Tesouro, diretamente no caixa do BNDES, títulos que depois eram sacados da conta única de resultados do Banco Central. Isso é objeto de uma representação que o Ministério Público de Contas fez ao TCU, está sendo objeto de uma auditoria.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Na nossa visão é uma prática irregular que se processa desde aquela época e que futuramente deverá ter uma manifestação do TCU, esperamos, confirmando as ilegalidades que apontamos. Isso tudo foi corroendo as finanças públicas e inibindo a confiança necessária para investimento, para o bom desenvolvimento da economia.

V. Ex^a fala das impressões digitais. Eu colocaria a minha impressão digital com toda a tranquilidade, com toda serenidade, por uma questão pedagógica, necessária para a validade das normas constitucionais e de responsabilidade fiscal no País. Muito mais importante do que o afastamento desta Presidente ou de um presidente ou de um governante qualquer é o Brasil ter a segurança de que nós nunca mais teremos aventuras fiscais, que nenhum governante mais ousará desafiar a Constituição e o ordenamento jurídico para fazer uma farra fiscal e inviabilizar o bom funcionamento da economia brasileira, o bom funcionamento da vida, da qualidade de vida das pessoas.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O senhor está recomendando o *impeachment* então?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não teria a menor...

Eu estou respondendo à pergunta do Senador.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas o senhor pode me responder também. Eu sou Senadora. Eu gostaria só de saber se o senhor está recomendando o *impeachment*. É só dizer sim ou não.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estou dizendo: não. Eu estou respondendo à pergunta do Senador, se eu colocaria...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor, eu só perguntei. Perguntei se o senhor está recomendando o *impeachment*: sim ou não.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, não é um réu que está aqui não.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É simples. Pode falar.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Novamente, Sr. Presidente? Esse paralelismo não é possível...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Que cena deprimente!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Todo mundo que vem aqui responde aos Senadores.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – A senhora perguntou se estou...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Se o senhor está recomendando o *impeachment* ou não.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não estou recomendando. O meu não quer dizer isto: eu não estou recomendando, eu estou apenas respondendo à pergunta do Senador...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu entendi que, com a digital, o senhor não teria problema nenhum de colocar a sua digital em um *impeachment*.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não tenha dúvida. Eu não teria nenhuma...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, o senhor está recomendando.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, eu posso fazer uma pergunta? Também quero fazer uma pergunta, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Põe ordem, por favor.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, eu também quero fazer uma pergunta.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Com todo o respeito, V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos fazer silêncio. Vou dar mais dois minutos aqui para... Mais dois minutos para o Dr. Júlio.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Sr. Presidente, o problema não é inscrição, o problema é não poder falar no meio da resposta de um convidado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu fiz uma pergunta e ele respondeu.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente, eu fiz a pergunta. Posso dar a minha opinião sobre a resposta dele? Acho que ele foi muito claro na resposta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ele já concluiu a resposta. V. Exª ficou satisfeito com a resposta?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu não concluí, não, Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Claro. Ele respondeu ao que eu perguntei. Ele não disse se recomenda ou não, se faria ou não como Senador, mas ele respondeu a minha pergunta, colocaria a digital.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a tem mais dois minutos para a réplica.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, eu não terminei, Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu quero ouvir a opinião.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, eu não tinha terminado.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Eu vou falar também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu estou perguntando ao Senador Cristovam Buarque se ele já ficou satisfeito com a resposta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Fiquei, mas falta um dos técnicos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aí eu vou passar agora a palavra para o Dr. Fábio.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E ele nem concluiu. Eu fiquei satisfeito. Eu tenho que perguntar a ele se ele está satisfeito com a resposta que deu.

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu não preciso fazer réplica.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa.

Dois minutos para o Dr. Júlio concluir as suas considerações.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Presidente, eu peço encarecidamente: não coloquem palavras na minha boca. Aquilo que eu disse é a expressão do meu pensamento.

V. Ex^a fala da atuação dos órgãos de controle, do TCU, de outros Tribunais de Contas dos Estados. Esse ponto é relevante. Os órgãos de controle têm que evoluir, têm que estar mais atuantes, mais presentes. A Administração pública toda precisa evoluir no sentido da transparência para que também o controle social possa ser mais efetivo, para que esses dados da execução orçamentária possam estar mais transparentes, à disposição de todos, para que o Brasil possa ter acompanhamento, fiscalização e consciência de como as contas públicas estão sendo geridas.

E V. Ex^a me pergunta: "Se não houvesse esse financiamento que houve nos bancos públicos federais ao Tesouro, o Brasil estaria normal?"

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Estaria muito melhor, estaria muito melhor. Porque o grau de confiança da sociedade brasileira, dos empresários e dos investidores nos números seria muito maior. A receita que houve foi utilizada para despesas outras que o Governo queria aumentar, queria executar e não tinha receita para essas outras despesas. A despesa obrigatória contraída já perante esses bancos públicos, essa é que tinha que ter sido executada e teria que ter sido respeitada, de acordo com a Constituição e a legislação brasileira.

Muito obrigado, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Obrigado.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos para o Dr. Fábio Osório.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Cristovam Buarque, muito obrigado pelos questionamentos.

Inicialmente eu gostaria de lembrar uma posição do comitê europeu de *experts* independentes na Europa. Em março de 1999, já referia que a má gestão pública era uma vasta noção, que englobava ou abrangia as faltas graves e persistentes à boa gestão com atos ou omissões que proporcionavam fraudes ou irregularidades direta ou indiretamente, que neste universo cabiam condutas gravemente negligentes, conclusão que se alastrou pelo Direito europeu e que é na mesma linha a agenda do Direito norte-americano, do Direito inglês, é a agenda internacional à qual o Brasil também está filiado, ou seja, aqui nós estamos diante de um caso clássico de má gestão pública, má gestão pública por grave ineficiência. O Brasil está contaminado por uma ineficiência endêmica que proporciona esse ambiente de corrupção a que estamos assistindo.

Tenho posição pública, com artigos escritos em que eu entendo e defendo que estão presentes os requisitos objetivos para o desencadeamento deste processo de impeachment. Talvez por isso tenha sido inclusive convidado para estar nesta bancada hoje, porque, amanhã, presumo que estarão presentes aqueles que defendem posição oposta a esta, ou seja, aqueles que defendem o não recebimento do processo de *impeachment*. Pareceu-me que a lógica fosse exatamente esta. Por isso, à pergunta, com um certo grau até de obviedade, eu respondo afirmativamente: botaria, sim, as minhas digitais, com toda tranquilidade, nesse processo de *impeachment*, porque entendo que estão presentes os requisitos objetivos para o recebimento desse processo, Senadores. E, portanto, me parece que a sociedade brasileira quer, sim, que esse processo seja devidamente instruído.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a ainda tem um minuto.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – É que a campanha é tão contundente que a gente fica até na dúvida. Procuo respeitar os regimentos aqui, na presença de V. Ex^{as}.

Então, de qualquer modo, como sou muito disciplinado nessa questão do tempo, gostaria de agradecer a oportunidade do questionamento e ficar sempre à disposição de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de líder, passo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, nobres expositores, nobre Relator, Sr. Presidente, acho que, até agora, após a exposição feita pelos convidados que aqui estão, ficou muito evidente o embasamento, a parte não só da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também da Lei Orçamentária e da Constituição brasileira.

Agora, é muito comum a Base do Governo, os Senadores e Senadoras que defendem a Presidente da República, querer vender para a opinião pública: "Olha, são apenas algumas pedaladas, são apenas alguns decretos", como se fosse assim algo insignificante, como se fosse algo que não provocasse nenhuma gravidade no cenário político, econômico e social do Brasil.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Neste momento, como o espaço de líder aqui me é dado, Sr. Presidente, quero reforçar aqui para a sociedade poder entender que, em decorrência dessa irresponsabilidade da Presidente Dilma em descumprir a Lei Orçamentária, em desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que eles nunca aceitaram e nunca quiseram cumprir, até porque recorreram ao Supremo Tribunal Federal, com uma ADI, para derrubá-la, o que dá maior responsabilidade aos gestores, o que é importante que seja enfatizado aqui para a sociedade entender é que a Presidente da República, exatamente nos últimos anos, e aí especificamente no ano de 2015, pós-eleição, praticou o maior corte de toda a história em programas sociais do País. Isso que é importante. Quer dizer, eles falam uma coisa, tentando responsabilizar o próximo governo, sendo que eles já estão praticando, ou seja, os cortes hoje chegam a quedas reais em torno de 87%.

Hoje, se o cidadão está desempregado, isso se deve exatamente a todas essas inconseqüências praticadas e irresponsabilidades para garantir a reeleição da Presidente Dilma. Quem está pagando hoje? Onze milhões e cem mil desempregados.

A Presidente ontem, ao invés de ter ido lá, no movimento da CUT, em São Paulo, deveria ter convocado uma assembleia dos desempregados no Brasil para ela chegar lá e falar que vai aumentar o Bolsa Família. O Bolsa Família, que ela disse que aumentou, ela diminuiu de R\$30,4 bilhões para R\$28,7 bilhões, com uma inflação que ultrapassa 10%.

O Minha Casa, Minha Vida, que ela enche a boca para dizer como programa social, foi 74% em comparação ao ano de 2014 – 74%.

Nós temos aqui a construção de creche de R\$4 bilhões veio para meio bilhão, de R\$4 bilhões veio para R\$500 milhões.

O que nós estamos vendo, Sr. Presidente, é que, numa situação grave quanto essa, o combate ao crack foi cortado em 49,7%.

Os bolsistas do CNPq: foram todas as bolsas suspensas. Os 7 mil jovens que estão na Capes, no programa de nível superior, 7 mil bolsas suspensas.

Nós não temos mais hoje o grau de investimento internacional, o Brasil hoje é um grau de especulador. Hoje, investimento no Brasil, qualquer contrato é altíssimo.

Agora, um ponto que eu coloco aqui em discussão com todos os senhores, principalmente...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... com V. Ex^a.

Para concluir, Presidente.

Nós tivemos 367 Deputados Federais, quando eram necessários 342, para aceitar a admissibilidade da Presidente da República. Vem para o Senado para uma segunda admissibilidade. Vejam bem as atrocidades que estão acontecendo do dia 17 até hoje. Nesse período, nós estamos assistindo aos maiores disparates no País. A Presidente tinha que ser interdita neste momento, interdita.

Olha, ela está renovando o contrato de Mais Médicos com Cuba. Eu vou apresentar na medida provisória que não vá um real para Cuba, que fique tudo com os médicos cubanos, 100% com os médicos cubanos. Ela está ampliando áreas, sem a menor avaliação, só para atender aos que bateram palma para ela, sobre áreas indígenas, está desapropriando propriedades sem ter orçamento.

(Soa a campanha.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ela está cada vez mais, chegando lá ontem, em São Paulo, ampliando o Bolsa Família, sendo que cortou; dizendo que vai reajustar a tabela do Imposto de Renda, sendo que a arrecadação foi lá embaixo e o custo do País hoje, a defasagem semestral é de 20%: 15% de aumento de despesa e 5% de diminuição de arrecadação.

Então, Sr. Presidente, a questão que faço aqui aos nossos expositores é que, no momento em que se tem a admissibilidade aceita na Câmara dos Deputados, ou se tem um prazo de 48 horas no Senado ou o afastamento é imediato porque esse período quanto mais longo...

O que nós estamos assistindo é a uma Presidente que está acabando de fragmentar, de dilacerar, de inviabilizar o País, até no cenário nacional, mundial. É inadmissível que uma Presidente da República, que tem que ter a responsabilidade, uma postura e uma liturgia própria, dê-se a esse tipo de retaliação, de vindita, de um jogo de que realmente o povo brasileiro ainda vai sofrer as consequências. Hoje, só o déficit que ela vai deixar no País são mais de R\$120 bilhões. Não sou economista; os economistas que conhecem contas públicas dizem que nós vamos gastar de quatro a cinco anos para recuperar essa situação no País.

Vejam bem o quadro danoso que se impõe à Nação, por uma questão de se manter no poder, transformando o Governo brasileiro como se fosse um governo partidário. Não é a Nação brasileira, é o PT. E aí, com isso, chegamos ao ponto a que nós estamos chegando.

É isso que a sociedade tem que entender. O cidadão tem que entender hoje que não é apenas a pedalada, não é apenas o decreto; é esse mal maior que atingiu o cidadão, e a consequência foi a incompetência da Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Nove minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho. Não foram nove minutos não. Foram sete minutos. Foram sete minutos exatamente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, não vai haver tréplica, não é, Sr. Presidente?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Ainda tem um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ainda tem um minuto para réplica. Passou.

Três minutos para o Dr. Fábio Osório.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Ronaldo Caiado, exatamente é essa preocupação que nós manifestamos quando mostramos que há algo maior em jogo. Mas o que V. Ex^a traz à baila aqui também nos preocupa, porque justamente esse rito que foi estabelecido agora para esse julgamento suscita uma reflexão sobre o comportamento do governante neste crucial momento da saída do Governo.

Certamente, haverá consequências jurídicas muito sérias, porque se vai avaliar a conduta à luz de categorias clássicas do Direito Administrativo, como é o caso do desvio de finalidade, que vem evoluindo no Direito Administrativo pátrio, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O que se analisará certamente no comportamento do governante que sai e que anuncia aos quatro ventos que não haverá transição, seus ministros fecharão as portas para os que chegam? O que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

acontecerá com os arquivos, com a máquina pública, que não pertence ao governante, que pertence à sociedade?

E um princípio básico, que, aliás, norteia a Lei de Responsabilidade Fiscal e norteia todo o Direito Administrativo, todo Governo, é o da continuidade administrativa. O Governo, a máquina pública não pertence ao governante; pertence à sociedade que ele representa. Então, ele tem obrigação de passar as coisas públicas para o governo que entra, independentemente de qual seja esse governo, seja ele de oposição, seja ele um governo que vai assumir por conta de um processo de *impeachment*, que é um processo legítimo, pelas instituições democráticas que estão em funcionamento, cujo rito foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal de nosso País...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... pelo Congresso Nacional.

Ora, como assim um Ministro da Justiça anuncia que não dará posse, que não vai fazer transição porque não reconhece legitimidade? Como assim? E como assim vai-se utilizar caneta como bem lhe aprouver?

Isso não é um princípio que inspira leis como essa da responsabilidade fiscal, gerando despesas, sem qualquer compromisso com a sustentabilidade dessas despesas. Não me parece que haja lógica nisso, um compromisso com o futuro.

Então, parece-me que efetivamente há necessidade de nós repensarmos, porque essas categorias como da improbidade administrativa, como do desvio de poder, do desvio de finalidade e uma reflexão mais crítica à luz do princípio republicano, tudo isso será feito inevitavelmente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu quero só 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tem um minuto V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, dentro das preocupações que nós temos, dizer ao Dr. Osório que acrescerei também esses pontos levantados por V. S^a, extremamente importantes. Nós estamos sendo ameaçados, hoje, por ordem do Governo, de os ministros apagarem todos os dados...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Imagina!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... dos computadores.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Isso é crime!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso é mentira do Senador Caiado. Uma mentira a esta hora da noite, pelo amor de Deus!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Isso está sendo publicado, isso está sendo publicado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Que publicado!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Baixe a palavra! Mentira.... Olhe, eu estou lendo a matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É mentira!

(Soa a campanha.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu reafirmo a palavra.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu estou lendo, eu estou lendo a matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É mentira de V. Ex^a.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu estou lendo a matéria, está publicada, está bom? Está certo? Estou lendo, viu? Não me venha chamar de mentiroso aqui não, viu?

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Chamo, eu chamo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Lindbergh, Senador Lindbergh!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mentira você fala aqui; fala lá fora. Fala lá fora! Fala lá fora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, Senador Lindbergh! Senador Caiado, Senador Caiado!

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A reunião está suspensa por dois minutos, dois minutos.

(Iniciada às 10 horas e 49 minutos, a reunião é suspensa às 18 horas e 57 minutos e reaberta às 18 horas e 59 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O próximo Senador inscrito é a Senadora...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, eu quero só concluir. Quero só concluir.

O que eu estou dizendo é que eu irei acrescentar também os argumentos trazidos pelo Dr. Osório e dizer que realmente a irresponsabilidade deste Governo em mandar hoje...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a tem um minuto.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Para concluir. Para apagar os dados nos computadores, para tumultuar a transição neste momento, é algo simplesmente criminoso a que nós estamos assistindo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador, isso pode ser notícia de imprensa. Não vamos considerar isso!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... junto com as medidas provisórias que estão sendo editadas e junto com decretos que estão sendo baixados sem a menor condição de serem cumpridos neste momento.

Então, Sr. Presidente, é exatamente embasado em tudo isso que eu coloco aqui as minhas posições, com total independência moral e ética para poder falar, porque



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

não há nada que desabone a minha vida pregressa e nem meus mandatos de Senador e de Deputado Federal.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Terceira vez.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não foi a terceira vez. Não foi. Foi uma vez como inscrito e outra vez como Líder nesta reunião, Senadora.

Passo a palavra, agora, na condição de inscrita, à Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, eu gostaria de parabenizar as exposições dos convidados, que foram muito elucidativas quanto ao objeto desta Comissão Especial. Elas reforçaram a minha convicção necessária ao juízo quanto ao impedimento da Presidente da República. As respostas – e eu estou aqui há horas escutando com muita atenção – foram muito claras e contundentes.

Com relação à publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, não restou nenhuma dúvida de que devemos considerar a observância dos requisitos legais elencados pela Lei Orçamentária Anual no momento da edição dos decretos, e não ao final do exercício, como afirma a defesa.

E, na ocasião da abertura desses créditos, também ficou claro que o Governo já tinha ciência da insuficiência de arrecadação atestada pelo relatório de acompanhamento de meta fiscal, divulgado bimestralmente, e pelo próprio envio a este Congresso Nacional de projeto de lei para alterar a meta fiscal. A minha colega, Senadora Simone, já explicou, com muita clareza, por que votamos pela aprovação: exatamente para não tornar mais difícil a situação do País. Foi uma franca tentativa de afastar, por parte do Governo, formalmente, a ilegalidade dos decretos, como bem afirmou o Prof. José Maurício Conti.

A meta fiscal é anual, mas os relatórios de acompanhamento existem justamente para que o Governo adote, tempestivamente, as medidas necessárias para garantir a responsabilidade fiscal e evitar fazer isso só no final do exercício. Se alguém tinha qualquer dúvida, acho que se dirimiram todas.

Quanto às pedaladas fiscais, que é um eufemismo para as graves fraudes fiscais cometidas ao longo dos últimos três anos, nas palavras do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, também houve o devido esclarecimento. É inegável que houve endividamento da União junto ao Banco do Brasil, para citar apenas o objeto da denúncia, em desacordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora a prática não tenha o nome jurídico de operação de crédito, ela tem, sim, a natureza de uma operação de crédito por possuir todos os requisitos que caracterizam essas operações: a sua existência formal; os montantes devidos e o registro desses valores no ativo do banco.

As pedaladas se constituíram, sim, fontes de financiamento para as despesas primárias do Governo e lhe permitiram expandir os gastos públicos de forma indevida e irresponsável, com graves consequências econômicas.

Bom, o parecer técnico do TCU rejeitou as contas de 2014 em razão dessas manobras fiscais, e o crime contra a Lei Orçamentária continuou em 2015. Isso ficou bem esclarecido com as opiniões que antecederam, mas eu gostaria de agradecer de forma muito especial a fala do Sr. Fábio Medina Osório. Gostei muito porque foi de forma contundente que demonstrou a natureza político-administrativa do processo de *impeachment*.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Muito embora eu esteja convencida de que temos, objetivamente, ilícitos de responsabilidade cometidos pela Presidente da República que nos permitem, no juízo jurídico do processo em análise, não podemos afastar o juízo político que nos cabe emitir. Nós somos agentes políticos, que temos compromisso com a sociedade brasileira, que representamos.

Há indícios mais do que suficientes para o meu convencimento sobre os crimes de responsabilidades fiscais cometidos. Para responsabilidade desta Comissão, não me parece restar qualquer dúvida sobre a aprovação do prosseguimento da ação de *impeachment*.

E, como se posicionou o Sr. Fábio Medina, o juízo político se soma e se justifica por tudo que vemos se acometer com a economia. Vivemos um momento fruto de todos os crimes fiscais cometidos e aqui muito bem expostos, o que levou ao esfarelamento da economia, lojas fechadas. Na cidade de São Paulo, minha cidade, você tem avenidas onde você anda e há mais de trinta, quarenta lojas fechadas. Quer dizer, um caos. E principalmente o desemprego na juventude, que sempre bate primeiro na cidade de São Paulo e aumenta, obviamente, a violência em toda a cidade. E os defensores das ações do Governo parecem negar a situação pela qual passa o povo brasileiro...

(*Soa a campanha.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... e a falta de luz no final do túnel se a atual gestão perdurar.

Aqui foram amplamente colocados os números e a falta de possibilidade de a atual gestão passar qualquer lei no Congresso Nacional. Ao contrário, nós temos aqui observado, nesta última semana, várias ações que não precisariam estar ocorrendo. Ações que mostram o desespero, a dificuldade da Presidente em entender o malefício que essas ações vão deixar como herança para a próxima gestão.

Por outro lado, eu acredito que haja uma esperança de poder virar a página, começar a recuperação do País e meu voto será nessa direção.

A pergunta que quero colocar rapidamente seria em relação ao Sr. Fábio Medina, que citou um trecho do parecer...

(*Soa a campanha.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... de Nelson Jobim acolhido pela Câmara dos Deputados por ocasião do *impeachment* do Presidente Collor, em que o ex-Ministro do STF afirma, entre aspas: "A crise política asfixiante, a indignação popular, os expedientes empregados para consagração da impunidade, o surrado discurso do golpe não devem ser acolhidos."

Eu gostaria de um comentário frente a isso. Bem contundente, já foi colocado, o senhor deve estar exausto, mas o processo de *impeachment* é golpe?

E, para o Sr. Júlio Marcelo de Oliveira, que afirmou, durante uma de suas intervenções, que uma falha grave cometida pelo Banco Central, relacionada às pedaladas fiscais, foi a não contabilização desses passivos na dívida líquida do setor público como sendo uma dívida da União, o que resultou em distorções às informações da Lei Orçamentária, bem como em desvios na apuração do resultado fiscal. Eu gostaria que o Sr. Júlio aprofundasse um pouco esse relevante tema das consequências fiscais das pedaladas.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O senhor entrou um pouco na explicação sobre o dolo – eu entendi, em forma jurídica –, mas existe uma consequência muito grave, que é para o cotidiano da população brasileira; é o que está acontecendo com o povo brasileiro, o que está acontecendo com os beneficiários também do Bolsa Família, que não conseguem mais comprar alimento pelo preço que compravam; com a dona de casa, que vai ao supermercado e não consegue mais trazer a mesma compra. Eu gostaria que o senhor aprofundasse nesse sentido do que está acontecendo para a população brasileira.

Esse foi o meu questionamento, e eu não preciso ter réplica. Sei que me estendi.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a quer a resposta apenas dele?

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Não; os dois poderiam fazer alguma consideração.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, três minutos, Dr. Fábio.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Muito obrigado, Senadora Marta Suplicy. Fico muito agradecido por suas palavras, honrado em ter a oportunidade de responder seu questionamento.

Eu gostaria de destacar que, efetivamente, essa tese do golpe também foi manejada naquele caso do ex-Presidente Collor. E é até legítimo que um advogado de defesa maneje essa tese do golpe como uma estratégia de defesa perante o Parlamento, perante o palco em que se desenvolve a acusação e a defesa.

O que não é legítimo – que eu sublinhei aqui – é que se use a máquina administrativa para desmoralizar as instituições, como uma fórmula para articular uma defesa mais ampla, do ponto de vista político-institucional, que é o que me parece que veio a ocorrer, talvez até com o uso de estrutura diplomática, de uma máquina administrativa institucional, atacando o Poder Judiciário, atacando o Poder Legislativo e desmoralizando o nosso País, a nossa Nação, em âmbito internacional, como uma tentativa de desqualificar o sistema. Isso, como estratégia de embate político, me parece extremamente perigoso, porque golpe não há. As instituições estão funcionando plenamente!

Collor falou em golpe como estratégia de defesa, um discurso restrito – o seu advogado particular, não o Advogado-Geral da União, o seu advogado privado; ele não usava a máquina administrativa, como usa agora a Presidente Dilma. Ele, o seu advogado particular, usou o discurso do golpe, que foi repellido pelo jurista, pelo Deputado Nelson Jobim, corretamente, na Comissão, e foi falado... Também era o mesmo discurso: os milhões de votos... Mas, aí, nós tínhamos outros Parlamentares, que aqui se encontram hoje, que votaram corretamente, na linha oposta. Isso faz parte do jogo político-institucional no debate que se trava. Agora, usar a máquina pública administrativa, que não pertence a um partido político, nem ao governante de plantão, e que obedece aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da legalidade, como é o caso da máquina diplomática, como é o caso da máquina pública do Brasil, para dizer que há um golpe em curso, isso, sim, pode merecer consequências jurídicas seríssimas, do ponto de vista da apuração do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e de outras instituições fiscalizadoras. Fica o alerta, pela experiência que temos no relacionamento com essas instituições.

Quero deixar claro, portanto, que apenas esse foi o registro que eu gostaria de fazer, porque tenho convicção de que esses atores políticos tenderão a retroceder



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

nessa estratégia, que é uma estratégia suicida, do ponto de vista de quem tem um mínimo de patriotismo correndo no sangue das veias.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Eu me sinto contempladíssima com a resposta.

(Soa a campanha.)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Acredito que ele mencionou, com muita propriedade, a questão dos eventos no Palácio, a estrutura diplomática usada, a piora das contas públicas e fez um encaminhamento em que até o Ministério Público poderá se posicionar sobre isso.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Creio que sim.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Não, não sabemos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Não sabemos.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Mas realmente deixou, de forma muito clara e contundente, uma afirmação, vinda de V. Sª, que deve realmente passar a preocupar o Palácio, porque são ações desesperadoras.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Deveria estar preocupado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, agora com a palavra o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Presidente, finalmente!

Sr. Presidente, quero, mais uma vez, cumprimentar V. Exª, que é o Presidente da Comissão Especial do nosso *impeachment* e, sobretudo, enaltecer V. Exª pela condução dos trabalhos.

Da mesma forma, quero cumprimentar e enaltecer a paciência, a serenidade e o equilíbrio do nosso estimado Senador Antonio Anastasia, que acompanha, *pari passu*, todos os debates e os acontecimentos aqui desta Comissão.

Quero cumprimentar e enaltecer também o Dr. Júlio Marcelo, o Dr. Fábio Medina e também o Dr. Marcelo Conti, que nos brindaram, vamos dizer assim, com os seus conhecimentos, seus ensinamentos.

Quero já, preliminarmente, dizer que tenho a impressão de que essa foi a melhor de todas as audiências de que nós já participamos. Ela foi esclarecedora, apesar de, em alguns momentos, os ânimos ficarem um tanto quanto altos, o que é perfeitamente natural e normal, na minha opinião, uma vez que nós estamos tratando aqui de nada mais, nada menos do que o *impeachment* da Presidente da República.

Isso é uma coisa muito séria, que merece uma reflexão muito ampla e, evidentemente, que acirra os ânimos, o que é perfeitamente justificável, desde que não se fuja dos limites democráticos, que é o que nós desejamos.

Pois, muito bem. Quero também dizer que não paira sobre a minha pessoa nenhuma dúvida de que os trabalhos desta Comissão estão sendo realizados de forma democrática, com serenidade e equilíbrio, pautados pela legalidade, pelo contraditório, pela ampla defesa, conforme estabelece a nossa Constituição.

A audiência de hoje, como eu já expressei, tem sido para mim muito esclarecedora. Entendo também, Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores expositores, que o mesmo princípio que legitima o poder através do voto soberano, livre e universal não legitima o agente a fazer tudo o que quer, porque o agente público só pode fazer aquilo que a lei estabeleça que ele o faça.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Isso posto, Sr. Presidente, não dúvida e não há como ser indiferente a tudo o que está acontecendo na vida política e econômica do Brasil. Temos que dar um basta nesse ciclo de notícias ruins e que só trazem desesperança, descrença, dúvida aos nossos cidadãos brasileiros e brasileiras. Nunca tivemos uma crise dessa envergadura, nunca tivemos tanta falta de perspectiva deixando empresários inseguros, pais e mães aflitos com o futuro de seus filhos, nunca tivemos um descrédito nacional e internacional de tamanha relevância e uma desconfiança total sobre as instituições públicas brasileiras.

Sr. Presidente, Sr. Relator, estamos diante de um momento histórico da vida nacional em que a necessidade de mudança é eminente, não resta a menor dúvida. Acho que todos nós sabemos. A importância desse instante recai sobre esta Casa Legislativa.

Sr. Relator, eu considero V. Ex^a também como Presidente, vou utilizar o meu tempo todo na minha exposição e, depois, eu faço as perguntas e fico satisfeito com as respostas dos nossos expositores, sem réplica, sem tréplica e tal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Ainda tem três e quarenta.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Então, ainda tenho três e quarenta com um pouquinho de tolerância de V. Ex^a.

Eu dizia que a importância desse instante recai sobre esta Casa Legislativa e requer toda a nossa atenção para que tenhamos a clareza responsável e a determinação de que conseguiremos recolocar o País de volta nos trilhos que nos levarão, se Deus quiser, a um equilíbrio econômico e institucional.

A expectativa é de mudança. É triste, Sr. Presidente, ao ver, não só no meu Estado, o Estado de Santa Catarina, as ruas, as portas fechadas, os comércios completamente abandonados. É triste, Sr. Presidente, ver os dados do desemprego aumentando em todos os Estados da Federação nacional. É triste ver a estatística de que estamos diante de quase 11 milhões de desempregados entre brasileiras e brasileiros. Portanto, Sr. Presidente, é com essas manifestações que eu gostaria de formular algumas perguntas, muito embora reconheça que grande parte delas, talvez todas as perguntas até que vou fazer, de uma forma direta ou indireta, já foram respondidas porque o debate, desde as primeiras horas da manhã até agora, evidentemente que suscitou praticamente todos os detalhes que norteiam essa questão do *impeachment*, mas eu quero fazer bem rapidinho, Dr. Júlio, quatro perguntinhas e eu me contento com "sim" ou "não", "concordo" ou "não concordo", "discordo", etc. e tal.

A primeira é quanto ao seguinte: de acordo com a defesa da Presidente da República, no tocante às pedaladas fiscais, alega a defesa – como eu falei aqui – que não havia ato; portanto, não havia crime de responsabilidade. O senhor concorda ou não concorda com essa afirmação? Essa é uma pergunta.

Outro argumento bastante observado e bastante defendido pela defesa é de que o repasse dos valores em atraso do Banco do Brasil referentes ao Plano Safra não eram de responsabilidade da Presidente da República, e, sim, dos seus ministros. Também quero perguntar se o senhor concorda com essa afirmação ou não, ou de quem seria efetivamente a responsabilidade.

Outra pergunta sobre tema que já tão difundido aqui, inclusive na exposição do Dr. Júlio, no início da nossa audiência.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Ele se referia à Lei de Responsabilidade Fiscal, e refiro-me ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que apura bimestralmente se a receita arrecadada à frente das despesas será suficiente para garantir a obtenção e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso não, evidentemente que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal já estabelece as regras e a necessidade do contingenciamento, ou seja, cortar as despesas com vista a cumprir a meta no final do ano, como é o objetivo maior. Então, a pergunta é: se, no relatório de avaliação do terceiro bimestre, em junho de 2015, o Governo reconheceu que a meta estava em risco e, em agosto de 2015, o déficit já ultrapassava os R\$15 bilhões, poderia a Presidente da República, ainda assim, editar decretos que aumentassem ainda mais o déficit primário?

E a última e por derradeira, é um segundo: argumenta também a Presidente da República, por meio do seu advogado, que o TCU mudou, no ano de 2015, a interpretação a respeito da possibilidade da edição de decretos de crédito suplementar, mesmo quando em desconformidade com a meta de superávit primário. Pergunta: só se concorda ou se não concorda.

Utilizei meu tempo, Sr. Presidente, agradeço pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. Júlio, cinco minutos. Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Muito obrigado, Senador Dário Berger, pelas perguntas.

Começo, mais uma vez, apontando o art. 84 da Constituição: "Compete privativamente ao Presidente da República: [...] II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal."

Aquilo que acontece de certo ou de errado na Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Pública direta é responsabilidade última da Presidente da República. Não pode ser diferente, senão vamos estar construindo a teoria da irresponsabilidade do governante. O governante vai ser responsável por aquilo que deu certo, aquilo que foi feito de errado será sempre culpa de um ministro ou de um secretário ou do quarto escalão. Então, é imperioso que não se perca de vista a quem compete dirigir a administração pública federal.

Na Idade Média, funcionava assim, havia a frase célebre "*the king can do no wrong*", o rei não erra, o rei não pode errar, os erros são sempre dos ministros. Isso está superado há séculos. Vivemos numa República em que o dever fundamental número um do governante é prestar contas dos seus atos, é prestar contas do uso do dinheiro público, é prestar contas das suas escolhas. Ele é o responsável número um pelo que acontece na Administração Pública Federal, especialmente, em assuntos desta magnitude, desta importância, deste vulto.

Não é demais lembrar as notas das áreas técnicas do Tesouro Nacional no segundo semestre de 2013, alertando o Poder Executivo para as graves falhas que se estavam iniciando a incorrer naquele momento. Então, o corpo técnico do Ministério da Fazenda, do Banco Central, enfim, do Poder Executivo, um corpo hiperqualificado, sabia, tinha plena consciência de que aquilo não era uma interpretação equivocada, uma linha de pensamento. Não. Aquilo era um erro, uma ilegalidade, uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Os alertas foram dados. Internamente, até. E mesmo



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

assim foram ignorados. Intencionalmente ignorados. Propositalmente ignorados, para a obtenção do resultado, daquele objetivo que o Governo tinha em mente.

Então, é evidente, não vai haver uma portaria da Presidência da República, determinando: "Façamos pedaladas fiscais. Deixemos de pagar os bancos." Não. Isso ocorre dentro da linha de comando natural da execução do Governo na interação da Presidente com os seus ministros de Estado.

O terceiro bimestre, o senhor fala do decreto, e há o envio de um projeto de lei de alteração de meta. É justamente esta situação de impossibilidade de cumprir a meta, de descumprimento de meta, que retira do Chefe do Poder Executivo a autorização que lhe tinha sido dada pelo Congresso Nacional para edição de créditos suplementares. Não há um direito inerente do Chefe do Poder Executivo de editar decretos de créditos suplementares. Há um poder concedido, há uma autorização concedida pelo Congresso, mas condicionada a uma situação de cumprimento de meta.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – No momento em que a meta não está sendo mais cumprida – e isso se evidencia de forma cabal pelo envio do projeto de alteração da meta, em cuja exposição de motivos se relata a situação de descumprimento da meta –, já não tem o Poder Executivo esta capacidade mais, jurídica, de editar esses decretos e, assim fazendo, usurpa uma competência do Congresso Nacional, viola a Constituição, viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O TCU mudou de opinião? Absolutamente. Já dissemos isso com todas as letras na fase da manhã. O TCU nunca examinou nenhuma situação de decreto irregular antes, em contas anteriores. Pela primeira vez, nas contas de 2014, esse assunto foi apontado, foi examinado, e o Tribunal disse: "Está irregular."

Agora, mais uma vez ênfase: não é o que o TCU diz ou deixa de dizer que configura ilegalidade. O que configura ilegalidade é a conduta em confronto, em violação à norma preexistente.

Muito obrigado, Senador.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, só um esclarecimento, por favor, para não perder?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para um esclarecimento.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu havia perguntado de manhã quais foram os alertas que foram dados sobre essas situações analisadas pelo Tribunal de Contas. Foi-me respondido pelo Procurador junto ao TCU que não houve alertas. Agora, ele falou, acabou de falar ao Senador Dário que houve vários alertas dados ao Ministério da Fazenda, alertas a técnicos. Eu gostaria de saber quais foram esses alertas, quando e como foram dados, porque em sistemas complexos de decisão como é a Administração Pública, a Presidência da República, para assinar um decreto, se vale de orientação, sim, dos seus subordinados e dos técnicos. É importantíssimo saber, para análise deste processo, quais foram os alertas que foram dados.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Se V. Exª depois pudesse ler também a lista dos próximos oradores, eu agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou ler agora.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Só sei que estou na frente dele; da lista, sei disso.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Não tenho dúvida, Senador Magno Malta. Sou logo após V. Ex^a; me inscrevi logo após V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pediria a atenção dos Srs. Senadores para um assunto que me interessa pessoalmente e a esta Comissão.

Há três dias, recebi um *e-mail* da UOL, dizendo que eu tinha feito uma doação de R\$963 mil a três candidatos nas eleições de 2010, e que R\$570 mil, aproximadamente, era em dinheiro. Respondi que todas as minhas doações foram feitas via transferência bancária, pagas com cheque nominal. E pedi que mandassem um emissário aqui ao meu gabinete, para que eu mostrasse a documentação.

Apesar de a documentação já estar prescrita, porque tem mais de cinco anos, e apesar de, quanto à conta no TSE, já haver trânsito em julgado, por uma questão de delicadeza e humildade, trouxe essa documentação, na frente de dois advogados aqui do Senado Federal e do meu chefe de gabinete. E o funcionário, o jornalista passou duas horas no gabinete anotando toda essa documentação, tudo original – todas as transferências bancárias.

Acontece o seguinte: quando fiz as transferências bancárias, fiz questão de não só fazer a TED, mas também um cheque cruzado nominal. Mostrei o cheque cruzado, a transferência bancária original, e eles fizeram uma entrevista, saiu muito bem, e achei que o assunto estava resolvido.

Hoje saiu uma matéria na UOL dizendo que fiz a doação sem ter meios para fazer, que não tinha recurso, na declaração, para fazer. Ora, recebo, daqui do Senado Federal, R\$22 mil por mês e pago R\$527 mil de Imposto de Renda Pessoa Física por mês, 25 vezes mais do que o que recebo. Portanto, não doei nem 0,10% do que tinha quando fiz essa doação. Toda a minha movimentação financeira é via bancária.

O que acontece? O TSE, por uma questão de segurança... Foi aprovado aqui na lei do Senado Federal e do Congresso Nacional que não se é obrigado a declarar, na declaração de prestação de contas do TSE, o dinheiro em espécie, em banco, por uma questão de segurança.

Não posso colocar as minhas aplicações financeiras nos grandes bancos brasileiros, que tenho há muitos anos, por uma questão de segurança. A UOL diz que, se eu não tinha dinheiro no banco, eu não poderia fazer a transferência bancária. Eu tinha o dinheiro, só não fiz a declaração na declaração da campanha, porque, na minha declaração de Imposto de Renda, está lá com o valor integral de todas as minhas aplicações.

Para verem como é perigosa essa nossa atividade. Na hora que sento aqui nessa cadeira para fazer um trabalho em benefício do Brasil, um trabalho sério, correto, honesto, chega alguém mal-intencionado para desqualificar-me. Não tenho um processo neste País! Empresário a vida toda, seguindo, sucedendo meu pai, e não tenho uma ação trabalhista. Não tenho uma ação trabalhista, não tenho uma ação fiscal. Paguei, este ano, R\$527 mil de imposto de renda, por mês, e não foi o ano em que paguei mais. Então, eu tinha lá realmente os recursos muitas vezes necessários para fazer, via transferência bancária, a doação que fiz de apenas 963... Mostrei a ele, entreguei. Ele ficou duas horas. O jornalista teve acesso. Agora, queria fotografar documento bancário. Isso é uma coisa privada. Fui humilde em mostrar, não precisava



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

mostrar. Por quê? Além de os documentos estarem prescritos, a conta prestada ao TSE já está com trânsito em julgado. Não houve nenhum senão na conta.

Quero comunicar isso a todos vocês, ao Brasil de um modo geral, a todos aqueles que estão nos ouvindo. Fiquei muito triste com isso. Isso não é democracia, não é liberdade de imprensa. É excesso, é uma coisa excessiva. Isso deixa de ser liberdade de imprensa, que é o maior valor que uma democracia tem, para partir para o excesso.

Então, eram essas as considerações que eu queria fazer para todos vocês. Tudo o que eu tenho é absolutamente documentado. Eu nem dou dinheiro, em espécie, aos meus filhos, nem à minha mulher. Anos e anos e anos, todos os recursos que eles recebem são via transferência bancária. Nós não trabalhamos com dinheiro em espécie. O dinheiro em espécie que a gente usa é para ir ao cinema, para ir a um restaurante, etc. e tal, mas nós não trabalhamos com dinheiro em espécie. Toda a nossa movimentação... Todas as minhas empresas são obrigadas a pagar em cheque a partir de R\$100,00. Não têm dinheiro em caixa, não trabalhamos com dinheiro em caixa, tudo é por via bancária.

Essas eram as considerações que eu queria fazer aos meus companheiros desta Comissão. É o preço que estou pagando por estar sentado nesta cadeira neste momento.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Sr. Presidente, gostaria de colocar aqui...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, na qualidade de Relator...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Entendo a sua indignação. Tenha a nossa solidariedade.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, nossa solidariedade a V. Exª. Sei da conduta de V. Exª, da preocupação de V. Exª. Mas sei também, neste momento, Sr. Presidente, a dificuldade que é presidir uma reunião como esta. E falo também do nobre Relator. Sei o quanto tem sofrido também com montagens de dossiês, de matérias que vêm, cada vez mais, tentando inibi-lo por sua atuação competente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É somente interpretação. Mostro a documentação, tenho a humildade de trazer a documentação original, de mostrá-la ao órgão que a estava colocando em dúvida. Tive a humildade de mostrá-la – não tenho nenhuma obrigação de mostrá-la – para evitar, exatamente, esse tipo de constrangimento.

Eram essas as considerações que eu queria fazer. Vamos continuar a trabalhar.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, V. Exª me permite usar a palavra um minuto? É tão somente para também conferir-lhe a minha absoluta solidariedade e para relatar, rapidamente, que há poucos dias dei uma entrevista mais ou menos no mesmo sentido. Foi eu ser designado Relator, para que, em três dias, sofresse uma saraivada de ataques.

Sabemos que somos pessoas políticas, estamos preparados para responder. Eu aguardo só o momento de ser acusado de ter assassinado John Kennedy, deve ser a próxima, não é? (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra agora, na condição de Líder, ao Senador Lindbergh Farias.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia só ler os próximos inscritos, para conhecimento do plenário?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Leio. Em seguida, Senador José Pimentel, a Senadora Vanessa Grazziotin, o Senador Magno Malta, o Senador Reguffe e o Senador Donizeti.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Posso começar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, não vou mais fazer questionamentos, porque já fiz hoje pela manhã e a nossa Bancada também fez, a Senadora Gleisi Hoffman, o Senador Humberto Costa, a Senadora Fátima Bezerra, o Senador Telmário, a nossa Senadora do PCdoB Vanessa Grazziotin, mas quero, em nome da Liderança do PT, expressar nossa inconformidade com o que está acontecendo aqui, com a farsa desde o início deste processo.

Fico vendo, pensando, na nossa Presidenta Dilma agora, no Palácio do Planalto, uma Presidenta honrada, honesta, que não responde a um inquérito, está sendo vítima de um processo que começou com Eduardo Cunha, o líder de uma quadrilha parlamentar instalada neste País, que agiu por desvio de finalidade de poder. Primeiro, por vingança, quando o PT disse que iria votar pela cassação dele no Conselho de Ética. Mas agora não. Já se livrou do Conselho de Ética, fez uma aliança com o PSDB. Tem gente falando em anistia do Deputado Eduardo Cunha! Mas é um desvio de finalidade continuado.

Ele está montando o governo. Olhamos os jornais e está montando o governo Michel Temer. Eu sempre disse e vou repetir até o fim: Eduardo Cunha manda em Michel Temer. Está querendo escolher o Alexandre de Moraes, Secretário de Segurança de São Paulo, que foi seu advogado particular, para AGU ou para o Ministério da Justiça. Não se enganem os senhores. O Dr. Eduardo Cunha está de olho no próximo Diretor da Polícia Federal!

E aqui? Começa o trabalho no Senado. Tem uma acusação partidarizada. Vem aqui o Prof. Miguel Reale, filiado ao PSDB; Dr^a Janaína Pascoal, que recebeu R\$45 mil do PSDB para emitir um parecer, e o Relator, que deveria ser o principal juiz, Senador Anastasia, do PSDB, e ainda dizem que não é golpe? Qual a imparcialidade desse Relator?

Aqui, Sr. Presidente, nós fizemos todos os questionamentos e continuamos em cima dos mesmos pontos. Acusam a Presidenta Dilma de pedaladas em 2015, no Plano Safra, e seis decretos de créditos suplementares.

Fizemos perguntas, mas ninguém aqui consegue dizer qual o ato da Presidenta Dilma em relação ao Plano Safra. Esse Plano Safra existe desde 1992 e está no art. 3º da lei que é um plano gerido por quatro ministérios e pelo Conselho Monetário Nacional. A Presidenta só participa dizendo o seguinte: este ano vão ser 20 bilhões; no próximo ano, 30 bilhões.

Por que o TCU até agora não falou sobre o Plano Safra, se existia desde 1992? Por que não havia falado? Vamos, então, aos decretos de crédito suplementares, os seis decretos de crédito suplementares. E os senhores sabem da verdade, que houve uma confusão no pedido do Prof. Miguel Reale e da Dr^a Janaína Paschoal, eles confundem decreto de contingenciamento com decreto de crédito suplementar. A edição desses



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

decretos não significa gasto de um centavo a mais, nós mostramos isso aqui. Mas na hora os senhores fogem desse assunto.

No caso dos decretos, nós estamos discutindo aqui 1,8 bilhão, porque o valor total era 96 bilhões; desses, 93 bilhões, há consenso, porque foi anulada outra dotação orçamentária. Sobram 2,5 bilhões; desses 2,5 bilhões, 700, pagamento de juros, não tem nada a ver com resultado primário, sobra 1,8 bilhão. O que foi esse 1,8 bilhão?

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Estou nos meus primeiros cinco, eu vou falar direto os oito.

Primeiro, 70%, Ministério da Educação, e aqui entra o TCU. Vocês sabem que foi o TCU, em 2008, através de um acórdão, que proibiu, porque as universidades têm as suas fundações públicas de natureza privada, e havia um questionamento sobre a transparência. O TCU disse: "Não, não, não, a partir de agora isso não pode acontecer." Reuniu as universidades e disse: "Vocês agora têm que ter decretos de créditos suplementares." Está aqui o acórdão de 2008. E o TCU diz o seguinte para o Ministério da Fazenda: "Definam rotinas que possibilitem a maior agilidade na edição de decreto de suplementação." O TCU que mandou agilidade! Aí agora os senhores dizem que não pode?

O outro ponto: Justiça do Trabalho. Foi 10%, foi o segundo que mais pediu decreto. Eu já falei aqui dez vezes sobre isso, foi o quê? Concursos, eles arrecadaram em concursos e estavam querendo gastar esse excesso de arrecadação em concursos, novamente, nesse ponto que se diz superávit financeiro e excesso de arrecadação, os autores do pedido se confundiram, pensaram que era excesso de arrecadação da União. Não, era excesso de arrecadação em rubricas específicas. Isso aqui os senhores não conseguem responder.

Tem mais! Cadê o dolo da Presidenta Dilma? Ela assinou depois de 20 assessores técnicos terem dito: "É para assinar", terem colocado suas assinaturas lá. Agora, eu me impressiono muito é com esse debate de fundo. Eu ouvi tanta coisa hoje aqui: "Ah, não, foi irresponsabilidade fiscal do Governo, o Governo não cumpriu a meta." Pessoal, 2015, todo mundo mudou a meta, todos os governos estaduais e o Governo Federal, porque a arrecadação caiu muito. Ninguém previu aquilo, não mudou por não querer. E eu lembro aos senhores que 2015 é o ano do Levy, do maior ajuste, do maior contingenciamento da história deste País.

Agora, o que os senhores estão fazendo aqui é criminalizar a política fiscal. Se esse entendimento do TCU ficar valendo para sempre, nós vamos ter um problema, porque o debate de opções econômicas diferentes vai estar congelado. É a ditadura do pensamento único. Até o FMI, depois da crise de 2008, mudou sua posição, está defendendo maior flexibilidade fiscal.

Para os senhores terem uma ideia, no caso de 2015, se o Governo tivesse feito tudo o que o TCU queria que tivesse feito antes de saber, sabem o que aconteceria? Nós teríamos contingenciado 96% das despesas discricionárias. Isso significaria sabem o quê? Fechar hospital, acabar com política social, fechar universidade. É um escândalo esse debate.

(Soa a campanha.)





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E, por fim, Sr. Presidente, muita gente pergunta: o que está por trás desse golpe? Porque para nós é um golpe sim, porque não há crime de responsabilidade. O que há por trás desse golpe está aqui: a "Ponte para o futuro", do PMDB. O maior programa de retirada de direito de trabalhadores, fim da política de valorização do salário mínimo – está escrito –, fim da vinculação do salário mínimo aos benefícios previdenciários, terceirização, fim da união aduaneira do Mercosul, fim dessa política externa que nós fizemos, que é uma política externa diferente. Entregar o pré-sal às multinacionais.

Digo e repito, por trás desse golpe está a tentativa de acabar com o legado de Lula, de Ulysses Guimarães e de Getúlio Vargas. É isso que está por trás. E isso aqui só poderia ser fruto de um golpe, porque, na verdade, Sr. Presidente, ninguém seria eleito Presidente da República com um programa como este. A restauração do neoliberalismo que eles querem só é possível com um golpe, um golpe parlamentar.

E cabe lembrar que, na história da América Latina, o primeiro país a implantar políticas neoliberais foi o Chile, de Pinochet, que trouxe os economistas da Universidade de Chicago e implantaram lá. Então, nesse momento, o que está por trás do golpe é isso. Eles nunca conseguiriam aplicar um programa desses através de eleições presidenciais. Eles precisam desse golpe parlamentar, infelizmente.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores: não tenho dúvidas de que, na história, se for consumado esse golpe, isso aqui vai passar como um momento de ruptura na ordem institucional.

Chamo a atenção dos Senadores, porque muitos apoiaram a ditadura militar e depois tiveram sua história manchada por aquele apoio: apoiar isso aqui, a consumação desse golpe, vai manchar a biografia de muitos Senadores e Parlamentares.

E é por isso que chamo a atenção, nesse momento, e concluo dizendo que votem com a história, votem com o peso da verdade. E os senhores, que estão aqui participando desse debate com a gente, sabem – porque é impossível não saber – que não há crime de responsabilidade por parte da Presidente da República.

Então, vamos continuar repetindo: *impeachment* sem crime de responsabilidade é golpe. E os senhores deveriam pensar ao menos na repercussão internacional que está acontecendo. Os principais jornais do mundo, não falo jornais de esquerda, estou falando do *The New York Times*, o maior jornal norte-americano, um jornal conservador, que está falando de golpe parlamentar liderado por uma quadrilha parlamentar e por Eduardo Cunha. É o *The New York Times* que está falando isso.

Então, os senhores estão jogando o nome do País, deste Brasil, a ser tratado hoje como uma republiqueta de bananas. Essa é a posição do Partido dos Trabalhadores, Presidente Raimundo Lira. V. Ex^a tem conduzido a Comissão com muito equilíbrio, mas não aceitamos essa farsa de ter um Relator do PSDB aqui para apresentar seu relatório na quarta-feira.

Vamos insistir, Senador Anastasia. Nada contra V. Ex^a pessoalmente, mas vamos insistir que V. Ex^a não pode apresentar esse relatório, V. Ex^a tem que abrir mão para outro relator, um relator isento, que tivesse imparcialidade.

Vamos lutar até o fim para que a gente consiga que essa Comissão apresente um relatório isento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Faltou dizer que o Senador Anastasia assassinou John Kennedy.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele não assassinou John Kennedy, ele simplesmente não cumpriu a meta fiscal e nem os recursos de saúde e educação, os 12,25%.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eu queria pedir...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eminentíssimo Senador Lindbergh, eu escutei V. Ex^a e compreendo os motivos da sua argumentação, que faz com a sua veemência, com a sua característica, que eu respeito, mas me permita só uma breve, brevíssima reflexão.

Eu sou membro do PSDB, é verdade. Na Câmara dos Deputados, o relatório foi feito por representante do PTB, o Partido Trabalhista Brasileiro, que, aliás, tem um integrante no ministério do Governo Dilma. O Deputado Jovair Arantes, do PTB, apresentou um relatório favorável ao pedido, o seu parecer foi nesse sentido – o meu só virá na quarta-feira. A Câmara dos Deputados tem 25 partidos representados. Desses 25 partidos, 22 partidos tiveram Parlamentares votando a favor do parecer do Deputado Jovair, inclusive muitos deles com a totalidade de seus integrantes.

Então, percebe-se – eu estou relatando o que aconteceu na Câmara – que não há aqui a questão de um partido, de ser PSDB, ou PMDB, ou outro, houve uma difusão entre todos os partidos – tão somente para lhe mostrar esse fato. Até mesmo um ministro do PMDB deixou as suas funções de ministro na sexta-feira para votar, teoricamente, a favor da Presidente e, no domingo, votou a favor do *impeachment* – Parlamentar do PMDB.

Então, estou lhe dizendo isso tão somente para reiterar essa questão partidária. Compreendo e percebo as razões de V. Ex^a, mas elas não vão me tirar do foco, até porque a dúvida colocada já foi esclarecida e votada por esta Comissão. Respeito.

Na quarta-feira trarei o relatório, e nós vamos debatê-lo com civilidade e com a calma devida.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

Só para dizer que a AGU entrou com um pedido de mudança do Relator. A gente espera votar isso na próxima reunião. Não nesta, talvez na próxima quarta-feira. Não sei. O Presidente é que vai definir.

Agora, só para encerrar, Senador Anastasia, o fato é que V. Ex^a, como Governador, também não cumpriu a meta fiscal e teve os decretos também. Esse era outro motivo de impedimento. Eu só quero falar isso, mas nós vamos discutir no momento apropriado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, eu peço a minha inscrição também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos dar a palavra agora ao próximo inscrito, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, senhores convidados, Senadores e Senadoras, eu quero começar registrando que este debate sobre a competência da Advocacia-Geral da União para representar a Senhora Presidente neste Congresso e nesta Comissão já foi resolvido em uma questão



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de ordem levantada pelo Senador Ricardo Ferraço e indeferida por V. Ex^a, mostrando que a lei autoriza a AGU a fazer a defesa, até porque todos esses decretos, todos esses atos têm o parecer da AGU. Por isso, Sr. Presidente, eu não aceito que convidado venha aqui questionar o ato de V. Ex^a e o ato desta Comissão sobre a competência da AGU para fazer a defesa da Senhora Presidenta.

Sr. Presidente, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Posso fazer um adendo?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Isso já foi decidido. Eu fiz a consulta, inclusive, às mais altas autoridades judiciárias deste País. Nesta fase da Comissão, a defesa da Senhora Presidente da República pode ser feita pelo Advogado-Geral da União, com absoluta correção, dentro dos princípios legais existentes no País.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, na decisão de matéria cautelar relativa ao Mandado de Segurança nº 34.130, já decidiu. Diz a certidão, abro aspas:

Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) 'seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional' (...) ii) 'reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais também em 2015'. [Fecho aspas.]

Essa decisão é do dia 15 de abril.

Em seguida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da Câmara dos Deputados, após a decisão do dia 17 de abril, no dia 18 de abril, manda o Ofício nº 526 ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, sobre os mesmos itens, dizendo que foi isso o que a Câmara aprovou como admissibilidade e encaminha ao Senado. Portanto, todos aqueles que querem trazer o conjunto da obra podem fazer esse debate em outro pedido de impedimento, mas neste, por decisão do Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar e por decisão da Câmara dos Deputados, os fatos são estes dois seguintes.

1) Trata da equalização da taxa de juros da política agrícola em 2015 – e aqui a Lei nº 8.427, de 92, que vigora até hoje, tem esse tratamento. Essa lei não fixava o prazo para fazer o ressarcimento da equalização da taxa de juros. Em seguida, foram editadas portarias para que se fixasse esse prazo, e esta matéria, desde 92, não tem a participação do Presidente da República em nenhum ato. Os atos são do Conselho Monetário Nacional e dos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Desde 92 esta matéria nunca foi rejeitada em contas, nem, tampouco, questionada em qualquer fórum legal deste País.

E eu pergunto ao Sr. Fábio Medina Osório: qual é o crime que a Senhora Presidenta praticou nesse item, objeto da acolhida pelo Presidente da Câmara, decidido que se trata da equalização de taxa de juros pelo Supremo Tribunal Federal e aprovado na sua admissibilidade na Câmara Federal?



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Quero também registrar que os seis decretos que são objeto dessa denúncia, a que a Senadora já fez referência... E na última reunião, da defesa, foi explicitado que, dos R\$95,8 bilhões, R\$93,4 bilhões tratam de remanejamento de rubricas: cancela-se uma e transfere-se para outra, sem haver nenhuma alteração na peça orçamentária. Da mesma forma, no restante, nos R\$2,5 bilhões, R\$700 milhões dizem respeito ao pagamento de juros do serviço da dívida – logo, não há qualquer acréscimo na peça orçamentária – e R\$1,8 bilhão é relativo efetivamente a receitas ocorridas dentro do Poder Judiciário, dentro do Poder Executivo...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... e o objeto de debate.

Eu pergunto ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira se existem diferenças entre a gestão orçamentária e a gestão financeira. O cumprimento da meta primária está relacionado com qual dos dois conceitos?

Eu deixo o restante do tempo, Sr. Presidente, para a réplica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Três minutos, Prof. Medina, que foi o primeiro a ser indagado.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador José Pimentel, muito obrigado pelo questionamento. É sempre uma oportunidade de esclarecer melhor a nossa posição.

Eu quero deixar claro mais uma vez que estamos de acordo com o que foi deliberado pelo Supremo Tribunal Federal e, sobretudo, também pelo Presidente da Câmara ao circunscrever os fatos que serão apreciados pelo Senado. E não há dúvida alguma de que eles estão circunscritos ao que está nessa denúncia, naquela parcela da denúncia que foi recebida pela Câmara. Não se pode fugir desse patamar.

Porém, quando se fala em deliberação ou objeto de apreciação, não se pode restringir a liberdade de expressão dos Parlamentares. Quanto a esse aspecto, eu tampouco tenho qualquer dúvida a respeito. Jamais se poderia, por exemplo, restringir a palavra de um Parlamentar, como há pouco se manifestou o Senador Lindbergh, ao falar sobre o legado da Presidente Dilma. Ele estava falando sobre uma agenda neoliberal que eventualmente teria...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Só para colaborar com o senhor, é para...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – É minha a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – É só para colaborar com o senhor: eles, para defenderem a Presidente Dilma, evocam o conjunto da obra...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Exatamente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... e não querem que a gente evoque o conjunto da obra para falar do que ...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – A minha pergunta é direta: qual foi o crime aqui cometido?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Só um instante. Eu estou respondendo o primeiro questionamento.

Em relação a isso, o que eu acho muito paradoxal nessa argumentação é o seguinte. Quando se fala no mérito político, é válido falar no conjunto da obra para desconstruir o adversário, mas não é válido falar no conjunto da obra quando o outro procura tratar dos problemas do seu interlocutor. Então, ou é válido para todos ou não



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

é válido para ninguém. Evidentemente, quando nós estamos dentro de um Parlamento...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... não se pode cercear a liberdade de expressão dos Parlamentares ao debaterem o mérito político.

Quanto à descrição que trata de Direito Financeiro, nós temos talvez um dos maiores especialistas do Brasil, o Dr. Júlio Marcelo, que vai tratar melhor, se já não está suficientemente exaurida para V. Ex^a, da descrição típica dos ilícitos contidos na denúncia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Tem a palavra o Dr. Júlio Marcelo por três minutos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador José Pimentel, eu nunca posso perder a oportunidade de dizer o quanto lamento que V. Ex^a não tenha vencido aquela eleição para Ministro do Tribunal de Contas da União. Suas qualificações técnicas abrihantariam, agigantariam o Tribunal de Contas da União. Eu realmente esperava de V. Ex^a essas perguntas profundamente coerentes com a discussão que está sendo feita neste momento.

O senhor perguntou sobre a questão da gestão orçamentária e da gestão financeira. Obviamente, são momentos diferentes da execução da despesa, que tem três dimensões: a fiscal, a orçamentária e a financeira. A questão dos decretos não é verificar se, no momento da edição do decreto, está se gastando um centavo a mais só pela edição do decreto. Não é a mera edição do Orçamento que faz com que o dinheiro seja gasto no Orçamento, assim como não é a mera edição do decreto de crédito suplementar que faz com que o Governo gaste mais dinheiro com aquela despesa. Ali é a autorização para o Governo fazer o gasto.

Acontece que essa autorização é dada pelo Congresso Nacional...

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ...ao Chefe do Poder Executivo com uma condicionante, que não foi observada nesses seis decretos. Essa condicionante diz: com o cumprimento da meta fiscal. Não se está falando que, automaticamente, com a edição do decreto, o Governo já gastou mais dinheiro. Não, não se está falando isso. O que se está falando é que aquele decreto não podia ser editado naquele momento, porque carecia ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de, por decreto, abrir créditos suplementares ao Orçamento; carecia porque a situação de descumprimento da meta fiscal lhe retirou essa condição. Essa é a questão.

Quanto à tipificação dos crimes de responsabilidade cometidos pela Presidente da República, sem dúvida nenhuma, esta é uma matéria que deverá ser profundamente debatida por esta Comissão, e cabe à Comissão estabelecer essa capitulação. Não quero me furtar a apresentar a minha visão. Tenho uma visão, mas quero registrar a plena soberania da Comissão do Senado Federal para fazer a capitulação que entender mais adequada.

Diz a Constituição que configura crime de responsabilidade atentar contra as leis orçamentárias, e diz a Lei nº 1.079, no art. 10:

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(...)

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Então, a edição dos decretos infringe a lei orçamentária porque violou aquela condicionante que constava dessa lei.

Há também dispositivos que tratam da questão de créditos. E há, no item 6, o seguinte: "6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito (...) com inobservância de prescrição legal" – o item é maior, estou lendo o item naquilo que, entendo, deve ser considerado.

No item 7:

7) deixar de promover [aqui uma figura por omissão] ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

Não há dúvida que a violação ao art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda operações de crédito com instituições públicas federais, configura uma operação de crédito com inobservância de uma condição legal.

Então, é essa a minha visão sobre este tema. Não é objeto da minha atuação perante o Tribunal de Contas porque não compete ao Tribunal de Contas fazer essa capitulação, compete ao Senado Federal. E eu faço essa tipificação apenas como uma colaboração ao debate que se faz nesta Comissão, ressaltando a plena soberania desta Comissão para fazer a capitulação que entender mais adequada.

Muito obrigado, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Para a réplica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para a réplica, Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu quero começar registrando que a não eleição do nosso nome para o TCU foi uma boa coisa para este político e Parlamentar. Tive a oportunidade de ser eleito, por quatro mandatos, para a Câmara Federal pelo povo livre do meu Ceará e eleito Senador da República. Se eu tivesse sido aprovado naquele momento pela Câmara, o Severino Cavalcanti não teria sido eleito Presidente da Câmara – foi, logo em seguida, cassado, porque houve troca de votos entre a bancada ruralista e o baixo clero, que elegeu o Sr. Severino Cavalcanti para eleger aquele que foi.... Legítima decisão, mas eu quero registrar que, se não fosse aquela decisão, eu não seria Senador da República representando as famílias do nosso querido Ceará.

Quero adiantar, Sr. Presidente, que não se...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ...diz qual é a tipificação do crime praticado na equalização da taxa de juros porque não há crime. E nós temos clareza de que o Prof. Fábio Medina Osório, com a seriedade com que ele trata as coisas, jamais iria tipificar este ato como crime, porque, desde 1992, a Lei nº 8.427





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

trata da equalização da taxa de juros na política agrícola brasileira e essa lei não fala sobre prazo de equalização. Em seguida, foram editadas portarias fixando esse prazo, e esse montante de 2015 foi liquidado no final do ano. O que se discute aqui é que poderia ser trinta dias, que era a prática, mas sempre por portaria, nunca por lei. E como não há nenhuma participação da Sr^a Presidenta, não há como enquadrá-la em um ato delituoso em um dos quesitos.

Nos decretos, eu tenho também a mesma visão, que será objeto de debate posterior.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Obrigado, Senador Pimentel.

Dois minutos para a réplica do Procurador Júlio.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador José Pimentel, muito grato novamente pela sua intervenção, mas eu gostaria de falar por mim com relação a esse...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Um minuto então.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ...fato.

Eu entendo que a tipificação é um processo bastante amplo e que cabe, sim, na esteira do que foi dito aqui pelo Procurador Júlio Marcelo, a esta Comissão proceder ao enquadramento, que inclusive não está adstrito à tipificação que veio da Câmara.

Como disse anteriormente, à Câmara cabe a narrativa dos fatos, tal como estão na denúncia. Porém, quanto à tipificação, a Comissão é soberana para dar nova tipificação a esses fatos em relação à oferecida originariamente pela Câmara, tal como ocorreu no caso do ex-Presidente Collor, seguindo rigorosamente aquele precedente.

(Soa a campainha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Por isso, eu não me atreveria neste momento a formular o juízo de adequação típica, dando, então, maior margem para essa adequação ser realizada com o juízo fundamentado, certamente, do Relator e de V. Ex^{as}. Mas eu tenho convicção de que há, sim, o fato típico e ilícito a ser devidamente valorado dentro desse conceito de direito penal político que permeia os crimes de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Dr. Júlio, um minuto por favor.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador José Pimentel, o povo do Ceará ganhou. Foi bom para V. Ex^a, foi bom para o povo do Ceará e foi bom para o Senado. Eu lamento é pelo TCU. Teria sido ótimo para o TCU contar com sua competência e sua experiência como Ministro de Contas na mais Alta Magistratura de Contas do País.

Sobre a questão da equalização do Plano Safra, não se trata de dizer que a equalização é ilegal e que, portanto, desde 1992, ninguém falou. Não é isso. A equalização é perfeitamente legal, inclusive prevista em lei. Ilegal é não fazer o pagamento do valor devido a título de equalização; é postergar esse valor unilateralmente, abusando da posição de controlador do Tesouro da União em relação ao Banco do Brasil. Isso é que é ilegal. Esse saldo, que passou a ser acumulado ao longo do tempo e que chegou, no final de dezembro de 2014, a R\$11,5 bilhões, isso é que é ilegal. E cresceu, ao longo de 2015, com a incorporação de novas parcelas



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

devidas e não pagas a esse saldo, que só foram finalmente liquidadas em dezembro de 2015, felizmente acertando uma situação de ilegalidade. Tanto era ilegal que foi pago tudo de uma vez em dezembro para não contaminar o exercício de 2016. Então, nesse ponto, acerta o Governo quando corrige o seu erro.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua, Dr. Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Errou o Governo quando manteve o erro até dezembro de 2015.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É porque foi mudada a meta fiscal aqui...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... em dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Senadora Vanessa Grazziotin, cinco minutos. Em seguida, Magno Malta.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, eu prefiro usar o meu tempo completo...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Oito minutos, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...se V. Exª me permite, porque eu já tive a oportunidade de fazer alguns questionamentos e agora quero ter a oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Perfeito.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já estou sentada aqui nesta cadeira há 12 horas, como todos que aqui estão – pelo menos a grande maioria.

Quero dizer que ouvi com muita atenção não só as indagações, as observações dos nossos colegas Senadores e Senadoras, mas ouvi com muita atenção, sobretudo, a resposta de cada um dos convidados do dia de hoje. E quero dizer que nós vamos concluindo esta reunião exatamente da forma como começamos, porque roda, roda, roda, gira, gira, gira, e a gente cai nas mesmas questões e em uma mesma situação.

A primeira delas é de que é o conjunto da obra que tem que ser levado em consideração; é que a crise econômica que o Brasil vive decorre de uma má gestão financeira e orçamentária da Presidente Dilma.

Quero dizer que entendo a posição política dos senhores. O Dr. Medina Osório, que já foi Subsecretário do Governo do PSDB do Rio Grande do Sul, o próprio...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO (*Fora do microfone.*) – Não... Do PSDB eu não fui.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É verdade, foi do PMDB. Para o PSDB o senhor só advogou.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Fui do Governo Rigotto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Já advoguei para o PT também.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Para vários políticos do PT.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, por favor, desconte do meu tempo.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Desculpe-me.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não em importo que falem durante a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Desculpe, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só gostaria que fossem descontadas as intervenções.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Trinta segundos de desconto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Depois de passar o dia aqui, eu estou bem tranquila.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Está bem. Foi um prazer falar com a senhora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ouvi palavrões aqui, e estou muito tranquila, sem perder a calma em nenhum momento.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Imagino.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ouvindo tudo o que nós estamos ouvindo aqui, eu estou quase tão zen quanto o nosso Relator aqui, de tanta coisa que nós ouvimos.

Enfim, o que estou querendo dizer é que os discursos que nós ouvimos aqui... Não adianta nada a gente falar, não adianta a gente dizer, a gente ler peças que não são nossas, são peças que foram produzidas pelo próprio Tribunal de Contas da União. E eu vou repetir a leitura de todas elas aqui, agora, porque está mais do que provado que o Tribunal de Contas foi que mudou a análise dos fatos, não foi o Governo que mudou o procedimento.

Talvez o Governo, em um momento de crise, tenha ampliado um procedimento que já vinha sendo adotado em anos anteriores. Foi assim que aconteceu em 2001, com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, um momento de crise em que nós iniciávamos uma crise econômica pesada, faltou até luz na época – quem não lembra do apagão, que todos nós vivemos? Foi assim no ano de 2009, com o Presidente Lula, foi quando tudo começou – a crise vem lá do ano de 2008.

Então vejam... Mas, de tudo, a culpada é a Presidente Dilma e, por isso, ela deve sofrer *impeachment*. Ainda dizem que é um *impeachment*, que não é golpe. Ora, o *impeachment*, de fato, é um instrumento legal, previsto que é na Constituição brasileira. Agora, quando não se caracteriza perfeitamente o crime do *impeachment*, ele deixa de ser *impeachment* e passa a ser golpe.

Eu ouvi o dia inteiro aqui muitas comparações – inclusive questionamentos em relação à AGU que eu imaginei que estivessem até superados – com o ex-Presidente Collor, hoje nosso colega Senador, que teve um advogado particular para defendê-lo.

A acusação a que o Presidente Collor respondia era completamente diferente da acusação a que a Presidente Dilma responde. E olha que nós não vivíamos, à época, o momento que estamos vivendo aqui hoje, com tantos políticos denunciados, com tantos políticos não só sendo investigados, mas denunciados, como é o caso do Presidente da Câmara, Sr. Eduardo Cunha.

Contra a Presidente não há uma citação, não há absolutamente nada. Então, se não há nenhuma citação contra ela, nenhuma acusação contra a Presidente, vamos inventar aqui um crime de responsabilidade fiscal, porque não obedeceu à Lei de Responsabilidade Fiscal, e vamos tirá-la da cadeira dela e, de forma indireta, sem que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

tenha tido um voto, botar o Vice-Presidente da República no lugar da Presidente Dilma.

Quero dizer que, primeiro, déficit não é um problema que acontece com Brasil. Aliás, de 2009 em diante, todos os países – países desenvolvidos principalmente – apresentam déficits, porque a crise não é só do Brasil, a crise é do mundo. Todos eles apresentam déficit. O Governo fez um esforço enorme para não chegar lá. E não chegar como? Atuou para não permitir que a economia passasse por uma crise igual àquela que enfrentaram as economias americana e a europeia: adotando medidas anticíclicas.

Só que chegou um momento em que não foi mais possível fazer isso porque a arrecadação começou a cair. Aí, os senhores, que são entendidos em questões de finanças públicas, vêm dizer que a abertura de crédito suplementar, mesmo ele sendo, Senador Pimentel, um crédito que foi embasado num outro, que é de contenção, de contingenciamento, ou seja, não tem impacto nenhum na meta fiscal, os senhores vêm aqui dizer que é por causa disso tudo que a economia brasileira caiu e que a gente vive essa crise...

Vejam qual foi o procedimento da Presidente Dilma no ano passado. No ano passado, a Presidente Dilma anunciou e enviou para esta Casa um Orçamento, uma peça orçamentária – dentro do realismo de que nós estamos o dia inteiro falando –, ela mandou uma peça orçamentária prevendo, senhores, um déficit – sabendo que ia cair a arrecadação –, um déficit orçamentário da ordem de R\$30,5 bilhões. Foi uma confusão aqui dentro desta Casa, foi uma confusão dentro da Câmara dos Deputados. "Tem que devolver, isso é um absurdo..." E qual era a explicação? Nós íamos perder o nosso grau de investimento, não podia. Não. E a Presidente Dilma dizia com muita tranquilidade: "Vamos ser realistas. A peça do Orçamento é uma peça real, não pode ser de ficção". Mas o Congresso não aceitou, o Congresso não aceitou e o que aconteceu? O Congresso aprovou um Orçamento com um superávit, para este ano, de R\$24 bilhões.

O que é que está acontecendo agora? Esse que é o Vice-Presidente, que não recebeu um voto do povo brasileiro, procurou o Presidente do Congresso Nacional um dia desses, o Presidente Renan Calheiros, para fazer uma reunião já para acertar a pauta. Isso que é um desrespeito com a nossa Constituição, isso é que é um desrespeito à democracia, isso é que é um desrespeito à vontade popular! Pois procurou-o o Vice-Presidente pedindo urgência na pauta que ele apresentava, e uma das pautas que ele apresentava qual era? Mudar a meta fiscal de R\$24 bilhões de superávit para R\$96 bilhões de déficit orçamentário. Ou seja, se o Congresso tivesse tido tranquilidade e ouvido a Presidente Dilma, ouvido o Governo, nada teria acontecido.

Agora veja: o senhor, Dr. Júlio Marcelo, tem falado muito: "Ah, o Governo pagou tudo de uma vez". De fato, o Governo pagou tudo de uma vez no final do ano passado. Por que o Governo pagou tudo de uma vez? Pela nova interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União. Não teria obrigação o Governo porque não tem força de lei, mas, não querendo contrariar um novo entendimento do Tribunal de Contas, tudo foi quitado. Aí, não encontraram nada.

Um minutinho mais para concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Trinta segundos para concluir.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Tudo bem.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, vejam bem, eu vou voltar a ler aqui porque estou me sentindo muito afrontada por passar o dia inteiro aqui ouvindo que essa prática não existia. Aliás, criaram até uma nova figura jurídica. Uma, não: criaram várias novas figuras jurídicas. Fiz alguns questionamentos e não recebia resposta.

Disse-se que o conceito de operação de crédito na Lei de Responsabilidade Fiscal é diferente do da lei civil, do setor bancário. Eu quero saber qual é o artigo, em que artigo está escrito isso na Lei de Responsabilidade Fiscal, esse novo conceito que eu não conheço.

Ouvi falar aqui que existem pedaladas leves e pedaladas pesadas e, então, são duas coisas diferentes. Para mim, crime é crime. Se matou com um tiro ou com dez tiros, o cara tem que ser condenado porque matou. Não é porque matou só com um tiro que ele é menos criminoso do que o que matou com 10 tiros.

Mas vamos lá, o relatório do órgão ao qual o senhor serve, Tribunal de Contas da União.

De igual modo, em 2009, o Congresso discutiu a redução da meta de superávit entre 15 de maio e 8 de outubro, cinco meses. Durante esse período, foram publicados 32 decretos de abertura de crédito suplementar. Um dos beneficiários desses créditos, aliás, foi o próprio Tribunal de Contas da União. Aqui abro aspas porque é exatamente o que está escrito, Senador Relator:

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN nº 15, de 2009) que propunha redução da meta para 1,4% do PIB para o Governo Central (...). Tais parâmetros passaram a ser adotados nas reavaliações bimestrais mesmo antes da aprovação do Congresso Nacional, o que veio a ocorrer em 9/10/2009, quando da promulgação da Lei nº 12.053/2009. (...) Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com a alteração das metas fiscais propostas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior (...)

Esse é um relatório do Tribunal de Contas, Senador Hélio José, senhores, é um relatório do Tribunal de Contas. Então, esse era o entendimento. A partir do momento em que mudou o entendimento, o Governo mudou suas práticas.

O que não dá é para querer incriminar uma Presidente e tirá-la de um cargo por um crime que ela não cometeu. Aliás, acho que, das próximas vezes, temos que agregar outro elemento, trazer outros exemplos, mostrar o que alguns governos fazem, estaduais, porque é importante que se diga aqui. Eu estava no meu gabinete almoçando, ouvindo uma intervenção e dizendo: "Porque agora, se isso vira moda, acabou a segurança jurídica por completo, porque não vai ficar um governador de pé". Muitos vão ter que sair também, muitos vão ter, não sei se pelo conjunto da obra ou se por conta disso que está acontecendo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

Dr. Fábio Medina, três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não fiz pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Ah não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Querem falar? Comentar? Júlio? Fábio?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Júlio Marcelo? Quer comentar, Júlio?

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Dois minutos para cada um?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – V. Exª diz: crime é crime. Existe o crime de dano, existe o crime de homicídio, existe contravenção penal, todas condutas proibidas por lei e com graus de reprovabilidade bastante distintos. Então, quando afirmo que há, neste conceito vago, que é uma gíria, que é uma expressão coloquial, condutas que são de nenhum ou pouquíssimo potencial ofensivo – como fazer o atraso de um pagamento de uma fatura por um ou dois dias – e outras de elevadíssimo potencial ofensivo – como usar os bancos públicos federais, como cheque especial, no montante de R\$40 bilhões –, é isto o que quero dizer: existem ofensas ao bem jurídico tutelado em graus diversos.

E o conceito de operação de crédito é o que está na LRF, no art. 29, III, basta ler lá: é o compromisso financeiro decorrente de empréstimo e outros assemelhados. O conceito é amplo. E por que é amplo?

É amplo justamente para evitar jogos de palavras, manobras, para evitar a formação do ato da maneira típica e formal e a obtenção do mesmo resultado por uma maneira atípica e informal, como foi feito. A LRF vem justamente para coibir isso. Só isso.

Bom, agradeço. Eu entendo que há uma divergência fundamental de visão, que respeito, e quero dizer a V. Exª que o órgão de controle, o Ministério Público de Contas...

(Soa a campainha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... os auditores, eles são movidos por uma visão técnica, por uma visão de responsabilidade fiscal, e que se, eventualmente, esse processo prosseguir com um resultado pelo afastamento e V. Exª estiver na oposição.... Certamente serão os Senadores da oposição que recorrerão ao Tribunal de Contas, buscando no Tribunal de Contas uma fonte de informação legítima para poder fazer o papel de avaliar e eventualmente criticar o governo, qualquer que seja o governo. Quando o órgão de controle aponta uma ilegalidade no governo, sempre a oposição aplaude e sempre a situação, o governo, se incomoda. Isso é natural, e a gente recebe isso, entende isso como algo perfeitamente natural.

Estamos aqui para servir a sociedade e estamos sempre à disposição de todos os Senadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

O Senador Magno Malta é o próximo inscrito.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu queria só saber se V. Ex^a quer somar os oito minutos. Ou quer cinco e três?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu uso primeiro os meus dez e, os outros dez, depois que eles falarem.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Não, não. *(Risos.)*

Senador Magno Malta com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – São quantos minutos?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O total de cinco mais três para a tréplica. o.k.? Tréplica e réplica.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Fábio e Dr. Júlio, convidados que estão aqui já faz muito tempo, nós estamos aqui numa cantilena enfadonha, como diria Heloísa Helena: a oposição fala uma coisa, a base do Governo, os zagueiros que estão aqui na frente, falam outra coisa, mas é a mesma coisa de todo dia, é a repetição, e altamente contraditório.

Olha só: quando surgiu essa história de pedalada – presta atenção –, quando surgiu a história de pedalada, o Advogado da AGU, o Governo, a base do Governo, dizia que ela não fez pedalada, que isso não aconteceu. Quando a AGU é chamada às falas, e ele vai fazer a defesa.... Eles estão tratando a AGU com muito respeito. Depois que votou, a estratégia era outra. Aí eles foram para a tribuna dizer assim: "Não, este é só um órgão auxiliar, isso é uma fuleiragem, isso não vale nada não. Quem vai levar em consideração... Isso é tudo relento. Isso não está certo. Esse TCU.... Quem manda é a Câmara. O que eles falarem não vale nada". O TCU já não valia nada.

A partir daí... Quando chegou na Câmara, eu ouvi um discurso do Senador Lindbergh dizendo o seguinte... Aliás, eu ouvi o do Lula primeiro. E quem tiver dúvida do que eu estou falando, entre no YouTube e põe assim: "Lula diz que Dilma fez pedalada". Ele, fazendo discurso em São Paulo, falou assim: "Ela fez pedalada mesmo! Mas fez para pagar a Bolsa Família, fez para pagar Minha Casa, Minha Vida". O Senador Lindbergh fez o mesmo discurso aqui: "Ela fez mesmo! Mas foi para pagar Minha Casa, Minha Vida", para pagar a Bolsa Família". Todo mundo fez, todo mundo fez o discurso: "Ela fez mesmo pedalada".

Está bom. Agora já não fez pedalada? Depois desses bilhões revelados, mostraram que para Bolsa Família foi só R\$1,7 bilhão; para o Minha Casa Minha Vida, foi ínfimo; a maior parte foi para o BNDES. Para quê? Porque o dinheiro foi emprestado para fora.

As grandes empresas ganharam a licitação lá fora porque tinham um presidente institucional muito bom, que ia lá e acertava isso. E esse dinheiro depois voltou em forma de palestra. Ora, só contradição!

Em seguida, eles dizem: "Não, e se houve pedalada, no ano passado, no final do ano..." E disse também o Advogado, Dr. José Eduardo, que o Congresso convalidou, que o Congresso votou. E hoje ouvi um Senador dizendo aqui: "Será que esse Deputados, esses Senadores, na reunião do Congresso Nacional, estavam cometendo crime quando convalidaram?" Não, só estavam na base do Governo. E naquele dia em que estupraram a Lei de Responsabilidade Fiscal.... Não me esqueço, porque a Mesa era só o PMDB – naquela época, era bom, não era o diabo ainda não. Renan, na Mesa; ao lado dele, Romerinho – quero chamar de Romerinho –; Eunício também estava na Mesa; estava o Jader. Portanto, estavam Renazinho, Romerinho, Jadinho, Eunicinho; estavam todos aqui, dando apoio ao Governo. Era bom, o PMDB era bom, aquela base



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

forte. Estupraram a Lei de Responsabilidade Fiscal para poder caber um ano e quatro meses de pedaladas de Dilma!

Por que me lembro? Eu me lembro porque fiz um discurso naquela noite dizendo que, se o diabo é o pai da mentira, Dilma é a mãe – repito, Dilma é a mãe –, por isso não posso me esquecer daquele dia.

Agora, por que esses Deputados votaram dando outro cheque especial para ela, mais alto?

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ela não merecia, porque já tinha estourado todos os cheques que haviam dado na mão dela. Por que votaram naquele dia e depois votaram pelo *impeachment*? Por que há Senadores que votaram naquele dia para ajudá-la e hoje estão aqui dizendo que votam pelo *impeachment*?

Quando era menino – vou somar meu tempo aqui –, mãe me ensinou uma coisa. Falou: "Meu filho, vou lhe contar uma história. O sujeito entrou algemado no tribunal, com a Polícia. Ia ser julgado, era o júri de um sujeito que cometeu um crime. Quando entrou, viu lá na frente um homem de terno e falou para o policial: 'Posso falar com ele? Eu o conheço.' O homem viu, ficou balbuciando, chamando. O homem se encostou, veio, deu o ouvido para ele falar. 'O senhor lembra de mim? Lembra mesmo? No começo da sua carreira eu estava preso e o senhor me soltou, me defendeu; depois disso me deu uns conselhos, mas não ouvi direito, errei, caí de novo; me deu conselho, fui preso de novo; me deu conselho, me soltou e depois o senhor sumiu. Me ajuda aí, me ajuda aí, o senhor me conhece.' Ele falou: 'Naquela época, eu era o seu advogado; hoje, sou o juiz'."

Naqueles dias em que a lei foi estuprada, aqueles Deputados eram advogados, porque ainda havia dúvida, alguns acreditavam. Depois, quando a máscara caiu, se tornaram juízes.

Senadores que estão aqui e votaram naquele estupro para legalizar um ano e quatro meses de pedalada, hoje, são juízes, não são mais advogados. O Governo fica como que rogando para que nós advoguemos a sua causa. No meu caso, não dá mais.

Se alguém quiser entrar no YouTube, na campanha do Lula, na primeira campanha da Dilma, e colocar lá "Magno Malta defende a Dilma", vão achar muitos vídeos meus defendendo o Lula, defendendo essa revolução que entendia que havia sido feito, essa inclusão social. Eu vibrava com aquilo, mas depois descobri que era só uma máscara.

Quando eles diziam que fizeram tudo no Brasil... Aliás, hoje eu tenho até medo que eles digam que foi Lula que rezou a primeira missa no Brasil! Aí, quando nós falamos desse assunto, eles falam: "Não, mas o tribunal fez um recorte. O Sr. Eduardo Cunha, Presidente da Câmara..." Nessa hora, chamam Eduardo até de senhor. Aí, eles, para poderem se livrar, quando chegam perto de falar do crime, evocam o currículo de Lula, o conjunto da obra: "Fizemos o Bolsa Família, o Minha Casa Minha Vida, o Pronatec. Essa mulher, agora, vão tirar ela na marra?" A gente não pode evocar o conjunto da obra para poder falar no que nós acreditamos.

Eu estava chegando hoje e, lá no aeroporto, uma mulher chegou perto de mim e falou: "Ô, Senador, faça uma *selfie* comigo. Gosto tanto do senhor! Senador, o senhor acredita que o pacote de 5kg de arroz de terceira está R\$14,90?" Eu falei: "Acredito! E de primeira?" Ela falou: "Deve estar mais caro. Não vou falar porque só compro de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

terceira. Está R\$14,90, Senador, por 5kg". "É mesmo?" "É." "A senhora sabe o que é pedalada fiscal?" Ela disse: "Não, senhor." Eu falei "Mas a senhora acabou de falar para mim o que é pedalada fiscal." "Mas como assim?" "A senhora votou na Dilma?" "Votei." "Ela mentiu?" "Mentiu". "Votaria de novo?" "Não". "Sabe por que a senhora acreditou? Porque ela disse que tinha dinheiro e que ninguém ia tirar a comida da mesa de vocês, que ela tinha dinheiro, que não ia aumentar taxa, não ia aumentar gasolina, não iam subir os juros, que não ia aumentar nada, nada. Mas sabe por que ela fez esse discurso? Porque a pedalada fiscal a legitimou para mentir no processo eleitoral. E a senhora acreditou. Olha aí o preço do arroz de terceira!"

Posso ler outras coisas aqui, até sobre batatas e tomates posso ler aqui. Aí está a pedalada fiscal. Ninguém pode me falar de um artigo, de dois artigos, de três artigos. "Ah, mas esse artigo..." Ei, cidadão, é isso aí. Você vai ao supermercado? Você entendeu o que é pedalada fiscal?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua, Excelência.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Você sabe o preço do arroz, entendeu o que é pedalada fiscal!

Então, são essas contradições que doem, essas contradições são horríveis. Eles evocam o conjunto da obra, mas ninguém pode evocar o conjunto da obra na hora de dizer em que nós acreditamos.

O processo é jurídico-político. É jurídico porque existe uma lei. A Constituição diz que *impeachment* é legal. É jurídico porque existe uma Lei de Responsabilidade Fiscal que foi violada. Mas o político, para mim, é eu discutir os malefícios do mal-uso da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como é que não posso falar no conjunto da obra? Ninguém vai me tolher de falar do conjunto da obra.

Ontem encontrei uma senhora lá em Vila Velha. Ela me disse: "Senador, dá para você arrumar um emprego para minha filha? Estou desempregada já há três meses. Minha filha já vai fazer um ano. Estou com medo de perder a minha casa." "Por quê? É Minha Casa Minha Vida?" Ela falou: "É". "É financiado?" "É". "Você ganhava quanto?" "Salário mínimo". "Paga quanto por mês?" "Duzentos e pouco". "É?" "Estou com medo porque estou inadimplente há quatro meses." Sabe o que, quando chegar no quinto, no sexto mês, vai acontecer? O financiamento é da Caixa. A Caixa vai tomar dela. E eu disse: "Sabe o que vai acontecer com você? Minha casa, lá se a vai minha vida." Isso vai acontecer com milhões de brasileiros. Sabe o que é isso? Pedalada fiscal.

Por que o grande montante dos quase R\$100 bilhões foi para o BNDES? Porque o dinheiro foi para fazer o metrô da Venezuela. O dinheiro foi para fazer o porto de Cuba e voltou, pelas grandes empreiteiras, para os institutos, para as campanhas... A prova está aí. Crime de mando foi feito – já encerro –, crime de mando. Porque quando a um marqueteiro são pagos R\$30 milhões para destruir a honra de alguém sem vender o seu produto.... Destruir a honra de alguém é a mesma coisa que crime de mando.

Estou entrando com um projeto agora, Senador Anastasia – e queria ter o apoio desta Casa –, estabelecendo que o marqueteiro vai responder por crime hediondo, porque o cara recebe 30 milhões, 40 milhões na Suíça para destruir a honra de alguém aqui. O cara não vende o produto dele, ele arrasa este para que aquele cresça.

Imaginem um cara fazer uma propaganda de palha de aço dizendo assim "O Bombril é uma desgraça, o Bombril é uma mentira, isso é uma falácia", destruir aquelas



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

cores, aquelas letras e depois dizer: "O bom é esse". É isso que eles fazem no processo eleitoral.

No processo eleitoral, Dilma mentiu e nenhum deles tem coragem de dizer que ela não mentiu. Ela mentiu! Há uma propaganda com um prato em que a comida some e se diz "Se votar no Aécio" – não sou PMDB não, não sou PSDB não – "vai acontecer isso..."

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ...vai sumir a comida da mesa de vocês."

Isso é pedalada fiscal? Ora, ninguém está falando que ela cometeu o mesmo crime de Eduardo Cunha, que ela mandou matar alguém, que ela assaltou um carro-forte, ninguém está falando disso. Isso é crime penal. Nós estamos falando de crime fiscal, crime fiscal e, nesta hora, nós não somos advogados. Eu deixei de ser: nesta hora eu sou juiz.

Queria perguntar uma coisa para o senhor, Sr. Júlio. O conjunto da obra...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Já se passaram os oito minutos?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Muito mais de oito: nove, quase dez.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Que isso! Foi mesmo? Meu Deus!

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua a pergunta Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então a base do Governo está benevolente comigo! Obrigado, viu, querida? Agradeço em nome de Jesus essa bondade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Fomos benevolentes porque antes nós fomos benevolentes também com a Senadora Vanessa Grazziotin.

Conclua por favor.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu só queria perguntar uma coisa.

Essa senhora que me falou do preço do arroz, isso é fruto da pedalada fiscal? Porque a pedalada fiscal deu a João Santana, que chamo de Mister M, o ilusionista que está preso, deu a ele a legitimidade para escrever os textos que ela interpretou, contando mentira como se fosse verdade. Onze dias depois, ela levantou os juro. Essa defesa legítima a pedalada fiscal. O senhor concorda comigo?

Obrigado, Senador Hélio José.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu tenho dois minutos depois?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Não, não. Obrigado, Senador Magno Malta.

Nobre Júlio Marcelo, você tem três minutos.

O próximo é o Senador Reguffe.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador Magno Malta, obrigado pela pergunta.

Concordo com V. Ex^a, porque um dos efeitos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Pois não.

Concordo com V. Ex^a, porque um dos efeitos da má gestão fiscal – desse débito que nem contabilizado na dívida pública era e que passou a ser, e que, portanto, revela uma dívida pública maior do que estava e uma postura de falta de transparência com os números – é a inflação, aumento da dívida pública, uma perspectiva de crescimento explosivo da dívida pública. Isso estimula os agentes econômicos a, preventivamente, promoverem aumento de preços. Por isso, a estabilidade fiscal não é um fetiche ideológico, mas uma condição de estabilidade de preços da economia para que os investidores, os empresários e o pequeno empreendedor possam adequadamente fazer seus projetos para o futuro. Se eu não sei como serão os preços no futuro, não sei se vou ter lucro ou prejuízo, não sei se vou ter rentabilidade. Então, eu não invisto.

O problema da responsabilidade fiscal, do crescimento explosivo da dívida, é gerar esse aumento preventivo de preços, é gerar inflação, é gerar o arroz de terceira a R\$14,90. Então, concordo com V. Ex^a. Isso é um exemplo prático, de consequências nefastas, disso que vivemos em 2013, 2014 e 2015.

Muito obrigado.

(Soa a campainha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Magno Malta, quero cumprimentá-lo pela brilhante manifestação.

Só queria aproveitar também este momento em que o senhor externou diversas observações para...

(Soa a campainha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Dentre as suas observações, eu percebi uma preocupação com o atual momento que vivemos, sobre essa estratégia toda de a discussão política envolver a destruição da reputação moral das pessoas. E eu, hoje mesmo, publiquei um artigo no jornal *O Globo*, até tratando um pouco da Lava Jato. De algum modo, me parece que remete a esse debate. Agora há pouco, nós vimos um desabafo aqui do Presidente da Comissão, o Relator também se manifestou. É uma preocupação que nós compartilhamos, porque, nesse embate político, até que estágio chegaremos?

Hoje as estratégias de alguns segmentos são muito agressivas, haja vista agora esse discurso sobre o golpe – eu o considero um discurso criminoso. Chega-se a esse extremo. O assassinato, a agressão à reputação moral das pessoas...

(Soa a campainha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... é uma fórmula extrema de eliminação da cidadania e de descaracterização, de generalização e, de algum modo, de assassinato moral também das instituições. Então, quando a gente fala do golpe como assassinato moral das instituições e desqualificação do sistema.... Também V. Ex^a trouxe uma preocupação. Eu vejo que essa fórmula, essa estratégia de agressão à reputação moral



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

das autoridades, também pode ser uma estratégia muito perigosa, que tem que ser objeto de uma preocupação maior das autoridades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Muito obrigado.

Agora o Senador Reguffe.

O que você quer fazer com os seus oito minutos, Reguffe?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Eu vou tentar falar os cinco para ter direito à réplica depois.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Correto.

Senador Reguffe, do Distrito Federal, com a palavra.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Se estourar um pouquinho, depois a réplica fica menor.

Senhores, primeiro eu quero fazer uma saudação ao Sr. Júlio Marcelo de Oliveira e ao Sr. Fábio Medina Osório.

Eu votei contra o PLN 36, de 2014, no final do ano de 2014, como Deputado Federal – na época eu era Deputado Federal –, projeto que alterava a meta fiscal do Governo naquele ano de 2014. No final do ano de 2015, eu votei contra o PLN 5, de 2015, que alterou a meta fiscal do Governo no ano de 2015 – de um superávit de R\$55,3 bilhões para um déficit de R\$119,9 bilhões.

Um governo não pode gastar mais do que arrecada, isso para mim é princípio. Quando um governo gasta mais do que arrecada, quem paga isso num ponto futuro é o contribuinte com o aumento de impostos. Alguém vai ter que pagar isso.

Se, na casa de qualquer um, uma pessoa gasta mais do que ela tem de salário no mês, vai deixar uma dívida que ela mesma vai pagar. Quando um governo gasta mais do que arrecada e deixa uma dívida para o futuro, para o próximo governo, o que se faz? Tenta-se arrumar recursos para pagar essa dívida. E arrumam-se recursos como? Aumentando impostos para o contribuinte. Então, quando um governo gasta mais do que arrecada, quem paga isso é o contribuinte brasileiro.

E é este que estou nesta Casa defendendo, é este que represento no meu mandato.

Não é sério isto: o governo propõe uma meta, essa meta consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas, no final do prazo, não cumpriu a meta, e muda a meta. Isso não é sério! Isso não é correto! Então, votei contra, tanto no ano de 2014 quanto no final do ano de 2015.

Tenho visto muitas pessoas hoje falarem em democracia, em defesa do Estado democrático de direito. Na democracia e no Estado democrático de direito, quem ganha a eleição governa. Agora, esse governante não tem uma carta em branco para fazer o que quiser. Ele tem que seguir e respeitar a legislação vigente no país. Ele não tem uma carta em branco para fazer o que quiser. E, dentro dessa legislação vigente, estão a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual. Inclusive, consta da Constituição Federal, no art. 85, inciso VI, que o descumprimento da lei orçamentária é crime de responsabilidade.

Na Inglaterra, surgiu o orçamento público. No ano de 1215, o rei gastava demais e criava muitos tributos. Alguém tinha que colocar freio nos gastos do rei. Aí surgiu o orçamento público, na Carta Magna inglesa de 1215. A partir daí, o rei, para fazer qualquer gasto, tinha que pedir autorização prévia do Parlamento inglês.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

No Brasil, 800 anos depois, o governo editou decretos de créditos suplementares sem o devido respaldo legal, sem uma prévia autorização legislativa. Isso não é correto.

Gostaria de, neste momento, estar discutindo outras coisas de que o Brasil precisa. O Brasil precisa de uma profunda reforma do Estado. Hoje o Estado, parece, não serve ao contribuinte, parece que ele não existe para servir ao contribuinte. Parece que ele existe para servir às máquinas dos partidos políticos, à construção e perpetuação dessas máquinas. Acho que precisamos fazer uma profunda reforma do Estado, que introduza a meritocracia no serviço público, que introduza um sistema de metas e resultados. Gostaria de estar aqui discutindo uma reforma política que facilitasse o acesso do cidadão comum à política. Gostaria de estar aqui debatendo uma reforma tributária que simplificasse esse modelo e que reduzisse a carga tributária brasileira, que é a maior dos BRICS, maior que as da Rússia, da Índia, da China e da África do Sul.

Este caso é um caso onde os fatos são absolutamente graves, e cabe a nós exercermos nossa responsabilidade e cumprirmos aqui a defesa da Constituição Federal e da legislação do País.

Diante disso, queria fazer aqui dois questionamentos objetivos aos senhores.

O primeiro é uma coisa que foi muito falada durante todo o dia, mas acho que é preciso que os senhores a coloquem com toda clareza, de uma forma definitiva. É o seguinte: o fato de o Governo alterar a meta fiscal no fim do ano livra o Governo do crime de ter editado decretos de créditos suplementares sem o devido respaldo legislativo?

Sim ou não? O governo, alterando a meta fiscal, muda isso ou não?

E, segundo, eu queria saber aí do Dr. Júlio Marcelo, na sua experiência no Tribunal de Contas da União, se o senhor tem alguma sugestão de aprimoramento na nossa legislação, para que o trabalho de controle dos gastos públicos e de defesa do contribuinte do Tribunal de Contas da União possa ser facilitado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Três minutos, nobre Júlio Marcelo.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Senador.

Obrigado Senador Reguffe pela pergunta e pelos seus comentários.

Acho que as instituições de controle têm muito a evoluir, sempre têm muito a evoluir, para melhor atender a sociedade brasileira. Essa é uma discussão que se faz no Tribunal de Contas, é uma discussão de métodos de trabalho, de utilização de tecnologias, de acompanhamento.... Nós vivemos em uma época de desenvolvimento tecnológico, de informática, de trânsito das informações extraordinário e há muito que se pode fazer. Eu acho que o Congresso Nacional, no seu relacionamento com o Tribunal de Contas da União, precisa estreitar esse relacionamento, pode estreitar, e pode demandar mais do Tribunal de Contas manifestações mais periódicas e tempestivas em relação a desvios do cumprimento de metas fiscais.

Por exemplo, uma sugestão...

Eu queria aproveitar o tempo que V. Ex^a me confere com a sua pergunta só para retificar uma resposta equivocada que eu dei para a Senadora Gleisi aproveitando a presença dela.

Eu me referi, Senadora, inicialmente, a duas notas técnicas do Ministério da Fazenda que foram alertas emitidos ao Governo para que ele corrigisse suas práticas. Os documentos estão aqui, o Ministério da Fazenda... Nota nº 5, GCAP, STN, Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 2014.





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nota do TCU?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, nota técnica do Ministério da Fazenda.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Dirigida a quem?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Ao Secretário do Tesouro Nacional. A nota técnica é interna. É a área técnica alertando: "Isso está errado!"

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – De que ano é esse?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Esta aqui é de 18 de agosto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – De 2015?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – De 2014.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – De 2014.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – De 2014.

(Soa a campanha.)

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Esta outra aqui, de 13 de janeiro de 2014, já alerta sobre o problema de risco moral, o problema de necessidade de corrigir os esqueletos mais à frente, inclusive com estimativas...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas isso foi corrigido em 2015.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – ... de números.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi corrigido em 2015.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, eu só estou especificando. A senhora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi alertado.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Eu quis dizer que houve o alerta.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, tudo bem.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E também contas do Tribunal de Contas...

Quando a senhora falou de alertas, eu pensei naqueles alertas específicos da lei.

Mas no julgamento de contas de 2013 consta um alerta do Tribunal ao Poder Executivo nestes termos: "Nesse sentido, cumpre alertar o Executivo sobre a possibilidade de o Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações explicitadas no capítulo 8 deste relatório não sejam implementadas." Isto em 2013.

Nas contas de 2012, o Tribunal também fez críticas às mudanças metodológicas e transações.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E quais eram as considerações...

Desculpa, é só para ficar claro. O senhor falou que "se não se observasse as recomendações"...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Explicitadas no Capítulo 8.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O capítulo 8.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não tenho todas elas aqui. São todas essas transações de contabilidade atípica que o Tribunal vinha apontando.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que é aquela que o senhor mostrou do finalzinho de 2013 e que entrou para 2014 e que não havia em 2015.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Um rol muito mais amplo. Um rol muito mais amplo daquilo que se chamou, eufemisticamente, de contabilidade criativa ou transações atípicas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Peço que o senhor conclua, nobre Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – E também, já nas contas de 2011, relatadas na época pelo Ministro José Múcio, havia também um alerta contra transações atípicas cada vez mais complexas que vinham contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o Governo Federal, de fato, tem perseguido. Então, já estava o Tribunal apontando para uma piora na demonstração dos números do Governo na contabilidade pública.

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, eu queria solicitar à Mesa.... Seria importante que nós tivéssemos essas recomendações específicas a que o Procurador se referiu, especificamente desses anexos. Seria importante que nós tivéssemos isso aqui, na Comissão. Eu gostaria muito que a Mesa pudesse providenciar isso, que a Comissão pedisse isso, para a gente saber especificamente o que foi alertado, as questões particulares que foram alertadas ali. Eu gostaria muito.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Vamos providenciar as cópias. Eu gostaria que V. Ex^a solicitasse isso ao nosso querido Júlio para que fosse colocado nos arquivos da Comissão.

Passamos agora a palavra para o Fábio Medina, por três minutos.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador José Antônio Reguffe, quero cumprimentá-lo e agradecer pelo questionamento.

Quero apenas registrar minha opinião no sentido de que, com relação a esses decretos ilegais, a ilicitude não se desfaz com a alteração da meta. Por quê? Porque os valores abrangidos no ordenamento jurídico no tocante ao crime de responsabilidade já estarão agredidos com a consumação da conduta naquele período em que ela estiver perfectibilizada, quais sejam o princípio da separação dos Poderes, o próprio princípio democrático, que legitimaria, no caso, o Poder Legislativo para a edição desses decretos... O que se está a censurar aí é o estilo imperial de governo, com o atropelo do Estado democrático de direito, para impedir precisamente que um governo sirva a um partido político ou sirva ao governante de plantão e desrespeite o Parlamento. Por isso mesmo é que está consubstanciado esse crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Senador Reguffe, dois minutos.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, quero agradecer ao Sr. Fábio Medina Osório e também ao Dr. Júlio.

Dr. Júlio, V. S^a respondeu ao meu segundo questionamento, mas se esqueceu do primeiro. Então, na sua réplica, se puder responder à pergunta de se o fato de o Governo alterar a meta fiscal no fim do ano, depois de passado todo o ano, retira o crime que o Governo cometeu de ter editado decretos de créditos suplementares sem o devido respaldo legislativo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por último, como o BNDES também esteve envolvido, está envolvido nessas pedaladas que nós tivemos...

(Soa a campanha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ..., eu tenho um projeto nesta Casa que proíbe o BNDES de investir dinheiro do contribuinte brasileiro no exterior, de aplicar em projetos no exterior. Só nos anos de 2013 e 2014, de acordo com uma fala do Presidente do BNDES nesta Casa, foram dados R\$3 bilhões para a Venezuela, R\$3 bilhões para Angola e R\$800 milhões para Cuba. Eu penso que o dinheiro do contribuinte brasileiro deve ser aplicado em projetos no Brasil, não no exterior. Não penso que é isso que o contribuinte brasileiro gostaria de ver sendo feito com o seu dinheiro.

E quero dizer que eu espero que, depois disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal seja cumprida com mais rigor por parte dos governantes brasileiros – um Governo não pode gastar mais do que arrecada, porque quem pagará isso, no futuro, é o contribuinte – e que a Lei Orçamentária Anual também seja cumprida.

É importante que a gente respeite o Estado democrático de direito. Um poder executa – o Poder Executivo – e o outro legisla – o Poder Legislativo. E o Poder Executivo tem que cumprir a Lei Orçamentária Anual determinada pelo Poder Legislativo. Isso faz parte do Estado democrático de direito. Isso é importante, e nós que apreciamos a democracia temos que lutar para que isso seja colocado em prática.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado, nobre Senador Reguffe. Um minuto, Júlio.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Senador, perdão pela minha indelicadeza de não haver respondido à pergunta antes. Acabei me esquecendo.

Sem dúvida, a alteração da meta não produz nenhum efeito retroativo. A nova meta terá de condicionar o comportamento do Governo na sua execução orçamentária e financeira para o futuro. Esta é a característica normal de qualquer diploma normativo: produzir efeitos para o futuro. Ela não retroage para convalidar descumprimentos às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal em hipótese alguma.

Sobre a questão do BNDES, é uma questão de soberania, de o Congresso Nacional, efetivamente, estabelecer balizas para a execução de políticas públicas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado.

O último orador inscrito...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Pois não.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ..., se me permite, eu queria, para não fugir desse tema que o Senador Reguffe levantou, fazer uma colocação muito rápida. Nós não temos planejamento determinativo. No planejamento, nós sempre temos uma perspectiva do que vai acontecer e determinamos aquelas que achamos que podem ser nossas receitas e aquelas que podem ser nossas despesas. O orçamento não é um instrumento engessado, até porque ele depende da situação econômica, e a situação econômica nacional também depende da situação econômica internacional. Então, tratar a meta fiscal como uma cláusula pétrea é um erro. Ela é apenas um instrumento de gestão fiscal, como tantos outros instrumentos de política econômica que nós temos em nossas mãos. Se for



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

preciso mudá-la, tem que mudá-la, porque ela corresponde a uma realidade econômica.

Eu só queria deixar isso claro, Senador Reguffe, porque, senão, nós vamos tratar o orçamento como determinativo. Não temos como tratar o orçamento impositivo ou determinativo. Já foi um escândalo quando esta Casa aprovou emenda impositiva, porque nós não temos, apesar de fazermos um planejamento, como determinar o futuro...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ..., até porque nós estamos dentro de uma conjuntura global. Então, acho que é importante termos isso claro.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado, nobre Senadora.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Presidente, como eu fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Um minuto, Reguffe, para concluirmos. Um minuto para concluirmos.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ..., eu queria fazer um rápido comentário.

Com o respeito que tenho pela Senadora Gleisi, quero apenas dizer o seguinte: se a meta fiscal, quando não é cumprida, é alterada no fim do ano, em todos os anos, então não precisava ter meta fiscal. Eu acho que a meta fiscal é um instrumento importante, faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem que ser cumprida, assim como considero...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas não é todos os anos. Só fizemos isso em dois anos, na questão da crise. Não é todos os anos. Todos os outros anos nós cumprimos meta.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Mas a meta fiscal precisa ser cumprida, assim como, segundo penso, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Um governo não pode gastar mais do que arrecada.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Correto.

Senador Donizeti Nogueira, último inscrito como não membro. Cinco minutos e, depois, mais três.

Você quer tudo junto, Donizeti?

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Eu vou tentar fazer tudo junto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Está bem. Então, vou marcar oito.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Eu não tenho muita pergunta para fazer, não. Eu quero considerar algumas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Está bem.

Senador Donizeti, com a palavra.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Primeiro, eu considero uma irracionalidade a gente deixar o povo morrer de fome e obedecer à meta fiscal. É uma irracionalidade. Está aqui. Em 2001, o Fernando Henrique alterou a meta fiscal três vezes. Baixou de 2,60 para 2,25, foi baixando, terminou em 1,7% e não cumpriu a meta fiscal. Não cumpriu.

Crime não é dizer que é golpe; crime é mudar a regra do jogo depois que o campeonato terminou, que foi o que aconteceu em 2014. O jogo já tinha terminado. Isso é crime. Isso é crime do ponto de vista moral. Nós tínhamos que manter a regra do jogo para 2014, e ela não foi mantida.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Segundo, em 2015, com relação aos decretos, a partir do momento em que o TCU publicou o acórdão – se não me engano, em 7 de outubro –, o Governo não fez mais decreto suplementar. Então, o Governo seguiu o acórdão do TCU. Até então, tinha recurso, estava discutindo. O Governo seguiu, a partir daí, o acórdão do TCU. Isso é tão verdade, que o próprio TCU, ainda antes desse acórdão, pediu suplementação, o que o Governo negou, dados os questionamentos que estava fazendo.

Então, eu fico pensando nessa questão de dizer que é crime dizer que é golpe. Não, é golpe e crime afastar uma Presidente que não cometeu crime.

Está claro, é só ler. A questão do art. 4º da Lei Orçamentária... Está clara essa questão da meta fiscal. É tão honesta a Presidente, que ela mandou para cá com déficit. Então, foi o Congresso que alterou a questão para não ter déficit. Foi o Congresso que aumentou o orçamento, porque as receitas não se confirmaram. Se as receitas não se confirmam, como é que eu vou cumprir meta fiscal? Eu tenho que cumprir o mínimo de sustentação da vida do povo brasileiro.

Então, essas questões, para mim, estão muito claras. Existe uma articulação para se promover um golpe. E a gente não vai entrar aqui no debate de 1945, de 1954, de 1964, porque o discurso e a narrativa são os mesmos. Tenta-se construir o discurso de combate à corrupção. Na cabeça do povo o que está é que a Dilma é corrupta, que ela pode ser cassada porque é corrupta, o que não é verdade. O que está na cabeça da população é que o *impeachment* é por causa da corrupção. Não, é um golpe, porque, como não se consegue chegar ao governo pela eleição, é preciso construir as condições.

O TCU veio recomendando. Fez o acórdão, e o Governo cumpriu. Então, até aí, decretos suplementares que não interferiam na meta fiscal, até porque quem define a execução orçamentária... Quem é? É o decreto de contingenciamento. O Congresso aprovou, o Governo fez os decretos de contingenciamento, e, a partir dali, ele não poderia gastar o que estava contingenciado. Ele gastou tudo que estava dentro do contingenciamento. Anulou uma, construiu outra.

Então, eu não vejo – desculpem-me – que aí haja crime, até porque o acórdão do TCU que veio e definitivamente decretou isso é de 7 de outubro, e a partir de 7 de outubro não houve mais decreto.

Por outro lado, não existe arroz de terceira de R\$14,00. Pelo contrário: o arroz de primeira, hoje, no supermercado, está variando de R\$11,00 a R\$16,00. Salvo um muito, muito especial...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Art. 14.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Catorze reais.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Salvo um, muito especial, que chega a um pouco mais que isso.

E, para ser sincero.... Em 2002, com um salário mínimo, compravam-se 14 pacotes de arroz; hoje, compram-se perto de 70 pacotes de arroz de 5kg, seja ele de terceira...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas nós estamos em 2015, não é?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – ... seja ele de terceira, seja ele de primeira, até porque o povo não anda, ainda, comendo arroz de terceira...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Donizeti, quem me falou foi a senhora lá.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Ela falou, mas eu estou só dizendo...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, ela não está louca, não! Quem está louco é quem fez as pedaladas. O que é isso?

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Eu ouvi o senhor e não interferei na sua fala. Se o senhor...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas o senhor me citou!

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não, não citei.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Porque quem falou do arroz de terceira fui eu...

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não, eu não citei o senhor. Eu disse...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Aí eu invoquei o art. 14, embora meu nome não seja arroz.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Eu disse que não existe. Então, o seguinte: eu ouvi o senhor, o senhor me ouça.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Estou fazendo igual ao PT agora.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – O senhor me ouça, certo?

Então, senhores, essa questão.... Ao final, vai ser comprovado que não existiu crime de responsabilidade. Essa é a minha avaliação, na minha pouca experiência, mas de quem vem acompanhando esse processo desde o primeiro dia. Então, há os decretos.

Agora, quero falar rapidamente sobre as pedaladas, sobre a equalização da taxa de juros.

Quanto à equalização da taxa de juros, está definido que você apura em um semestre e paga no outro a diferença. Quem toma o financiamento é o agricultor; o Governo não tomou dinheiro emprestado. O Governo não tomou dinheiro emprestado. Ele apenas tem que equalizar a taxa de juros. E, aí, não dá para equalizar taxa de juros diariamente. Não há como fazer isso, porque são milhares e milhares de agricultores e pecuaristas que pegam o dinheiro do banco – pegam em junho, julho, agosto, novembro, dezembro –, colhem e, depois, vão escolher a melhor hora para vender o seu produto para pagar o banco. Quando ele paga o banco, aí tem que se equalizar a taxa de juros. É por isso que está trabalhado apurar em um semestre e pagar no outro, e foi isso que foi feito. Então, o Governo não tomou empréstimo. Não há jeito de convencer ninguém em sua consciência de que tomou empréstimo. O Governo equaliza a taxa de juros, o que já vem fazendo há anos. Para poder fomentar a agricultura brasileira, para poder garantir a pecuária, para abastecimento interno, para elevar as divisas, o Governo favorece nos juros. Onde está o crime aí?

(Soa a campanha.)





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não há crime aí. Não dá para dizer que há crime.

Então, desculpem-me, mas a gente vai ficar no debate, porque cada um de nós tem o seu lado aqui nessa história, entendeu? Aqui não há nem santo nem diabo. Se depender de mim, todo mundo é santo, até que provem o contrário. Até prova em contrário, a Presidenta Dilma é honesta, não cometeu crime de responsabilidade, e, ao final desse processo, nós vamos concluir que ela não cometeu crime de responsabilidade e barrar o impeachment aqui, no Senado.

Eu agradeço a oportunidade de falar aqui e quero continuar acompanhando. Eu sei que o Presidente, muito serenamente, tem conduzido os trabalhos aqui e que o Relator, que tem ouvido, vai ter a consciência, na hora do parecer, de não faltar com a verdade. Ele vai escrever aquilo que a lei está dizendo: que não houve crime de responsabilidade. Portanto, esta Comissão não vai votar o *impeachment* da Presidenta Dilma.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

O Senador Donizeti foi o último inscrito.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu também, depois da Senadora Gleisi...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Questão de ordem, Senadora Gleisi?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não. É muito rápido. Só porque nós estamos encerrando, eu queria dizer o seguinte: o que ficou claro, para mim, desta audiência em que nós estamos desde as 10 horas e 30 minutos.... Quero agradecer, inclusive, a disposição dos convidados, que ficaram até o final. Quero dizer que para mim ficaram muito claras duas questões. A primeira é que o Tribunal de Contas...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, pessoal.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ..., pelas palavras Dr. Júlio Marcelo, Procurador, fez a primeira análise sobre os contratos da União com os bancos públicos, como operadores de políticas públicas, em 2014, a partir de uma reclamação feita em agosto. Antes, ele não tinha se debruçado sobre esse tema. Também, perguntado várias vezes, reiterou que também os decretos suplementares nunca, antes, haviam sido analisados pelo Tribunal de Contas da União. Foi isso o que eu tirei e ficou claro.

Por que estou dizendo isso? Porque a primeira vez que o Tribunal analisa essas situações ele já encaminha a Presidente da República para uma punição máxima, que é a solicitação de rejeição das suas contas de 2014.

Sabe quando nós tivemos uma solicitação de rejeição de contas de Presidente da República? Na época de Getúlio Vargas. Depois, não tivemos mais. Será que todos os Presidentes da República foram tão corretos em relação às contas que não mereceram questionamentos sobre isso?

Quero lembrar aqui que o Presidente Fernando Collor não foi cassado por irresponsabilidade fiscal em relação ao Orçamento. Ele foi cassado, foi impichado por outra situação, que tinha a ver, sim, com crime de responsabilidade, mas não em relação ao Orçamento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então, quero deixar isto claro: a primeira vez que se analisam as relações com os bancos públicos e a primeira vez que se analisam os decretos de suplementação, o Tribunal de Contas da União já pede uma penalização máxima, que é a de rejeição das contas, e após isso, dá espaço para que se faça um pedido de *impeachment* da Presidenta, para tentar justificar.

Quero lamentar o que estamos vivendo no País.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Fica o registro.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, depois, eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Vocês vão falar.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor. Por favor, Vanessa.

Senadora Fátima Bezerra, um minuto.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, nessa mesma linha da Senadora Gleisi, com o intuito de contribuir com a reflexão de um tema tão importante quanto esse, um tema tão polêmico – afinal de contas, é uma situação de excepcionalidade, é um instrumento de *impeachment* –, então, eu queria, rapidamente, registrar aqui, Sr. Presidente, o pensamento das Profªs Beatriz Vargas Ramos e Camila Prando, que são professoras da Universidade de Brasília.

Em artigo recente que elas publicaram, elas demonstram que este processo não está apto a gerar sentença nem condenatória, nem absolutória. Elas explicam que, mesmo que a forma processual seja respeitada com as delimitações feitas pelo STF, falta a esse processo de *impeachment* específico o conteúdo para que se enquadre na categoria de crimes de responsabilidade, como determina o art. 85 da Constituição Federal. Lembram elas ainda que os fatos alegados na denúncia, que são o repasse dos recursos ao Banco do Brasil no âmbito do Plano Safra e os seis decretos não numerados de créditos suplementares, não correspondem a nenhuma imputação de crime de responsabilidade.

Dizem elas, Sr. Presidente, só para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... que, aliás, sob todos os aspectos...

No caso, elas colocam que o *impeachment* ora em análise é um caso sem precedentes porque, segundo elas, é a primeira vez que as chamadas pedaladas fiscais são criminalizadas.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Correto.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É a primeira vez que são criminalizados programas sociais. Nunca se deu tanta importância à forma em detrimento do conteúdo. Golpe é forma, não é conteúdo? É simulacro de processo, não é processo legal?

Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo que todos nós temos consciência que o Parlamento é competente para julgar crime de responsabilidade, à luz, inclusive, do que está tipificado na nossa legislação...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ..., mas desde que haja comprovação desse crime de responsabilidade. Portanto, o Parlamento não tem competência para punir Presidente da República, seja quem for, por crise de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

impopularidade, por dificuldade no campo da economia, por dificuldade administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k, Senadora.

Vanessa, um minuto.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pelo amor de Deus, isso nós não podemos respaldar de maneira alguma!

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, não querendo abusar da paciência de V. Exª, do Relator e dos convidados...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Vou passar meu minuto para a Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Senadora Gleisi falava, e eu a ouvia com muita atenção, da diferença entre o que o ex-Presidente Collor sofreu e o que a Presidente Dilma sofre.

Ela está sendo envolvida em possíveis crimes, que eu acho que não existem, quanto ao orçamento; o Presidente Collor, não. Foi uma questão pessoal de utilização de empresas. Todas as ações contra o Presidente Collor foram precedidas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que produziu muitas provas. A Presidente Dilma assina. Ela assina atos como, por exemplo, de abertura de créditos suplementares, porque no Plano Safra não há nenhuma assinatura, porque é apenas a aplicação da lei. Então, os decretos ela tem que assinar, porque decreto só o Presidente assina, no âmbito da União, mas são decretos que vêm de outros Poderes ou de vários ministérios do Poder Executivo, mas que passam por parecer de mais de 20 técnicos. Eles só chegam à mesa dela com esses pareceres todos. *(Falha na gravação.)*

Essa é a pergunta que faço. E não são integrantes de cargos comissionados, não; são servidores públicos concursados, de carreira. Se a Presidente for prejudicada por isso, o que vai acontecer com todos esses técnicos?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Vão ser criminalizados.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente, porque agora nós temos uma lei que criminaliza também.

O que é que vai acontecer com esses técnicos? É a pergunta que faço ao Relator e aos participantes.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Correto.

Eu vou dar três minutos, para a conclusão final, para cada um dos nossos convidados...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, eu não vou usar de um minuto, não. Eu só quero trazer exatamente essa preocupação, porque, hoje, no Brasil, o funcionário público...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Magno e Reguffe, vocês querem falar um minuto também?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – É um minuto.

O funcionário de carreira está amedrontado. Então, hoje o excesso que está acontecendo no Brasil...

Eu tenho que falar aqui de um caso: um funcionário do Ministério dos Transportes, lá no meu Estado, recém-casado, recebeu na sua casa uma notificação do Tribunal de Contas. A esposa dele, que estava grávida, recebeu aquilo e já achou que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

era um crime que ele estava praticando. Então, não tem cabimento mandar uma notificação para a residência do funcionário público de carreira. Isso é uma coisa do órgão. Então, para quem está lá, o filho, a esposa, de repente, já fica a impressão.... Porque, hoje, no Brasil, todo mundo está com medo de fazer qualquer coisa. Com isso, estamos parando, paralisando, praticamente emperrando a máquina pública, e não é isso o que a gente quer. Estamos discutindo as consequências de não termos a responsabilidade realmente de fazer com que o Brasil, principalmente o Poder Executivo, possa funcionar.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Não é isso que queremos ou aceitamos. Eu, como servidor público concursado, acho que nós servidores públicos temos que ter clareza, cada um de nós, da 8.112.

Júlio Marcelo, por favor.

Dois minutos, mas posso dar mais um de tolerância, total de até três minutos, para você concluir.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, nesta fala final, agradecer a oportunidade que o Senado me concedeu de colaborar com uma visão que temos sobre esses fenômenos que foram evidenciados pelo Tribunal de Contas da União. Eu queria registrar o meu agradecimento, o meu reconhecimento e minha homenagem aos auditores do Tribunal de Contas da União, que são as pessoas que, efetivamente, vão a campo, identificam essas irregularidades e dão suporte às atividades de todos os Ministros e também do Ministério Público de Contas.

No último dia 27, comemorou-se, no Brasil, o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo e rendo minhas homenagens a esta categoria tão importante para o Brasil.

Quanto aos servidores concursados, eu queria dizer que esses servidores concursados do Ministério da Fazenda que fizeram essas notas técnicas mostrando para o Governo que ele estava cometendo uma ilegalidade, uma irregularidade na gestão fiscal brasileira são o exemplo de como devem se portar os servidores públicos concursados no Brasil, de como devem ser feitas as coisas que a lei manda.

É justamente por isso que existe concurso e é justamente por isso que os servidores são dotados de estabilidade, para que não tenham...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Isso é sobre os decretos?

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Isso é sobre as pedaladas fiscais.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, estou falando dos decretos...

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – É o mesmo caso.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ...,doutor. Eu não falei disso aí.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Se há um decreto incompatível...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, é diferente. Falei, em relação às pedaladas, que não há uma assinatura dela. Não há uma assinatura. Ela assina os decretos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não há uma assinatura de quem?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – No Plano Safra, não há uma assinatura.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Perfeito.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Sª, que coordenou um trabalho... O Tribunal de Contas expediu ofícios para todos os órgãos, Presidentes e Ministros, pedindo explicação.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Sim.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para muita gente foi expedido ofício, menos para a Presidente Dilma. Foi expedido para o Ministro da Fazenda, para o Presidente do Banco do Brasil, menos para ela. Mas o que falei aqui – o senhor não deturpe o que eu falei – foi dos decretos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Desculpe-me, foi o que entendi.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Júlio, mais um minuto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, é isso. Então o senhor se refira aos decretos.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Peço...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Refira-se aos decretos. Quando o senhor quer, o senhor entende; quando o senhor não quer, o senhor não entende.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, Senadora Vanessa.

Mais um minuto, Júlio, para você.

O SR. JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA – Perdão! Não é isso, Senadora. O que entendo é o seguinte.... Estou dando isso aqui como exemplo, porque o servidor público, quando é instado a executar uma tarefa constante das atribuições do seu cargo, deve fazer obedecendo ao ordenamento jurídico. Ele não tem que acatar ordens que o levem a instrumentalizar uma ilegalidade. É isso. E esses servidores foram muito corretos apontando as irregularidades no caso das pedaladas, e o que se espera de servidores públicos que fazem a preparação de decretos em relação a créditos suplementares é que procedam da mesma forma. Esse é o entendimento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Se oficiou ao Ministro da Fazenda, oficiou ao Governo. Quando alguém manda um ofício para mim pelo meu chefe de gabinete, está mandando para mim. Que é isso?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Poderia nos deixar cópia dessas notas?

Eu gostaria de solicitar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

Eu acho que seria importante tirar as cópias, eu já pedi aqui.

Três minutos para o Fábio Medina Osório.

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senador Hélio José, Senador Antonio Anastasia, Relator, eminentes Senadores e Senadoras aqui presentes, Dr. Júlio Marcelo e todos que assistem a esta reunião, eu quero dizer, inicialmente, que a Presidente Dilma Rousseff se defende efetivamente de um processo em que há uma acusação que recorta fatos gravíssimos relacionados a ocorrências do mandato de 2015, e esses são os fatos que estão juridicamente qualificados no processo de *impeachment*. Mas, do ponto de vista do mérito político das acusações, e os Parlamentares são soberanos para sua liberdade de expressão no Parlamento, na Casa Legislativa, para o exercício do



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

voto, que é, inclusive, despido de fundamentação, eles estão apreciando fatos gravíssimos que ensejaram o processo de *impeachment*. Nós estamos diante de uma das maiores crises, sem precedentes, da história. A Petrobras foi arrebatada. Uma crise de corrupção no Brasil sem precedentes. O Brasil está exposto internacionalmente, e isso são fatos que integram o mérito político.

Há uma estratégia compreensiva da defesa tentar cercear a liberdade de expressão dos Parlamentares sobre a discussão desses fatos, mas, quando convém, a defesa traz à baila os méritos políticos do Bolsa Família, dos empregos gerados, dos méritos do Governo Lula e do Governo Dilma, ou diz que o próximo governante vai cortar uma série de benefícios.

Por isso, essas questões políticas foram as verdadeiras causas que levaram a Presidente Dilma ao *impeachment*. São as questões políticas que estão por trás disso...

(Soa a campanha.)

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... e que dizem respeito à corrupção no Brasil, ao desmantelamento...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Começou agora, Dr. Fábio?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... das estatais, ao desfazimento da maior estatal brasileira, da Petrobras...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A corrupção começou agora?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Peço apenas a licença e o respeito dos Senadores...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, eu respeito.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... conosco, que somos convidados...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu respeito.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... para poder expressar o nosso pensamento...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu só queria acrescentar que os próprios Procuradores da Lava Jato...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ..., porque temos também respeito, temos respeito...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... reconhecem o esforço que esse Governo teve e tem...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, Senadora.

Vou repor o seu minuto. Vou repor o seu minuto.

Por favor, Senadora.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... e o quanto...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Nobre Senadora...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... se investiu, do ponto de vista da autonomia, no que diz respeito ao processo investigatório e, conseqüentemente, no combate à corrupção e o combate à impunidade neste País.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k., Excelência.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Sem dúvida, Excelência. Sem dúvida, Senadora.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Quem tem colocado isso, inclusive, são...

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Eu estou explicando...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... os Procuradores da própria Lava Jato.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – ... politicamente, Senadora...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Na verdade, a corrupção tinha aparecido...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k., Senadora.

Pode retornar para você concluir.

Por favor, Senadora.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Essa é outra estratégia.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É porque não tem mais o "engavetador-geral" da República, não é, Dr. Fábio?

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – É uma estratégia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, Senadora Fátima.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Senadora, eu quero apenas concluir meu raciocínio, não quero entrar nesse embate, apenas para dizer o seguinte... Senadora, eu quero só deixar claro para a sociedade que nos vê, por que a Presidente Dilma está respondendo esse processo. Não é por esses fatos que estão recortados na denúncia que ela está respondendo – quanto a isso a senhora há de concordar comigo, por lealdade e boa-fé –, mas pela crise que o Brasil atravessa e que diz respeito também à Operação Lava Jato, à crise na Petrobras e à corrupção sistêmica que assolou este País. Se o funcionamento das instituições...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Ela é que está combatendo.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Se ela está combatendo, não deveria estar sendo investigada por obstrução de Justiça, como parece que será no Supremo Tribunal Federal.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Ela não é ré. O senhor sabe disso.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Eu não sei.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Ela não é ré, muito menos do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Por favor, Senadora. Vamos respeitar o nosso orador?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Ela não responde a nenhum processo de investigação. Muito pelo contrário. Talvez parte dos que queiram afastá-la da Presidência queiram exatamente abafar a Lava Jato...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... para deixar a impunidade e a corrupção grassarem por este País afora.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Senadora Fátima, vamos deixar o nosso orador concluir.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Quero concluir meu raciocínio.

Não estou provocando, estou manifestando minha liberdade de expressão de pensamento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Conclua.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Quero dizer a razão pela qual há o processo de *impeachment*. Estou concluindo meu raciocínio, tentando apresentar o motivo pelo qual acredito que há essa crise. E acredito que também é uma estratégia de defesa tentar interromper o raciocínio dos interlocutores, assim como é..... É, sem dúvida, uma estratégia legítima, embora respeitemos esse ponto de vista. Assim como é estratégia tentar qualificar como golpe e um simulacro de processo esse que está fluindo perante o Parlamento.

Acho, Presidente, um desrespeito com a própria Casa a qual pertencem V. Ex^{as} chamar esse processo que tramita perante esta egrégia Comissão Especial de Impeachment de simulacro de processo. É um processo cujos ritos foram definidos pelo Supremo Tribunal Federal, um processo do qual participam todos os Senadores, cuidadosamente, com procedimentos, um processo em que é prudentemente garantida a palavra, em que são observados os regimentos, e os senhores aqui chamam de simulacro de processo?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Por isso, apenas queria deixar o agradecimento pela paciência aos Senadores e Senadoras. Não foi nosso intuito, de modo algum, provocar, mas quisemos apenas trazer o nosso ponto de vista, respeitosamente, ao crivo e colaborar com essa colenda Comissão.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Falou da Constituição. É simulacro de processo mesmo.

O SR. FÁBIO MEDINA OSÓRIO – Muito obrigado, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Antes da fala final do Senador Antonio Anastasia...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Hélio José, um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Só um minutinho, Senador Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – V. Ex^a me garanti um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Garanti. Pode falar, Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu só queria concluir agradecendo e dizendo que a Base do Governo voltou a ser a Base do Governo. Ela estava muito quieta. A Fátima não falou nada hoje. Ela me deixou falar por 15 minutos. Eu estava até estranhando. Agora terminou bem, encerrou bem.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.k.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, há um grupo de Senadores que diz que a Presidente Dilma vai pedir eleições para outubro, que vai reeditar o Diretas Já e vai levar o povo à rua. Só esqueceram que, quando houve as Diretas Já, havia Brizola, Ulysses, o próprio Dante, gente que tinha legitimidade. Quero saber quem tem legitimidade para levar o povo para a rua? Dilma vai levar? No máximo, vão arrastar o MST, a CUT... O povo? Que brincadeira é essa? E esses Senadores, com todo respeito, querem acender uma vela para Deus e outra para o diabo.

O ordenamento jurídico do Brasil diz que há um Presidente e um Vice-Presidente, e esse Vice-Presidente era bom e tem voto. Tem voto porque tem inúmeros mandatos



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de Deputado Federal. Se você botar 50 mil votos, um pelo outro, pelo menos uns 500 mil votos ele levou para ela. Por que ela o chamou para ser Vice-Presidente? Porque ele tinha a massa do PMDB no Brasil. Se não, ela poderia ter chamado o Levy Fidelix...

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Correto.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... para ser Vice dela, não é?

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Isso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Por que não chamou? Por que não chamou o Pastor Everaldo? E a Luciana Genro?

Então, essas conversas, acendendo uma vela para Deus e para o... Ninguém engole isso.

Voltando à questão do arroz, o Brasil está mais quebrado do que arroz de terceira. O Senador Wellington me assessorou aqui dizendo que está pior do que quirera. É quirera o nome do arroz de terceira.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Não falei que está pior. Só falei o que era...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Você me orientou sobre a quirera. Eu nem sabia o que era. É pior do que arroz de terceira. Então, o Brasil está....

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – O.K. Conclua, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador, alguém me disse aqui que o problema é que agora as Olimpíadas estão chegando e estão querendo abolir o taekwondo, o judô e o boxe, porque não pode ter golpe, e estão incentivando só o ciclismo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado.

Quero colocar em votação a ata da 3ª reunião, solicitando...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. *Fora do microfone.*) – Eu ainda não falei.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – V. Exª vai falar por último. Você que conclui.

Coloco em votação a ata da 3ª reunião, solicitando a dispensa de sua leitura.

Todos concordam? (*Pausa.*)

Está aprovada a ata.

Nada mais havendo a tratar...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Desculpe-me.

Ô, meu Deus! Depois de sofrer tanto aqui, a palavra está com o nosso Relator para suas conclusões finais.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Obrigado, Presidente.

A minha palavra é, como tem sido, muito rápida neste final. Não posso deixar, depois de termos ficado aqui por mais de 11 horas, de agradecer especialmente aos nossos convidados, que vieram aqui, gentilmente, a despeito do calor do debate, que é próprio da Casa Parlamentar, o que os senhores compreendem.

Quero agradecer ao Professor José Maurício Conti, que teve de voltar ao seu Estado, São Paulo, ao Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e ao Professor Fábio Medina Osório pela gentileza do comparecimento e, da mesma forma, quero agradecer a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

participação sempre muito positiva e proficiente dos nossos pares Senadores nesse processo que vai avançando no rito constitucional determinado pelo CPP.

Este é o agradecimento que eu queria fazer a todos e ao nosso Presidente eventual desta noite, Senador Hélio José.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Muito obrigado, nobre Senador Anastasia.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos convidando-os para a próxima reunião, a ser realizada amanhã, dia 3 de maio, às 10h, neste mesmo plenário, para ouvirmos o Sr. Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, o Sr. Ricardo Lodi Ribeiro e o Sr. Marcello Lavenère.

Informo que as listas de presença e de inscrição de oradores para a próxima reunião estarão disponíveis para a assinatura neste plenário a partir das 9h.

Declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado a todos.

(Iniciada às 10 horas e 48 minutos, a reunião é encerrada à 21 horas e 29 minutos.)


Senador Raimundo Lira
Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em 05/05/16, às 10:17 horas

Nome:

Matrícula:

Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 267895



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REC

000014

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

Ao Presidente do Senado, para análise e decisão.

Recebido 5/5/2016 às 11h55
José Tadeu Fanis Júnior
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no art. 48, inciso XXXIII, do Regimento Interno Senado Federal, vem, por meio do presente, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão Especial de Impeachment proferida em 3 de maio de 2016, por motivos de fato e de direito a seguir.

I. DOS FATOS

Em 3 de maio do presente ano, a Recorrente apresentou requerimento, cuja finalidade era a realização de diligência junto ao Tribunal de Contas da União, com a conseqüente interrupção dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment.

Tal diligência era - e ainda é - essencial para o preenchimento de todas as condições de procedibilidade da denúncia, uma vez que versa sobre fatos relacionados à gestão financeira e orçamentária do exercício de 2015,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, órgão competente para julgar as contas públicas do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

Como alegado na mencionada petição apresentada à Comissão Especial do Impeachment, sequer houve a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas da União, previsto no art. 71, inciso I, da Constituição. Tal documento se reveste de grande importância para o correto deslinde das discussões em andamento nesse E. Senado Federal.

No entanto, o d. Presidente da mencionada comissão, Senador Raimundo Lira, indeferiu o requerimento da defesa, sob a alegação de que não haveria previsão de interrupção dos trabalhos da comissão especial na Lei nº 1.079, de 1950, e, assim, a comissão estaria supostamente se recusando a cumprir seu propósito, qual seja, preparar parecer para a discussão pelo Plenário do Senado Federal, com suposto fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 1.079, de 1950.

Ademais, também alega a decisão ora recorrida que haveria preclusão com relação a essas matérias, uma vez que haveriam sido objeto de deliberação pela Comissão.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

II.a - Das incorreções da decisão recorrida

Com todas as vênias ao i. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, é desprovido de fundamento jurídico a decisão ora recorrida.

Como vimos acima, o E. Presidente da Comissão Especial de Impeachment, Senador Raimundo Lira, indefere o pedido da Recorrente





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

alegando falta de previsão constitucional e legal para a interrupção dos trabalhos. Contudo, a decisão recorrida deixou de considerar a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, em que restou pacificada a aplicação subsidiária ao processo de crime de responsabilidade dos dispositivos contidos nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como do Código de Processo Penal. Veja-se, nesse sentido, trecho do acórdão abaixo:

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM B DO PEDIDO CAUTELAR): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do impeachment não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões interna corporis. Improcedência do pedido.

Portanto, o fundamento da decisão de indeferimento não se sustenta no presente caso, pois o próprio Supremo Tribunal Federal afirmou a possibilidade de aplicação subsidiária, naquilo que não colidir com o texto da Lei nº 1.079, de 1950, do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Processo Penal.

Neste ponto, portanto, é plenamente cabível a aplicação subsidiária do disposto no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Inegável que os fatos sob exame desse Senado Federal, mesmo para uma análise preliminar, são complexos e de difícil elucidação, que lidam com questões técnicas de gestão orçamentária e financeira, havendo motivo razoável para a extrapolação do prazo de dez dias, visto que é absolutamente necessário para o esclarecimento de questões importantes.

Não há, assim, falta de previsão legal para o acolhimento da diligência e a decisão recorrida merece, nesse ponto, ser reformada pelo Plenário do Senado Federal.

Além disso, incabível neste caso alegar a operação de preclusão das matérias aqui descritas em razão de questões de ordens e recursos ao Presidente apresentados por outros parlamentares, Senadores que compõem a Comissão Especial do Impeachment. A defesa da Presidenta da República não pode ser prejudicada por questões de ordem e recursos apresentados por parlamentares, mesmo de Senadores da base do governo. Adotar tal entendimento é ferir a possibilidade de apresentação pessoal e personalizada da elementos de defesa e esclarecimento por parte da recorrida, o que acarretaria uma clara violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

II.b - dos precedentes históricos pela necessidade de atendimento da diligência solicitada pela defesa

A diligência ora formulada perante a Comissão Especial de Impeachment, injustificadamente negada pelo seu Presidente, Senador Raimundo Lira, encontra um importantíssimo precedente histórico. Diante da luz desse caso, a diligência formulada não é apenas importante para a defesa da recorrente, mas também passa a ser **necessária** e **obrigatória** para a correta apreciação da aceitação da Denúncia nº 1, de 2016, em desfavor da recorrente.

Conforme publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 6 de maio de 1954 (documento anexo), foi apresentada uma denúncia contra o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, por crime de responsabilidade em razão da realização de supostas despesas não autorizadas na lei orçamentária anual, bem como por supostas falsidades no balanço de 1951, com fundamento no art. 10, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950. Em resumo, a denúncia versava sobre a má execução orçamentária do Presidente Getúlio Vargas. Seguindo as prescrições legais, uma comissão especial foi formada na Câmara dos Deputados para opinar sobre a denúncia.

Após os trabalhos e discussões, essa foi a conclusão a que chegou a comissão especial instaurada para apuração de crime de responsabilidade imputado ao Presidente Getúlio Vargas:

“Essas considerações demonstram que antes da deliberação do Congresso Nacional, no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, segundo o texto constitucional, sobre as contas do





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

exercício financeiro, não é lícito a quem quer que seja, pretender que sobre elas se emita parecer, juízo ou sentença.

Há uma instância constitucional, privativa e de natureza política, para a apreciação das contas do exercício financeiro. À revelia dela, ou antes de seu pronunciamento definitivo, não é juridicamente possível abrir-se, mediante outro rito ou processo, debate sobre a legalidade de tais contas. Somente depois de vereditum final do Congresso que concluir pela rejeição total ou parcial das contas, é que se apresenta para o cidadão, como denunciante, a faculdade de provocar nova deliberação da Câmara dos Deputados, com o objetivo específico de apurar a responsabilidade do Presidente da República. (...)

Não é possível, portanto, antecipar-se a Câmara, a pretexto de apuração de crime de responsabilidade do Presidente da República, no exame de certas particularidades de execução orçamentária nos mencionados exercícios”.

Ao final das discussões sobre o parecer da comissão especial, a denúncia não foi considerada objeto de deliberação, por maioria de votos, no dia 17 de junho de 1954.

A fim de afastar qualquer dúvida que possa surgir, a Constituição em vigor à época era muito semelhante à carta constitucional de 1988. Cuidava-se da Constituição de 1946, cujo art. 66, inciso VIII, previa como competência do Congresso Nacional o julgamento das contas da Presidência da República, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 22).

Constituição Federal de 1946

Art 22 - A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

(...)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art 66 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)
VIII - julgar as contas do Presidente da República;

As semelhanças com os fatos tratados na Denúncia nº 1, de 2016, perante esse Senado Federal, são inegáveis. Trata-se, mais uma vez, de uma denúncia de cidadãos brasileiros por suposta ofensa à lei orçamentária, envolvendo fatos de exercícios financeiros que não foram apreciados pelo Congresso Nacional. Aliás, sequer houve a emissão de parecer opinativo prévio pelo Tribunal de Contas da União, órgão de auxílio ao Poder Legislativo nesse mister.

Assim, à luz desse precedente histórico, a admissão de um processo de crime de responsabilidade por supostas ofensas à lei orçamentária de exercício financeiro que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, e que sequer houver análise prévia do TCU, representa indubitável retrocesso hermenêutico, que será fonte de inúmeras seguranças jurídicas para gestores de todas as esferas federativas.

II.c - Da ausência de condições de procedibilidade da denúncia

Conforme alegado em detalhes na defesa prévia apresentada à Comissão Especial do Impeachment, há **clara violação ao devido processo constitucional e às competências** previstas do Tribunal de Contas da União, da Comissão Mista permanente de Deputados e Senadores (art. 166, §1º, I, da nossa Lei Maior), e do próprio Congresso Nacional, no que tange ao julgamento das contas anuais da Sra. Presidente da República.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nesse ponto, a Constituição Federal é clara ao atribuir ao Congresso Nacional a **competência exclusiva** para a análise das contas anuais do Presidente da República, conforme dispõe o seu art. 49, IX:

“Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

No caso específico, esse julgamento deve ser precedido sempre de parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas da União, na forma que dispõe o art. 71, I, da Constituição, e ainda de exame pela Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados, na conformidade do que determina o art. 166, § 1º, I, da mesma Carta, antes que se tenha o julgamento final pelo Congresso Nacional.

É evidente, assim, que o exame das questões orçamentárias e financeiras, por força da sua própria complexidade técnica, deva obedecer a um rito próprio de apreciação previsto na Constituição Federal, para que somente a partir daí se possa avaliar, se for o caso, uma eventual responsabilização política de alguma autoridade pública.

O objeto da denúncia em exame neste processo, na sua totalidade, diz respeito a matéria orçamentária e financeira que deverá ser, necessariamente, por força do disposto na Constituição Federal, submetida ao exame prévio do TCU, para somente após ser apreciada definitivamente quando do julgamento das contas da Sra. Presidenta, pela Comissão Mista e pelo Congresso Nacional.

Todavia, ocorre que, até o momento, ao menos no que concerne às contas do exercício de 2015 da Sra. Presidenta da República, sequer houve





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

a emissão de parecer pelo Tribunal de Contas da União. Não se tomou ainda, portanto, nem mesmo o primeiro passo para o adequado tratamento jurídico das matérias que formam o objeto da denúncia por crime de responsabilidade em exame nestes autos.

Ocorre, *in casu*, é uma verdadeira usurpação de competência do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União e da Comissão Mista, prevista no art. 166, §1º, I, da Constituição Federal, por força de uma promoção indevida e precipitada de um processo de *impeachment*. Uma usurpação da competência exclusiva de três órgãos que, por óbvio, materializa-se em violação clara ao devido processo constitucional.

O processamento da denúncia por crimes de responsabilidade consistentes em supostas violações à Lei Orçamentária e à contratação ilegal de operações de crédito no exercício de 2015, portanto, enquanto as respectivas contas ainda se encontram sob a análise técnica do Tribunal de Contas da União, revela flagrante violação do devido processo constitucional no âmbito do Poder Legislativo. De fato, é flagrante esta violação quando se admite que se dê processamento a uma denúncia por crime de responsabilidade que tem por causa petendi (causa de pedir) violações orçamentárias que ainda serão submetidas ao Congresso Nacional no processo de prestação anual de contas.

É importante observar que a questão ora apresentada em muito se assemelha aos crimes tributários, sobre os quais é assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que só está tipificado o crime material contra a ordem tributária após o esgotamento das instâncias administrativas para a constituição do crédito tributário. O tema, inclusive, transformou-se em Súmula Vinculante da jurisprudência do Tribunal:

Súmula Vinculante nº 24





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

Portanto, analogicamente, seria correto afirmar-se que, no presente caso, somente após a decisão definitiva do Congresso Nacional sobre as contas do governo do exercício de 2015 que se poderia aceitar uma denúncia por crime de responsabilidade com as causas de pedir que motivam este processo.

Afinal, a lógica pertinente às duas situações é absolutamente a mesma: o sujeito passivo (Presidente da República e contribuinte) tem o direito de se defender das imputações perante as instâncias constitucionalmente competentes, segundo o rito constitucionalmente previsto. Qualquer “atalho” que, porventura, se busque construir, será erigido a partir dos escombros dos princípios e regras determinados na nossa Constituição Federal.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, requer seja o recurso conhecido por esse D. Presidente Senado Federal e, no mérito, seja provido, a fim de acatar a diligência solicitada pela recorrente na petição nº 10, com a consequente suspensão dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment e prorrogação do prazo para a conclusão de seu parecer, para: (i) a apresentação de parecer opinativo, pelo Tribunal de Contas da União, referente às contas da Presidência da República no exercício de 2015; e (ii) o julgamento das referidas contas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

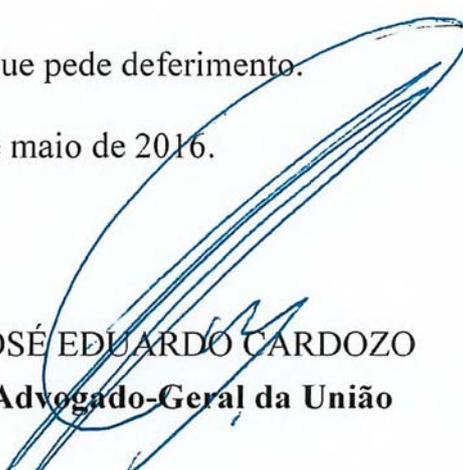




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União



- Pernambuco:
 Ferreira Lima — PSP
 Pontes Vieira — PSD
 Alagoas:
 Joaquim Viegas — PSD
 Mendonça Braga — PTB
 Bahia:
 Vasco Filho — UDN
 Espírito Santo:
 Napoleão Fontenele — PSD
 Distrito Federal:
 Benedito Mergulhão — PSD
 Roberto Moreira — PRT
 Rio de Janeiro:
 Abelardo Mata — PTB
 Cardoso de Miranda — PSD (23-6)
- 1954)
 Celso Peçanha — PTB
 Osvaldo Fonseca — PTB
 Minas Gerais:
 Guilherme Machado — UDN
 Leopoldo Maciel — UDN
 Rondon Pacheco — UDN
 Vasconcelos Costa — PSP
 São Paulo:
 Alberto Bottino — PTB
 Lima Figueiredo — PSD
 Mário Benf — PSP
 Moura Andrade — PDC
 Mato Grosso:
 Lucílio Medeiros — UDN
 Rio Grande do Sul:
 Clóvis Pestana — PSD
 Coelho de Souza — PL
 Filiz da Cunha — UDN
 Hernes de Souza — PSD
 Silvio Schenkel — PTB
 Wily Frolich — PSD (47)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. PAULO SARASATE:

(Sercindo, como 2º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinadas.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente. O SR. RUY SANTOS: (3º Secretário, sercindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

Ofícios:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Wilson Leite Passos, brasileiro, solteiro, residente e Avenida X de Setembro, 327 apartamento 406, nesta cidade, reconhecida firma no tabelião Hugo Ramos, sito à rua Graça Aranha n.º 351, também nesta cidade, vem, pelo presente documento, denunciar o Presidente da República como incurso nos crimes contra a existência da União, a proibição na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e, ainda, contra o cumprimento das decisões judiciais, previstos no art. 89 de Constituição Federal, reproduzido integralmente no art. 4.º da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento" — "in verbis":

"Art. 89 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: I — a existência da União.

V — a proibição na administração, VI — a lei orçamentária, VII — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos, VIII — o cumprimento das decisões judiciais.

Parágrafo único — Esses crimes serão definidos em lei especial, a qual, que estabelecerá o processo e julgamento".

2. A presente denúncia está autorizada no art. 14 e é feita na forma

do art. 16, ambos da referida Lei número 1.079-50, "in verbis":

"Art. 14 É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 16 A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, ao mínimo".

3. A presente denúncia se baseia nas razões e fatos seguintes:

4. Dispõe a referida Lei 1.079-50:

"Art. 3.º São crimes de responsabilidade contra a existência da União:

VI — Celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação.

6. O Sr. Presidente da República pactou com o General Peron a formação do chamado "bloco ABC" em condições e bases desconhecidas e que podem ter sido ajustadas visando tão somente fins pessoais de perpetuação no poder, contrariamente à dignidade e aos interesses nacionais, conforme deverá apurar a Comissão Especial prevista no art. 19 da referida Lei número 1.079-50, deixando o denunciante de apresentar a documentação por se tratar de correspondência sigilosa guardada nos arquivos do Itamaraty e da Presidência da República, segundo aludem os jornais desta Capital e as personalidades governamentais e políticas nas entrevistas concedidas à imprensa (art. 16 da Lei número 1.079-50, transcrito no item 2 do presente denúncia).

8. Dispõe ainda a referida Lei número 1.079-50:

"Art. 9.º São crimes de responsabilidade contra a proibição na administração:

4 — expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição.

7. No volume II do Balanço Geral da União, referente ao exercício de 1951, nas páginas 15 e 16 estão indicadas com asteriscos as verbas excedidas (Anexo I-A) e as despesas feitas sem crédito (Anexo I — B, C e D); tais despesas só poderiam ter sido efetuadas em virtude de ordens superiores, visto como são expressamente vedadas pela Constituição Federal (Art. 73 e 75) Código de Contabilidade Pública (Art. 39, 41, 46, 48) e Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Artigos 219 e 222).

8. Estas despesas devem, portanto, ter sido realizadas com ordem do Presidente da República conforme deverá apurar a Comissão Especial do artigo 19 da Lei n.º 1.079-50 adiante transcrito, porém não se baseia apenas a denúncia neste fato a apurar, mas também no fato a seguir relatado.

9. O Presidente da República da República determinou a entrega ao Senhor Benjamin Soares Cabello de Cr\$ 30.000.000,00, além de Or\$ 2.000.000,00, já adiantados diretamente pelo Tesouro Nacional, conforme se verifica nos Avisos n.ºs 805 e 883 de 23 de outubro e 27 de novembro de 1951, respectivamente (fls. 47) e 48 do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades da C. C. P.). Tal despesa não estava autorizada em lei, nem a mesma está incluída no Balanço, apesar de ter sido feita a débito da conta "Despesa da União", o que nos obriga a concluir ainda que o Balanço enviado é falso, como será adiante demonstrando.

10. Para confirmar a assertiva basta ler o seguinte trecho do Aviso n.º 238 de 14 de julho de 1952, do Ministro da

Fazenda ao Presidente da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.":

"No que concerne à Indagação sobre o fundamento legal em que se assentaram as autorizações constantes dos avisos 805 e 883 de outubro e 27 de novembro de 1951, deste Ministério, ambos endereçados a este estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), esclareço que as importâncias de Cr\$ 30.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00 foram colocadas à disposição do vice-presidente da extinta Comissão Geral de Preços em virtude de ordens e autorizações do Senhor Presidente da República nas exposições de motivos n.ºs 1.038, 1.144 e 1.132 de 24 de outubro, 7 e 28 novembro de 1951, desta Secretaria de Estado" (pág. 513 dos autos da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.")

11. É, ainda, confirmada pelo Aviso n.º 863 de 27-11-51 acima referido, de teor seguinte:

"Aviso 663 — Em 27 de novembro de 1951.

Sr. Presidente do Banco do Brasil. Cumprindo determinação do Senhor Presidente da República, autorizo-vos a entregar ao Sr. Benjamin Soares Cabello, Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, por débito da conta "Despesa da União", a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) destinada à aquisição extraordinária de gado para corte.

Saudações. — Horário Later. (Pág. 460 dos mesmos autos).

12. Tais fatos ocorridos em relação à C. C. P. autorizam por si só a denúncia "por qualquer do povo" como bem o frizou o nobre Deputado Carlos Castilho Cabral — que tanto tem feito em prol da moralização dos costumes políticos nacionais na presidência das Comissões Parlamentares de Inquérito — no item 1 do seu parecer no Projeto de Resolução n.º 362-A de 1953 (Anexo 19 — págs. 20 a 22) aprovado pela Câmara.

13. E de se invocar, neste passo, o Inquérito Parlamentar da "Última Hora", Capítulo VII sobre a situação do Presidente da República" (Anexo 20 — págs. 62 a 63) mais detalhadamente comentado no Memorial que a este acompanha. (Anexo n.º 22).

III

14. Dispõe a referida Lei n.º 1.079 de 1950:

2 — Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 — Realizar o extorno de verbas: a) — infringindo os limites de verbas e de dispositivos da lei orçamentária;

15. Que as verbas foram excedidas não é preciso provar, é o próprio Balanço apresentado ao Congresso que informa enfiadamente às fls. 15 e 16 do II volume (Anexo I-A) e depois as discrimina detalhadamente nas páginas seguintes, tudo no montante de Cr\$ 2.104.434.482,90 (A — Anexo n.º 1, como dos ns. 2 e 3).

16. Quanto ao extorno de verbas, ele se torna patente confrontando-se os Anexos números 1 e 2 ou pelo exame do Anexo n.º 1, pois no Balanço Geral da União se faz a soma al-

1.441.139.969,30 (J do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
589.987.035,50 (L do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
593.592.100,00 (K do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

2.624.699.125,30

17. Nas despesas não autorizadas em lei, nem a mesma está incluída no Balanço, apesar de ter sido feita a débito da conta "Despesa da União", o que nos obriga a concluir ainda que o Balanço enviado é falso, como será adiante demonstrando.

gêrica dos snidos para apurar o resultado. Somar algebricamente os saldos ou extornar verbas são símbolos, pois ambas as operações conduzem rigorosa, necessária e inquestionavelmente ao mesmo resultado, que é o apresentado pelo Balanço Geral da União referente ao exercício de 1951.

18. Assim, a rubrica 07 da Renda Extraordinária referente a "Produto da venda de gêneros e próprias nacionalizadas" (pág. 12 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — Anexo n.º 4-E), arcada em Cr\$ 1.069.000,00, acusa uma arrecadação de Cr\$ 1.146.503,30 quando a "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P." apurou que este órgão federal vendeu muitos milhões de gêneros diversos, sendo que só em carne e derivados vendeu em 1951 Cr\$ 27.831.063,00.

19. Esta mesma Comissão apurou, conforme ficou dito no item 9 acima, que foram entregues à C. C. P. sem crédito como o confessa o Ministro da Fazenda no Aviso número 238, citado no item 10 supra (fls. 491 "in fine") dos autos do Inquérito Parlamentar sobre as atividades da C. C. P., a conta de "Despesa da União", Cr\$ 32.000.009,03, mas tal despesa não consta do Balanço de 1951, como se constata à pág. 242 do 2.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 5-F), final de discriminação da despesa do Ministério do Trabalho a que estava subordinada a C. C. P., onde nada consta enquanto a despesa sem crédito registra pelo Balanço de 1951 está discriminada no final dos respectivos Ministeriais (págs. 186, 233, 269 e 310 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — Anexos 6, 7, 8 e 9). Corrobora a assertiva o fato da soma das discriminações supra (O dos Anexos 6, 7, 8 e 9) ser igual ao total de "Despesas sem Crédito" da "Execução do Orçamento da Despesa" (C — do Anexo n.º 5).

20. A lei orçamentária foi infringida pelo Governo ao "realizar despesas para as quais não lhe foram concedidas os respectivos créditos", como textualmente o confessa o ilustre Contador Geral da República à página 1) do 1.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 16-H), e que montam a Cr\$ 520.264.842,10 (Anexo n.º 2-1), além de outras sonçadas que não foram reveladas à Câmara como o foram, por um feliz acaso, as da C. C. P.

21. Nesta parte deve ser acrescentado como infração à lei orçamentária o excesso de verbas orçamentárias, já referidas, no montante de Cr\$ 2.104.434.482,90 (A do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3) o que perfaz um total de despesas não autorizadas de Cr\$ 2.824.699.125,30 (A, B, C e D do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3).

22. Tal importância é confirmada pela soma do irrisório total de excessos apresentado no Balanço de 1951 com os saldos orçamentários e adicionais, a saber:

2.624.699.125,30

1.441.139.969,30 (J do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
589.987.035,50 (L do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
593.592.100,00 (K do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

2.624.699.125,30

23. Tal importância é confirmada pela soma do irrisório total de excessos apresentado no Balanço de 1951 com os saldos orçamentários e adicionais, a saber:

2.624.699.125,30

1.441.139.969,30 (J do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
589.987.035,50 (L do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)
593.592.100,00 (K do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

2.624.699.125,30

24. Nas despesas não autorizadas em lei, nem a mesma está incluída no Balanço, apesar de ter sido feita a débito da conta "Despesa da União", o que nos obriga a concluir ainda que o Balanço enviado é falso, como será adiante demonstrando.



de qualquer esclarecimento (B — Anexo 5, 8 e 11).

23. Tais crimes cometidos em 1931 ou foram também em 1932 e o Balanço Geral da União referente ao exercício de 1932 o comprovava.

25. Assim, a receita continua a ser sonegada, visto que enquanto no referido exercício a C. C. P. vendeu vários milhões de cruzados, entre os quais foram vendidos carne e derivados pela C. C. P. e COFAP nos meses de janeiro e fevereiro no total de Cr\$ 28.208.927,20 a respectiva conta de receita — rubrica 07 da Renda Extraordinária, "Produto da venda de gêneros e próprios nacionais" (Anexo 14-M), orçada em Cr\$ 1.500.000,00, nunca uma arrecadação de Cr\$ 3.325.449,40. Quanto a despesa não tivemos nenhum folio neço para revelar as sonegações como a brilhante "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P."

27. Continuaram, entretanto, os excessos de verbas e despesas sem base no total de Cr\$ 1.550.709.183,00, conforme se verifica das páginas 7 e 8 do II volume do Balanço de 1932 (N — Anexo 13) completadas nos seus esclarecimentos pelo Anexo 16 (4.ª coluna — N) elaborado na mesma base do Anexo 2 e pelo Anexo 17 idêntico ao Anexo número 2.

28. Os excessos de verba têm a agravante de serem derramados por todas as verbas e até pelos créditos adicionais (N do Anexo n.º 15 como dos números 16 e 17), não podendo ser a seu favor invocada a exceção do Art. 46 do Código de Contabilidade Pública, referente a empenhos ainda imprecudente, como bem o assegurou o Deputado Heitor Beltrão no Capítulo XVII de seu brilhante voto-livelo (Anexo n.º 21 — Pág. 11).

29. Inúmeras têm sido as sentenças não pagas, bastando citar as que se originaram da Lei n.º 293-47, destacando para exemplo o Mandado de Segurança n.º 1.189, cuja sentença foi publicada a fls. 5.332 do "Diário de Justiça" de 31 de junho de 1931, além de inúmeras outras anteriores e posteriores que até esta data não foram pagas.

O Governo, entretanto, nem sequer abriu o crédito autorizado pela Lei n.º 1.286, de 11 de maio de 1931, para pagamento de sentenças judiciais, conforme se vê na pag. 57 do I vol. do Balanço de 1931 (Anexo 13-Q).

30. Quanto a relevância de tais fatos na vida pública brasileira reporta-se o denunciante ao Memorial junto (Anexo n.º 22) e ao brilhante voto-livelo do Deputado Heitor Beltrão (Anexo n.º 21, Capítulos I a IX).

31. Dispõe a referida Lei número 1.079-50:

"Art. 11. São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos: 1 — ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem as formalidades legais; 5 — negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional".

32. Os itens 9 a 13 acima provam ter o Sr. Presidente da República ordenado despesas não autorizadas por lei e sem qualquer formalidade legal, visto que a C. C. P., como bem o salientou o Ministro Tancredio Neves, como relator da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P." (Anexo 19 — pag. 13) aligeas "a" e "b" do item 36 do Parecer) e como será objeto de maiores comentários no Memorial junto (Anexo n.º 23), não tinha atribuições legais para exercer comércio.

33. Quanto a negligência do Governo na arrecadação de rendas basta lembrar os inúmeros casos de executivos fiscais contra o Conde Mattarazzo, denunciados pelos brilhantes parlamentares Alomar Baleeiro e Bi-

lac Pinto da Tribuna da Câmara, sendo apenas de esperar-se que esses paladinos do direito e da dignidade nacional se valham de suas imunidades para apoiar a denúncia que ora fazemos, sujeitando-nos às penas dos potentados.

34. E mais ainda, o Governo, entrando sem autorização legislativa no comércio, como salientou a "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.", prejudica diretamente a arrecadação, visto que não paga impostos sobre as suas atividades comerciais.

35. Ademais, o Governo comprando para vender com prejuízo, qual o autor do sensacional caso das "Felipetas", logrou a maioria dos contribuintes que voluntariamente não contribuíram para semelhantes transações, com a agravante de cobrar daqueles que não são nem poderiam ser beneficiados pelas medidas adotadas, como o flagelado contribuinte do Ceará, que continuou a pagar Engrósto de Consumo sobre a sua mísera caixa de fosforos, para que houvesse carne nos açougues do Rio de Janeiro.

36. Foi noticiado sem contestação que uma representação fóra encaminhada, denunciando sonegações de Imposto de Renda pela "Última Hora" e não teve mais notícia do respectivo processo, cujo destino deve a Comissão do artigo 13 da Lei n.º 1.079-50 apurar.

37. Dispõe a referida Lei número 1.079-1950:

"Art. 12 — São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais: 4 — impedir ou frustrar pagamentos determinados por sentença judicial".

38. Inúmeras têm sido as sentenças não pagas, bastando citar as que se originaram da Lei n.º 293-47, destacando para exemplo o Mandado de Segurança n.º 1.189, cuja sentença foi publicada a fls. 5.332 do "Diário de Justiça" de 31 de junho de 1931, além de inúmeras outras anteriores e posteriores que até esta data não foram pagas.

O Governo, entretanto, nem sequer abriu o crédito autorizado pela Lei n.º 1.286, de 11 de maio de 1931, para pagamento de sentenças judiciais, conforme se vê na pag. 57 do I vol. do Balanço de 1931 (Anexo 13-Q).

39. Assim, o denunciante, com base na Lei n.º 1.079-50, "in verbis":

"Art. 13. Recibida a denúncia será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma".

requer se digra mandar ler a presente denúncia no expediente da sessão de amanhã, dia 3 de maio de 1934, a fim de que a referida comissão emita seu parecer no prazo legal, e seja o referido parecer incluído para discussão única em primeiro lugar na sessão que se realizar 48 horas após a publicação oficial do mesmo, nos termos dos artigos 20 a 22 da referida Lei n.º 1.079-50 que dispõem textualmente:

"Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator emitirá parecer dentro do prazo de 10 dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

Parágrafo 1.º — O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os Deputados.

Parágrafo 2.º — Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

"Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da Comissão especial o direito de responder a cada um.

"Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo a votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida cópia autêntica, no denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretende demonstrar a verdade do alegado".

40. Requer se prossiga nos ulteriores de direito.

Nestes termos
2. e E. R. D.
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934
— Wilson Leite Passos.

Os anexos a que se refere o presente ofício serão publicados oportunamente.

Da Secretaria da Presidência da República, de 15 do mês p.p., enviando Relatório apresentado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico sobre a situação do programa de recapitalamento a que se referem as Leis n.º 1.474, de 26-11-1931 e 1518, de 24-12-33.

As Comissões de Economia e de Finanças.
São lidas e vão a imprimir os seguintes

Projetos

Projeto n.º 800-A, de 1931

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Sra. Tarcila Morais Dutra, viúva do Diretor de Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Vicente Dutra, tendo pareceres, com substituições, das Comissões de Constituição e Justiça e Especial (Requerimento número 1.072-13).

PROJETO N.º 800-51, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Art. 1.º É concedida a D. Tarcila Morais Dutra, viúva do Dr. Vicente Dutra, que faleceu como diretor da Caixa Econômica Federal, do Rio Grande do Sul, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 enquanto viver.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1931. — Hermes de Souza.

Justificação
O presente projeto, que ora se renovava, foi apresentado pelo deputado Pedro Verriera, na legislatura passada, que justificou nestes termos: "1.º Como se vê do avulso incluído, havíamos nós, em junho do corrente ano, oferecido projeto de lei, que tomou o n.º 507-A, e no qual propunhamos fosse a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul autorizada a conceder a Sra. D. Tarcila Morais Dutra, viúva do Dr. Vicente Dutra, que falecera como diretor daquele estabelecimento de crédito, pensão mensal, enquanto vivesse.

Indo o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi aí rejeitado sob o fundamento de que as Caixas Econômicas têm economia própria, absolutamente autônoma e que, portanto, não pode o Legislativo dispor sobre suas despesas, com desfalque de seu patrimônio. Implicaria isso em estar o Poder Federal intervindo na livre disposição do capital privado.

Todavia, a dita Comissão de Justiça entendeu, na sua alta autoridade, como interprete que a Constituição e da conveniência prática das iniciativas do Legislativo, que era possível, do ponto de vista do direito, conceder a União a Sra. D. Tarcila de Morais Dutra, pensão mensal que lhe garantia uma existência digna, tanto quanto a manutenção de sua numerosa prole. Assim terminou, de fato, o parecer aprovado por aquela Comissão: "Por tudo, somos forçados a concluir, por falta de base jurídica, sem constituir, pela rejeição do Projeto, sugerindo desta ordem ao Ilustre autor, renová-lo como projeto especial a ser concedida pelo União, conforme autorizam já numerosas precedentes".

Dessa forma, está de antemão arrecaçada e decidida, segundo creemos, a parecer e sempre favorável a questão da constitucionalidade e da juridicidade de um projeto de lei como este que ora apresentamos.

2. Enquanto a procedência e a justiça do favor de que trata o presente projeto, federal, no que interessa a organização das Caixas Econômicas, na parte relativa aos direitos e garantias dos seus servidores.

De fato, segundo essas leis os direitos das Caixas não são considerados como seus funcionários, por isso, não gozam das garantias que a si se atribuem, tanto quanto nos seus semelhantes internos em benefício do seu funcionalismo.

É verdade que os diretores exercem funções temporárias, a prazo e desam, em tese, e carece, quando termina o período para o qual foram nomeados.

Acontece, porém, que a sua recondução é um fato normal, não ocorrendo apenas, em circunstâncias especiais e raras.

Dessa forma, os diretores nomeados nos seus cargos por períodos sucessivos, quando não atinjam limites extremos da sua capacidade laborativa. Cria-se, assim, com essa permanência, uma estabilidade que, embora precária, porque sujeita ao arbítrio do Poder Executivo, os desanima de qualquer outro interesse que o próprio futuro, na quase segurança da continuidade de suas funções.

Mas acontece, sobretudo, que os diretores das Caixas, por serem os seus dirigentes e os responsáveis das suas atividades, são também os principais, os decisivos fatores de sua prosperidade e do aumento do seu patrimônio.

Representam, aí, o papel dos diretores de Bancos e de grandes empresas comerciais, que têm na sua inteligência e na ação das suas diretorias a base mesma da sua vitalidade.

Mas, ao passo que as organizações privadas de crédito, oferecem aos titulares dos seus cargos de chefia várias possibilidades para formar os seus próprios cabedais, pelo sendo seus sócios ou acionistas, recebem lucros, cidadões, vantagens, os diretores das Caixas Econômicas não dispõem dessas vantagens e por isso haverá um só que no fim de seu mandato possa dizer que enriqueceu honestamente ou que formou um patrimônio que o dispense de buscar outro meio de vida, sendo-lhe reconduzido.

A sua situação se agrava porém sobremodo, quando, em pleno desempenho do cargo há o sobreneto de uma desgraça que os incapacita para o desempenho do cargo; e dolorosa é a situação de sua família, quando eles morrem naquela atividade.

Tanto num caso como noutro — morte ou invalidez — os diretores das Caixas Econômicas não dispõem como tal para suas famílias ou para si mesmos, de qualquer garantia legal.

A legislação das Caixas é omnia a esse respeito.

O art. 14, §.º, do Decreto número 34.427, de 15 de junho de 1934, que sintetiza as atribuições do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos, não contém uma só palavra que



de senador: o acórdão Parafillo Borba — Molis Lupion, para a disputa conjunta da senadaria pelo Paraná, está praticamente assentado, e, certamente, quem pagará as despesas de toda a campanha é o felizmente negociada de Arapoti, Missões e Morungava".

Creio eu, Senhor Presidente e senhores deputados, ter desfeito cabalmente, nesta desalinhada mas sincera defesa, todas as injúrias calúnias, insinuações e maldades de que fui vítima, ontem, por ocasião do encaminhamento da emenda dos deputados Osvaldo Fonseca e Lúcio Bittencourt, oferecida ao projeto número 2.230.

Vou, porém, por certo, os meus acérrimos adversários e defensores ditos do grupo Lupion, desviar a atenção da Câmara do ponto principal da discussão, qual seja a aprovação ou não do ato do Tribunal de Contas da União, para a disputa pessoal e de paixões inconfessáveis.

A Câmara, porém, não se deve levar por esse caminho tortuoso, palmilhado pelos defensores da parte adversa.

Fizeti as minhas declarações, — que são a expressão pura e simples da verdade, — e aguardo, sereno e confiante, o pronunciamento soberano dos meus pares.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de anunciar a matéria da Ordem do Dia, devo designar a sessão de amanhã para a eleição de um Deputado da UDN para integrar a Comissão que ontem foi eleita para examinar a denúncia contra o Senhor Ministro da Fazenda, visto como o Sr. Deputado Alomar Baleeiro oficiou à Mesa declarando que não aceitava sua exoneração.

O Sr. Marcos de Souza Dantas, na última Assembleia Geral dos acionistas do Banco do Brasil, declarou que ainda não havia recebido a cópia do inquérito da Comissão Parlamentar de Inquérito "Última Hora". O projeto de resolução aprovado pelo plenário determina a renúncia de uma cópia ao presidente do Banco do Brasil. Declaramos, hoje, o Deputado Gastão Gabriel, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito: — se é verdadeira a declaração do Sr. Souza Dantas a cuja não é da Comissão de Inquérito, e, sim, da Mesa da Câmara, a qual compete a remessa da cópia.

Disse-nos, ainda, que até hoje a Mesa não cumprira a determinação aprovada pelo plenário, que determina a publicação de todo o inquérito. Esta é outra falta cuja responsabilidade não cabe à Comissão de Inquérito".

Existem aqui duas acusações à Mesa. A primeira, de que não foi remetida cópia do inquérito ao Presidente do Banco do Brasil.

Como sabe a Câmara, compete ao Sr. 1.º Secretário entender-se com as autoridades não designadas no dispositivo especial referente ao Presidente da Câmara.

O Sr. 1.º Secretário da Câmara, no dia 31 de março de 1964, remeteu cópia do inquérito, não diretamente ao Presidente do Banco do Brasil, mas por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda. O ofício está redigido nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 31 de março de 1964.

Senhor Ministro: Cumprindo o disposto na Resolução número 411, de 16 de dezembro de 1953, ora junta por cópia, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de se dignar de encaminhar à Diretoria do Banco do Brasil, cópia do Relatório e Conclusão Parlamentar criada pela Resolução número 313, também de 1953, constantes de cinco volumes, com um total de duas mil novecentas e setenta e nove páginas.

Aprovou o ensino para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida — 1.º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Aranha Ministro do Estado da Fazenda".

O Sr. 1.º Secretário entendeu de fazer a remessa por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, a qual se realizou, como acentuai, no dia 31 de março de 1964.

A segunda acusação é a de que a Mesa não fez a publicação do inquérito. Realmente, essa providência deixou de ser tomada porque, até hoje não chegou à Mesa os autos desse processo. Segundo a Secretaria Informa, tais peças continuam na Comissão de Inquérito. Tão logo aquele órgão técnico os remeta à Mesa, esta cumprirá o dever que lhe é imposto pela Resolução da Câmara.

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Adroaldo Costa
Rui Almeida
Humberto Moura
Antônio Maia

Amazonas:
Flávio de Castro — PSD
Jaime Araújo — UDN

Pará:
Armando Corrêa — PSD
Paulo Maranhão — UDN
Telxira Guelres — PSD

Maranhão:
Alfredo Duclibe — PSD
Costa Rodrigues — PSD
Cunha Machado — PSD
José Neiva — PTB
Paulo Ramos

Piauí:
Antônio Corrêa — UDN
Leonidas Melo — PSD

Ceará:
Adail Baretto — UDN
Antônio Horácio — PSD
Armando Falcão — PSD
Leão Sampaio — UDN
Menezes Pimentel — PSD

Moreira da Rocha — PR (14-8-54)
Paulo Sarrazate — UDN
Pessoa de Araújo — UDN (3-8-54)

Rio Grande do Norte:
Virgílio Távora — UDN

Rio Grande do Sul:
Aluizio Alves — UDN
André Fernandes — UDN
Dionécio Duarte — PSD (25-6-54)

Paraná:
Alcides Carneiro — PSD
Fernando Nobrega — PTB
Janduhy Carneiro — PSD
João Arrilpino — UDN
José Joffily — PSD
Ovidio Duarte — PSD
Oswaldo Trigueiro — UDN

Pernambuco:
Arruda Câmara — PDC
Barras Carvalho — PTB
Dias Lima — UDN
Ferreira Lima — PSP
João Roma — PSD
Lima Cavalcanti — UDN
Neto Campello — UDN
Oscar Carneiro — PSD
Severino Maria

Ulussses Lima — PSD

Alagoas:
Fritas Cavalcanti — UDN
Medeiros Neto — PSD

Sergipe:
Amando Pontes — PR
Francisco Macedo — PTB
Leandro Maciel — UDN
Leite Neto — PSD
Luiz Garcia — UDN

Bahia:
Abelardo Andréa — PTB
Alomar Baleeiro — UDN
Azis Maron — PTB
Carlos Valadarez — PSD
Dantas Júnior — UDN
Helo Cabal — PR
Jaime Teixeira — PSD
Lafayette Coutinho — UDN
Nelson Carneiro — PL
Rafael Cincura — UDN

Vasco Filho — UDN
Vianna Ribeiro dos Santos — PR
Espírito Santo:

Baqueria Leal — UDN (4-6-54)
Eurico Sales — PSD
Napoleão Pontencie — PSD
Ponciano dos Santos — PRS
Wilson Cunha — PSP

Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD
Benedito Meiguilho — PSD
Breno da Silveira — PSB
Danton Cocino — PTB
Euzou Passos — PTB
Frota Aguiar — PTB
Gargel do Amaral — PR
Hector Beltrão — UDN
Jorge Jaouour — UDN
José Romero — PTB
Lopo Coelho — PSD
Lutero Vargas — PTB
Maurício Joppert — UDN
Mauro Brasi — PSD

Rio de Janeiro:
Abelardo Maia — PTB
Cezar Fugazza — PTB
Edilberto do Castro — UDN
Galdino do Vale — UDN
Geulino Moura — PSD
José Pedroso — PSD
Macedo Soares e Silva — PSD
Oswaldo Fonseca — PTB
Paranhos de Oliveira — PSD
Raimundo Padilha — UDN
Salo Brand — PTB
Tendório Cavalcanti — UDN
Almas Gerasa:

Benedito Valaqueres — PSD
Biaz Fortes — PSD
Carlos Luz — PSD
Clemente Medrado — PSD
Daniel de Carvalho — PR
Dilermando Cruz — PR
Feliciano Pena — PR
Guilherme Machado — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSD
Quataro Capanema — PSD
João Camilo — PSD
Leopoldo Maciel — UDN
Lúcio Bittencourt — PTB
Machado Sobrinho — PTB
Magalhães Pinto — UDN
Manuel Peixoto — UDN
Olivio Fonseca — PSD
Oswaldo Costa — PSD
Ovidio de Abreu — PSD
Rouquies Seabra — PSD
Uel Alvim — PSD

São Paulo:
Alberto Bottino — PTB
Artur Auda — PTB
Campos Vergal — PSP
Coutinho Cavalcanti — PTB
Cunha Bueno — PSD
Emilio Carlos — PTB
Ferreira Marins — PSP
Hebert Levi — UDN
Ivete Vargas — PTB
Lauro Cruz — UDN
Novelli Júnior — PSD
Paulo Abreu — PTB
Paulo Lauro — PSP
Plínio Cavalcanti — PTB
Luiz Guimaraes — PSD
Vieira Sobrinho — PSP

Goias:
Benedito Vaz — PSD
Jales Machado — UDN
José Fleury — UDN
Paulo Fleury — PSD
Mário Grassa:
Ataide Bastos — UDN
Dolir de Andrade — UDN
Lucilio Medeiros — UDN
Virgílio Corrêa — PSD

Paraná:
Artur Santos — UDN
Firman Neto — PSD
Lacerda Werneck — PR
Lauro Lopes — PSD
Parafillo Boros — PTB
Santa Catarina:
Agrippa Paria — PSD
Joacum Ramos — PSD
Jorge Lacerda — UDN
Plácido Olímpio — UDN
Saulo Ramos — PTB
Wanderley Júnior — UDN

Rio Grande do Sul:
Coelho da Souza — PL
Daniel Faraco — PSD
Fernando Ferrari — PTB

Godoy Ilha — PSD
Henrique Pagnoncelli — PTB
Nestor Jost — PSD
Raul Pila — PL
Rui Ramos — PTB
Sílvio Echenique — PTB
Walfran Matzier — PRS

Acra:
José Guilomard — PSD
Hugo Carneiro — PSD
Amapá:
Conraey Nunes — PSD (64).

Ordem do Dia

O SR. RUY SANTOS:
(3.º Secretário, servindo de 1.º)
procede à chamada nominal.
(Pausa)

O SR. PRESIDENTE:
Está encerrada a votação.
Responderam a chamada e votaram os Srs. Deputados:

Amazonas:
Antônio Maia — PSD
Flávio de Castro — PSD
Jaime Araújo — UDN
Paulo Ney — UDN
Rui Araújo — PSD

Pará:
Agustino Meira — PR
Paulo Maranhão — UDN
Telxira Guelres — PSD
Maranhão:
Afonso Mattos — PSD
Alfredo Duclibe — PSD
Costa Rodrigues — PSD
José Neiva — PTB
Paulo Ramos

Piauí:
Leonidas Melo — PSD
Moraes Veras — PSD (20-8-54)
Vitorino Correia — PSD

Ceará:
Adail Baretto — UDN
Armando Falcão — PSD
Humberto Moura — UDN
Leão Sampaio — UDN
Menezes Pimentel — PSD
Moreira da Rocha — PR (14-8-54)
Paulo Sarrazate — UDN
Pessoa de Araújo — UDN (3-8-54)
Sa Cavalcanti — PSD
Virgílio Távora — UDN
Valter Sá — PSP

Rio Grande do Norte:
André Fernandes — UDN
Dionécio Duarte — PSD (25-6-54)
José Augusto — UDN

Paraná:
Alcides Carneiro — PSD
Ernani Satiro — UDN
Fernando Nobrega — PTB
João Arrilpino — UDN
José Joffily — PSD
Ovidio Duarte — PSD
Oswaldo Trigueiro — UDN

Pernambuco:
Arruda Câmara — PDC
Barras Carvalho — PTB
Dias Lima — UDN
Ferreira Lima — PSP
Havélio Régis — PSD
João Roma — PSD
Lima Cavalcanti — UDN
Alagoas:
Art Pimenta — PTB
Jonurim Viçosa — PSD
Mário Gomes — UDN
Medeiros Neto — PSD
Mendonça Brasa — PTB
Mendonça Junior — PSD
Muniz Falcão — PSP
Rui Primeira — UDN

Sergipe:
Amando Pontes — PR



Leila Neto — PSD.
 Marcos Ferreira — PSP.
 Bahia:
 Abelardo Araújo — PTB.
 Alencar Balduino — UDN.
 Altamirando Requião — PST.
 Aziz Maron — PTB.
 Dantas Júnior — UDN.
 José Guimarães — PR.
 Nelson Carneiro — PL.
 Nestor Duarte — PL.
 Rafael Curcú — UDN.
 Rui Santos — UDN.
 Vasco Filho — UDN.
 Vianna Ribeiro dos Santos — PR.
 Espírito Santo:
 Baqueria Leal — UDN (4-6-54).
 Napoleão Pontencio — PSD.
 Ponciano dos Santos — PRP.
 Distrito Federal:
 Augusto Amaral Peixoto — PSD.
 Benjamin Parah — PSP.
 Benedito Mergulhão — PSD.
 Breno da Silveira — PSB.
 Danton Coelho — PTB.
 Frota Aguiar — PTB.
 Heitor Beltrão — UDN.
 Jorge Jabour — UDN.
 Lopo Coelho — PSD.
 Maurício Joppert — UDN.
 Roberto Moreira — PR.
 Ruy Almeida — PSP.
 Rio de Janeiro:
 Bartolomeu Lizandro — PSD.
 Cardoso Miranda — PSD. (23-6-54).
 Celso Peçanha — PTB.
 Flávio Castrioto — PSP.
 Galdino do Vale — UDN.
 José Pedrosa — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 Paranhos de Oliveira — PSP.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Saulo Brand — PTB.
 Minas Gerais:
 Benedito Valadares — PSD.
 Bilac Pinto — UDN.
 Clemente Medrado — PSD.
 Daniel de Carvalho — PR.
 Dilermano Cruz — PR.
 Feliciano Peza — PR.
 Guilherme de Oliveira — PSD.
 Gustavo Capacena — PSD.
 Hildebrando Bisognia — PTB.
 Israel Finkler — PSD.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 João Camilo — PSD.
 Leopoldo Maciel — UDN.
 Luciano Leite — UDN.
 Lucio Bittencourt — PTB.
 Machado Sobrinho — PTB.
 Magalhães Pinto — UDN.
 Manuel Peixoto — UDN.
 Olinto Fonseca — PSD.
 Osvaldo Costa — PSD.
 Ovídio de Abreu — PSD.
 Rodon Pacheco — UDN.
 Uriel Alvim — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSP.
 São Paulo:
 Alberto Botino — PTB.
 Arnaldo Carneira — PSP.
 Artur Audré — PTB.
 Carvalho Sobrinho — PSP.
 Coutinho Cavalcanti — PTB.
 Cunha Bueno — PSD.
 Emílio Carlos — PTB.
 Euzébio Rocha — PTB.
 Ferreira Martins — PSP.
 Herbert Levy — UDN.
 Ivete Vargas — PTB.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lima Figueiredo — PSD.
 Moura Andrade — PDC.
 Nelson Omeiga — PTB.
 Novelli Júnior — PSD.
 Paulo Abreu — PTB.
 Paulo Lauro — PSP.
 Pinho Cavalcanti — PTB.
 Vieira Sobrinho — PSP.
 Virgínia Kentenédjian — PAT.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 José Fleury — UDN.
 Paulo Faria — PSD.
 Mato Grosso:
 Dolor de Andrade — UDN.
 Lucílio Medeiros — UDN.
 Virgílio Corrêa — PSD.
 Paraná:
 Artur Santos — UDN.
 Firmin Neto — PSD.
 Oscajia Roguicki — UDN.
 Palmério Borne — PTB.
 Santa Catarina:
 Amílcar Faria — PSD.

Nereu Ramos — PSD.
 Plácido Olimpio — UDN.
 Saulo Ramos — PTB.
 Rio Grande do Sul:
 Adroaldo Costa — PSD.
 Clovis Pestna — PSD.
 Coelho de Sousa — PL.
 Daniel Faraco — PSD.
 Flores da Cunha — UDN.
 Godoy Ilha — PSD.
 Hermes de Sousa — PSD.
 Henrique Pagnocelli — PTB.
 Nestor José — PSD.
 Raul Pfla — PL.
 Sílvio Echenique — PTB.
 Tasso Dutra — PSD.
 Wolfson Matzler — PRP.
 Acre:
 Hugo Carneiro — PSD (16-5).

O SR. PRESIDENTE:
 Vai-se proceder à apuração do Conselho dos Srs. Deputados Peçanha e Baqueria Leal, para escrutinadores. (Pausa).

Foram encontradas na urna, 165 sobrecartas. Conferiu com o número de votantes, apresentando o seguinte resultado: 15 cédulas em branco; e 150 votos dos seguintes Srs. Deputados:

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.S.D.

1. Eurico Sales.
2. Benedito Valadares.
3. Celúlio Moura.
4. Hugo Carneiro.
5. Lauro Lopes.
6. Joaquim Ramos.
7. Armando Corrêa.
8. Dioclécio Duarte.
9. Oliveira Brito.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela U.D.N.

10. Bilac Pinto.
11. Herbert Levi.
12. Maurício Joppert.
13. Dantas Junior.
14. João Agripino.
15. Dolor de Andrade.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.T.B.

16. Vieira Lima.
17. Alberto Botino.
18. Aziz Maron.
19. Ari Pitombo.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.S.P.

20. Muniz Falcão.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.R.

21. Vianna Ribeiro dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.L.

22. Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.D.G.

23. Antenor Bogea.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.S.B.

24. Brigido Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.S.T.

25. Altamirando Requião.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.R.P.

26. Ponciano dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.T.N.

27. Emílio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:
 Pela P.R.T.

28. Roberto Moreira.

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:
 Requeiro, de acordo com o Regulamento, seja designada uma comissão de três Deputados para reverer a urna que conduzirá as cédulas da grande escritora, socióloga, poetisa, e educadora pátria Nízia Figueira Brancaloni August.

Essa reliquia patriótica se encontra atualmente no cemitério da Ruão, na Franca, devendo ser remanejada, dentro de poucos dias, graças a iniciativa do "Centro", Norte-Riograndense, para esta capital e daqui enviada à velha e gloriosa aldeia de Papary, terra em que nasceu a intrépida revolucionária, hoje município de Nízia Figueira, no Rio Grande do Norte.
 Sala das Sessões, em 5 de maio de 1954. — Dioclécio Duarte.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como está. (Pausa).
 Aprovado.

Designo os Srs. Dioclécio Duarte, José Augusto e Fernando Ferrari. Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Devendo ser instalada, no próximo dia 10, às 11.30, a empresa nacionalista do petróleo — Petróbás — para cuja constituição colaborou eficientemente o Congresso Nacional, solicitamos a nomeação de uma comissão de cinco membros que, representando a Câmara, assista à posse de sua primeira diretoria, integrada de membros do maior valor intelectual e moral.

S. S., 6 de maio de 1954. — Coutinho Cavalcanti, — Artur Audré, — Ulbrajara Kentenédjian, — Paulo Abreu, — Vieira Sobrinho, — Dolor de Andrade. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como está. (Pausa).
 Aprovado.

Designo os Srs.: Coutinho Cavalcanti, Eurico Sales, Luiz Garcia, Lucio Bittencourt e Deodoro de Mendonça.

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,
 Requeremos a V. Ex.ª seja designada uma comissão de composta de quatro deputados para representar a Câmara nos festejos comemorativos da XV Exposição Agro-Pecuária e Industrial, a realizar-se em Curitiba, Minas Gerais, de 20 a 27 de maio próximo.

S. S., 6 de maio de 1954. — Vasconcelos Costa, — Uriel Alvim, — Abelardo Meira, — Tasso Dutra, — Dioclécio Duarte, — Celso Peçanha, — Jaeder Albergaria. — Leopoldo Maciel.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como está. (Pausa).
 Aprovado.

Designo os Srs.: Vasconcelos Costa, Uriel Alvim, Lucio Bittencourt e Leopoldo Maciel.
 Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.
 Os deputados infra firmados vêm requerer a V. Ex.ª se digne de nomear uma comissão para visitar, em nome da Câmara dos Deputados, o jornalista Costa Rego que se encontra internado no Hospital dos Servidores do Estado em tratamento de saúde.

Deputado em várias legislaturas tendo ocupado as funções de 1.º Secretário desta Casa, Senador, em duas legislaturas e antigo governador do Estado das Alagoas, Costa Rego tem se distinguido sobretudo como um dos mais ilustres jornalistas deste país, tanto pela forma dos seus artigos diários no Correio da Manhã, de que é redator chefe, como pelo patriótico

mo e a honestidade e de promissuras que caracterizam sempre a sua atuação na imprensa.

Por tantos e tão relevantes motivos, merece o Ilustre jornalista o fêreio a homenagem conferida por uma visita por parte da Câmara dos Deputados, de que faz parte, em várias legislaturas e a que emprestou o concurso de sua inteligência operosa.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1954. — Mendonça Junior, — Mendonça Braga, — Ruy Palmeira — Lima Cavalcanti, — Dantas Junior, — Ferreira Lima, — Leopoldo Maciel, — Muniz Falcão, — Coelho de Souza, — Medeiros Neto, — Joaquim Viçegas, — Mário Gomes, — Sílvio Echenique, — Heitor Beltrão, — Benedito Mergulhão, — Ary Pitombo, — Maurício Joppert da Silva, — Danton Coelho, — Cardoso de Miranda, — Bartolomeu Lizandro, — Flores da Cunha, — Raul Pfla, — Ruy Almeida, — Humberto Moura, — Saulo Brand, — Jorga Jabour — Clemente Medrado.

O SR. PRESIDENTE:
 Os Srs. que aprovam queiram ficar como está. (Pausa).
 Aprovado.

Designo os Srs.: Mendonça Junior, Coelho de Souza e Ruy Palmeira.

Votado, em primeira discussão, do Projeto nº 223-A, de 1952, que reforma a resolução do Tribunal de Contas que recusou registro a escritura pública de compra e venda de bens, autorizada à Sociedade de Indústrias Brasileiras do Papel Limitada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, com voto em separado do Sr. Monteiro de Castro, declaração de voto do Sr. Heitor Beltrão e votos dos Srs. Guilherme de Oliveira, Francisco de Aguiar e Paranhos de Oliveira. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina no sentido de que fique sobrestada a solução do assunto até pronunciamento definitivo do Poder Judiciário, com voto vencido do Sr. Lucio Bittencourt, voto do Sr. Flores da Cunha, voto em separado do Sr. Alencar Araújo e declaração de voto do Sr. Antônio Balduino; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça favoráveis à emenda no 1.º e contrário às de números 2, 3 e 4 e da Comissão de Trabalho de Contas contrária as emendas.

O SR. PRESIDENTE:
 Continúa a votação da emenda número 1, substitutiva.

EMENDA SUBSTITUTIVA
 Artigo único. Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado em 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras do Papel Limitada.
 Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a matéria submetida à votação já é de amplo conhecimento da Casa. Vendo a tribuna neste instante, porque a Câmara ontem foi transtornada por ataques feitos a colegas nossos que estão participando ativamente dos debates em torno do caso Arapotí, e porque tendo de meu dever chamar a atenção dos Srs. Deputados para o próprio mérito das emendas e da proposição que vão ser votadas. Não é possível que, na sessão de hoje, o Deputado em des-



Nº 770 — Ao Sr. Ministro, Interino, da Fazenda — Transmite o teor do requerimento nº 2.352-54, do Sr. Nestor Jost.

Nº 771 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Transmite o teor do requerimento nº 2.353-54, do Sr. Armando Falcão.

Nº 772 — Ao Sr. Ministro da Guerra — Transmite o teor do requerimento nº 2.354-54, do Sr. Alomar Balduino.

Nº 773 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Transmite o teor do requerimento nº 2.355-54, do Sr. Alomar Balduino.

Nº 774 — Ao Sr. Ministro Interino do Trabalho — Transmite o teor do requerimento nº 2.039-54, do Sr. Helton Bolívar.

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA

Oradores inscritos: Para o Expediente:

- Carvalho Sobrinho — (15 minutos)
- Jose Bonifácio.
- Lafayette Cutálio.
- Alomar Balduino.
- Janiel Paraco.
- Virgínia Santa Rosa
- Novelli Júnior.
- João d'Abreu.
- Dionécio Duarte.
- Clévis Pastana.
- Mendonça Braga.
- Abelardo Mata.
- Celso Peçanha.
- Frota Aguiar.
- Jose Romero.
- Jose Augusto.
- Willy Fröhlich.
- Brochado da Rocha.
- Fernando Ferrari.
- Silvio Echenique.
- Rui Ramos.
- Germano Dockhorn
- Paulo Couto.
- Vieira Lima.
- Henrique Pagnoncelli
- Eusébio Rocha.
- César Santos.
- Achilles Mincaroni.
- Alencar Araripê.
- Medeiros Neto.
- Lucilio Medeiros.
- Campos Vergal.
- Rui Santos.
- Paranhos de Oliveira
- Nestor Jost.
- Maurício Joppert.
- Azyl Maron.
- Abelardo Andréa.
- Castilho Cabral.
- Humberto Moura.
- Paulo Sarazate.
- Clemente Medrado.
- Parafal Barros.
- Herbert Levy.
- Pontes Vieira.
- Bilac Pinto.
- Rondon Pacheco.
- Guilherme Machado.
- Mário Benf.
- Ferreira Ezequias.
- Epidio Campos.
- Chagas Rodrigues.
- Osvaldo Trigueiro.
- Antonio Correia.
- Luis Garcia.
- Lima Cavalcanti.
- Dias Lima.
- Jorge Jabour.
- Osaldino do Vale.
- Alcides Alves.
- Raimundo Padilha.
- Rui Palmestra.
- Freitas Cavalcanti.
- Jales Machado.
- Hélio Cabal.
- Clodomir Millet.
- Lopo Coelho.
- Idelcio Blitencourt.
- João Agripino.
- Vasco Filho.
- Lima Figueiredo.
- Freitas Cavalcanti
- Mia Meinberg.
- AM Pitombe.

- Augusto Inacral Pelecco.
- Saturmino Braga.
- Armando Falcão
- Edly Vales.
- Paraná Boisa.
- Osta a Rosalia.
- Menezes Pimentel.
- Alberto Dondato.
- Adronildo Costa.
- André Fernandes.
- Venotti da Piccola.
- Coutinho Cavalcanti.
- Jaime Teixeira.
- Dolir de Andrade.
- Carmelo d'Agostino.
- Leopoldo Maciel.
- Paulo Lauro.
- Din. Juan's Cruz.
- Artur Avila.
- Gurgel do Amaral.
- Plinio Coelho.
- Antonio Vieira Sobrinho.
- Alberto Botino.
- Antonio Horácio.
- Arnaldo Cardena.
- Paulo Lauro.
- Tenorio Cavalcanti.
- Breno da Silveira.
- Teixeira Guelles.

SEGUNDA PARTI Humberto Moura — UDN Waldemar Rupp — UDN

40ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS.: ADROALDO COSIA, 2.º VICE-PRESIDENTE; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E RUI SANTOS, 3.º SECRETARIO.

As 14 horas compareceram os Senhores:

- Adronildo Costa
- Rui Almeida
- Carvalho Sobrinho
- Humberto Moura
- Part:
- Augusto Meira — PR
- Fialil:
- Mirocles Vêras — PSD (20-9-54)
- Ceará:
- Alencar Araripê — UDN
- Paulo Sarazate — UDN
- Paraná:
- Jose Joffilly — PSD
- Alagoas:
- Ari Pitombo — PTB
- Mendonça Júnior — PSD
- Muniz Falcão — PSP
- Serjipe:
- Amando Fontes — PR
- Francisco Mac. do — PTB
- Luiz Garcia — UDN
- Marcos Ferreira — PSD
- Bahia:
- Altamirando Requião — PST
- Joel Prestido — PDC
- Nestor Duarte — PL
- Espirito Santo:
- Napoleão Fontenele — PSD.
- Wilson Cunha — PSP
- Distrito Federal:
- Benedito Mergulhao — PSD
- Breno da Silveira — PSB
- Frota Aguiar — PTB
- Roberto Moreira — PRT
- Rio de Janeiro:
- Celso Peçanha — PTB
- Raimundo Padilha — UDN
- Mina Gerais:
- Benedito Valadarez — PSD
- Bilac Pinto — UDN
- Jaeder Albergaria — PSD
- João Camilo — PSD
- Leopoldo Maciel — UDN
- São Paulo:
- Arnaldo Cardena — PSP
- Lima Figueiredo — PSD
- Nelson Omega — PTB
- Ortiz Monteiro — PTB
- Paraná:
- Vieira Lima — PTB
- Santa Catarina:
- Saulo Ramos — PTB
- Waldemar Rupp — UDN
- Rio Grande do Sul:
- Clévis Pastana — PSD
- Basil Paraco — PST

Germano Dockhorn — PTB Hermes de Souza — PSD Nestor Jost — PSD Silvio Echenique — PTB (45)

O SR. PRESIDENTE: A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. CARVALHO SOBRINHO: (2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinadas.

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUY ALMEIDA: (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios: Da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Comissão de Constituição e Justiça Em 20 de maio de 1954. Of. nº 28-54.

Senhor Presidente:

Figurando na Ordem do Dia, em regime de urgência, os projetos números 2.987-54, de autoria do Sr. Gurgel do Amaral, que altera a Lei nº 1.702, de 23 de outubro de 1952, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 2 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e 4.105-54, do Poder Executivo, que cria cargos nos Quadros Permanente e Suplementar do M. da Agricultura e dá outras providências, com observações de que dependem de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, devo esclarecer a V. Ex.ª que esta Comissão já se pronunciou sobre ambas proposições da seguinte forma: 1.º — Projeto nº 2.987-54 — Relator Sr. Alencar Araripê. A Comissão se pronunciou favoravelmente em sessão de 13-5-54, já tendo sido encaminhado à Secretaria da Câmara, na presente data.

2.º — Projeto nº 4.105-54 — Relator Sr. Daniel de Carvalho, com parecer pela constitucionalidade, aprovando e encaminhando à Comissão de Serviço Público Civil em 12-5-54.

Aproveito a oportunidade para reter a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Lúcio Blitencourt, Presidente.

Do Sr. João Agripino, nos seguintes termos: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1954.

[Redacted section]

Todavia, na reunião de 17 do corrente, a Comissão deliberou sobre um telegrama do Sr. Alberto Botino, em que renunciava a essas funções. Acelta a renúncia, foi eleito Relator na mesma data o Sr. Vieira Lima, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.079, de 10-4-50. Como Presidente da Comissão, marqueei o Relator novo prazo de dez dias para o seu parecer.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — João Agripino, Presidente.

Do Ministério da Fazenda, de 14 do corrente, em que presta informações solicitadas no requerimento nº 1.948, de 5-4, do Sr. Deputado Mendonça Júnior, sobre o critério adotado nas classificações constantes do novo quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Café.

A quem fez a requisição. Do Ministério da Fazenda, de 14 do corrente, enviando informações ao requerimento nº 1.956-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, sobre o pagamento do Abono de Emergência aos servidores aposentados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A quem fez a requisição. Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 15 deste mês, encaminhando as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais (IAPD) sobre o Requerimento nº 1.939-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, referente à contribuinte Dulza Gomes da Silva.

A quem fez a requisição. Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, prestando informações ao requerimento nº 1.734-53, do Sr. Deputado Alomar Balduino, sobre atividade da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Bahia.

A quem fez a requisição. Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, em que presta as informações solicitadas no requerimento nº 1.276-53, do Sr. Deputado Fernando Ferrari, requisitando cópia autêntica de todos os elementos constantes do Inquilinato, inaugurado, no início do atual Governo, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com as respectivas conclusões.

A quem fez a requisição. Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, encaminhando cópia do teleograma, em que os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Zona Paulista se manifestam sobre a emenda constante do Projeto de Lei que estabelece a pluralidade sindical.

Interada. Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 14 do corrente, em que encaminha os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 3.011-53, que declara extinta a Comissão Federal de Aposentadoria e Preços (COFAP).

A quem fez a requisição. Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de 7 do corrente, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, D.F. — Em 7 de maio de 1954. O-1.884.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 291, de 7 de abril findo, com que Vossa Excelência transmite o teor do Requerimento número 1.961-1954 do Deputado Muniz Falcão, onde o mesmo conclui pedindo a remessa de todo o documentário escrito existente neste Ministério a respeito do afastamento de autoridades no município de Arapiraca, em Alagoas, por falta de garantias no exercício de seus cargos, em virtude de atos truculentos e arbitrários praticados pela polícia.

2. A produção desse documentário, que tenho a honra de juntar no presente, me dispensa de resposta a maior parte dos itens formulados, de cujo conteúdo, e assim mesmo de alguns, só tive conhecimento por via indireta, através de uma representação em termos gerais que me foi dirigida pelos deputados Mendonça Braga e Mendonça Júnior, senador Iamar de Osis e Vice-governador do Estado de Alagoas.

3. As comunicações por mim recebidas dizem respeito, exclusivamente, a acontecimentos verificados na cidade de Arapiraca, dos quais fui imediatamente ciência o Governador daquele Estado e posteriormente, por sugestão do próprio deputado Muniz Falcão, ao Sr. Dr. Procurador Geral da República, para as providências que julgar acertadas.

4. Sobre Vossa Excelência que o Governo Federal não dispõe, nos Es-





ram de demonstrar que a Presidência de uma Comissão Parlamentar de Inquérito — Comissão que, por lei expressa, deve guiar-se pelas normas do processo penal — requer, sobretudo nos casos em que a controvérsia sobre matéria processual é mais provável — o pulso experiente do jurista e, mais ainda, do jurista com prática forense. Penitencio-me, perante os meus nobres colegas, de só haver percebido esta verdade em plena batalha parlamentar, em meio ao constrangimento com que, modesto guarda-livros, me vi na contingência de decidir questões de direito processual, argumentando com um Juiz eminente como Oliveira Brito, com um advogado militante do brilho de Alomar Bussleiro e Billaç Pinto. Se acertai nas decisões, graças sejam dadas à Providência que não desampara os homens de boa vontade; seria temeridade, porém, continuar desafiando corajosamente as leis do bom senso e contrariar decisões de tal natureza a quem não possui, sequer, a oração legal de saber preferi-las. Não se trata da Presidência de uma Comissão Parlamentar comum, em que o estudo do Regulamento e a observância das normas ordinárias bastam para habilitar qualquer membro do Congresso ao bom desempenho do cargo. Trata-se da direção de um organismo novo na vida parlamentar do nosso País e que apenas agora começa a afirmar-se como poderoso instrumento de ação política. Submetendo os seus inquéritos às normas do processo penal, a lei, sem retirar-lhe o caráter político, aproximou-o de tal forma do processo judicial que a familiaridade com este último se me afigurava necessária a quem preside organismos dessa natureza. Poder-se-ia discutir o acerto da Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952, neste ponto. De mim, estou convencido de que, não tendo a experiência fornecido base adequada para tanto, mister se faz referir a legislação atual e tratar, para os inquéritos parlamentares, normas próprias que, além de atenderem às peculiaridades do mecanismo processual, abarquem todo o processo, sem torná-lo dependente das regras estabelecidas para o funcionamento do outro Poder. Por enquanto, porém, esta é a Lei da República e sua observância se impõe como imperativo de respeito ao regime e de sabedoria política. Estas as razões pelas quais, cumprindo um dever de consciência, disponho perante os meus eminentes colegas o cargo que me confiaram e ao qual, na forma regulamentar, excessivamente renuncio. Se não o fiz antes, foi porque entendi que não o poderia fazer sem risco de perturbar o andamento dos trabalhos. Na consulta destinada a apurar os fatos determinados — as quais se refere a Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952 — exigiram grandes e pacíficas forças para encontrarmos seu verdadeiro rumo. Acredito em que, na direção desse rumo, em parte mínima por certo, pude ser de utilidade à Comissão e em especial ao eminente Relator Geral, com alguma experiência adquirida no exercício de minha profissão. Tudo faz erer agora, que os resultados das pesquisas em curso dentro em breve, estarão ao dispor do Ilustre Relator, para receberem a sua interpretação de valor, a um tempo, de Direito e de Ciência Econômica, a par de estudos com grandes e nobres conhecimentos perante a opinião pública. Vituperada a falta de paciência, encurra o inquérito em outras fases, na qual os depoimentos e as inquirições de testemunhas existentes no âmbito do homem do País para serem bem conduzidas. Não declino do trabalho, nem me afasto da Comissão pelo contrário, deixo a Presidência para melhor servir a nação, onde me parece que melhor po-

derel fazê-lo, na medida de minhas forças e de minhas limitações. Agradeço, aos dignos membros da Comissão (as atenções de que me cercaram e a delicadeza com que supriram as minhas falhas no exercício do cargo. Conservarei, entre as honrosas recordações da minha vida pública, o haver presidido um grupo de parlamentares tão eminentes e terei a consciência tranquila porque não o fiz temerariamente, a risco de comprometer o êxito da tarefa a eles confiada. Sala das Sessões, 18 de maio de 1954, n.º 19111 Faraco. — A requerimento do Deputado Wilson Cunha, a Comissão deliberou oficiar ao Senhor Ministro da Fazenda solicitando uma cópia das atas do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, a partir do mês de setembro de 1953. A seguir, a Comissão deliberou solicitar normas diligências, em caráter reservado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Theobaldo Prado, Secretário, lavrei a presente ata que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada.

Wilson Leite Passos
Relator Geral

(Publicação autorizada pelo Senhor Presidente)

RELATÓRIO

1. Wilson Leite Passos ofereceu, em 4 do corrente mês, denúncia contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República "como incurso nos crimes contra a existência da União, a probidade na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e, quiçá (sic) o cumprimento das decisões judiciais, previstos no artigo 89 da Constituição Federal, reproduzido literalmente no art. 4 da lei 1.079, de 30 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

2. Invoça, o denunciante, o artigo 14 da mencionada lei 1.079 que autoriza a "qualquer cidadão" denunciar o Presidente da República, perante a Câmara dos Deputados, por crime de responsabilidade.

3. A denúncia, publicada oficialmente com todos os documentos que a instruem, se baseia nos seguintes fatos:

4. "O Presidente da República pactuou com o General Peron a formação do chamado bloco ABC em condições e bases desconhecidas e que podem ter sido ajustadas visando não sómente fins pessoais de perturbação no poder, contrariamente à dignidade e aos interesses nacionais", com infração do art. 3 da lei 1.079 que define como crime "contra a existência da União" — "celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação".

5. Como infração do art. 8 da citada lei 1.079, que capitula entre os crimes "contra a probidade na administração" — expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas da Constituição", o denunciante aponta várias irregularidades que estariam contidas nas contas do exercício de 1951 enviadas à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República. Seriam despesas efetuadas sem crédito ou autorização legal, presumidamente por ordem do denunciado.

6. O artigo 10 da Lei n.º 1.079, que alude às infrações do orçamento, teria sido também violado, no exercício de 1951, com gastos, além das

verbas, e além destas, e a despesa com as receitas e despesas no Balanço Geral da União.

7. "Tais crimes cometidos no exercício de 1951", prossegue o denunciante, "o foram também em 1952 e o Balanço Geral da União referente ao exercício de 1952 o comprova".

8. Aponta o signatário do libelo o art. 11 da lei 1.079, como texto menosprezado, quando indica entre os crimes contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos o fato de "ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem as formalidades legais" ou de "negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional". O Presidente da República teria sido negligente deixando de promover a cobrança da dívida ativa da União, e prejudicando a cobrança de impostos com a atividade mercantil de órgãos do Governo, como a Comissão Central de Preços.

9. Finalmente, o denunciante cita o art. 12 da lei 1.079 que define como crime contra as decisões judiciais o ato de — "impedir ou frustrar pagamentos determinados por sentença judicial". "Inúmeras tentativas de sentenças não pagas", acusa o denunciante.

10. São estes os fatos descritos na denúncia e os dispositivos legais infringidos, segundo o seu autor.

PARECER

II

11. Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do art. 20 da lei 1.079, dizer se a presente denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação.

12. O primeiro motivo, apontado pelo denunciante, e inteiramente desatulado de fundamento. A lei proíbe ao Presidente da República "celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação". Nenhum ato desta natureza foi concluído pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. E verdade que as reuniões desta Capital foram feitas algumas a respeito de um projeto de pacto entre o Brasil e a Argentina e o Chile, com o objetivo de coordenar a política exterior destes países. Mas tudo não passa de conjeturas e de especulações sem qualquer base real. Jamais foi exibido texto ou minuta de tal pacto. A publicação, na imprensa uruguaia, de um discurso que o Presidente Perón, da Argentina, teria proferido, sobre a conveniência do pacto, além de anódina, foi considerada apócrifa pelas autoridades deste país.

13. De Presidente da República de nosso país, nenhuma palavra ou documento se conhece do qual se possa vialumbrar a intenção de celebrar pactos atentatórios da dignidade nacional.

14. Aludis, o documento anônimo e considerado apócrifo, pelo seu indigado autor, o que resumia é a seguinte: "O Presidente do Brasil havia se desinteressado do ajuste. E os atos públicos e oficiais do Governo brasileiro, em matéria de política internacional, como o demonstrou o Sr. Laurival Fontes, chefe do Gabinete Civil da Presidência, em entrevista à imprensa desta Capital, não sofreram qualquer deslize, em sua orientação tradicional, de fidelidade aos ideais panamericanos e de solidariedade continental, a par de um apoio decidido, leal e franco aos princípios consubstanciados na Carta das Nações Unidas.

15. Como se vê, a denúncia é neste particular, inteiramente gratuita e descabida, sendo injuriosa ao Chefe do Poder Executivo.

III

17. Em verdade, segundo o artigo 77 § 4.º da Constituição, "o Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República tiver que prestar anualmente ao Congresso Nacional, no prazo da lei, com relação ao fato de direito, apresentando-lhes, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado".

18. E no art. 66 n.º VIII, entre as atas da competência exclusiva do Congresso Nacional estão as de "julgar as contas do Presidente da República".

O julgamento do Congresso tem certa feição política, embora não deva ser afastada a apreensão da maneira per que foram aplicados os dinheiros públicos e a observância aos preceitos legais que regem a contabilidade pública.

Esse é o julgamento que cabe ao Congresso Nacional profetizando a sua conclusão acerca de ter o Presidente da República incorrido em algum artigo de lei de responsabilidade". (ob. cit., vol. II, pag. 134).

19. Alfredo Valladao, antigo Ministro do Tribunal de Contas, em obra especializada ("Estudos sobre o Tribunal de Contas", 1911, pag. 28) mostra como o Governo e o Congresso se deve conduzir no exame das contas do exercício financeiro. Depois de várias considerações sobre a possibilidade legal da ordenação de despesas fora do orçamento, mediante o chamado registro sob protesto, afirma:

"As contas de um exercício não têm, pois, exclusivamente, uma feição material; têm, também, uma feição moral.

Examinando-as sob este aspecto, o Congresso deve declarar a sua responsabilidade em qualquer caso de irregularidade".

20. No mesmo sentido é o ensinamento de Rubem Rosa, atual Ministro do referido Tribunal ("Direito e Administração", pag. 25) e de Aurelino Leal segundo o qual:

"Sendo certo que no Congresso se é que compete privativamente tomar as contas da receita e da despesa é claro que o supremo contraste das mesmas lhe pertence".

(Teoria e Prática da Constituição Federal, 1925, pag. 539).

21. O mesmo sentido é o ensinamento de Rubem Rosa, atual Ministro do referido Tribunal ("Direito e Administração", pag. 25) e de Aurelino Leal segundo o qual:

"Sendo certo que no Congresso se é que compete privativamente tomar as contas da receita e da despesa é claro que o supremo contraste das mesmas lhe pertence".

(Teoria e Prática da Constituição Federal, 1925, pag. 539).



... a realizar-se, hoje, 25 de maio, às 14 horas, e 30 minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes, a fim de ser discutido e votado o parecer do relator, Sr. João Agripino.

Em 25 de maio de 1954. — Maria Justim, Secretário.

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA

Oradores inscritos: Para o Expediente:

- Daniel Farnco (30 minutos) José Bonifácio, Alomar Balceiro, Lafayette Coutinho, Virgílio Santa Rosa, Novelli Júnior, João d'Abreu, Dioclélio Duarte, Clécia Festuna, Mendonça Braga, Abelardo Mata, Celso Peçanha, Frota Aguiar, José Romero, José Augusto, Willy Freilich, Brochado da Rocha, Fernando Ferrari, Silvio Echenique, Rui Ramos, Germano Dockhorn, Paulo Couto, Vieira Lima, Henrique Pagnoncelli, Eusebio Rocha, César Santos, Achilles Mincroni, Alencar Araripe, Medeiros Neto, Lucílio Medeiros, Campos Vergal, Rui Santos, Paranhos de Oliveira, Nestor Jost, Maurício Joppert, Aziz Maron, Abelardo André, Castilho Cabral, Humberto Moura, Paulo Sarazate, Clemente Medrado, Parafal Barroco, Herbert Levy, Pontes Vieira, Bileu Pinto, Rendon Pacheco, Guilherme Machado, Mario Beni, Ferraz Egreja, Epitácio Campos, Chagas Rodrigues, Osvaldo Trigueiro, Antônio Correia, Luis Garcia, Lima Cavalcanti, Dias Lima, Jorge Jabour, Galdino do Vale, Aloncio Alves, Raimundo Padilha, Rui Palmeira, Freitas Cavalcanti, Jales Machado, Hédo Cabal, Clodomir Millet, Lopo Coelho, Lúcio Bitencourt, João Agripino, Vasco Filho, Lima Figueiredo, Freitas Cavalcanti, Iris Melin'erg, Ari Pitombo, Augusto Amaral Peixoto, Saturnino Braga, Armando Falcão, Félix Valola, Parafal Borba, Catoja Roguski, Menezes Pimentel, Alberto Dredato, Adroaldo Costa, André Fernandes, Venettil del Picchia, Coutinho Cavalcanti, Jales Teixeira, Dolor de Andrade, Carmelo d'Agostino,

24. No caso em exame, as contas impugnadas na denúncia se referem aos exercícios de 1951 e 1952, e foram apresentadas à Câmara nos anos subsequentes, depois de examinadas pelo Tribunal de Contas.

25. A denúncia, sob este ângulo, não pode, nesta oportunidade, ser objeto de deliberação.

26. Os demais motivos, articulados na denúncia, são, igualmente, improcedentes ou inoportunos.

27. A cobrança da dívida adida da União é matéria de rotina administrativa, sob a orientação do Ministério da Fazenda e dos Procuradores da República em Juízo. Não cabe ao Presidente da República responsabilidade direta na execução desta tarefa administrativa ou judicial.

28. A isenção de impostos, em favor da Comissão Central de Preços, que estaria prejudicando a arrecadação da receita, é matéria geral. Infringiria haveria se os tributos fossem pagos com desprezo da imunidade.

29. Com relação ao cumprimento de sentenças judiciais, a Constituição, no art. 204, estabelece um rito especial cuja transição não pode ser obstada pelo Poder Executivo. As dotações orçamentárias e os créditos abertos para esse fim são consignados ao Poder Judiciário. Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, o cancelamento da quantia necessária para satisfazer o débito, díz o texto da lei magna.

30. O denunciante não é credor, em virtude de sentença judicial, da Fazenda Nacional. Somente pessoa com esta qualidade poderá reclamar, ou intervir, no processo, com base na lei n.º 1.679.

31. E a prova de que não houve, por parte do Presidente da República, o propósito de impedir ou de frustrar, como diz a lei, pagamentos determinados por sentenças judiciais, está no fato de nenhum prejudicando haver tomado a iniciativa de punição, nem o Tribunal Judiciário formulado qualquer queixa a respeito.

Rio, 24 de maio de 1954. — Vieira Lima, Relator.

Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n.º 1.575-52, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

CONVOCAÇÃO

O Sr. Presidente convoca os membros desta Comissão para uma reunião a realizar-se, hoje, 25 de maio, às 14 horas, e 30 minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes, a fim de ser discutido e votado o parecer do relator, Sr. João Agripino.

- Leonildo Maciel, Paulo Lauro, Dilemmando Cruz, Artur Aurá, Gurgel do Amaral, Plínio Coelho, Antônio Vieira Sobrinho, Alberto Bottino, Antônio Cordeiro, Arnaldo Cardeira, Terório Cavalcanti, Breno da Silveira, Teixeira Gueiros, SEGUNDA PARTE, Antônio Maia — PSD, Nestor Jost — PSD, Alberto Bottino — PTB.

41.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. RUI ALMEIDA, 1.º SECRETARIO; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; HUMBERTO MOURA, SUPLENTE DE SECRETARIO

As 14 horas compareceram os Senhores: Rui Almeida, Nery Santos, Humberto Moura, Antônio Maia.

- Amazons: Flávio de Castro — PSD, Ceará: Adahil Barreto — UDN, Alencar Araripe — UDN, Armando Falcão — PSD, Leão Sampaio — UDN, Octavio Lobo — PSD, Paulo Sarazate — UDN, Walter Sá — PSP, Rio Grande do Norte: Aluizio Alves — UDN, Paraíba: João Agripino — UDN, Osvaldo Trigueiro — UDN, Pernambuco: Ulysses Lima — PSD, Alagoas: Ary Pitombo — PTB, Joaquim Viegas — PSD, Sergipe: Luiz Garcia — UDN, Marcos Ferreira — UDN, Bahia: Alomar Balceiro — UDN, Almirante Raulino — PST, Joel Feresido — PDC, Espírito Santo: Noroel Fontenelle — PSD, Distrito Federal: Augusto Amaral Peixoto — PSD, Benjamin Farah — PSP, Frota Aguiar — PTB, Helder Beltrão — UDN, Roberto Moreno — PRT, Rio de Janeiro: Celso Peçanha — PTB, Celso Moura — PSD, Raimundo Padilha — UDN, Minas Gerais: Hildebrando Bieglia — PTB, Israel Pinheiro — PSD, João Camilo — PSD, Monteiro de Castro — UDN, Pinheiro Chagas — PSD, Rodrigues Seabra — PSD, São Paulo: Artur André — PTB, Goiás: Jales Machado — UDN, Paraná: Arthur Santos — UDN, Lauro Lopes — PSD, Vieira Lima — PTB, Santa Catarina: Waldemar Rupp — UDN, Rio Grande do Sul: Clóvis Pestana — PSD, Daniel Farnco — PSD, Germano Dockhorn — PTB, Hermes de Souza — PSD, Nestor Jost — PSD, Ruy Ramos — PTB, Sylvio Echenique — PTB, Tarcis Dutra — PSD — (82).

O SR. PRESIDENTE: A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. ANTONIO MAIA: (Suplente de Secretário servindo de 2.º procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à leitura do expediente.

O SR. HUMBERTO MOURA: (Suplente de Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte Expediente

Ofício: Três do Sr. 1.º Secretário do Senado Federal, de 17 e 18 do corrente, comunicando que foram enviados à atenção do Sr. Presidente da República os seguintes projetos de lei, aprovados pelo Congresso Nacional: que concede bonificação de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país; que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuições do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para execução de um programa de cooperação agrícola, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América; que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,50, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior e Companhia Limitada e Cereais Sincos Martins Ltda.

Intelectual: Do Sr. 1.º Secretário do Senado Federal, de 18 do corrente, encaminhando o autógrafo do projeto do Senado, que modifica o artigo 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade. A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 17 do corrente, enviando informações ao requerimento número 1.996-54, do Sr. Deputado Alomar Balceiro, sobre empréstimo de cartão feito a Emílio Gravelin, pelo então Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Engenheiro Renato de Azevedo Pêlo. A quem fez a requisição.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 21 deste mês, em que presta as informações solicitadas no requerimento n.º 1.855-52, do Sr. Deputado Vasco Filho, sobre o que consta dos processos números 31.387-1931, 34.538-51 e 370-52 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A quem fez a requisição. Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 21 do corrente, enviando informações ao requerimento n.º 1.997-54, do Sr. Deputado Vasco Filho, sobre o que consta, em cópia autenticada, do processo n.º 374-52 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A quem fez a requisição. Do Ministério da Educação e Saúde, de 18 do corrente, enviando as informações solicitadas pelo Sr. Deputado Alencar Araripe, em requerimento n.º 1.945-54, sobre grupos escolares rurais construídos, ou em construção, mediante acordo da União com o Governo do Estado do Ceará.

A quem fez a requisição. Do Ministério da Educação e Saúde, de 21 do corrente, prestando as informações solicitadas no requerimento n.º 1.829-54, do Sr. Deputado Muniz Falcão, sobre quais os auxílios e subvenções pagos ao Olinário Dom Bosco de Petronilha, Pernambuco, nos exercícios de 1951 a 1953. A quem fez a requisição.



se dirigiram à Comissão Executiva com planos de trabalho e orçamentos, de acordo, estando tais serviços contemplados no Orçamento.

As 17.30 horas, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Pereira da Silva e Firmo Dutra, e encerrara a reunião. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que lida e julgada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deu-lhe o Bandeira Góes Lopes, Secretário.



Reproduz-se por ter saído com incorreções no "D. C. N." de 19 de maio de 1954.

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1954

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 15 horas, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lima, Joaquim Ramos, Eurico Sales, Viana Ribeiro dos Santos, Bilac Pinto, Altamirando Requena, Benedito Valadares, Ponciano dos Santos, Dantas Júnior, Ari Pitombo, Nelson Carneiro, Lauro Lopes, Carlos Carneiro e Maurício Joppert, reuniu-se no Salão Nobre da Comissão Especial para opinar sobre a denúncia do Senhor Leite Passos contra o Presidente da República. Delixaram de comparecer os Senhores Armado Corrêa, Alberto Bottino, Aziz Maron, Antenor Bovera, Brígido Tinoco, Dioclecio Duarte, Dólar de Andrade, Emílio Carlos, Herbert Levy, Muniz Foleto e Roberto Moreira, incluídos os trabalhos o Sr. João Agripino determinou ao Secretário que fizesse a leitura da ata, que, aprovada, foi assinada. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou à Comissão que recebera do Senhor Alberto Bottino, que fora em reunião anterior, eleito Relator, telegrama em qual dáta conhecida do motivo excepcional que o prendia ao seu Estado; declarou mais que o Relator tendo sido eleito pela Comissão, caberia a mesma aceitar ou não a renúncia. O Senhor Eurico Sales manifestou-se pela aceitação da renúncia e que fosse procedida nova eleição para Relator. O Senhor Bilac Pinto levantou a preliminar referente ao prazo do relator; se caberia novo prazo de dez dias ou se o novo relator disporia somente de três dias que faltavam para completar o prazo legal do antigo Relator. O Senhor Nelson Carneiro fez um apelo para que o novo Relator apresentasse o seu trabalho em três dias, que, a seu ver, era o que dispunha a Lei número 1.079, em seu artigo 20. O Senhor Lauro Lopes opinou no sentido de que o prazo deveria ser de dez dias, visto que o mencionado artigo dispõe que o prazo de dez dias correria após a eleição do Relator. O Senhor Presidente, em seguida, submeteu à votação a renúncia do Senhor Alberto Bottino, Relator da Comissão, que foi aceita por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição do novo relator, que resultou o seguinte resultado: — Para Relator — Vieira Lima — 15 votos, Lauro Lopes — 1 voto, em branco — 1 voto. O Senhor Vieira Lima agradeceu a indicação de seu nome para Relator e pediu ao Senhor Presidente que fizesse comunicar aos membros da Comissão a data da nova reunião. O Senhor Presidente declarou que o Secretário da Comissão tomaria as necessárias providências. O Senhor Bilac Pinto solicitou a palavra para apresentar o seguinte requerimento: "Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Impedimento do Se-

nhor Presidente da República — O abaixo assinado nos termos do artigo 20 da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, vem requerer a Vossa Excelência para esclarecimento da denúncia apresentada pelo Senhor Wilson Leite Passos contra o Senhor Presidente da República, por crime de responsabilidade, as seguintes diligências: 1) — solicitar à Comissão de Tomada de Contas ou ao Tribunal de Contas; 2) parecer do Tribunal de Contas e pareceres dos Diretores do Tribunal de Contas, sobre as contas de 1951 e 1952; 3) — solicitar ao Ministério da Fazenda ou à Comissão de Tomada de Contas os Balanços Gerais da União de 1951 e 1952; 3) — solicitar à Comissão de Tomada de Contas ou ao Tribunal de Contas cópia do seu ofício número 2.370, P 53, de 30 de novembro de 1953 e respectivos anexos. (O ofício referido neste quesito foi dirigido à Câmara dos Deputados, pelo Tribunal de Contas, em resposta ao pedido de informação des que lhe foi dirigido pela Comissão de Tomada de Contas); 4) — solicitar à Secretaria da Câmara dos Deputados os autos do Inquérito Primitivo instaurado sobre atividade da C. G. P. — Salão Nobre, 17 de maio de 1954 — Bilac Pinto". — O requerimento foi aprovado pela Comissão.

Em seguida o Senhor Bilac Pinto apresentou requerimento de convocação do Senhor Ministro do Exterior, nos termos do artigo 20, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, para prestar à Comissão esclarecimentos acerca do quinto tópico da denúncia do Senhor Wilson Leite Passos contra o Senhor Presidente da República: — O Senhor Ari Pitombo solicitou adiamento da votação do referido requerimento em face de não se poder apresentar uma série de documentos, os quais comprovam que as referências de ligação do Senhor Feron com o Senhor Getúlio Vargas não cessam de uma farsa do alguns elementos ligados à U. D. N. — O Senhor Eurico Sales, em seguida, falou sobre a desnecessidade de convocar o Senhor Vicente Pão, Ministro das Relações Exteriores. O Senhor Lauro Lopes, a seguir, acompanhando o ponto de vista externado pelo orador que o precedera, manifestou-se contrário à diligência requerida pelo Senhor Bilac Pinto. — O Senhor Nelson Carneiro fazendo referência aos artigos 16 e 20 da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, opinou pela não aceitação do requerimento, submetido a votos, o requerimento do Senhor Bilac Pinto foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta minutos, tendo antes fixado a próxima segunda-feira, 24 do corrente, como data da próxima reunião. E, para constar, eu Mário Rustin, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1954

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lima, Benedito Valadares, Alberto Bottino, Hugo Carneiro, Ponciano dos Santos, Joaquim Ramos, Ari Pitombo, Armado Corrêa, Herbert Levy, Lauro Lopes, Dantas Júnior, Roberto Moreira e Getúlio Moura, reuniu-se a Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República. As quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Delixaram de comparecer os Senhores Aziz Maron, Antenor Bovera, Altamirando Requena, Brígido Tinoco, Dioclecio Duarte, Dólar de Andrade, Nelson Carneiro, Oliveira Brito e Viana Ribeiro dos Santos, foi lida, aprovada e assinada, sem observação, a ata da reunião anterior. O Sr. Altamirando Requena solicitou a palavra a fim de justificar sua ausência na reunião anterior. Em

seguida o Sr. Presidente declarou a lida a palavra aos espíritos que desejassem discutir o parecer do Relator. O Sr. Herbert Levy levantou a palavra para fazer comentários em torno do parecer do Sr. Vieira Lima, concluindo por votar contra o referido parecer e a favor de um processo de responsabilização com base no articulado no item 9º da denúncia. O orador foi varado pelo Sr. Lauro Lopes, que discorreu em seu ponto de vista. O Sr. Ari Pitombo, com a palavra, declarou que lida e lido os documentos — a que se referia em reunião anterior — não comprovavam a falta de idoneidade do Sr. Alberto Bottino, o que porventura existisse entre os Senhores Getúlio Vargas e General Páez. O documento em questão e que entrou à Comissão foi o relatório enviado apresentado ao Director Nacional da UDN pelo representante de Alagoas, Sr. Arnon de Melo, e a que se intitulava "Situação política-militar da Argentina e suas relações com o Brasil". No decorrer da leitura dos considerandos que lida em ponto de vista do documento o Sr. Ari Pitombo foi apertado pelo Sr. Herbert Levy. O Sr. Maurício Joppert fez considerações sobre o ponto de vista do Sr. Vieira Lima concluindo que acompanhar lida e vota expedito o Sr. Herbert Levy, pronunciaram-se em seguida e sucessivamente os Senhores Ponciano dos Santos, Lauro Lopes, Emílio Carlos, Aziz Maron, Alberto Bottino, Altamirando Requena, Eurico Sales e Hugo Carneiro que acompanharam o parecer do relator e suas referências. O Sr. Roberto Moreira, a seguir, solicitou a palavra para de votar a favor da renúncia do Sr. Alberto Bottino, apresentando o voto do Sr. Alberto Bottino, Relator, para votar as ordens expedidas pelos Srs. Herbert Levy, Maurício Joppert e Roberto Moreira. Em seguida, o Sr. Presidente encerrou a discussão declarando que era submetido a votos o parecer do relator, os que estiverem de acordo com as considerações do referido parecer votarão "sim", os que contrário votarão "não". O resultado anulado foi o seguinte: 15 votos "sim" e 5 votos "não". O Sr. Presidente em seguida suspendeu a reunião a fim de que o Secretário lavrasse a ata. Por fim a reunião, o Sr. Presidente determinou que o Secretário procedesse a lavrar a ata, que, aprovada, sem observações, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelo Secretário.

ATA DA 3ª REUNIÃO DE ENCERRAMENTO REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1954

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Senhor João Agripino, presentes os Senhores Vieira Lima, Alberto Bottino, Aziz Maron, Benedito Valadares, Emílio Carlos, Maurício Joppert, Altamirando Requena, Armado Corrêa, Ari Pitombo, Roberto Moreira, Hugo Carneiro, Ponciano dos Santos, Lauro Lopes, Eurico Sales, Muniz Foleto, Herbert Levy, Joaquim Ramos, Dantas Júnior e Getúlio Moura, reuniu-se a Comissão Especial para opinar sobre a denúncia de Wilson Leite Passos contra o Presidente da República, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Delixaram de comparecer os Senhores Armado Corrêa, Brígido Tinoco, Dioclecio Duarte, Dólar de Andrade, Nelson Carneiro, Oliveira Brito e Viana Ribeiro dos Santos, foi lida, aprovada e assinada, sem observação, a ata da reunião anterior. O Sr. Altamirando Requena solicitou a palavra a fim de justificar sua ausência na reunião anterior. Em

seguida o Sr. Presidente declarou a lida a palavra aos espíritos que desejassem discutir o parecer do Relator. O Sr. Herbert Levy levantou a palavra para fazer comentários em torno do parecer do Sr. Vieira Lima, concluindo por votar contra o referido parecer e a favor de um processo de responsabilização com base no articulado no item 9º da denúncia. O orador foi varado pelo Sr. Lauro Lopes, que discorreu em seu ponto de vista. O Sr. Ari Pitombo, com a palavra, declarou que lida e lido os documentos — a que se referia em reunião anterior — não comprovavam a falta de idoneidade do Sr. Alberto Bottino, o que porventura existisse entre os Senhores Getúlio Vargas e General Páez. O documento em questão e que entrou à Comissão foi o relatório enviado apresentado ao Director Nacional da UDN pelo representante de Alagoas, Sr. Arnon de Melo, e a que se intitulava "Situação política-militar da Argentina e suas relações com o Brasil". No decorrer da leitura dos considerandos que lida em ponto de vista do documento o Sr. Ari Pitombo foi apertado pelo Sr. Herbert Levy. O Sr. Maurício Joppert fez considerações sobre o ponto de vista do Sr. Vieira Lima concluindo que acompanhar lida e vota expedito o Sr. Herbert Levy, pronunciaram-se em seguida e sucessivamente os Senhores Ponciano dos Santos, Lauro Lopes, Emílio Carlos, Aziz Maron, Alberto Bottino, Altamirando Requena, Eurico Sales e Hugo Carneiro que acompanharam o parecer do relator e suas referências. O Sr. Roberto Moreira, a seguir, solicitou a palavra para de votar a favor da renúncia do Sr. Alberto Bottino, apresentando o voto do Sr. Alberto Bottino, Relator, para votar as ordens expedidas pelos Srs. Herbert Levy, Maurício Joppert e Roberto Moreira. Em seguida, o Sr. Presidente encerrou a discussão declarando que era submetido a votos o parecer do relator, os que estiverem de acordo com as considerações do referido parecer votarão "sim", os que contrário votarão "não". O resultado anulado foi o seguinte: 15 votos "sim" e 5 votos "não". O Sr. Presidente em seguida suspendeu a reunião a fim de que o Secretário lavrasse a ata. Por fim a reunião, o Sr. Presidente determinou que o Secretário procedesse a lavrar a ata, que, aprovada, sem observações, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelo Secretário.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Pela Portaria nº 90, de 31 de maio findante, foi designado o Oficial Legislativo, classe L, Fernando Rodrigues da Costa, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 28-C, de 1950, que dá nova redação a dois artigos do Código Civil. Por outra Portaria, nº 91, de igual data, foi designado o Auxiliar, padrão J, Felma Lavares da Cunha Melo Filho, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto nº 223-C, de 1948, que dispõe sobre o aumento de capital nas sociedades anônimas, financiadas pelo Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Por outra Portaria, nº 92, de igual data, foi designado o Oficial Legislativo, classe M, Elias Cruzes, para secretariar a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto nº 28-C, de 1950, que dá nova redação à Justiça de Trabalho e dá outras providências.

Por outra Portaria, nº 93, de igual data, foi designado o Oficial Legislativo, classe J, Luiz Abrail de Fa-





PROJETO

N.º 4.486, de 1954.

Modifica o art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular, para a ação de responsabilidade.

(Do Senado)

A Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO

N.º 4.492, de 1954

Dispõe sobre a prestação do serviço militar obrigatório em unidade militar, tiro de guerra ou outro órgão de formação de reservistas, sediado no município da residência do convocando, e da outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e da Segurança Nacional.

PROJETO

N.º 4.493, de 1954.

Revê a prescrição do montepio e meio sócio das beneficiárias do General Francisco Rodrigues Portugal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.495, de 1954

Dispensa do exame vestibular de admissão aos cursos superiores, os estudantes que houverem feito o curso ginasial ou colegial de humanidades.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO

N.º 4.499, de 1954

Estende aos militares da Aeronáutica os benefícios da Lei n.º 2.172 de 18 de janeiro de 1954.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.500, de 1954

Manda computar, para efeito de aposentadoria do professor público o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino particular.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.491, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para obras e instalações escolares das Escolas Técnicas e Industriais do Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Senhores:

Ruy Santos, Antonio Mala

Amazonas:

André Araújo - PDC, Flavio de Castro - PSD, Jayme Araújo - UDN, Plínio Coelho - PTB.

Pará:

Armando Corrêa - PSD, Deodoro de Mendonça - PSP, Epitácio de Campos - UDN, Neison Parifos - PSD.

Maranhão:

Alfredo Dualbe - PSD, Antenor Borges - PDC, Costa Rodrigues - PSD, José Matos - PSD.

Ceará:

Adahil Barreto - UDN, Antonio Horacio - PSD, Gentil Barreira - UDN, Parafal Barroso - PTB, Paulo Saraiva - UDN, Sá Cavalcanti - PSD, Virgílio Tavora - UDN.

Rio Grande do Norte: Dioclecio Duarte - PSD (25-6-54), Moita Neto - PSD.

Paraíba:

Odivio Duarte - PSD, Pernambuco: Alde Sampaio - UDN, Dias Lins - UDN, Edgard Fernandes - PSP, Ferreira Lima - PSP, Helio Coutinho - PSD, Magalhães Melo - PSD, Neto Campelo - UDN, Oscar Carneiro - PSD, Pedro de Souza - PL, Pessoa Guerra - PSD, Alagoas:

Murio Gomes - UDN, Muniz Falcão - PSP, Ruy Palmeira - UDN, Sergipe: Amândio Fontes - PR, Leandro Maciel - UDN, Leite Neto - PSD, Orlando Dantas - PSB.

Bahia:

Abelardo Andréa - PTE, Almirante Roubão - PSD, Aluisio de Castro - PSD, Berthel de Castro - PSD, Dantas Junior - UDN, Jayme Teixeira - PSD, Lafayette Coutinho - UDN, Luiz Vianna - PL, Neirelras Falcão - PSD, Nelson Carneiro - PL, Nestor Duarte - PL, Oliveira Brito - PSD, Viana Ribeiro dos Santos - PR, Vieira da Mello - PSD.

Espirito Santo:

Francisco Assilar - PSD, Naonêdo Frazzariello - PSD, Distrito Federal: Danton Coelho - PTB, Jovete Jabour - UDN.

Rio de Janeiro:

Bartolomeu Lisandro - PSD, Tenório Cavalcanti - UDN, Minas Gerais: Antonio Paizoto - UDN, Dias Fortes - PSD, Euzaldio Lodi - PSD, Feliciano Para - PR, Guilherme Machado - UDN, Guilhermino da Oliveira - PSD, Leopoldo Maciel - UDN, Magalhães Pinto - UDN, Oswaldo Costa - PSD, Pinheiro Chagas - PSD, Rodrigues Santos - PSD, Tristão da Cunha - PR.

São Paulo:

Alberto Battini - PTB, Carmelo d'Acostinha, Corillo Jimine - PSD, Ferraz Ferreira - UDN, Frota Moreira - PTB, Iry Melimberg - UDN, Laura Cruz - UDN, Loureiro Junior - PSP, Maria Arella - PTB (10-7-54), Moura Andrade - PDC, Ortiz Monteiro - PTB, Paulo Abrão - PTB, Pedrosa Junior - PTB, Pereira Lopes - UDN, Romeu Laurencção.

Goiás:

Osleno Paranhos - UDN, Mato Grosso: Atalbe Bastos - UDN, Dolor de Andrade - UDN, Philadelpho Garcia - PSD.

Paraná:

Arthur Santos - UDN.

Santa Catarina:

Jorge Lacerda - UDN, Saulo Ramos - PTB.

Rio Grande do Sul:

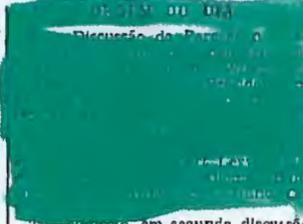
Cesar Santos - PTB, Clovis Pastora - PSD, Flores da Cunha - UDN, Hermes de Souza - PSD, João Goulart - PTB.

Amapá:

Coaracy Nunes - PSD. (14)

O SR. PRESIDENTE:

Levanta a sessão, designando para amanhã a seguinte



9 - Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 3.135, de 1953, que modifica o artigo 92 do Decreto número 32.392, de 9 de Março de 1953 (Consolidação das Leis do Imposto do Selo); dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

10 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.561-B, de 1953, que altera o artigo 4.º de seu parágrafo da Lei n.º 305, de 18-7-48, que dispõe sobre a distribuição, às municipalidades do País, de uma quota anual correspondente a 10% da arrecadação geral do Imposto de Renda; dependente de parecer das Comissões de Economia e de Finanças sobre a emenda.

11 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.678, de 1953, que autoriza o Governo Federal a conceder anualmente, como auxílio aos Estados, quando correspondente a Cr\$ 1.000.000.000 para cada estado hidro-mineral localizada em seus territórios; dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

12 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.124-A, de 1954, que revoga a Lei n.º 1.757 de 10 de Dezembro de 1953, que extingue a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

13 - Segunda discussão do Projeto n.º 53-A, de 1951, que dispõe sobre o cancelamento dos precatórios nacionais; da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e, contrário, das Comissões de Economia e de Finanças, com voto rendido do Sr. Artur Augusto e voto do Sr. Marinho Barreto. (Inveritas os Srs. Lucio Bitencourt, Machado Solimão e Roberto Marinho).

14 - Segunda discussão do Projeto n.º 3.084-A, de 1953, que autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a vender a área remanescente do Hariz de Pampulha da Pampa e da outras providências.

15 - Segunda discussão do Projeto n.º 3.609-C, de 1953, que altera o texto da Lei n.º 1.316, de 29 de Janeiro de 1951, Código de Funcionários e Vantajos dos Militares. (Da Comissão Especial).

16 - Segunda discussão do Projeto n.º 3.544-C, de 1953, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 850.000.000 para auxiliar o Conselho Municipal de Instrução, promovido pela Associação Paulista de Impropriação, a realizar em São Paulo no ano de 1954 (Instituído o Sr. Francisco dos Santos).

17 - Primeira discussão do Projeto n.º 3.930-A, de 1953, que autoriza a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000 à Sociedade Literária Padre Artur de Vieira, de Porto Alegre, criada no Rio Grande do Sul; parecer favorável da Comissão de Finanças.

18 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.136-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado a reconstrução da catástrofe da Pampulha, em Belo Horizonte. (Favorável do Sr. Antonio Carlos; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Fomento, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

19 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.280, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Central Fiação Brasileira S. A. - Fibrabras e da outras providências; dependente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas de Economia e de Finanças.

20 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.320-A, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para reconstrução do edifício do Instituto Princessa Isabel, de São Paulo; tendo pareceres, com substitutivo, da Comissão de Finanças.





me em mãos o relatório do Sr. Milton Tancrêdo Neves. Tenho também o parecer do Sr. Deputado Castilho Cabral, respectivamente Relator e Presidente da Comissão de Inquérito. Eles dizem claramente, repetidas vezes, nestes relatórios, que não quero apreciar o problema da responsabilidade do Chefe do Governo e sim mesmo a de outros responsáveis da C. C. P. A Comissão Parlamentar de Inquérito apura e levanta os fatos e apresenta os vários poderes competentes, para que sejam tomadas as devidas providências contra os responsáveis. E, expressamente, em relatório aprovado pela Comissão e também aprovado pela Câmara dos Deputados, declara a Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as irregularidades da extinta CCP que, quanto à responsabilidade do Sr. Presidente da República, não sendo da competência da Comissão cabe a qualquer do povo tomar a iniciativa.

Portanto, de forma alguma colhe o argumento de que se utilizaram os nomes membros da maioria na Comissão Especial para afirmar que o assunto estava morto, porque a Comissão Parlamentar dele não tinha o direito de inquérito em relação ao Sr. Presidente da República. Não existe nenhuma procedência. Não existe procedência nas tergiversações feitas para confundir, mas não úteis para esclarecer, feitas em apertadas palavras pelos colegas, porque o texto da lei é incontestável e claro. Não pode ser feita despesa sem autorização legal e não houve essa autorização legal. Ao lado do aspecto propriamente jurídico, existe o aspecto moral, não só das graves irregularidades encontradas na CCP, pelas quais é responsável o Vice-Presidente de nomeação do Sr. Presidente da República, mas também de sua confiança como através do fato incontestável e definitivo de que não foram prestadas contas dessas vultosas importâncias mandadas pagar pelo Sr. Presidente da República, sem apoio e à lei. Como, portanto, esta Câmara transformada em juiz, em juiz que deve opinar sobre a denúncia, pode deixar de acolher a denúncia nessa parte, de acolher no sentido de declarar o impedimento do Sr. Presidente da República, para que se inicie o devido processo de responsabilidade, do qual será juiz já não mais esta Câmara, mas o Senado da República.

Qualquer juiz todos nós o sabemos, diante de indícios presentes, emenda a denúncia para o efeito de denunciar, a fim de que, em julgamento efetivo, se apure a procedência definitiva ou não da acusação.

Como, pois, diante de uma infração clara e incontestável do dispositivo legal, a e não de simples indícios ou fatos secundários, intervirão os marionetas, tais como esta primeira fase de que os fins justificam os meios, haverá uma emergência que vá a admitir a ação excepcional do Sr. Presidente da República, como se admite, numa Câmara de deputados, num Legislativo, esta tese jurídica, então, atitude ampla a favor dos indivíduos colocados nos seus administrativos?

O Sr. Maurício Joppert — Procura denunciar o valor da denúncia acusando a personalidade do denunciante. Há pouco, alegou-se aqui ser um illustre desconhecido. Quero saber no conhecimento da Câmara o denunciante é um antigo militante das fileiras da U. D. N. do Partido Federal, um dos mais ardentes combatentes, um combatente de um e outro, dos mais dignos combatentes do Partido, candidato Vereador na chapa da U. D. N. que

as próximas eleições. Este, o denunciante.

O SR. HERBERT LEVI — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Além, conheço, de pouco tempo, a pessoa do denunciante e corroboro as afirmativas de V. Ex.ª. Trata-se de um moço idealista e bem formado, que outra intenção não teve, no vir-later às portas do Legislativo, senão alertá-lo para o cumprimento da lei, para que se submetesse à disposição legal o primeiro magistrado da Nação, que deveria ser o primeiro a dar o exemplo do bom cumprimento da lei.

O Sr. Heitor Beltrão — É um moço de grande coragem cívica.

O SR. HERBERT LEVI — Obrigada a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, é evidente que esse assunto vai fazendo eco nos quatro cantos do país.

Tenho em meu poder cópia do ofício do Centro Acadêmico XI de Agosto do São Paulo, que reusava a regulamentar medida acadêmica de meu Estado, berra de tantas campanhas cívicas que saíram os dias que vivemos, como sucediram as anteriores à revolução de 30. Tenho aqui cópia do ofício dirigido a V. Ex.ª, Sr. Presidente, no qual o Centro Acadêmico vem solicitar à Câmara dos Deputados não negue o "impeachment" ao Sr. Presidente da República, caracterizada como está a denúncia por elementos de indiscutível convicção. E terrei mais tarde esse ofício para que possa ser divulgado.

Sr. Presidente, além de tergiversar para o fato que acabou de demonstrar impoedente, de que a Comissão Parlamentar de Inquérito havia desclassificado o crime de responsabilidade do Sr. Presidente, o que não é exato, como prova, e teve a Comissão, confrontada diante da irremediável integridade jurídica da denúncia, para a interpretação de que o assunto era não jurídico, mas político.

Ora, Sr. Presidente, se o assunto é político, colocem-nos ainda mais a vontade, porque em verdade, muitas razões políticas estão aí, à vista de quem quiser ver, para justificar uma ação preventiva contra o Sr. Presidente da República.

Tenho, aqui, texto extraído de um livro de grande autoridade educadora — a "Enciclopédia Britânica", volume relativo ao ano de 1953.

Na página 116, entre outros dados históricos sobre o Brasil, encontra-se o seguinte:

"Brasil — Durante o ano de 1953, a Nação foi confrontada com certo número de sérios problemas, inclusive a sempre crescente infiltração a infiltração comunista no Governo e nas Forças Armadas, a quebra gradual da cooperação política entre os maiores partidos políticos nacionais em questões de interesse básico do País".

Agora, atente bem a Câmara para esta passagem:

"Corrupção e peculato nos Instituições governamentais e semi-governamentais e crescente aumento de atividades para com os países estrangeiros".

Mais adiante, na pág. 117 da mesma "Enciclopédia Britânica", lê-se o seguinte:

"Críticas gerais contra a administração prosseguiram, com pedidos de mudança do gabinete presidencial e emenda à Constituição de 46. As críticas foram particularmente dirigidas contra as medidas de restrições tomadas pelo Ministro das Finanças, Horácio Lacerda, para fazer cessar a inflação e contra os escândalos seguidos pela apropriação fidejussória de fundos do Banco do Brasil e denúncias de peculatos em alguns institutos de previdência semi-oficiais".

Vejam bem os Srs. Deputados a que ponto chegou a nação por obra e graça de um governo que todos nós reconhecemos cheio de pecados, cheio de responsabilidades, pelos escândalos a que assistimos.

E agora verificamos contrastado que uma órgão de valor educativo incontestável e autorizado como é a "Enciclopédia Britânica" registra essas frases verdadeiramente humilhantes para nossa terra.

Se há, então, um elemento político que passa ser aduzido na consideração do pedido de "impeachment", sejam essas referências, que nos marcam, infelizmente, a foga da "Enciclopédia Britânica", incentivo para agirmos contra o chefe de governo que tornou possível tais conceitos. E, no momento em que, desta Casa, partem pedidos de informações sobre os negócios excusos que ocorreram dentro do Banco do Brasil, sabe desta tribuna um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Presidente do Banco do Brasil para que não incorram na falta de supor que estejam protegendo a reputação desse estabelecimento de crédito negando os elementos de esclarecimento quanto às irregularidades ou ilegalidades lá cometidas: o único caminho a seguir para resgatar a reputação do Banco do Brasil e fazer com que as manelas que lá dentro se contêm sejam conhecidas e punidas suas responsáveis. E somente agindo por essa forma que vamos resgatar a reputação da Nação, maculada com as palavras registradas na Enciclopédia Britânica e não arduamente se o governo por detrás de um espuriu sigilo comercial.

O Sr. Maurício Joppert — Isso enche de luta a dignidade nacional.

O Sr. Achyles Mincarone — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HERBERT LEVI — Poco desculpa, mas disponho apenas de dez minutos para concluir meu discurso.

O Sr. Achyles Mincarone — O aparte talvez não convenha a V. Ex.ª.

O SR. HERBERT LEVI — Mas, Sr. Presidente, olhemos outro aspecto político.

O Governo do Sr. General Dutra foi governo que não se caracterizou pelo brilho. Estiveram na encruzilhada da oposição a esse governo Mas, pelo menos, tivemos ordem e respeito à lei. O que temos tido, desde o advento do Sr. Getúlio Vargas, ao poder, é instabilidade erigida em política. Instabilidade erigida em política, instabilidade em todos os setores da atividade nacional, a fim de criar a confusão, a desorientação. E se todos nós conhecemos os vendurões parlamentares do Sr. Presidente da República, o seu discurso de 1.ª de Março deste ano não nos deixa mais sombra de dúvida.

Lembro à Casa que, em 1937, o Sr. Getúlio Vargas agiu subreptivamente, não absteve seu jogo. No dia 7 de setembro de 1937, apresentou-se à Câmara como democrata, como humanista que pela última vez se dirigiu ao povo brasileiro na qualidade de Presidente da República. Foram suas palavras quase textuais Ele escondiu, então, as garras. E veio de surpresa o golpe de 37.

Em 43, quando o Sr. Getúlio Vargas merejava para a sua república sindicalizada, assistimos a continuação das suas manobras continuadas, nós estávamos dentro de um Estado descrenelado: não havia portanto o atentado à Constituição que recentemente se caracterizou. Mas, lá agora, muita embora seja o número dos difamados, muito embora seja o nome que lança as aparências para atrás das aparências, agir dentro da sua própria realidade, de conformidade com a sua obsessão comunista o Sr. Getúlio Vargas, 2.ª de maio deste ano, afrontou a Nação "em um discurso que não pode deixar dúvida. Quem pode ter dúvida — permitam-me — de sentir subversivo, do sentido anticonstitucional, do tendo profundamente inquisitante do Primeiro Magistrado da Nação quando se dirige a uma classe agnata e a essa classe convidada a que se joze e se una e venha tomar o poder? Quem pode duvidar do sentido revolucionário e subversivo desse discurso, diante da Constituição, que aspectos

determina que não existem, em matéria de atividade política, classes, mas sim partidos políticos que não de au-solver no seu âmbito todas as classes?

E não somente o Sr. Getúlio Vargas afronta a consciência jurídica e política da Nação, com essas ameaças subversivas, como vai adiante, pois que, pregando a luta de classes, defessa pela Constituição, na verdade está lançando o germe da desordem social, ou seja, um dos germes mais perigosos e mais difíceis de controlar dentro do organismo de uma nação.

Se motivos políticos devessam ser somados aos motivos de ordem jurídica, incontestáveis, que se apresentam para o efeito de que a Câmara conceda o pedido de "impeachment" apresentado com a denúncia em 17 de uma feita mesa de motivos desta ordem, os mais ponderáveis, se estamos apresentando a recomendar tal pedido de pronúncia da Câmara em relação ao Sr. Getúlio Vargas.

Não foi somente isto, Sr. Presidente. Quando o Sr. Getúlio Vargas adota medidas revolucionárias no campo econômico, para fazer o seu jogo de reservas de eleição, ele está, clara e inequivocamente, usurpando poderes do Congresso. Quando trata do assunto, que já hoje não flui a nos mesmos, do salário mínimo e dos institutos de previdência, ele está legislando, como usurpador sobre Direitos de Trabalho e a Constituição em seu art. 5.º. Item 15, define claramente o campo de atribuição da União Legislativa Direção de Trabalho, portanto do Congresso Nacional. Por o usurpador não um motivo político, e dos mais sérios, dos mais ponderáveis, a legitimidade aqueles motivos incontestáveis de ordem jurídica que devessam levar a Câmara a uma decisão final em relação ao pedido de denúncia.

Vejam bem os Srs. Deputados: realmente, a Câmara se integra, neste momento, numa das suas funções mais elevadas. Ela se transforma em juiz e legisladora. Ela não pode de forma alguma, com a qualidade da lei, inventar a infração (indivíduo) e comprometer a lei. Ela não pode, como o Sr. Getúlio Vargas visava das Instituições democráticas.

Por consequente, a atitude diante de que cabe à Câmara dos Deputados a atitude única que cabe ao Congresso Federal e aceitar a denúncia apresentada pelo cidadão Wilson Gonçalves, e declarar o Sr. Presidente da República inabilitado para que se inicie o processo de responsabilização. Em atitude desta forma, a Câmara dos Deputados estará, no momento, exercendo uma das suas mais nobres funções, e o mesmo inquestionável, aceita a denúncia, aceita o pedido por um período de cessação de seu nome não comprometido sua determinação a inabilitação de lei e a extinção das funções de lei de todos os cidadãos, subreptivo daquela situação que, por sua natureza, é de responsabilidade, deve dar o exemplo de respeito a esse nome de lei de lei o Sr. Presidente da República.

Parabéns, pela honrabilidade da tarefa de inabilitação — não deve ser a vez e o destino da Câmara em favor da verdade jurídica, em favor da realidade política e jurídica e instituições democráticas que os membros do Congresso, tem a honra de serem Presidente e vice-presidente da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Of. 75-34.

Aracaju, 27 de maio de 1954.
Ilustríssimo Senador
A morte de Nestor Moreira, assassinado por esparapangos recebidos no dia 6 de maio Delezaça de Pálfico no Distrito Federal, após dois de infame revolução e subversivo desse discurso, e sofrimento, transcendendo os seus curso, diante da Constituição, que aspectos incontestavelmente penais para es-



era o candidato do povo, e, nestas condições, eleito pelo mesmo povo.

Os inconformados, naquela oportunidade, buscaram a intriga junto às Forças Armadas, tentaram as soluções jurídicas através de toda sorte de sofismas, pensaram em maioria absoluta com absoluta falta de senso, procuraram por todos os meios ao seu alcance evitar que um homem eleito dentro dos métodos democráticos fosse, na realidade, Presidente da República brasileira.

O Sr. Getúlio Vargas é, no Brasil, inequivocamente, o precursor do movimento trabalhista. Foi quem transportou e sacudiu a Nação no sentido do aproveitamento do homem de trabalho para, em futuro próximo, ser o próprio dominante da democracia brasileira. S. Ex. conseguiu formar-se nas massas e no eleitorado. E da Presidência da República só há de sair, quem ou não quemiram os demagogos e impenitentes golpistas que se escondem sob as peles de coelho ou de carneiro, ao terminar seu mandato, porque o povo para lá o mandou. O povo garantiu sua eleição, o povo garantiu sua permanência, até este instante, pela própria demonstração constante de aplausos ao seu Governo. E este mesmo povo — não se ludam os demagogos, não se enganem aqueles que dizem que ele não sente, não compreende — ainda está, apesar dos pesares, no desejo certo e vital de fazer com que o Presidente Getúlio Vargas permaneça prestigiado e governe por si, porque ele, o povo, assim o quis.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. O SR. VIEIRA LINS — Sr. Presidente, peço a V. Ex. considerarme inserido, pelo resto de meu tempo, na próxima sessão. (Afeto bem, muito bem).

D. antes o discurso do Sr. Vieira Lins, o Sr. Adenilda Costa, 2º Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem-se findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar o Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores:

Nereu Ramos,

José Augusto,

Ruy Santos,

Humberto Moura

Luiz Brito.

Para:

Paulo Maranhão — UDN.

Teixeira Guérios — PSD.

Vilmar Santa Rosa — PSP

Maranhão:

Afonso Martins — PST.

Cleodir Milde — PSP.

Cunha Machado — PSD

Paulo Ramos.

Para:

Antonio Cortés — UDN.

Charles Rodriguez — PTB

Demerval Lobo — PTB.

Jose Cândido — UDN.

Leonidas Melo — PSD.
Vitorino Cortá — PSD.

Ceará:

Alencar Araripe — UDN.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Pessoa de Araújo — UDN

Rio Grande do Norte:

Aluisio Alves — UDN.
André Fernandes — UDN.
Diclecio Duarte — PSD.
Dix-Huit Resado — PR.
José Augusto — UDN.

Paraná:

Eládio de Almeida — PL.
Fernando Nobrega — PTB.
Oswaldo Trigueiro — UDN.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PDC
Heracleo Rego — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
José Augusto — UDN.
Pontes Vieira — PSD.

Alagoas:

Mendonça Junior — PSD

Sergipe:

Amândio Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB
Luiz Garcia — UDN.

Bahia:

Alomar Bieleiro — UDN.
Carlos Valladares — PSD.
Kello Cuhni — PR.
Jayme Teixeira — PSD.
Rafael Gusarú — UDN.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espirito Santo:

Esquerda Leal — UDN.
Eurico Salles — PSD.
Fonseca dos Santos — PRP.

Distrito Federal:

Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Rabin — PSP.
Ezequiel da Silveira — PSD
Danton Coelho — PTB.
Frota Aguiar — PTB.
Heitor Beirão — UDN.
José Romão — PTB.
Maurício Joppert — UDN

Rio de Janeiro:

Galvão do Vale — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
Getúlio Moura — PSD.
Raimundo Padilha — UDN

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.
Benedito Valladares — PSI
Bilac Pinto — UDN.

Carlos Luz — PSD.

Daniel de Carvalho — PR.
Gustavo Capanema — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Luís Bittencourt — PTB.
Manoel Peixoto — UDN.
Mario Palmério — PTB.
Olinto Fonseca — PSD.
Rodrigues Senbra — PSD
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.
Coutinho Cavalcanti — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Ferreira Martins — PSP.
Herbert Levy — UDN.
Manhães Barreto — PSD.
Menotti del Picchia — PTB.
Nelson Omega — PTB.
Novelli Júnior — PSD.
Paulo Lauro — PSP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ulisses Guimarães — PSD.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Fonseca e Silva — PSD.
Joles Machado — UDN.
José Fleury — UDN.

Mato Grosso:

Lício Borralho — PTB.
Ponce de Arruda — PSD.
Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Lauro Lopes — PSD.
Parallu Borba — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Nereu Ramos — PSD.
Waldemar Rupp — UDN.
Wanderley Junior — UDN

Rio Grande do Sul:

Achyles Mineiro — PTB.
Brochado da Rocha — PTB.
Daniel Farnes — PSD.
Fernando Ferrari — PTB.
Flores da Cunha — UDN.
Paulo Couto — PTB.
Raul Pila — PL.
Willy Frohlich — PSD

Acre:

Ruge Carneiro — PSD
Guaporé:

Aluisio Ferreira — PTB
Rio Branco:

Edix Vank — PTB (110).

ORDEM DO DIA.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 146 Srs. Deputados

Não havendo número legal para a sessão, a Câmara não se reúne. A sessão de 1954 que antes seria realizada por esta Câmara, é transferida para o dia 10 de junho de 1954, às 14 horas, para a sessão de abertura do 1º Congresso Nacional Constituinte da República, a ser realizada no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília, DF.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Herbert Levy primeiro orador inscrito.

O SR. HERBERT LEVY:

Sr. Presidente, Sr. Deputado, o cidadão Wilson Leite Passos recorreu à Câmara dos Deputados para seguir-lhe o seu pronunciamento em torno duma denúncia que ofereceu contra o Sr. Presidente da República, a fim de que se dê início a um processo de responsabilidade.

Quer isto dizer que a Câmara se transforma hoje em juiz em primeira instância, da mesma forma como no plano judiciário cabe ao juiz de primeira instância examinar os argumentos da denúncia e concluir pela sua procedência ou não, determinando a pronúncia ou não do acusado.

É por que a Câmara assume um papel de alta relevância no quadro das instituições democráticas, porque nada mais belo, nada mais significativo da pureza do regime do que o submeter-se o próprio Primeiro-Ministro da Nação ao imperativo da Lei e da Justiça.

É realmente uma ocasião solene esta.

O Sr. Wilson Leite Passos na sua denúncia já examinada pela Comissão Especial regimentalmente constituída pela Câmara, alinha uma série de fatos, cada qual da maior relevância e da maior gravidade. Salienta as relações mantidas de forma não regular, de forma não legal pelo Sr. Presidente da República, ou, por outra, ao menos pelo Sr. Getúlio Vargas, antes de vir a ser eleito Presidente da República, com o Sr. General Perón, Presidente da vizinha República Argentina.

Já demonstramos a importância de que se escorram em documentos da maior autoridade, tais como o do Sr. ex-Ministro João Neves da Fontoura, arduamente confirmado pelas declarações posteriores do ex-Chanceler Remeiro, ao país amigo.

Portanto, naquele episódio e naquele escrúpulo de Javes, que foram conhecidos a ação da Câmara, já deliberamos na Comissão Especial, quando ali pronunciamos o voto vencedor em nome da maioria, que, graves embora, como se apresentavam os fatos ali relatados na primeira parte da denúncia, eles não tinham aquela importância jurídica perfeita que nos obrigava levá-los na denúncia apresentada para o efeito de um início de processo de responsabilidade do Sr. Presidente da República.

O Sr. Herber Beirão — V. Ex. do Senado para um instante?

O SR. HERBERT LEVY — P. 110.

O Sr. Herber Beirão — Para eu não ser considerado objeto de denúncia a denúncia feita pelo Sr. Wilson Leite Passos, não tem essa característica o assunto a que V. Ex. se refere. A lei de responsabilidade diz que basta que o crime seja tentado para que seja levado por diante a discussão dos fatos. Não há necessidade de autor. O delito pertence ao Senado. Somos apenas os juizes proferentes. Hezamos assim, e o que a Justiça chama instância, entre nós, a objeto de deliberação. Portanto, se a própria Presidência de Perón, se o ex-Chanceler João Neves, se diversos outros espec-



tos dão como verdadeira a possibilidade de um entendimento entre o Presidente da República e o Sr. Getúlio Vargas, em relação à denúncia de outros aspectos da vida política brasileira, dentro do espírito da lei, caracterizando perfeitamente a denúncia como procedente em seu caráter formal.

O Sr. HERBERT LEVI — Agradeço ao Sr. V. Ex.^a.

O Sr. Lauro Lopes — Agradeço que o Sr. Deputado Heitor Beltrão tenha tomado iniciativas como político e não como jornalista, porque a analogia entre a denúncia ao Judiciário e o impeachment, não poderia admitir qualquer comparação.

O Sr. HERBERT LEVI — Resposta ao Sr. Deputado Heitor Beltrão: em verdade, o bastante para que surjam indícios verdadeiros para que se justifique o início do processo de responsabilização. Mas, nesse caso as respostas do Sr. Deputado Heitor Beltrão, com o Sr. Presidente da República, estavam destinadas a uma demonstração da nossa preocupação com o cidadão com que examinamos a denúncia que veio de ser apresentada à Câmara para o fim de não a considerar simplesmente caracterizada nesta parte, para o efeito do seu reatamento.

O Sr. Lauro Lopes — Folgo em ouvir V. Ex.^a, com aquele critério que sempre, realçando neste plenário o mesmo ponto de vista que manteve na Comissão. Esta parte inicial da audiência não pode ser levada a sério para que seja considerada objeto de desaprovação.

O Sr. HERBERT LEVI — Mas, Sr. Presidente, se não e o momento, a oportunidade de ser examinado esse aspecto da denúncia, não é menos verdade que os fatos não indicados estão a aconselhar a Constituição de um inquérito parlamentar ou outra forma hábil de apuração dos fatos, a fim de que não fiquem eles sem o esclarecimento que a opinião do País reclama.

O Sr. Lauro Lopes — Desejo, para concordar com V. Ex.^a, perguntar se na sua opinião o merecimento do discurso do General Perón é autêntico ou apócrifo.

O Sr. Heitor Beltrão — Ele declarou que era autêntico.

O Sr. Lauro Lopes — Perdoe o nome estúpido, estou perguntando ao orador qual a sua opinião.

O Sr. HERBERT LEVI — Tenho todas as motivos para acreditar que o discurso é autêntico.

O Sr. Lauro Lopes — Perfeitamente. Basta a afirmativa. E se V. Ex.^a, acredita que o discurso é autêntico, V. Ex.^a pode verificar que não é o Presidente da República é acusado porque não fez o pacto; no entanto, a denúncia visa a processar por ter pactado.

O Sr. HERBERT LEVI — V. Ex.^a há de me perdoar. É suficiente que fique evidenciado, como evidenciado ficou, que o Sr. Getúlio Vargas fez pactos extras-oficiais panamericanos da Brasil que convêm aos seus interesses e à preservação da liberdade e da democracia no continente.

O Sr. Lauro Lopes — Mas ainda aqui — permite V. Ex.^a — essas conversações terem sido do candidato Getúlio Vargas, ou do Presidente Getúlio Vargas? Pode V. Ex.^a responder a isto?

O Sr. HERBERT LEVI — Eu já disse a V. Ex.^a que, pelo menos, o Sr. Getúlio Vargas, se não o Presidente da República, portanto, já respondeu à sua pergunta.

O Sr. Lauro Lopes — Estou satisfeito.

O Sr. HERBERT LEVI — A propósito, e para não tomar tempo à Câmara, porque tenho outros aspectos a considerar em relação à denúncia, gostaria de pedir seja incorporado ao meu discurso, como anexo, artigo de alta oportunidade, publicado por um jornal reconhecidamente imparcial de minha terra, "A Folia da Manhã", sob o título: "Indispensável o inquérito sobre o caso Perón-Vargas".

gas". Peço, pois, Sr. Presidente, seja esse artigo transcrito junto ao discurso que estou pronunciando.

V. Ex.^a, Sr. Flores da Cunha, tem o aparte.

O Sr. Flores da Cunha — V. Ex.^a poderia ter respondido ao Ilustre e honrado Deputado Sr. Lauro Lopes que, sobre a autenticidade do discurso que ouviu, (muito bem) pelo o Ministro do Exterior da Argentina, na entrevista que deu ao "O Globo" e ao "Estado de São Paulo", declarou ser o discurso verdadeiro. Quanto às tentativas de acordo para uma política continental, de parte do Sr. Getúlio Vargas, não acrescentar que, se essas demarções se foram feitas, foram quando ela era o candidato à Presidência da República. A verdade não manda pensar assim.

O Sr. HERBERT LEVI — Agradeço a V. Ex.^a.

O Sr. Lauro Lopes — Então, o caso está definitivamente liquidado; o discurso é autêntico e não se pode culpar o processar do Sr. Presidente da República por não ter feito o pacto. "Ex." está de acordo comigo?

O Sr. HERBERT LEVI — Perfeitamente.

O Sr. Lauro Lopes — Sendo assim, está encerrado o assunto.

O Sr. HERBERT LEVI — Para o efeito desta denúncia, a meu ver. Todavia, saliento toda a gravidade da questão, e encareço a necessidade imprescindível de que seja devidamente apurado o caso, mas não, evidentemente, nesta oportunidade. Neste sentido foi o nosso voto na comissão especial. Não pretendo nos sequer — no cuidado com que temos de encarar um assunto que envolve a pessoa do Sr. Presidente da República — não pretendo sequer, das formas de acusações definitivas e que devam ser recebidas da pronto, para efeitos do impeachment, aquelas contidas na denúncia, e perfeitamente fundamentadas, que dizem respeito a fatos e transposições de verbas, que constituem, fora de qualquer dúvida crime de responsabilidade na execução orçamentária.

Não o fazemos porque poderá surgir o surgido, o argumento de que se trata de assunto sub iudice da Comissão de Tomada de Contas ou do Congresso Nacional coletivamente e, portanto inoportuno seria que se considerasse tal assunto como justificativa de um processo de responsabilização do Sr. Presidente da República.

Repto que, no nosso cuidado em tratar de assunto dessa gravidade, como é o da responsabilidade do Sr. Presidente da República, nas firmativas no sentido de aceitar a procedência da denúncia, num ponto inteiramente incontestável, num ponto no qual a caracterização jurídica da responsabilidade é perfeita e irreversível, num ponto em que a denúncia comprova os fatos da forma mais cabal e definitiva.

O Sr. Heitor Beltrão — Sem precisar comprová-los... Por lei, quem vai comprová-los é o Senado.

O Sr. HERBERT LEVI — Perfeitamente.

Mas, nesse ponto, a Câmara, para agir como juiz, para agir a altura das suas responsabilidades, no sentido de defender a integridade da lei, a Câmara não pode negar a procedência da denúncia, sem incorrer na grave falta de, sua própria, estar dando o exemplo de mau exemplo pelo cumprimento da lei.

O Sr. Heitor Beltrão — Apoiado.

O Sr. HERBERT LEVI — Em verdade, a denúncia, neste particular, revela precisamente, que o Sr. Presidente da República, através dos avisos cujos números são citados, por determinação sua, mandou entrar por Sr. Presidente da CCP, Sr. Benjamin Soares Cabello, a importância de 52 milhões de cruzados, sem autorização legal, sem verba orçamentária. Trata-se de fato apilado, injustamente empenhados que envolvem

a responsabilidade do Sr. Presidente da República.

O Sr. Lauro Lopes — Permita-me V. Ex.^a, para minha tranquilidade, e para facilidade no exame do assunto. A denúncia tem três fundamentos: primeiro, o caso Perón — que V. Ex.^a considera inconsistente para reatamento da denúncia segundo, o caso da má execução orçamentária — que V. Ex.^a também considera em segundo plano...

O Sr. HERBERT LEVI — Não considero em segundo plano, mas considero a obrigação de que a matéria está ou devia estar sob julgamento do Congresso.

O Sr. Lauro Lopes — Nesta oportunidade, V. Ex.^a o considera sem fundamento.

O Sr. HERBERT LEVI — Exato. O Sr. Lauro Lopes — Quer dizer que para estudar o caso do "impachment", V. Ex.^a está, unicamente, com os adiantamentos feitos à Colômbia, no Sr. Benjamin Soares Cabello? Não reside na sua acusação?

O Sr. HERBERT LEVI — Perfeitamente. Não reside no ponto em que inicialmente, fora de qualquer dúvida, sem qualquer possibilidade, houve o crime de responsabilidade, hoje o não cumprimento da lei.

O Sr. Lauro Lopes — Quis apenas reduzir o todo a uma terça parte para simplificar nossa tarefa.

O Sr. Heitor Beltrão — Basta um crime.

O Sr. HERBERT LEVI — Exatamente. Não é preciso que haja três.

O Sr. Heitor Beltrão — Dentro do pouco tempo, quando o nosso Ilustre colega Lauro Lopes se tornar Ilustre magistrado em sua terra, vai verificar que, no caso, a aplicação da lei exauria apenas um crime.

O Sr. Lauro Lopes — Se tal acontecer, seria o mesmo juiz, que estava sendo neste caso, porque aqui todos todos juizes.

O Sr. Heitor Beltrão — Deus me livre. Se V. Ex.^a fosse o mesmo juiz, eu não iria mais a sua terra.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.^a não gostaria de saber, perante mim, as circunstâncias que está sustentando aqui, num caso político.

O Sr. Heitor Beltrão — Jamais o delato colias pevasas; mas colias grandes, eu as peletarei em qualquer lugar do Brasil.

O Sr. Fernando Ferrari — Denúncia Heitor Beltrão, permite-me apurá-la?

O Sr. HERBERT LEVI — Acerto o aparte de V. Ex.^a, redireto ao assunto, que fosse breve, porque tenho estranhada honra a Câmara, e devo fazer uma exposição à Câmara.

O Sr. Fernando Ferrari — V. Ex.^a será muito auxiliado nesta estranha, porque terá a seu lado outros brilhantes mosqueteiros, que o ajudarão a percorrer a. Usando das mesmas expressões do meu querido colega Deputado Lauro Lopes, indago de V. Ex.^a a fim de também me esclarecer, o seguinte: sustenta V. Ex.^a que todos os gastos públicos, sem verba específica, são crimes? Assigura V. Ex.^a que todos os gastos feitos em dotação própria são crimes?

O Sr. HERBERT LEVI — Não sustento coisa alguma. Quem o sustenta é a Lei, a Constituição. Se V. Ex.^a deseja que eu leia o texto da lei, para ilustrá-lo a respeito, estou a sua disposição.

O Sr. Fernando Ferrari — Não admito V. Ex.^a nenhuma exceção legal a citação que está fazendo?

O Sr. HERBERT LEVI — Meu nobre colega, dentro da Comissão...

O Sr. Fernando Ferrari — Peço a V. Ex.^a responder isso, porque eu gostaria de citar, referida no Código de Contabilidade; uma série de casos, nos quais a execução não determinou gastos públicos sem verba específica.

O Sr. Lauro Lopes — Inclua no caso em estudo.

O Sr. Fernando Ferrari — Poderia citar o nome de um Embaixador que foi pago, no estrangeiro, sem verba

específica, por determinação direta do General Eurico Gaspar Dutra, citado no art. 56 do Código de Contabilidade. E há uma série de outros exemplos. Por isso, acho que V. Ex.^a alinha uma pergunta, quando informa a Câmara que possui, sem verba específica, senão que crime.

O Sr. HERBERT LEVI — V. Ex.^a pode apontar os exemplos do Código de Contabilidade? Eu responderei com a letra eita e expressa da lei.

São crimes de responsabilidade contra a guarda e emprego de dinheiro público;

1. Ordenar despesa não autorizada por lei, ou sem as formalidades legais;

Isso representa, em verdade, a transcrição literal de um artigo constitucional. No caso, esta e verbas confrontada pela irreversível inapropriação jurídica da denúncia; neste particular, nos exemplos...

O Sr. Fernando Ferrari — Esse texto não se interpreta assim, Sr. Deputado.

O Sr. Lauro Lopes — Pedira ao Sr. Heitor Beltrão a leitura de repetição do texto que acabou de ler.

O Sr. HERBERT LEVI — Repto e amplo. Exage a referida Lei 1.973 de 1951, no artigo 10.

São crimes de responsabilidade contra a guarda orçamentária e transportar, sem autorização legal, as verbas de orçamento. Realizar estorno de verbas, infringir potentemente, de qualquer modo dispositivos da lei orçamentária.

E a seguir, exatamente: "São crimes de responsabilidade contra a guarda legal, emprego de dinheiro público, ordenar despesa não autorizada por lei, ou sem as formalidades legais."

O Sr. Lauro Lopes — Veja V. Ex.^a dois exemplos: uma — ordem despesa não autorizada por lei, e outra — ou sem formalidades legais, porque pode haver despesa não autorizada em lei e que a Presidência possa fazer, de acordo com tais formalidades legais. No caso o Código de Contabilidade Pública referido pelo Deputado Fernando Ferrari.

O Sr. HERBERT LEVI — Respondendo a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Ferrari — Permite-me V. Ex.^a citar um exemplo simples porque o Sr. Heitor Beltrão o fez e acredito que os exemplos de V. Ex.^a e os nossos são os mesmos. De fato a que peço a V. Ex.^a tenha um ponto de paciência, poderia citar alguns exemplos, mas apresentaria apenas um. Vejamos a verba de pessoal variável da União e estar à verba de pessoal por qualquer razão; a família do servidor ou servidores está necessariamente desse pagamento, o Tesouro público não faz isso sem verba específica.

O Sr. HERBERT LEVI — Respondendo a V. Ex.^a. Ate agora não está configurado, a Sr. Presidente da República poderia ter determinado certos pagamentos em caráter de urgência ou de calamidade pública, desde que adotasse as medidas legais complementares. Mas, nem com esse meio encontrado V. Ex.^a, justificaria para o caso finalizado, autorizando o Sr. Presidente da República autorizar ilegalmente, os pagamentos nos dois termos as precedências legais respectivas, para cobri-los dentro dos termos da lei.

O Sr. Lauro Lopes — Na oportunidade similitude de V. Ex.^a de não ler o Presidente da República tomou as providências complementares estada a nossa determinação.

O Sr. Fernando Ferrari — O Sr. Heitor Beltrão, quando na primeira ocasião, não se deu ao Sr. Heitor Beltrão a felicidade de V. Ex.^a afirmar o momento que não se trata de um crime sem autorização legislativa, mas de acordo com a lei de responsabilidade constitucional.

O Sr. Lauro Lopes — V. Ex.^a poderia nesta oportunidade que se trata de uma situação que não é satisfatória quanto normas regulamentadas.



racionalizar a época de violência e desrespeito a pessoa humana, instaurada no País pelo retorno ao Poder do Senhor Getúlio Vargas, antigo chefe do Estado Novo.

A truculência e selvatéria de alguns setores da nossa polícia não nasceu por geração espontânea e muito menos revela vícios inerentes à formação cultural do povo brasileiro. Inaugurou-se a máquina de Filinto Müller para assegurar a continuidade do regime fascista de 37.

Adverte-nos um dos mais valorosos combatentes do movimento de Resistência no totalitarismo getulista que "Imposta a ditadura nos brasileiros, era preciso anestesiar o povo e isso adormecidamente começou a ser feito com o curaro da inação." No entanto, para alcançar as que não se deixavam iludir pela mistificação e desmoralização da imprensa controlada, foram-se os instrumentos de tortura e empurram-se as manobras infectas que definham numerosas escritas que jamais se curvariam diante do d'nilho e da propriedade dos tiranos.

A deterioração moral alimentada por estes métodos deixou raízes profundas e lançou sementes que encontraram efímera para se desenvolver nessa sã e complicada de dias tormentosos que antecederam o golpe de estado de 1937.

Os juízos são evidentes. A luta de classes é desencadeada por métodos tendenciosos, que no invés de contribuir para a melhoria do padrão de vida do trabalhador nacional favorecem a inflação e a estrutura econômica do país. Vilipendiou-se as coordenadas da política exterior expondo o Brasil ao ridículo de repudiar as linhas de Rui e Rio Branco para atender a interesses mesquinhos de blocos e grupos de negócios.

Em síntese: o governo mergulha a Nação na penumbra moral e política a fim de descobrir-se com a bombal da contusão para golpear a democracia, rasgar a Constituição e perpetuar a ditadura Vargas no usufruto do Poder Grande no País Brasileiro.

Vários momentos pré-revolucionários se notam no ar. Somente o Congresso pode evitá-los emprestando as tradicionais noções que a Constituição lhe fornece para afastar o senhor Getúlio Vargas da Presidência da República, não com continue a política que abate o País de Norte a Sul, este sistema "instrumento" sujeitos a uma "ordem" ordem legal que não sabe de onde vir e que quem seria o responsável mas que significará o mesmo para os brasileiros que desmoralizam a democracia e a continuidade da República por meio da violência e da fraude.

Ainda aqui e ali não faltam os nossos representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Estes representam os interesses de grupos de negócios e de interesses de grupos de negócios.

Um programa de segurança interna do País. Que a violência tem praticado o Senhor Getúlio Vargas, no entanto, não pode garantir a segurança interna do País no intuito de desintegrar as instituições democráticas e assemelhar a Nação.

Lançamos este apelo aos nossos representantes nas duas casas do Parlamento Nacional para que não se deixem levar pelo medo, antes que a violência das armas e não a canção de mobilização por ela concebida, evite a guerra que não souberam cumprir na Pátria.

Tal é a teor de proposta aprovada em Assembleia Geral deste Congresso Nacional a 26 de maio p. p. às 11 horas. — Victor Augusto Fasano — Presidente.

INDISPENSÁVEL O INQUÉRITO SOBRE O CASO PERON-VARGAS

A entrevista do chanceler Remorino ao "Globo" especial de "O Globo", cujo texto divulgamos em nossa edição do ontem, veio evidenciar ainda mais a necessidade, por parte do Parlamento, de que um amplo Inquérito parlamentar seja instaurado para apurar integralmente a verdade no discutido caso das relações entre os presidentes Vargas e Perón. Ambos os chefes de governo devem ser, acima de tudo, os primeiros a desejar que todas as dúvidas se desfaçam a esse respeito, a fim de que não continue a ser alimentada a suspeita, entre os dois povos interessados, de que seus respectivos destinos teriam sido objeto de negociações secretas articuladas a margem das chancelarias e destinadas a minar o pan-americano.

O Inquérito parlamentar se impõe, entre nós, como o único recurso democrático, previsto pela lei de responsabilidades. Depois disso, conforme se deseja, poera o presidente Getúlio Vargas repetir altivamente perante a Nação, convencendo até os seus mais apaixonados adversários políticos, as belas palavras que ainda antecorrem pronunciou em Ouro Preto. Fazendo alusão ao incidente no discurso com que ali reverenciou a memória de Tiradentes, declarou: "Procuro-me mesmo apresentar como infelizes ao Brasil os que mais o amam e os que mais o defendem."

Mas, como dizíamos, a entrevista do chanceler Remorino constitui novo elemento persuasivo, no sentido da necessidade do Inquérito. Admitiu o ministro da República vizinha que os Srs. João Goulart, João Alberto, Basílio Luzardo e "um conhecido jornalista" foram emissários de mensagens verbais trocadas entre o Senhor Getúlio Vargas e o ditador argentino. Segundo essa mesma entrevista, não houve correspondência escrita sobre a tese argentina de união econômica. Declara o próprio Remorino: "Perón, como Vargas, é um homem muito prudente. Ele jamais teria subscrever qualquer documento, fora dos trâmites oficiais, que lhe pudesse criar qualquer dificuldade no futuro."

O discurso que Perón teria proferido em dezembro último, na Escola Superior de Guerra, mereceu de Remorino a seguinte referência especial: "Estive presente à conferência do presidente Perón na Escola Superior de Guerra, no dia 11 de novembro do ano passado. Sou, por isso, testemunha masculina para depor sobre o assunto. E posso assegurar, empunhando a minha palavra de honra, que o presidente Perón não proferiu uma palavra sequer que importasse em desconsideração ao Sr. Getúlio Vargas. As palavras do presidente foram gravadas e logo que foi divulgado o discurso, eu tive o cuidado de ouvir a gravação junto com Perón. Devo confessar que uma coisa me encantou: a extrema perfeição com que o estilo do chefe do governo foi imitado. Constatamos, mesmo que muitos partidários de discursos anteriores de Perón eram intercalados no documento, em que habilmente se entortou o ataque ao presidente brasileiro. Segundo já apuramos, o autor da falsificação foi um brilhante jornalista e político argentino, feroz adversário do beronismo e que se acha pessoalmente no Uruguai. Chama-se Eduardo Samartino e não posso deixar de felicitá-lo pelo êxito com que se tornou."

Em virtude dessa declaração, vários esclarecimentos devem ser destacados: 1.º) Perón pronunciou, de fato, na Escola Superior de Guerra, um discurso cujas conferências cujas palavras foram gravadas e ouvidas posteriormente pelo próprio ditador e seu chanceler; 2.º) ao contrário do que se acreditava, isso não ocorreu em dezembro, mas no dia 11 de novem-

bro do ano passado; 3.º) o presidente Perón não proferiu uma palavra sequer que importasse em desconsideração ao Sr. Getúlio Vargas; 4.º) não obstante, nenhuma divulgação se fez pela imprensa, a não ser a que partiu dos exilados políticos argentinos em Montevideu e na qual proferiu espanto de Remorino "a extrema perfeição com que o estilo do chefe do governo foi imitado"; 5.º) "muitos períodos de discursos anteriores de Perón foram intercalados no documento em que habilmente se entortou o ataque ao presidente brasileiro"; 6.º) "o autor da falsificação foi um brilhante jornalista e político argentino" e — conclui o chanceler de Perón — "chama-se Eduardo Samartino".

Acontece que, no dia 7 do corrente, inaugurado em Buenos Aires a "Semana das Américas", Perón proferiu novo discurso, desta vez na Terra Nacional Corvantes, tendo sido o respectivo texto publicado no dia seguinte pelo órgão peronista "Democrata". Deste jornal traduzimos integralmente seis trechos e os estampamos em nossa edição do dia 9, põdo-os em confronto com outros muito semelhantes, na forma e no fundo, que se encontram no texto considerado falso, do discurso realmente proferido — não em dezembro, mas no dia 11 do novembro do ano passado — na Escola Superior de Guerra. Ora, sabe-se que os ditadores irrequietamente se repetem, mas é muito difícil que o façam sempre com aquela "extrema perfeição" que provocou o espanto do chanceler Remorino após a audição de um disco autêntico e a leitura de um texto inquirido de apócrifo.

Todavia, são pormenores que de qualquer forma escapam à competência de uma comissão brasileira de Inquérito: só na Argentina, por quem do direito, poderiam ser esclarecidos convenientemente. Limitamo-nos, aqui, a sustentar, em nome do interesse nacional e no âmbito do país, que no incidente diretamente nos concerne, a necessidade do Inquérito parlamentar. Acumulam-se por esse fim os documentos: o desmentido da embaixada argentina no Rio de Janeiro, o depoimento do ex-chanceler João Neves da Fontoura, a extensa explicação do presidente Vargas por intermédio do Itamarati, o desmentido do Ministério das Relações Exteriores da Argentina, a entrevista acerca divulgada do chanceler Remorino e assim por diante, inclusive artigos e comentários de jornais de confiança. Entre estes não poderão figurar, infelizmente, os da Argentina, por isso que — conforme observa o Inquérito especial de "O Globo" que entrevistou Remorino — "Perón evitou deliberadamente que a sua imprensa ventilhasse o assunto".

Mas, além da documentação que se acumulou em torno do episódio, poder o Congresso Nacional ouvir os depoimentos de todas as personalidades brasileiras direta ou indiretamente envolvidas no caso, além disso, o jornalista argentino Eduardo Samartino, que o chanceler Remorino definiu como "feroz adversário do beronismo" e acusado de ser "o autor da falsificação", possivelmente desceria manifestar-se e prestar assim um serviço à investigação da verdade. Em suma, elementos não faltam para instruir um bem instaurado Inquérito parlamentar. O essencial é, que ninguém merca a indispensável seriedade em assunto tão grave, que simultaneamente envolve o crédito do Brasil no exterior e a dignidade de tantos dos seus mais eminentes homens públicos."

Era o que tinha a dizer (Muito bem; muito bem, Palmas). Durante o discurso do Sr. Herber Levy, o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA:

(Para uma questão de ordem) Não foi revisto pelo orador? — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª considere inócuos para falar nesse debate os Senhores Deputados seguintes: do PSD, Lauro Lopes Augusto da Amargosa, Getúlio, Carlos Luz, Medeiros Neto e Getúlio Moura; do PTB, Ari Maranhão, Ary Milton, Lídia Bitterman, Fernando Nogueira e Fernando Samartino.

Senhora V. Ex.ª, outrossim, de a palavra neste momento, pelo protocolo da administração do Sr. Deputado Ary Pimenta, e se este não quiser falar, ao Sr. Deputado Lauro Lopes. O SR. PRESIDENTE — O Sr. Presidente determina que neste momento deve entrar em discussão o Orçamento. Mas a Lei de Responsabilidade estabelece que na ordem do dia será incluída em primeiro lugar a discussão da denúncia contra o Senhor Presidente da República. Recentemente, a Lei de Responsabilidade deve ter prevalência sobre o Orçamento. Adem, enquanto estiver em discussão, a denúncia deve ter prevalência. Concluiu-se, em consequência, um dia a mais de sessão para o Orçamento.

O SR. LAURO LOPES:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAURO LOPES:

(Para uma questão de ordem) Não foi revisto pelo orador? — Sr. Presidente, de acordo com a explicação dada por V. Ex.ª, irá a discussão do "impeachment" até cinco horas da tarde?

O SR. PRESIDENTE — Durante todo o tempo da Ordem do Dia.

O SR. LAURO LOPES — Graças a V. Ex.ª. Muito bem; muito bem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Deputado Ary Pimenta.

O SR. ARY PITAGORA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Sr. Deputado:

A denúncia formulada contra o Senhor Presidente da República, com o fim único de escausão, a que foi apresentada sem nenhuma base, foi feita de mais um expediente, falsificação de elementos que fazem oposição ao Governo. Não é a primeira vez, nem será a última, que esse combatente o Presidente Getúlio Vargas procurou através do Instituto, através e acusações de fato, feito ao desrespeito público, num desrespeito ao princípio de autoridade e ainda, de desrespeito à pessoa humana, em contraste flagrante com o que esses mesmos fatos nos apresentam, quando falamos em nome da Democracia. É o que é mais lamentável: é que alguns nobres deputados desta Casa, que deviam ser os primeiros a surgir proscrever o presidente e a identidade do regime, prestaram uma multa de demora, esse nacionalismo da desordem de tal maneira que visam, unicamente, criar um clima de intranquilidade no País. E na área da publicidade, no desejo de antecederem como "salvadores" do regime, esse mesmo regime que estão destruindo, mentem, calculam e atacam até a hora de eleições, esboçando-se que, somente os que não honra são capazes de atacar a hora que se possuem. Procuram, numa intrinca impudência e má fé, lutar autoridades contra autoridades, chefes militares uns contra os outros, num



então supremo de desanexação e de...

Sr. Presidente, Sr. Deputados, como...

"Quanto ao item I, o Senhor Presidente da República pactuou...

Pelos termos da denúncia, Vossas Excelências vêm a pádua descabida...

Sr. Deputados, em aparte que dei...

Sr. Ary Pitombo — Fato V. Excelsas, não leram as suas declarações...

Sr. Heitor Beltrão — Eu li...

Sr. Ary Pitombo — V. Ex. sempre vêm colocando o ex-Ministro João Neves da Fontoura como elemento principal dessa denúncia...

Sr. Heitor Beltrão — Porque é mesmo o principal...

Sr. Ary Pitombo — Fato V. Excelsas, não leram as suas declarações...

Sr. Heitor Beltrão — Eu li...

Sr. Ary Pitombo — Mas não quero dizer se o Sr. João Neves da Fontoura era Ministro das Relações Exteriores...

Sr. Heitor Beltrão — Não contra o Presidente Peron e contra não o Governador Arias...

apresentar aos caros colegas e Vossa Excelência não perde por esperar...

O Sr. Olinto Fonseca — Permita-me, estou certo de que os documentos que V. Ex. vai trazer ao conhecimento da Câmara...

O Sr. Ary Pitombo — Estou certo também de que V. Ex. irá esclarecer à Nação a respeito ao que já está praticamente esclarecido...

O Sr. Ary Pitombo — Mas não quero dizer se o Sr. João Neves da Fontoura era Ministro das Relações Exteriores...

O Sr. Olinto Fonseca — Aliás e anedotário popular já classificou o caso Peron, como a Batalha de Itararé...

O Sr. Heitor Beltrão — Quem vive de escândalos é o governo...

O Sr. Ary Pitombo — Em 1948 quando começaram a aparecer os rumores "Ele voltará", "Queremos Getúlio" e como candidato à Presidência da República, a UDN, verificando que era o Dr. Getúlio Vargas, realmente o candidato das massas, realmente o candidato do povo brasileiro...

O Sr. Heitor Beltrão — Foi. Há muito tempo não é...

O Sr. Ary Pitombo — Isso na opinião de V. Ex.?

O Sr. Heitor Beltrão — Claro! Só posso dar minha opinião...

O Sr. Ary Pitombo — Mas, o Sr. Getúlio Vargas, continua a ser o candidato das massas...

...A UDN vendo que não podia fazer de seu candidato Presidente da República, vendo que o Sr. Presidente Getúlio Vargas era o candidato natural do povo, que fez? Mandou um emissário à República Argentina para trazer de lá um relatório dizendo, ou insinuando que o Sr. Getúlio Vargas estava de acordo com Peron para trazer uma "revolução no vale"...

O Sr. Heitor Beltrão — Quem foi esse emissário?

O Sr. Ary Pitombo — Meu caro colega: vou exibir o documento, disse que traxa provas. Não quero para o terreno das insinuações, da calúnia, venho com prova real...

O Sr. Heitor Beltrão — Foi não...

O Sr. Ary Pitombo — Esta aqui o relatório que, naquela época, foi encaminhado a direção nacional da União Democrática Nacional...

O Sr. Heitor Beltrão — Que relatórios assim não se pode verificar, pelo Sr. Arnon de Melo, atual governador das Alagoas...

O Sr. Heitor Beltrão — Porava sustando meu voto, o Sr. Arnon de Melo, Governador final...

O Sr. Ary Pitombo — Que relatórios assim não se pode verificar, pelo Sr. Arnon de Melo, atual governador das Alagoas...

O Sr. Heitor Beltrão — Não contra o Presidente Peron e contra não o Governador Arias...

O Sr. Ary Pitombo — Não, não. Está aqui, foi ele quem fez o relatório e o assinou. Está aqui o relatório assinado pelo Sr. Arnon de Melo e encaminhado à UDN. Não se diz;

"Este relatório reservado, impresso em mimeógrafo, tiraram-se cinquenta exemplares...

Além, na Comissão Especial, quando eu tive ocasião de exibir esse relatório sobre a situação política militar argentina e sua relação com o Brasil, o nobre Deputado Maurício Jopequi declarou que eu estava com documento secreto nas mãos...

Diz aqui: "Famô Sr. Deputado Paulo Kelly, diggissuno Presidente do Diretório Nacional da UDN: — Tenho a honra de passar às vossas de V. Ex. o relatório reservado que apresentei ao Diretório Nacional da UDN e que esse houve por bem encaminhar aos altos poderes da República."

Este relatório foi dirigido ao senhor Ministro da Guerra de então, ao Chefe das Forças Armadas e a outras altas autoridades, com o intuito único de incompartibilizar o Sr. Getúlio Vargas com as classes armadas e com o povo. Não lerel todo o relatório, que é longo, pois conta 71 páginas...

Capítulo 3.º do Relatório: "Guerra contra o Brasil. Métodos nazistas de infiltração. Caravanas de estudantes argentinos Escreventes da Justiça e universitários."

Vem com aquela mesma lenga-lenga que já estamos acostumados a ouvir aqui das nobres Deputadas da UDN que abordam o assunto...

"Métodos nazistas de infiltração — Peró! procura conquistar o Brasil, valendo-se, inicialmente, dos mesmos métodos nazistas de infiltração, pela organização. Os cartões dele e os de Evita, que chegaram Urucuatã no domingo 21 de novembro, consistem em desenvolvimento de sua política de domínio, primei, pela situação e, só depois, em trazer a letra, não sem contar, como a Imagem nos, dividir antes de...

Notem bem! É insinuante e que queria fazer a UDN manchar o nome; dividir os brasileiros, para evitar que o Sr. Getúlio Vargas fosse eleito...

"Além, o envio do relatório da união do antigo chefe Uruguiano, Vereador Iris Wiliz..."

Além, eu soube que um Deputado chamado que o Sr. Iris Wiliz e não o perfil dessa carta...

... que tem amizade por Peron. Aí, onde teve certa vez uma caravana de estudantes e acabou pelo Presidente da República Argentina e não se esqueça de digitar a grande lista para os senhores brasileiros da nossa Substituição em Buenos Aires."

Naturalmente, o nome do senhor Wiliz foi citado sempre em todas as míngas íntimas do Sr. Celso Vargas, um de seus amigos diretos e a recordação era, naturalmente, a de evitar que o Sr. Getúlio Vargas fosse eleito presidente da República e o Sr. Celso Vargas fosse eleito presidente da UDN...

"Peron se reuniu com o Sr. Celso Vargas em Caracas e deu-lhe um violento cheffo nazista Col. Arnon Filhozeiro Velasco, um de seus par-

tidários mais entusiastas e tentáveis, para o governo da Província que fica fronteira à Uruguiana, e cujos dirigentes sempre foram de Brasiil. Em dezembro passado — "determinou-se a aprovação, pela Câmara dos Deputados, de um aumento da soma de \$5 mil pesos para a instalação de uma linha telefônica entre São Tomé, na Argentina, e São Jorge, no Brasil."

Vejam, os Senhores! Até a criação de uma linha telefônica entre São Tomé, na Argentina e São Jorge, no Brasil, para os entendimentos entre o Sr. Peron e o Presidente Getúlio Vargas! Devo, no entanto, declarar aos Srs. Congressistas, que não existe, absolutamente esta linha que o Sr. Celso Wiliz falou, depois das caravanas de estudantes de Argentina. Fale-se em caravanas de estudantes da Justiça e bancários...

E vale a pena ainda ler um trecho desse relatório para mostrar como, sem apresentar provas, mas fazer declarações exatas, mas apenas por insinuações — por insinuações porque não havia prova — se ficava, realmente, exata essa acção. Diz o relatório da UDN:

"Além dos estudantes foram, este ano, a Argentina, escreventes da Justiça do Distrito Federal, e ainda há pouco cerca de cem bancários, recebidos por Evita e depois por Peron. São escreventes da Justiça declarados por Peron empregados..."

Notem bem as insinuações capelucas, "... por não ter o povo brasileiro compreendido um líder do valor de Vargas, que considera seu mestre."

Como se sabe, logo depois do vitorioso movimento de 4 de junho, Peron mandou pedir aqui toda a legislação brasileira brasileira, para orientar a organização da Secretaria do Trabalho, sensibilizado com tal situação, o Sr. Getúlio Vargas não somente lhe atendeu ao pedido como enviou a Buenos Aires a Sr. Ruy Monteiro, então Diretor do Departamento Nacional do Trabalho...

que lá permaneceu por uns meses, visando a organização do novo órgão do Governo argentino. E de tal modo se houve e, recentemente brasileiro em Buenos Aires, que ao voltar, trouxe a esquadra de estudantes da Justiça do Distrito Federal a Confederação Geral dos Trabalhadores foram recebidos com visitas a Vargas e visitas a Peron."

E, Sr. Senhores, desmanchada essa faxa, enxada apenas para manchar o Sr. Presidente da República com o povo brasileiro e com as classes armadas do País. Como não se não viu com os olhos, mas, com os sentimentos, mas com um documento, que apresento a Câmara que pode ser consultado — o relatório da UDN, em 1948, quando o caso que eu e aqui está no ar, porque se não foi imediatamente pela imprensa...

Mas, Senhores, por que não se desse relatório? Exclusivamente para evitar que o Sr. Peron e a política fosse eleito, porque a política dos senhores da UDN, sabiam que o Sr. Getúlio Vargas e a UDN está o tempo todo, o Sr. Celso Wiliz, o Sr. Arnon de Melo, o Sr. Heitor Beltrão, o Sr. Celso Wiliz...

"Notem bem! É insinuante e que queria fazer a UDN manchar o nome; dividir os brasileiros, para evitar que o Sr. Getúlio Vargas fosse eleito..."

Continuo o relatório: "Além, o envio do relatório da união do antigo chefe Uruguiano, Vereador Iris Wiliz..."

Além, eu soube que um Deputado chamado que o Sr. Iris Wiliz e não o perfil dessa carta...

... que tem amizade por Peron. Aí, onde teve certa vez uma caravana de estudantes e acabou pelo Presidente da República Argentina e não se esqueça de digitar a grande lista para os senhores brasileiros da nossa Substituição em Buenos Aires."

Naturalmente, o nome do senhor Wiliz foi citado sempre em todas as míngas íntimas do Sr. Celso Vargas, um de seus amigos diretos e a recordação era, naturalmente, a de evitar que o Sr. Getúlio Vargas fosse eleito presidente da República e o Sr. Celso Vargas fosse eleito presidente da UDN...

"Peron se reuniu com o Sr. Celso Vargas em Caracas e deu-lhe um violento cheffo nazista Col. Arnon Filhozeiro Velasco, um de seus par-



"Nada disso. Não era isso que convinha, precisamente, a ele. Nem em semelhante hipótese acreditava S. Ex.^a conhecedor da História e do nosso meio ambiente, onde tudo caminha mais para um trágico e fantástico movimento comunista, do que para o regresso de Vargas. Por isso se vê aqui o Partido Comunista apoiar Peron em seu governo, enquanto os comunistas argentinos atáricos, continuavam a fazer oposição ao líder peronista. Foi tal a estupefação dos comunistas em Buenos Aires que no célebre município de Luna Park, pela primeira vez não foi exposto o retrato de Luis Carlos Prestes, enquanto se viu nas efígies de todos os demais líderes comunistas continentais, figuras incalculavelmente importantes do que a da caudilha brasileira. E que aquilo que Prestes compreendeu desde logo não foi percebido por seus colegas argentinos. Peron era a grande facista da Argentina, porém, Peron era o mais aliado com que podiam contar os comunistas no Brasil para os preparativos ideológicos de uma revolução socialista entre nós. Era a razão de Prestes apoiar com calor o líder e agente de Franco na América, o líder do falsismo que de e tantos outros combatiam. Um jornalista democrata que não viu e denunciou o jogo. Foi Carlos Lacerda. Mas, pergunto-lhe: qual o interesse de Peron, mentalidade fascista, numa revolução comunista do Brasil? Simples: o fascismo só consegue crescer diante de um perigo comunista, e o General Peron esperava a grande oportunidade para vir proteger e salvar o Brasil, quando não fosse não sob o pretexto de defender o seu País a direita das "caudilhas da América comunista."

Elis, Sr. Presidente, Ex.^a Deputados, o que declarou o Sr. Mário Martins. Este sim que realmente esteve vários anos na Argentina, com o lado comercial, ou seja que o tinha feito, de fato, conhecida poderia conhecer a Argentina, não um enviado o enviado para lá com 15 dias para fazer um relatório sobre as atividades peronistas.

Está, pois, devidamente provado que o caso entre o Presidente Peron e o Presidente Getúlio Vargas é uma farsa da UDN, que tem isso mesmo incompreensível o candidato ao novo candidato eleito, Sr. Getúlio Vargas, com as classes armadas e o povo brasileiro.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Não é tanto para estranhar esta um Deputado árduo e cavalheresco como V. Ex.^a atre a surr Alcaráz a epíteto ou, se preferir melhor, profécia, o epíteto de fascista.

O Sr. **ARY PITOMBO** — Enqui apenas lendo o que os senhores escreveram.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Mas estranho que V. Ex.^a atribua a União Democrática Nacional as suspeitas divididas em todo o País, acerca das conversas secretas e troca de correspondência por meio de intermediários entre os Sr. Peron e Vargas, quando isto, afinal, tem como ponto de apoio e prova o depoimento do eminente Sr. João Neves da Fontoura, Ministro das Relações Exteriores do Governo atual e, notadamente, um dos homens que ditaram melhor nada, até hoje, ao Sr. Getúlio Vargas. Não parece um pouco estranho que V. Ex.^a tire de homens de prol, como o Sr. João Neves, e atribua nos pobres Deputados da UDN, sobretudo nos da oposição, que se achavam até ausentes do País nessa época, o núcleo da enorme repressão que teve esse episódio repercutido no entendimento secreto entre o Presidente do Brasil

e o da Argentina, a revelia do Imarati?

O Sr. **ARI PITOMBO** — Eu responderei o que já frisei ao nobre Deputado: o Sr. João Neves da Fontoura não disse nada. Entrou no "disse-me disse", nas insinuações; mas, quando devia falar, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores, que asseverou? — "Enquanto fui Ministro de Estado, posso declarar que o Sr. Presidente da República não traiu seus compromissos com os países amigos".

Isto é o que o Sr. João Neves diz e o que apenas podemos assinalar no conteúdo de todo o seu manifesto. Só isto podia falar como autoridade. O resto ficou no rol dos "disse-me disse", das insinuações sem prova e sem documentos. Eu desejava que, quando viessem à tribuna ou redigissem seus manifestos, apresentassem provas como faço aqui.

O Sr. **João Neves da Fontoura** disse que o Sr. Getúlio Vargas manteve conversas com o Sr. Peron e escreveu cartas a S. Ex.^a mas não prova.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. **ARI PITOMBO** — Ora, vejamos. O Sr. João Neves da Fontoura, cuja inspeção e imparcialidade o nobre Deputado não pará em dúvida, afirmou que, contrariamente à política resultante do Tratado assinado pelo Brasil com os Estados Unidos da América e demais nações do Continente, e em desacordo com a velha e tradicional linha da política de Brasil, o Presidente Vargas encorajou os propósitos que uniu o Presidente Peron de formar um bloco regional. O nobre Deputado sabe muito bem qual a política tradicional do Brasil no Continente há mais de século. Depois de uma guerra feliz em que nos saímos brilhantemente, criamos, por sugestão europeia, a República do Uruguai, antiga província brasileira, a fim de servir de Estado tampão. E temos um vivíssimo interesse em manter a Independência do Uruguai, Paraguai e de outros países fronteiriços da Argentina. Esta é uma linha de conservação. Estamos, linha, insustentável da política brasileira. O Presidente Vargas anteu-se dela, e encorajou um político argentino que não só no interior daquela país é um ditador, senão também um ambicioso que deseja levar às últimas consequências a restauração do chamado vice-reinado do Prata. Quem diz isso não sou eu, mas sim, um correligionário leal de V. Ex.^a Por várias vezes ouvi o nobre Deputado Tarcelin Vieira de Melo, não só nesta Casa, como na fronteira argentina, em viagens que juntos fizemos, o anjo ao Executivo e aos homens responsáveis pelo País contra o perigo que ameaçava a república peronista na República irmã.

País bem, o Sr. João Neves da Fontoura argui uma série de fatos dos quais foi testemunha e mencionou as pessoas que participaram daqueles fatos, indicando os nomes dos Srs. Batista Luzardo, Cloro Freitas Vale e de outros, como o Sr. João Goulart, Zulmar, Sierra, etc. Essas pessoas participaram dos fatos e assinaram documentos, como no caso do Sr. Cloro Freitas Vale. Tudo isto não recebeu a menor contradita daqueles candidatos indicados pelo Sr. João Neves em seu famoso depoimento. Como, então, declara V. Ex.^a à face da Câmara que esses comentários desalrosos contra o Sr. Presidente da República não estão escusados em prova? Nada vale a palavra do Sr. João Neves?

O Sr. **ARI PITOMBO** — A palavra do Sr. João Neves da Fontoura poderá ser de grande valia para V. Ex.^a

O Sr. **Alomar Baleeiro** — E para V. Ex.^a?

O Sr. **ARI PITOMBO** — Tenho dúvidas, porque S. Ex.^a foi o homem que escreveu o "acusou". Sua

Ex.^a ora foi contra o Sr. Getúlio Vargas, ora a favor, ora briga, ora se reconcilia. Dessa forma, ponho em suspenso...

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Permite o nobre Deputado. O Sr. João Neves da Fontoura escreveu o "Acusou" e é verdade que, depois de colaborar por mais de uma vez no governo do Sr. Getúlio Vargas, purga o gravíssimo pecado de lhe haver apoiado a candidatura em 1950. Não me lembro todavia, de ter lido uma linha uma palavra sequer do Sr. João Neves da Fontoura retraindo ou retratando-se das palavras pesadíssimas duríssimas, escritas no "Acusou". S. Ex.^a manteve tudo. Até hoje não retirou uma linha.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Mais uma razão para eu não acreditar muito nisso. Depois de escrever um livro como o "Acusou", eu, por exemplo, não colaboraria com o governo a respeito do qual me houvesse expressado como o Sr. João Neves da Fontoura.

Vamos raciocinar, Sr. Deputado Alomar Baleeiro, vamos argumentar. O Sr. **Alomar Baleeiro** — Permite novamente, V. Ex.^a sustenta que o Sr. João Neves da Fontoura não deveria ter colaborado no governo do Sr. Getúlio Vargas depois de escrever o "Acusou". Pergunto a V. Ex.^a: o Sr. Getúlio Vargas deveria ter aceitado, como aceitou, a colaboração do Sr. João Neves da Fontoura, depois daquele libelo tremendo contra a sua política, as suas idéias, o seu caráter, as suas atitudes para com amigos, para com a Nação, para com a Constituição?

O Sr. **ARI PITOMBO** — O Sr. Getúlio Vargas demonstrou apenas, com este ato, que não é um homem de coio, é um homem de coração contrariando, justamente, o que V. Ex.^a costumam dizer dele desta Casa.

O Sr. **Achiles Mincroni** — O nobre orador, possivelmente, não notou a série de contradições, de incongruências que se registram no aparte do nobre Deputado Alomar Baleeiro, frente ao que o nobre Deputado Herbert Levy declarou há poucos instantes dessa tribuna. O Deputado Herbert Levy disse que abriu não desde primeiro ponto da denúncia porque ali não fatos concretos que pudessem servir de base a uma investigação criminal contra o Sr. Presidente da República. E citou, em especial, a atração do Sr. João Neves da Fontoura e o que declarou em detalhes aquele Justo brasileiro rio-grandense, em tempo lido e apela. Vimos, então, neste instante o nobre Deputado e Professor Alomar Baleeiro contraditar as afirmações de V. Ex.^a dizendo, entretanto, aquela bagagem que o Sr. Herbert Levy tinha a pressa em lançar fora como se estivesse carregando peso excessivo nas costas. Voz V. Ex.^a a incongruência, a sem-harmonia desses Deputadões oposicionistas atenuações que querem nada mais do que fazer campanha eleitoral à custa da Nação, dos brtos da Nação, dos cofres públicos da Nação, e da paciência do Congresso Nacional.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Vou prosseguir.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Permite-me V. Ex.^a um aparte, já que concedeu aparte pessoal contra mim.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Vou acrescentar na minha palestra aqui com o Deputado Alomar Baleeiro.

Eu ainda não havia respondido ao seu aparte, vou faz-lo agora. É sobre a questão do pacto. Vamos raciocinar, meu nobre e querido Deputado Baleeiro, V. Ex.^a que é uma das figuras brilhantes desta Casa.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Vossa Excelência é bondoso comigo.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Apresento o que foi escrito no próprio relatório da U. D. N., quanto à questão dos pactos, na América do Sul. Relações com o Chile, d'iz aqui o Senhor emissorio da U. D. N.

"Com o Chile, assinou há dois anos um Tratado pelo qual seriam feitos à Argentina, fornecimentos de ferro, aço, cinzofre, salitre, cobre e madeira em troca de produtos agrícolas, carne, trigo, azeite, etc."

Prestigiado por González Videla, o Sr. Afonso Miranda emitiu, San Martín libertou de Espanha vários países do Pacífico, prometendo, porém, o grande erro de delicia-los economicamente da Argentina. Nossa tarefa e hoje reconduzidos à nossa orbiu. Formaremos, assim, uma grande unidade econômica.

Sua vez, porém, é diz o relatório — que o Congresso chileno não ratificou o Contorno motivo pelo qual Peron se voltou contra Videla.

Ora, pergunto eu: — se o Senhor Peron já havia feito um Convênio com o Chile e o Congresso chileno não havia ratificado esse convênio, motivo pelo qual o Sr. Peron se voltou contra o Sr. Videla, segundo diz ele aqui. Acha o meu nobre colega que o Sr. Peron seria tão ingenuo no ponto de cometer o mesmo erro, depois, com o Sr. Getúlio Vargas, que não era Presidente, mas apenas candidato, sabendo que esses acordos tinham forçosamente de vir ao Congresso? Seria o Sr. Peron algum ingenuo, depois mesmo de ter tido nessa espureia, como última o relatório da U. D. N.?

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Senhor Deputado, permita que lhe faça uma pergunta, implicitamente: — que documento é esse que V. Ex.^a está lendo? De que data?

O Sr. **ARI PITOMBO** — Acredito que V. Ex.^a não tenha estado em plenário no início do meu discurso, razão pela qual me dirige agora essa pergunta. O relatório é de 1948 e V. Ex.^a deve conhecê-lo muito bem.

O Sr. **Rui Santos** — Deve ser de algum representante aos quadros da U. D. N., mas não relatório da U. D. N.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Este relatório foi apresentado por um membro do Directorio, o Sr. Arnon de Melo, e dele foram tirados 50 volumes mimeografiados e distribuídos às autoridades militares do Brasil, com o intuito de incomodabilizar o candidato de então, o Sr. Getúlio Vargas, com as Forças Armadas.

O Sr. **Rui Santos** — V. Ex.^a deve dizer: — relatório do Sr. Arnon de Melo...

O Sr. **ARI PITOMBO** — A U. D. N. o acolheu — o relatório está assinado pelo Sr. Arnon de Melo — e tanto o acolheu que o Sr. Prada Kelly soube por bem encaminhá-lo aos autos pederes da República.

Como V. Ex.^a vem, apresentando provas; não venho com insuações.

O Sr. **Rui Santos** — Anunci de ter sido o Sr. Arnon de Melo, Secretário da U. D. N., autor completamente o envio da U. D. N. a qualquer relatório.

O Sr. **ARI PITOMBO** — Mas, e a aqui está...

O Sr. **Alomar Baleeiro** — Permite-me o nobre Deputado... esse relatório não é um documento da UDN, mas documento de identidade digno do melhor apêço de todos os demais. V. Ex.^a está lendo uma peça absolutamente inútil para o esclarecimento do "intocachment".

O Sr. **ARI PITOMBO** — Não! Escuta justamente provado que uma das razões do "intocachment" é uma farsa da UDN, desde 1949, que volta agora no cartaz.

O Sr. **Alomar Baleeiro** — O Senhor Wilson Leite Passos, usando de um direito que incumbe a qualquer cidadão — deve ser louvado por isso — denunciou à Câmara o Sr. Getúlio Vargas, por um em 50, e depois em 51 e 52, teria entretanto, como é voz pública e foi confirmado pelo Senhor



O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à explicação pessoal. Tem a palavra o Sr. Alberto Botino.

O SR. ALBERTO BOTINO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em meados da semana passada, principal discurso nesta Casa, tendo em seu teor de meu Partido no Estado de São Paulo.

Qual não foi a minha surpresa quando, alguns dias após, o colendo Tribunal Regional Eleitoral de meu Estado, por acórdão unânime, decidiu que o Partido Trabalhista de São Paulo não podia ter mais comissões de reestruturação, de vez que se encontravam reestruturados 252 diretores devidamente registrados naquele setor da Justiça.

A nossa tese, portanto, estava de acordo com os precisos termos da Justiça e da legislação eleitoral em vigor.

O Partido em São Paulo, está, neste instante, com uma direção de fato e não com uma direção de direito, aguardando que seja convocada a Convenção regional a fim de que seja eleito, então, o Diretorio que presidirá todos os pleitos no meu Estado durante o período de sua existência legal.

Não queremos nos rebelar contra o nosso partido, mas sim, Sr. Presidente, contra aqueles que usurpam a sua direção, contrariando, frontalmente, decisão unânime do Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado, que julgou absolutamente desnecessárias as Comissões de Reestruturação por prazo longo — E, diga-se de passagem, o Partido Trabalhista Brasileiro de São Paulo está sob o regime de intervenção desde 1951. O Tribunal Regional Eleitoral acabou absolutamente desnecessárias a existência das Comissões de Reestruturação, quando 252 Diretores, com personalidade jurídica perante a Justiça Eleitoral reconheceram a existência dessas Comissões. Entretanto, chegou ao nosso conhecimento, através da imprensa paulista, que a Comissão Executiva Nacional de nosso Partido resolvera prorrogar o mandato da Comissão de Reestruturação até 18 de setembro, portanto até o último dia para o registro de candidatos nos cargos eletivos. Julgando-nos prejudicados com essa decisão fiel ao meu partido e à minha legenda, quero esclarecer, através da tribuna da Câmara, a Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro de âmbito nacional, que a prorrogação do mandato das Comissões de Reestruturação de São Paulo, além de ferir frontalmente os princípios legais, fere também a jurisdição da Justiça do colendo Tribunal de Justiça do meu Estado.

Não sou rebelde. Estou com o meu partido em todos os terrenos, aqui e lá fora, mas não posso compreender Sr. Presidente que, enquanto no Parlamento Nacional, enquanto nos municípios do Interior do Estado, defendemos a unidade de nosso partido, uma Comissão de Reestruturação, usurpando poderes que não lhe pertencem, venha hostilizando Deputados Estaduais, Deputados federais, Prefeitos, Vereadores, presidentes de Câmaras, numa atitude frontalmente contrária aos próprios estatutos partidários.

Sel. Sr. Presidente, que acul não é lugar devido para debater um assunto deste, mas sei também que a maioria interessa à Democracia, porque o partido que não tem em seus estatutos princípios precisos e claros, nem definidos é um partido que merece para a nossa pátria a legislação, para a nossa Governança, bem e para a nossa comunidade política que nele se encontram, lançar, por in-

termediário da tribuna da Câmara, meu veemente protesto contra a Comissão de Reestruturação ilegal que está à frente do P.T.B. paulista, perseguindo e atacando consciências, corrompendo e atacando companheiros, arrebando de todos os recursos que encontra. Lanço meu protesto, por amor à democracia e por amor ao Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem; muito bem).

O SR. ARTUR AUDRÁ:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as palavras que o Deputado Alberto Botino acaba de proferir são de profunda gravidade, porquanto, pelo que deduzimos, a direção nacional do Partido Trabalhista Brasileiro está tomando atitude antidemocrática, contrária ao próprio regime. Observamos, assim, que as nossas previsões, feitas desta mesma tribuna, dias atrás, estão-se concretizando porquanto antecipamos que essa situação viria a se verificar, já que a direção do PTB, na pessoa do Sr. João Goulart, diariamente, fazia afirmações, mas logo em seguida as contrariava.

De tudo deduzimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que há o propósito oculto de dividir o Partido Trabalhista de São Paulo. E todos sabem que, dividindo o PTB de São Paulo, por certo dividiram também o Partido em todo o Brasil.

O Sr. Alberto Botino — No discurso de V. Ex.ª quero chamar a atenção para o fato de o Presidente de uma seção estadual do PTB, a do Ceará, Sr. Carlos Jereissati, estar sendo objeto das investigações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e nenhuma providência os altos dirigentes do Partido tomaram no sentido de anuir a responsabilidade dessa direção. Foi Presidente do PTB do São Paulo em época em que a Comissão Estadual não possuía dinheiro sequer para selos, nem tinha recursos para pagar telefone, nem mesmo comunicações através da imprensa e do rádio. O mesmo fato aconteceu quando o Deputado Menotti del Picchia e o Dr. Paulo Marzajolo dirigiam o partido em nosso Estado, e agora, quando uma seção estadual do Partido é atacada, através de seu Presidente, a Comissão Executiva Nacional não está movendo uma palha para anuir responsabilidades. E quando foi indicado para essa Comissão de Inquérito, figurei apenas uma vez nas páginas do "Diário do Congresso", porque, no dia seguinte, a minha meu nome substituído por um dano coloso. As causas dessa substituição porém, ainda estão para ser reveladas.

O SR. ARTUR AUDRÁ — As palavras e o protesto do Deputado Alberto Botino serão, também, as palavras e o protesto da maioria da bancada do P.T.B. nesta Casa; serão as palavras e o protesto dos Deputados estaduais do P.T.B., seção de São Paulo, como, tenho certeza, serão as palavras e o protesto de todos os trabalhistas de São Paulo, daqueles que, nas longínquas cidades do Interior, lutam por nosso ideal, pelas nossas reivindicações.

Desta tribuna, Sr. Presidente, lanço mais uma vez um apelo à Direção Nacional, ao Sr. João Goulart, para que S. Ex.ª marque, de imediato, a convocação da seção estadual do Partido, a fim de que possam os trabalhistas escolher seus candidatos à sucessão do Governo, à Assembleia Legislativa, no Senado e à Câmara Federal.

Este, o apelo que lanço e tenho certeza de que parte de todos os correligionários do Interior de São Paulo e do exterior também, porque todos queremos, acima de tudo, encerrar o

Partido, definitivamente, dentro dos postulados democráticos.

Pego a especial atenção do Sr. João Goulart para este apelo, porque, desdemos, sem dúvida, o Partido fracionando. Não sabemos se é este o propósito de S. Ex.ª, mas temos certeza de que estes serão os resultados. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Artur Audrá, o Sr. José Guimarães, 4.ª Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Moura; Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Wolfram Metzler.

O SR. WOLFRAM METZLER:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, os jornais noticiaram que o Ministro da Agricultura, Sr. João Cleofas, acaba de despedir-se e vai deixar aquela pasta. De S. Ex.ª ligue, no dia em que deixa o Ministério, podemos dizer que foi um Ministro da Agricultura. Ele atendeu na medida do possível, aos reclamos das regiões agrícolas. E disse estas palavras livre de quaisquer injunções, porque jamais S. Ex.ª me concedeu um favor, mesmo porque, jamais lhe pedi um favor. No entanto, S. Ex.ª não conseguiu uma coisa que, tenho suposta razão burocrática que, infelizmente, impera no Ministério da Agricultura.

O Sr. Medeiros Neto — V. Ex.ª me faculta um aparte?

O SR. WOLFRAM METZLER — Com prazer.

O Sr. Medeiros Neto — Como Deputado pelo Rio Grande do Sul, V. Ex.ª possui sobejas razões para exultar-se dessa maneira. Comparei por duas vezes ao grande Estado de V. Ex.ª, acompanhado do Ministro João Cleofas e, nessas oportunidades verifiquei o trabalho que desenvolvia para intensificação da produção do trigo, como, igualmente, do arroz. Verba realmente etológica figurava na Lei de Meios, convenientes para esse objetivo de sua região, arossa. V. Ex.ª tem nome do Rio Grande, porque, inconscientemente, nesta homenagem a nascimento do Ilustre Deputado João Cleofas à frente do Ministério da Agricultura.

O SR. WOLFRAM METZLER — Perfeitamente. Mas V. Ex.ª não pode ignorar que muitas das medidas que o Sr. João Cleofas queria realizar não foram feitas em consequência do abandono que sofriram dentro do estabelecimento burocrático do próprio Ministério. Vou citar precisamente no terreno do trigo, um exemplo.

Na Pesta do Trigo, em Jaraguá, foram premiados vários agricultores, e o Sr. João Cleofas, parece-me que pessoalmente, atribuiu diversas dessas premiações. Pois bem, dois dias depois da realização de certame, ainda os prêmios não haviam sido entregues nos colares. Não se sa ancora o foram. Fosse, entretanto, informar a V. Ex.ª que o Ministro soube do fato e ficou seriamente agastado. O certo é que os colares fizeram uma bonita festa, foram contemplados em cerimônia, os quais, no entanto, não foram vistos. Esta, a sabotagem que o aparelho burocrático costuma fazer à ação de um Ministro que deseja produzir algo do útil.

E, para ficar no terreno do trigo direi que, como todo o mundo sabe, esse cereal, para se desenvolver, carece de um PH elevado, entre 6,5 e 7.

Com 6 e até 5,5 se desenvolve mas não dá produção a que se possa dispor.

Para elevar o PH de nossas terras, a única maneira é o calcário.

Certa ocasião, encontrei-me com o Sr. João Cleofas e relatei a Sua Excelência que o Sr. Diernando Cruz, nosso companheiro, me declarou que poderia fazer o calcário ao preço de 100 cruzeiros a tonelada. O Ministro até pôs em dúvida a afirmação, alegando que o Ministério pagava 20 a 30 cruzeiros por quilo, ou 207 a 300 cruzeiros por tonelada na moagem do calcário.

Em todo caso, manifestou desejo de falar com o Sr. Diernando Cruz dispondo-me a fazer, imediatamente, nessa base, um contrato para a moagem de algumas centenas de toneladas. Chegado aqui, transmiti o relato ao Sr. Diernando Cruz que, atendendo ao chamado, foi ao Ministério, onde lhe pediu o Ministro uma proposta por escrito, porque, afinal, precisava de uma iniciativa de S. Ex.ª. Assim procedeu o Senhor Diernando Cruz e, dentro de 2 ou 3 meses, recebeu a resposta de que o Ministério não tinha interesse no assunto, devido a razões técnicas. Que razões técnicas seriam essas, não posso compreender. Se o próprio Ministro me declarou que a moagem custava no Ministério entre 20 e 300 cruzeiros a tonelada e o Sr. Diernando Cruz se prontificava a fazer o trabalho por 100 cruzeiros, evidentemente não haverá razões técnicas capazes de destruir a diferença de preços.

Embora seja este um caso com importância, o Sr. Ministério da Agricultura está cheio. Há ali, um ninho de burocratas, de homens que querem plantar trigo na Avenida Rio Branco ou na Praia de Copacabana, fazer fomento e reforçamento na Capital da República e, absolutamente, não se interessam pelo Interior.

Há exceções, a bem da verdade, devo considerá-las, tanto mais honradas, quanto mais raras são.

Congratulo-me com o Sr. João Cleofas por seu trabalho, devo dizer que S. Ex.ª, na minha opinião, realmente deseja fazer obra duradoura; S. Ex.ª queria elevar a rotina burocrática. Mas isto é não conceituado. Talvez ninguém o concisa, o que seria um fato, para nós, submodo lamentável. Desde já, quero alertar o sucessor do Sr. João Cleofas, que eu não sei quem vai ser...

O Sr. Medeiros Neto — Permissão outro aparte. Depois de Assis Brasil, que tão bem representou o Estado do Rio Grande do Sul à 1953, o Ministério da Agricultura, parece-me a mim que pela vez segunda veremos um ministro, cujo nome já foi declinado pela imprensa, o Sr. Joaquim Maza.

O SR. WOLFRAM METZLER — Já ouvi falar. Não sei se é verdade. O Sr. Joaquim Maza é conhecido no Rio Grande do Sul, pois é o Presidente do Instituto do Arroz. E parece que está ficando esse Instituto a contento geral, pelo menos os arrozeiros, os quais interessados no assunto, estão satisfeitos com o Senhor Joaquim Maza. De forma que eu, que não sou arrozeiro, não vou fazer críticas a S. Ex.ª.

O Sr. Medeiros Neto — Será muita de esperanças para este Brasil...

O SR. WOLFRAM METZLER — Muito bem. Podem, então, as minhas vir, porque têm faltado ultimamente; vive-se mais o errar dos cervos. Muitas vezes assaltamos a imprensa de que esse país está para trabalhar. Vamos, pois, esperar que o Sr. Maza venha alegrar-nos e consensar com que os técnicos da Ministério da Agricultura deixem de plantar trigo na Avenida Rio Branco, deixem de fazer o fomento da agricultura nas áreas de Copacabana, e vão para o Interior, onde, afinal, eles deveriam estar há muito tempo.





chequem a situação definitiva de professor catedrático homens de fato dedicados ao ensino e que tenham dado as maiores provas de capacidade perante a Universidade. Para a escolha do professor associado o do full professor faz-se mister se leve-se em conta sua atividade, dedicação, pesquisa, cultura, seus trabalhos científicos e possibilidade profissional. Isso, no regime das escolas de engenharia.

Esse regime, a Comissão de que fiz parte trouxe para o Brasil e fez um pouco de propaganda. Meu relatório, que morreu com os exemplares elaborados em português e foi publicado em resumo, nos Estados Unidos, foi aproveitado por alguém que, no Governo Linhares, colaborou no primeiro Estatuto da Universidade. Essas coisas foram metidas lá por quem não entendeu do assunto. Daí, a mistura com o regime antigo, que deu na baralhada em que atualmente estamos de processo de concurso. Se vamos fazer concurso, façamo-lo decentemente. O Congresso não tem o direito de estar suprimindo provas para este ou aquele candidato, de modo a perverter a significação das provas.

O Sr. Coelho de Sousa — Estou de inteiro acordo com as considerações de V. Exa. Em primeiro lugar, o projeto é inconstitucional, porque pretende estabelecer sistema condenado pela nossa sistemática constitucional. Em segundo lugar, e contrário nos interesses da educação. Convém acentuar, porém, que é justa mente a mocidade universitária que se está pronunciando contra este e outro projeto apresentados recentemente à Casa, tendentes a subalterizar cada vez mais a cátedra. V. Ex.ª adiantou o pensamento da maioria dos Deputados que pretendem manifestar-se no mesmo sentido, quando da discussão do projeto.

O SR. MAURICIO JOFFERT — Agradeço o aparte de V. Exa. É um consólio o fato de a mocidade nos ajudar a protestar contra semelhante iniciativa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Esacotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

PROJETO

N.º 4.498, de 1954

Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências, inclusive abertura de crédito especial. As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.505, de 1954

Arcos para alunos dos cursos primário e secundário, o direito à conclusão dos mesmos, mediante subvenção oficial.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.506, de 1954

Cria o Parágrafo Único no artigo 253 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

As Comissões de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

PROJETO

N.º 4.507, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a aceitar do Governo do Estado de Minas Gerais a doação de um Parque Florestal.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

PROJETO N.º 4.508, de 1954

Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 para funcionamento do curso de especialização em estruturas de concreto armado para engenheiros e arquitetos, na Escola de Engenharia da Universidade do Brasil.

A Comissão de Finanças.

PROJETO

N.º 4.513, de 1951

Concede a pensão especial vitalícia de Cr\$ 2.000,00 mensais a Belizaria Torres Stein, viúva do ex-servidor Romário Rodrigues Goulart, do Ministério da Fazenda.

A Comissão de Finanças.

PROJETO

N.º 4.514, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para a realização na capital do Estado de São Paulo, do 1.º Congresso Nacional dos Médicos de Farmácia.

As Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.515, de 1954

Dispõe sobre terras devolutas e estabelece o processo para apuração de sua existência e individualização.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.516, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à aquisição de sede própria para a Academia Brasileira de Medicina Militar.

As Comissões de Finanças.

PROJETO

N.º 4.517, de 1954

Incorpora ao Departamento Federal de Segurança Pública a Polícia do Cais do Porto.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO

N.º 4.518, de 1954

Permite consignação em folha de pagamento de gratualidade e descontos em favor da Associação Beneficente Postal do Amazonas.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Projeto mandado arquivar, de acordo com o artigo 87 do Regulamento Interno.

N.º 2.353-A, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para a subscrição da cota inicial de capital do Tesouro Nacional no Banco do Nordeste do Brasil, tendo parecer da Comissão de Finanças que opta pelo arquivamento.

Deixaram de comparecer os Senhores:

- Antonio Maia
Amazonas:
André Araújo — PDC
Flávio de Castro — PSD
Jayme Araújo — UDN
Plínio Coelho — PTB.

- Pará:
Armando Corrêa — PSD
Deodoro de Mendonça — PSP
Epilogo de Campos — UDN
Nelson Parizá — PSD.

- Maranhão:
Alfredo Dualibe — PSD
Antenor Borém — PDC
José Matos — PSD.

- Flaui:
José Cândido — UDN.

- Ceará:
Adahil Barreto — UDN
Mareira da Rocha — PR. (14-6-54)
Octavio Lobo — PSD
Parsifal Barroso — PTB.

- Paulo Sarazate — UDN
Sa Cavalcanti — PSD
Vigilho Tavora — UDN
Rio Grande do Norte:
Metá Nele — PSD.

- Paraná:
Odílio Duarte — PSD
Aide Sampaio — UDN
Edgard Fernandes — PSP
Ferreira Lima — PSP
Helo Coutinho — PSD
João Roma — PSD
Magalhães Melo — PSD
Neto Campelo — UDN
Oscar Carneiro — PSD
Pedro de Souza — PL
Pessoa Guerra — PSD
Severino Maris.

- Amapá:
Muniz Falcão — PSP
Serape:
Leandro Maciel — UDN
Orlando Dantas — PSB.

- Bahia:
Abelardo Andréa — PTB
Altamirando Recife — PSB
Dantas Junior — UDN
Luiz Vianna — PL
Negretinos Falcão — PSD
Nestor Duarte — PL
Oliveira Brito — PSD
Vieira de Mello — PSD.

- Distrito Federal:
Danton Coelho — PTB
Jorge Jabour — UDN.

- Rio de Janeiro:
Bartolomeu Lizandro — PSD
Tenório Cavaleanti — UDN.
Minas Gerais:
Antonio Peixoto — UDN
Carlos Luz — PSD
Clemente Medran — PSD
Daniel de Carvalho — PR
Euválio Lodi — PSD
Folciano Pena — PR
Guilherme Machado — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSD
Jaeder Albergaria — PSD
João Camilo — PSD
Maralinos Pinto — UDN
Pinhoiro Chaves — PSD
Tristão da Cunha — PR
Uiró Alvim — PSD.

- São Paulo:
Alberto Bottino — PTB
Anísio Moreira — PSD
Arnaldo Correia — PSP
Campos Verral — PSP
Carmelo d'Acostinho
Castilho Cabral
Cyro Junior — PSD
Cunha Bueno — PSD
Emílio Carlos — PTN
Ferreira Ezeja — UDN
Ferreira Martins — PSP
Frota Moreira — PTB
Herbert Levy — UDN
Iris Melberg — UDN
Ivete Vargas — PTB
Lauro Junior — PSP
Mario Amil — PTB. (30-7-54)
Mário Paul — PSP
Moura Andrade — PDC
Menotti del Picchin — PTB
Nelson Oliveira — PTB
Ortiz Monteiro — PTB
Paulo Abreu — PTB
Paulo Lauro — PSP
Pedrosa Junior — PTB
Pereira Lopes — UDN
Ranieri Mazzilli — PSD
Romeu Laurencio
Ulisses Guimarães — PSD
Vieira Sobrinha — PSP
Ultragira Kentemilian — PST.

- Mato Grosso:
Alaide Bastos — UDN
Lucílio Medeiros — UDN
Philadelpho Garcia — PSD.

- Paraná:
Acleides Barcellos — PTB
Arthur Santos — UDN
Fernando Flores — PSD
Laércio Werner — PR.
Santa Catarina:
Jorge Laercio — UDN
Plácido Olimpio — UDN
Saulo Ramos — PTB.
Rio Grande do Sul:
Brocheta da Rocha — PTB
Jodo Genthert — PTB
Nestor José — PSD.

- Acre:
José Guimarães — PSD
Amazonas:
Coaracy Nunes — PSD (14).

O SR. PRESIDENTE:
Levanta a sessão designando para a extraordinária noturna, a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1954 (Extraordinária noturna)

Ordem do Dia:
1.º - Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 2.348-C, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.728, de 19 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos

criadores e recreadores de peças teatrais, tendo parecer sobre emenda de segunda discussão; favorável às de n.ºs 4, 5 em parte, 6, 7, 8 em parte, 11, 12, 14 e 15; contrário às de números 1, 4 em parte, 5, 8 em parte, 1, 12; com subemenda às de n.ºs 1 e 9 com emenda substitutiva à de número 10; com emenda da Comissão no artigo 1.º do projeto; parecer da Comissão de Finanças; da Comissão de Economia; favorável às de n.ºs 1, 2 (subemendas), 2 (com subemendas), 4 em parte, 6, 7, 8 em parte, 9, 10 (com nova redação), 11, 13, 14 e 15 o contrário às de n.ºs 3, 4 em parte, 5, 8 em parte, e 12; com emenda da Comissão no artigo 1.º do projeto.

3 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.818-A, de 1953, que garante, por forças federais, a realização de eleições em todo o território nacional, tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrário da Comissão de Segurança Nacional; pareceres verbais publicados no D. C. N. de 21-11-53. Novo parecer da Comissão de Segurança Nacional contrário à emenda de primeira discussão; Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda n.º 2 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.395, de 1954, que altera a Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1954, que prorroga o prazo de validade da Lei n.º 1.300, de 29 de setembro de 1950 (re. do Inquilinato).

Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça 3 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.411, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que neceu registro a escritura de doação em pagamento entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Ceará, Indústria e Territorial Ltda.; dependente de parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre as contas n.º 6 - Votação, em primeira discussão, de Projeto n.º 4.026-C, de 1954, que transfere para o Estado, em cumprimento de efeito, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, e de outras providências que interessam favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Estatuto do Procurador da Comissão de Constituição e Justiça; favorável ao projeto e não contrário da Comissão de Constituição e Serviço Público Civil; com subemenda do projeto e com emenda substitutiva à emenda e com emenda do Projeto de Segurança Nacional e de Finanças à emenda.





Acre: José Guilmard — PSD
 Hugo Carneiro — PSD,
 Guanabara: Aluizio Ferreira — PTB,
 Rio Branco: Felix Valdes — PTB — (151)

1954, que opta pela não aceitação da denúncia oferecida pelo Sr. Passos contra o presidente da República, com voto de Srs. Herbert Levy, Aluizio Ferreira, Biloê Pinho, Comissão Especial, (Inscritos: Srs. Biloê Pinho — Medeiros Neto, Castello Branco — Aziz Moura — Heitor Beltrão — Fernando Ferrari — Almoraz Balseiro — Mauro Lopes — Ariarat Pinto — Carlos Luz — Fernando Noronha — Getúlio Moura — Afonso Pena — Leão Bittencourt — Dilermando Cruz — Roberto Pinto — Carmelão Sobrinho — Polônio — Armando Cederera — Maria Passos e Paulo Ney).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Dilermando Cruz.

O SR. DILERMANDO CRUZ:

(Não foi revista pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, não é a circunstância de ter sido Vice-Presidente da Comissão de Inquirição acusadora das irregularidades cometidas pela C.C.P. — não me encontrava na tribuna para analisar os atos pelos quais a responsabilidade do Senhor Presidente da República e que mudaram o requerimento de impeachment afirmado pelo cidadão Wilson Passos. Não estaria aqui porque, de fato, o Sr. Getúlio Vargas tivesse competência da sua responsabilidade. Se Ex.^a não mais necessitaria de nenhum apoio, de prova alguma para empunhar este em função da publicação dos fatos que, com o seu conhecimento e de acordo com os poderes de sua soberania pessoal, realizaram vultosas quantias quando se empenharam a defender o interesse público. Qualquer um que haja lido o relatório da Comissão Parlamentar de Inquirição sobre atos da C.C.P. pode sentir-se surpreso com tanta irresponsabilidade, se dispôs do dinheiro público nunca se usou de uma certa dose de honestidade, que era o empenho da opinião pública para a compra orianda de dinheiro de carne e fôr de ser vendida a baixo preço. Fato é a verdade da República parte integrante da sua ação democrática, onde se trata de não atender aos caprichos de alguns poucos se trata a ser o de todos nós, em sua proteção, uma situação verdadeiramente excepcional, apontada por esta Câmara Parlamentar não tenhamos sido aqui da Comissão Nacional, os primeiros a requerer o impeachment. Foi preciso que um cidadão, no uso e uso de suas prerrogativas, viesse a trazer ao conhecimento de todos nós, a situação de fato do País para a sanção, para a demanda imediata e que aquela demanda nenhuma, como solução imediata a afastamento do Presidente da República do cargo que possivelmente não exercer. Foi por essas razões que aqui retinham. Qualquer um que queira acompanhar ou tomar conhecimento das resultados da Comissão Parlamentar de Inquirição — e esse julgamento um caso se o Sr. Getúlio Vargas — verá que as razões ali apontadas são suficientes e bastante, para se atribuir uma responsabilidade sobre ao Sr. Presidente da República. Portanto de acordo com o Deputado Herbert Levy, quando consideramos os três aspectos principais da denúncia, o Sr. Wilson Passos, assimilar que a parte internacional e a parte constitucional — se bem que com os seus

aspectos inegáveis de verdade — estão num plano muito secundário no paralelo com os dados positivos fornecidos pela Comissão Parlamentar de Inquirição. Entre outros, vimos que vultosas somas foram fornecidas a um cidadão pertencente ao PTB, o Sr. Mário Franco, morador em Ceará, em cuja casa se hospedou o Senhor Getúlio Vargas numa de suas excursões e que, segundo foi aqui informado, e pessoa intimamente ligada ao Palácio do Catete.

Assobalhado pelas grandes flutuações de lançar a confusão no País, visando na incoerente vocação de cidadão, mexendo na vida interna dos Estados, como o do São Paulo, onde procura dividir para assim conseguir uma hegemonia que tem conseguido através de todos os tempos, pela sorte, em momentos muito graves, só assim o Sr. Getúlio Vargas, que está ausente do governo, não tomou conhecimento dos fatos denunciados pela Comissão Parlamentar de Inquirição. E não se venha aqui dizer que tal Comissão funcionou com intuito de má-fé, ou de fazer publicidade, porque temos conhecimento do importante trabalho desenvolvido por essas nobres companhias que, no cumprimento do dever, se dirigiram mesmo ao interior do Estado de São Paulo, onde verificaram, in loco, irregularidades cometidas com dinheiro do povo, com dinheiro entregue sem nenhuma ordem legal, e não ser como lavar os olhos do Sr. Presidente da República àqueles que Sua Excelência queria que salvavam os preços das utilidades do País. Sem dúvida, essa atitude não poderia deixar de encontrar eco nesta Câmara, quando um cidadão, evidentemente contratado, que acredita no Brasil, nos dá esse verdadeiro quinquê e mostramos que o Sr. Getúlio Vargas não pode, por seus atos e ações, permanecer à frente do Governo da República, pela incapacidade de dirigir o Brasil, com observância e a acuidade exigidas de um Chefe de Nação.

Dizem que o diabo depois de velho não amaldihoia. Mas o Sr. Getúlio Vargas, um avançado líder em que está, continua a ser o mesmo Senhor Getúlio Vargas de 1930, continua a ser o castiúdo do sul, continua a ser o ditador que se apodera do poder e lá se continuou usando de todos os artifícios, num desatino permanente a demonstração: continua a ser o homem que rasgou a Constituição, continua a ser o homem que, para manter sua situação de político preeminente, não hesita em lançar a desordem e a anarquia na sua própria Pátria. As agitações que se processam no País, todas elas, têm as suas fontes e a sua raiz justamente no Palácio do Catete. É lá que se conclamam, no sindicalismo e nas organizações pseudo trabalhistas, todas essas desordens, emendas para criar ambiente de confusão e estabelecer, em nossa terra, a odiosa luta de classes que, antes de tudo, é uma consequência social e não política àquelles que, mal intencionados, sabendo que na classe que apelidam de tubarões, ou dos mais libertados, não haverá apoio lógico as suas aspirações, procuram alimentá-la luta de classes, de resultados desastrosos para a Nação.

O Sr. Almoraz Balseiro — Um artigo do Código Penal, cujo número de memória não me recode, considera crime o exercício ilegal da própria razão. É o caso, creio mesmo, da própria expressão "fazer justiça pelas próprias mãos", do indivíduo que, embora tenha direito, em vez de dirigir-se a autoridade pública, procura exercê-la autoritariamente, por seus próprios meios. Ora, outros crimes, também previstos pela legislação brasileira, se me não enganar a Lei de Sentença, é a incitar a alguém a cometer o crime, etc. V. Ex.^a recorda-se que no dia 7 de abril de 1951, o Senhor Presidente da República, em discurso de enorme repercussão no País,

em certa altura conclamou as massas a fazerem justiça pelas próprias mãos, e amargou outras classes com essa mesma justiça feita pelas próprias mãos da massa. Só aí teríamos, inequivocamente, um crime praticado pelo Presidente da República. Ora, o "impeachment" não apenas abre o caminho aos processos por crimes políticos, senão também, para a punição dos crimes comuns. Apenas isso, aliás, não foi alegado pelo autor da denúncia. Bastaria isso para, tranquilamente, conceder-se o "impeachment" contra o Presidente, dentro do ponto em que V. Ex.^a está colocando a questão, nesse momento.

O SR. DILERMANDO CRUZ — Diz Vossa Excelência muito bem. Se é o próprio Presidente da República quem vem falar ao povo do Brasil, reconhecendo essa negação evidente do Poder Judiciário — quando afirma que as massas devem fazer justiça pelas próprias mãos — que pretende Sua Excelência? Pretende a anarquia, a desordem, porque só assim poderia sobreviver como Chefe da Nação, à que as massas, mal orientadas, não são capazes de se dirigir no rumo certo e seguro do progresso e grandeza do Brasil.

O Sr. Eusebio Rocha — Permite-me V. Ex.^a ponderar, somente, que o honrado Sr. Presidente da República não conseguiu as massas a fazerem justiça pelas próprias mãos. A bem da verdade, desejo apenas declarar que S. Ex.^a advertiu a Nação de que se não fossem encontradas soluções adequadas, se não correspondesse à necessidade dos trabalhadores, dando-lhes aquilo que é de direito, os trabalhadores e o povo acabariam, descrentes das instituições e descrentes do poder, fazendo justiça pelas próprias mãos.

O Sr. Almoraz Balseiro — O nome deputado Eusebio Rocha, que tem a memória tão fresca, a ponto de recordar minha afirmação, deve recordar-se de que, precisamente vinte e um dias depois do dia 1.º de maio de 1951, o Sr. Getúlio Vargas, fazendo o discurso que costuma proferir, sempre, nessa data, deu a interpretação daquela frase, lembrando-me precisamente dos fatos, indubitavelmente conhecidos para a Câmara, pelo deputado Soares Filho, que levantou o protesto contra aquela atitude desautorizada e irresponsável do Presidente da República. Nesse segundo discurso, de 1.º de maio, interpretando o dia 7 de abril, o Presidente Getúlio Vargas, proferiu um discurso para comemorar a data de 7 de abril — aquela mesma que o calendário caribeira marca a exclusão de um outro ditador, há mais de século: no discurso de 1.º de maio, dizia eu, o Sr. Getúlio Vargas disse que o povo sabe fazer suas razões e suas vitórias e praticar a violência necessária. Não precisava de atos fúteis, ele sabia que o povo prontamente passaria a essas práticas de violência, quando necessário. Tudo isso foi cuidadosamente discutido, na tribuna que V. Ex.^a, com tanto brilho está ocupando.

O SR. DILERMANDO CRUZ — O nome deputado Eusebio Rocha, com aquela sua proverbial inteligência e sua maneira de parlamentar ordenado que dá a rudes declarações que o Sr. Getúlio Vargas fez a Nação — mas mesmo assim, S. Ex.^a nada conseguiu, porque se, de fato, o Sr. Getúlio Vargas tivesse uma intenção menos mal, quando insistiu essa justiça pelas próprias mãos, S. Ex.^a não iria em frente pública, quando a Nação toda aguardava a sua palavra, evidentemente, como a falas do seu chefe. S. Ex.^a não iria fazer afirmações desse teor, admitindo a honestade do povo quando se me não enganar a Lei de Sentença, é a incitar a alguém a cometer o crime, etc. V. Ex.^a recorda-se que no dia 7 de abril de 1951, o Senhor Presidente da República, em discurso de enorme repercussão no País,

trabalhadores, e até os alios de Mariana, em pergunta a quem os rádios porque S. Ex.^a se obriga, da essa e desautorizar, em não resolver, por exemplo, os problemas dos trabalhadores incoerente, na parte referente aos Institutos. Sabe S. Ex.^a que o próprio esse Governo coletivo que a cada deve dois bilhões de cruzeiros a trabalhadores, e que, aqui nesta mesma Casa, no Orçamento do ano passado, um representante do PTB, o Sr. Fernando Ferrari, apresentou ordem que resolveria completamente a situação desses trabalhadores.

Sabe o Governo que com os acordos dos laudos de dólares, destinados à lavoura e à indústria, não é com eles pagar as dívidas dos municípios, e, entre, por sua vez financiarão a lavoura e a indústria na base respectiva, nos montantes apurados. Por que o Sr. Getúlio Vargas se manteve absolutamente contra o trabalhador médio, levando a melhoria de salário não permitindo que os níveis de "salário mínimo sejam os que em relação às empresas privadas, que sejam semelhantes dentro dos limites de "propriedade" a que o cidadão, por ter sua função pública, não deixa de ser cidadão e a que perante a Constituição todos são iguais? Por que esse interesse um aspecto de manifestar-se, até como salvador das massas populares, se S. Ex.^a não finda, tem um grande trabalho, uma grande produção — imprecisas, assim — de resolver, realmente, a situação dessas gentes? Quando o Sr. Getúlio Vargas, não está atendendo a toda essa problema do caso do impeachment, se não, para S. Ex.^a, uma surpresa, se, de fato, conseguíssemos na Câmara, através que terminasse, de ma vez por tod. com esta atitude venetária para o Brasil.

Tudo isto gira em torno de quê? De simples demagogia, porque o Governo pretende fazer maioria no próximo Congresso Nacional. Os próprios ligados a S. Ex.^a dispõem de vultosa maioria aqui. Portanto, aqui qualquer peroração que S. Ex.^a desejasse uma República socialista, ou um futuro qualquer, orientado a seguir por uma tradição jurídica do Parlamento Nacional. Esta e uma situação que, honestamente não pode escapar a quem quer que seja.

Ainda hoje, à tarde, tivemos uma sessão de acordar a questão do voto para os desmontes dos Institutos de Previdência. Mostamos, então, que a comissão pelo Banco do Brasil, todas as essas instituições reproduzidas para fazer S. Ex.^a um verdadeiro presente de solidariedade com o que o Presidente da República agora passa as classes médias, na tentativa de cessar as imprecisões e obter, no próximo período, um que lhe asseure a permanência no poder. Não há nenhuma dúvida, portanto, de que se as três razões levantadas pelo cidadão Wilson Passos não bastassem para se conseguir o impeachment, as motivações de natureza de desordem que o Chefe do Governo descendo de suas prerrogativas tem implantando no País, só por si bastariam para a queda definitiva do Sr. Getúlio Vargas da Presidência da República.

Ainda há pouco, quando a sessão se realizou no Estado de São Paulo, onde a sessão veio a ser feita através do Sr. Getúlio Vargas, apresentou permanentemente em todos os pontos importantes a situação de fato — quando o Sr. Getúlio Vargas se esqueceu de suas próprias mãos, quando se esqueceu de sua obrigação a para a gente que se nosso do poder e para a Nação, se esqueceu de todos os seus deveres.





contas do primeiro exercício. Se a partir do 3º, tudo andando depressa. E, quanto aos dois últimos, a impiedade seria absoluta, a menos, que, com o crime funcional, fosse igualmente cometido um crime comum, passível de processo e pena depois de concluído o mandato. Nada disso parece compatível com o sistema da lei.

A aprovação das contas do presidente pelo Congresso é, aliás, feita em bloco. As Câmaras não examinam — e seria materialmente impossível que examinassem — os atos do Governo, um por um. De modo que, se analisássemos que o Congresso, no julgamento dessas contas, resolvesse exercer, com inteira independência política, sua missão controladora e fiscalizadora (o que é um sonho) poderia dar-se o caso de lhe escapar um fato concreto em que se confundisse perfeitamente o crime.

A aprovação das contas impede a denúncia? Não nos parece que seja essa a melhor doutrina. A nossa tese, a aprovação das contas em bloco, induz e faz presumir sua correção e exatidão, no detalhe. Mas, essa presunção cede ante a prova em contrário, que pode ser produzida na denúncia. Neste caso, convocada a Câmara de seu próprio erro, não está impedida de rever o julgamento genérico, permitindo que se apure o crime especificado.

Também nos parece possível, aliás, a hipótese de serem as contas do presidente desaprovadas, sem que haja crime de responsabilidade a punir. Nem toda irregularidade verificada nessas contas corresponderá, necessariamente, um caso de "impeachment". Pode haver recusa de aprovação sem crime, como pode o crime ocultar-se nas contas aprovadas por um julgamento genérico que não o elimina e não o faz desaparecer. A verdade é que o julgamento coletivo não se presta ao exame de um crime específico.

Do "Diário Carioca" de 26 de maio de 1964:

UM SILENCIO DE OURO

Pedro Dantas

(Cronista parlamentar do D. C.) O Relator da Comissão Especial constituída pela Câmara dos Deputados para opinar sobre a denúncia contra o Presidente da República, o Sr. Wilson Passos, apresentou parecer que conclui que a dita denúncia não deve ser objeto de deliberação, "mas arquivada imediatamente, independente de qualquer utilidade ou expediente protelatório". A conclusão não surpreenderá a ninguém, sabendo-se que o relator foi o Sr. Vieira Lins, líder do P.T.B., vice-líder da maioria e aspirante à indicação do seu nome como candidato do P.T.B., que obedece à orientação do denunciado e vive à sombra dele, ao Senado Federal.

A DEFESA DO CHEFE

Diante disso, não é preciso grande esforço para compreender que o Sr. Vieira Lins não era a pessoa indicada para orientar e esclarecer a Comissão que terá, por sua vez, de esclarecer a Câmara sobre a atitude e a deliberação a tomar com relação à denúncia. Chegado, politicamente, pelo Sr. Getúlio Vargas, a quem é submetido, hierarquicamente, pela organização e pela disciplina partidária, não haveria de ser o Senhor Vieira Lins que opinasse pelo reconhecimento da denúncia, fosse este qual fosse. Não haveria hipótese em que o Sr. Vieira Lins ou qualquer outro em igual situação de dependência partidária pudesse apreciar a denúncia com olhos de ver os crimes apontados. O Sr. Vieira Lins é um detulista e não tem, no momento,

condições para fazer política em outra base. Seu parecer era carta marcada, no baralho da Comissão.

E a conclusão revela do modo mais expressivo a disposição de ânimo com que o relator se desempenhou do encargo. A sugestão de arquivamento imediato, "independente de qualquer diligência ou expediente protelatório", nesse sentido, é uma delícia. Expediente protelatório do argumento? É um grilo d'alma. Vamos arquivar, depressa, com a máxima urgência. Uma denúncia como essa, em andamento, é sempre um perigo. Diligências? Nada de diligências. "Senão, nós perde o que?"

De qualquer modo, é a primeira vez que vemos o arquivamento de um processo erigido em matéria urgente. Que fossem urgentes as diligências, seria compreensível e natural. Mas, a urgência de não tomar providência alguma, a urgência de silêncio, omitindo-se e demitindo-se a Câmara, a urgência de abafar uma investigação criminal da importância fundamental, para o regime, dessa em que se acusa, por crime de responsabilidade, o Presidente da República, determina, por si só, o grau de isenção, imparcialidade e interesse na apuração da verdade que dominam o parecer. O Sr. Getúlio Vargas em pessoa não seria mais lento...

SINUCA DE BICO

Mas, ainda assim, vale a pena examinar o parecer petebista em si mesmo, pelo que possa valer como argumentação de defesa. E a esse respeito, o cronista deve felicitar-se a si próprio pelo acerto da previsão dos argumentos formulada contra a denúncia, nos quais já pode oferecer prévia reputação. Nada se diz, no parecer Vieira Lins, que não tivéssemos anunciado e respondido em crônicas aqui publicadas desde há uma semana.

Antes de examinar os frouxos argumentos propostos à Câmara para justificar a deliberação de furtar-se a mesma ao claro e irrefutável cumprimento do seu dever, cabe, porém, salientar que, no referido parecer o que há de mais importante e significativo é uma omissão, é a parte que não foi, nem de longe, abordada ou mencionada pelo relator: o caso dos dinheiros da C.C.P., requisitados e mandados entregar ao Sr. Cabellito sem autorização legal, pelo Presidente da República.

Este caso, provado à sociedade em inquérito parlamentar da própria Câmara, foi por esta reconhecido como caso típico para ser denunciado. E se a Comissão de Inquérito não ofereceu a denúncia, foi por entender que não lhe competia fazê-lo. Quem o disse, foi o Sr. Tancredo Neves, ora Ministro da Justiça. A Comissão aprovou seu parecer e a Câmara aprovou o da Comissão. De modo que os crimes de responsabilidade ali apontados e proclamados como tais, já são do conhecimento da Câmara, que os tem por suficientemente provados e não tomou, pela referida Comissão de Inquérito, a iniciativa da denúncia formal, porque achou que essa iniciativa devia caber, individualmente, a um ou mais cidadãos.

O Sr. Vieira Lins fechou os olhos para não ver esta parte da denúncia. Por que? Porque essa, não ter assinada e autenticada sinuca de bico, da qual o relator não se tira nem à mão de Deus Padre. "Essa, não", disse consigo o Sr. Vieira Lins. E escamoteou, significativamente, essa parte recebida da denúncia.

PROSSIGA-SE

Pedro Dantas — (Cronista parlamentar do D. C.)

A Comissão incumbida de opinar sobre a denúncia contra o Presidente da República não compete dizer da sua procedência — o que implicaria em julgamento dos crimes imputados ao chefe do Executivo.

Para isto, falece competência à Câmara dos Deputados. O julgamento sobre a procedência ou improcedência da denúncia é da competência privativa do Senado, convertido em Tribunal e sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O que compete à Câmara, pela Comissão especial encarregada de apreciar a denúncia, é dizer se ela deve ser ou não objeto de deliberação. Ora, para que a denúncia contra o Presidente da República possa não ser julgada objeto de deliberação, necessário, evidentemente, que seja fantástica ou inepta. Actise-se o presidente, por exemplo, de ato que não praticou ou que não constitui crime de responsabilidade, mas exercício normal e correto de suas atribuições; é claro que tal denúncia não deve ser objeto de deliberação, pois isto deixaria o presidente exposto a ser afastado por qualquer denúncia tola, ou maliciosa, embora sem o menor fundamento plausível.

Preliminar de cabimento

Mas, se a denúncia tem aparência de boa fundamentação legal e é acompanhada de provas ou da indicação de provas, se os atos imputados ao presidente constituíam, de fato, crimes, uma vez provados; se o julgamento sobre a procedência ou não da denúncia exige o estudo dos atos incriminados e respectivas provas, envolvendo matéria de investigação, nesse caso falará a Câmara no seu dever, e a um dever cujo observância é fundamental para o regime, se impedisse os exames e investigações necessários, pondo uma pedra em cima do caso, por um pronunciamento de caráter político, exclusivamente, tomada a palavra no seu mau sentido, tentando, por sua vez, contra o regime — a cujo funcionamento é essencial a efetiva responsabilidade do Presidente da República pelos crimes funcionais que tenha cometido — tornando inócuo o instituto do impeachment e vedando ao Senado o exercício de sua atribuição julgadora.

O pronunciamento da Câmara, limitando a verificação preliminar de cabimento da denúncia, não envolve apreciação do mérito. Por isso, insistimos em que esse pronunciamento é uma apreciação sobre as aparências, forçada, pelos próprios limites da competência daquela Casa do Congresso, a entrar ante o julgamento do mérito. Nem se poderia exigir que matéria da magnitude e importância de uma denúncia contra o chefe do Governo, fosse decidida em 10 dias, se essa decisão envolvesse o julgamento de procedência.

As denúncias idôneas

Não, o pronunciamento da Câmara julga da idoneidade da denúncia, e não da sua procedência. Declara o diploma de exame e ponderação, dá-lhe seguimento, como um "prossiga-se". Não tem, nem poderia ter outro sentido. Dispõe o art. 2º da Lei número 1.079:

"A Comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator emitirá parecer, a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poder a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia".

É digno ou não a denúncia de exame e deliberação? Eis o que a Comissão deve dizer. E quanto às diligências, são as necessárias ao "esclarecimento da denúncia", talvez à verificação da existência da prova indicada, não à sua apreciação após devido estudo.

Quanto ao plenário, determina o art. 2º que: "Encerrada a discussão do parecer e submetido o mesmo à votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada ob-

jecto de deliberação. No caso contrário, será remetida para o plenário do denunciado que terá a prazo de vinte dias para contestar. Os meios de prova com que se demonstrar a veracidade ou a falsidade. Trata-se, pois, de mandar arquivar a denúncia ou, pelo contrário, mandar prosseguir no processo contra o denunciado. Mas é óbvio que não é licito mandar arquivar denúncia inepta e não a que tenha qualquer possibilidade de vir a ser objeto de procedente, se submetida a qualquer necessário exame.

O deputado Heitor Beltrão encadeia a Pedro Dantas o seguinte texto: Receba ementa coletiva de abraço entusiasta brilhantíssimo de magistrados artigos mostrando procedência jurídica e política de impeachment. Presidente República de Sua colônia "Dilma Carneiro" marcando época vida cívica Pa Heitor Beltrão.

PRELIMINAR E MÉRITO

PEDRO DANTAS

(Cronista parlamentar do D. C.) Determina a Lei n.º 1.079, nos artigos 1º e 2º, que, rejeitada a denúncia, e lida no expediente da sessão seguinte, seja ela despatchada a uma comissão especial que se reunirá dentro de 48 horas e emitirá parecer dentro de 10 dias. Esse parecer arquivamos considerá-lo em todo o momento que são emitidos pelas Comissões Permanentes? Não nos parece. As Comissões Permanentes apreciam as proposições, submetidas ao seu exame, do ponto de vista técnico, isto envolve a completa apreciação do mérito de tais proposições. No caso do parecer sobre a denúncia, não pode haver julgamento do mérito, que escassa à competência da Câmara.

A QUESTAO DE CABIMENTO

A própria lei, no mesmo art. 2º, contém valiosas indicações a esse respeito. Ali se diz que a comissão emitirá parecer... "sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação". Em termos jurídicos, isto se diria assim: "deve ou não o Congresso emitir parecer sobre a denúncia". O problema é a dificuldade de conhecimento, ou não, da denúncia. Problema tipicamente preliminar. Por outras palavras, e de acordo com o que já temos acordado em outras crônicas, trata-se de verificar o cabimento da denúncia, e não de prejudicar da sua procedência.

Dizer do cabimento da denúncia, é o que compete à Câmara? A Comissão é constituída para esclarecer o plenário a esse respeito, não pode ter competência que exceda à do próprio plenário; nada além do cabimento da denúncia, para concluir pró ou contra o conhecimento da mesma pelo órgão competente que é o Senado.

O julgamento da preliminar é do mérito compete a órgãos diferentes: a preliminar, à Câmara; o mérito, ao Senado. É importante fixar esse ponto, porque, assim sendo, é evidente que o parecer da Comissão não de limitar-se — como o há de ser — ao exame de aspectos preliminares, sem a quem é feita a verificação de que os fatos denunciados, caso provados constituíam crime de responsabilidade; a de que a denúncia vem acompanhada de documentação ou das indicações da prova que a lei exige: a de que os fatos articulados não representam o produto de mera fantasia mas ocorreram realmente, ou há indícios suficientes de que tenham ocorrido. Em suma, a denúncia não é manifestamente maliciosa e insinuada, a denúncia não é evidentemente inepta, como a relação inicial que o juiz faz de plano. Verificados estes pontos, e se estes pontos, e que não tem o direito de deixar de tra-





Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex.ª urgência para imediata discussão e votação, do Projeto n.º 3.433-A, de 1952. Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Bruno da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa). Aprovado. Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados: Requeiro, nos termos do art. 140 do Regulamento Interno, urgência para imediata discussão e votação do Projeto n.º 4.017-54, que autoriza o Projeto Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 235.660,80 para atender ao pagamento de gratificação adicional de 40% a vários servidores no período de 17 de novembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951. Sala das Sessões, 3 de junho de 1954. — Ruy Almeida. — Arruda Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa). .. Aprovado. Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente. Requeiro urgência para a discussão e votação do projeto número 3.960-A de 1953. Sala das Sessões, 8 de junho de 1954. — Vieira Lins.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa). Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O último orador da sessão extraordinária de ontem foi o Sr. Deputado Fernando Nóbrega que falou defendendo o parecer. Hoje, tem de falar, em primeiro lugar, um orador contrário ao parecer. Está inscrito, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Aliz Maron que falará a favor; o Senhor Deputado Fernando Ferrari, a seguir, também falará a favor. O 3.º inscrito é o Sr. Heltor Beltrao a quem dou a palavra.

O SR. HELTOR BELTRAO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há um aspecto do assunto que desejo desde logo esclarecer: A Câmara ao que parece, ignora quem seja, na realidade, o denunciante do impeachment, Wilson Leite Passos até já foi chamado aqui por um dos oradores de ilustre desconhecido. Admitamos que o orador considere seja ele desconhecido, mas eu afirmo que se pode chamá-lo de ilustre sem nenhuma ironia. Além disso, não compreendo como numa Câmara de Deputados, onde se assentam representantes do povo, se trate com desdém o homem que aqui vem apenas em nome do povo.

A maior grandeza da instituição do impeachment reside talvez nesse ponto: qualquer um do povo pode oferecer denúncia. Wilson Leite Passos, apesar de muito jovem, é um velho batalhador do civismo no Distrito Federal. Foi o iniciador e o incendiador do movimento nacional popular, que, em certo momento da nossa vida política, teve um grande papel. No período que antecedeu às últimas eleições, não havia sido resolvido ainda por parte da UDN, se deveria ou não apresentar o nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, porque este era quem menos queria que assim se fizesse. Wilson Leite Passos levou o assunto para a rua e conseguiu que a praça pública reclamasse o nome do grande brasileiro, o inspirador do meu partido — o Brigadeiro Eduardo Gomes. Deve, assim, e muito especialmente à atividade desse moço e de seus companheiros da campanha, o fato de haver a Nação atribuído 2.400.000 votos a um grande brasileiro que honra, por todos os títulos, a política nacional.

Esse moço continua lutando, pobre, sem esperar vantagens alguma, sem pretender cargos políticos. Foi esse jovem que teve a coragem cívica de apresentar a primorosa denúncia, que ninguém pode apocar, pois nela não se encontra uma só falha. Consequentemente, esse moço merece o respeito de todos nós, mesmo de quantos possam divergir de seu ponto de vista. Ele pensou em voz alta e expressou precisamente o pensamento da oposição, quando, usando de prerrogativa legal e constitucional, desejou tomá-la a Câmara conhecimento dos motivos pelos quais se devia levar por diante, de acordo com a vontade nacional, um combate legítimo aos erros e absurdos do governo atual.

Sr. Presidente, Wilson Leite Passos, cumpriu seu dever. Qualificar, como já ouvimos aqui, a denúncia de ridícula, é proferir uma inverdade. Nesse engano, por exemplo, incorreu, ainda ontem, meu particular amigo Deputado Medeiros Netto, quando disse ser ridícula não só a denúncia como também o ato da Câmara levado-a a sério. A denúncia é seríssima. Estas, as considerações que desejava fazer perante os nobres colegas, a fim de se conhecer não só a importância do libelo em apreciação, mas também a expressão cívica desse moço desassombrado que o formulou.

Não se compreende como uma Câmara popular como a nossa, regido o Brasil por uma Constituição que reza que o poder emana do povo e em nome dele será exercido, possa desdenhar, desprezar denúncia provida diretamente do povo, embora isso aconteça comumente em nosso país. Assim, é sabido, a todo o mundo reprovam a discriminação de raças, mas muita gente evita estar em contato com homens de cor — absurdo completo, não só contrário à moral pública, porém, já agora, à lei, depois do notável diploma legal apresentado pelo meu eminente líder Afonso Arinos.

O Sr. Ponciano dos Santos — V. Ex.ª acaba de falar, assim como o orador que o precedeu, em discriminação de raças, cores e religiões. A discriminação vem da própria natureza: é necessária, nesse sentido da que a religião não se confunde com outra. É uma concepção teológica e filosófica. Nesse sentido, há discriminação. Diante das leis, dos direitos da liberdade...

O SR. HELTOR BELTRAO — Da democracia.

O Sr. Ponciano dos Santos — ... da democracia não. Quanto ao que V. Ex.ª disse relativamente ao Instituto de impeachment, ninguém pode negar essa importância. Ele existiu em todas as épocas da História, mesmo entre as tribos selvagens. Entre os gregos e os romanos, a multidão, o povo sempre teve direito

de responsabilizar as autoridades. Portanto, é importante firmemos os direitos fundamentais do povo a respeito de poder responsabilizar as autoridades. Já outra coisa é se a acusação veio com fundamentação legal suficiente.

O SR. HELTOR BELTRAO — E' precisamente o que estamos estudando. Na minha opinião, velo.

O impeachment é indispensável no regime presidencial que adotamos. Sem impeachment, é evidente, não há responsabilidade no regime presidencial. A irresponsabilidade no regime presidencial é notória, e o temos visto, a não ser que adotemos a prática do impeachment. O regime presidencial sem impeachment é uma espécie de casa de tolerância com fachada de igreja.

Devemos, portanto, adotar e praticar o impeachment.

Ruy Barbosa lamentava, e ele é o mestre de todos nós nestes assuntos jamais se conseguisse, no Brasil, até então — como até agora, dizemos nós — ver vitorioso o impeachment diante das Câmaras. Dizia ele:

"Embora o Poder Executivo, no regime presidencial, já seja de sua natureza, uma semi-ditadura, colhida e limitada muito menos pelo corpo legislativo, seu cumprimento habitual, do que pelos ditos e freios constitucionais da justiça, com o Poder Executivo seja o erário, o aparelho administrativo, a guarda nacional, a polícia, a tropa, a armada, o escrutínio eleitoral, a maioria parlamentar. Embora nas suas mãos se reúnem o poder do dinheiro, o poder da compensação e o poder das graças.

Seja ele embora, entre nós, o poder dos poderes, o grande eleitoral, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios, o poder da força, quanto mais poder tiver, menos lhe devemos cogitar na ditadura atual, constante, onímoda, por todos conhecida, mas tolerada, sustentada, colaborada por todos.

Para esse poder já existe uma lei de responsabilidade. A Constituição a exige. A primeira legislação do regime deu-se pressa em a elaborar. A medida tinha por objeto atalhar a degeneração da presidência numa ditadura permanente. Mas os nossos estadistas se contentaram de a estampar no "Diário Oficial", e arquivá-la na coleção das leis. Raras são as vezes em que não hajam incorrido os nossos presidentes. Alguns a têm violado em quase todos. Mas, quanto maior é a soma de atentados com que carrega um presidente, mais UFA-nimes são os votos da sabedoria política em lhe assegurar a irresponsabilidade. Isto é: quanto mais completa a ditadura presidencial, quanto mais ditadura essa ditadura, mais imune a qualquer responsabilidade.

Seis vezes entre nós se propôs, seis vezes, não menos, a responsabilidade presidencial, e não menos de seis vezes a rejeitou a Câmara dos Deputados, não a considerando, sequer, objeto deliberável.

A razão de Estado, conceito virtual de todas as constituições, radical eliminação de todo o direito constitucional. A Razão de Estado não existe para outra coisa: abolir os mais insignes culpados, dispensar na lei, justamente nos casos em que a sua severidade mais tinha a mira, recolher no colo da impunidade os crimes mais insólitos, mais desmascarados, e mais funestos.

Ruy Barbosa escrevia isso em 1914. Podia escrever no ano em que nos encontramos, porque a verdade do que ele dizia aplica-se inteiramente ao momento atual. Mais os que isso: está agravado agora pelo espírito rentemente inconstitucional que caracteriza o Sr. Getúlio Vargas.

Rui acrescenta:

"Graças a essa indulgência, acamada sempre na retórica das nossas parlamentos, ainda não houve presidente, nesta democracia republicana que responde por nenhum dos seus atos. Ainda nenhum foi achado culpado em 30 desses delitos, que são as eschecadas cometidas. A Jurisprudência do Congresso Nacional está, pois, mastroado que a lei de responsabilidade, nos crimes do chefe de poder executivo, não se adotou, sendo para se aplicar absolutamente nunca. Deste feito, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do poder executivo". (In Revista do Supremo Tribunal, vol. II, 2.ª Parte, agosto a setembro de 1914, páginas 389 a 390).

Todos estamos sentindo que, mais uma vez, essa irresponsabilidade vai ficar vitoriosa nos debates, em que nos esforçamos para que o povo saiba que realmente o representantes nos dissonares, nas tribunas, nos salientes em que se encontra a nacionalidade, totalmente, de noite a sul.

Sr. Presidente, também me parece que poderia ficar mais esclarecido o rito do impeachment. Muita gente pensa que, realizada a votação do parecer ora em discussão, o Presidente da República, se o parecer for favorável ao Congresso, é afastado das suas funções. Nada disso. Não, é o que diz a lei; ao contrário. Se tudo correr contra os desejos do Presidente da República, ainda lhe acontecerá nos próximos 80 dias, porque o impeachment tem três fases: duas na Câmara e uma no Senado, na hipótese, é claro, da condenação. Se, na votação primeira, não for a Câmara não julgar objeto de deliberação a acusação constante da denúncia, oitavo questionado, estará tudo acabado, não só para a denúncia, como também para as esperanças do Brasil.

Se, porém, for objeto de deliberação, a consequência primeira, de acordo com os artigos 19 a 22 da lei, será simplesmente esta: remeter-se-a o processo, em cópia autêntica, ao Presidente da República, para sua defesa. Tem 20 dias para isso; pode defender-se ou resolver não se defender. Além, não sen como se poderá defender, pois não tem sido defendido até agora, mesmo porque ninguém consegue defender, a certo, Jurisprudência, o Presidente da República atual do Brasil. Fim do prazo de 20 dias, volta o processo à Câmara, com a defesa ou sem ela. Em seguida, a Câmara manda reunir outra vez a Comissão que deu o parecer ora em discussão e esta Comissão tomará todos as providências necessárias à elaboração do assunto. Vem os meus colegas, portanto, quer, nesta base, provar ou não provar não é do espírito da lei do impeachment. O que real se vai fazer é exatamente isto: recebido o processo de volta, com ou sem a defesa do Presidente da República, o Conselho, no caso de ser ele acusado pela Câmara, tem o direito de tomar todas as iniciativas ouvir depaamentos, ouvir depoimentos, e depois disso tomar evidência da tem mais 10 dias para dar o seu parecer. No momento, estamos na primeira fase — da competência da Câmara. Isto porque, como diz a lei,





do seu nome para candidato à Presidência da República, indicação feita por Minas e pela Paraíba, eu, como Pedro Odeiro, que nos julgávamos tradicionalmente ligados à velha política republicana de marcharmos juntos com os republicanos paulistas, fiquei consternado.

Não comuniquei minha missão ao Sr. de Janeiro a ninguém. Mas o rumor em que viajei de Porto Alegre para o Rio e Itaité, da Costeira, logo em Pelotas e ali permaneceu o rumor suficiente para que eu almoçasse com Pedro Odeiro em sua residência. Foi o único homem que teve conhecimento de minha missão de portador da eleição e esta, a sua compreensão foi a tal ponto que se dirigiu ao seu gabinete, ao lado do deputado Dias Lins Sr. José Barbosa Gonçalves manifestando-lhe a sua decepção pelo rumo que tomavam os acontecimentos políticos. A decepção dele era igual à minha.

Quando o vapor atracou no cais do Rio de Janeiro, recebi a visita do meu dileto amigo, Dr. João Carlos Machado, o do Secretário do Presidente Getúlio Vargas, — o ex-Ministro, pois que entrou depois da minha chegada — lá hoje desbarbeado, João Pinto da Silva, os quais me receberam para ir imediatamente ao Hotel Gloria e aliar-me com o Sr. João Neves da Fontoura que, com o Sr. Assis Carneiro e o Sr. João Daudel d'Almeida, tinham sido os precursors — eu diria os intrinsecos — da candidatura de Sr. Getúlio Vargas. Quando o Sr. João Carlos Machado me comunicou que o Sr. João Neves da Fontoura não podia ir receber-me, porque estava com oitenta e cravos de febre, com gripe, no Hotel Gloria, pedi-lhe nas últimas palavras: "Diga-me por que não morreu?" Isso mesmo ouvi de João Neves há questão de duas ou três semanas. É um facto histórico.

Pedro Odeiro era de conduta inteiramente republicana, homem de uma lealdade, como dizem as castelhanas. A carta verbal. Nunca faltou aos seus deveres pessoais nem civis. Agora, ao encargo do seu centuriado, de um destes salarhos repressadas de acontecimentos sinceros em sua memória, mas quero, desde já, comunicar que, na inauguração da sua residência, que esteve em honra de um homem que dignificou e emalteou as tradições rio-grandenses. Muito bem, muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

C SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.
Vai-se passar à Ordem do Dia.
Compareceram, nãos os Srs.:
Humberto Moura,
Leão Borralho.
Amazonas:
Jayme Araújo — UDN.
Itay Araújo — PSD.
Pará:
Augusto Melra — PR.
Lameira Bittencourt — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.
Teixeira Guérios — PSD.
Maranhão:
Afonso Matos — PSP.
Cláudio Millet — PSP.
Cast. Rodrigues — PSD.
Cunha Machado — PSD.
Paulo Ramos.
Piauí:
Antonio Correia — UDN.
Demerval Leite — PTB.
José Cândido — UDN.
Leonidas Melo — PSD.
Mirocles Vêras — PSD (20-8-54)
Vitorino Corrêa — PSD.
Ceará:
Adelpho Gentil — PSD.
Alcides Araújo — UDN.
Antonio Herculio — PSD.
Arnanco Falcão — PSD.
Bastos Gonçalves — PSP.
Gentil Barreira — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Moraes da Rocha — PR (14-8-54)
Pessoa de Araújo — UDN (13-8-54)

Rio Grande do Norte:
Dix-Ruit Rosado — PR.
Paraíba:
Aldides Carneiro — PSD.
Epidio de Almeida — PL.
Ernani Satrio — UDN.
Fernando Nóbrega — PTB.
Janduby Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
Osvaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.
FERNAMBUCO:
Arruda Câmara — PDC.
Barros Carvalho — PTB.
Dias Lins — UDN.
Heracio Rego — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Pontes Vieira — PSD.
Severino Maris.
Ulysses Lins — PSD.
Alagoas:
Ary Pitombo — PTB.
Freitas Cavalcanti — UDN.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Paludo — PSP.
Ruy Palmeira — UDN.
Sergipe:
Amândio Fontes — PR.
Francisco Macedo — PTB.
Leite Neto — PSD.
Luiz Garcia — UDN.
Mateos Ferreira — PSD.
Bahia:
Alfonso Balceiro — UDN.
Aziz Miran — PTB.
Berbert de Castro — PSD.
Carlos Valadares — PSD.
Helo Casol — PR.
Jayme Teixeira — PSD.
Lafayette Coutinho — UDN.
Manceol Noves — PR.
Oliveira Brito — PSD.
Rafael Cincura — UDN.
Vianna Ribeiro dos Santos — PR.
Espírito Santo:
Álvoro Castelo — PSD.
Bagueira Leal — UDN (4-6-54)
Eurico Salles — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenelle — PSD.
Pompiano dos Santos — PRP.
Wilson Cunha — PSP.
Distrito Federal:
Augusto Amaral Peixoto — PSD.
Benjamin Faria — PSP.
Benedito Maranhão — PSD.
Bruno da Silveira — PSB.
Edson Passos — PTB.
Gurgel Amaral — PR.
Heitor Beltrão — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Luthero Vargas — PTB.
Maurício Joppert — UDN.
Moura Brasil — PSD.
Roberto Moreira — PRP.

Rio de Janeiro:
Brigido Tinoco — PSD.
Cardoso de Miranda — PSD — (25-6-54)
Celso Peçanha — PTB.
Edilberto de Castro — UDN.
Galdino do Vale — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Oswaldo Fonseca — PTB.
Paranhos de Oliveira — PSP.
Raimundo Padilha — UDN.
Saló Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.
Tendório Cavalcanti — UDN.
Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Alberto Deodato — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Luz — PSD.
Clemente Medrado — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Dermândo Cruz — PR.
Feliciano Pena — PR.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Hildebrando Bitaglia — PTB.
João Camilo — PSD.
Luís Bittencourt — PTB.
Machado Sobrinho — PTB.
Ovidio de Abreu — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Vasconcelos Costa — PSP.
Walter de Ataíde — PRP.

São Paulo:
Alberto Bottino — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Coutinho Cavalcanti — PTB.
Eusebio Rocha — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Iris Meimberg — UDN.
Ivete Vargas — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Manhães Barreto — PSD.
Mário Aprile — PTB (20-7-54)
Menotti del Picchia — PTB.
Neilson Omega — PTB.
Norzelli Júnior — PSD.
Ortiz Monteiro — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Paulo Lauro — PSP.
Pereira Lopes — UDN.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Ulisses Guimarães — PSD.
Vileta Sobrinho — PSP.
Ubrayjan Kentmedjian — PSR.
Goias:
Benedito Vaz — PSD.
Galeiro Paranhos — UDN.
Guilherme Xavier — PSD.
Jales Machado — UDN.
João d'Abreu — PSD.
José Fleury — UDN.
Mato Grosso:
Dolir de Andrade — UDN.
Luiz Medeiros — UDN.
Poncilio de Arruda — PSD.
Virgílio Corrêa — PSD.
Paraná:
Firmiano Neto — PSD.
Lauro Lopes — PSD.
Osteno Rogério — UDN.
Paralito Borba — PTB.
Vieira Lora — PTB.
Santa Catarina:
Aguirri Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Saulo Ramos — PTB.
Waldemar Rupp — UDN.
Wanderley Junior — UDN.
Rio Grande do Sul:
Clóvis Pestana — PSD.
Coelho de Souza — PL.
Gudoy Ilha — PSD.
Henrique Pachocelli — PTB.
Paulo Couto — PTB.
Raul Pin — PL.
Sylvio Rondonique — PTB.
Tasso Daura — PSD.
Willy Frölich — PSD.
Rio de Janeiro:
José Guimard — PSD.
Hugo Carneiro — PSD.
Guaporé:
Aluzio Perreira — PTB.
Rio Branco:
Felix Valois — PTB (17-6).

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:
A lista de presença acusa o comparecimento de 218 Srs. Deputados.
Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:
Vou submeter a votas a redação final, já impressa.
É lida e, sem observações, aprovada a Redação Final do Projeto número 4 045-C, de 1954, reafirmando a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercicio financeiro de 1954.

O SR. PRESIDENTE:
O projeto vai ao Sr. Roberto Moreira para submeter a votas.
Tem a palavra o Sr. Roberto Moreira.

O DEPUTADO SR. ROBERTO MORENA PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SEJA PUBLICADO OPORTUNAMENTE.
Durante o discurso do Sr. Roberto Moreira, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ruy Santos, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:
Convoco uma sessão extraordinária noturna, para hoje, às 20 horas e 30 minutos. A Ordem do Dia, anunciada depois.
Há sobre a mesa e vou submeter a votas o seguinte:
REQUERIMENTO
Sr. Presidente:
Solicito a V. Ex.ª autorização do tempo da Ordem do Dia, por quinze minutos.
Sala dos Sessões, em 9 de junho de 1954. — Gustavo Capanema

O SR. PRESIDENTE:
Os Srs. que aprovam queiram ficar como está (Pausa)
— Aprovado.
Tem a palavra o Sr. Gustavo Moura, para discutir o parecer número 118, de 1954.
Profero discurso que entrego à Mesa do Orador, se a publicação oportunamente.

O SR. PRESIDENTE:
De acordo com a Resolução n.º 457, de 1953, que cria uma Comissão de Inquérito para investigar as despesas de importação de caminhões e outros veículos, designo os Srs. Assis Carneiro de Oliveira Guimarães, Lameira Bittencourt, Mendonça Pacheco, Luciano Medeiros, Moraes Carneiro e Cláudio de Menezes.
Espelada a lista de Ordem do Dia, passarei a segunda parte da ordem do dia.
Tem a palavra o Sr. Luis Garcia, (Pausa)
Nãos está presente.
Fassa-se o comunicado pessoal.
Tem a palavra o Sr. Luiz Garcia, (Pausa)
Nãos está presente.

O SR. PAULO ABREU:
12.º semestre:
Senhor Presidente — Venha desista Tribuna mencionar que a lista de nomes para receber o prêmio de melhor cidadão brasileiro, assistencial, cultural e cívico, realizada no Brasil nos dias 27 e 28 de maio, da qual me orgulho de ser um dos mais humildes seus.
Sem dúvida alguma, quando se investiga as realizações feitas no Brasil e aliamos a civilização brasileira, não podemos deixar de mencionar o nome de Paulo Abreu, que, com o seu espírito de liderança e de verdade, tem sido um exemplo de honra e de verdade, e de verdadeiro patriotismo, dos homens do Brasil e dos brasileiros.
Agradeço a V. Ex.ª a oportunidade de falar e de contribuir para a melhoria do Brasil.
Senhor Presidente — Vou submeter a votas a seguinte matéria:
O Sr. Paulo Abreu — Sr. Paulo Abreu, que, com o seu espírito de liderança e de verdade, tem sido um exemplo de honra e de verdade, e de verdadeiro patriotismo, dos homens do Brasil e dos brasileiros.
Agradeço a V. Ex.ª a oportunidade de falar e de contribuir para a melhoria do Brasil.





fundamentais da vida nacional, multilateralidade das iniciativas particulares...

Da ponto de vista militar damos o justo valor ao "potencial democrático" uma vez que, se a guerra cada vez mais se faz com material...

O Ilustre autor prossegue em justas considerações fazendo convergir o seu ponto de vista para o caso de Mato Grosso, na conveniência do estabelecimento de colônias militares...

Senhor Presidente, Senhores Deputados, há mais que uma porção ponderável de brasileiros, que se conta por milhões...

Em um país como o nosso, no qual esses anseios humanos são pouco atendidos...

Não obstante objetivar a lei projetada aumentar o Poder Nacional, ela parece dormir o sono da eternidade...

Como Presidente da Comissão Especial que nesta Câmara tratou do assunto, direta e indiretamente...

Fronteira, não era apenas o seu lado impessoal, o seu aspecto nacional...

A Comissão sob a minha presidência agiu sem se deixar impressionar por atitudes e argumentos...

Filhou-se, então, a notícia que o projeto não teria andamento, uma vez aprovado pela Câmara...

O SR. SILVIO ECHENIQUE - Acredito.

O Sr. Clóvis Pestana - V. Ex. tem muito bem.

O SR. SILVIO ECHENIQUE - Menos mal do que V. Ex.

Entretanto, de qualquer modo, não é indiferença a impressão que tal ocorrência causou ao povo...

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Ainda voltarei a ocupar esta tribuna, oportunamente...

Durante o discurso do Senhor Silvio Echenique, o Senhor José Augusto, 1.º Vice-Presidente, fez a cadeira da presidência...

ocupada pelo Senhor Humberto Moura, Suplente do Secretário.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Senhor Coutinho Cavalcanti...

O SENHOR DEPUTADO COUTINHO CAVALCANTI PROFESSOR DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Senhor Coutinho Cavalcanti o Senhor Humberto Moura, Suplente de Secretário, fez a cadeira do Secretário...

Vai-se passar à Ordem do Dia. Compareceram nas Sessões: Ayruipe Costa, Humberto Moura, Lucio Buarthro...

Para: Augusto Meira - PR, Epileno de Campos - UDN, Lameira Huttencourt - PSD...

Para: Afonso Matos - PST, Antenor Bogéa - PSD, Cunha Machado - PSD...

Para: Demerval Lobão - PTB, José Cândido - UDN, Leonidas Melo - PSD...

Para: Adalberto Barreto - UDN, Adolpho Gentil - PSD, Alencar Araripe - UDN...

Para: Alcides Carneiro - PSD, Epileno de Almeida - PL, Fernando Nobrega - PTB...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Para: Barões do Rio Branco - PSD, Carlos Amador - PSD, Carlos Amador - PSD...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Para: Ary Fontoura - PTB, Freitas Cavalcanti - UDN, Maria Gomes - UDN...

Francisco Aguiar - PSD, Napoleão Fontenelle - PSD, Ponciano dos Santos - PRP...

Para: Augusto Amarel Peixoto - PSD, Benjamim Faria - PSP, Benedito Mergulhão - PSD...

Para: Aristeu Pereira - PSD, Aristides Pereira - PSD, Aurélio Soares - PSD...

Para: Assis Brasil - PSD, Assis Brasil - PSD, Assis Brasil - PSD...



Ampará: Conracy Nunes - PSD, Gurgarete: Alvaro F. Pereira - PRB, João Branco: Felício Veloso - PTB (159)

ORDENS DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença anexa o comparecimento de 223 Srs. Deputados. Vai-se proceder a votação da matéria que se refere sobre a Mesa e os constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos, as redações finais de expressões. São elas e sem observações adicionais, as redações finais dos seguintes projetos: Projeto número 2.087-D, de 1954, que altera disposições da Lei nº 1.316, de 30 de janeiro de 1953, relativas ao funcionamento de Bancos das Milícias;

Projeto número 3.741-C, de 1954, que altera crédito especial de R\$ 1.000.000, para execução de obras do Congresso Mundial da Imprensa;

Projeto número 3.907-A, de 1954, que altera o crédito especial de R\$ 1.000.000, para execução de obras do Congresso Mundial da Imprensa;

O SR. PRESIDENTE:

O projeto não vai ao Senado. Há voto na mesa e vou submeter a votos o seguinte:

ARRECADAMENTO

Requeremos urgência para imediata discussão e votação, nas Tribunas do Parlamento interno, para o projeto de Resolução nº 539 de 1954, que altera as indicações da Secretaria da Câmara dos Deputados na disposição da Lei nº 2.128, de 3 de março de 1954;

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1954. - Cleópatra Capanema.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

ARRECADAMENTO

Requeremos urgência para o andamento do Projeto nº 4.103-34, de autoria do Deputado Cleonides Medeiros;

Essa proposição objetiva a abertura de um crédito especial de R\$ 4.200.000,00 para o prosseguimento, no corrente exercício, das obras do açude "Estreito", entre os Estados da Bahia e Minas, sobre o Rio Verde Pequeno.

É esta a única obra em execução ou existente, de iniciativa do DNCCS, em Minas Gerais, apesar de, no Orçamento vigente, constarem diversas obras para as quais nem estudo existe ainda.

Sem esse crédito as obras paralizadas nesse açude ficarão paralizadas, com graves prejuízos para a administração pública.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. - Alberto Drodato, - Rondon Pacheco, - Leopoldo Maciel, - Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

ARRECADAMENTO

O SR. PRESIDENTE:

Tenho a palavra o Sr. Vieira Lins Relator.

O SR. VIEIRA LINS:

(Não foi revisto pelo orador) - Senhor Presidente, Sr. Deputado. Depois de ouvir a tribuna na quantidade de relator do processo de impeachment, que tramita nesta Casa há vários dias e que, na Comissão Especial, teve o meu parecer, apesar de sua simplicidade, nem para malícia no sentido da repetição da denúncia.

Porém, tantas as orações que debateram a questão sob o aspecto político e sob o aspecto jurídico, foram tão esgotantes, que a minha palavra e apenas um dever. Constituído não soube o cumprimento de uma obrigação, porque não se justificava que a votação se operasse amanhã fazendo todos os oradores inscritos, sem que o relator se pronunciasse.

Verificamos de início que a casa de acusação perdeu o interesse na Casa e na sua própria essência. Foi pouco a pouco sendo abandonada a maioria das ideias cujos argumentos ali se esgotaram, ficando a se projetar nos discursos que se fizeram quase que dois pontos capitais. O primeiro apontava para a possibilidade de ter existido um ajuste, uma entendação ou um entendimento entre o Presidente da República e o Presidente Peron para formação de um bloco político e econômico nas Américas. Mesmo assim, apesar do apelo com que certos oradores, com mérito e inteligência, discutiram esse ponto, cabalmente ficou destruído, já pelas palavras anteriores a esta acusação, vindas a público na entrevista do Sr. Amador Fontes, pela negativa do Embaixador argentino, e em outros documentos, já porque ficou demonstrada a inexistência daquele pacto.

Segundo ponto, evidenciado ficou, como ainda se verificava que se porventura viesse a acontecer o ponto de vista dos que entenderam que as conversações foram de fato, esta assim não se poderia ter sido entendido naquele tempo anterior à atual Presidência. A sala, naquele período eleitoral, quando quem as fazia não tinha a qualidade de Presidente de chefe do Governo e, consequentemente, não estava praticando qualquer crime de responsabilidade. Mesmo argumentando desta forma, chegou-se à conclusão de não existir.

O Sr. Bilac Pinto - V. Ex.ª pergunta... O Sr. Vieira Lins - Pois não. O Sr. Bilac Pinto - V. Ex.ª argumenta como se existisse acordo atual a respeito do conduto que sustenta, isto é, como se todos, afinal, tivessem concordado em que o Senhor Celso Vargas não manteve com o Presidente Peron entendimentos no início do ajuste internacional. Ora depois de ouvir a parecer de V. Ex.ª a "Revista de Imprensa" publicou documento da maior importância, uma cópia de carta dirigida pelo Presidente Peron ao Presidente Vargas, que vem confirmar integralmente, não apenas o discurso de Peron, como também, o depoimento do Sr. João Neves, ou seja, a prova conhecida da Nação e da Câmara é no sentido de que o Sr. Celso Vargas, antes e depois de assumir a Presidência da República, manteve entendimentos com o Presidente Peron, para celebrar ajustes em bases desconhecidas da Nação. O que se infere dos documentos conhecidos é que esse ajuste não foi feito nos interesses nacionais, porque o Presidente da República insistiu em negar a existência dessas con-

versações, comprovadas entretanto, por esses documentos.

O Sr. Vieira Lins - O aparte de V. Ex.ª, com tanto brilhante como sempre, não fugiu ao mesmo ritmo e ao mesmo ritmo do discurso que aqui preferiu e dos apartes com que acompanhou a discussão do assunto. Todavia, não disse que toda a Casa estava de acordo com o meu ponto de vista, com o meu humilde parecer. Em caso algum de entender que não houve a falta, porque, sei numerosos colegas não votaram contrariamente ao parecer.

O que ficou claro, através de todas as discussões, e que não houve ajuste, e não em evidenciado, que, apesar de alegação da publicação dessa carta, o que se concluiu pelas próprias expressões do Sr. Neves de Fontoura, é que o Presidente eleito tornou-se um político no Hambrani que jamais falçou, jamais negou e jamais traiu. E sua política, em sentido contrário aos termos daquele ajuste de que se fala, foi a razão por que discursou, antes do aparte de V. Ex.ª, que, na realidade, não na nenhuma demonstração da existência do ajuste. E se, porventura, qualquer conversação existisse, teria sido naquele período eleitoral em que S. Ex.ª não estava investido nas funções de Presidente da República, e, consequentemente, era até mesmo como se deseja e, numa tentativa, V. Ex.ª, o sustentou em certa medida, inícuo para a realização de negócios.

Sr. Presidente, este ponto, apenas político, que determinou, no Parlamento a demonstração positiva, completa, absoluta, de que ninguém teve interesse por esse sentido das conversações, não se reconheceu, não se formou de ser e essa questão não tinha significado real, não era positiva, não rendeu e não produziu o fruto e o resultado político que se pretendia. Ao contrário, serviu, na própria opinião pública, para fortalecer mais a necessidade de se prestigiar a autoridade construída do Presidente da República no atual período de Governo, de forma a vedarmos fazer amanhã eleições com calma, eleições razoáveis, decentes e justas, atendendo às próprias anseios democráticos dos adversários do Presidente do novo Brasil, de todos os políticos e da Nação.

O segundo ponto, aquele em que se debateu com espírito técnico, em que se discutiu através de citações de artigos de lei da Constituição e do Código de Contabilidade, foi aqui perfeitamente ventilado e respondido pelo Deputado Lauro Lopes, já pelo Deputado Fernando Nóbrega, e ficou evidenciado que, na realidade, nenhuma determinação, aquele crédito feito à COPAP, naquela oportunidade, não somente em decorrência de calamidade pública, não somente era decorrente de estado excepcional da vida do Distrito Federal, e, consequentemente, era perfeitamente razoável dentro da Constituição, como ainda mais ficou provado, demonstrado, através das discussões e através de forma documental, que aquelas contas foram aprovadas e recebidas pelo Tribunal de Contas e que, com a criação da COPAP, todos aqueles créditos vieram em seu bojo, legalizando e normalizando a situação.

O Sr. Castilho Cabral - Parece alguns dias fora desta Casa e assisti, não assisti nos discursos aqui proferidos pelos defensores do Sr. Presidente da República, permita-me, entretanto, discorrer, em face do que ocorreu do processo de afirmação de V. Ex.ª, porque, quando se tratasse de calamidade pública, imperativo seria nos termos do art. 75 da Constituição a formulação de pedido de crédito extraordinário. Não ficou demonstrado, não há a mínima alusão a respeito, não há a mínima prova de que tenha sido pedido qualquer crédito extraordinário para cobrir as despesas da COPAP. Este ponto, creio que V. Ex.ª não nega. Não há crédito extraordinário.

(Pausa). O silêncio de V. Ex.ª confirma esta afirmação. Se se tratasse daquela necessidade absolutamente com a qual o ex-Ministro da Fazenda, Sr. Rorácio Lafer, juntamente a irregularidade da abertura de crédito vultoso no Banco do Brasil em nome do vice-Presidente da COPAP, nem assim estaria perfeitamente correta a assertiva de V. Ex.ª, pois a necessidade imperativa prevista no Código de Contabilidade impõe obrigatoriamente a abertura no Ministério da Fazenda de crédito suplementar, se crédito adicional.

Não há, também, prova alguma nos autos de que isso tenha sido feito. V. Ex.ª concorda.

O Sr. Vieira Lins - Foi o que esperava que V. Ex.ª, não para, depois, responder.

O Sr. Castilho Cabral - Quería apenas a afirmação de V. Ex.ª como relator.

O Sr. Vieira Lins - Era a razão de corda quando na oportunidade aqui não necessitava de outra coisa. De V. Ex.ª, seu brilhante apelo, que muito me honrou, e responderei em seguida.

O Sr. Castilho Cabral - Na qualidade de Presidente da Câmara Parlamentar de Inquirição...

O Sr. Vieira Lins - Que, a nós, com muito brilhantismo se portou. O Sr. Castilho Cabral - encorajado de murar os negócios da COPAP sempre esteve pronto a prestar as informações pedidas pelas mesas colocadas. Tinha a impressão de que V. Ex.ª, na qualidade de relator, não se limitava a se prestando esclarecimentos...

O Sr. Vieira Lins - Esclareceu V. Ex.ª, em "muita resposta" O Sr. Castilho Cabral - ... à medida que fosse formulando as indagações.

O Sr. Vieira Lins - Primeiramente, não posto da medida. Em segundo lugar, não estou habituado a responder imediatamente, sem pensar na resposta.

O Sr. Castilho Cabral - É preferível mesmo que V. Ex.ª, pense, antes de responder. Vai ser preciso pensar, pois ser-lhe-á um pouco difícil sair desta... Não houve, portanto, nem crédito extraordinário quando se tratava de calamidade pública, nem crédito adicional, se se tratando dos procedimentos imperativos referidos pelo Código de Contabilidade Pública. Houve o que então? O aproveitamento de um crédito de milhares de cruzados que se abriu à COPAP, dita sucessora da COPAP. Mas a pressão distanciar. Ela não é necessária, podem muito diferente da C. C. P. Tem poderes para intervir no domínio econômico enquanto que a C. C. P. era simplesmente paliativa das crises, submetida ao Ministério da Fazenda.

Portanto, de ordem do Ministro da Fazenda, houve o pagamento das prestações da COPAP com essa verba de 200 milhões de cruzados que era para a COPAP intervir no domínio econômico. E eu respondo, como respondi, se não me enganou no Mestre Deputado Amador Peixoto com as palavras do próprio relator do Inquérito o eminente Sr. Tancredo Neves que caracterizou da maneira mais completa essa irregularidade, esse procedimento inteiramente ilegal tomado pelo Ministro da Fazenda. A lei 1.522 foi minuciosamente, muito prudente e apenas mandou passar para a COPAP o arquivo e os verbais orçamentários da COPAP. Assim não mandou passar para a COPAP as dívidas, os passivos, os prejuízos, não autorizou de maneira alguma fossem cobertos aqueles com a verba destinada aos fins referidos pela Lei 1.522 quando atribuiu a COPAP o direito de intervir no domínio econômico.

O Sr. Vieira Lins - Vou passar a anunciar o brilhante discurso de V. Ex.ª (Pausa) Realmente V. Ex.ª, com aquela clareza que lhe é



panhada de grandes fatos, de fatos importantes, que se enquadrassem perfeitamente na Lei de Responsabilidades.

Não teríamos tantos oradores na tribuna e V. Ex.^a mesmo aí não estaria, suscitando, com aquela obrigação, que lhe cabe, do líder, causa tão insana.

Aí V. Ex.^a encontra a diferença. Por que está despertando interesse este impeachment? Precisamente, porque está enquadrado na Lei n.º 1.079, tantos oradores vão à tribuna discutindo, o que não aconteceria com pedidos sem procedência manifesta.

O Sr. Herbert Levy — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Deixe-me apenas responder o aparte do nobre colega. Aliás, eu é que peço que me deem o prazer de continuar a apertar-me.

Foi aqui lembrada, como uma demonstração cabal de que a idade traz amolecimento no coração, foi lembrada, pelo meu amigo Castilho Cabral, a minha vida anterior, de advogado exercendo de Bauru a Allan Sorocabana, de Bauru a Lucília, de Bauru a Cubatã, atrás de defender sempre alguém, ou porque necessitava apenas da defesa, ou porque me desse os honorários para a subsistência.

Pois bem, esta lembrança vem fundamentar mais positivamente a minha presença, nesta tribuna, e o meu ponto de vista em face do impeachment! Aquelas décadas de vezes — e me permitam a ousadia — as várias campanhas de defesa que tive de desenvolver na garantia a liberdade de um homem, me fizeram compreender que nem sempre a substância intrínseca da lei, na sua medullaridade e na sua forma, deve ser aplicada aos homens e à sociedade. E, quantas vezes, diante de atos praticados por indivíduos, que talvez atentassem contra a moral, mas que não constituíam de forma alguma, um crime, no sentido jurídico da responsabilidade penal, pois não se estavam atentando na modalidade de aprisionar dos homens comuns, através dos vários mistérios da vida e das várias profissões, naquele caladamente permanente de energias entre cidadãos de inclinações diversas, firmando desamavelmente um sentido de vida, quantas vezes a lei ficava a maltrapo, porque, na sua estrutura era o lei, era o legal, mas era também, uma injúria que se praticava contra os hábitos e os costumes, e contra a própria formação do meio em que se vive.

Neste caso, é a mesma coisa. Limita-se a oposição, limitam-se aqueles que procuram, através do sentido legal do impeachment, através do sentido legal da Constituição, a proclamar que aquilo não do Presidente, no tocante a esta matéria, seja crime. Quando muito, irregularidade poderia ser. Então, a esta hora, cometer o mesmo erro que praticaram os homens ligados do Juri em que eu apareci, restringindo-se ao sentido apertado da lei, prendendo-se entre quatro paredes, procurando, de toda a forma, demonstrar que tudo era violação de lei. Mas o sentido real da vida, na interpretação da Constituição por esse mesmo passível de revisão e de modificação — continua através dos tempos. Esse sentido nos ensina e nos demonstra que é das leis ou esse ato praticado pelo atual Presidente é correlato, é tenuis ad densas praticado por todos os Presidentes do passado e a serem olvidados por todos os que virão no futuro, na letra desta Constituição, para vender as necessidades emergentes para atender aos momentos difíceis, para atender não mais ao aspecto de lei que tem um artigo a que tem um parágrafo mas ao sentido real da vida social, que marchou e não não para, e os Governos não podem se detém apenas no contemplação de artigos, mas, ao contrário, precisam caminhar no sentido alto da vida social.

O Sr. Herbert Levy — Lembro a V. Ex.^a e debate mantido na Comissão Especial, para apreciação do pedido de denúncia. Confrontada com a irrecusável procedência jurídica da denúncia em, pelo menos, um dos pontos capitais, a maioria dos Deputados que representavam a situação encobridora para a interpretação de que se tratava de questão sobretudo política, e não jurídica; e V. Ex.^a agora, de outra forma, apresenta-se defensor do mesmo ponto de vista, como que afirmando que os fins justificam os meios, o que, realmente, nos levaria a uma situação, perigosíssima, de arbitrio. Veja bem V. Ex.^a, se o problema se desloca para o plano político, quanto razão temos nós, que somos o órgão, por excelência, de vigilância na defesa das instituições, de colocarmos o Sr. Presidente da República diante de uma atitude de constrangimento para com a lei que ele não cumpre, e, certamente V. Ex.^a ou qualquer observador imparcial não negaria que nunca um Presidente da República, por atos a que palavras incoerentes, demonstram tão grande desafeição pelo regime democrático em que vivemos. Eis porque, posta também nesse terreno político, a questão está a merecer toda a decisão do Congresso, no sentido de levar o Sr. Presidente da República a responder pelo crime de não ter cumprido a lei, como lhe compete.

O SR. VIEIRA LINS — Senhor Deputado, mais uma vez vou amarrar V. Ex.^a. Vê V. Ex.^a que ainda nesse terreno político e diferente a posição do Sr. Presidente da República em face do que diz V. Ex.^a. Está nos olhos de todo mundo e está à vista de todos nós, a mancha por que, diametralmente, a imprensa do Distrito Federal ataca violentamente o Presidente da República. Ataca pertencendo-se, nunca contrariando-se, ataca intrinsecamente. Mas ataca ferozmente também S. Ex.^a dentro do mesmo espírito democrático que o elevou, porque não pode V. Ex.^a fazer ao povo brasileiro a injustiça de dizer que o povo não sabe o que faz, pois também elegeram V. Ex.^a — o espero o reeleito, como figura brilhante desta Casa.

O Sr. Herbert Levy — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. VIEIRA LINS — Aquele povo que elegeram o Sr. Getúlio Vargas não fez mais do que reconhecer no Presidente as qualidades reais do homem democrático. Por isso o povo o desejava e queria, quando errou os seus condutores figuras proeminentes do cenário político brasileiro, figuras a que qualquer um de nós daria a seu rosto, se estivesse apenas observando o homem.

Se um Presidente assim eleito ficou sob a ameaça quotidiana e permanente de que o próprio Exército não permitiria sua posse, sob essa coação permanente e imoral contra o povo, o homem do pé de terra, o homem do pé de pau, o homem da gruta, o homem da perambulação, aquele que escrevia o seu nome nas pedras, aquele que economizava lá os 15 cruzeiros, embora faltando o conforto no lar, para mostrar versalidades de no negociado sobre Getúlio Vargas, toda essa massa, queiram ou não, pensante, representava a força democrática do País, que se exteriorizava e positivava, e elegeram esse homem, que irrecusavelmente dele faziam, pois continua a aceitar, da mesma forma, as críticas, sem amargor, sem violência, sem demonstração de que esteja contrariado, porque está cumprindo assim o seu destino histórico, o seu destino político.

O Sr. Castilho Cabral — Quando peço o aparte, ao mesmo tempo que o Deputado Herbert Levy, eu estava vendo reviver nessa tribuna a figura do grande defensor de Juri em São Paulo, em Mato Grosso e no Paraná; estava reconhecendo nas palavras de V. Ex.^a no apelo ao julgamento de coração, o recurso dos advogados de

defesa quando a prova dos autos é inteira contra o réu.

O SR. VIEIRA LINS — O eterno Promotor... (Riso)

O Sr. Castilho Cabral — Esse discurso de V. Ex.^a talvez impressionasse, no momento da segunda votação da Câmara, nesse processo que seria o impeachment. Agora assemelha-se a uma sessão do Juri. Mas não pode, no instante, porque se trata de considerar apenas se é ou não objeto de deliberação a denúncia. Se não, tiramos cair naquele erro que João Barbalho, com tanta propriedade, nos seus famosos comentários, crítica, ou seja: negar-se o recebimento da denúncia — que, no caso, se poderia assemelhar à consideração do objeto de deliberação da denúncia de crime de responsabilidade — seria conceder uma bill de indempência, porque fundava a denúncia em fatos concretos, estabelecidos aqueles indícios que importam, mais do que o recebimento da denúncia, na própria decretação da promulgação. A Câmara cometeria um verdadeiro crime contra o regime presidencial, se negar, no limite o reconhecimento e também negando, até ao Presidente da República a oportunidade de pessoalmente se defender das acusações que lhe fez um cidadão em pleno gozo dos direitos constitucionais.

O SR. VIEIRA LINS — V. Ex.^a continua a levar-me para a mesma estrada.

O Sr. Castilho Cabral — Se Vossa Excelência for até o fim chegara a conclusão de que esta é a boa estrada.

O SR. VIEIRA LINS — Não verifico V. Ex.^a entretanto, que os termos do parecer — e já o disse — na sua simplicidade traçaram a preliminar existente em face da lei. Não há, absolutamente, provas, nem vestígios indícios, para a configuração do crime de responsabilidade. Inveritas, antes, muita presunção...

O Sr. Castilho Cabral — A denúncia está enquadrada, perfeitamente, dentro da Lei de Responsabilidade.

O SR. VIEIRA LINS — ... presunção forte, presunção violenta, presunção cabal, sabe V. Ex.^a, entretanto, grande advogado que é, que as presunções não dão jamais, de forma alguma, direito a que se condene alguém.

O Sr. Castilho Cabral — Mas não se trata de condenação agora; a condenação só se dará no Senado.

O SR. VIEIRA LINS — O próprio antigo Código Penal, no seu artigo 77, dizia que as presunções, por mais vementes que sejam, não dão direito à condenação. Esta é a realidade. Já foi dito nesta Casa que o impeachment, por uma modalidade diversa, representa, desde o recebimento da denúncia, uma punição, pois o recebimento da denúncia para julgamento do Senado decreta, imediatamente, o afastamento do Presidente da República, o que já é uma punição.

O Sr. Castilho Cabral — Não nesta votação posterior. Há uma confusão que precisa ser desfeita.

O SR. VIEIRA LINS — A esta votação não poderíamos dar a saber político que pretendem por todos os meios; a vitória do Presidente à Bolívia dará esse sabor. É só esperar.

O Sr. Roberto Moreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Moreira — Deputado Vieira Lins, eu esperava que a discussão terminasse como sempre acontece, nesse léxico de palavras, nesse rasgar de sãos, nessas lembranças, sem que da tribuna da Câmara denunciássemos, realmente, todos os crimes em que incorreu o Governo Vargas, contra os interesses do povo e da Nação. Apesar de que tal coisa não foi dita da tribuna, ficando apenas num jogo de palavras, o Governo Vargas é um Governo condenado pelo povo e multado pela class-

se operaria, repito. De nada adiantam palavras bonitas, porque ninguém o pode defender. E V. Ex.^a dá, agora, a prova cabal disso: durante todo o tempo que ocupou a tribuna não pôde articular uma só palavra em defesa do Governo, ficando apenas num plano superficial, no seu discurso. A verdade, por consequente, Sr. Deputado, é que o Governo Vargas não obter da Câmara uma votação, mas que não expressará, absolutamente, o que o povo pensa deste Governo e dos anos de infelicidade que deu ao País.

O SR. LINS VIEIRA — Que grande dia o meu! Que alegria poder receber apertes de homens de todos os pensamentos políticos, inclusive de meu particular amigo Roberto Moreira, que espica, com coragem e coação, a floresta marulosa.

Digo com coragem e sem contorção, porque me habituou a receber sempre os homens, quando tem o ânimo de dizer o que pensam.

Se amanhã for crime, se amanhã for delito, se amanhã for um ato de caráter se algum socialista, demócrata ou espiritualista, eu creio cismado, eu tentarei contra esta moral, porque afirmo sempre que sou estas três coisas. Afirmo o pelas convicções que tenho formadas dentro de mim mesmo. E por isso sinto-me feliz em ver S. Ex.^a, que vai mais além do que eu afirmo também as suas convicções. E dentro desse prisma, dentro da órbita desse pensamento que S. Ex.^a conserva o Governo.

O Sr. Getúlio Vargas, que é o representante de um Governo ainda conservador, incapacitado até mesmo da própria realização da filosofia socialista, da doutrina econômica de seu Partido, pela necessidade de governar com as várias correntes e de constituir um governo honesto, tivesse todas as virtudes possíveis, o meu prezado amigo Roberto Moreira estaria contra a Sua Excelência, debateria o assunto da mesma forma, reclamaria do mesmo modo, porque a missão de S. Ex.^a é a destruição do Estado capitalista por todos os meios ao seu alcance, por todos os meios de ação. E neste lhe vai, na realidade, uma grande qualidade — a do ter a coragem de tentar fazê-lo.

S. Ex.^a há de ver, porém, que não se justifica, nesta sua crítica, que me honra, desprezo tão grande pela discussão jurídica do parecer. Várias vezes tenho assistido nesta Casa, em debates outras e em ocasiões diversas, à atuação do nobre Deputado contra de ironia até em relação aqueles que debatem as questões jurídicas e sociais do momento.

Não é possível fazê-lo, entretanto, assim, porque na própria Rússia Soviética, naquele grande laboratório social do mundo, lá mesmo o Direito não foi relegado, nem o pode ser, porque a nação tem a necessidade não somente de dirigir as relações do indivíduo com indivíduo, como as relações diretas com outros povos do Universo. E quando as relações se estabelecem de povo a povo, o Direito surge imediatamente, como modalidade, como forma de dirimir contendas e traçar rumos.

Vê, pois, S. Ex.^a, que, mesmo assim, mesmo lá onde S. Ex.^a se vai abater para sua luta e estabelecimento do Direito ainda sabe ser extremamente a base essencial da própria formação política e da própria formação social.

O Sr. Roberto Moreira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VIEIRA LINS — Não me é mais possível permitir apertes, nobre Deputado, sendo concedida a V. Ex.^a uma hora, com prazer.

O SR. PRESIDENTE — Atenção: O tempo do orador está findo.

O Sr. Roberto Moreira — Deixe-me apenas dizer que V. Ex.^a...

O SR. VIEIRA LINS — Eu receberia o aparte, com todo o prazer.



sobre colega; à Mesa, porém, não o permite.

O Sr. Roberto Morena — ... quer defender o Governo, mas não tem argumentos para tanto.

O Sr. VIEIRA LINS — Eu acrescentaria — abusando da benevolência do Sr. Presidente — que o nobre Deputado Elias Pinto, em discurso anterior, autou por confessar que o crime de responsabilidade não tinha configuração, havendo apenas a tentativa.

Está a parte que eu desejava discutir com S. Ex.ª, frisando que essa tentativa de delicto não existe, se a encaramos na sistemática do Direito Penal, quer pela escola subjetiva, quer pela escola objetiva, quer pela teoria do perigo. Em nenhuma das hipóteses estaria configurada a tentativa. Tal só aconteceria se os atos iniciais da execução parassem, cessassem em razão de circunstâncias independentes da vontade do delinquente.

Neste caso, ao se discutir o impeachment, entretanto, quando se procura dizer que houve tentativa de crime no ajuste com Peron, verificamos que, de forma alguma, além de não se poder provar o conteúdo de execução, se ela existisse, teria tido morte imediata, por vontade do Sr. Presidente da República mesmo, que não se afastou da política, traçada no Itamarati, de bem-estar com os povos americanos, respeitando, não obstante, nossos direitos e nossa soberania. (Muito bem, muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e vou submeter a votação o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro o prorrogamento da ordem do dia e da sessão pelo tempo necessário a que faíem os artigos inscritos para a discussão da primeira matéria da ordem do dia.

Rio, 13 de junho de 1954. — Gustavo Capanema.

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Tem a palavra o Sr. Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, a discussão da denúncia oferecida à Câmara dos Deputados em processo de averiguação da responsabilidade do Sr. Presidente da República deu margem, ofereceu oportunidade a um debate, não copioso, mas rico, de natureza jurídica, filosófica e própria instituto da responsabilidade presidencial. Pedirei a benevolência de V. Ex.ª e da Casa para, antes de entrar propriamente no mérito do debate, fixar alguns princípios e determinar alguns pontos de vista que correspondem à conceituação, que tenho, do instituto do processo de responsabilidade presidencial no direito brasileiro.

Não me animo, Sr. Presidente, nem a estultia atribuição pedagógica de traçar orientações ou diretrizes, nem mesmo a vã preocupação de juntar a matéria às controvérsias algo que seja realmente novo, mas apenas a de estabelecer — determinadas — premissas, das quais necessariamente decorrerão as conclusões a que pretendo chegar.

Muitos foram os oradores — a brilharam ordens da minoria e da maioria, que fizeram considerações em torno do problema da responsabilidade presidencial, procurando cada qual fixar as respectivas posições doutrinárias que — diga-se não em sinal de crítica mas em abono desses oradores e das posições, são atitudes e são opiniões que em nada decorrem e que em muito pouco correspondem às respectivas situações políticas nesta Casa do Congresso.

Muitos, dentre nós da minoria, divergiram, nos debates aqui travados, sobre a verdadeira conceituação jurídica do instituto. Quero também crer que muitos dos oradores da maioria assumiram, porém, de qualquer maneira, situar-me em posição, como dizia há pouco, pedagógica, mas somente procurando juntar algumas atitudes e algumas reflexões, que não são recentes, de um humilde e obscuro estudioso do Direito Constitucional da República, fornecer elementos que servirão de base para orientar e determinar nítidas conclusões.

O primeiro desses elementos será minha lealdade frontal às afirmativas que aqui tiveram curso por mais de uma vez, de que o instituto da responsabilidade presidencial seria, ou estaria se transformando, ou tendia nos pontos para se transformar em uma reminiscência obsoleta, em uma situação remanescente de situações políticas ou de determinantes jurídicas que não mais correspondiam à estrutura atual e efetiva do nosso organismo constitucional.

Opinão, Sr. Presidente, as mais severas reservas e a mais profunda contradição a essa afirmativa. Não me parece, com efeito, que uma Assembleia Constituinte, formada, no seu contexto, pelos representantes autênticos das correntes de opinião política do país, e encimada por alguns dos vultos mais representativos da nossa ciência jurídica, viesse, depois de longos debates e de profundas meditações, introduzir na composição da Lei Magna do país uma instituição que a experiência ou a doutrina tivessem realmente condenado, como algo que não mais pudesse encontrar guarida numa Carta Constitucional moderna. Nem seria a Constituição brasileira a única passível dessa decretação ou dessa crítica, porque sabemos que leis constitucionais, democráticas e republicanas mais recentes do que a nossa, ainda mais, que leis constitucionais que não participam do mesmo sistema de governo que a nossa, ou seja o sistema de governo presidencial, não desdenharam, não desistiram, antes se esmeraram em acalhar nos seus respectivos textos a instituição da responsabilidade política do Presidente da República.

Não poderemos nós, nem creio que nenhum dos juristas que aqui sejam verdadeiramente representantes do pensamento jurídico nos hostes do governo, homens como o eminente líder da maioria, o Sr. Deputado Gustavo Capanema, homens como o ilustre jurista, Sr. Lúcio Bittencourt, que, creio, ocupará hoje a tribuna depois das palavras descoloridas considerações; nenhum desses homens será capaz de vir coram populi frente à consciência esclarecida do país declarar que esta instituição, este processo é algo que não mais corresponde às necessidades efetivas do sistema democrático presidencial.

O Sr. Castilho Cabral — E tanto mais de autoridade o protesto de V. Ex.ª, quando sabemos que V. Ex.ª é um dos mais acirrados defensores do presidencialismo. Basta citar aquela palavra de V. Ex.ª sobre o sistema parlamentarista, contrariando a emenda Raul Pilla. O ilustre colega, professor de direito e presidencialista auctero, não poderia dizer senão o que está dizendo, porque, de outra maneira, estaria negando o próprio regime presidencial no Brasil.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Não desejava apartar V. Ex.ª neste momento...

O Sr. AFONSO ARINOS — V. Ex.ª me dá sempre muito prazer e honra.

O Sr. Lúcio Bittencourt — ... porque, como sempre, eu o estou ouvindo com profunda satisfação, embevecido por suas palavras. Interim, porém, no debate, apartando

vários oradores que ocuparam a tribuna e V. Ex.ª não encontrará em nenhuma dessas intervenções a afirmação de que o impeachment é obsoleto; ao contrário, o moderno Direito Constitucional aceita e acolhe o instituto, tanto por que subscrevo integralmente o que V. Ex.ª disse.

O Sr. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Gustavo Capanema — Senhor Deputado Afonso Arinos, não me lembro de ter algum Deputado da maioria dito que o instituto do impeachment é obsoleto. Se o Sr. terá proferido um juízo individual. Nos, da maioria, de modo geral, aceitamos o impeachment como um instituto de atualidade e necessidade. Foi a intuição que teve notícia da verdade de que a maioria considerava coisa morta o instituto do impeachment. E o soubo com a leitura de um artigo da Ilustração, de autoria de Queluz, que nos acusava, a nós da maioria, de não quererem o debate.

Não, Deputado Afonso Arinos, não é o pensamento da maioria parlamentar. Nós não só entendemos que a "impedimentação" é de grande atualidade, como achamos que, no caso presente, o debate e esclarecedor, o debate é necessário, o debate é mesmo patriótico.

O Sr. Augusto Meira — Perdão? V. Ex.ª sabe que tenho grande admiração pelo seu talento e pelas nobres atitudes que tem assumido nesta Câmara.

O Sr. AFONSO ARINOS — E recíproca.

O Sr. Augusto Meira — Tratando-se de um assunto de grande importância, V. Ex.ª permitirá que eu interrompa o seu discurso por alguns momentos para dizer qualquer coisa a respeito, Dicey, estudando esse assunto, afirma que na Inglaterra, de onde é originário o instituto, tem caído em desuso acrescentando porém que o desuso tem sido devido ao fato de o governo na Inglaterra obedecer sempre aos princípios constitucionais respeitadores dos interesses públicos. Entende ele que, apesar de o instituto ser pouco usado ultimamente, em todo caso é necessário que persista, porque é sempre passível, a eventualidade de fatos criminosos por parte do Governo. Consequentemente o desuso na Inglaterra é devido ao cumprimento do seu dever por parte dos governantes. Apesar disso a instituição existe no Direito Inglês. P. isto para o Direito norte-americano, onde o instituto do "impeachment" é extremamente simples e mais generalizado que entre nós. Desde que um indivíduo exerce funções públicas, se contra esse indivíduo se crêvi, mediante denúncia, que ele praticou crimes e determinados crimes, o indivíduo fica suspenso de suas funções. Não é possível que um indivíduo investido de funções públicas, e às vezes das mais altas, possa permanecer no governo ou no exercício dessas funções, quando essa denúncia apresentada contra ele está devidamente fundamentada e é devidamente recebida. Consequentemente o instituto é extremamente simples. Por isso que o Presidente da República tem alta hierarquia, não é possível entregar o seu julgamento aos juizes comuns: o juiz e o Senado; o juiz, em outros casos, é o Supremo Tribunal Federal. Consequentemente desde que existe denúncia, é natural que o Presidente seja mantido nas funções que exerce, até que sua defesa se faça. Esse instituto é extremamente simples, não se pode admitir que alguém no exercício de funções públicas possa continuar no exercício dessas funções quando houver acusação mala ou minus grata. Tudo está em saber o conteúdo dessa acusação, se realmente há elementos fundamenteis para fazer a acusação que se pretende.

O Sr. AFONSO ARINOS — Agradeço ao prelado amigo e mestre Deputado Augusto Meira. Quanto ao problema da conceituação jurídica do instituto do impeachment com essas divergentes fontes inglesas, ocidentais, responderei diretamente ao seu apelo.

O Sr. Lúcio Bittencourt — O núcleo da tese do nobre orador é realmente indiscutível. Não se compreende no regime presidencial, dentro do princípio dos checks and balances que não exista o impeachment. Daí a linha perfeitada de James Bryce; o principal núcleo do Executivo sobre o Legislativo é o veto; a diste sobre o Executivo é o impeachment. A um instituto correspondente o outro.

O Sr. AFONSO ARINOS — Muito obrigado ao nobre Deputado.

Sr. Presidente, acredito que a primeira parte do mesmo artigo da Ilustração, período do meu discurso, chegaram a um objetivo que me parece extremamente importante para a posição assumida pelo meu Partido neste momento. São votos das mais autorizadas da maioria são votos de juristas de reconhecida importância e de grande prestígio dentro e fora desta Casa que vêm corroborar esta mesma afirmação preliminar: a União Democrática Nacional, tomando como tomou posição ao encerrar o trabalho da denúncia contra o Sr. Presidente da República, não se serviu de nenhuma subterfúgio encontrado nos desígnios requeridos da Constituição para fazer com esse instrumento alguma campanha de agitação, de angústia ou de interesse eleitoral, a União Democrática Nacional, na opinião e no consenso convergente dos eminentes juristas que foram a honra do apparar ao meu discurso, vem tomar posição em debate político, vem assumir atitude em uma categoria atual e, portanto, Sr. Presidente, sorrir-se neste momento de um instrumento oportuno, de uma oportunidade, de uma forma contemporânea, de combate para se situar, para se colocar, para se inscrever, em uma posição que nos parece proporcionar também oportunidade e conveniência.

O Sr. Lúcio Bittencourt — De maneira alguma, a conclusão de V. Ex.ª não está de acordo com a premissa.

O Sr. AFONSO ARINOS — Mas adiante V. Ex.ª há de ver que existe.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Dizendo, dizer-se que o impeachment é do Direito Público moderno, não há para eu declarar, necessariamente, que a UDN não o tenha utilizado como pretexto exclusivamente eleitoral ou demagógico.

O Sr. AFONSO ARINOS — Vossa Ex.ª poderá destruir a segunda parte das minhas afirmativas, depois de ouvir as razões que tenho a honra em favor delas.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Não destrua...

O Sr. AFONSO ARINOS — Perdão que V. Ex.ª o faça; mas, apesar de tudo a admissão é oportuna e eu deponho na sua brilhante autoridade jurídica e oratória, nos termos que chegue a realizar a conclusão esperada.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Vámas ver...

O Sr. AFONSO ARINOS — Perdão que V. Ex.ª o faça; mas, apesar de tudo a admissão é oportuna e eu deponho na sua brilhante autoridade jurídica e oratória, nos termos que chegue a realizar a conclusão esperada.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Vámas ver...

O Sr. AFONSO ARINOS — Perdão que V. Ex.ª o faça; mas, apesar de tudo a admissão é oportuna e eu deponho na sua brilhante autoridade jurídica e oratória, nos termos que chegue a realizar a conclusão esperada.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Vámas ver...

O Sr. AFONSO ARINOS — Perdão que V. Ex.ª o faça; mas, apesar de tudo a admissão é oportuna e eu deponho na sua brilhante autoridade jurídica e oratória, nos termos que chegue a realizar a conclusão esperada.



mundo na sua época e que, reunidos tam juridicamente aquela assembléa privilegiada, aquéle punhado de homens que foram os maiores homens do mundo n' essa época e que, reunidos em Filadélfia, traçaram a Carta Constitucional para um pequeno número de Estados agrícolas e que continuava sendo a mesma Carta Constitucional que presidiu aos destinos do maior país industrial e militar que já existiu na História.

Mas, Sr. Presidente, houve completa modificação — e aqui em gostaria de responder ao Deputado Augusto Meira — houve modificação substancial no próprio conteúdo, na própria idéa da responsabilidade presidencial, tal como adotada nos Estados Unidos, em comparação com seus antecessores Ingêleses. Na Inglaterra, o instituto do *impeachment*, foi, anteriormente, destinado a impedir as malversações, os crimes e os abusos praticados pelos membros do Parlamento. Nos primeiros anos, há muitos séculos, o *impeachment* se aplicou, na Inglaterra, contra os membros da Câmara dos Comuns e contra os membros da Câmara dos Lords. Só muito depois, pelo desenvolvimento natural do governo de gabinete, pela criação espontânea, que poderemos chamar criação vital, do regime parlamentar, é que esse instituto foi caindo em desuso. E por que caiu em desuso? Aqui apelo para os parlamentaristas desta Casa: apelo para os nobres Deputados Coelho de Souza, Alomar Baleeiro e tantos outros que se metem nessa valsa insensata do parlamentarismo. Apelo para eles.

O Sr. Alomar Baleeiro. — Permita o nobre Deputado: o *impeachment* é contra o Sr. Getúlio Vargas, não contra nós. (Riso).

O Sr. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, na Inglaterra...

O Sr. Coelho de Souza — Se V. Ex.^a insistir no adjetivo, perderá um voto. (Riso).

O Sr. AFONSO ARINOS — Nesse caso, retiro o adjetivo. Preciso mais dos votos que dos adjetivos.

O Sr. Castilho Cabral — Estamos salvando o presidencialismo de V. Ex.^a

O Sr. AFONSO ARINOS — V. Ex.^a tem toda a razão. V. Ex.^a colocou bem o problema, e eu chegar lá.

Na Inglaterra, dizia, o aspecto antiquado da responsabilidade dos membros dos Gabinetes e dos membros das Casas dos Parlamantos foi-se acentuando à medida que se constituía logicamente o mecanismo da responsabilidade política. Tanto assim que podemos perguntar: quando se realizou o último *impeachment* na Inglaterra? Foi em 1805. Quando realmente se estabeleceu naquele país o processo do Governo de Gabinete, com todas as suas consequências? Foi também, no início do século XIX. Por conseguinte, Sr. Presidente, vemos aí esta verdade inconcussa: na Inglaterra, o instituto do *impeachment* foi abandonado porque o regime parlamentar criou outro sistema de responsabilidade, que é a maioria da Câmara dos Comuns, e a inevitável queda dos Gabinetes que perdem esta maioria. Daí ter desaparecido. Não é assunto que nos interessa. Espere ter respondido ao nobre Deputado Augusto Meira.

Mas, no regime presidencial, esta é a válvula, esta é a força, esta é realmente a porta que os representantes do Governo que não frequentam os palácios presidenciais podem encontrar para abrir, de par em par, os mesmos palácios e colocar, sem habilitantes abaixo da vigilância, da crítica e das restrições do povo que nos elegera.

Esta é, realmente, para nós, a porta aberta, a porta franca, a porta em que podemos entrar sem ser por isso acolmados de qualquer traição à pos-

sa posição e à nossa legenda. O *impeachment* é tão necessário à responsabilidade do regime presidencial como a queda dos Gabinetes é necessária à responsabilidade do regime parlamentar. E aqui acito com muita satisfação a lição do nobre companheiro Sr. Castilho Cabral, quando diz que eu, como presidencialista, não podia deixar de ser partidário do instituto do *impeachment*.

Eu o sou porque presidencialista, e mais do que isto, porque estou convencido de que com esta válvula de segurança, com esta garantia jurídica e com a consciência política que espero seja inculcada nos nobres representantes da Nação, este regime valer o seu momento de responsabilidade e de glória, estabelecendo verdadeiramente o equilíbrio dos poderes e a responsabilidade daqueles que temporariamente exercem esses mesmos poderes.

Tenho aqui duas frases, ou duas idéias, ou duas citações, como me chamariam os meus ilustres companheiros, que vêm esclarecer, muito melhor do que eu o poderia nas minhas pobres e descoloridas palavras (indo apoiados gerais), qual o verdadeiro sentido do ato político, da responsabilidade política, do crime político.

O maior de todos os presidencialistas, aquele que com mais força e mais penetração, aquele que mais agudamente e mais poderosamente entendeu o mecanismo do sistema presidencial, foi Alexandre Hamilton. Seus artigos, seus discursos, suas atitudes e sua ação como Ministro de Estado são até hoje lições para quem se interessa pelo estudo do sistema presidencial. Hamilton, cujo modesto túmulo visito, comovido, em uma das pontas da cidade de Nova Iorque, este homem, que soube transformar uma Carta romântica em poderoso instrumento de união nacional, dizia que na responsabilidade política do Presidente da República, expressa e manifesta através do instituto do *impeachment*, o sentido da expressão política era exatamente este que nós hoje aqui estamos defendendo. E é este o ponto em que venho encontrar-me, depois de um afastamento transitório e ocasional, com a doutrina do nobre Deputado pela Bahia, Sr. Alomar Baleeiro. Aqui estamos, acredito, em perfeita conjugação de idéias. Política é aquele delito, política é aquela infração, segundo Hamilton — e último não ter de memória o número do capítulo de "O Federalista"...

O Sr. Alomar Baleeiro — É o número 65.

O Sr. AFONSO ARINOS — O nobre Deputado Alomar Baleeiro, que, parlamentarista, é, entretanto, um defetoso usufruidor da literatura presidencialista, acaba de me dar o número do capítulo. É o número 65. No capítulo 65 de "O Federalista", Hamilton diz, com grande precedência e muita verdade, que nos enarmos políticos aquelas infrações, aquelas desvios, aqueles abusos e — vamos empregar a palavra conveniente — aqueles crimes diretamente dirigidos contra a sociedade em si, contra a polis, palavra grega. Se há crime, não é contra "a" nem "b"; não é uma infração que traga prejuízos individuais a um cidadão ou a um grupo social; mas são aquelas atitudes de desrespeito à organização geral do País que trazem prejuízos irreparáveis à polis, à cidade, ao conjunto do povo.

Daí nossa concepção de crime político e de responsabilidade política não se pode norrear necessariamente, não mente na desobediência aquéle ou a este preceito, desta ou daquela lei, mas sim, por concepção geral, por aceitação tácita, por um ponto de vista global de que estes governantes se tornaram incompatíveis com a nossa nação.

O Sr. Alomar Baleeiro — Permita Prudente de Moraes Neto que tem escrito comentários admiráveis sobre o problema do *impeachment* nesta fase da vida brasileira, não tem fa-

ção quando censura as que sustentam ser o *impeachment* um julgamento político. Quando falamos em política, não atribuímos ao conceito o sentido — vamos dizer o nome de prerrogativa.

O Sr. AFONSO ARINOS — Apoiado.

O Sr. Alomar Baleeiro — O que dizes é que o julgamento político interessa a coletividade, nos problemas gerais do povo e da nação. Mas, entretanto, política boa ou má. Aquêles que defendemos o *impeachment* como instituto político, presuponemos em cada indivíduo o desejo de fazer boa política. Isto, evidentemente, não serve de desculpa para quantos, na Câmara, sustentam a mesma tese, no sentido de uma política má.

O Sr. AFONSO ARINOS — Obrigado ao nobre Deputado.

Dizia eu, há pouco, que Ruy Barbosa, nos seus admiráveis estudos publicados na imprensa desta cidade, foi quem melhor versou a teoria da responsabilidade presidencial, no meu entender, em toda a nossa tradição jurídica.

Mas Ruy Barbosa, em um desses artigos, declara que na opinião dele o melhor antídoto, o mais profundo escritor jurídico sobre o problema da responsabilidade presidencial era o famoso constitucionalista americano Pomeroy. Tenho, Sr. Presidente, aquela velha edição de Pomeroy, de 1888, perustrada, percorrida, manuseada, anotada pelos nossos grandes antepassados, por aquêles que souberam se conduzir nesta Casa do Congresso com a independência e com a bravura que nós hoje reclamamos e vamos certos de encontrar em todos os nossos colegas. Pomeroy, citado pelo grande Ruy como o maior intérprete da instituição da responsabilidade presidencial diz o seguinte sobre o *impeachment*:

"Sofre o *impeachment* a autoridade que pratica infrações ao seu dever público, as quais seria impossível de se julgar como crimes comuns ou de se definir como atos puníveis na legislação penal."

Esta é a expressão que hoje traduzi de Pomeroy. Sofrem o *impeachment* aquelas autoridades que, no exercício dos seus mandatos ou das suas atribuições políticas praticam infrações impositivas de se capitalizar como crimes comuns ou de se definir como atos puníveis na legislação penal.

E, precisamente, a concepção do caráter político do *impeachment* que vem desde Alexandre Hamilton e a concepção tradicional do Direito Brasileiro. São nesse sentido todas as concepções do Ruy Barbosa, todas as concepções de Ruy Barbosa. E eu cito neste momento, este nome venerando esta grande figura da nossa vida pública, com o arrependimento de quem escreveu um livro com o propósito de o não citar. Faço esta confissão à Câmara. Nos meus vinte e poucos anos, escrevi um livro sobre assunto político no Brasil, querendo dar uma demonstração de que minha geração se libertara de Ruy Barbosa, e então não me referi uma só vez ao nome do preclaro brasileiro. E, Sr. Presidente, essa inclusão foi consignada em um dos mais finos e brilhantes artigos que então se escreveram a respeito do meu pobre e esquecido livro, da pena desse admirável jornalista que é Macedo Soares. Chegando ao fim do seu artigo, dizia:

"O livro desse moço me surpreendeu, porque não fala em Ruy Barbosa."

E era, realmente, propósito meu não falar em Ruy. Queria demonstrar que marchávamos, que tínhamos atravessado, transposto a fase da preocupação jurídica na consolidação da República. E hoje me inclino, Senhor Presidente, hoje que chego à lenda não diria canônica, mas qual possa dizer proposita, hoje que vejo para trás tantos anos de luta inúteis, tantos anos de esperança frustrada, tantos anos de energias inutilizadas, e que sinto o meu palmo preso a mezinha

massa pegajosa, e que encontro o meu povo à brava com as mesmas dificuldades formais do exercício da democracia, eu volto às fontes primitivas daquele que nos ensinou os fundamentos iniciais da nossa organização, colocando sempre, como a flama desvoluta em toda a sua vida e em toda a sua obra, o ódio pela tirania e o amor pela Liberdade! Eu volto a ele, volto, aos 46 anos, àquele moço que quiz reputar aos 25, para dizer que é exatamente na obra do grande Ruy que venho encontrar alento, que venho encontrar impulso para me situar, para trazer o problema da vida pública e da liberdade democrática, a fim de que seja colocado dentro da moldura do direito e da unicidade com que todos temos de nos desempenhar nos nossos mandatos de representantes, não apenas políticos mas também jurídicos, da opinião nacional.

O Sr. Florét da Cunha — Confissão idéica quero também eu fazer. Republicano e ferrenho, nunca tive durante a minha formação acadêmica os olhos voltados para o vulto de Ruy Barbosa. E depois de homem feito e formado pertencendo ao Partido Republicano chegado por Plínio Machado, combati a Ruy Barbosa mais do que uma vez. Devo confessar, agora, com V. Ex.^a, que ele foi o maior dos brasileiros, porque anda daqui a 100 anos na suas obras e a sua doutrina estarão videntes.

O Sr. AFONSO ARINOS — Muito obrigado ao nobre Deputado Flores da Cunha, que é não apenas um testemunho, mas um personagem de todo o drama da primeira república.

Sr. Presidente, eu disse, portanto, que estamos apoiados — eu, pelo menos, ao falar nesta tribuna, em nome do meu Partido, sinto-me profundamente apoiado — pela sinceridade da nossa posição, tanto na conceitualização formal do processo em que estamos empenhados, como também na definição do seu conteúdo político. Entendemos que é um processo de formalidade judicial e de conteúdo político, mas demos ao formalismo judicial e ao conteúdo político aquela significação e aqueles limites que lhe oportunidade de, através destas pobres palavras, transmitir aos ilustres colegas.

Sr. Presidente, sendo minha intenção prosseguir na segunda parte do discurso, pretendo, de-me da minoria, declarar o meu voto. Declaro a V. Ex.^a que depois de encherada a discussão e antes da votação, voltarei a tribuna. Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE: Há sobre a mesa e vou submeter à votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Tendo em vista que no dia 17 do corrente o Povo Brasileiro comemora o dia de "Corpus Christi", e que o Poder Executivo e a Municipalidade não comemorarão esse grande santificação, suscitando os trabalhos, solicito a Vossa Excelência que submeta ao Plenário não seja marcada Ordem do Dia, nem haja expediente na Secretaria, nesse dia.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1954. — Fonseca e Silva. — Narciso Rêgo. — Fozes Vieira. — Flávio Castriota. — Brinde! Tanure. — Alcides Bragança. — Carlos Rodrigues. — Mendonça Junior. — Joaquim Vargas. — Pedro de Souza. — Nazário Fortinelle. — Leoberto Leal. — José Fleury. — Alencar Arrupe. — Aclides Minearon. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão.

(Pausa). — Aprovado. Continuar a discussão às 16h30m de 1954.



Tem a palavra o Sr. Lucio Bittencourt.

O SR. DEPUTADO LUCIO BITTENCOURT PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERA PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Senhor Lucio Bittencourt, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Moreira, Suplente de Secretário; e novamente assume a presidência, o Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Castilho Cabral.

O SR. CASTILHO CABRAL:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não era meu intuito voltar à tribuna de vez que, de início, extimei-me detidamente a parte da denúncia a respeito da qual tinham a mesma obrigação de manifestar-me, para trazer os esclarecimentos devidos por quem presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre cujos trabalhos repouza a denúncia que um cidadão, no uso de direito que lhe é conferido pela Constituição, ofereceu contra o Sr. Presidente da República. Não ouvi todos os discursos aqui pronunciados; mas a maior parte deles eu os li no Diário do Congresso OUVI e li a defesa do Presidente da República fundada na alegação de que o denunciante éandidado a vereador e quer, com isto, obter publicidade; a UDN quer prevalecer-se desse processo para fins eleitoralistas. Argumentos desse teor a mim se me figuram inteiramente impertinentes à discussão desse processo, pouco importante que o denunciante seja candidato a vereador ou não pelo UDN, pelo PSD, ou pelo PTB. Preciso saber se ele é cidadão brasileiro, se a denúncia está assinada e sua firma reconhecida. Isto com relação ao denunciante. Qualquer brasileiro, por mais talentoso que seja, não tem direito assegurado pela lei e pela Constituição. Portanto, a pessoa do denunciante não tem no caso nenhuma importância. Se a UDN calhou ou não com o governo, não teve ou não Ministros no governo do Sr. Getúlio Vargas, se a UDN se aproveitou ou não, em respeito de eleições, desse caso, também não interessa, também não vem pelo caso defender o Sr. Getúlio Vargas dos fatos narrados na denúncia e que constituíram no seu conjunto, na opinião do denunciante, crime de responsabilidade. Tenho ouvido tais argumentos. Mas, pela primeira vez, eu ouvi a defesa tentada no aspecto jurídico dentro da denúncia: foi agora, pelo nome Deputado Lucio Bittencourt, que só teve tempo para examinar o caso Peron e passar de leve sobre o caso CCP.

Ora, Sr. Presidente, éste o ponto mais importante, que a mim vem, equidistante e perfeitamente do Presidente da República na definição de crime de responsabilidade: o caso da CCP. Mas tenho, antes de entrar no assunto de notar aqui uma enorme confusão. Falta, por exemplo, a apresentação da denúncia de impeachment. Não há nada disso. Não se fala em impeachment. O processo - o de crime de responsabilidade, no qual o impeachment é apenas a segunda parte, é, tecnicamente, a decretação da acusação pela Câmara. Tal confusão tem sido feita aqui porque defesa propriamente não era possível do Presidente da República. Além disso, agora, invés de sanção, quer-se apresentar, ainda aqui, aquele que defende a aceitação da denúncia, quer-se apresentá-lo ao povo como um responsável a calamidade pública! A calamidade pública será a falta de água, o crime? No país atual, não há na capital da República, mas falta de água, para não se po-

nhecemos o interior do Brasil? Ela assiste no interior do Brasil; e nunca se cogitou da necessidade impreterível de reunião, no Palácio do Catete, de ordem do Presidente da República, para dar a uma entidade sem competência legal autorização para lhe fornecer carne às populações do interior. Mas, como se trata do Distrito Federal, com uma poderosa imprensa, que foi invocada aqui, dizendo-se que a imprensa fazia um grande barulho, então quebram-se todas as regras de direito, então viola-se conscientemente a Constituição, então dá-se a incumbência a uma entidade simplesmente policiadora de preços de ir comprar, de ir comerciar, só porque se trata da população de uma cidade que tem uma grande imprensa que reclama!

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — V. Ex.ª vai permitir-me um aparte nesta altura.

O SR. CASTILHO CABRAL — Permita.

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — V. Ex.ª terá toda a razão se, amanhã, a Câmara dos Deputados votar pela autonomia do Distrito Federal. Mas, enquanto não houver essa autonomia, lembro a V. Ex.ª que este Distrito Federal é administrado pelo Poder Executivo Federal.

O Sr. Castilho Cabral — Mas com rendas próprias, com orçamento próprio.

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — No interior do Brasil a responsabilidade cabe aos Prefeitos Municipais. Aqui, não.

do Presidente da República.

O SR. CASTILHO CABRAL — Muito bem. Mas o Distrito Federal tem receita própria, rendas próprias representadas na Câmara Federal, no Senado e na Câmara dos Vereadores. Eu, velho morador desta cidade, à qual quero tanto quanto quero a minha cidade natal, no fundo do interior de São Paulo, não vejo, no entanto, admitir este argumento de sensibilidade, este argumento de coração, que estaria bem num tribunal de júri, para defender um acusado a falta de outros elementos de convicção, mas que não pode ser invocado nesta Câmara dos Deputados, que tem como principal missão a defesa da Constituição e das leis por nós votadas.

O Sr. Luellio Medeiros — Fazemos então a autonomia do Distrito Federal, para evitar-se que todas as vezes que falta trigo ou carne no Distrito Federal o Governo grite por calamidade pública. Ora, tem falado muito em várias partes do Brasil e tem falado carne em muitas cidades importantes, sem que o Governo considere isso calamidade pública. Sómente quando falta no Distrito Federal é que há calamidade pública. Vamos conceder a autonomia que o Sr. Deputado Augusto do Amaral Peixoto tanto almeja.

O SR. CASTILHO CABRAL — Se se tratare de verdadeira calamidade pública no Distrito Federal, logo aplicamos, e o Governo deveria agir da mesma maneira por que age quando há uma calamidade - e esta, sim, verdadeira - como a seca no Nordeste. Toda vez que o clima se mostra mais rigoroso naquela região, o Sr. Presidente da República pede ao Congresso crédito extraordinário, ou, então, um Deputado apresenta projeto abrindo crédito especial. Assim, tem acontecido sempre em relação ao Norte, em relação agora ao sudeste da Pampulha, em Minas Gerais.

Por que, então, se verdadeira a calamidade, como tal perfeitamente concretizada, não pediu o Sr. Presidente da República crédito extraordinário ao Congresso, como lei ordenava o art. 75 da Constituição? Por que não abriu o Presidente da República no Banco do Brasil um crédito à Prefeitura do Distrito Federal, que era a única entidade responsável pelo abastecimento da ci-

dade? Por que a CCP não tinha, como tem hoje a COFAP, a incumbência de cuidar do abastecimento das cidades? Era em simples policiadora, era simples reguladora de preços - este é o termo real.

O Sr. Ponciano dos Santos — Estou com V. Ex.ª em que o crédito extraordinário seria o caminho normal a ser tomado. Mas, agora, fora disto, pode V. Ex.ª configurar o crime naquele caminho seguido de se convocar o Sr. Ministro da Fazenda, de se tomarem as providências mais urgentes? Ai está o nó da questão. Não se pode configurar o crime...

O SR. CASTILHO CABRAL — V. Ex.ª está confundindo inteiramente o assunto. O fato de se chamar o Sr. Ministro, o Sr. Prefeito do Distrito Federal, o Sr. Ministro da Marinha, o Sr. Ministro da Guerra, para debater sobre qualquer assunto, inclusive a ida à lua, não representa crime. O que representa crime é o determinado na lei n.º 1.073, art. 1.º, n.º 1.º - ordenar despesas não autorizadas em lei.

O Sr. Roberto Moreira — Note que V. Ex.ª está falando para uma Câmara sem minoria.

O SR. CASTILHO CABRAL — Falo por mim, que não tenho partido.

O Sr. Roberto Moreira — Vários Deputados, nesta hora, estão votando contra o "impeachment", naturalmente, na audiência do Sr. Presidente da República. Querida dizer o discurso o prolema, no seu aspecto jurídico, é fácil a maioria e a maioria argumentarem. V. Ex.ª está provando que não houve calamidade pública. O Deputado Lucio Bittencourt provou que houve.

O SR. CASTILHO CABRAL — E V. Ex.ª? Acha que houve ou não?

O Sr. Roberto Moreira — Acho que houve - a criação da COFAP.

O SR. CASTILHO CABRAL — Isto eu também acho.

O Sr. Roberto Moreira — Portanto, Sr. Deputado, aqueles que fazem oposição ao Governo deveriam aproveitar a oportunidade para mostrar realmente o que o Governo tem feito à Nação e no povo em vários setores, inclusive na luta contra as franquias democráticas. O povo, esclarecido a 1 de outubro, dará resposta completa ao Governo Vargas. Os debates deveriam ser conduzidos neste terreno. Nesta discussão jurídica, minoria e maioria terminam sempre num esquecimento de palavras, com aplausos mutuos, pelo brilho de um e outro orador na tribuna. Nada mais. A denúncia encontra esta Casa completamente vazia, porque os homens da maioria sabem que vão triunfar e os da minoria sabem que vão ter votação pequena. O povo não está de acordo com debates de tal natureza. Em todos os discursos hei de colocar este aparte, para demonstrar que não é este o caminho para derrubar o Governo que tanto infelicitou nossa Pátria.

O SR. CASTILHO CABRAL — O nome colega, dentro do aparte que coloco em todos os discursos, conforme acaba de declarar, está sendo profundamente injusto.

AQUI é o Projeto Mandatário. Porque mostrar ao povo os crimes, os crimes deste Governo...

O Sr. Roberto Moreira — Que são muitos...

O SR. CASTILHO CABRAL — ... tem sido obtido de inúmeras Comissões Parlamentares de Inquérito. Eu mesmo, Sr. Deputado, presidi três delas. Trabalhos extenuantes, diligências de todas as espécies. Não tivemos hora. Apresentamos relatórios, grandes, volumosos, minuciosos.

O Sr. Roberto Moreira — Também verdade.

O SR. CASTILHO CABRAL — A Câmara os aprova. Mandatário 10

Judiciário. E quando o Judiciário remete para a Câmara um pedido... muita. Fizemos o trabalho da CCP. Fomos ao interior de São Paulo, buscamos na fonte a prova necessária. Reunimos um conjunto de provas. Se V. Ex.ª se der ao trabalho de verificar os autos verá que trouxemos uma carta prova...

O Sr. Roberto Moreira — De todos cometidos por aquele crime.

O SR. CASTILHO CABRAL — ... com 36 testemunhas. Fizemos exames de livros da entidade vendadora do gás. Obtivemos copia fotostática de todo um processo. Foi promovida pela Fazenda de São Paulo contra o vendedor, Francisco Brundino. Fizemos todos os esclarecimentos necessários, como se antes não decidissem a respeito do contrato entre a CCP e o Ex.º ativo Prudência. Fizemos um extenso relatório, inutilizado, enviado pelo Sr. Tancredi Neves, acusado por nós. Apresentamos o relatório à Câmara dos Deputados. Foi aprovado unanimemente. Remetido ao Governo, quase um ano se passou. Atualmente que foi Presidente da Comissão tem necessidade de, aqui, pela Câmara, solicitar informações do executivo. Que fez de tudo o novo trabalho? Qual o resultado dos trabalhos enormes entregues, em adiantamento, a particulares, que não prestaram contas e deviam ser encaminhados a Justiça Civil para serem o domínio e a Justiça Criminal para responder pelo acidente, a ser aplicado em face da lei? Não dependia de nós, mas sim, do Executivo.

O Sr. Roberto Moreira — Quando o Sr. Tancredi Neves Ministro da Justiça e acabou tudo.

O SR. CASTILHO CABRAL — E nada foi feito.

Vê o nome Deputado que estamos aqui, não só agora, mas na luta realizada nos comissões parlamentares de inquérito, mostrando o ovo do erro, as irregularidades, os crimes praticados pelo agente do Poder Executivo.

Quer, Sr. Presidente, responder o aparte do Ilustre Deputado pelo Partido Republicano Trabalhista, dizer que si com pena o eminente jurista que me auxiliou a administrar tudo antes de entrar para esta Casa, o nome representante do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Lucio Bittencourt, abili à tribuna e declarar que não a aceitação da denúncia por crime de responsabilidade era necessária que o fato narrado constituísse crime. Inteiramente de acordo estou eu com a teoria, com a tese sustentada por S. Ex.ª. Mas continua S. Ex.ª que não existia - e o afirmava até com certa ênfase - no bojo dos autos, na denúncia a narração de um fato que a lei configurava como crime de responsabilidade.

De certa maneira, Sr. Presidente, fiquei estarecido em face dessa afirmação, porque está subscrita pelo nome Deputado Lucio Bittencourt, a emenda formulada por S. Ex.ª pelo Deputado Bina Pinto, pelo Deputado Antônio Balbino, Ilustre Ministro da Educação e por outros ilustres juristas desta Casa, emenda no Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, mandando que o processo fosse à Comissão de Constituição e Justiça para que esta promovesse a denúncia por crime de responsabilidade das autoridades que insistiram na sanção da Lei n.º 1.819, por crime da ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância da preferência legal. E, portanto, não apenas sob a autoridade do relator, Deputado Tancredi Neves, não apenas sob a responsabilidade de toda a Comissão que unanimemente subscreveu esse relatório, não apenas da Câmara que aprovou esse relatório, mas especialmente e especialmente sob a autoridade incontestada de juristas como os Srs. Lucio Bittencourt, Antônio Balbino e Bina Pinto, que o detur-



ciente calçou a afirmação da existência, nesse processo, do crime de responsabilidade. E qual esse crime de responsabilidade? Não o caso Páron, que ainda não veio a lume, não a compra de um automóvel para um esportista brasileiro; não o caso da "Última Hora" (também citada mas, precisamente, o ato da ordenação de despesas não autorizadas por lei. Quem autorizou essas despesas? O Ministro da Fazenda? O Ministro executou uma ordem. Mas quem autorizou a despesa numa reunião do Castelo, quem determinou ao Ministro da Fazenda a emissão de uma ordem de Sr. Cabello os créditos de vinte milhões e trinta milhões, numa autorização por escrito, foi o Sr. Presidente da República. Portanto, as formalidades que o nome Deputado Lúcio Bittencourt exige, e que também exige, para que possa ser aceita uma denúncia por crime de responsabilidade, estão satisfeitas, e satisfetamente, com a autoridade, com a afirmação, nesta emenda do Sr. Lúcio Bittencourt de que existe o crime de responsabilidade e que esse crime é o de haver sido ordenada despesa não autorizada por lei. Como não ser portanto, como dizer-se que a inepta eca denúncia? Como deca-larasse, com tanta ênfase, que não há um fato narrado que constitua crime?

O fato narrado na denúncia é exatamente aquele que os nobres juristas e ilustres Deputados Lúcio Bittencourt, Antonio Balbino, Bilio Pinto e outros declararam existir, e o fizeram de maneira a mais solene, com a emenda apresentada, que só deixou de ser aprovada porque o relator, na qualidade de presidente da Comissão e com o direito de votar, em virtude de nomeação do Sr. Tancredo Neves para o Ministério da Justiça, decidiu contrariamente, pois a Comissão de Constituição e Justiça não compete promover denúncia por crime de responsabilidade, mas apenas opinar, emitir parecer sobre os pontos a ela remetidos pela Mesa.

O Sr. Ponciano dos Santos — Vossa Ex.^a sabe que não é apenas, como foi argumentado anteriormente, o caso de enriquecimento, necessidade imediata, motivo como esse expresso no Código de Contabilidade para que se faça jogo de verbos como foi feito. Além disso, para que houvesse crime, é necessário que exista — V. Ex.^a é jurista, eu não sou, eu sou professor de Filosofia — é necessário o *animus delinquendi*. V. Ex.^a deveria provar que nesse ato, mesmo que houvesse irregularidade houve *animus delinquendi*, por parte do Sr. Presidente da República. Então, sim, estaria configurado o crime, mas isso até agora não foi comprovado.

O SR. CASTILHO CABRAL — A configuração do crime não exige como parece a V. Ex.^a essa perfeição. O que exige perfeição, o que exige não apenas certeza do crime, como segurança de quem seja o autor, é o intencional, é a condenação, e esta não é missão da Câmara dos Deputados, mas do Senado. Não aqui não podemos fugir às duas fases que competem à Câmara dos Deputados. A primeira consiste em a Câmara, por simples maioria, deliberar se a denúncia satisfaz nos requisitos formais existentes; a segunda, em verificar se há dentro do processo — depois da apresentação da defesa ou acusado, o Sr. Presidente da República, depois de realizadas as diligências que parecerem necessárias à Comissão ou que forem requeridas — aquilo que, no juízo comum, se exige para a pronúncia, se há certeza do crime ou indícios veementes de que o crime se praticou. Sair daí é querer confundir: sair daí é, não encontrando outro base para a defesa, querer emitir a opinião da Câmara dos Deputados e também a do povo; sair daí é querer dar ao Presidente da República nome de *indefinição* a que se refere João Barbilho nos seus Comentários, e que servirá apenas para um atestado de dolo do re-

gime presidencialista, coisa que a nós parlamentaristas muita antipatia, porque o povo então verá que o regime presidencialista, no Brasil, não é regime de responsabilidades; é burla, é ditadura disfarçada e mal disfarçada, em que o Presidente da República a pretexto de vaga calamidade pública, pode violar, sem nenhuma consequência para ele, a Constituição e as leis, pode novamente renunciar a função expresso: "A lei, ora a lei...".

Mas haverá necessidade impreterível? Mesmo assim mesmo que houvesse essa necessidade impreterível não podia o Presidente da República renunciar ao, Ministério da Fazenda que passou à disposição, no Banco do Brasil, por conta das despesas da União os créditos dados ao Sr. Benjamin Cabello? Se houvesse necessidade impreterível, deveria ela — e isso não se lembraram naques que a invocaram — ser resultado pelo artigo 24 e outros dispositivos do Código de Contabilidade, e portanto não seria o Ministro da Fazenda, por ordem do Presidente da República quem teria o crédito à disposição, no Banco do Brasil, mas seria o Ministério do Trabalho, no qual estava substituído a CCP que deveria abrir o crédito nos termos existentes. Mas, abrir que créditos? Créditos constantes no Orçamento e insuficientes, verbas orçamentárias existentes, e dada a inutilidade de outro recurso a lei não permite a abertura de crédito suplementar, de ver que não seria o caso de crédito extraordinário.

Póde, portanto, a necessidade impreterível, admitir-se que morresse a população do Rio de Janeiro se lhe faltasse carne. Mas se se recorre a esta defesa então condena-se novamente o Presidente da República porque a ordem foi dada pelo Ministro da Fazenda e não pelo Ministro do Trabalho.

Mas, quem, nessa isso é o próprio Sr. Tancredo Neves, o ilustre relator cujo nome os defensores do Governo aqui nesta Câmara foram de citar, porque se não imediatamente, com a leitura da que ele escreveu, constatar qualquer afirmação que não esteja dentro dos autos.

Tencr-se, consentente e deliberadamente, o crime da Lei 1522 que está sendo no Relatório do Sr. Tancredo Neves — o artigo 33 — para se fazer a confusão, não se dá atribuições, não se dá competência, mas se dá, de bens, de débitos entre a CCP e a COFAP.

Mas é o atual Ministro da Justiça — insuspetabilidade, portanto, no Governo, especialmente depois das acusações que tem feito à oposição — a V. Ex.^a pessoa de absoluta confiança, nomeado Ministro, depois de haver escrito esse Relatório, é S. Ex.^a que derrubado, desmantelando no camarello da verdade, faz esta nova afirmação, sem base, de que a COFAP sucedeu a CCP e com o seu crédito podia ser coberto aquele crédito irregular e criminosamente ordenado pelo Presidente da República.

O Sr. Tancredo Neves, seguindo a argumentação do então Ministro Horácio Lafer, diz que "não colhe, também, o argumento de que a COFAP, substituindo a CCP, à época, passara nas atribuições desta, transferindo-se também os encargos anteriores".

"Neste particular — acrescenta o Sr. Tancredo Neves — o legislador foi previdente e cauteloso. Ao determinar os encargos e direitos da CCP que passaram para a COFAP, usou de cautela legal rígida e taxativa, ao dispor, no artigo 33 da Lei 1522, já mencionada, o seguinte: "As dotações orçamentárias, o material e o arquivo da Comissão Central de Preços serão transferidos para a COFAP".

Se ela assim taxativamente determinou, como inferir-se que tenha autorizado a sucessão, também, nos débitos?

O Sr. Augusto Amaral Peixoto — Como seria, então, feita essa liquidação da CCP?

O SR. CASTILHO CABRAL — Isso é problema meu e, sim, do Sr.

Benjamin Cabello. Não interessa ao caso do "impeachment", no momento.

O Sr. Augusto Amaral Peixoto — A liquidação foi feita pela COFAP.

O SR. CASTILHO CABRAL — Foi feita erradamente. Quem o diz é o Sr. Tancredo Neves, autoridade jurídica, e V. Ex.^a não pode lesar em silêncio, porque S. Ex.^a é sem função, um dos integrantes do P. S. D. e desta Casa. Foi feita irregularmente, mas não vem ao caso, porque o Senhor Horácio Lafer, que procedeu à essa encampação irregular de dívida, já não é mais Ministro e, portanto, contra ele não se pode intentar processo-crime de responsabilidade.

O que não pode ficar embolado nesta confusão promissal dos defensores do Governo, é que o crime narrado pela denúncia, o crime objeto da nova proposta é aquele mesmo que foi dado pelos Srs. Lúcio Bittencourt, Antonio Balbino e Bilio Pinto como previamente configurado nos autos — o de ordenar despesas não autorizadas por lei.

É a primeira parte de todo o processo da compra do gado. Esse o crime a dele ainda não teve, desta tribuna defesa alguma. Confundido, mas não se enfrenta a acusação, fala-se em necessidade impreterível em calamidade pública para embair a opinião pública e confundir a opinião dos Deputados que não tiveram tempo para ler integralmente o processo. Mas nós, que fizemos a investigação — e aqui está a minha frente o Tórrido Deputado Joaquim Vianna que tanto se dedicou neste trabalho — nós temos o direito de reclamar da Câmara, que nos incumbiu de fazer tarefa, que examine com atenção aquilo que ela aprovou, para que não se venha aqui dizer que o nosso trabalho não deu resultado. Bem, mas ele não está sendo aproveitado.

Pratico a Câmara o ato indefensável perante a opinião pública, de netar se considere objeto de deliberação esta denúncia que se funda com um encobrimento por meio também de uma Comissão desta Câmara. Não dizem que realizamos um esforço lei em não, porque assim diz lei, nem de Constitucional, estaria a figura do Sr. Presidente da República, isso seria entrar em a desconfiança de Lei, seria considerar que, realmente, o regime presidencial está falido e que o Presidente da República, na verdade, não passa do ditador de 1937. (Muito bem; muito bem).

O SR. PONCIANO DOS SANTOS:

(Não foi revisado pelo orador)

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Deputados, tendo resolvido o Direção do meu Partido que a questão do impeachment fosse uma questão de opinião, podendo cada um de seus representantes trazer o seu pensamento, como não tive oportunidade de dar o meu voto na reunião, sendo eu um dos membros que faziam parte daquele órgão, quero agora apresentar as razões que me levaram a votar contra o impeachment, não objetando, deve ser um instituto defensivo principalmente dentro do regime presidencial. Desde os tempos primitivos da História, nós observamos esse instituto como um meio de defesa do povo, como um contrapeso das autoridades legais contra qualquer excesso, contra qualquer exorbitância do Poder Executivo. Já na antiga Grécia, nós sabemos que o ostracismo não era outra coisa senão o impeachment que hoje temos, quando o cidadão levava a sua ostracismo, o seu voto, ele o fazia secretamente e como representante do povo popular, diante dos arcontes e não perante o supremo da nação.

Sabemos que esse Instituto existiu no tempo de Roma. Cariclonio foi um dos expulsos pelo seu povo para o exílio, expulsão que era resolvida em praça pública, pela decisão dos cidadãos romanos.

O Instituto existiu entre os romanos permanentes como nos afirma Tácito, mas quem fez o julgamento foi o Conselho Supremo.

E assim que o Instituto do impeachment existiu em todos as nações da História deve ser defendido principalmente no regime presidencial, porque não representa uma burra, uma saída para que o povo possa expressar a sua vontade através dos seus representantes através dos meios legais das autoridades existentes. E de se lembrar que Instituto decais mantinha sempre dentro da Constituição uma reserva de uma possibilidade de não processo no seu território autônomo, isto é, os Estados Unidos que esse instituto descombinado para as suas possibilidades dentro a sua finalidade de dentro do regime presidencial, e em vez de ser uma força controladora tornava-se um instrumento de fuga, de uma saída para que eu se senta a vontade, neste momento para falar sobre o "impeachment" que estamos realizando. Nunca me encostei com o Sr. Presidente da República, nunca lhe pedi nada; ao contrário, fui vítima no tempo da ditadura pelo não condenado pelo Tribunal de Segurança a dois anos de cárcere, porque tive a coragem de levantar minha fronte e de soltar o meu verbo contra os erros que cometi, arrependendo-me as liberdades militares e criando-se o excessos de generalização naqueles tempos extraordinários.

E por isso que não recomendo do agrado a este ou aquele voto aqui aqui, o meu pensamento baseando-me unicamente no que foi necessário como prova contra o Sr. Presidente da República.

Sabemos, Sr. Presidente, que é questão preliminar, para que seja denominada por impeachment a Presidente da República, a configuração de um crime, e dois crimes estão expressos no art. 89 da nossa Constituição, quando diz:

- "São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que importarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
 - I — a independência do Brasil;
 - II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados, Municípios, individuais e sociais;
 - III — a segurança interna do país;
 - IV — a probidade na administração;
 - V — a probidade na administração;

Aí, aqui, temos esses dois que configuram os crimes do Presidente da República. Não são os outros itens que se seguem, do VI ao VIII, porque é preliminar que haja a configuração de um crime. Mas, para haver a configuração de um crime, como já perfeitamente expôs este tribuna o Deputado Lúcio Bittencourt, torna-se necessário que exista algum de um dos crimes delinqüendi. Sabemos que o Sr. Presidente, que os artigos formam estabelecem nos seus julgamentos que as questões antes não preocupam no julgamento. De sentença não judicial, votar. Já diziam os antigos gregos, comarici: "Os interesses não julga o juiz, o patriot". Hoje, entretanto, a teoria aceita universalmente no Direito que o *animus delinquendi* é uma nota fundamental para que se caracterize um crime. Ora, em todas as acusações e entidades no impeachment, em todos os casos tratados, não consta, não sobrevem a configuração de um crime através do *animus delinquendi* da intenção de contrariar estas leis de que trata o art. 89 da Constituição, no seu artigo 89.

Quanto as demais acusações, que poderiam ser configuradas no item VI, contra a lei orçamentária, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, o cumprimento de deveres judiciais, nós sabemos que todos as acusações se resumem em três: Primeira, a que se refere às relações de um contrato entre o senhor Getúlio Vargas e o Presidente (Pérez) da República Argentina, Sa-



temos que este primeiro suposto crime, hoje, já está superado. Ninguém mais o aceita. Não existia sequer alguma ideia, através da um Deputado desta Câmara, que denunciava estas combinações do Sr. Getúlio Vargas com o Sr. Peron, para se configurar esta coligação de A-B-C contra uma outra Nação e, além disso, esta mesma aliança, que em tempos outros existia entre o Brasil, a Argentina e o Chile, de glândia indetermiada, como defesa do Continente Latino, não representaria, se não fosse uma ofensa contra os tratados fundamentais, oferecidos aos Estados Unidos, nem falta para com aqueles compromissos que o Brasil assumiu com a grande nação americana.

Deste modo o primeiro item apresentado como um crime do Sr. Figueiredo da República não me convenceu, de forma alguma, da culpabilidade real do Sr. Getúlio Vargas. A segunda argumentação apresentada e relativa a terem sido feitos gastos fora do orçamento. Ora, nós sabemos, Sr. Presidente, que a questão do julgamento das contas do Presidente da República é privativa do Congresso; nós sabemos que foi oferecido a esta Casa um projeto, pelo senhor Helder Beltrão, em que unicamente pretendia de mesmo considerar irregulares as contas do senhor Presidente da República.

As outras contas, que ainda não foram julgadas, não foram apreciadas pelo Congresso e não podem, neste momento, constituir objeto de um crime que se impute ao Presidente da República, sendo esta consideração privativa do Congresso. Em terceiro lugar, foi apresentada argumentação sobre a questão da CCP; aquelas verbas de 50 milhões de cruzeiros para atender a uma necessidade inadiável da compra de carne para a população do Rio de Janeiro.

Ja foi demasiadamente aqui considerado que, numa necessidade inadiável, pode a autoridade ser isenta de crime, porque não, Sr. Presidente, uma vez, muitas vezes, entre a vida e o direito. E quando na vida entre a vida e o direito prevalece a vida, porque não e a vida que existe por causa do direito, e não a lei por causa da vida.

Assim, se existia naquele tempo uma luta entre a vida e o direito, era necessário que se tomassem as providências devidas para atender as condições urgentíssimas da vida da população do Distrito Federal, pois do contrario poderiam causar grandes dificuldades no povo, grande alarido, não só contra o Presidente da República, como também contra esta Casa do Congresso, que não tomava meios para urgentemente resolver um problema desta natureza.

Agora-se que se podia ter aberto crédito extraordinário. Não, Sr. Presidente, quanto tempo leva a votação de crédito extraordinário?

Por este motivo, não acho fundamentação legal suficiente para esta acusação. Apesar de não existir nenhum interesse de ordem economica ou mesmo qualquer aproximação com o Presidente da República, tenho de dizer, em consciência, que aquela fundamentação foi ínfima, superficial, porque, como sabemos, os princípios legais devem ser defendidos, bem como a ordem, a Constituição que nos dá para orientação de um povo devem ser defendidas.

Os próprios Orçamentos muitas vezes não representam sequer a esatuação das necessidades reais de um povo; muitas vezes, durante um tempo de se transformar, porque a realidade segue outros caminhos, porque as coisas se fazem novas mudanças, não a sobrevivência e logo de viradas e o Orçamento deve mostrar esta situação. Não podemos afirmar de maneira que fique julgada a autoridade a um Orçamento, sem saber, em uma hipótese que não para atender a uma necessidade urgente

Por este motivo e por muitos outros que depois de ler e meditar, cheguei à conclusão de ficar firme no voto que subscrevi, apesar de não poder ter feito minha exposição.

Subscrevi o voto pela negação do impeachment, não só pela negação de sua aceitação, como porque aqui foi dito que apenas aceitamos a denúncia. Ora, aceitar a denúncia num crime desta natureza, crime sui generis, que começa logo com uma espécie de penalidade, afastando o Sr. Presidente da República de suas funções até ser julgado Senado e ser dada a última decisão, significa tirar as rédeas da mão do governo, o que constitui desmoralização, diminuição de autoridade. Por estes motivos todos, eu, sem procurar subterfúgios, de maneira clara, vendo ainda que no Código de Contabilidade está expressa a possibilidade de certas necessidades inadiáveis, não havendo uma prova clara, nem crime configurado que o Sr. Presidente da República haja transgredido a Constituição e os princípios da Lei que votamos, por estes motivos — repito — considero contrário à aceitação por esta Casa do impeachment contra o Senhor Presidente da República. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Muito obrigado.

Vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

Projeto n.º 4.509, de 1954. Concedido pensão especial de Cr\$ 5.000,00 à Senhora Antonieta Moreira, viúva do Jornalista Nestor Moreira.

Projeto n.º 4.510, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 156.139.492,90, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.511, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 289.500,00, para atender a despesas decorrentes de exames de habilitação e concursos realizados no ano letivo de 1952.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.512, de 1954. Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a atender às despesas com a realização, no corrente ano, de 13.º Reunião Plenária do Comité Consultivo Internacional do Algodão.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.520, de 1950. Cria e concede de Rádionova Clínica nas faculdades de medicina federais.

A Comissão de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 4.521, de 1954. Dispõe sobre a aplicação do artigo 33 da Lei n.º 1.318, de 20 de Janeiro de 1951. (Código de Vestimentos e Vantagens das Militares).

As Comissões de Constituição e Justiça de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto n.º 4.522, de 1954. Dispõe sobre o aproveitamento nos moldes do Instituto Brasileiro de Café (I. B. C.) dos ex-companheiros da antiga Sociedade Beneficente (B. N. C.) e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto n.º 4.523, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para a criação de uma Agência Postal em Ibiacá, 32.º Distrito de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e Comunicações e de Finanças.

Projeto n.º 4.524, de 1954. Retifica, sem ônus, a Lei numero 2.135, de 14 de dezembro de 1953 que estina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1954.

A Comissão de Finanças.

Projeto n.º 4.525, de 1954. Dispõe sobre o prazo da caducidade para as reclamações trabalhistas modificando o artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. N.º 4.525 — 1954 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar as obras de recuperação, saneamento e defesa da sede do Município de Paranavai, Estado do Paraná. Contra os efeitos do eroso.

As Comissões de Transportes e Comunicações e de Finanças. Projeto n.º 4.527, de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para a aquisição de instalação de um aparelho "Rato X", no Hospital de Caridade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.528, de 1954. Altra, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para a criação de agências postais em Alvorada do Sul, Aradous do Sul e Florestópolis, Estado do Paraná.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Projeto n.º 4.529, de 1954. Estende ao Estado de Amapá a obrigação da Fazenda Nacional quanto ao pagamento de porcentagem regulado pelo Decreto legislativo n.º 5.286, de 13-7-1927, Decreto n.º 9.609, de 13-8-30, e Decreto-lei n.º 2.342, de 27-6-940.

Projeto n.º 4.530, de 1954. Dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, terciários e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo e outras zonas associadas pela sda, não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. Projeto n.º 4.532, de 1954. Altera o § 6.º do artigo 16 da Lei numero 699, de 30 de abril de 1949 (Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil).

A Comissão de Constituição e Justiça. Projeto n.º 4.533, de 1954. Determina a tuel Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina em Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, e Serviço Nacional de Fiscalização de Farmácia.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Serviço Público Civil e de Finanças. Projeto n.º 4.534, de 1954. Estabelece requisitos para os cargos

de representação do Brasil no exterior.

As Comissões de Constituição e Justiça de Diplomacia e de Serviço Público Civil.

Projeto n.º 4.535, de 1954. Assigura aos atuais ocupantes do cargo de fiscal dos Institutos de aposentadoria e pensões, o aproveitamento dos mesmos na carreira de fiscal.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

Projeto n.º 4.540, de 1954. Concede o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para a realização do II Congresso Internacional de Alergia, com sede no Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.541, de 1954. Dispõe sobre a redação da Obitração 5.ª da Tabela "A", da Consolidação das Leis de Imposto de Renda (Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949).

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.542, de 1954. Altera dispositivos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil — Decreto n.º 24.521, de 3 de julho de 1934.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto n.º 4.543, de 1954. Altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Finanças. Projeto n.º 4.544, de 1954. Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Curitiba para as comemorações do Centenário da fundação da Municipalidade.

A Comissão de Finanças. Projeto n.º 4.545, de 1954. Autoriza o Poder Executivo pelo Ministério da Guerra, a doar ao Município de Barro Preto, no Estado de São Paulo, a área da antiga Fazenda Militar de Barro Preto, de área total de 65, de 16 de abril de 1930 do Município de Barro Preto, e autorizada pela Lei municipal n.º 204 de 1933.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto n.º 4.546, de 1954. Criação de uma antena turmalina orônica na Armadilha amarela de São Paulo, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 19 de maio de 1952, que cria a comemoração de ano dos Centés de Escola da Armadilha.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

PROJETOS VANTADOS ARQUIVADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DO REGULAMENTO INTERNO.

N.º 3.208-A — 1953

Concede pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 a D. Aracy Pinto de Oliveira Santos, viúva do Dr. Ely de Oliveira Santos, ex-advogado contratado da Universidade de Minas Gerais tendo recebido contrato da Comissão de Finanças.

N.º 3.221-A — 1953

Concede a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Maria Venâncio Vieira, viúva do professor Antônio Vieira da Silva; tendo recebido contrato da Comissão de Finanças.

Dixtam de comparecer os senhores:

Carvalho Sobrinho, Antônio Maria.

Assinadas:

André Amaro — PSD

Flávio de Castro — PSD

Paulo Ney — UDY

Paulo

Amândia Corrêa — PSD

Doutora de Medicina — POP.



Nelson Parizós — PSD.
 Virgílio Santa Rosa — PSP.
 Maranhão:
 Alfredo Dualbe — PSD.
 Antenor Borges — PDC.
 José Matos — PSD.
 Ceará:
 Gentil Barreira — UDN.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Cecílio Lobo — PSD.
 Parsifal Brito — PTB.
 Paulo Sarazate — UDN.
 Virgílio Távora — UDN.
 Rio Grande do Norte:
 José Arnaut — PSD.
 Néia Neto — PSD.
 Paraíba:
 Ovídio Duarte — PSD.
 Pernambuco:
 Alde Sampaio — UDN.
 Arruda Câmara — PDC.
 Bezerra Lima — PSP.
 Heli Coutinho — PSD.
 João Cleófas — UDN.
 João Romo — PSD.
 Lima Cavalcanti — UDN.
 Maranhães Melo — PSD.
 Neto Campelo — UDN.
 Oscar Carneiro — PSD.
 Paschoa Guerra — PSD.
 Alagoas:
 Medeiros Neto — PSD.
 Eu Palmeira — UDN.
 Sergipe:
 Francisco Macedo — PTB.
 Leandro Maciel — UDN.
 Orlando Dantas — PSB.
 Bahia:
 Almirante Rêgo — PST.
 Aluisio de Castro — PSD.
 Aziz Maron — PTB.
 Dantas Júnior — UDN.
 Joel Freidino — PDC.
 Luís Viana — PL.
 Manoel Novais — PR.
 Negreiros Felício — PSD.
 Nestor Duarte — PL.
 Oliveira Brito — PSD.
 Rafael Cincinato — UDN.
 Vinna Ribeiro dos Santos — PR.
 Espírito Santo:
 Wilson Cunha — PSP.
 Distrito Federal:
 Danton Coelho — PTB.
 Jorge Jabour — UDN.
 Rio de Janeiro:
 Celso Pequeno — PTB.
 Minas Gerais:
 Antônio Peixoto — UDN.
 Luívio Lodi — PSD.
 Guilherme Machado — UDN.
 Guilherme de Oliveira — PSD.
 Jacar Albuquerque — PSD.
 José Benfácio — UDN.
 Lícaro Leite — UDN.
 Maranhães Pinto — UDN.
 Monteiro de Castro — UDN.
 Cavaldo Costa — PSD.
 Rodrigues Seabra — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSP.
 São Paulo:
 Alberto Bottino — PTB.
 Arnaldo Cordeira — PSP.
 Artur Audré — PTB.
 Carmelo d'Acostinho.
 Cyrillo Junior — PSD.
 Emílio Carlos — PTN.
 Ferraz Enjele — UDN.
 Ferreira Martins — PSP.
 Frota Moreira — PTB.
 Manhães Barreto — PSD.
 Mário Aprile — PTB (30-7-354).
 Mário Bini — PSP.
 Menotti de Picheia — PTB.
 Paulo Abreu — PTB.
 Paulo Lauro — PSP.
 Pedroza Junior — PTB.
 Pereira Lopes — UDN.
 Romeu Laurêncio.
 Vieira Sobrinho — PSP.
 Ubirajara Keutchedjian — PST.
 Goiás:
 Gáetano Paranhos — UDN.
 Carlos Machado — UDN.
 Mato Grosso:
 Alaide Bastos — UDN.
 Philadelpho Garcia — PSD.
 Paraná:
 Alcides Barcelos — PTB.
 Pernambuco Flores — PSD.
 Lacerda Werneck — PR.
 Santa Catarina:
 Márcio Olimpio — UDN.
 Rio Grande do Sul:

Brochado da Rocha — PTB.
 César Santos — PTB.
 Germano Dockhorn — PTB.
 João Goulart — PTB.

Walfran Metzler — PRP (100).

ORDEM DO DIA

1 — Votação em primeira discussão da Emenda Constitucional n.º 14-A, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Autonomia do Distrito Federal), tendo parecer favorável da Comissão Especial.

2 — Votação em 2.ª discussão do Projeto n.º 2.836-C, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, que dispõe sobre a forma de pagamento das dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino; tendo parecer sobre emendas de segunda discussão; favoráveis as de ns. 4 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 11, 13, 14 e 15; contrário as de números 3, 4 (em parte), 5, 8 (em parte), 9, 12; com sugestões as de ns. 1 e 2; com emenda substitutiva a de número 10; com emenda da Comissão ao artigo 1.º do projeto; parecer da Comissão de Finanças; da Comissão de Economia favoráveis as de ns. 1 (subemendas), 2 (com subemendas), 4 (em parte), 6, 7, 8 (em parte), 9, 10 (com nova redação), 11, 13, 14 e 15 e contrário as de ns. 3, 4 (em parte), 5, 8 (em parte), e 12, com emenda da Comissão ao artigo 1.º do projeto.

3 — Votação em segunda discussão do Projeto n.º 4.411, de 1954 que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a escritura pública de ação em pagamento entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.; dependente de parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre as emendas.

4 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 4.036-C, de 1954, que transforma cargo isolado, de provimento efetivo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, e dá outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e pelo destaque da emenda; da Comissão de Serviço Público Civil com substitutivo ao projeto e considerando imperilante a emenda e contrário da Comissão de Segurança Nacional e de Finanças a emenda.

5 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 3.959-C, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constituição; da Comissão de Constituição e Justiça favorável da Comissão de Legislação Social e, com emendas, da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Legislação Social favorável as emendas de primeira discussão. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

6 — Votação em segunda discussão do Projeto n.º 2.552-B, de 1952, que extingue a Câmara do Recastamento Econômico; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças a emenda e dependente de parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Economia sobre a emenda.

7 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 3.135, de 1954, que modifica o artigo 93 do Decreto número 12.392, de 9 de março de 1953 (consolidação das Leis do Imposto de

Sócio); dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

8 — Votação em segunda discussão, do Projeto n.º 3.561-C, de 1953, que altera o artigo 4.º e seu parágrafo da Lei n.º 365, de 18 de julho de 1948, que dispõe sobre a distribuição, às Municipalidades do País, de uma quota anual correspondente a 10% da arrecadação geral do Imposto de Renda; tendo parecer com sugestões a emenda de 2.ª discussão da Comissão de Economia. Dependente de parecer da Comissão de Finanças.

9 — Votação em primeira discussão, do Projeto número 3.675, de 1953, que autoriza o Governo Federal a despendar anualmente, como auxílio aos Estados, quantia correspondente a Cr\$ 1.009.000,00 para cada estado — hidromineral localizada em seus territórios; dependente de parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

10 — Votação em 1.ª discussão do Projeto n.º 101-B, de 1950, que reforma o Sistema Bancário Nacional; tendo pareceres, com substitutivo, das Comissões de Indústria e Comércio com votos dos Senhores Harber, Levi Daniel Franco e Alves Lino e de pauta. Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças favoráveis ao substitutivo elaborado pela Subcomissão Mista de Economia e de Finanças apresentado ao projeto emenda em pauta. Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças favoráveis ao substitutivo elaborado pela nova Subcomissão Mista de Economia-Finanças, apresentado ao projeto emenda em primeira discussão.

11 — Segunda discussão do Projeto n.º 51-A, de 1951, que dispõe sobre o congelamento dos preços; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade, e, contrário, das Comissões de Economia e de Finanças, com voto vencido do Sr. Artur Alvim e voto do Sr. Aluísio Barreto. (inscritos os Srs. Lúcio Rittencourt, Machado, Sobrinho e Roberto Moraes).

12 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.936-A, de 1953, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

13 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.262-A, de 1954, que prorroga, pelo prazo de cinco anos, o artigo 1.º, letra a, do Decreto n.º 24.195, de 4-5-53, que concede favores às empresas companhias ou firmas constituídas ou que se constituem no País, dentro de cinco anos, para explorar minas de ouro e seus subprodutos.

14 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.358-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.730.000,00 para o serviço de meteorologia.

15 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.482, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado no Rio de Janeiro, a 15 de novembro de 1953, entre os governos do Brasil e de Portugal. (da Comissão de Diplomacia).

16 — Segunda discussão do Projeto n.º 3.601-A, de 1952, que revoga o Decreto-lei n.º 317 de 22-3-1938, que derogou o parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 23-6-1954, que regula a utilização das instalações portuárias e dá outras providências.

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.109, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para reconstrução dos edifícios do Glândio São Jacó, Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; dependente de parecer da Comissão de Finanças.

18 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.575-E, de 1952, que altera o Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

19 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.103-A, de 1954, que cria cargos nos quadros permanente e suplementar do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

20 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.107-A, de 1954, que autoriza e Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.660,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional de 40% a vários servidores, no período de 17-11-50 a 31-12-51.

21 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.579-A, de 1952, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres: com emendas, da Comissão de Legislação Social e com substitutivo, da Comissão de Finanças. Dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e Especial.

22 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.583-A, de 1952, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores públicos inativos, civis ou militares; tendo pareceres, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e com emenda, da Comissão de Segurança Nacional (anexo o de n.º 3.956-53). Dependente de parecer da Comissão de Finanças.

23 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.602-A, de 1953, que revoga o artigo 20 da Lei n.º 420, de 10 de abril de 1927, que concedeu o abastecimento de cinquenta por cento (57%) aos embarcadores do Lloyd Brasileiro, relativamente aos "vistos" nas conferências de cargas e faturas consultivas de mercadorias que se destinavam a navios da mesma empresa; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Diplomacia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.126-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 à Paróquia de Santo André das Missões; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças. Dependente de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.352-A, de 1954, que aprova e abona de dezembro para as empregadas, cujos contratos de trabalho hajam sido ou venham a ser rescindidos no período de 31 de dezembro de 1953 a 1.º de agosto de 1954, por motivo da divulgação ou da divulgação das novas leis de salário mínimo, e dá outras providências; tendo pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças. Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

26 — Segunda discussão da emenda do Senado ao Projeto n.º 3.136-F, de 1953, que modifica os arts. 3.º e 21 e os 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1953, e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.1163, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Visão e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.022.000,00 para a custeio no corrente exercício, do programamento das obras do art. 1.º do Decreto n.º 24.511, de 23-6-1954, Município de Espinosa, Minas Gerais; dependente de parecer das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.



30 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 538, de 1954, que atende aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados na disposição da Lei n.º 2.182, de 3 de março de 1954, que altera os valores das simbólicas referentes ao pagamento das vencimentos de cargos isolados e funções significativas do Poder Executivo, e das outras providências. (Da Mesa).

31 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 532-B, de 1953, que reorganiza o Regulamento interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Mesa sobre as emendas: Inovar as de números 2 (itens I, II, V, VI, VII, VIII, XI, XIV), 4 (itens II, III, V, VII, IX, XV, XVII, XIX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII), 11, 12 (quanto à Comissão de Legislação Suplente) 13, 18, 20 (exceto quanto a suspensão dos parágrafos do art. 184) e 21; com suadências as de ns. 3 e 11 e contrário na emenda de ns. 1, 2 (itens III, IV, IX, X, XII, XIII), 3, 4 (itens I, IV, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV), XVII, XX, XXI, XXIV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXVIII), 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 (quanto à Comissão de Serviço Público Civil), 14, 15, 16, 17, 19, com emendas.

32 — Votação do Requerimento número 1.045 de 1954, que convoca, nos termos do Regulamento Interno, o Excentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a prestar informações sobre se o Sr. Getúlio Vargas quando candidato a Presidente da República manteve conversações com o Presidente Peron a respeito do talado sico A B C.

33 — Votação do Requerimento número 2.041, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.462, de 30 de dezembro de 1953, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

34 — Votação do Requerimento número 2.042, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.195, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato de compra e venda celebrado em 31 de outubro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma Pinho & Terras Ltda., para venda de imóveis situados em Guarapuará, Jaguaravá e Fátima, no Estado do Paraná.

35 — Votação do Requerimento número 2.043, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 2.362, de 1952, negou registro a escritura pública outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

36 — Votação do Requerimento número 2.044, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 2.085, de 1952, negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

37 — Votação do Requerimento número 2.045, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 2.085, de 1952, negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

38 — Votação do Requerimento número 2.046, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 2.085, de 1952, negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

39 — Votação do Requerimento número 2.047, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a matéria constante do ofício n.º 446, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública de compra e venda de bens, outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

40 — Votação do Requerimento número 2.048, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 2.073, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a uma escritura pública de compra e venda de bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

41 — Votação do Requerimento número 2.049, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 98, de 1952, negou registro a escritura pública de compra e venda outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União ao Sr. Manuel Passos Maia.

42 — Votação do Requerimento número 2.050, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício número 222, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública outorgada em favor do Senhor Antônio Santos pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

43 — Votação do Requerimento número 2.051, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo ofício n.º 2.101, de 1952, negou registro ao contrato firmado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Onofre Vasani.

44 — Votação do Requerimento número 2.052, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ofício n.º 77, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Gaspar Coutinho.

45 — Votação do Requerimento número 2.053, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ato do Tribunal de Contas, comunicado pelo ofício n.º 75, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Joaquim José P. Souto.

46 — Votação do Requerimento número 2.054, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 74, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Salvador Saib.

47 — Votação do Requerimento número 2.055, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 71, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Alberto Amin Masti, relativa à fazenda Barreira, no Estado de São Paulo.

48 — Votação do Requerimento número 2.056, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 81, de 1952, que negou registro ao termo de contrato de compra e venda celebrado entre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Senhor Anderson Horn Perro.

49 — Votação do Requerimento número 2.057, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para opinar sobre o ato do Tribunal de Contas ofício n.º 111, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a firma Barth Annoni & Cia. Ltda., relativa à área de 300.000 m² no Estado de São Catarina.

50 — Votação do Requerimento número 2.058, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o processo número 1.941, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusou registro da escritura celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Pinho & Terras Ltda., relativa à área situada em Capetip-Chapeço, Estado de Santa Catarina.

51 — Votação em primeira discussão do Projeto n.º 4.354, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. Instituto de Organização Racial e Controlado para execução de serviços especializados de mecanização da Divisão de Pessoal, Divisão de Orçamento e da Divisão de Material, (Da Comissão de Tomada de Contas).

52 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 491-A, de 1954, que autoriza a Mesa da Câmara a ocorrer nas despesas da viagem no seu representante ao Conselho da União Interparlamentar a Conferência Interparlamentar em Washington, com a quantia de Cr\$ 300.000,00 que correrá por conta do fundo de subsídio, de acordo com a Lei n.º 67, de 13-6-53 e n.º 1.110-A, de 10-8-53.

53 — Votação em segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 503, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Secretaria com o Balanço Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, correspondente ao exercício de 1953. (Da Mesa).

54 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.312-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a agir, pelo Ministério da Agricultura, e crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento do pessoal mensalista do Horto Florestal do Município de Palmares, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei n.º 1.170 de 7-8-50.

55 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.135-A, de 1952, que assegura aos fotógrafos civis do Ministério da Aeronáutica o direito a percepção de diária de vôo e do cômputo do tempo de serviço aéreo.

56 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.033-A, de 1954, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 37.345.177,00, para regularização no exercício de 1953, da despesa decorrente do pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços de Navegação da Armada e da Administração do Porto de Ponta, em virtude do Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1952.

57 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.021-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.672.789,00, para regularização, no exercício de 1953, da despesa decorrente do pagamento semestral remunerado aos servidores do Serviço de Navegação na Baía de Ponta correspondente ao período de 5 de janeiro de 1949 a 30 de junho de 1953, e determinada por sentença judicial, passada em julgado.

58 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.256, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnat P. Romero para construção do prédio para o tele-telegráfico adé Caratinga, em Minas Ge-

ral. (Da Comissão de Tomada de Contas).

59 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.257, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e o Sr. José Delcírio da Silva e sua mulher, visando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situadas no lugar denominado Curo Velho, Município de Campos, Estado do Maranhão. (Da Comissão de Tomada de Contas).

60 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.258, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Francisco Soares dos Santos e sua mulher J. Maria Brás dos Santos, visando a execução do pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situada na fazenda "Revelo", do Município de Patrocinópolis, Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

61 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.259, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Maria Nair da Silva Leal e sua mulher D. Maria Nair da Silva Leal para execução de obras de irrigação em terras de sua propriedade na fazenda "Mecenas", Município de Tatuá, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

62 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.300, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Inocentiana José Genil S. A., para construção de prédio destinado a Agência de Exame, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

63 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.301, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Americana de Construções S. A., para obras de ampliação do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, em Belo Horizonte. (Da Comissão de Tomada de Contas).

64 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.311, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Poder Executivo Federal e o fundo especial de o Estado de São Paulo, destinado ao pagamento das despesas provenientes da substituição do pessoal de Tribunal de Contas, nomeadas no exercício de 1953. (Da Comissão de Tomada de Contas).

65 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.312, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e o General Lanhelas de Azevedo, para que se despenda a função de Professor de Química da referida Escola. (Da Comissão de Tomada de Contas).

66 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.313, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional das Correios e Telégrafos e a firma Inocentiana José Genil S. A., para construção de um prédio destinado a Agência postal-telegráfica de Mourão, no Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

67 — Segunda discussão do Projeto n.º 4.314, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional das Correios e Telégrafos e a firma Inocentiana José Genil S. A., para construção de um prédio destinado a Agência postal-telegráfica de Caratinga, em Minas Ge-



Passos. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. ANDRÉ FERNANDES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte, pela minha infância, se associa às homenagens a memória de Edison Passos...

A quem teve a felicidade de tratar com Edison Passos e verificar a sua simplicidade e a modestia da conversação, que mal disfarçavam o grande espírito público e a grande cultura...

Ainda muito moço, no início da carreira profissional, Edison Passos teve oportunidade de prestar relevantes serviços ao meu Estado, estudando o traçado da projetada Estrada de Ferro Mossoró-Souza, hoje uma realidade...

Por isso, Sr. Presidente, repito, o Rio Grande do Norte se associa aos sentimentos de pesar e de dar desta Câmara e da engenharia brasileira, trabalhosas e honrosas homenagens prestadas à memória de Edison Passos. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. COELHO DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois do luto do nosso ex-stituto companheiro, feito por seus colegas e contemporâneos, nada mais me restaria dizer senão repetir e repisar conceitos já enunciados nesta tribuna...

Quero apenas, em nome do Partido Libertador e no meu próprio, pois estava ligado pelo mais forte laço de amizade ao morto, desde 1930, exprimir o nosso profundo pesar e reafirmar o sentimento de saudade e a alta lembrança que deixa entre nós o Deputado Edison Passos, por suas qualidades pessoais, de inteligência, de cultura, de capacidade técnica, de caráter e por seu alto espírito público. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. GODOI ILEA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Democrático, Seção do Rio Grande do Sul, vem trazer, por meu intermédio, sua demonstração de solidariedade ao sentimento de pesar que domina a Câmara dos Deputados pelo infuasto passamento do Ilustre Deputado do Distrito Federal, Sr. Edison Passos...

O digno representante do povo carioca gratificou, pelas suas qualidades pessoais, pelo seu trato cavalheiresco e ameno e pelas suas qualidades ético-profissionais, o apreço e a admiração de todos os seus colegas.

Nesta dolorosa emergência, Sr. Presidente, quero render à memória do Ilustre morto o nosso preito de saudade pelo triste acontecimento que enche de luto a Câmara dos Deputados. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. MENDONÇA JUNIOR:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a morte do nosso Ilustre colega Edison Passos, perde o Brasil um dos seus mais preclaros servidores.

Engenheiro notável, com larga fôlha de serviços prestados em vários setores Edison Passos foi, sobretudo, um dos mais altos e puros valores humanos da nacionalidade. Não é, em verdade, não sabemos o que mais admirar: se a cultura especializada, se a austeridade, se o patriotismo, se a capacidade de trabalho, ou se aquela bondade acolhedora e simples que foi um dos traços marcantes e vivos de sua personalidade.

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Transportes e da bancada alagoana, associo-me às manifestações de pesar da Câmara pelo desaparecimento de tão grande e Ilustre patriota. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. CARLOS LUZ:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero juntar a voz da bancada do PSD de Minas Gerais à de quantos aqui choraram o desaparecimento do nosso querido colega Edison Passos.

Sou da sua região de Minas. Conheço, ali, o grande trabalho que desenvolveu em todos os setores de atividade. Além de engenheiro dos mais distintos que Minas possuiu, foi também um lavrador esclarecido e inteligente, sabendo imprimir à sua propriedade agrícola os melhores métodos de trabalho, que constituíram, na região, verdadeira escola de agricultura. No Distrito Federal, não, mineiros, olhávamos com orgulho a figura de Edison Passos, porque aqui soube elevar a nossa cultura, a técnica da construção pelas qualidades que lhe eram lincas de grande e notável administrador. Al está a obra que realizou durante o período em que esteve à frente da Prefeitura o Sr. Henrique Dodsworth. Foi uma transformação completa na Capital Federal, realizada com extraordinária técnica, pertinência, coragem e sabedoria. O nome do engenheiro Edison Passos, Secretário da Viação do Distrito Federal, tornou-se assim, para todo o sempre, recordado na Capital do Brasil. Al está também o monumento que é o edifício do Clube de Engenharia, atestando capacidade de trabalho, visão de administrador e notável persistência. Esse edifício, que ele deixou praticamente concluído e, na realidade dada preciosa de Edison Passos à cidade do Rio de Janeiro.

Das suas atividades nesta Câmara não preciso falar, porque sabemos dos seus trabalhos, como Presidente e Relator da Comissão de Transportes, dentre os quais se deve citar o monumental estudo sobre o Plano de Viação Nacional.

Cidnêdio, administrador, político, Edison Passos honrou a sua terra, Minas Gerais, e sobretudo, o nosso Brasil. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. HUGO CARNEIRO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nessa justa homenagem, que se está revestindo de caráter nacional, prestada ao Ilustre morto, que bem a merece, quero associar-me aos Territórios Federais.

A obra de Edison Passos é obra brasileira. Ele se elevava ao nível dos grandes engenheiros, como Paulo Frontin e Sampaio Corrêa. Há dez anos, o engenheiro Graça Couto, seu íntimo amigo, apontava-me Edison Passos como figura exponencial da engenharia nacional.

Desejava, Sr. Presidente, que a essa homenagem à memória de Edison Passos não ficassem ausentes os Territórios. Pela minha palavra, obscura embora (não apoiados), deixo expressa a magna que, no momento, comove toda a Nação Brasileira. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).

O SR. PRESIDENTE:

Sem mais oradores, vou submeter a votos o requerimento.

Os Srs. que o aprovam, queiram ficar como estão. (Pausa).

Antes de cumprir as determinações da Câmara, expresso, em nome da totalidade da Mesa, a nossa perpétua e integral solidariedade que tudo quanto aqui se disse, em honra à memória do eminente colega, Deputado Edison Junqueira Passos, hoje desaparecido, e que, no pouco tempo que por esta Casa passou, deixou traços inconfundíveis de sua imensa cultura, do seu devotamento ao bem público e do seu profundo conhecimento dos problemas vitais do Brasil.

Com estas palavras, de plena solidariedade, cumpro a deliberação da Casa, nomeando a Comissão que deverá acompanhar, hoje, as 16 horas do Clube de Engenharia, composta dos Srs. Deputados Maurício Joppert, Alberto Bolívar, Benjamim Fran, Amador Peixoto, Arlinda Câmara, Rui Ramos e Daniel de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em cumprimento da deliberação da Câmara, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores

- Adronaldo Costa. Ray Almeida. Antonio Maia. Amazonas: André Arnulfo — PDC. Flávio de Castro — PSD. Plínio Coelho — PTB. Bahia: Armando Corrêa — PSD. Deodoro de Mendonça — PSP. Epilogo de Campos — UDN. Nelson Parifós — PSD. Pernambuco: Alfredo Dunalte — PSD. Antenor Borcia — PDC. José Matos — PSD. Piauí: Chagas Rodrigues — PTB. Ceará: Adahil Barreto — UDN. Adolpho Gentil — PSD. Menezes Pimentel — PSD. Otavio Lobo — PSD. Paraíba: Paulo Saraiva — UDN. Virgílio Taveira — UDN. Rio Grande do Norte: José Arnaud — PSD. Mota Neto — PSD. Paraíba: José Jeffily — PSD. Ovidio Duarte — PSD. Pernambuco: Alde Sampaio — UDN. Edegar Fernandes — PSP. Ferreira Lima — PSP. Helió Coutinho — PSD. Jarbas Maranhão — PSD. João Rema — PSD. Lima Cavalcanti — UDN. Macalães Melo — PSD. Neto Campelo — UDN. Oscar Carneiro — PSD. Pessôa Guerra — PSD. Severino Mariz. Alagoas: Medeiros Neto — PSD. Sergipe: Leandro Maciel — UDN. Leite Neto — PSD. Orlando Dantas — PSD. Bahia: Abelardo André — PTB. Altamirando Requião — PST. Aluisio de Castro — PSD. Dantas Junior — UDN. Jayme Teixeira — PSD. Joel Prestido — PDC. Luiz Vianna — PL. Manoel Novais — PR. Negreiros Paes — PSD. Nestor Duarte — PL. Oliveira Brito — PSD. Rafael Cipriani — UDN. Vilma Elvira dos Santos — PR. Vieira de Melo — PSD. Espírito Santo: Ponciano dos Santos — PRP.

- Distrito Federal: Danton Coelho — PTB. Jorge Jabour — UDN. Rio de Janeiro: Birago Tinoco — PSD. Macedo Soares e Silva — PSD. Minas Gerais: Assisônio Peixoto — UDN. Bias Torres — PSD. Bias Torres — PSD. Euválio Lodi — PSD. Guilherme Machado — UDN. Jaeder Albergaria — PSD. João Camilo — PSD. Juana Bittencourt — PTB. Maranhão: Manoel Peixoto — UDN. Ollato Fonseca — PSD. Oswaldo Costa — PSD. Rodrigues Coimbra — PSD. Uziel Alcino — PSD. São Paulo: Amílcar Moreira — PSD. Arnaldo Cedeira — PSP. Campos Vergal — PSP. Camargo d'Agostinho. Castilho Cabral. Cyrillo Júnior — PSD. Cunha Bueno — PSD. Eraldo Carlos — PTN. Ferraz Ezequiel — UDN. Ferreira Martins — PSP. Frota Moreira — PTB. Herbert Levy — UDN. Lourenço Junior — PSP. Mario Aguiar — PTB. Mario Rêul — PSP. Murtala Andrade — PDC. Nelson Oliveira — PTB. Orlin Monteiro — PTB. Paulo Abreu — PTB. Paulo Lauro — PSP. Pedross Junior — PTB. Ranieri Mazzilli — PSD. Romeu Lourenço. Goiás: Jales Machado — UDN. Mario Gressio. Atalide Bastos — UDN. Philadelphia Garcia — PSD. Paraíba: Alcides Barcelles — PTB. Arthur Santos — UDN. Fernando Flores — PSD. Leocádo Werneck — PR. Santa Catarina: Fláudio Olímpio — UDN. Leoberto Leal. Rio Grande do Sul: Achyles Mincaroni — PTB. Brocardo da Rocha — PTB. Cesar Santos — PTB. João Goulart — PTB. Nestor Jost — PSD. Acre: José Guionard — PSD. Amapá: Coaracy Nunes — PSD. (119)

O SR. PRESIDENTE: Levanto a sessão, desistindo para a próxima segunda-feira, dia 14, a seguinte

10 DIA... (Text partially obscured by a stamp)





Pernambuco:
 Pernambuco: — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Dias Lins — UDN.
 Heráclio Régio — PSD.
 Pontes Vieira — PSD.
 Severino Martins — PSD.
 Ullyses Lins — PSD.
 Alagoas:
 Freitas Cavalcanti — UDN.
 Mário Gomes — UDN.
 Ruy Palmeira — UDN.
 Sergipe:
 Armando Fontes — PR.
 Luiz Garcia — UDN.
 Orlando Dantas — PSB.
 Bahia:
 Alomar Balestro — PTB.
 Herbert de Castro — PSD.
 Carlos Valadares — PSD.
 Heitor Cabral — PR.
 Jayme Teixeira — PSD.
 Eduardo Catalão — PTB.
 Lafayette Coutinho — UDN.
 Nelson Carneiro — PL.
 Vasco Filho — UDN.
 Espírito Santo:
 Alvaro Castello — PSD.
 Baqueta Leal — UDN.
 (2-10-954)
 Eurico Salles — PSD.
 Napoleão Fontenelle — PSD.
 Pençano dos Santos — PRP.
 Distrito Federal:
 Augusto Amaral Felixoto — PSD.
 Gurel Amaral — PR.
 José Romero — PTB.
 Logo Coelho — PSD.
 Maurício Jepper — UDN.
 Moura Brasil — PSD.
 Rio de Janeiro:
 Brigido Truço — PSD.
 Bartolomeu Landeiro — PSD.
 Edilberto de Castro — UDN.
 Flávio Castrioto — PSB.
 Gelidino do Vale — UDN.
 Getúlio Moura — PSD.
 José Pedroso — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 Paranhos de Oliveira — PSI.
 Raimundo Padilha — UDN.
 Salo Brand — PSB.
 Saturnino Braga — PSD.
 Tenório Cavalcanti — UDN.
 Minas Gerais:
 Benedito Valadarez — PSD.
 Bias Fortes — PSD.
 Carlos Luz — PSD.
 Clemente Medrado — PSD.
 Daniel de Carvalho — PR.
 Diernando Cruz — PR.
 Feliciano Pena — PR.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Israel Pinheiro — PSD.
 João Camilo — PSD.
 Leopoldo Macler — UDN.
 Lucio Bittencourt — PTB.
 Machado Sobrinho — PTB.
 Mario Palmério — PTB.
 Monteiro de Castro — UDN.
 Osvaldo Costa — PSD.
 Pimenta Chagas — PSD.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Frislate da Cunha — PR.
 Uriel Alcim — PSD.
 São Paulo:
 Artur Azeiteira — PTB.
 Camargo Vergal — PSP.
 Coutinho Cavalcanti — PTB.
 Cunha Bueno — PSD.
 Lauro Cruz — UDN.
 Lima Figueiredo — PSD.
 Novelli Junior — PSD.
 Ranieri Mazzilli — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Fonseca e Silva — PSD.
 João de Abreu — PSP.
 José Fleury — UDN.
 Mato Grosso:
 Deltor de Andrade — UDN.
 Lucílio Medeiros — UDN.
 Ponça de Arruda — PSD.
 Paraná:
 Arthur Santos — UDN.
 Firman Neto — PSD.
 Otávio Roginski — UDN.
 Parafin Parba — PTB.
 Vieira Lins — PTB.
 Santa Catarina:
 Artur Faria — PSD.
 Joaquim Ramos — PSD.

Flácido Olimpio — UDN.
 Saulo Ramos — PTB.
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Junior — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Clóvis Pestana — PSD.
 Coelho da Souza — PL.
 Godoy Iba — PSD.
 Hermes de Souza — PSD.
 Henrique Pagnonielli — PTB.
 Paulo Couto — PTB.
 Sylvio Echenique — PTB.
 Raul Pila — PL.
 Willy Frölich — PSD.
 Acre:
 José Gutomard — PSD.
 Hugo Carneiro — PSD.
 Amapá:
 Couracy Nunes — PSD.
 Guaporé:
 Alípio Ferreira — PTB.
 Rio Branco:
 Felix Valcis — PTE — 195.

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:
 A lista de presença acusa o comparecimento de 183 Srs. Deputados.
 Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.

Discussão do Projeto de Resolução n. 353, de 1954.
 Concede licença para tratar de interesses particulares ao Deputado Ferraz Ezeiza.

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. São concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 165, n.º IV, do Regulamento Interno, ao Deputado Ferraz Ezeiza, representante do Estado de São Paulo eleito pela União Nacional.

O SR. PRESIDENTE:
 O projeto de resolução vai à promulgação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Discussão do Projeto de Resolução n. 536, de 1954.
 Concede licença para prorrogação para tratamento de saúde ao Deputado Francisco de Almeida Monte.

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. São concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, e nos termos do art. 166, n.º III, do Regulamento Interno ao Deputado Francisco Almeida Monte, representante do Estado do Ceará, eleito pelo Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE:
 O projeto de resolução vai à promulgação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO
 Sr. Presidente,
 Requeiro urgência para a discussão única da emenda do Senado ao Projeto de lei n.º 3.156-1953, que, devendo produzir efeitos sobre o orçamento, já se encontra com parecer da Comissão Especial.
 Saia das sessões, 11 de junho de 1954. — Tasso Dutra. — Wolfram Metzler.

Co. Sra. que aprovam queiram ficar como caso (Favus).
 Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:
 Tem a palavra o Sr. Carvalho Sobrinho.

O SR. CARVALHO SOBRINHO:
 Sr. Presidente e Srs. Deputados, encontro-me nesta tribuna por ocasião partidária.

Venho expressar o pensamento do meu Partido neste caso de "impeachment" proposto à Câmara dos Deputados, como decorrência de denúncia que tanto pode significar como deixar no campo da caminhada um jovem — Wilson Leite Passos — que, apenas accidia para os sucessos da vida pública, nela quer penetrar seguindo as acimas de um processo atinente a uma das providências mais altas do sistema constitucional brasileiro.

Devo declarar, de início, que nenhuma influencia predominante ou predominará sobre a manifestação que devemos de proferir — nem as injunções que podem fazer vitoriosas a maioria, nem aquele trabalho que devia ter sido feito, e não o foi, pela maioria. Aqui estamos na linha que nos tracamos, em face dos últimos acontecimentos: linha da mais absoluta independência, que nos permite criticar o Governo, verbalizar seus erros com a energia que se impozita e ao mesmo tempo, com liberdade, defendê-lo, quando tal defesa se fizer necessária, em benefício dos sagrados interesses da coletividade.

O SR. PRESIDENTE:
 O projeto de resolução vai à promulgação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO
 Sr. Presidente,
 Requeiro urgência para a discussão única da emenda do Senado ao Projeto de lei n.º 3.156-1953, que, devendo produzir efeitos sobre o orçamento, já se encontra com parecer da Comissão Especial.
 Saia das sessões, 11 de junho de 1954. — Tasso Dutra. — Wolfram Metzler.

consciência daqueles que, compreendendo os graves problemas, julgam-se aptos a governar o país? Ou não? Ou não esses elementos? No Uniao Democrática Nacional? No Partido Social Democrático? Ou no partido ou nos outros que possam significar esta Casa? A palavra é do Sr. Presidente, tendo o Sr. Presidente, não há manifestação partidária. Não houve proposta de licença, não houve submissão de féretro; não houve, em suma, a concessão daqueles elementos de opinião que poderiam estabelecer o direito de licença e trabalho para se manifestar da mesma forma que se manifesta em presença de um deputado, quando deve eleger o Sr. alto honorário do Poder Executivo de P.S.

O processo do "impeachment" há de ter a mesma expressão singular daquela movimentação da verdade e de justiça com que o país abraçará as urnas para não repetir a história.

Da mesma forma deve responder a vontade popular, no entanto que a vontade do homem que chegado ao trabalho, não cumprira o seu dever, não realizou aquelas atividades que lhe foram deferidas pela opinião pública, o direito, por suas faltas ou omissões, a delegação que lhe foi conferida.

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:

O SR. PRESIDENTE:
 Vou submeter a votos o seguinte projeto de resolução:





Carlos Valdeares — PSD
 Helio Cabal — PR
 Jaime Teixeira — PSD
 Eduardo Coimbra — PTB
 Lafayette Coutinho — UDN
 Nelson Carneiro — PL
 Vasco Filho — UDN
 Vieira de Melo — PSD
 Espírito Santo
 Alvaro Castello — PSD
 Bagueira Leal — UDN (2-10-54)
 Junio Sales — PSD
 Nacolete Fontenelle — PSD
 Panciano dos Santos — PRP
 Distrito Federal
 Augusto Amaral Peixoto — PSD
 Benedito Mesquita — PSD
 Breno da Silveira — PSD
 Danton Coelho — PTB
 Gurgel Amaral — PR
 José Romero — PTB
 Lopo Coelho — PSD
 Luthero Vargas — PTB
 Mauricio Joppert — JCB
 Moura Brasil — PSD
 Rio de Janeiro
 Abelardo Mata — PTB
 Bráulio Tinoco — PSD
 Bartolomeu Lixandra — PSD
 Celso Paganha — PTB
 Edilberto de Castro — UDN
 Flávio Castrioto — PSP
 Galvão de Vale — UDN
 José Pedroza — PSD
 Macedo Soares — SNA — PSD
 Paranhos de Oliveira — PSP
 Raimundo Facchina — UDN
 São Brand — PTB
 Saturnino Braga — PSD
 Tenório Cavalcanti — UDN
 Minas Gerais
 Afonso Arinos — UDN
 Alberto Deodato — UDN
 Benedito Valadarez — PSD
 Bias Fortes — PSD
 Carlos Luz — PSD
 Clemente Machado — PSD
 Duramando Cruz — PR
 Guilherme Mirchoch — CDN
 Guilherme de Azevedo — PSD
 Gustavo Eapanema — PSD
 João Camilo — PSD
 José Bonifácio — UDN
 Leopoldo Maciel — UDN
 Lúcio Bittencourt — PTB
 Machado Sobrinho — PTB
 Manoel Peixoto — UDN
 Mário Palmério — PTB
 Orlindo Fonseca — PSD
 Osvaldo Costa — PSD
 Pinheiro Chagas — PSD
 Rodrigues Coimbra — PSD
 Rodon Pacheco — UDN
 Tristão da Cunha — PR
 Uziel Azeite — PSD
 Valter de Azeite — PTB
 São Paulo
 Alberto Botelho — PTB
 Anísio Moreira — PSD
 Campos Vergal — PSD
 Coutinho Cavalcanti — PTB
 Cunha Bueno — PSD
 Emilio Carlos — PTB
 Ferreira Martins — PSP
 Frota Moreira — PTB
 Herbert Levy — UDN
 Iriz Memmert — UDN
 Jevê Vargas — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Lima Finckelnd — PSD
 Membros Barreto — PSD
 Mario Aguiar — PTB (2-7-54)
 Moura Andrade — PSD
 Menotti de Picheia — PTB
 Nelsona Omega — PTB
 Ortiz Monteiro — PTB
 Paulo Abreu — PTB
 Pereira Lopes — UDN
 Rauli Mazzilli — PSD
 Ulfesses Guimarães — PSD
 Vieira Scarinha — PSP
 Goiás
 Benedito Vaz — PSD
 Fonseca e Silva — PSD
 Guilherme Xavier — PSD
 João d'Abreu — PSP
 José Fleury — UDN
 Mato Grosso
 Ilicio Botelho — PTB
 Lucilio Medeiros — UDN
 Ponce de Andrade — PSD
 Virgilio Corrêa — PSD
 Paraná
 Artur Santos — UDN

Firmian Neto — PSD
 Lauro Lopez — PSD
 Santa Catarina
 Agrippa Faria — PSD
 Joaquim Ramos — PSD
 Jorge Lacerda — UDN
 Leoberto Liel — PSD
 Valdemar Ruy — UDN
 Wanderley Junior — UDN
 Rio Grande do Sul
 Clóvis Pestana — PSD
 Fernando Ferrari — PTB
 Flores da Cunha — UDN
 Godoy Ilan — PSD
 Hermeto de Souza — PSU
 Henrique Pagnonielli — PTB
 Nestor Jost — PSD
 Paulo Couto — PTB
 Raul Pila — PL
 Willy Frölich — PSD
 Acre
 José Guilouard — PSD
 Amapá
 Coaracy Nunes — PSD
 Guaporé
 Aluísio Ferreira — PTB
 Rio Branco
 Felix Valois — PTB (17)

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

[Redacted text]

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revista pelo orador) — Senhor Presidente, não ignoro que a lei que repe os nossos trabalhos impede as Questões de ordem, por isso, desejo dirigir a V. Ex.ª uma consulta verbal.

Sr. Presidente, a Lei n.º 1.070, de 10 de abril de 1950, é omissa quanto ao quorum a ser adotado na Câmara na votação da sua primeira deliberação, isto é, a Constituição federal, como V. Ex.ª sabe perfeitamente, houve um parecer qualificado para a anulação da denúncia, mas a Lei número 1.070, de 10 de abril de 1950, seguida, aliás, neste particular, ao Decreto n.º 27, de 7 de janeiro de 1952, estabelece uma etapa preliminar, qual seja: a do arrombamento da Câmara no sentido de se saber se a denúncia será ou não objeto de deliberação. Pensei que não poderíamos adotar o princípio do quorum qualificado — e creio que existe, até, se não estou enganado, arrombamento da Comissão de Justiça neste particular — a não ser naqueles casos especificados em que a Constituição Federal impõe essa providência, visto que, em outra parte do seu texto, a mesma Constituição Federal declara que as deliberações tomadas pelas Casas do Congresso Nacional o serão pela maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Sr. Presidente, fundado nestas razões, peço a V. Ex.ª se pronuncie sobre se não cabe, no momento da nossa votação, o quorum regular, o quorum constitucional da maioria relativa. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado Afonso Arinos iniciou seu discurso dizendo que não se tratava de questão de ordem, mas de consulta. Assim, responderei à consulta na ocasião oportuna, porque, agora, nos encontramos na fase de votação que veda questões de ordem.

O SR. CASTILHO CABRAL — Sr. Presidente, na primeira parte não é expressa.

O SR. PRESIDENTE: — Durante a votação, o Relatamento veda questões de ordem, se as admitindo durante a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Deputados, vou fazer o seguinte pedido: se a denúncia deve ou não ser considerada objeto de deliberação.

Os Senhores que entenderem que a denúncia deve ser julgada objeto de deliberação, responderão sim. A votação será tomada pelo Sr. Deputado Ruy Santos; aqueles que entenderem que a denúncia não deve ser considerada objeto de deliberação, responderão não. A votação será tomada pelo Sr. Deputado José Guimarães. Val-se proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram SIM os Senhores

Deputados
 Ceará:
 Alencar Arraípe — UDN.
 Humberto Moura — UDN.
 Leão Samadim — UDN.
 Rio Grande do Norte:
 Anísio Alves — UDN.
 André Fernandes — UDN.
 Paraíba:
 João Arrington — UDN.
 Bahia:
 Almar Balestro — UDN
 Ruy Santos — UDN.
 Distrito Federal:
 Frota Aguiar — PTB.
 Mauricio Joppert — UDN.
 Roberto Moreira — PR.
 Rio de Janeiro:
 Galvão de Vale — UDN.
 Tenório Cavalcanti — UDN
 Minas Gerais:
 Afonso Arinos — UDN.
 Alberto Deodato — UDN.
 Bilete Pinto — UDN.
 Feliciano Pena — PR.
 Manoel Peixoto — UDN
 Trajano da Cunha — PR
 São Paulo:
 Camões Vival — PSP.
 Castilho Cabral.
 Herbert Levy — UDN.
 Laura Cruz — UDN.
 Pereira Lopes — UDN.
 Valdemar Teixeira.
 Goiás:
 José Fleury — UDN.
 Mato Grosso:
 Lucilio Medeiros — UDN
 Paraná:
 Arthur Santos — UDN.
 Rio Grande do Sul:
 Clóvis Pestana — PSD.
 Creche de Souza — PL.
 Daniel Faraco — PSD.
 Hermeto de Souza — PSD.
 Nestor Jost — PSD.
 Raul Pila — PL.
 Tasso Dutra — PSD.

Votaram NÃO os Senhores

Deputados
 Amazonas:
 Antonio Maia — PSD.
 Flavio de Castro — PSD.
 Juvencio de Almeida — PTB.
 Plínio Coelho — PTB.
 Ruy Araújo — PSD.
 Pará:
 Augusto Meira — PR.
 Lameira Bittencourt — PSD
 Paulo Maranhão — UDN.
 Teixeira Queiroz — PSD.
 Maranhão:
 Afonso Mattos — PST
 Alfredo Duailibe — PSD
 Cleodomir Miller — PSP.
 Costa Rodrigues — PSD.
 Cunha Machado — PSD.
 José Nery — PTB.
 Paulo Ramos.
 Piauí:
 Antonio Correia — UDN.
 Chizena Rodrigues — PTB
 Demerval Lobão — PTB.

José Cândido — UDN.
 Leonidas Melo — PSD.
 Miroles Veras — PSD (20-8-54)
 Vitorino Correia — PSD.
 Ceará:
 Antonio Morcello — PSD.
 Armando Falcão — PSD.
 Marcos Gonçalves — PSP.
 Nuno Falcão — PSD.
 Rio Grande do Norte:
 Dix-Huit Paesano — PR.
 Paraíba:
 Aluísio Carneiro — PSD.
 Elpidio de Almeida — PL.
 Fernando Noroega — PTB.
 Januário Carneiro — PSD.
 Pernambuco:
 Barros Carneiro — PTB.
 Hevaldo Reso — PSD.
 Pontes Vieira — PSD.
 Severina Mattis.
 Alagoas:
 Ary Pitombo — PTB.
 Joaquim Vargas — PSD.
 Marco Gomes — UDN.
 Mencones Braga — PTB.
 Mendonça Junior — PSD.
 Muniz Falcão — PSP.
 Sergipe:
 Leite Neto — PSD.
 Marcos Ferreira — PSD.
 Bahia:
 Avelino André — PTB.
 Berteri de Castro — PSD.
 Carlos Valdeares — PSD.
 Helio Cabal — PR.
 Jovine Tenaglia — PSD.
 Eduardo Coimbra — PTB.
 José Guimarães — PR.
 Lafayette Coutinho — UDN.
 Espírito Santo:
 Alvaro Castello — PSD.
 Eurico Sales — PSD.
 Francisco Aguiar — PSD.
 Napoleão Fontenelle — PSD.
 Distrito Federal:
 Augusto Amaral Peixoto — PSD.
 Benjamim Parana — PSP.
 Benedito Mesquita — PSD.
 Breno da Silveira — PSD.
 Danton Coelho — PTB.
 José Romero — PTB.
 Lopo Coelho — PSD.
 Moura Brasil — PSD.
 Ruy Almeida — PSP.
 Rio de Janeiro:
 Abelardo Mata — PTB.
 Bráulio Tinoco — PSD.
 Bartolomeu Lixandra — PSD.
 Carlos de Menezes — PSD.
 Celso Paganha — PTB.
 Flávio Castrioto — PSP.
 Galvão de Vale — PSD.
 José Falcão — PSD.
 Marcos Soares e Silva — PSD.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 São Brand — PTB.
 Saturnino Braga — PSD.
 Minas Gerais:
 Benedito Valadarez — PSD.
 Bias Fortes — PSD.
 Carlos Luz — PSD.
 Clemente Machado — PSD.
 Guilherme de Oliveira — PSD
 Gustavo Casanueva — PSP
 Hildebrando Blaquin — PTB
 João Camilo — PSD.
 Lúcio Bittencourt — PTB.
 Mário Palmério — PTB.
 Orlindo Fonseca — PSD.
 Osvaldo Costa — PSD.
 Pinheiro Chagas — PSD.
 Rodrigues Coimbra — PSD.
 Uziel Azeite — PSD
 São Paulo:
 Alberto Botelho — PTB.
 Anísio Moreira — PSD.
 Arthur Santos — PTB.
 Cunha Bueno — PSD.
 Emilio Carlos — PTB.
 Ferreira Martins — PSP.
 Frota Moreira — PTB.
 Iriz Memmert — PTB
 Jevê Vargas — PTB
 Lima Finckelnd — PSD.
 Membros Barreto — PSD.
 Mario Aguiar — PTB.
 Menotti de Picheia — PTB.
 Nelsona Omega — PTB.
 Ortiz Monteiro — PTB.
 Paulo Abreu — PTB.
 Rauli Mazzilli — PSD.
 Ulfesses Guimarães — PSD.
 Vieira Scarinha — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Fonseca e Silva — PSD.
 Guilherme Xavier — PSD.
 João d'Abreu — PSP.
 José Fleury — UDN.
 Mato Grosso:
 Ilicio Botelho — PTB.
 Lucilio Medeiros — UDN.
 Ponce de Andrade — PSD.
 Virgilio Corrêa — PSD.
 Paraná:
 Artur Santos — UDN.



Vieira Sobrinho — PSP.
Golda:
Benedicto Vaz — PSD.
Fonseca e Silva — PSD.
Guilherme Xavier — PSD.
João d'Ábrun — PSP.
Mato Grosso:
Lício Borralho — PTB.
Fonseca Arruda — PSD.
Virgílio Correia — PSD.

Paraná:
Lauro Lopes — PSD.
Paraná Borta — PTB.
Vieira Lora — PTB.
Santa Catarina:
Azilda Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Saulo Nunes — PTB.
Leoberto Leal — PSD.
Wanderley Junior — UDN.

Rio Grande do Sul:
Acilino Mincarano — PTB.
Araújo Costa — PSD.
Godoy Ilha — PSD.
Paulo Costa — PTB.
Ruy Nunes — PTB.
Sérvio Scheenque — PTB.
Willy Fröhlich — PSD.

Rio de Janeiro:
Ilvo Carneiro — PSD.
Giannini:
Aluizio Pereira — PTB.
Rio Branco:
Felix Valeis — PTB.

O SR. RAUL PILLA:
 Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:
 Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RAUL PILLA:
 (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vou cariar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. BILAC PINTO:
 (Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Deputado Heitor Beltrão, que não pôde estar presente à sessão de hoje, por motivo de saúde, transmito à Casa, a seu pedido, que seu voto seria pelo recebimento da denúncia. (Muito bem).

O SR. CASTILHO CABRAL:
 (Para uma reclamação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente V. Ex. não concedeu audiência de ordem, quando pedi a palavra. Falarei, pois, sobre o assunto, sem interferir no Recimento quando determinar que não se pode criticar a decisão da Mesa na sessão seguinte. Não se tratando de questão de ordem, posso eu criticar agora a decisão da Mesa.
O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pode nem fazer reclamação, nem criticar, e nem apresentar questão de ordem, nesta oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Mas já terminou a votação?
O SR. PRESIDENTE — Não, Senhor Deputado. Há uma votação urgente, relativa à autonomia do Distrito Federal. De forma que Vossa Excelência poderá apresentar sua questão, em outra oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Então, na esta votação, pedirei a palavra para minha reclamação.

Vêm à Mesa as seguintes **DECLARAÇÕES DE VOTOS**
 Declara, na qualidade de Deputado pelo P.T.B. do Distrito Federal, que deseja de votar ao caso do **Impachment** ao Senhor Presidente da República, por não julgar suspeito. Sem das Sessões, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Os representantes do Partido Libertador declaram votar votado pelo recebimento da denúncia contra o Se-

nhor Presidente da República, a qual consideram fundamentada, sem importar isto, por ora, em reconhecer procedente a acusação, o que constitui objeto de procedimento ulterior.
 Sala das Sessões, de junho de 1954. — **Raul Pilla.**, — **Celso de Sousa.**, — **Nelson Carneiro.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Voltamos no sentido de que se não fulque objeto de deliberação a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, pela ausência de conteúdo jurídico de que ela se resume. Nos fatos imputados não se aparam, devidamente delimitados, atos preparatórios da existência política da União nem de inimizade pessoal do Chefe do Governo, que incidam na caracterização legal, de modo a sujeitá-lo à grave sanção cominada pela lei definidora dos crimes de responsabilidade.
 Não se apegamos a este voto porque sentido de solidariedade ao Senhor Presidente da República, a cuja política sempre demos o nosso apoio. A par da divergência que temos reiteradamente manifestado a atos de seu governo, não tem faltado, entretanto, a nossa conformidade com as medidas de comprovado interesse público, seguindo a orientação de absoluta independência traçada pela Convenção da Secção Sul-sul-grandense de nosso Partido, à qual manteremos inalterável fidelidade até o último dia do nosso mandato.
 Entendemos se não deve intranquilizar a Nação nem perturbar a fase pre-eleitoral que estamos vivendo, e, assim, possibilitar o assegurar a livre manifestação das urnas. Neste sentido, o povo brasileiro profere, estamos certos, o seu implacável veredito pelo maltrato das suas mais legítimas esperanças.
 A preservação da legalidade e a temporariedade das funções constitucionais foram os princípios pelos quais nos batemos vitoricamente no governo de Inácio Marechal Dutra, e esses nobres objetivos não devem ser frustrados com agitações que possam desviar o curso normal do processo político ou transformar os responsáveis pelo fracasso da obra de governo em vítimas da paixão e do ódio partidários.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Godoy Ilha.**, — **Araújo Costa.**, — **Willy Fröhlich.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Voto contra a aceitação da denúncia como objeto de deliberação. Esta a convicção a que cheguei depois de examiná-la francamente e deter-me na apreciação dos debates por ela suscitados. Não desejo renovar aqui, nos limites desta curta declaração de voto, as razões exaustivamente apresentadas pelos que negam seus votos ao recebimento da denúncia. Visto apenas fixar que esta posição, tomada cum-do a voz da minha consciência, não envolve qualquer divergência com a posição de meu Partido, a União Democrática Nacional. O esclarecimento é necessário porque, em certos círculos e em certa imprensa, afirmouse ou insinuouse que a U. D. N. doliherou ou decidiu apoiar a denúncia. Tivesso o meu Partido determinado tomar esta ou aquela posição, não fugiria eu aos deveres impostos pela disciplina partidária, acatando a decisão tomada, embora tivesse sido o meu ponto de vista derrotado, quando da apreciação da matéria dentro do Partido. Entretanto, tal não ocorreu. Nem a representação parlamentar, nem o Diretorio Nacional foram chamadas a se pronunciarem sobre a matéria que é alheia de suma importância. Julgo-me, portanto, desobrigado de acompanhar uma atitude que, embora possa parecer às vezes informada como posição da U. D. N., não foi, sequer, objeto de deliberação no seio do Partido.

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Palácio Tiradentes, 16 de junho de 1954. — **Antônio Maria Corrêa.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Os deputados abaixo-assinados votam porque a Câmara não considerou objeto de deliberação a denúncia apresentada contra o Presidente da República.
 Entendo:
 a) que no exército não se configura, em forma legalmente instituída, a existência de crime ou crime de responsabilidade, pois os fatos alegados não há provas incontestáveis e definitivas;
 b) que o conceito de "impachment" a todos os níveis, não devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas;
 c) que o julgamento conhecido a posição política dos deputados abaixo-assinados, no tocante ao atual Governo, tendo a honra de pertencer ao Partido Social Democrático — que houve por bem apoiar o Presidente da República —, não obstante obrigaram adotar e manter uma linha de absoluta independência na esfera parlamentar.
 Devido o princípio da legislação, procuram imprimir característica dialética ao esforço fiscalizador que lhes cabe desenvolver, combatendo com energia e firmeza os erros, abusos e escândalos administrativos que se sucedem à sombra da omissão ou da incompetência do Poder Executivo.
 Usando com frequência a tribuna da Câmara, interpondo constantemente o Governo, criando ou contribuindo para que se criem Comissões Parlamentares de Inqurite e atuando nas Comissões Técnicas, empenham-se em cumprir o dever de vigilância permanente, que tem mais necessária se torna, quanto se multiplicam e agravam os desvios na Alta Administração do País.
 A par de quando assumiram o pleno exercício do mandato, combateram de frente e com lealdade o Governo, de que muitos participaram direta ou indiretamente.
 A constância a coêrência e a firmeza — que dão a unidade e a qualidade Operária — é logo proclamada em base de ação parlamentar dos deputados deste pronunciamento.
 Sentem-se, assim, a vontade para assumir nesta conjuntura uma atitude suspensiva que se pode ser, no máximo favorável ao Presidente da República, ante disso é benéfica ao encaminhamento da Democracia no Brasil.
 Os deputados abaixo-assinados não aliamos lutas quanto a possibilidade de reeleição do atual Governo, que tem na Chelva um homem de vontade indubitavelmente intencional.
 Mas é que a esta é falta legítima pois resultou da espontânea e livre escolha da maioria do povo, que nesta vez se aarede a selecionar pelo método da existência amara.
 Esta o bem da Democracia restaurada, após tantas desgracias, pelo cumprimento milite de 29 de outubro, o Senhor Getúlio Vargas deve ser respeitado e sustentado no Governo até o derradeiro instante do seu mandato constitucional.
 É isto um meio, inclusive, de fortalecimento, durante todo o quinquênio, os caminhos da ordem legal legítima, que é tantas e tantas vezes maltratada, mas em cujos caminhos procurou e em outros etapas para retornar ao Poder.
 Este voto, de consciência irrepreensível, seria exatidão ao Príncipe do Gútere rom pílido e comprovado fundamentação na Lei.
 Mais oportuno, a não se mostrar a aplicação de uma medida drástica e radical contra o Senhor Getúlio Vargas, nos anos — oitavo de arvorelência governamental, cujos efeitos embora parciais, bastassem, causari-

impressão no espírito dos cidadãos, mais menas esclarecidos.
 Que o fim de uma Administração sem unidade, incoerência e propostadamente inatua, não seja de interesse ao Senhor Getúlio Vargas, ser referido ao atual Governo.
 Quanto a nós, prefereamos, em caso de Congresso a transferência de poderes no todo de São Paulo.
 Câmara dos Deputados, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**, — **Luiz Augusto de Almeida.**, — **Alcides Carneiro.**, — **Paulo Roberto de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE:
 Deixamos que se esta denúncia é o partes no mandato de voto do Sr. Presidente da República, não devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas.
 Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. RAUL PILLA:
 Sr. Presidente, vou cariar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. RAUL PILLA:
 (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vou cariar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. BILAC PINTO:
 (Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Deputado Heitor Beltrão, que não pôde estar presente à sessão de hoje, por motivo de saúde, transmito à Casa, a seu pedido, que seu voto seria pelo recebimento da denúncia. (Muito bem).

O SR. CASTILHO CABRAL:
 (Para uma reclamação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente V. Ex. não concedeu audiência de ordem, quando pedi a palavra. Falarei, pois, sobre o assunto, sem interferir no Recimento quando determinar que não se pode criticar a decisão da Mesa na sessão seguinte. Não se tratando de questão de ordem, posso eu criticar agora a decisão da Mesa.
O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pode nem fazer reclamação, nem criticar, e nem apresentar questão de ordem, nesta oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Mas já terminou a votação?
O SR. PRESIDENTE — Não, Senhor Deputado. Há uma votação urgente, relativa à autonomia do Distrito Federal. De forma que Vossa Excelência poderá apresentar sua questão, em outra oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Então, na esta votação, pedirei a palavra para minha reclamação.

Vêm à Mesa as seguintes **DECLARAÇÕES DE VOTOS**
 Declara, na qualidade de Deputado pelo P.T.B. do Distrito Federal, que deseja de votar ao caso do **Impachment** ao Senhor Presidente da República, por não julgar suspeito. Sem das Sessões, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Voltamos no sentido de que se não fulque objeto de deliberação a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, pela ausência de conteúdo jurídico de que ela se resume. Nos fatos imputados não se aparam, devidamente delimitados, atos preparatórios da existência política da União nem de inimizade pessoal do Chefe do Governo, que incidam na caracterização legal, de modo a sujeitá-lo à grave sanção cominada pela lei definidora dos crimes de responsabilidade.
 Não se apegamos a este voto porque sentido de solidariedade ao Senhor Presidente da República, a cuja política sempre demos o nosso apoio. A par da divergência que temos reiteradamente manifestado a atos de seu governo, não tem faltado, entretanto, a nossa conformidade com as medidas de comprovado interesse público, seguindo a orientação de absoluta independência traçada pela Convenção da Secção Sul-sul-grandense de nosso Partido, à qual manteremos inalterável fidelidade até o último dia do nosso mandato.
 Entendemos se não deve intranquilizar a Nação nem perturbar a fase pre-eleitoral que estamos vivendo, e, assim, possibilitar o assegurar a livre manifestação das urnas. Neste sentido, o povo brasileiro profere, estamos certos, o seu implacável veredito pelo maltrato das suas mais legítimas esperanças.
 A preservação da legalidade e a temporariedade das funções constitucionais foram os princípios pelos quais nos batemos vitoricamente no governo de Inácio Marechal Dutra, e esses nobres objetivos não devem ser frustrados com agitações que possam desviar o curso normal do processo político ou transformar os responsáveis pelo fracasso da obra de governo em vítimas da paixão e do ódio partidários.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Godoy Ilha.**, — **Araújo Costa.**, — **Willy Fröhlich.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Palácio Tiradentes, 16 de junho de 1954. — **Antônio Maria Corrêa.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Os deputados abaixo-assinados votam porque a Câmara não considerou objeto de deliberação a denúncia apresentada contra o Presidente da República.
 Entendo:
 a) que no exército não se configura, em forma legalmente instituída, a existência de crime ou crime de responsabilidade, pois os fatos alegados não há provas incontestáveis e definitivas;
 b) que o conceito de "impachment" a todos os níveis, não devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas;
 c) que o julgamento conhecido a posição política dos deputados abaixo-assinados, no tocante ao atual Governo, tendo a honra de pertencer ao Partido Social Democrático — que houve por bem apoiar o Presidente da República —, não obstante obrigaram adotar e manter uma linha de absoluta independência na esfera parlamentar.
 Devido o princípio da legislação, procuram imprimir característica dialética ao esforço fiscalizador que lhes cabe desenvolver, combatendo com energia e firmeza os erros, abusos e escândalos administrativos que se sucedem à sombra da omissão ou da incompetência do Poder Executivo.
 Usando com frequência a tribuna da Câmara, interpondo constantemente o Governo, criando ou contribuindo para que se criem Comissões Parlamentares de Inqurite e atuando nas Comissões Técnicas, empenham-se em cumprir o dever de vigilância permanente, que tem mais necessária se torna, quanto se multiplicam e agravam os desvios na Alta Administração do País.
 A par de quando assumiram o pleno exercício do mandato, combateram de frente e com lealdade o Governo, de que muitos participaram direta ou indiretamente.
 A constância a coêrência e a firmeza — que dão a unidade e a qualidade Operária — é logo proclamada em base de ação parlamentar dos deputados deste pronunciamento.
 Sentem-se, assim, a vontade para assumir nesta conjuntura uma atitude suspensiva que se pode ser, no máximo favorável ao Presidente da República, ante disso é benéfica ao encaminhamento da Democracia no Brasil.
 Os deputados abaixo-assinados não aliamos lutas quanto a possibilidade de reeleição do atual Governo, que tem na Chelva um homem de vontade indubitavelmente intencional.
 Mas é que a esta é falta legítima pois resultou da espontânea e livre escolha da maioria do povo, que nesta vez se aarede a selecionar pelo método da existência amara.
 Esta o bem da Democracia restaurada, após tantas desgracias, pelo cumprimento milite de 29 de outubro, o Senhor Getúlio Vargas deve ser respeitado e sustentado no Governo até o derradeiro instante do seu mandato constitucional.
 É isto um meio, inclusive, de fortalecimento, durante todo o quinquênio, os caminhos da ordem legal legítima, que é tantas e tantas vezes maltratada, mas em cujos caminhos procurou e em outros etapas para retornar ao Poder.
 Este voto, de consciência irrepreensível, seria exatidão ao Príncipe do Gútere rom pílido e comprovado fundamentação na Lei.
 Mais oportuno, a não se mostrar a aplicação de uma medida drástica e radical contra o Senhor Getúlio Vargas, nos anos — oitavo de arvorelência governamental, cujos efeitos embora parciais, bastassem, causari-

impressão no espírito dos cidadãos, mais menas esclarecidos.
 Que o fim de uma Administração sem unidade, incoerência e propostadamente inatua, não seja de interesse ao Senhor Getúlio Vargas, ser referido ao atual Governo.
 Quanto a nós, prefereamos, em caso de Congresso a transferência de poderes no todo de São Paulo.
 Câmara dos Deputados, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**, — **Luiz Augusto de Almeida.**, — **Alcides Carneiro.**, — **Paulo Roberto de Aguiar.**

O SR. PRESIDENTE:
 Deixamos que se esta denúncia é o partes no mandato de voto do Sr. Presidente da República, não devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas.
 Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. RAUL PILLA:
 Sr. Presidente, vou cariar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. RAUL PILLA:
 (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vou cariar à Mesa uma declaração de voto, como representante do Partido Libertador. (Muito bem).

O SR. BILAC PINTO:
 (Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Deputado Heitor Beltrão, que não pôde estar presente à sessão de hoje, por motivo de saúde, transmito à Casa, a seu pedido, que seu voto seria pelo recebimento da denúncia. (Muito bem).

O SR. CASTILHO CABRAL:
 (Para uma reclamação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente V. Ex. não concedeu audiência de ordem, quando pedi a palavra. Falarei, pois, sobre o assunto, sem interferir no Recimento quando determinar que não se pode criticar a decisão da Mesa na sessão seguinte. Não se tratando de questão de ordem, posso eu criticar agora a decisão da Mesa.
O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pode nem fazer reclamação, nem criticar, e nem apresentar questão de ordem, nesta oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Mas já terminou a votação?
O SR. PRESIDENTE — Não, Senhor Deputado. Há uma votação urgente, relativa à autonomia do Distrito Federal. De forma que Vossa Excelência poderá apresentar sua questão, em outra oportunidade.
O SR. CASTILHO CABRAL — Então, na esta votação, pedirei a palavra para minha reclamação.

Vêm à Mesa as seguintes **DECLARAÇÕES DE VOTOS**
 Declara, na qualidade de Deputado pelo P.T.B. do Distrito Federal, que deseja de votar ao caso do **Impachment** ao Senhor Presidente da República, por não julgar suspeito. Sem das Sessões, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Voltamos no sentido de que se não fulque objeto de deliberação a denúncia oferecida contra o Sr. Presidente da República, pela ausência de conteúdo jurídico de que ela se resume. Nos fatos imputados não se aparam, devidamente delimitados, atos preparatórios da existência política da União nem de inimizade pessoal do Chefe do Governo, que incidam na caracterização legal, de modo a sujeitá-lo à grave sanção cominada pela lei definidora dos crimes de responsabilidade.
 Não se apegamos a este voto porque sentido de solidariedade ao Senhor Presidente da República, a cuja política sempre demos o nosso apoio. A par da divergência que temos reiteradamente manifestado a atos de seu governo, não tem faltado, entretanto, a nossa conformidade com as medidas de comprovado interesse público, seguindo a orientação de absoluta independência traçada pela Convenção da Secção Sul-sul-grandense de nosso Partido, à qual manteremos inalterável fidelidade até o último dia do nosso mandato.
 Entendemos se não deve intranquilizar a Nação nem perturbar a fase pre-eleitoral que estamos vivendo, e, assim, possibilitar o assegurar a livre manifestação das urnas. Neste sentido, o povo brasileiro profere, estamos certos, o seu implacável veredito pelo maltrato das suas mais legítimas esperanças.
 A preservação da legalidade e a temporariedade das funções constitucionais foram os princípios pelos quais nos batemos vitoricamente no governo de Inácio Marechal Dutra, e esses nobres objetivos não devem ser frustrados com agitações que possam desviar o curso normal do processo político ou transformar os responsáveis pelo fracasso da obra de governo em vítimas da paixão e do ódio partidários.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1954. — **Godoy Ilha.**, — **Araújo Costa.**, — **Willy Fröhlich.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Palácio Tiradentes, 16 de junho de 1954. — **Antônio Maria Corrêa.**

DECLARAÇÃO DE VOTO
 Os deputados abaixo-assinados votam porque a Câmara não considerou objeto de deliberação a denúncia apresentada contra o Presidente da República.
 Entendo:
 a) que no exército não se configura, em forma legalmente instituída, a existência de crime ou crime de responsabilidade, pois os fatos alegados não há provas incontestáveis e definitivas;
 b) que o conceito de "impachment" a todos os níveis, não devendo ser usado em emergências ou circunstâncias extremas;
 c) que o julgamento conhecido a posição política dos deputados abaixo-assinados, no tocante ao atual Governo, tendo a honra de pertencer ao Partido Social Democrático — que houve por bem apoiar o Presidente da República —, não obstante obrigaram adotar e manter uma linha de absoluta independência na esfera parlamentar.
 Devido o princípio da legislação, procuram imprimir característica dialética ao esforço fiscalizador que lhes cabe desenvolver, combatendo com energia e firmeza os erros, abusos e escândalos administrativos que se sucedem à sombra da omissão ou da incompetência do Poder Executivo.
 Usando com frequência a tribuna da Câmara, interpondo constantemente o Governo, criando ou contribuindo para que se criem Comissões Parlamentares de Inqurite e atuando nas Comissões Técnicas, empenham-se em cumprir o dever de vigilância permanente, que tem mais necessária se torna, quanto se multiplicam e agravam os desvios na Alta Administração do País.
 A par de quando assumiram o pleno exercício do mandato, combateram de frente e com lealdade o Governo, de que muitos participaram direta ou indiretamente.
 A constância a coêrência e a firmeza — que dão a unidade e a qualidade Operária — é logo proclamada em base de ação parlamentar dos deputados deste pronunciamento.
 Sentem-se, assim, a vontade para assumir nesta conjuntura uma atitude suspensiva que se pode ser, no máximo favorável ao Presidente da República, ante disso é benéfica ao encaminhamento da Democracia no Brasil.
 Os deputados abaixo-assinados não aliamos lutas quanto a possibilidade de reeleição do atual Governo, que tem na Chelva um homem de vontade indubitavelmente intencional.
 Mas é que a esta é falta legítima pois resultou da espontânea e livre escolha da maioria do povo, que nesta vez se aarede a selecionar pelo método da existência amara.
 Esta o bem da Democracia restaurada, após tantas desgracias, pelo cumprimento milite de 29 de outubro, o Senhor Getúlio Vargas deve ser respeitado e sustentado no Governo até o derradeiro instante do seu mandato constitucional.
 É isto um meio, inclusive, de fortalecimento, durante todo o quinquênio, os caminhos da ordem legal legítima, que é tantas e tantas vezes maltratada, mas em cujos caminhos procurou e em outros etapas para retornar ao Poder.
 Este voto, de consciência irrepreensível, seria exatidão ao Príncipe do Gútere rom pílido e comprovado fundamentação na Lei.
 Mais oportuno, a não se mostrar a aplicação de uma medida drástica e radical contra o Senhor Getúlio Vargas, nos anos — oitavo de arvorelência governamental, cujos efeitos embora parciais, bastassem, causari-

impressão no espírito dos cidadãos, mais menas esclarecidos.
 Que o fim de uma Administração sem unidade, incoerência e propostadamente inatua, não seja de interesse ao Senhor Getúlio Vargas, ser referido ao atual Governo.
 Quanto a nós, prefereamos, em caso de Congresso a transferência de poderes no todo de São Paulo.
 Câmara dos Deputados, em 16 de junho de 1954. — **Luizero Vargas.**, — **Luiz Augusto de Almeida.**, — **Alcides Carneiro.**, — **Paulo Roberto de Aguiar.**



VOTO EM SEPARADO, NA COMISSÃO ESPECIAL DO
 “IMPEACHMENT” SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA
 DENÚNCIA Nº 1, DE 2016, EM DESFAVOR DA EXCENTÍSSIMA
 SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA VANA
 ROUSSEFF



SF/16602.32086-97

RECEBI O ORIGINAL
 Em 05/05/16, às 10:45 horas
 Nome:
 Matrícula: Marcelo Assaife Lopes
 Técnico Legislativo
 Mat. 267895

*Em memória de Victor Nunes Leal, Hermes
 Lima e Evandro Lins e Silva*

No dia 7 de janeiro de 1999, ao iniciar o processo de *impeachment* do Presidente Bill Clinton, ante o Plenário do Senado dos Estados Unidos da América, o *Chief Justice* William Renhquist pronunciou as seguintes palavras: “Vamos começar. Sejamos justos”. Pouco mais de um mês após, aquele drama chegava a seu desfecho: proclamado o resultado, pelo qual o Presidente Clinton fora declarado inocente, o povo norte-americano pôde, aliviado, sentir que a Constituição havia sido observada: continuava a prevalecer o espírito norteador dos trabalhos dos *founding fathers*, reunidos na Filadélfia, naquele “escaldante verão de 1787”, como gostava de acentuar eminente constitucionalista, o Senador Afonso Arinos.

O Senado norte-americano, a despeito das paixões políticas, lograra cumprir o chamamento do presidente da Suprema Corte, realizando um



juízo justo. A maior evidência disso fora o pronunciamento de dez senadores republicanos, ferrenhos opositores de Clinton, contra o libelo acusatório que lhes havia sido apresentado pela Câmara dos Deputados, controlada pelo Partido Republicano. Era, em mais de duzentos anos de Constituição, a segunda vez que se levantava a arguição de *impeachment* contra um presidente dos EUA. E, tal como na vez anterior, havida no período mais agitado da história norte-americana desde a Independência, em que o denunciado era Andrew Johnson — o sucessor de Abraham Lincoln — preservou-se a Constituição, garantindo-se a continuidade do exercício do mandato. Observava-se a natureza presidencialista do sistema de governo e, sobretudo, subordinavam-se as emoções da hora à rigidez constitucional quanto às hipóteses autorizativas do *impeachment* e à garantia do justo processo.

Estamos, como juízes, prestes a emitir, como dito pelo Supremo Tribunal Federal, um juízo de admissibilidade sobre um processo de *impeachment* em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff e, lamentavelmente, avizinha-se no horizonte uma grave tempestade: raios e trovões prenunciam que não seríamos capazes de, aqui, seguir a convocação do Juiz Renquist. Não estaríamos sendo justos. E o que é pior. Antes mesmo que se instaure o processo propriamente dito, estaríamos interditando, cautelarmente, o legítimo exercício do governo a quem foi ungida para tanto pelo sagrado voto popular.

O relatório que nos foi apresentado pelo Senador Antônio Anastasia, com todo o respeito, lembra as palavras do poeta de Itabira: palavras duras, em voz mansa, mas que golpeiam e nunca, nunca cicatrizam. Eis o exato sentido da promessa de serenidade do relator, solenemente proferida ao



ter sido ungido às suas funções, neste mesmo recinto. Ninguém esperaria a repetição da canalhice do Senador Aldo Moura Andrade. Há muito os golpes de truculência explícita foram substituídos, na América Latina, pelos “golpes em voz mansa que nunca, nunca cicatrizam”. Um “golpe frio”, na expressão de Jens Glüsing, correspondente da prestigiada revista alemã “Der Spiegel”.

Este é um processo em que, antes mesmo do juízo de admissibilidade, já se conhece o acórdão do colegiado julgador quanto ao mérito. Está lá no Romance das Conversas Indignadas: “Não há nada que convença, quando escrivães e juízes trocam por vacas paridas, por barras de ouro largadas, as testemunhas que servem de fundamento às sentenças”.

“As ordens já são mandadas. Já se apressam os meirinhos”. A questão posta não é saber se a presidente da República é ou não inocente das acusações que lhe são imputadas, mas saber quando os incautos viriatos da hora se darão conta das promessas não cumpridas pelo império.

O que nos chegou como denúncia? Denúncia— diga-se — que veio a esta Casa irregularmente veiculada, a despeito do notório desvio de finalidade do presidente da Câmara Baixa, por faltar-lhe, ainda, a necessária resolução, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Senhora Presidente da República teria atentado contra a Constituição Federal ao ter editado, em 2015, seis decretos (ou quatro, nas palavras do Deputado Jovair Arantes) de créditos suplementares e ter seu governo postergado, por seis meses, o pagamento ao Banco do Brasil de diferenças concernentes à equalização de juros em operações de crédito subsidiado aos produtores agrícolas, no âmbito do Plano Safra, no ano de 2015.



SF/16602.32086-97

Página: 3/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

Talvez dissesse o presidente da Câmara dos Deputados como os delatores, em mais uma passagem do Romanceiro: “A minha denúncia é breve, pois nem sei se houve delito, nem se era conspiração. Mas, se ninguém os escreve, aqui deixo, por escrito, os nomes que adiante vão. Haja ou não haja delito, esses nomes assinalo, e escrevo essa relação. O que outros dizem, repito. E apenas meu nome calo, por ser o mais fiel vassalo, acima de suspeição”.

Esta denúncia chegou ao conhecimento do Senado Federal no dia 18 de abril. Lida no expediente do dia seguinte, teve-se como desdobramento imediato, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 1.079, de 1950, combinados com o art. 380 do Regimento Interno do Senado Federal, a formação de comissão especial, que se instalou no dia 25 abril próximo passado. Na ocasião, foram eleitos o Senador Raimundo Lira, para presidi-la, e, para relatar o feito, sob os protestos deste subscritor e outros membros da comissão, o Senador Antonio Anastasia. Seguiu-se a isso a elaboração de um plano de trabalho. Ouviram-se os denunciantes e a denunciada, representada pelo Advogado-Geral da União, pelo Ministro de Estado da Fazenda e pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como testemunhas indicadas por ambas as partes. A juntada de requerimentos solicitados por diversos senadores foi rejeitada, por maioria, pelo colegiado. Após a oitiva das testemunhas de defesa, o relator apresentou o seu voto que, neste momento é impugnado.

O primeiro fato a chamar a atenção é o uso equivocado do instituto do *impeachment*. Sabemos todos que a Assembleia Nacional Constituinte optou, em uma de suas deliberações fundamentais, pela manutenção do sistema presidencialista de governo. A questão — hão de lembrar os que



SF/16602.32086-97

Página: 4/63 05/05/2016 10:22:32

81713aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

daqueles trabalhos participaram — fora de tal forma traumática que se convencionou chamar uma consulta plebiscitária, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que o eleitorado, cinco anos depois, definisse o sistema de governo que deveria vigorar no País. Originalmente previsto para ser realizado no dia 7 de setembro de 1993, o plebiscito foi antecipado para o dia 21 de abril do mesmo ano, por força da Emenda Constitucional nº 2, de 1992. Por uma maioria acachapante, repetindo o resultado do referendo que ocorrera em 6 de janeiro de 1963, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 2, de 16 de setembro de 1962, o povo brasileiro manifestou-se favoravelmente à manutenção do sistema presidencialista de governo.

Ora, no presidencialismo, como bem assinalado na peça de defesa, “o Presidente da República não tem o poder de determinar a dissolução do Congresso Nacional, da mesma forma que não pode ser desligado da sua função por uma mera avaliação política da inconveniência de sua permanência pela maioria dos membros do Poder Legislativo”. Quando muitos, na Câmara dos Deputados, e aqui no Senado Federal, desabafam, dizendo que “não aguentam mais tanta arrogância”, que “Dilma precisa ser derrubada pelo conjunto da obra”, que “a presidente é responsável pela corrupção generalizada”, que “a chefe do Poder Executivo foi quem causou o descalabro da economia”, comportam-se como se ainda estivéssemos sob a égide da Emenda Constitucional nº 4, de 1961. Preconizam, na verdade, um voto de desconfiança, como se o sistema de governo fosse parlamentarista. As referências constantes a crime de responsabilidade como meramente político, como de tipicidade aberta, como de natureza formal, ou seja, de simples conduta, admitindo até mesmo a modalidade omissiva, evidenciam, quando articuladas, o pouco nobre intuito de dar roupagem constitucional o que é, às escâncaras, uma nítida moção de



desconfiança parlamentar. Em igual sentido deve ser compreendida a sugestão apresentada, à sorrelfa, pelo Senhor Fábio Medina Osório, testemunha de acusação, para que se deslocasse o enquadramento legal da denunciada, não obstante o restrito libelo acusatório, para o elástico enunciado do inciso 7 do art. 9º da Lei nº 1.079, de 1950, que diz ser crime contra a probidade da administração “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”.

À guisa de mera ilustração, para fins de comparação, o presidente Barack Obama governa há quatro anos sem maioria na Câmara dos Deputados; há dois anos governa sem maioria em ambas as casas do Congresso norte-americano. A maioria republicana que a ele se opõe, no Senado e na Câmara dos Deputados, a todo o momento o acusa, de maneira incisiva, de ser um político inepto, de ter sido incapaz de fazer a economia norte-americana se recuperar, de ser, em razão de seu programa de saúde, um socialista travestido, de ser leniente com a Coreia do Norte, de ser complacente com o Estado Islâmico, de patrocinar o “casamento gay”, de fazer ouvidos moucos às hordas de imigrantes clandestinos e por aí vai. E nem por isso essa mesma exaltada maioria ousou suscitar o *impeachment* do presidente Obama.

Andou bem o então presidente da Suprema Corte dos EUA, Warren Burger, quando, em uma decisão daquele tribunal, em 1986, afirmou que as instituições do governo norte-americano foram deliberadamente dispostas para criar um sistema que produzisse "conflitos, confusão e discordância". Disse, textualmente, Sua Excelência:

“É inerente a este sistema de divisão e separação de poderes produzir, por vezes, conflitos, confusões e discordância, mas ele foi



SF/16602.32086-97

Página: 6/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

deliberadamente assim estruturado para assegurar total, vigoroso e amplo debate em grandes questões que afetem o povo e proporcionar avenidas para a operação de controles no exercício do poder governamental” (Bowsher v. Synar, 1986).

“Conflito, confusão e discordância”. A opinião do *Chief Justice* Warren Burger vai ao encontro do que, dois séculos antes, James Madison, no Artigo 51 dos *Papéis Federalistas*, considerara ser a mola-mestra do sistema presidencialista de governo: “O objetivo constante é dividir e dispor as várias funções, de tal modo que uma possa ter controle sobre a outra”. O importante é que o dissenso entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo não é, no presidencialismo, motivo para aniquilação de um ou de outro. Ao contrário, é a razão primeira para “ampliar o debate em grandes questões que afetem o povo”, como ensinou o eminente magistrado de Minnesota.

O fundamento do mecanismo de “freios e contrapesos” (*checks and balances*) reside no fato de a soberania popular, no sistema presidencialista de governo, ser dual: o povo escolhe seus representantes para o Poder Legislativo e, sem vinculação obrigatória, escolhe, lateralmente, o chefe do Poder Executivo, que acumula as funções de chefia de Estado e chefia de governo. No parlamentarismo, o governo é mero comissariado do Parlamento, que, por seu turno, é o único desaguadouro da manifestação da vontade popular. Por isso falam estudiosos do tema na univocidade da soberania popular no parlamentarismo. As funções de chefe de Estado e chefe de governo não se confundem, independentemente da forma de governo adotada: monárquica ou republicana. No presidencialismo, que só comporta a forma republicana, a derrubada do chefe de governo é, como



SF/16602.32086-97

Página: 7/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecd19a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



assinalou a defesa, um “terremoto político”, pois importa, necessariamente, a queda do chefe de Estado.

A diferença operacional entre um e outro sistema de governo está em que o sistema parlamentarista admite a lógica hegeliana da negação-superação, podendo as forças em minoria parlamentar convolar para maioria, o que implicaria a destituição do governo e convocação, pelo chefe de Estado, de novas eleições parlamentares (voto de desconfiança destrutivo), ou, alternativamente, o rearranjo das forças representadas no Parlamento e recomposição do gabinete (voto de desconfiança construtivo). No caso do presidencialismo, a tensão entre Executivo e Legislativo não se resolve à maneira hegeliana de negação e resolução, mas à luz de uma dialética de complementariedade, que encontra, no âmbito da doutrina jurídica, o seu maior expoente na pessoa de Miguel Reale — não o formulador desta denúncia, mas seu genitor. Sob as inspirações do Professor Miguel Reale, o pai, podemos sustentar que aquilo que Warren Burger chamou de “conflito, confusão e discordância” intencionais seria uma relação entre opostos que não se excluem, mas que se integram dinamicamente. A exata compreensão dessa complementariedade foi bem trazida à lume por James Madison, no já citado Artigo 51 dos Papéis Federalistas, ao afirmar:

“Numa sociedade sob cujas formas a facção mais forte é capaz de rapidamente se unir e oprimir a mais fraca, pode-se dizer que a anarquia reina tão completamente quanto num estado natural, em que o indivíduo mais fraco não tem proteção contra a violência do mais forte; e assim como, neste último estado, mesmo os indivíduos mais fortes, dada a incerteza de sua condição, são movidos a se



SF16602.32086-97

Página: 8/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aeedf9a893be3cf6449e1d968bccd663cf9

submeter a um governo que possa proteger tanto aos fracos quanto a eles mesmos, assim também, no primeiro estado, as facções ou partidos mais poderosos serão gradualmente induzidos, por motivo semelhante, a desejar um governo que proteja todas as partes, tanto a mais fraca como a mais poderosa”. (negritos nossos)

A lógica da complementariedade explica a recorrência dos presidentes norte-americanos ao discurso de iniciativas bipartidárias ou a busca do “*common ground*”, entre governo e oposição. É claro que o restrito quadro partidário que serve de supedâneo à prática presidencialista nos EUA facilita as condições de governança, mesmo que o sistema seja conflitivo, confuso e repleto de opiniões discordes. Entre nós, sucessivos governos sofreram ataques por incompreensão da lógica de complementariedade que se deve respeitar no presidencialismo. Getúlio Vargas não gozou de maioria parlamentar. Ultrapassou, a duras penas, uma denúncia de *impeachment*; mais tarde foi levado ao suicídio. Juscelino Kubitschek também não dispunha de firme maioria parlamentar e, acossado, chegou a propor que um dos próceres da UDN, o maior partido de oposição, o baiano Juracy Magalhães, fosse candidato de consenso à sua sucessão. Fracassado nesse intento, para resguardar-se das vinditas, socorreu-se de mandato senatorial que lhe pudesse assegurar a imunidade parlamentar contra as denúncias de “roubalheiras” que teriam sido praticadas em seu governo. “Varridas as roubalheiras” de JK pelo voto popular conferido a Jânio Quadros, esse, igualmente, não logrou constituir maioria parlamentar sólida e, por isso, renunciou. João Goulart, da mesma forma, não passou no teste da formação de base parlamentar consistente e foi derrubado. Os anais desta Casa registram recentes pronunciamentos do



SF/16602:32086-97

Página: 9/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecd1f9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



senador Fernando Collor, segundo o qual esse mesmo problema teria sido a causa remota de sua derrocada.

Convenhamos: num país em que vinte oito partidos políticos têm representação congressional, é praticamente impossível construir uma base parlamentar que proporcione a um presidente da República as condições ideais para implementar um programa ideologicamente coerente, de ações governamentais claras, previsíveis e que possam ser congressionalmente legitimadas, sem prejuízo das funções de fiscalização e controle parlamentar. Apenas para efeito de comparação, o semipresidencialismo da República de Weimar naufragou com apenas treze partidos tendo representação no *Reichstag*. Na impossibilidade de redução forçada do espectro partidário, ou de evidente afronta à soberania popular, caso se propusesse a introdução do parlamentarismo, só nos restaria engenhar condições de melhor governança no presidencialismo, tais como:

- a) separação das eleições para conformação dos poderes em nível federal e regional, com a coincidência das eleições estaduais e municipais, tal como proposto pelo senador Francisco Dornelles, por meio da PEC nº 60, de 2007;
- b) necessidade de escolha entre candidatos indicados pelo mesmo partido ou coligação para a Presidência da República e Câmara dos Deputados, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos, com extensão da mesma regra para as eleições estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- c) superação da posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.351 em relação ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 1997; e
- d) proibição de investidura de parlamentar em cargo do Poder Executivo, em todos os níveis, sob pena de perda do mandato.



SF/16602.32086-97

Página: 10/63 05/05/2016 10:22:32

81713aeacdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

De toda maneira, enquanto não se implantam condições de otimização do presidencialismo, sua pedra angular — a separação ou “equipotência” de poderes, como dizia o Senador Marco Maciel — deve ser por todos respeitada. Sendo a opção por um dado sistema de governo um dos princípios fundamentais, contendo decisão política estruturante do Estado, tal como assinalado por Carl Schmitt (“*Teoría de la Constitución*”, 1982, p. 47, *apud* BARROSO, Luís Roberto. “Interpretação e Aplicação da Constituição”. 7ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 159), qualquer interpretação que confira aos crimes de responsabilidade tipicidade aberta, que lhe atribua natureza meramente formal do delito, que aceite sua ocorrência na modalidade omissiva, tudo isso toscamente sintetizado na fórmula “punir pelo conjunto da obra”, ou consideração do “pano de fundo” é, portanto, verdadeiro assalto de uma “legislatura beligerante”, na feliz expressão de Pérez-Liñan, a um dos princípios fundamentais Constituição: disfarça-se de *impeachment*, o que não passa de uma moção de desconfiança, própria do parlamentarismo.

Agregando-se a essa narrativa a tese de “crimes continuados”, em que pesem as rigorosas balizas temporais do art. 86, § 4º, da Constituição Federal, amplia-se o espectro de imputações nebulosas e inconformes à natureza do instituto do crime de responsabilidade. Aliás, consigne-se tratar de torpeza ter o relator navegado, no corpo de suas muitas considerações orbitais e diletantes, por digressões relativas a fatos que teriam ocorrido no ano de 2014, sem que à defesa tivesse sido possível sobre eles se manifestar, posto que não incluídos na notificação para que, acusada pudesse contestá-los. Mais que cerceamento de defesa, a sórdida manobra teve por escopo emplacar a ilegítima teoria dos crimes continuados, buscando incutir em seus pares a repugnante suspeita de



SF/16602.32086-97

Página: 11/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

premeditação e articulação da denunciada com terceiros para a prática de delitos os mais diversos.

O eminente Relator afirma que o *impeachment* não deve ser visto como duplicação do processo criminal e cita em apoio entendimento doutrinário norte-americano de 1974: "Porém, em virtude da natureza política que detém, o *impeachment* não deve ser visto como uma duplicação do processo criminal. Segundo Edwin Firmage e outros, "o processo de *impeachment* não foi designado para ser um processo criminal ou, num senso estritamente técnico, um julgamento criminal".

Defender essa assertiva representaria dizer que o agente teria um direito de propriedade irrevogável frente ao cargo público. Para os autores o *impeachment* é um "procedimento de pura natureza política. Não é bem designado a punir um ofensor, mas para proteger o Estado contra graves delitos estatais. Ele não toca nem a pessoa, nem a sua propriedade, mas simplesmente priva o acusado dos seus direitos políticos".

Não há contradição alguma em considerar as exigências constitucionais do direito penal para a caracterização de crime de responsabilidade. O que há é complementaridade, que resulta da integridade do ordenamento jurídico, compondo a equação entre o princípio democrático e o da responsabilidade.

São inconfundíveis a motivação política para a definição, em tese, dos crimes de responsabilidade, e a pseudo-motivação política que, em cada caso concreto, arbitrariamente, pode levar alguém a considerar caracterizado o crime de responsabilidade do Presidente da República.



SF/16602.32086-97

Página: 12/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecd19a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



E quanto ao juízo de admissibilidade, remetido por lei expressa ao Código de Processo Penal, se a autoria deve ser indiciada, a "materialidade", compreendida como "prova da existência da infração político-administrativa", deve ser certa, indubitosa. É isso que caracteriza a justa causa (certeza da existência do fato e indícios de autoria - art. 395, III, do CPP). O mero indício de existência do crime de responsabilidade não autoriza a admissibilidade da acusação de crime de responsabilidade.

Não se suspende o exercício da Presidência da República de um Presidente legitimamente eleito pela mera suspeita da existência de crime de responsabilidade.

As manifestações de soberania popular — conflitantes, confusas, discordantes — devem, como dito, compreender-se como uma relação entre opostos que não se excluem, mas que se integram dinamicamente. A ruptura desse postulado, sem que se considere a dimensão absolutamente **restritiva e excepcional** da responsabilização criminal e política do Presidente da República, é gravíssima e inadmissível ofensa à soberania popular; é, ademais, introjeção de elemento corrosivo dos alicerces do presidencialismo, assim descritos nas respeitáveis palavras de Celso Bastos: segurança, estabilidade e continuidade governamental (“Curso de Teoria do Estado e Ciência Política”, p. 173, *apud* TAVARES, André Ramos. “Curso de Direito Constitucional” 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 1.321).

Há que se atentar para a advertência da defesa: a extinção do mandato, antecedida da suspensão do exercício de funções, por meio de uma decisão senatorial, é, em si, traumática. O mais preocupante, porém, é que enseja “possíveis abalos institucionais e sociais, verificáveis em



maior ou em menor grau, de acordo com as circunstâncias políticas e históricas em que venham a ocorrer”. E essas circunstâncias, no caso, como já se está a verificar, são deploráveis. Partidos políticos entram, saem e retornam ao governo, como se estivessem jogando uma partida de vôlei. Estamos diante de um quadro, na apropriada expressão de Antonio Gramsci, de “transformismo e confusão de forças políticas” (*apud* RAPONE, Leonardo; trad. Luiz Sérgio Henriques. “O jovem Gramsci: cinco anos que parecem séculos”. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014, p. 212), do que só se pode esperar o pior.

A responsabilidade do Presidente da República, ao longo do exercício do seu mandato é, segundo o princípio fundamental do sistema de governo, relativa e excepcional. A Constituição Federal ao remeter à legislação infraconstitucional a tarefa de densificação do arrolamento previsto no art. 85 do Estatuto Básico da República, ressaltou a necessidade de tipificação de conduta a ensejar a responsabilização do chefe do Poder Executivo. Para além disso, cuidou, no mesmo dispositivo, de só admitir a tipificação de conduta para **“atos do Presidente da República”**, identificando, assim, o único sujeito passível de, com seu proceder pessoal, possibilitar a tipificação de tais atos delituosos. Vem a ser risível que se possa admitir como crime de responsabilidade, como chegou a ser aventado neste recinto, na esteira da esdrúxula tese da tipicidade aberta, que a simples designação de assessores diretos — a que se poderiam imputar irregularidades — ou suposto “domínio do fato” pudesse caracterizar comportamento típico.

A Constituição Federal, a par da exigência de adequada tipificação, da configuração do crime de responsabilidade como crime próprio, posto



SF/16602.32086-97

Página: 14/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecfd19a893be3cf6449e1c968bcd663cf9

que pressupõe “ato do *Presidente da República*”, da delimitação do objeto de censura a atos realizados no exercício de suas funções, no exercício do mandato (art. 85, § 4º, CF), dispôs ser inafastável o dolo específico, consistente na vontade de o chefe do Poder Executivo subverter a ordem constitucional; de, na literalidade do enunciado normativo, “atentar contra a Constituição” (art. 85, *caput*, CF). Não é mera irregularidade administrativa que se apresenta como princípio de imputação da sanção de perda do mandato. Essa se resolve, conforme a hipótese fática, pelo exercício da jurisdição ou pelo exercício das prerrogativas congressuais de fiscalização e controle. É a ação decorrente de patente emanação volitiva do supremo magistrado da Nação de querer fraudar a Lei Básica que oferece a oportunidade para que se aplique a severa punição constitucionalmente prevista.

A combinação desses requisitos leva a que o juízo que aqui se manifesta não seja meramente político, mas jurídico-político, em que a discricionariedade política se subordina à aferição prefacial da precisa existência de tipificação, da materialidade dos fatos, da constatação da responsabilidade do Presidente da República por partirem dele os atos inquinados de subversão da ordem constitucional — atos esses praticados no exercício das funções presidenciais e na vigência de seu mandato — e, finalmente, de detecção de dolo específico de atentar Sua Excelência contra a Constituição.

A subversão a que se assiste não é a que se possa atribuir à chefia do Poder Executivo, mas aquela que exsurge da trama parlamentar voltada para a ilegítima derribada.



SF/16602.32086-97

Página: 15/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Permitam-se, neste passo, reproduzir extrato da manifestação da defesa que precisa ser destacado para que as gerações futuras possam aquilatar o que se passou no momento “mais baixo” da história brasileira, desde o advento da Nova República, como disse o festejado escritor português Miguel de Sousa Tavares, assíduo observador da cena política brasileira. Passo à transcrição do trecho, *verbis*:

Essa mesma conclusão, por óbvio, também se aplica para os casos em que um governo venha a sofrer a perda de maioria parlamentar, e os partidos opositores, valendo-se de forma oportunista do momento, tomem iniciativas que objetivem a abertura de processos de *impeachment*, sem nenhum motivo real ou sem justa causa para fazê-lo. Embalar artilhosamente denúncias, com um mal cerzido manto jurídico, apenas para gerar a crença no senso comum de que a destituição de um governo estaria respaldada pela ordem jurídica, em nada a legítima. Muito pelo contrário. A crença que falseia a realidade, mesmo que fruto da retórica repetitiva que forma convicções em períodos de crise, da verborragia hipócrita de ilusionistas políticos oportunistas, da divulgação incessante de versões fantasiosas e parciais feita por órgãos de comunicação descomprometidos com a ética jornalística, ou da simples má compreensão dos fatos, jamais será um argumento idôneo para destituir um Presidente da República eleito pelo povo em um Estado Democrático de Direito. Deve ser lembrada aqui a sábia lição de Nietzsche: “não importa com que força se acredite em algo, a força de uma crença não é um critério da verdade”.

A crença induzida pela farsa, por denúncias injustificadas, não importa se vinda de poucos ou muitos, não transforma o inconstitucional em legítimo, ou uma ruptura institucional em ação



SF/16602.32086-97

Página: 16/63 05/05/2016 10:22:32

8f713aecfd9a893be3cf6449e1d968bccd663cf9



democrática. Até porque, como registrou Teofrasto, “*tenue est mendacium: perlucet si diligenter inespexit*” (a mentira é tênue: se observada com atenção deixa transparecer a luz). E esta observação será sempre inevitável. Na maior parte das vezes é apenas uma questão de tempo para que o embuste institucional seja percebido e repudiado.

Donde concluir-se que somente diante de uma realidade em que os dois pressupostos acima apontados - o jurídico e o político - se façam simultaneamente presentes é que será possível falar-se na interrupção legítima de um mandato presidencial, pela ocorrência de um verdadeiro crime de responsabilidade, sem ofensa à Constituição e ao que caracteriza um Estado Democrático de Direito em um regime presidencialista. Fora disso, o *impeachment* se dará com clara ofensa e ruptura da ordem jurídica e democrática vigente.

É natural que nada disso seria dotado de significado real e substantivo se o processo de *impeachment* pudesse ser realizado ao arrepio dos princípios e das regras que caracterizam o “devido processo legal” (*due process of law*). Não bastasse ele estar afirmado no art. XI, n. 1, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, é a nossa própria Constituição que afirma, no seu art. 5º, LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Com efeito, não podemos desconsiderar, nesta análise, o impacto que um *impeachment*, sem o devido embasamento constitucional e jurídico, teria sobre a governabilidade democrática no Brasil e até mesmo sobre a credibilidade institucional do Congresso Nacional. A obra do



SF/16602.32086-97

Página: 17/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

professor Aníbal Pérez-Liñan, intitulada “*Impeachment* Presidencial e a Nova Instabilidade Política na América Latina” (*Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America* – Capítulo 8 - *Rethinking Latin American Presidentialism*. Cambridge: Cambridge Studies in Comparative Politics, 2007, versão *E-Book Kindle*) tece a esse respeito, alguns questionamentos importantes que merecem nossa atenção. Segundo Pérez-Liñan, a multiplicação recente de processos de *impeachment* na América Latina vem criando um novo padrão de instabilidade política na região, o qual, embora não resulte de modo frequente na ruptura efetiva de regimes democráticos, é letal para os governos democráticos .

A minuciosa observância de redondilhas e circunlóquios das formalidades processuais não tem o condão de tornar legítimo e em conformidade com a Constituição procedimento que, no âmago, veicula conspiração que fere de morte um dos princípios constitucionais fundamentais, a saber o “princípio presidencialista (art. 76)”, conforme anotado por Luís Roberto Barroso (“Interpretação e Aplicação da Constituição”, 7ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 161).

Lapidar, neste ponto, a citação, como fez a defesa, de trecho de crônica do bruxo do Cosme Velho: “A verdade sai do poço, sem indagar quem se acha à borda”.

Não estamos a indigitar um *Putsch* clássico como aquele levado a efeito pelo General Olímpio Mourão Filho em abril de 1964, lamentavelmente louvado em declaração de voto, na Câmara dos Deputados, por ocasião da deliberação sobre a admissão da acusação. Estamos a denunciar, como antes mencionado, “o golpe de voz mansa, que



nunca, nunca cicatriza”. Escusem-me a insistência, mas não pode passar despercebida a adversão articulada pela defesa sobre esse ponto:

Nesses golpes não são utilizados tanques, bombardeios, canhões ou metralhadoras, como ocorre nos golpes militares. São usados argumentos jurídicos falsos, mentirosos, buscando-se substituir a violência das ações armadas pelas palavras ocas e hipócritas dos que se fingem de democratas para melhor pisotear a democracia no momento em que isto servir a seus interesses. Invoca-se a Constituição, apenas para que seja ela rasgada com elegância e sem ruídos.

De fato, diria Leonel Brizola, “vem de longe” a vontade política de substituir a brutalidade das armas pela esgrima de argumentos jurídicos, nos quais, a rigor, entre nós, a autoridade do argumento cede passo ao argumento de autoridade, sem que se submeta a qualquer escrutínio a legitimidade da própria autoridade. A “transição pactuada” que mitigou o dogmatismo da Assembleia Nacional Constituinte — convocada, por constituinte derivado, via emenda constitucional (Emenda Constitucional nº 26, de 1985), sobreposta à conspurcada Emenda Constitucional nº 1, de 1969, por seu turno sobreposta à ilegítima Constituição de 1967 — conseguiu fazer com que os órgãos em que operam agentes estatais dedicados à aplicação do direito, passassem incólumes pelo processo constituinte, de balde relevantes esforços de alguns, como o deputado Plínio de Arruda Sampaio, de saudosa memória. Conseguiram fazer prevalecer, em conformidade com o ensinamento de Jürgen Habermas, o “acervo comum das certezas do mundo da vida e das convicções



SF/16602.32086-97

Página: 19/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecd19a893be3cf6449e1d968bccd663ct9



sacralizadas” (v. HABERMAS, Jürgen. “Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade”, Vol. I, trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 44-45).

Depois de ter publicado instigante artigo, no qual afirma ter sido o Poder Judiciário poupado do “juízo moral da democratização”, o Professor de Direito da FGV, Daniel Vargas, em entrevista à *Carta Capital* (02-05-2016), disse:

Quando o País decidiu abandonar o velho regime autoritário e migrar para um regime novo, naturalmente se esperava um escrutínio público e severo de todas as instituições e de todos os poderes do regime anterior. Isso se daria com uma — crítica ao Legislativo e ao Executivo, o que de fato aconteceu, mas o País também deveria ter passado por uma crítica ao Judiciário e ao Direito. Mudamos a Constituição, mas preservamos a Justiça.

É quase uma condição lógica da transição de um regime autoritário para um **regime democrático** que se mudem também os responsáveis por conceder a última palavra sobre o sentido da Constituição. Quando o Brasil manteve a Suprema Corte na transição democrática, acabou criando uma válvula para que a cultura, os critérios e o modo de ver do regime anterior penetrassem o novo mundo. E uma das consequências disso foi um processo de gradual desidratação da força normativa da nova Constituição.

Para que possamos refletir sobre a gravidade dessa revelação, basta lembrar que a lei complementar que deveria dispor sobre o Estatuto da



SF/16602.32086-97

Página: 20/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

Magistratura, nos termos do *caput* do art. 93 da Constituição Federal, é, ainda hoje, por força de expediente de recepção, a vetusta Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que encontra o seu fundamento de validade no art. 112, parágrafo único da Constituição de 1967, com a redação que lhe foi dada, no famoso “Pacote de Abril”, pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, promulgada pelo General Ernesto Geisel no uso das atribuições que lhe conferiam o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 1968. E registre-se que a iniciativa dessa lei deve, de acordo com o art. 93, *caput*, da Constituição vigente partir do Supremo Tribunal Federal. Ou ainda, à guisa de ilustração, recorrendo a eventos mais recentes, pós-constituintes, é de se lembrar que o “controle externo” do Poder Judiciário, proposto pelo então Deputado Federal Hélio Bicudo, converteu-se em participação ancilar das Casas do Congresso Nacional, da OAB e do Ministério Público, em órgão de controle interno da Magistratura, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

O impressionante alinhamento do poder econômico com conglomerados midiáticos oligopolizados e estamentos diversos do aparato estatal, com o concurso, presentemente, de redes sociais alimentadas ideológica, logística e financeiramente por *think tanks* sediados alhures, unificados pela consigna do liberalismo econômico exacerbado, do “darwinismo social”, da ortodoxia monetária conduzida ao paroxismo, da redução do Estado nacional à condição de *gendarme* da propriedade privada e do cumprimento dos contratos, do conformismo com a condição de periferia econômica, política, cultural e social, levar-nos-á, necessariamente, à releitura e atualização de obra já clássica na ciência política. Refiro-me ao trabalho do saudoso René Armand Dreifuss — “1964, A Conquista do Estado”.



SF/16602.32086-97

Página: 21/63 05/05/2016 10:22:32

81713aectd19a893be3cf6449e119613bcd663cf9

Mais que isso, caso o “golpe de voz mansa” logre seu intento, é de se esperar que as academias jurídicas — se conseguirem ultrapassar os umbrais do juspositivismo que, via de regra, norteia a formação de nossos operadores do direito — consigam, face à realidade que se nos apresenta, minimamente se debruçar sobre a polêmica estabelecida pelo confronto das teses de Ferdinand Lassalle com as de Konrad Hesse acerca do que, efetivamente, vem a ser uma Constituição. Forçoso reconhecer que, nesse momento de crepúculo das promessas constitucionais emancipatórias, o pêndulo parece se inclinar para o lado de Lassalle, com seus “fatores reais de poder”, em detrimento da chamada “força normativa da Constituição”, a que se referia o ilustre magistrado do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, força normativa essa que, como já registrou o Professor Daniel Vargas, vem sendo gradualmente desidratada.

Tendo em conta as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 834, na Súmula Vinculante nº 46, com as achegas do acórdão prolatado na ADPF nº 378, podemos fixar os parâmetros, dentro dos quais devemos proferir juízos de admissibilidade e, eventualmente, de mérito, em um processo de *impeachment*. Trata-se de infração político-administrativa, para cuja conceituação concorrem elementos peculiares dos crimes comuns e das infrações nitidamente administrativas, regularmente tipificada, punível com a perda do cargo, a inabilitação para o exercício de funções públicas por um quinquênio, e com a inelegibilidade por oito anos. Há que se considerarem, na operação de subsunção, os inarredáveis pressupostos:

- 1) houve ato praticado pelo Presidente da República no exercício de suas funções, durante o mandato?



SF/16602.32086-97

Página: 22/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecd1f9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

- 2) se ato houve, foi ele praticado com o precípua objetivo de atentar contra a Constituição?
- 3) poder-se-ia identificar, precisamente, o dolo em eventual conduta que possa ser imputável ao Presidente da República?

Some-se a isso que, na parte em que o crime de responsabilidade se revela como de natureza jurídica, há que se exigir a tipificação taxativa, a observância da irretroatividade na aplicação da lei, caso tipificação exista, a faticidade do crime — com evidência da lesão ou exposição temerária do bem jurídico tutelado — da antijuridicidade da conduta ou ainda uma culpabilidade objetiva, caracterizada pelo reconhecimento da possibilidade de que o agente — como pontuado na peça defensiva — “diante dos fatos concretos e objetivos que tinha diante de si, teria condições de seguir conduta diversa daquela que adotou”.

Na espécie, não vislumbramos, em primeiro lugar, qualquer desses elementos. Passemos aos fatos; lancemos luzes ao entendimento dos possíveis impactos fiscais da sistemática de abertura de créditos adicionais em geral e dos decretos presidenciais, e em particular, à compreensão do amparo legal dos seis (ou quatro) decretos de créditos adicionais abertos em 2015 e mencionados na “Denúncia com Pedido de Processamento por Crime de Responsabilidade” apresentada contra a Presidente da República, pelo jurista Hélio Bicudo e outros, a qual foi recebida pela presidência do Senado Federal, no último dia 18 de abril.

A prática de abertura de créditos adicionais por meio de decretos presidenciais está prevista na Constituição Federal e é adotada há décadas no sistema orçamentário brasileiro. Essa prática é referendada anualmente por autorizações legislativas constantes dos textos das leis de diretrizes



SF/16602.32086-97

Página: 23/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

orçamentárias – LDOs e das leis orçamentárias anuais – LOAs e tem sido adotada dentro dos limites estabelecidos nessas autorizações.

No processo de análise das Contas do Governo de 2014, o Tribunal de Contas da União – TCU, de forma inédita, buscou condenar tais decretos em uma situação particular, a saber, durante a tramitação de projeto de lei visando a alteração da meta de resultado primário do ano em curso, embora tenha silenciado em oportunidade anterior semelhante. Tais decretos estão amparados por autorização legislativa prévia, nos termos da Constituição Federal, bem como não exerceram qualquer interferência na obtenção do resultado primário daquele ano.

No que se refere à abertura de créditos adicionais por decreto, a denúncia concentra-se em seis decretos sem número publicados nos dias 27 de julho de 2015 (quatro decretos) e 20 de agosto de 2015 (dois decretos). Registre-se, preliminarmente, que os decretos mencionados no pedido *de impeachment* não possuem numeração porque não possuem caráter normativo. Mais especificamente, segundo o Decreto 4.176, de 2002, editado pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, somente os decretos de caráter normativo deverão ser numerados. Os demais tipos de decreto, com aberturas de créditos e provimento de vacância de cargos, são identificados pelo seu tema e data de publicação.

Alegam os denunciantes que os decretos foram abertos de forma irregular, por desrespeitar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015 e a Lei Orçamentária Anual – LOA, também do exercício de 2015.



SF/16602.32086-97

Página: 24/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Os argumentos por eles utilizados para atacar a prática da abertura de créditos por meio dos seis decretos presidenciais estão concentrados no item “2.1 – Dos Decretos Ilegais” (p. 12 da denúncia) e podem ser assim resumidos:

a) os decretos teriam sido abertos sem prévia autorização do Congresso Nacional, uma vez que a meta fiscal para 2015 ainda não havia sido modificada no momento da abertura dos decretos (p. 16). Desse modo, no entendimento dos denunciantes, os decretos sob análise afrontariam a Constituição em seu art. 167, inciso V, que veda a abertura de créditos adicionais por decretos sem a existência de autorização legislativa prévia;

b) os decretos teriam sido publicados após a constatação que as metas estabelecidas na LDO 2015 (Lei nº 13.080, de 2015) não seriam cumpridas (p.18 da denúncia), ensejando a deterioração do resultado primário de 2015 já reconhecidamente comprometido na Exposição de Motivos – EM nº 105/2015, do PLN nº 5, de 2015, que solicitou a alteração da meta fiscal para 2015;

c) os decretos não teriam observado comando constante do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015 (Lei nº 13.115/2015), segundo o qual a abertura de créditos suplementares deveria ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário (p.18 da denúncia), na medida em que se teria utilizado como fonte de recursos para os decretos disponibilidades oriundas de superávit financeiro (de exercícios anteriores) e de excesso de arrecadação;

d) a edição dos decretos constituiria crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950 (p. 20 da denúncia), por infringir, no entendimento dos denunciantes, dispositivo da lei orçamentária;

e) a abertura dos mencionados decretos teria ocorrido de forma semelhante ao que se passara no exercício de 2014 e o TCU já teria



SF/16602.32086-97

Página: 25/63 05/05/2016 10:22:32

877f3aecdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

reconhecido nos autos do processo de julgamento das Contas de 2014 que abertura de tais créditos adicionais, nessa situação particular, seria prática ilegal (p. 21 da denúncia).

Ora, os seis decretos atacados pela denúncia foram editados ao amparo de autorização legislativa prévia concedida pelo Congresso Nacional no art. 4º da Lei 13.115, de 2015, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, conforme previsto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e Lei 4.320, de 1964, em seu art. 7º, inciso I.

Segundo os denunciantes, os decretos foram abertos sem prévia autorização do Congresso Nacional, uma vez que a meta fiscal para 2015 ainda não havia sido modificada no momento da abertura dos decretos (p. 16 da denúncia). Desse modo, segundo a acusação, os decretos sob análise afrontariam a Constituição em seu art. 167, inciso V, que veda a abertura de créditos adicionais por decretos sem a existência de autorização legislativa prévia. O argumento não procede, pois, analisando-se os decretos atacados, pode-se perceber que *todos* eles apresentam em seus respectivos preâmbulos a autorização legal na qual se baseiam. Reproduzimos abaixo, a título de ilustração, a íntegra do preâmbulo de um dos decretos editados no dia 27 de julho de 2015.

“A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea “a”, inciso II, inciso V, alíneas “a” e “b”, itens 1 e 2, inciso VIII e inciso XIX, alínea “b”, itens 1 e 2, § 1º e § 4º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, DECRETA:” (grifo nosso)



SF/16602.32086-97

Página: 26/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecd19a893be3cf6449e1c968bcd663cf9

Observa-se que o preâmbulo deste decreto, e de todos os demais, fazem referência ao art. 84, inciso IV da Constituição Federal, de onde vem o poder regulamentar da Presidência da República, e ao art. 4º, da Lei 13.115, de 2015, que autoriza explicitamente a abertura de créditos adicionais por decreto, nas situações que elenca.

Portanto, fica evidente que os decretos em questão apresentam de forma expressa, em seus preâmbulos, nos exatos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a menção à prévia autorização que o Congresso Nacional concedeu para a abertura de créditos adicionais, por meio de decretos.

Quanto à falta de aprovação da alteração da meta fiscal de 2015, o projeto de lei que promoveu a referida alteração, o PLN nº 5, de 2015, não era a fonte da autorização de edição de decretos de créditos adicionais, e sim, o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015.

A real preocupação, que está por trás desse argumento, tem a ver com dúvida sobre o possível impacto negativo que os seis decretos podem ter exercido antes de conhecido o posicionamento do Congresso Nacional sobre a possibilidade de alteração da meta. Analisaremos este ponto a seguir, não sem antes afirmar que os decretos sob análise não feriram o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, pois estavam sob o amparo da autorização constante do art. 4º da Lei 13.115, de 2015.

Quanto à conformidade com a meta fiscal, importa assinalar que os seis decretos inquinados de irregularidade pelos denunciante foram editados em consonância com o cenário de fechamento do exercício fiscal de 2015, expresso na 3ª Avaliação Bimestral ocorrida em julho de 2015,



SF/16602.32086-97

Página: 27/63 05/05/2016 10:22:32

8773aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

que previa a redução das projeções da receita, elevação das projeções de despesa e redução da meta de resultado para aquele ano . Assim, esses decretos não comprometeram nem ameaçaram a obtenção do resultado primário que era projetado naquele momento para o encerramento do exercício de 2015.

Segundo os denunciantes, os decretos foram publicados após a constatação que metas estabelecidas na LDO 2015 (Lei nº 13.080, de 2015) não seriam cumpridas (p.18 da denúncia), ensejando a deterioração do resultado primário de 2015, já reconhecidamente comprometido na Exposição de Motivos – EM nº 105/2015, do PLN nº 5, de 2015, que solicitou a alteração da meta fiscal para 2015.

No entendimento da acusação, a Administração Pública, após enviar o projeto de lei que solicitou a alteração da meta fiscal, deveria ter ficado inerte aguardando o pronunciamento do Congresso Nacional sobre essa proposição, para somente após a votação do projeto voltar a exercer a gestão do orçamento público.

Na verdade, não é esse o procedimento que a legislação prevê. Mesmo após enviar o PLN nº 5, de 2015 ao Congresso Nacional, o Poder Executivo precisaria continuar a realizar revisões bimestrais das finanças públicas, considerando os principais fatores que poderiam interferir na obtenção da meta de resultado primário, durante e até o final do exercício.

Assim, o Poder Executivo, durante a tramitação da proposição citada continuou revisando as projeções de receitas e de despesas, bem como a projeção do resultado que deveria ser alcançado no último dia do exercício. Logicamente, um fator relevante para essas projeções era a aprovação ou



SF/16602.32086-97

Página: 28/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecd19a893be3cf6449e1c968bcd6693cf9

não do PLN nº 5, de 2015. Durante a tramitação dessa proposição, houve várias sinalizações de reconhecimento da deterioração da economia, como, por exemplo, o comportamento dos indicadores do “Boletim Focus”, que confirmava a necessidade de revisão da meta fiscal.

Por outro lado, não havia qualquer sinalização no sentido de que o Congresso Nacional rejeitaria essa proposição. Pelo contrário, havia a percepção, entre os parlamentares, que dificilmente o Governo alcançaria a meta de superávit fiscal definida inicialmente para o exercício de 2015 e que a aprovação do PLN nº 5, de 2015, tornaria os números do Orçamento 2015 mais realistas.

Dessa maneira, o Poder Executivo passou a considerar, nas suas avaliações bimestrais, já a partir de julho daquele ano, a aprovação desse PLN, assim como ocorrera no ano de 2014.

Os decretos, em consequência, foram editados considerando que, em dezembro de 2015, a receita ocorreria em níveis inferiores ao projetado no início do ano; que as despesas estariam contidas nos níveis dos limites estipulados pelo Decreto 8.456, de 2015 e suas alterações, e que o resultado primário seria menor, considerando a aprovação do PLN nº 5, de 2015.

Por fim, vale dizer que buscar atingir a meta fiscal estabelecida no início do ano, mesmo após das avaliações bimestrais ocorridas ao longo do ano, somente faria sentido caso o Congresso Nacional se manifestasse pela rejeição da alteração da meta fiscal. Essa manifestação contrária à alteração da meta nunca ocorreu formalmente, nem na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, nem no Plenário do



SF/16602.32086-97

Página: 29/63 05/05/2016 10:22:32

8713aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Congresso Nacional, o que trazia segurança para se considerar, nas projeções, a alteração da meta de resultado primário.

Os seis decretos indigitados pela denúncia não atentaram contra a meta de resultado primário de 2015, porque o instrumento de garantia da obtenção do resultado primário é o decreto de contingenciamento, o qual não foi modificado pelos decretos de abertura de crédito. Esse contingenciamento, em julho de 2015, perfaz o estonteante total de R\$79,5 bilhões.

Segundo os denunciantes, os decretos não haviam observado enunciado normativo constante do art. 4º da LOA de 2015 (Lei nº 13.115, de 2015), segundo o qual a abertura de créditos suplementares deveria ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário (p. 18 da denúncia), na medida em que se utilizaram como fonte de recursos, para esses decretos, superávit financeiro (de exercícios anteriores) e excesso de arrecadação.

Neste ponto específico, os denunciantes confundem os instrumentos utilizados pela Administração Pública para alcançar objetivos diferentes. Eles atribuem aos decretos de crédito adicional o condão de garantir a obtenção da meta de resultado primário, enquanto que esse papel é exercido pelos denominados decretos de contingenciamento.

A garantia da obtenção do resultado primário é regida pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a edição de decreto que estabeleça limites para o empenho e o pagamento das dotações e que acompanhe a evolução das receitas e despesas a cada bimestre, ajustando



SF/16602.32086-97

Página: 30/63 05/05/2016 10:22:32

87713aecfd19a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



os limites estabelecidos de modo a obter o resultado previsto na LDO do respectivo ano.

A abertura de crédito, ao contrário, altera apenas as dotações ministeriais, mas não os limites de empenho e pagamento. Sendo assim, a abertura de crédito, em si, não tem como ameaçar a obtenção da meta de resultado do orçamento do ano curso. Esse entendimento é o mesmo adotado pelo Congresso Nacional no momento em que aprecia os créditos adicionais que lhe são submetidos. Exemplo disso foi a aprovação por este Parlamento do PLN nº 2, de 2015.

Essa proposição, o PLN nº 2, de 2015, representou elevação de dotações de despesas primárias obrigatórias, para pagamento de sentença judicial relativa a benefícios previdenciários ligados ao Instituto *Aerus*. Ocorre que a fonte de recursos desse PLN foi superávit financeiro, o que, na lógica dos denunciante, deveria representar elevação do déficit.

Em obediência ao art. 39, § 4º da LDO de 2015, o Poder Executivo encaminhou o PLN nº 2, de 2015 acompanhado de uma exposição de motivos na qual afirmava que a proposição não comprometia a obtenção do resultado primário. A Exposição de Motivos nº 54/2015, em seu parágrafo 8, dizia:

“8. A propósito do que estabelece o art. 39, § 4º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, uma vez que serão consideradas na avaliação de receitas



SF/16602.32086-97

Página: 31/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecd19a893be3cf6449e1c968bcd663cf9



e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, relativa ao segundo bimestre de 2015.”

Ao longo da tramitação desse PLN, as diversas instâncias do Congresso Nacional reafirmaram o entendimento que esse PLN, que utilizava superávit primário para pagamento de despesas primárias; que não afetava a busca de obtenção de resultado primário.

No âmbito da CMO, o relator da matéria o Deputado Hissa Abraão (PPS/AM), membro de um partido de oposição ao Governo na Câmara dos Deputados, manifestou-se em seu relatório, no sentido de referendar o entendimento do Poder Executivo, da seguinte forma:

“(…) a Exposição de Motivos declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2015, uma vez que as despesas serão consideradas na segunda avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (§ 4º)”

E finalizou votando, *verbis*:

“Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2015-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.”

Na sequência, o referido PLN, nos termos do voto do relator, foi aprovado por unanimidade, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no dia 17 de junho de 2015, demonstrando que, no entendimento da totalidade dos membros da CMO,



SF/16602.32086-97

Página: 32/63 05/05/2016 10:22:32

87f73aeedf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

a abertura de crédito adicional por superávit financeiro não gera impacto na obtenção do resultado primário.

Por fim, o Plenário do Congresso Nacional aprovou o PLN nº 2, de 2015 no dia 18 de novembro de 2015, já durante a tramitação do PLN 5 nº 2015, que alterava a meta de 2015, a evidenciar que também o Plenário do Congresso Nacional considera que a abertura de crédito adicional por superávit financeiro não gera impacto na obtenção do resultado primário. Assim, **os congressistas consideraram que a tramitação pendente de uma possível alteração da meta fiscal (objeto do PLN nº 5, de 2015) não representava impedimento à edição de um novo crédito adicional.**

Desse modo, resta claro que a obtenção da meta fiscal não é afetada pela simples abertura de créditos adicionais, quer seja por projeto de lei, quer seja por decretos presidenciais. Repita-se: o instrumento que tem o condão de alterar a obtenção da meta fiscal é o decreto de contingenciamento e não os decretos de abertura de crédito.

Este é o entendimento do Congresso Nacional, que teve a oportunidade de expressá-lo, em diversas votações de créditos adicionais na CMO e no Plenário do Congresso Nacional.

Os seis decretos impugnados pela denúncia não constituíram crime de responsabilidade, nem atentaram contra qualquer item do art. 10 da Lei 1.079/1950, uma vez que não infringiram qualquer dispositivo da lei orçamentária. De acordo com os denunciantes, a edição dos decretos constituiu crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950 (p. 20 da denúncia), por infringir, no entendimento dos acusadores,



SF/16602.32086-97

Página: 33/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



dispositivo da lei orçamentária. Os dispositivos a que os denunciantes fazem menção são os itens 4 e 6 do art. 10 da referida lei, que rezam:

“Art. 10. São crimes de Responsabilidade contra a lei orçamentária:

(...)

4) Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

(...)

6) Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal”.

Este argumento dos denunciantes parte do princípio de que é verdadeira a assertiva, segundo a qual a abertura dos seis decretos presidenciais de abertura de crédito objetados representou descumprimento do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015. No entanto, como já sustentado, eles não representam infração à lei orçamentária, na medida em que não atentaram contra a obtenção do resultado primário previsto para o ano de 2015.

Os decretos de abertura de crédito não perpetraram qualquer atentado contra a lei de meios, porque, em primeiro lugar, créditos adicionais não asseguram ou ameaçam a obtenção de resultado primário, e sim, os decretos de contingenciamento, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



SF/16602.32086-97

Página: 34/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Também, os decretos de abertura de crédito não atentaram contra a lei orçamentária, tendo em vista que foram consideradas as projeções da receita, da despesa e da meta fiscal constantes da 3ª Avaliação Bimestral tornada pública em 22 de julho de 2015, portanto antes da edição dos mesmos.

Os decretos de abertura de crédito não vão de encontro à lei orçamentária, visto que o próprio Congresso Nacional adota o entendimento de abertura de crédito adicional, inclusive com as fontes questionadas pelo Tribunal de Contas da União e, simultaneamente, atesta que essa sistemática de abertura de crédito não afeta a obtenção do resultado primário.

É totalmente improcedente a tentativa de enquadramento na Lei 1.079, de 1950 da abertura de crédito por meio dos decretos indigitados.

Os seis decretos atacados pela denúncia não representaram infração a qualquer lei. Pelo contrário, respeitou-se na sua edição, toda a legislação relativa ao procedimento de créditos adicionais. O parecer do TCU pela rejeição das Contas de 2014 não torna crime os atos que aquela corte questiona. Apenas representa a opinião do TCU, como um subsídio para o julgamento que deve ser realizado pelo Plenário do Congresso Nacional e que ainda não foi; sequer houve a apreciação da matéria pela CMO. De acordo com a Constituição Federal (art. 71, inciso I), em processo de julgamento de contas da Presidência da República, o TCU apenas “aprecia” e emite um “parecer prévio”. O julgamento é efetivamente levado a efeito pelo Congresso Nacional.



SF16602.32086-97

Página: 35/63 05/05/2016 10:22:32

87f73aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Consoante a acusação, a abertura dos mencionados decretos de 2015 ocorreu de forma semelhante ao ocorrido no exercício de 2014 e o TCU já teria reconhecido nos autos do processo de julgamento das Contas de 2014 que a abertura de tais créditos adicionais, nessa situação particular, ser prática ilegal (p. 21 da denúncia).

O ponto principal deste argumento dos denunciantes é o entendimento que a abertura de créditos por decreto é ilegal porque o TCU, ao apreciar as Contas de 2014, indicou seu posicionamento contrário à edição dos decretos e propôs a rejeição das Contas de 2014 por causa, entre outros motivos, da edição exatamente desses decretos. O posicionamento contrário do TCU tornaria ilegal a abertura dos créditos adicionais por decreto – com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, durante o tempo da tramitação de um projeto de lei de alteração de meta fiscal – ensejando também em crime de responsabilidade. Ensina Ricardo Lodi Ribeiro, que nos brindou na última terça-feira com o seu douto magistério,

“Ainda que as conclusões do Tribunal de Contas da União sobre a rejeição das contas da Presidência da República estivessem corretas, o que só se admite para fins de argumentação, vale destacar que não é qualquer inconformidade da atuação presidencial com a lei de orçamento que justifica a caracterização de crime de responsabilidade previsto em um dos itens do artigo 10 da Lei nº 1.079/50.”

A Constituição Federal, em seu art. 71, inciso I, traz a diretriz sobre o julgamento de contas da presidência da República, nos seguintes termos:



SF/16602.32086-97

Página: 36/63 05/05/2016 10:22:32

8773aecd1f9a893be3cf6449e1e968bcd663cf9

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (...);”

Os dispositivos citados deixam claro que a prerrogativa constitucional de exercer o controle externo da Administração Pública Federal é do Congresso Nacional e que cabe ao TCU o papel de auxiliar nesse processo. Esse papel auxiliar do TCU nos processos de julgamento das contas da presidência da República ficou expresso no inciso I pelo verbo “apreciar” e pelo comando de emissão de “parecer prévio”, o qual servirá de subsídio para o processo de julgamento a ser realizado pelo Congresso Nacional.

Ainda que, apenas para argumentar, se pudesse admitir que a mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, em *outubro de 2015*, a propósito das contas de 2014, quanto à verificação de compatibilidade da edição de créditos suplementares com o cumprimento de metas de *superávit*, consoante confrontação bimestral com relatório resumido da execução orçamentária, devesse ser considerada pela Administração, não se identifica nisso tipificação de conduta ilícita alguma:

- a uma, porque o § 3º do art. 165 e o art. 9º da LRF não estabelecem vinculação de edição de créditos suplementares ao referido relatório e, por



SF/16602.32086-97

Página: 37/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



consequência, não fixam sanção de qualquer natureza por sua desconsideração;

- a duas, porque o modo de se levarem a efeito os devidos ajustes, em face do relatório resumido da execução orçamentária, como já mencionado *ad nauseam* se dá pelo fechamento da torneira, que é o decreto de contingenciamento;

- a três porque, ainda que fosse a novel leitura do TCU vinculante e tendo por consectário uma sanção, a resolução da Corte de Contas, no exame das contas de 2014, que assentou ser mandatorial sua incidência, não poderia alcançar atos praticados antes de outubro de 2015, precisamente nos dias 27 julho de 2015 (quatro decretos) e 20 de agosto de 2015 (dois decretos), emitidos em consonância com sua então dominante jurisprudência, que isso desconsiderava;

- a quatro, porque a barreira de contenção a ser observada obedece ao princípio da anualidade e é disposta pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, na espécie, foi ajustada em tempo hábil, antes de se ter por findo o exercício de 2015, devendo ser salientado que o PLN nº 5, de 2015 deu entrada neste Congresso Nacional no dia 5 de julho de 2015 e só foi apreciado pelos congressistas cinco meses depois.

E não se olvide, novamente a título de argumentação: ainda que a execução orçamentária estivesse em descompasso com o travejamento da LDO, seria plenamente admissível a convalidação de atos administrativos. Se podem ser convalidados por chancela do administrador, muito mais legítima a correção se a ratificação decorre de ato legislativo. Muitos dos que integram esta comissão, a propósito, votaram a favor da correção da meta fiscal, por ocasião da deliberação sobre o PLN nº 5, de 2015.



SF/16602.32086-97

Página: 38/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Note-se, ademais, que estamos a falar de alguns poucos itens das contas presidenciais que sequer foram objeto de exame de parte do TCU e, por óbvio, não foram ainda apreciadas pelo Congresso Nacional.

Do ponto de vista prático, resta saber se, doravante, tal entendimento ainda prevalecerá o que, certamente, ensejará o mais absoluto engessamento da execução orçamentária. Não é despiciendo lembrar que no corpo dos decretos tidos por maculados, vários órgãos requerentes fazem parte do Poder Judiciário. Em sentido contrário, caso a dicção esposada pelo TCU, em outubro 2015, tenha prevalecido, bizarramente, apenas para os decretos editados em 27 de julho e 20 de agosto do mesmo ano, ou seja, retroativamente e apenas para aquele momento da conjuntura brasileira, isso caracterizaria o mais descarado casuísmo ajustado ao inconfessável itinerário do propósito golpista.

O Relator sugere um novo conceito de meta fiscal, sem amparo em qualquer lei ou definição previamente conhecida. Procura criar uma contextualização de cenário fiscal declinante e associar os atos relatados na denúncia como causa da situação fiscal na qual o País se encontra, mencionando, apenas de forma lateral, a piora no quadro macroeconômico e a queda acentuada da receita. Não discute a suposta violação “patente” da Lei Orçamentária. Inventava um novo conceito e “demonstra” que, dentro deste novo conceito, a abertura de créditos não estaria autorizada na LOA.

Saliente-se, curiosamente, que descrição inicial do Relator sobre os comandos da LRF está em linha com a defesa:

As metas de resultados fiscais fixadas na LDO, e que devem ser observadas pela LOA, são de elevada importância para o exame desta denúncia, tendo em vista que, no tocante à abertura de créditos orçamentários suplementares



SF/16602.32086-97

Página: 39/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecd19a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



por decreto presidencial, os indícios de crimes de responsabilidade dizem respeito, justamente, a suposta inobservância da meta fiscal que suportaria a abertura desses créditos.

Relativamente a esse quesito, ressalta-se que a LRF não se limitou a exigir o estabelecimento de metas anuais. (...) a lei exige que **as metas de resultado primário, conquanto sejam fixadas em bases anuais, sejam monitoradas ao longo do ano** mediante pontos de controle bimestrais e quadrimestrais.

Portanto, as metas são *anuais*, como afirma a defesa e apenas monitoradas ao longo do ano por diferentes relatórios:

Relatório Bimestral- prospectivo, avalia a necessidade de contingenciamento:

Em adição, dispõe que, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta de resultado primário, **torna-se necessária a limitação de empenho, ou “contingenciamento” de despesas.**

Relatório Quadrimestral – retrospectivo, avalia o cumprimento de metas intermediárias (não é da meta anual):

Além disso, para conferir robustez à accountability do processo de alcance de metas fiscais, a LRF ainda exige que o Poder Executivo federal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre perante o Congresso Nacional.

Na sequência, o Relator cria a sua tese de que o resultado primário deve ser observado em duas dimensões, sem qualquer respaldo na LRF.

Diz ele:



SF/16602.32086-97

Página: 40/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aectd19a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

É com base nesses pontos de controle que se pode apurar, por exemplo, se há ou não espaço fiscal para a ampliação de despesas por meio de crédito orçamentário adicional, **valendo destacar que os resultados primários devem ser observados em duas dimensões: na da execução e na das autorizações orçamentárias.**

E mais adiante conceitua essas duas novéis dimensões por ele usinadas:

A diferença, tão somente, é que **no plano da execução se apura o resultado realizado**, enquanto **no da lei orçamentária se respeita o resultado programado**, devendo, assim, estimar receitas e fixar despesas de forma compatível com a meta estipulada pela LDO.

Afirma, adiante, que a existência de resultados primários em duas dimensões é **“o aspecto nuclear para o entendimento da parte da denúncia concernente à abertura de créditos suplementares por decreto presidencial”**:

Alega-se, neste caso, que a condicionante fiscal contida no art. 4º da LOA de 2015, relativa à obtenção da meta de resultado primário, não teria sido observada quando da abertura desses créditos.

Com o devido respeito, esse conceito de resultado fiscal da lei orçamentária parece estranho, uma vez que a LRF traz enunciados normativos explícitos na Seção IV que trata de execução orçamentária e do cumprimento da meta.



SF/16602.32086-97

Página: 41/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aecdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



No art. 8º, há o comando para se elaborar uma programação financeira até trinta dias após a publicação dos orçamentos e, no art. 9º, tem-se comando para a avaliação bimestral do comportamento da receita, a fim de que haja a definição da possibilidade material de gasto diante da efetiva realização da receita. Ambos se materializam por meio de um decreto de possível contingenciamento, definindo os limites efetivos de gastos.

Não há na LRF qualquer referência à necessidade de meta fiscal no plano das autorizações orçamentárias, como a que inventa o Relator. A LRF é muito clara em definir que o cumprimento da meta ocorre no plano da execução financeira, por meio de um **decreto de contingenciamento**. Assim, qualquer ampliação da dotação orçamentária, por si só, não terá o efeito de afetar o resultado fiscal, só podendo ser executada até o limite definido pelo decreto de contingenciamento.

Toda a tese do relatório concernente aos decretos está baseada na existência de uma nova dimensão para a avaliação do resultado fiscal, que —frise-se enfaticamente— não consta da LRF, que é a meta fiscal no plano da autorização orçamentária.

Os argumentos para esta tese são os seguintes, nas palavras do Relator:

Importante observar que a observância da meta fiscal não se dá apenas durante a execução financeira dos orçamentos. **A meta fiscal de cada exercício também deve ser obedecida no plano das autorizações orçamentárias.** Sendo assim, enquanto a meta de resultado primário fixada pela LDO não for alterada, as modificações orçamentárias não devem prejudicar o resultado obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias previstas na LOA. (pp. 82-83)



É que tal análise exige que se confrontem as origens e destinos dos recursos desses créditos, pois, para que tenham o efeito de ampliar o déficit primário no âmbito da LOA, é necessário, em primeiro lugar, que tenham como destino o acréscimo de despesas primárias. Afinal, o resultado primário é apurado pela diferença entre “receitas primárias” e “despesas primárias”. (p. 89)

Em complemento, devem ser examinadas as origens dos recursos utilizados para a abertura desses créditos, a fim de se identificar quais situações efetivamente implicam aumento líquido de déficit primário. Afinal, se determinada despesa primária autorizada for neutralizada, por exemplo, pela anulação de outra despesa primária, então o crédito não terá efeito deficitário. (p.90)

Passo, portanto, à análise dos efeitos fiscais resultantes da combinação entre as origens e destinos desses créditos suplementares, cabendo ressaltar, desde já, que despesas primárias custeadas por superávit financeiro (apurado em balanço patrimonial do exercício anterior) sempre têm efeito primário negativo, enquanto o excesso de arrecadação representa origem questionável a depender do contexto fiscal a ele subjacente. (p. 90)

(...)

Vale esclarecer que, neste contexto, quando se fala em impacto fiscal, este deve ser tomado no sentido de efeito provocado no plano das autorizações orçamentárias, e não no da execução financeira. (p.91)

A previsão relativa (...) à utilização do “superávit financeiro”, diz respeito (...) a origem não primária de recursos. Sendo assim, se o superávit financeiro for utilizado para o financiamento de despesa primária, provoca-se impacto fiscal negativo e, desse modo, pode caracterizar transgressão ao art. 4º da LOA.

É de suma relevância esclarecer, contudo, que não se está a discutir a legitimidade da utilização do “superávit financeiro” para a abertura de créditos adicionais em geral. O que se está a avaliar, na realidade, é uma situação em particular, qual seja, a hipótese de o superávit



SF/16602.32086-97

Página: 43/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aeedf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



financeiro ser utilizado para financiar despesa primária. E, mesmo nesse caso, por óbvio, **não se sustenta, nem se sugere, que tal hipótese seja legalmente vedada.** Pretende-se demonstrar, tão somente, que essa situação, vista isoladamente, resulta na ampliação do déficit primário. Daí a afirmar que **essa consequência pode ou não configurar transgressão a dispositivo de lei orçamentária, tal como o art. 4º da LOA, é algo que requer, como já ressaltado, a avaliação do cenário fiscal vigente à época de abertura de cada crédito orçamentário adicional**

A consequência óbvia de sua tese tornaria alguns dispositivos da própria LOA e da Lei nº 4.320, de 1964 (Lei Geral de Finanças Públicas) incompatíveis com a meta fiscal e, portanto, com a LRF. O autor, para validar a sua tese e tentar disfarçar essa incoerência, propõe uma confusa ligação da meta no plano da autorização com a situação fiscal efetivamente observada. Assim, o critério para averiguação do resultado fiscal apurado no plano meramente das autorizações orçamentárias passaria a ser a própria execução financeira. Qual é o sentido então desse conceito de meta fiscal no plano da autorização, inventado pelo relator, se o que importa é a execução financeira?

Até aqui, parece que sua intenção é apenas dar mais uma nova interpretação ao art. 4º, adicionando mais uma às duas interpretações já apresentadas no Relatório do Deputado Jovair Arantes. Nenhuma dessas três interpretações era a vigente nos últimos quinze anos.

E o relator prossegue no seu argumento:

Por fim, passa-se à análise (...) dos **recursos provenientes de excesso de arrecadação.** Neste caso, **se o excesso apurado for relativo a receitas “primárias”**, então sua utilização para o financiamento de despesas



primárias, quando da abertura de créditos orçamentários adicionais, **não implica aumento de déficit primário. A operação, do ponto de vista do impacto fiscal primário, em suma, é neutra.** O que se deve avaliar, **todavia, como ponto menos trivial de análise, é a forma de apuração de excesso efetivamente disponível.** Essa análise, por certo, **requer que se avalie o cenário fiscal subjacente,** consoante já reiteradamente preceituado neste Relatório, **a fim de se identificar a existência ou não de espaço fiscal disponível.**

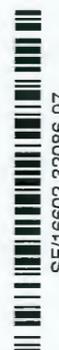
(...)

Considerado o ordenamento jurídico como um todo, parece mais razoável concluir que **só passa a haver efetivo “excesso” de arrecadação, para efeito de utilização como fonte para a abertura de créditos, quando o desempenho fiscal exceder a meta em vigor.** No caso concreto de 2015, por exemplo, não havia excesso de arrecadação à luz da meta fiscal vigente.

Aqui, novamente, o relator volta à análise da situação fiscal no plano da execução financeira para avaliar, no plano meramente da autorização orçamentária, o impacto dos créditos com recursos oriundos de excesso de arrecadação.

Com base nesse arranjo nefelibata, o Relator, conclui:

Todos os seis decretos arrolados na denúncia são potencialmente deficitários porque contam com essas duas origens de recursos: superávit financeiro e excesso de arrecadação, este último tido como conjuntamente inapto para abertura desses créditos porque, no momento em que foram abertos, tal excedente, do ponto de vista fiscal, em verdade não existia. Vale lembrar que, em 22/07/2015, o Poder Executivo já reconhecia a ausência de espaço fiscal.



Essa tese é um castelo de cartas. Não se sustenta no confronto com a legislação aplicável.

Recolho, por último, quanto à questão da edição de decretos suplementares, no ano de 2015, tópicos do memorial da defesa que são absolutamente procedentes:

1. A abertura dos créditos suplementares por meio de decreto possui expressa previsão legal e constitucional não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse tema.
2. Além disso, essa suplementação não guarda qualquer relação com o atingimento da meta, já que não significa o gasto de nenhum centavo. Porém, ainda que houvesse risco de seu descumprimento, inexistente substrato fático para a denúncia, já que a meta de 2015 foi cumprida.
3. A abertura de créditos suplementares para despesas discricionárias sequer expôs a risco o cumprimento da meta, porque tais despesas estão condicionadas à disponibilidade de recursos para se concretizar.
4. A abertura de créditos suplementares para despesas obrigatórias constitui estrito cumprimento de dever legal pela Presidenta, sendo absolutamente inexigível conduta diversa de sua parte. Ausente, portanto, os elementos fundamentais da ilicitude e da culpabilidade.
5. Ainda que se entenda o contrário de todos os pontos acima, a aprovação da alteração da meta fiscal por lei aprovada pelo Congresso Nacional afasta a tipicidade da conduta.



SF/16602.32086-97

Página: 46/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



6. A compreensão sobre a possibilidade de a Administração atuar considerando a proposta de meta enviada ao Congresso sempre contou com o respaldo de precedentes do TCU. Não se pode admitir a aplicação retroativa em matéria de crime de responsabilidade.

7. Não se fazem presentes elementos fundamentais para a configuração de crime de responsabilidade, sendo absolutamente incabível o processo de *impeachment*:

a) Não existe fato típico por:

I. inconstitucionalidade da aplicação retroativa de entendimento do TCU quanto à edição de créditos suplementares;

II. inexistência de conduta delitiva, comissiva ou omissiva, da Presidenta, que editou decretos em acordo com a legislação, jurisprudência e prática, após análise técnica de todas as áreas envolvidas;

III. não preenchimento dos elementos específicos do tipo relacionados ao atentado contra a Constituição e infração patente da lei orçamentária;

IV. ausência de lesão ou exposição à lesão da lei orçamentária e da meta de superávit primário, que permaneceram híginas;

V. inexistência de dolo;

VI. ocorrência de “abolitio criminis” a partir da aprovação pelo Congresso Nacional do PLN nº 5, de 2015;

b) Não existe ilicitude por:

I. Estrito cumprimento do dever legal na edição de decretos suplementares de despesas obrigatórias;

II. Exercício regular de direito na edição de decretos suplementares de despesas discricionárias;”



SF/16602.32086-97

Página: 47/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



Passemos, agora, ao outro ponto do libelo acusatório. Reproduzo parte da peça da defesa, neste particular:

“Segundo a denúncia, a União teria realizado operações de crédito ilegais, no ano de 2015, consistentes em deixar de efetuar periodicamente o pagamento ao Banco do Brasil das subvenções deste plano. Os sucessivos pagamentos não efetuados constituiriam espécie de financiamento - e teriam sido praticados também em 2015 -, uma vez que as demonstrações contábeis do Banco do Brasil referentes ao primeiro trimestre de 2015 apontam uma evolução dos valores que lhe são devidos pelo Tesouro Nacional e indicam que o crédito seria proveniente de operações de alongamento de crédito rural.

De acordo com os denunciantes, o alegado descumprimento dos arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Presidenta já ensejaria, *per se*, crime de responsabilidade. Em sua equivocada opinião, portanto, teria ocorrido o descumprimento de dispositivos expressos da Lei nº 1.079, de 1950, mormente aqueles previstos em seus arts. 10 (incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) e 11. Nesse caso, as operações de crédito não teriam seguido as devidas formalidades legais.

Segundo os denunciantes, as próprias Portarias do Ministro da Fazenda estariam autorizando a realização de operações de crédito com o banco, já que estabelecem sistemática pela qual a União somente teria a obrigação de pagar as subvenções depois de decorrido certo prazo, contado a partir do final do semestre de apuração dos valores subvencionáveis, com atualização monetária.



São destacadas diversas modalidades de subvenções econômicas (equalização de taxas de juros, rebates e bônus de adimplência) devidas pela União ao Banco do Brasil S/A, fundamentadas na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Os denunciantes afirmam que essas práticas configurariam operações de crédito, infringindo o disposto nos arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, conseqüentemente, implicando crime de responsabilidade nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 1.079, de 1950.”

Após essa explanação sobre os argumentos da acusação, a defesa passa a descrever os procedimentos concernentes ao Plano Safra:

“O Plano Safra relaciona-se aos programas federais de apoio à produção agrícola, que disponibilizam recursos anuais, distribuídos por linha ou subprograma de financiamento, normalmente com início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano seguinte. Dentre esses programas destacam-se as concessões de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, regidas pela Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

O governo em nenhum momento realiza uma operação de crédito. O financiamento ocorre entre o cidadão ou empresa com uma instituição financeira por meio de diversas modalidades, sendo que o Estado está fora dessa relação contratual. Ao governo, cabe definir as regras do financiamento e o limite máximo de subvenção para garantir as melhores condições de financiamentos aos produtores



SF/16602.32086-97

Página: 49/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aectdf9a893be3cf6449e14968bcd663cf9

rurais, e ao banco, a sua execução, operacionalização e prestação de contas (...).

Por meio da Lei nº 8.427, de 1992, a União foi autorizada a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural, sob a modalidade de equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural - agricultura empresarial - e ainda, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Essa concessão de subvenção econômica obedece aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda - MF, do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA ou Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Também deve ser realizada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, e, dependendo do caso, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente – MMA. Especialmente quanto aos custos de captação e de aplicação dos recursos, obedece aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

Esse plano vem sendo regulamentado por meio de Portarias do Ministério da Fazenda, no que tange aos aspectos relacionados à remuneração, período de apuração, prazo de pagamento, índice de



SF/16602.32086-97

Página: 50/63 05/05/2016 10:22:32

8773aecd1f9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



atualização, fonte de recursos, etc., desde 1992, quando houve a edição da Lei.

As subvenções econômicas do crédito rural e do microcrédito produtivo orientado, instituídas, regulamentadas e operacionalizadas por meio de leis ordinárias, medidas provisórias, decretos, portarias e resoluções do Conselho Monetário Nacional-CMN, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, NÃO se constituem em modalidade de operação de crédito e/ou financiamento realizado pelo Banco do Brasil junto à União, e NÃO representam a utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União.

O conceito, a característica, os beneficiários, o modelo e a forma de concessão, o contexto normativo e os procedimentos operacionais em que estão inseridas as subvenções econômicas do crédito rural afastam na origem qualquer possibilidade de caracterização da operacionalização dessa modalidade de subsídio ao setor agropecuário como operação de crédito e/ou financiamento celebrado entre o Banco do Brasil e a União.”

Mais adiante, a defesa, nos termos da peça oferecida pela Advocacia Geral da União, traz mais detalhes sobre o funcionamento do modelo brasileiro de incentivo ao setor produtivo rural:

“O modelo de subsídio ao setor agropecuário brasileiro fundamenta-se, principalmente, nas políticas de apoio à oferta de crédito em condições diferenciadas e de proteção da renda dos



SF/16602.32086-97

Página: 51/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



produtores, por meio do direcionamento de recursos através de exigibilidades bancárias, concessão de subvenções econômicas na forma de equalização de taxas de juros, bônus e rebate e programas de garantia de preços de produtos.

Nesse modelo de o Estado buscar estabelecer mecanismos de apoio ao setor agropecuário brasileiro, propiciando condições diferenciadas de estímulo ao crescimento da produção e ao fortalecimento do segmento, a Lei n. 8.427, de 1992, no caput do art. 1º, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

De acordo com o disposto no § 1º do mesmo artigo 1º da referida Lei, considera-se também subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

Acrescenta-se, também, ao conjunto de mecanismos relativos aos subsídios das políticas de crédito rural, conforme disposto no art. 5º-A da Lei 8.427, de 1992, a possibilidade de o Poder Executivo autorizar a concessão de subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, bônus de garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas com as instituições financeiras integrantes



SF/16602.32086-97

Página: 52/63 05/05/2016 10:22:32

8773aecd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. As subvenções econômicas constituem-se em importantes instrumentos de política agrícola utilizados pelo Governo para o cumprimento de objetivos socioeconômicos, dentre eles: a) o incentivo à produção agrícola e pecuária no país; b) o incremento do volume de recursos a taxas controladas para o crédito rural; c) a garantia do preço mínimo de produtos em favor dos produtores rurais e suas cooperativas (Política de Garantia do Preço Mínimo – PGPM); d) o incentivo da pontualidade dos pagamentos e a proteção de preço para os agricultores familiares.

Registre-se que a concessão da subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas tem como fundamento a condição de viabilizar a oferta de taxas controladas ao setor produtivo e/ou estabelecer mecanismos de apoio (bônus, garantia de preços etc.), pilares da política pública de apoio ao segmento, de forma compatível com a rentabilidade dos empreendimentos agropecuários.”

Ao explicar o processo de definição de prazos e os fluxos financeiros, bem como ao contestar a alegação de atrasos em relação à equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, a defesa sustenta:

“Dentre os mecanismos de subsídio ao setor agropecuário, destaca-se a equalização de taxas de juros, modalidade de subvenção econômica, relativa ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do



SF/16602.32086-97

Página: 53/63 05/05/2016 10:22:32

87f3aectdf9a893be3cf6449e14968bcd663cf9



tomador final do crédito rural. É o que determina o art. 4º da Lei n. 8.427/1992:

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Registre que, tanto no processo de operacionalização do mecanismo relacionado à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros quanto na concessão de bônus/rebates, não se verifica o desembolso de recursos pela instituição financeira para pagamento da subvenção em nome da União.

Importante destacar que, para a liquidação dos valores de equalização apurados pelo Banco após o término de cada período, a norma dispõe que os montantes devem ser atualizados, sem estabelecer prazo para que a Secretaria do Tesouro Nacional efetue o pagamento. A norma detalhou as formas de concessão, apuração, atualização dos valores e apresentação destes à Secretaria do Tesouro Nacional, mas não fixou prazo para a efetivação do pagamento. Dessa forma, fica afastada qualquer caracterização de atraso, concessão de prazo e financiamento para pagamento dos valores apurados.

Ademais, como poderia essa operacionalização ser caracterizada como operação de crédito, uma vez que seu valor sequer é conhecido?

No caso da subvenção relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, o montante só é conhecido, verificado e passível de ser exigido após transcorrido o curso das operações



SF/16602.32086-97

Página: 54/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecd1f9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9



realizadas com produtores rurais e cooperativas, do saldo médio verificado e validada a sua consistência.

O modelo e a metodologia de apuração da subvenção econômica, instituídos pela Lei nº 8.427, de 1992, portanto, pressupõem que o montante de subvenção relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros só seja conhecido e passível de verificação após a liberação dos recursos aos produtores e o transcurso do tempo desde aquela data e a definida para a apuração (mensal e/ou semestral). Desse modo, é impossível a verificação e o pagamento de forma antecipada. Esta impossibilidade torna-se patente no caso de garantia de preço mínimo ou de bônus de adimplência, que dependem de fatores que só podem ser conhecidos após sua realização, caso a caso.

A despeito da periodicidade semestral de pagamento, os valores são registrados pelo banco, de acordo com a assinatura dos contratos de financiamento pelo regime de competência. Ou seja, durante cada semestre, acumulam-se valores no balanço do Banco do Brasil (regime de competência) que ainda não são passíveis de cobrança ao Tesouro (regime de caixa). Entendendo melhor o Plano Safra 2015-2016

(...)

Assim, as equalizações apuradas em um semestre somente são devidas a partir do semestre seguinte, sendo atualizadas até o dia do efetivo pagamento.”

E agrega, para a devida colação, elementos da experiência internacional em relação à política de incentivos governamentais ao setor produtivo rural:



SF/16602.32086-97

Página: 55/63 05/05/2016 10:22:32

817f3aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

“Dado o caráter estratégico da produção de alimentos, praticamente todos os países do mundo estabelecem políticas e utilizam de mecanismos para subsidiar a agricultura.

Conforme demonstram os dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os países, desenvolvidos ou não, praticam políticas de subsídios à agricultura.

No caso do Brasil, a metodologia utilizada pela OCDE atesta que a participação dos subsídios na composição da renda bruta dos produtores é relativamente modesta na comparação com outros países (um dos menores percentuais entre os países analisados).

Dentre os 10 maiores países produtores mundiais de cereais, segundo estimativas da OCDE, o Brasil é o que concede o menor subsídio proporcionalmente à receita bruta da agricultura.”

Por último, duas outras afirmações que a defesa traz à baila parecem-me ser relevantes à compreensão da utilização do mecanismo do Plano Safra. A contradita:

a) demonstra que a metodologia do Plano Safra já existe a mais de vinte anos, regulada por lei aprovada no Congresso Nacional, sem que esses procedimentos tenham sido questionados anteriormente:

“O advento da subvenção agrícola é uma metodologia consagrada no Sistema Financeiro brasileiro, tendo sido instituído na década de 90, por meio da Lei nº 8.427, de 1992, como forma de apoiar os produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades, estimulando a fixação do homem no campo e a produção de alimentos.”;



SF/16602.32086-97

Página: 56/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

b) informa a partir de relato da própria Advocacia-Geral da União, que, até o momento da apresentação da defesa, não havia qualquer manifestação técnica, quer seja da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quer seja do Tribunal do Contas da União – TCU, não havia qualquer manifestação técnica, seja da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seja do Tribunal de Contas da União, concernente aos procedimentos do Plano Safra ou sua específica aplicação no ano de 2015:

“não existe qualquer manifestação com relação a possíveis irregularidades nas subvenções do Plano Safra, seja avaliação por parte dos técnicos da secretaria finalística, seja por parte de um dos órgãos julgadores desse Tribunal.”

Tudo isso, posto, voltemos, portanto, ao necessário enquadramento normativo, para a conferência de possibilidade de alguma operação de subsunção. Novamente tendo em conta os balizamentos da decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 834, na Súmula Vinculante nº 46, às minudências acrescidas pela ADPF nº 378, para, à luz de tais parâmetros, proferir juízos de admissibilidade e, eventualmente, de mérito, em um processo de *impeachment*. Trata-se, como dissemos no início, de infração político-administrativa, para cuja conceituação concorrem elementos peculiares dos crimes comuns e das infrações nitidamente administrativas, regularmente tipificada, punível com a perda do cargo, a inabilitação para o exercício de funções públicas por um quinquênio, e com a inelegibilidade por oito anos. Há que se considerarem, na operação de subsunção, os inarredáveis pressupostos:

- 4) houve, ante preceitos constitucionais e legais atinentes, ato praticado pelo Presidente da República no exercício de suas



funções, durante o mandato que pudesse ser considerado crime de responsabilidade?

- 5) se ato houve, foi ele praticado com o precípua objetivo de atentar contra a Constituição?
- 6) poder-se-ia identificar, precisamente, o dolo em eventual conduta que possa ser imputável ao Presidente da República?

A resposta para todos esses quesitos há de ser necessariamente negativa.

Considerando que, na parte em que o crime de responsabilidade se revela como de natureza jurídica:

- a) há que se exigir a tipificação taxativa;
- b) há que se observar a irretroatividade na aplicação da lei, caso tipificação exista;
- c) há que se reconhecer a faticidade do crime — com evidência da lesão ou exposição temerária do bem jurídico tutelado;
- d) há que se afirmar a antijuridicidade da conduta; e ainda;
- e) há que se imputar uma culpabilidade objetiva, caracterizada pelo reconhecimento da possibilidade de que o agente — como pontuado na peça defensiva — “diante dos fatos concretos e objetivos que tinha diante de si, teria condições de seguir conduta diversa daquela que adotou”,

novamente deve-se reiterar, peremptoriamente, que nenhuma das condicionalidades se aplica à denunciada, razão pela qual a acusação é inepta e justa causa inexistente para que seja admitida qualquer denúncia que implique instauração de processo de *impeachment* contra Sua Excelência.




Mas, a despeito disso tudo, já se arma o cadafalso. É o próprio carcereiro quem diz: “A verdade não vem defender os acusados...Tudo isto é enredo grande, e, por todos lados, falsidades se veem”.

Não foram poucos os momentos em que se deu a entender que o funcionamento desta comissão, nesta fase de juízo de admissibilidade do processo, era mero rito de passagem a ser cumprido, em que pese ter como consequência o acatamento de seu parecer pelo Plenário, por maioria simples, o afastamento da presidente da República. O senhor presidente da comissão chegou a cometer ato falho ao afirmar, ainda na segunda reunião, que o secretário-geral da Mesa passaria a assessorar os trabalhos, para fazer um “estágio probatório”, vez que o mesmo assumiria as funções de escrivão do processo, quando esse viesse a ser instaurado. Isso foi dito antes mesmo que denunciante e denunciada fossem ouvidos; que diligências fossem cumpridas; que o Senador Antonio Anastasia apresentasse o seu relatório. O ápice da mácula do processo foi alcançado quando na tarde do último dia 3, o relator abandonou o recinto, quando ainda se realizava a oitiva de testemunhas indicadas pela defesa, para dedicar-se, como confessou o Senador Waldemir Moka, “à elaboração do relatório”!

Este é um processo, no qual já se sabe o resultado por antecipação. Pedem pressa. “As ordens já estão mandadas. Já se apressam os meirinhos”. “Fight fair”, pediria, ao invés, o *Chief Justice* William Renhquist. Indicado que fora para a Suprema Corte pelo presidente Richard Nixon, talvez lhe tenham vindo à memória, ao proferir tais palavras, a fala do congressista Peter Rodino, presidente da poderosa Comissão de Assuntos Judiciários da Câmara dos Deputados dos EUA, por



SF/16602.32086-97

Página: 59/63 05/05/2016 10:22:32

8f7f3aectdf9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

ocasião das audiências preliminares à instauração do processo de *impeachment* do Presidente Richard Nixon:

“Qualquer que seja o resultado, o que quer que aprendamos ou concluamos, deixemo-nos proceder agora com tal cuidado e decência, profundidade e honradez, que a vasta maioria do povo americano e seus filhos depois deles dirão: Este foi o curso certo. Não havia outro caminho.” (apud GREEN, Mark J. Who runs Congress. New York: Grossman, 1975, p. 139)

Frente a tanta falta de cuidado, de decência, de profundidade e de honradez, volto, ao poeta de Itabira para dizer que “a injustiça não se resolve. À sombra do mundo errado murmuraste um protesto tímido. Mas virão outros”.

Busco no Romance das Sentenças o meu tímido protesto. Mas virão outros!

*“Já vem o peso do mundo
com suas fortes sentenças.
Sobre a mentira e a verdade desabam as mesmas penas.
Apodrecem nas masmorras,
juntas, a culpa e a inocência.
O mar grosso irá levando,
para que ao longe se esqueçam,
as razões dos infelizes,
as franjas das suas queixas,
o vestígio dos seus rastros,
a sua inútil presença.*




SF/16602.32086-97

Página: 60/63 05/05/2016 10:22:32

81713aecd9a893be3cf6449e14968bcd663cf9

*Já vem o peso da morte,
com seus rubros cadafalsos,
com suas cordas potentes,
com seus sinistros machados,
com seus postes infamantes
para os corpos em pedaços;
já vem a jurisprudência
interpretar cada caso,
— e o Reino está muito longe,
— e há muito ouro no cascalho,
— e a Justiça é mais severa
com os homens mais desarmados.*

*Já vem o peso da usura,
bem calculado e medido.
Vice-reis, governadores, chanceleres e ministros,
por serem tão bons vassalos,
não pensam mais nos amigos:
mas há muita barra de ouro,
secretamente, a caminho;
mas há pedras, mas há gado
prestando tanto serviço
que os culpados com dinheiro
sempre escapam aos castigos.*

*Já vem o peso da vida,
já vem o peso do tempo:
pergunta pelos culpados
que não passarão tormentos,*



SF/16602.32086-97

*e pelos nomes ocultos
dos que nunca foram presos.
diante do sangue da força
e dos barcos do desterro,
julga os donos da Justiça,
suas balanças e preços.
E contra os seus crimes lavra
a sentença do desprezo.”*

(Cecília Meireles, “Romanceiro da Inconfidência”. São Paulo: Global, 2012, p. 147)

Por todo o exposto, e pedindo vênias ao relator e aos demais senadores que pensam em contrário, entendo que, no presidencialismo, para a interrupção do mandato do Chefe de Estado e de governo exige-se a ocorrência de um pressuposto jurídico, fático, tipificado com todas as características acima apontadas. Sem que isto ocorra não haverá **motivo** ou **justa causa** para que seja admitido, processado ou julgado procedente um pedido de *impeachment*. No presente caso, nenhuma dessas condições foi preenchida. Como disse o Senador Arlen Specter, do Estado da Pennsylvania e do Partido Republicano, ao votar no processo de *impeachment* do Presidente Bill Clinton, “not proven”!

Voto pela inadmissibilidade da Denúncia n. 1, de 2016.

Arlen Specter




SF/16602.32086-97

Página: 62/63 05/05/2016 10:22:32

8773aecfd9a893be3cf6449e1d968bcd663cf9

[Handwritten signature]





VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO ESPECIAL instituída para proferir parecer quanto à admissibilidade da Denúncia nº 1, de 2016 (nº 1, de 2015, na Casa de origem), oferecida pela Senhora Janaína Conceição Paschoal, e pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo e Miguel Reale Júnior, *por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional; e por suposta contratação ilegal de operações de crédito (Constituição Federal art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4, e art. 11, itens 2 e 3).*

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta COMISSÃO ESPECIAL instituída para proferir parecer quanto à admissibilidade da Denúncia (DEN) nº 1, de 2016 (nº 1, de 2015, na Casa de origem), oferecida pela Senhora Janaína Conceição Paschoal, e pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo e Miguel Reale Júnior, *por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional; e por suposta contratação ilegal de operações de crédito (Constituição Federal art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4, e art. 11, itens 2 e 3).*

Consigne-se que a Denúncia nº 1, de 2016, ora em análise, originou-se na **Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1, de 2015, na Câmara dos Deputados**, e decorreu da admissão da acusação e a consequente autorização, por mais de dois terços de seus membros, da instauração de processo por crime de responsabilidade contra a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, consoante o disposto no art. 51, inciso I c/c o art. 86, *caput*, ambos da Constituição Federal, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Plenário da Câmara dos Deputados, ocorrida em 17 de abril de 2016.





A comunicação oficial da decisão da Câmara dos Deputados sobre a DCR nº 1, de 2015, foi encaminhada por seu Presidente ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, por intermédio do Ofício nº 526/2016/SGM-P, de 18 de abril de 2016.

A matéria foi lida no Plenário do Senado Federal na sessão do dia 19 de abril de 2016. Em seguida, o Presidente desta Casa solicitou aos líderes a indicação, em 48 horas, dos nomes dos integrantes dos blocos parlamentares para a eleição da comissão, tendo, ainda, anunciado o cálculo da proporcionalidade para a composição do mencionado colegiado.

Sucederam-se as comunicações feitas pelos Senhores Líderes com a indicação dos Senadores e Senadoras designados para compor a presente Comissão. No dia 22 de abril de 2016, todas as indicações haviam sido concluídas.

No dia 25 de abril, foi instalada a referida Comissão. Em 26 de abril foram eleitos o Presidente da Comissão e o Relator da matéria, respectivamente, os Senhores Senadores Raimundo Lira e Antonio Anastasia, e foi aprovado o plano de trabalho da Comissão apresentado pelo Relator.

Cumpramos registrar, por oportuno, que antes da eleição do Relator havíamos apresentado questão de ordem em que impugnávamos o nome do Senador Anastasia, não por falta de atributos intelectuais, mas por não dispor da necessária imparcialidade, visto que um dos subscritores da denúncia – a despeito de, estranhamente, não ter sido divulgado em nenhuma das etapas do procedimento na Câmara dos Deputados, nem nesta fase inicial no Senado Federal, e tampouco ter sido informado pela grande mídia – é o Senhor Flávio Henrique Costa Pereira, advogado registrado na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), sob o nº 131.364, coordenador nacional jurídico do PSDB, consoante consta dos autos anexos à presente denúncia¹.

Com todo o respeito pessoal e intelectual que merece o Senador Anastasia, é inadmissível que o relator de tão grave matéria pertença ao

¹ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 65.





mesmo partido que um dos subscritores da denúncia, ainda que seja um “subscritor secreto”.

Nos dias 28 e 29 de abril, foram realizadas audiências públicas para ouvir, respectivamente, os autores da denúncia e a defesa da Presidenta Dilma Rousseff. Nos dias 2 e 3 de maio de 2016, foram realizadas audiências públicas para ouvir especialistas favoráveis e contrários à denúncia, nessa ordem.

No dia 4 de maio, o Senador Antônio Anastasia apresentou seu relatório, em que concluiu favoravelmente ao conhecimento e à admissibilidade da Denúncia nº 1, de 2016.

Entendemos, com todo o respeito que merece o Senador Anastasia, que a manifestação de Sua Excelência é frontalmente contrária aos elementos que constam dos autos e que demonstram, objetiva e inequivocamente, a inexistência de elementos jurídico-constitucionais, minimamente razoáveis, aptos a fundamentar a abertura de processo por crime de responsabilidade contra a Presidenta Dilma Rousseff.

É o que demonstraremos a seguir.

II – ANÁLISE

Cabe à COMISSÃO ESPECIAL proferir parecer de admissibilidade da Denúncia nº 1, de 2016 (nº 1/2015, na Casa de origem), com base no que estabelecem os arts. 52, inciso I; 58, § 1º; 85 e 86, todos da Constituição Federal; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, em especial, seus arts. 44 e 45; e os arts. 377, inciso I; e 380, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Incluimos, nesse rol de normas que baliza o juízo de admissibilidade a ser proferido pelo Senado Federal, as regras contidas no Código de Processo Penal (CPP) – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – que, em face do que prescreve o art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, pode ser utilizado subsidiariamente para dirimir dúvidas e colmatar lacunas da legislação específica.





E o que nos informa o estatuto processual penal sobre os requisitos e critérios para o exercício do juízo de admissibilidade da denúncia?

Sua disciplina encontra-se plasmada no art. 395 do CPP, que teve sua redação reformulada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Nesse dispositivo estão elencadas as hipóteses em que a denúncia será rejeitada. Eis a íntegra do dispositivo:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I – for manifestamente inepta;
- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. (Revogado). (grifamos)

A inépcia da denúncia, de que trata o inciso I do art. 395, do CPP, ocorre quando não são obedecidos os requisitos previstos no art. 41 do mesmo diploma legal, quais sejam: *i)* a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; *ii)* a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; *iii)* a classificação do crime; e, quando necessário, *iv)* o rol das testemunhas.

O inciso II do art. 395 do CPP refere-se aos pressupostos processuais, que são os requisitos exigidos para a existência e validade da relação jurídica processual, sem os quais o juiz fica impedido de proferir decisão sobre o mérito.

Os pressupostos processuais podem ser de existência ou de validade. **Na falta dos pressupostos processuais, a denúncia ou queixa será rejeitada.**

Os **pressupostos processuais de existência** da ação são aqueles sem os quais o processo não existe: *i)* órgão dotado de jurisdição, juiz ou tribunal; *ii)* pedido, contendo a imputação; *iii)* partes: autor e réu.

Já os **pressupostos de validade** são aqueles sem os quais, apesar de existir, o processo não vale, ou seja, é nulo: *i)* **capacidade** objetiva (competência) e subjetiva (imparcialidade) **do juiz**; *ii)* **capacidade das**





partes: capacidade para ser parte, para ser sujeito de direitos ou obrigações; capacidade para estar em juízo (capacidade processual) e exercer validamente seus direitos; capacidade postulatória, ou seja, capacidade para agir em juízo; **iii) acusação regular; iv) citação do réu; v) intervenção do Ministério Público; vi) intervenção do defensor; vii) procedimento adequado; viii) originalidade da causa** (ausência de litispendência ou coisa julgada).

Ainda segundo o inciso II do art. 395 do CPP, a **ausência das condições da ação** leva à rejeição da denúncia. São condições da ação: *i)* o interesse de agir; *ii)* a legitimidade de parte; e *iii)* a possibilidade jurídica do pedido.

E, ainda, o inciso III do art. 395 do CPP prevê a hipótese de rejeição da denúncia quando caracterizada a **ausência de justa causa** para a ação penal, **sendo justa causa entendida como a existência de lastro probatório mínimo indispensável para o início de um processo criminal**, demonstrando a viabilidade da demanda.

Esse é o percurso a ser percorrido pela Comissão Especial – normas constitucionais, da legislação específica sobre *impeachment* e do CPP, utilizado subsidiariamente – que julgará a admissibilidade da denúncia, observadas, por óbvio, as circunstâncias especiais que cercam o processamento do crime de responsabilidade de um Presidente da República.

O parecer da Comissão Especial deve esclarecer, pois, se a denúncia reúne as condições jurídico-constitucionais necessárias ao seu conhecimento e conseqüente tramitação no Senado Federal.

Entendemos que a DEN nº 1, de 2016, não deve ser admitida e sequer tramitar no Senado Federal, pelas razões factuais e jurídico-constitucionais que passaremos a expor.

II.1. Questões preliminares

a) Da nulidade da instauração do procedimento acusatório na Câmara dos Deputados: da nulidade da decisão do Presidente em face da existência de desvio de finalidade





Essa questão foi suscitada pela Defesa da Presidenta Dilma Rousseff, ainda no âmbito da Câmara dos Deputados, e questionava, em essência, o desvio de poder contido no ato do Presidente daquela Casa ao decidir por aceitar a denúncia, posto que motivado por vingança pessoal em face da posição assumida pelos parlamentares que integram a bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), partido ao qual a Presidenta da República é filiada, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que ainda decide sobre o cometimento de violação ao decoro parlamentar por parte do Presidente Eduardo Cunha.

Essa impugnação preliminar da defesa foi desconsiderada, tanto na Comissão como no Plenário da Câmara dos Deputados.

Submetida a questão ao crivo do Supremo Tribunal Federal (STF), por intermédio do Mandado de Segurança (MS) nº 33.921, o relator, Ministro Gilmar Mendes, concluiu, em sede de liminar, que o Presidente Eduardo Cunha apenas exercera competência constitucional e legalmente prevista e, nesse sentido, indeferiu a liminar pleiteada.

Registramos nossa irresignação com a decisão, tanto da Câmara dos Deputados quanto do STF, em face da motivação espúria – vingança – que levou o Presidente Eduardo Cunha a acolher, parcialmente, a denúncia contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Toda a mídia anunciou a vinculação entre os dois eventos políticos, inúmeros artigos foram escritos sobre isso. Tratava-se de fato público e notório que, à luz do art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, para o qual *não dependem de prova os fatos notórios*.

Insistimos na tese de que o desvio de finalidade perpetrado pelo Senhor Eduardo Cunha macula, desde o início e de forma irremediável, este processo de *impeachment*, razão pela qual esta preliminar deve ser acolhida com o objetivo de rejeitar, de plano, a Denúncia nº 1, de 2016, tornando-a nula, desde o seu recebimento na Câmara dos Deputados, com base no art. 395, inciso II, do CPP, por ausência de um dos pressupostos de validade da denúncia, qual seja, a capacidade subjetiva do Presidente da Câmara dos Deputados, por evidente parcialidade e desvio de finalidade de seu ato.

b) Da nulidade da votação na Câmara dos Deputados: o desvio de finalidade na fundamentação dos votos em Plenário



SF/16614.67245-00

Página: 6/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85 e





A transmissão ao vivo da Sessão Deliberativa Extraordinária do Plenário da Câmara dos Deputados, ocorrida em 17 de abril de 2016, além de estarrecer a todos pelo verdadeiro “espetáculo de horrores” em que se transformou e que motivou a vergonha dos brasileiros e o escárnio da crítica internacional, demonstrou, a toda evidência, que a motivação dos votos proferidos pelos 367 (trezentos e sessenta e sete) Deputados Federais favoráveis ao parecer da Comissão Especial sobre a denúncia de crime de responsabilidade não possuía qualquer relação com o parecer em si e com os elementos coligidos ao longo dos trabalhos da Comissão Especial com o intuito de esclarecer a denúncia, consoante o art. 20 da Lei nº 1.079, de 1950.

Em outras palavras, foi utilizada toda espécie de argumentos, dos mais patéticos aos mais ultrajantes, não só à figura da Presidenta da República e ao seu Governo, como às conquistas democráticas obtidas por nosso povo, como ficou evidenciado no elogio do Deputado Jair Bolsonaro a um dos maiores torturadores de que se tem notícia em nossa história, o Coronel Brilhante Ustra, conduta passível de ser tipificada penalmente como apologia ao crime.

Não se trata de apologia a um crime qualquer, mas a um crime previsto expressamente em nossa Constituição como inafiançável, insuscetível de graça ou anistia, equiparado ao tráfico ilícito de entorpecentes, ao terrorismo e aos crimes hediondos, consoante o estabelecido no inciso XLIII do art. 5º da CF.

O *Grupo Tortura Nunca Mais* elaborou um gráfico² em que consolida os motivos alegados pelos parlamentares para votar favoravelmente à autorização da abertura de processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, realizado em 17 de abril na Câmara dos Deputados.

Dos 477 votos computados até as 23h10 do dia 17 de abril de 2016, 92 (noventa e dois) foram motivados pela família; 60 (sessenta), pelo Brasil; 69 (sessenta e nove), pelos Estados ou Municípios de origem do parlamentar; 60 (sessenta), pela democracia; 43 (quarenta e três), por Deus, entre tantas outras categorias.

² Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/grafico-mostra-os-motivos-alegados-nos-votos-de-deputados-para-o-impeachment>.





Chama a atenção o fato de apenas 2 (dois) Deputados terem feito menção às “pedaladas fiscais”, e, ainda assim, de forma genérica, não se referindo à única modalidade que consta do Parecer da Comissão.

Resta evidenciado, pois, o desvio de finalidade dos votos proferidos, razão pela qual esta preliminar deve ser acolhida com o objetivo de rejeitar, de plano, a Denúncia nº 1, de 2016, em face da nulidade ocorrida na Sessão Plenária da Câmara dos Deputados, de 17 de abril de 2016, que concluiu pela aprovação do parecer da Comissão Especial e pela concessão de autorização para a instauração de processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Essa decisão é tomada com base no que estabelece o art. 395, inciso II, do CPP, por ausência de um dos pressupostos de validade da denúncia, qual seja, a capacidade subjetiva dos Deputados Federais que votaram favoravelmente à autorização, por evidente parcialidade e desvio de finalidade de seu ato.

c) Da inexistência de Resolução aprovada na Câmara dos Deputados que veicule a decisão autorizativa de instauração de processo de *impeachment* contra o Presidente da República

O STF decidiu, unanimemente, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, que o art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, fora recepcionado pela Constituição Federal, em interpretação conforme o texto constitucional, para admitir a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao processo de *impeachment*, desde que sejam compatíveis com os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Pois bem, a Constituição Federal, a Lei nº 1.079, de 1950, e o Código de Processo Penal nada dispõem sobre a espécie legislativa a ser adotada para veicular a decisão da Câmara dos Deputados que, nos termos do art. 51, inciso I, da CF, autoriza por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República.

Nesse sentido, a Câmara dos Deputados, no exercício de sua competência privativa de dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do expresso no inciso IV do art. 51, da CF, fez constar de seu Regimento Interno – Resolução nº 17, de 1989 – o art. 109, que determina a aprovação de Resolução, **com eficácia de lei ordinária**, com o objetivo de veicular a





decisão autorizativa de instauração de processo de *impeachment* contra o Presidente da República.

Eis o dispositivo regimental mencionado:

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I – de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

II – de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

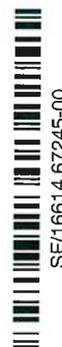
III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;**
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

.....(grifamos)

Trata-se de dispositivo de adoção obrigatória e subsidiária em face do que decidido pelo STF na ADPF nº 378. Ocorre que, no afã de acelerar o processo de *impeachment* no Senado Federal, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados ignorou essa determinação da Suprema Corte e não submeteu à aprovação daquela Casas, na mesma sessão do dia 17 de abril de 2016, projeto de resolução que atestasse a autorização para o processamento do *impeachment* da Presidenta da República.

Essa omissão do Presidente da Câmara dos Deputados viola, pois, preceito regimental de adoção obrigatória no processo de *impeachment* e se constitui em vício substancial que compromete o bom seguimento dos trabalhos.





Lembro, por fim, ter sido diretriz essencial no julgamento da ADPF nº 378 pelo STF, a preservação do rito estabelecido pela Corte, em sintonia com o Senado Federal, para o processamento e julgamento do crime de responsabilidade do Presidente Fernando Collor, ocorrido no ano de 1992.

O roteiro desse julgamento fora publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1992, Seção I, p. 14.246-7, e estabelecia, na parte que interessa ao presente voto em separado:

RITO PROCEDIMENTAL

- a) *JUDICIUM ACCUSATIONIS* – (Juízo de acusação)
1. Recebimento, pelo Senado Federal, **da Resolução da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura de processo de impeachment contra o Presidente da República** (CF, art. 86, *caput*, combinado com o art. 51, I). (grifamos)

Em estrita observância ao que determinado pelo STF no julgamento da ADPF nº 378, o Senado Federal fixou idêntico rito, agora em 2016, para o julgamento da denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Todavia, não atentou para o fato de que, ao não encaminhar a resolução, o Presidente da Câmara dos Deputados, a um só tempo, **descumpriu determinação judicial exarada de nossa Corte Suprema e violou dispositivo expresso de seu Regimento Interno, que possui eficácia de lei ordinária**, e que, por força do que estabelecido no art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, deve ser obrigatoriamente utilizado como fonte normativa subsidiária ao processamento de *impeachment* da Presidenta da República.

Não se trata apenas, como se poderia supor, de mera formalidade procedimental de comunicação de atos, mas, sim, de grave omissão, cuja exigência decorre de decisão judicial e do ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional pátrio, que, por suas características – **resolução com eficácia de lei ordinária** – desafia o ajuizamento de mandado de segurança e de mandado de injunção por seus legitimados, caso remanesça a grave omissão citada.

Nesse sentido, entendemos, preliminarmente, que a Denúncia nº 1, de 2016, e todos os seus 33 (trinta e três) anexos devam



SF/16614.67245-00

Página: 10/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85c14e





ser remetidos de volta à Câmara dos Deputados para que o grave vício apontado nesta parte do voto em separado seja reparado pela Câmara dos Deputados, à luz do que determinam os arts. 51, I, e 86, *caput*, da CF; os arts. 24 e 38, da Lei nº 1.079, de 1950; e para que o Senhor Presidente Eduardo Cunha submeta à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados o projeto de resolução exigido pelo art. 109, inciso III, alínea *e*, de seu Regimento Interno.

Atendidas as exigências judiciais, constitucionais, legais e regimentais apontadas, a matéria deve retornar ao Senado Federal, escoimada de seus graves vícios, para que possa reiniciar sua tramitação nesta Casa.

d) Do cabimento da necessidade de se aguardar o julgamento das contas de 2015.

Ao negar a preliminar quanto à necessidade de se aguardar o julgamento das contas de 2015, o Senhor Relator apenas tergiversa em seus fundamentos. Como era de se esperar, não vestiria o traje da isenção, por estar umbilicalmente ligado aos denunciantes, integrantes do seu mesmo partido, partido este que financiou em R\$ 45 mil um dos autores para iniciar a Denúncia. Logo, nada diferente se poderia esperar dele.

Afirma textualmente Sua Excelência que (fl. 33):

O arcabouço jurídico brasileiro que norteia o controle dos atos na Administração Pública reflete a existência de um verdadeiro microsistema de proteção e controle da gestão pública.

Assim é que **um único ato ou fato pode deflagrar a instauração de processos em diversas esferas autônomas de responsabilização** - administrativa, de controle externo, civil, penal comum e político-penal (Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Ministro Carlos Velloso, 1992) -, possibilitando a aplicação de sanções administrativas, de controle externo, cíveis, criminais e político-penal (ou político-administrativo-constitucional segundo **ADPF nº 348**), muitas delas com repercussões no plano eleitoral em razão da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 2010), sem que se incorra na vedação do *bis in idem*.

A própria Constituição revela o apreço pela independência das instâncias a propósito do julgamento de ilícitos de natureza diversa, tal como ocorre na apuração de improbidade administrativa ou de crime.





Como se verifica da exposição do Relatório, por se tratar, nos casos referidos, de infrações de naturezas distintas, inerentes a ramos diferentes do direito, obviamente distintos devem ser os juízos competentes da causa, conforme a especificidade. No entanto, instâncias distintas não significam sejam necessariamente simultâneas.

O julgamento das contas presidenciais tem natureza político-administrativa, tanto quanto o tem o crime de responsabilidade. E ambos são aferidos pelo Legislativo, nos termos da Carta Política.

Segundo o Ministro Celso de Mello, no julgamento do HC 70.055 (sob a relatoria do Ministro Ilmar Galvão, julgamento em 04.03.1993):

O impeachment – enquanto prerrogativa institucional do Poder Legislativo – configura processo e sanção de índole **político-administrativa**, destinados a operar, de modo legítimo, a destituição constitucional do Presidente da República, além de inabilitá-lo, temporariamente, pelo período de oito anos, para o exercício de qualquer função pública eletiva ou de nomeação.

Em outra oportunidade, decidiu o eminente Ministro Celso de Mello³:

O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31).

Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela Câmara de Vereadores, eis que – **devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo** – está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao Prefeito Municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório.

³ RE 682011/SP – publicação no DJe 114, de 12/06/2012.





A doutrina vai nessa mesma direção. Segundo Hely Lopes Meirelles, **in verbis**⁴:

*Responsabilidade político-administrativa é a que resulta da violação de deveres éticos e funcionais de agentes políticos eleitos, que a lei especial indica e sanciona com a cassação do mandato. Essa responsabilidade é independente de qualquer outra e deriva de **infrações político-administrativas** apuradas e julgadas pela corporação legislativa da entidade estatal a que pertence o acusado, na forma procedimental e regimental estatuída para o colegiado julgador. (itálico original)*

No que tange ao processo em análise, foi o próprio Relator na Câmara dos Deputados, que lhe reconheceu essa mesma natureza (fl. 39 do seu Relatório):

Nada obstante, a grande maioria da doutrina, com a qual me alinho, considera que os crimes de responsabilidade são infrações de natureza político-administrativa [...].

Sendo assim, não se trata neste processo, tampouco se levantou esse questionamento, de competências civil, penal e administrativa. Cuidam-se de condutas que devem ser julgadas no âmbito das corporações legislativas, em apuração de natureza político-administrativa, portanto.

Quando se trata de análise de contas presidenciais, a Constituição não deixou opção outra, pois estabeleceu como competentes exclusivamente os órgãos a que se refere o art. 49, IX; 71, I; 84, XXIV; e 166, § 1º.

A Constituição estabeleceu ainda, é o que se abstrai, uma sequência lógica para a identificação de conduta delituosa em relação às contas públicas.

O próprio Relatório identifica a logicidade desse sistema (fl. 35), ao afirmar com amparo na Lei nº 1.079, de 1950, art. 9º, item 2, que o descumprimento do dever de prestar contas constitui crime de responsabilidade. Sendo assim, a Lei Especial somente será aplicada de imediato se as contas não forem prestadas. Se o forem, parece inafastável a

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 16. ed. atual, por Márcio s. Reis e Edgard N. da Silva, São Paulo – Malheiros, págs. 804/805





necessidade de aguardar a totalidade da sua apuração, para só então, em sendo identificadas irregularidades, proceder-se à análise do possível crime de responsabilidade.

De se ver que apenas esse procedimento assegura mais adequadamente a ampla defesa e o contraditório na questão técnica inerente ao mérito da matéria.

Nessa senda, o parecer prévio do TCU se constitui em condição de procedibilidade, sim, para o julgamento das contas na CMO e no Plenário do Congresso Nacional.

Após isso, constada eventual infração, é que surgiria a **justa causa** para abertura do procedimento de impedimento.

A comissão especial de Senadores, com todo respeito, já formatada com votos definidos para afastar a Chefe do Poder Executivo do seu cargo, não tem isenção suficiente para apurar a possível infração e realizar o posterior julgamento das contas presidenciais.

A par disso, a Lei Especial **exige a prova da conduta delituosa** ou indicação de onde se encontre, como condição de procedibilidade. Em vista disso, pela própria natureza das contas presidenciais que não são tomadas mas sim prestadas (e ao cabo do exercício financeiro), tal prova somente pode ser constituída após a conclusão das fases previamente estabelecidas na Carta Política.

Por isso é que a Constituição também prevê que, em relação a contas ou irregularidades de gestão, o cidadão se dirija ao Tribunal de Contas, em vez de propor a denúncia diretamente à Câmara dos Deputados (art. 74, § 2º, CF). A Corte de Contas é que deve apurar a existência ou não de irregularidades. No caso de contas presidenciais, antes, porém, deve, requerer a devida autorização.

Não faz nenhum sentido a sugestão do Senhor Relator de que, por exemplo, qualquer deputado (cidadão), possa iniciar o procedimento de impeachment para que ele próprio, o deputado, juntamente com o grupo de adversários políticos do governo deem sequência a esse procedimento.



SF/16614.67245-00

Página: 14/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85r'4e





A interpretação das leis merece lógica e razoabilidade. Também exigem prestígio as garantias, tanto pessoais do Chefe do Poder Executivo quanto da ordem pública, constitucionalmente previstas, o que não ocorreria na interpretação do Senhor Senador.

A propósito, a própria lei das inelegibilidades (LC 94, de 1990) exige a prévia rejeição das contas, **por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente** (art. 1º, I, “g”), como condição de apenação do gestor, afastando-o por oito anos dos pleitos eleitorais como candidato.

Seria desarrazoado imaginar que, como é o sonho do Senhor Relator, que para a própria perda do cargo de Presidente da República não se exigisse pelo menos a mesma condição.

II.2. Definição dos limites do objeto da matéria sujeita à apreciação do Senado Federal: impossibilidade constitucional de ampliação, no Senado Federal, do que autorizado pela Câmara dos Deputados

Admitindo-se, apenas por respeito ao contraditório, a superação das questões preliminares apontadas, **há que se definir precisamente os contornos da matéria que será submetida à deliberação do Senado Federal** no exercício de sua missão institucional prevista no art. 52, inciso I, combinado com os arts. 85 e 86, todos da Constituição Federal.

Para tanto, percorreremos todas as etapas do processo desenvolvidas até aqui, desde a apresentação da denúncia na Câmara dos Deputados, indicando quais os eventos processuais colaboraram para definir o objeto da denúncia e de que forma esse recorte do objeto se deu.

Ao final, tentaremos demonstrar as razões pelas quais – de ordem constitucional e processual penal – entendemos que o Senado Federal não possui competência para acrescentar novos fatos à denúncia recebida da Câmara dos Deputados.

Trata-se, a nosso sentir, de questão central do debate a ser travado no Senado Federal.

II.2.1. A denúncia





Vale consignar, inicialmente, que a denúncia que inaugurou o procedimento relativo ao pedido de impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, datada de 15 de outubro de 2015, é uma nova denúncia⁵, justificada por seus autores pela superveniência de fatos, especialmente da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente às contas presidenciais de 2014. Nesse sentido, pleitearam os autores a desistência da denúncia apresentada anteriormente, em 1º de setembro de 2015, e de todos os seus aditamentos.

A primeira parte da nova denúncia se esforça para tentar demonstrar a existência de supostos indícios de crime de responsabilidade que atentem contra a probidade na administração (Título I, Capítulo V, art.9º, itens 3 e 7). Eis os crimes de responsabilidade referidos:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....
3 – não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

7 – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

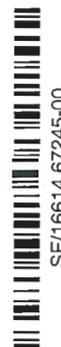
Perceba-se que são tipos absolutamente genéricos.

Nessas hipóteses, em face da absoluta gravidade da análise que deve ser empreendida, não podemos nos aferrar à interpretação meramente literal, posto que ela conduz ao nada, mormente ao tratarmos de crime de responsabilidade da Presidenta da República eleita há menos de dois anos com mais de 54 milhões de votos.

A interpretação literal deve ser o ponto de partida e não o de chegada no processo de exegese das normas.

Segundo Friedrich Muller e sua *Teoria Estruturante do Direito*, a norma não é a literalidade do seu texto. A norma é o resultado do

⁵ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 1A-65.





cotejamento de seu texto com o caso concreto, a partir da exegese conferida por seu intérprete.

Na denúncia apresentada à Câmara dos Deputados, há um trecho, em que os denunciantes, ao relatar os fatos que supostamente embasam a denúncia, **fazem referência a uma representação criminal à Procuradoria-Geral da República, de autoria de um dos denunciantes, o Sr. Miguel Reale Junior, em que, com base na manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as contas presidenciais de 2014, e em respeito às competências do Ministério Público, previstas no inciso III do art. 129 da Constituição Federal, encaminham notícia de suposto cometimento de delito pela Presidenta da República a fim de que fosse promovida a ação penal cabível.**

Eis a parte mencionada da denúncia⁶:

Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo ora denunciante Miguel Reale Júnior. (grifamos)

Trata-se de evidente reconhecimento de que as supostas violações cometidas pela Presidenta da República contidas no parecer meramente opinativo do TCU, pendentes, até a data de hoje, de deliberação pelo Congresso Nacional, continuam na ótica do autor da representação, **indícios de cometimento de crimes comuns e não de crimes de responsabilidade.**

Eram os próprios autores a reconhecer a inexistência de qualquer elemento na manifestação do TCU que caracterizasse crime de responsabilidade⁷:

Essa *notitia criminis* demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, **deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de**

⁶ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 3.

⁷ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 3.





fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. **Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas.** (grifamos)

Mais adiante, os denunciantes reforçam a convicção de que **nem eles sabem o que estão denunciando, se crimes comuns ou crimes de responsabilidade**, aqueles, de competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, *b*, da CF), e esses, os de responsabilidade, de competência do Congresso Nacional (art. 51, I; art. 52, I, arts. 85 e 86, da CF)⁸.

Pior, insinuam que estão recorrendo ao Congresso Nacional pelo fato de a Procuradoria-Geral da República (PGR) ter se demonstrado inerte ante a provocação consistente na *notitia criminis* apresentada pelo Senhor Miguel Reale Junior.

Pior ainda, sugerem que a inércia da PGR se deve ao fato de o Senhor Procurador-Geral da República ter sido recentemente – à época da petição – reconduzido ao cargo por indicação da Presidenta da República⁹.

Eis a parte da denúncia à qual nos referimos:

Parte dos fatos objeto do presente feito pode constituir, além de crimes de responsabilidade, crimes comuns. A Procuradoria Geral da República já está de posse de representação pelos crimes comuns contrários à fé pública e às finanças públicas. Por razões desconhecidas dos ora subscritores, a representação ainda não foi avaliada pelo Procurador Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, recém-reconduzido ao cargo. Todavia, a possível ocorrência de crime comum não inviabiliza o processo por crime de responsabilidade. **Muito ao contrário, a existência de crimes comuns apenas**

⁸ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 10-11.

⁹ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 10.



SF/16614.67245-00

Página: 18/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-1e





reforça a necessidade de se punir a irresponsabilidade. Em primeiro lugar, tem-se que a Constituição Federal, a lei e a doutrina não afastam a possibilidade de dupla punição (por infração política e também penal) e, em segundo lugar, **diante da inércia autoridade competente para fazer apurar o crime comum, ainda mais legítimo rogar a esta Egrégia Casa que assuma seu papel constitucional. É o que ora se requer!** (grifamos)

Entendem os denunciante, de forma tortuosa, em flagrante atentado ao Direito Constitucional e ao Direito Processual Penal pátrios, que a instância política, o Congresso Nacional, deve substituir a instância jurídica máxima de nosso ordenamento, o Supremo Tribunal Federal, pouco importando o fato de suas competências elencadas de forma expressa no texto constitucional serem inderrogáveis e improrrogáveis. São competências que não se confundem, não se comunicam e não se estendem.

No mínimo, sustentam que um eventual acolhimento da denúncia por crime de responsabilidade pelo Congresso Nacional teria o condão de pressionar a PGR a promover as ações penais que os denunciante entendem cabíveis. Algo absolutamente insustentável em nosso ordenamento constitucional.

Violentam, também, os denunciante, princípios palmares do Direito Penal, que por sua magnitude e relevância para a construção das bases do Estado Moderno, alcançaram o *status* de direitos fundamentais, previstos no art. 5º da CF, como o direito ao juiz natural (inciso LIII), ao devido processo legal (inciso LIV) e ao contraditório e à ampla defesa (inciso LV).

A denúncia, também subscrita, para nossa tristeza e consternação, pelo Senhor Hélio Bicudo, é uma miríade aleatória de superficialidades, aleivosias e leviandades, fundada em suposições, frases pinçadas ao léu, atribuídas a outrem e repleta de subjetivismos. Não há a mínima organicidade e lógica interna no texto. Nenhum objetivismo científico. Nenhum rigor, o mínimo que seja, na indicação do crime de responsabilidade cometido.

O pedido referente aos supostos crimes contra a probidade na administração (art. 9º, itens 3 e 7, da Lei nº 1.079, de 1950), em flagrante desrespeito ao preconizado pela Constituição Federal – que exige precisa tipificação das condutas que caracterizem crimes de responsabilidade, verdadeiros atentados dolosos, gravíssimos e excepcionais à Constituição e





ao ordenamento jurídico pátrio – **é aberto, genérico, e sugere que o Congresso Nacional possa, ao seu bel prazer aditá-lo, como se não fosse responsabilidade dos denunciante fazê-lo no momento da apresentação da denúncia.**

Esse é o pedido formulado¹⁰ pelos denunciante:

O processo de *Impeachment* visa à verdade real, os fatos ora narrados não limitam a atuação desta Câmara e do Senado Federal, por conseguinte, desde logo, pleiteia-se que sejam levadas em consideração as revelações que ainda estão por vir. De todo modo, o que já há apurado resta suficiente para deflagrar este processo, haja vista que a conduta omissa da denunciada, relativa aos desmandos na Petrobrás, restou mais do que comprovada, implicando a prática de crime de responsabilidade nos termos do art. 9, itens 3 e 7, que encerra as seguintes tipificações criminais: (grifamos)

A segunda parte da denúncia, segundo seus subscritores, **indica o cometimento de crimes de responsabilidade supostamente caracterizados como crimes contra a lei orçamentária¹¹:**

No entanto, os crimes de responsabilidade da denunciada não se limitam àqueles atentatórios à probidade na administração, pois, como a seguir restará evidenciado, sérias lesões ao orçamento foram perpetradas, seja pela edição de decretos não numerados abrindo crédito suplementar, sem autorização do Congresso Nacional; seja pela prática das chamadas pedaladas fiscais, com inequívoca maquiagem das contas públicas. (grifamos)

No primeiro eixo das supostas violações à lei orçamentária, sustentam os autores da denúncia que a Presidenta da República comete crime de responsabilidade previsto no art. 10, itens 4 e 6, da Lei nº 1.079, de 1950, ao assinar decretos não numerados que abrem crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

Alegam que essa prática já havia sido identificada em 2014.

¹⁰ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 11.

¹¹ Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 12.



SF/16614.67245-00

Página: 20/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





Alegam que, consoante o art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2014 (LOA/2014), **havia autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares desde que as alterações orçamentárias promovidas fossem compatíveis com as metas de superávit primário** fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO/2014), a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, em especial em seus arts. 2º e 3º.

Sustentam os denunciantes que os decretos que abrem créditos suplementares foram assinados pela Presidenta quando já estava evidenciado o descumprimento da meta, posto que o Governo já havia encaminhado, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014, o Projeto de Lei do Congresso (PLN) nº 36, de 2014, que visava a alterar a meta de superávit primário fixada na LDO/2014.

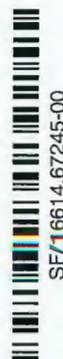
Ainda segundo os denunciantes, é irrelevante para a apuração do cometimento do crime de responsabilidade contra a lei orçamentária o fato de o PLN nº 36, de 2014, **ter sido aprovado pelo Congresso Nacional e transformado na Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014, dentro do exercício financeiro de 2014.**

É que no momento de sua expedição, já estaria caracterizada a impossibilidade de cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO/2014.

Essa prática caracterizaria, ainda segundo os denunciantes, violação expressa ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal que veda a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa.

Atentem, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que os fatos relatados até agora pela denúncia referem-se ao ano de 2014. Tais fatos, no entanto, não foram recebidos pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Sustentam os denunciantes, o que reputam ilegal, que a **Presidenta da República teria assinado 6 (seis) decretos sem número, abrindo créditos suplementares em desacordo com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, lei orçamentária para 2015 (LOA/2015), pois, no momento da edição dos decretos, as alterações na programação orçamentária não eram, segundo os denunciantes, compatíveis com a meta de superávit primário previsto no art. 2º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.**





de janeiro de 2015, que fixava as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2015 (LDO/2015).

Ainda segundo os autores, a prova do alegado seria o encaminhamento, em 22 de julho de 2015, ao Congresso Nacional – data anterior à edição dos decretos – do projeto de lei (PLN nº 5, de 2015), que propunha a redução do superávit primário previsto no art. 2º da LDO/2015, **sendo irrelevante, para os denunciantes, o fato de esse projeto de lei ter sido aprovado pelo Congresso Nacional e, posteriormente, transformado na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, dentro portanto do exercício de 2015.**

Para os autores, essa conduta caracterizaria o cometimento do crime contra a lei orçamentária previsto no art. 10, itens 4 e 6, da Lei nº 1.079, de 1950, assim como a violação ao art. 167, V, da CF.

Passa-se, neste momento, à análise do **segundo eixo das supostas violações à lei orçamentária** que caracterizariam, a existência de crime de responsabilidade da Presidente da República, qual seja, **a suposta prática das ditas “pedaladas fiscais”.**

Essas “pedaladas fiscais”, segundo os autores, seriam um conjunto de medidas adotadas, ao arrepio da legislação, com o objetivo de maquiagem e dissimular o desarranjo das contas públicas.

A denúncia elenca um rol de supostas irregularidades **que ainda estão sendo apuradas em processo de tomada de contas especial (TC 021.643/2014-8) no âmbito do TCU, e que abrange o período de 2011/2014.**

Pleiteavam, ainda, a caracterização do crime de responsabilidade contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, previsto nos itens 2 e 3 do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950.

Percebam, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que **os denunciantes usam como elemento de prova** num processo de *impeachment*, que, ao fim e ao cabo, visa a destituir uma Presidenta da República eleita por 54 milhões de votos, **informações contidas em processo de tomada de contas em curso que sequer foi analisado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União.**



SF/16614.67245-00

Página: 22/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-4e





Valem-se, os autores da denúncia, **de manifestação de Procurador, que atua junto àquela Corte de Contas¹², que age de forma desabrida e desavergonhada nas redes sociais e em manifestações de rua, sem respeitar as restrições quanto à conduta e ao decoro, impostas por sua atuação direta no caso.**

Cabe aqui um parêntese, para tratar do comportamento do Procurador que representa o Ministério Público junto ao TCU. O mesmo Procurador que, convidado a prestar esclarecimentos à Comissão Especial, quando indagado sobre o cumprimento pelo Tribunal do **dever legal** (art. 59, § 1º, LRF) de “alertar” os Poderes e os órgãos **previamente** sobre a existência dos vícios que ele e o próprio TCU apontam agora, respondeu de maneira arrogante e desrespeitosa que aquela Corte não é “babá” do Governo. Ao final, acabou confessando que não houve os devidos alertas.

Esse foi o respeito e a consideração pelo Parlamento e pelo País que esse membro do MPjTCU dedicou.

E é com base unicamente nos documentos produzidos por essa autoridade que o Senhor Relator quer se embasar para abrir processo de crime de responsabilidade contra a Chefe do Poder Executivo. Não há contas analisadas pelo TCU, apreciadas pela CMO ou julgadas pelo Congresso, como exige a Constituição.

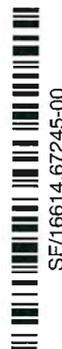
Tais documentos, contudo, são imprestáveis.

Decorrem eles de uma atuação premeditada e desenfreada, desconforme com os ditames legais e constitucionais, para tentar macular a gestão da Senhora Presidenta da República.

Com todas as vênias, mas o Ministério Público citado chegou isoladamente a suas conclusões e as vem promovendo e propagando, como técnicas, nos diversos meios de comunicação como se verdades irrefutáveis. Contudo, não passaram suas assertivas pelo mínimo que seja do contraditório, até porque não resistiriam.

É com base nesses entendimentos, isolados, diga-se, que o País vem passando por esse enfrentamento político, com toda sorte de

¹² Volume 1 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 23.





acusações contra a atuação, absolutamente legal, da Senhora Presidenta. Tal quadro ocorre justo porque não se observou a Carta Política

Prova do que se acaba de afirmar, encontra-se no Relatório do Parecer Prévio do TCU sobre as Contas de 2014¹³, em que ficou textualmente assentada a atuação contrária ao direito do Ministério Público de contas. Nesses termos:

Encerrada a sessão de apreciação do Relatório Preliminar, o Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, e o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, formalizaram a apresentação de novos indícios de irregularidade, sem que tais indícios integrassem o Aviso 664-GP/TCU, de 19/6/2015, que encaminhou o Acórdão em referência para manifestação da Presidente da República.

Em paralelo, o Ministro Relator encaminhou os novos indícios de irregularidades para análise da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), que se pronunciou pela necessidade de abertura de novo prazo para que a Presidente da República, caso manifestasse interesse e entendesse necessário, se pronunciasse sobre os novos fatos. Por meio de despacho, o Ministro Relator acolheu a proposta da Semag e fixou o prazo de 15 dias para a manifestação, cuja cópia foi encaminhada à Excelentíssima Presidente da República mediante o Aviso 895-GP/TCU, de 12/8/2015, nos seguintes termos:

O trecho acima é revelador de que o órgão citado se imiscuiu e vem se imiscuindo no assunto, sem competência para tanto, e tentando fazer constar em decisões formais teses insustentáveis para as finanças públicas.

No caso exemplificado, o TCU, que se deixou envolver, permitiu a extrapolação do prazo constitucional de 60 dias que lhe é atribuído para emitir parecer prévio sobre as contas presidenciais (art. 71, I), a fim de adotar providências requeridas pelo Procurador.

É um acinte à Carta Política!

O TCU deve elaborar o seu parecer sobre o material que o Congresso lhe envia, não sobre o que o Ministério Público lhe propõe.

¹³ divulgado na página do TCU na internet, p. 597.





Havendo dúvidas ou necessidade de qualquer apuração, o Congresso Nacional deveria ser acionado, pois é o único órgão a quem o legislador **constituente originário atribuiu prerrogativa para tanto.**

A propósito¹⁴:

O Presidente da República não tem as contas processadas pelo Tribunal de Contas da União. A este cabe apenas emitir um parecer sobre as contas prestadas e processadas ao e no Congresso Nacional. **Qualquer omissão ou falha que seja detectada pelo TCU, em relação às contas do Presidente da República, deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, que, julgando conveniente, solicitará os esclarecimentos necessários ao Chefe do Executivo.**

Como se verifica, Senhoras e Senhores Senadores, são as atribuições do Congresso Nacional que foram usurpadas e o direito do titular do Poder Executivo que foi violado. Esse direito existe não em proteção da pessoa que ocupa o cargo, mas da instituição “Presidente da República”.

Em outra frente, o Ministério Público de Contas, mais uma vez usurpando competências constitucionais, chega a conclusões taxativas quanto à existência de “operações de crédito” entre o Tesouro e bancos públicos.

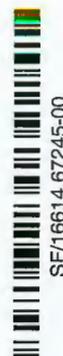
Ora, nos termos da Constituição, órgãos competentes para exercer o controle, e portanto dizer do direito, sobre “operações de crédito” são os de controle interno. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

III – **exercer o controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

¹⁴ AGUIAR, Afonso Gomes. O Tribunal de Contas na ordem constitucional. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, págs. 24/25



SF/16614.67245-00

Página: 25/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07498ba85a14e



O art. 49, II, da Lei Orgânica do TCU¹⁵, como não poderia deixar de ser, vai na mesma linha. A LRF, no seu art. 32, **caput** e § 1º, preservando a previsão constitucional, atribui competência ao Ministério da Fazenda, para zelar pelo *cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito*, e aos órgãos técnicos e jurídicos, para demonstrar o atendimento das exigências legais.

O MP junto ao TCU sequer valorizou qualquer dos inúmeros pareceres ofertados por diversos órgãos técnicos e jurídicos do Poder Executivo, entre eles a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a Consultoria-Geral da União - CGU, segundo os quais não havia operação de crédito no relacionamento do Tesouro com as instituições financeiras estatais. Manteve suas próprias conclusões, instalando o império da visão única, a ditadura do monopólio do conhecimento técnico.

O Chefe do Poder Executivo, já se disse por diversas vezes, exerce cargo de natureza política. Certamente em razão disso, a Constituição, sábia, restringiu a apuração das suas contas apenas ao Congresso Nacional, com o auxílio do TCU (através de seus membros, somente), por meio de parecer prévio (art. 49, IX, 71, I, 166, §§ 1º e 2º, CF).

Basta ver que, mesmo nos casos de infrações penais comuns, o processo e julgamento do Presidente da República, que ocorre no Supremo Tribunal Federal, deverá ser previamente autorizado pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros (art. 51, I, CF).

Nosso ponto de vista é corroborado pela respeitada doutrina do ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDFT, Jorge Ulisses Jacoby¹⁶:

É necessário esclarecer, contudo, que as contas do Chefe do Poder Executivo não são julgadas pelos tribunais de contas; estes

¹⁵ Art. 49. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

[...]

III - **exercer o controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

¹⁶ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência*. 3. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 402.



SF/16614.67245-00

Página: 26/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba85-4e





emitem parecer prévio, técnico, com fundamento na legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, mas conservando a natureza de parecer e não de decisão. **Por esse motivo, a atuação do Ministério Público, que normalmente se faz emitindo parecer nos processos – neste caso, não é cabida, pois se constituiria em parecer sobre o parecer do Tribunal, o que se revela de todo inadequado.**

Como visto, o MP junto ao TCU não tem o necessário suporte constitucional para elaborar “parecer”, “memorial” ou qualquer pretensão documento, para a finalidade de comprovar condutas do Presidente da República.

Mesmo assim, sociedade brasileira, o Ministério Público, violando seus deveres funcionais, resolveu dar assessoria particular à oposição e, indiretamente, ao postulante ao cargo da Senhora Presidente da República.

Conforme noticiado¹⁷, entre outros, pela Folha de S. Paulo¹⁸, de 22/12/2015, o Senhor Procurador, “em resposta a questionamento feito pela oposição sobre decretos assinados por Temer”, se prontificou a afirmar, em síntese, que os decretos alegadamente ilegais assinados pelo Vice Presidente da República seriam de responsabilidade, não deste, mas da Senhora Presidenta da República.

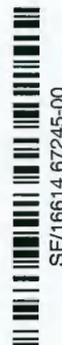
O MP de contas não é pago pelos cofres públicos para assessorar partidos políticos, tampouco para conceber aberrações jurídicas, como a que preparou à oposição, sem previsão legal para isso. A ordem constitucional veda ao membro do MP junto ao TCU o exercício de atividade político-partidária (art. 128, § 5º, II, “e”, e art. 130, CF).

O PCdoB acolheria a atuação do MP junto ao TCU se esta visasse o interesse e a ordem públicos, mas claramente não visou.

Por outro lado, é inquietante e ao mesmo tempo revelador que, quando esse mesmo Ministério Público devia agir em prol da

¹⁷ Cópia das respectivas reportagens em anexo.

¹⁸ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1722308-temer-apanas-cumpriu-determinacoes-de-dilma-ao-assinar-decretos-diz-tcu.shtml> - acesso em 01/05/2015





legalidade e a favor da sociedade, manteve-se em silêncio e em revoltante acomodação.

O § 1º, incisos I e V, do art. 59¹⁹ da LRF, que existe deste 2001, estabelece que o TCU deve “alertar” os Poderes e os órgãos públicos sempre que a gestão dos orçamentos demonstrar a possibilidade de indícios de irregularidades ou que as metas de resultado possam não ser cumpridas.

Assim, conforme a lei, sobre todos esses fatos alegados na Denúncia, o TCU deveria ter alertado, previamente, o Congresso Nacional, a Presidência da República em particular e o Poder Executivo em geral. A Corte não cumpriu sua missão institucional, segundo disse o próprio Procurador. Houve grave omissão!

O MP junto ao TCU deveria, prontamente, então, visando o fiel cumprimento das leis e à transparência da conduta pública, ter oficiado à Corte para desincumbir-se de suas funções, mas quedou-se inerte.

A questão foi percebida no Relatório sobre as contas de 2014, apresentado na CMO. Segundo o ilustre Relator, Senador Acir Gurgacz, no seu voto às emendas apresentadas ao Relatório (fls. 252/254):

A par de tudo isso, o que se aplica inclusive para todas as Irregularidades apontadas no Parecer Prévio, minudentemente debatidas em nosso Relatório, não consta que **a Corte de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional no acompanhamento, controle e fiscalização e de agente essencial para o aperfeiçoamento das práticas orçamentárias e para a prevenção de riscos ao Tesouro, tenha alertado o Congresso Nacional, ou mesmo o Poder Executivo, como deveria (art. 59, § 1º, I, LRF²⁰), sobre a eventual necessidade de**

¹⁹ § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações prevista no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

[...]

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

²⁰ Art. 59...

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

[...]

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.





contingenciamento em 2014 ou sobre quaisquer outros indícios de irregularidades na gestão orçamentária (inciso V do mesmo dispositivo).

Tal alerta se encontra regulado desde 2001, na Resolução Interna do Tribunal nº 241 [142, na realidade], que *dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nos seguintes termos:*

Art. 1º Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **compete diretamente ao Tribunal de Contas da União:**

[...]

II – **alertar os Poderes ou órgãos** referidos no inciso I, quando constatar:

a) **a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira**, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

[...]

e) a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou **indícios de irregularidades na gestão orçamentária;**

Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da LRF, **compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Poder Legislativo a fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:**

I - **alcance das metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

II - **limites e condições para realização das operações de crédito;**

[...] *(negritamos)*

Houvesse a Corte se desincumbido de seu mister, com a quantidade e qualidade de dados e informações que certamente possui, o Legislativo, Poder competente para o controle externo, poderia ter avaliado oportuna e publicamente a existência e a solidez dos argumentos somente externados por meio do Parecer Prévio e, como consequência, adotado as devidas providências saneadoras.

Porém, dentro do conhecimento que se tem, em nenhuma das oportunidades previstas especificamente para o debate parlamentar





(art. 9º, § 4º, LRF²¹; e art. 51, § 4º, LDO 2014²²) chegou qualquer **alerta** da Corte ao conhecimento do Congresso Nacional ou desta Comissão sobre vícios de qualquer natureza na execução, o que prejudicou a avaliação tempestiva da execução orçamentária e financeira do governo federal e, conseqüentemente, a adoção de medidas preventivas para correção de desvios que somente foram apontados nas contas do Chefe do Executivo.

Portanto, a omissão do MP junto ao TCU, conveniente e propositada, é clara!

Tivesse o MP, revelado oportunamente os problemas agora alegados, a solução teria ocorrido serena, pacífica e há muito tempo!

No entanto, o MP, destituído de competência para tanto, quer agora se valer de sua própria torpeza, do seu silêncio, para levar à condenação a Chefe do Poder Executivo, em razão de contas presidenciais, sendo que foi omissos sobre o que deveria fazer.

O circo de fecho. Aqui, revela-se também o uso da estrutura estatal do Ministério Público junto ao TCU, para dar aspecto de tecnicidade, nos alegados vícios sobre as contas públicas da Senhora Presidenta.

A Relatoria desta Comissão é do PSDB, oposição ao Governo; os autores da denúncia são membros do PSDB, sendo que um deles, recebeu pagamento desse partido, para propor o processo; agora, o MPJTCU aparece como assessor da oposição. É inaceitável!

O PCdoB não se calará! A base de sustentação do Governo não se conformará! A opinião pública e a sociedade brasileira, passados o calor e a emoção da conjuntura política, saberão fazer o necessário discernimento do que se arquitetou para surrupiar o poder da Mandatária regularmente eleita.

²¹ Art. 9º ...

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

²² Art. 51. *Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º.*



SF/16614.67245-00

Página: 30/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





Atuaremos em todos os fóruns possíveis, nacionais ou internacionais. Essa máscara de legalidade que querem dar à trama não resistirá ao tempo!

A base do Governo respeita o Ministério Público e o quer cada vez mais forte, independente e atuante. Nosso Governo nunca tolheu o trabalho desse importante aparelho do estado na luta contra as barbaridades, estatais ou não.

No entanto, também não olvidaremos de sermos vigilantes e de requerermos que as condutas sejam todas elas embasadas na lei, no império da competência, para a garantia de todos e de cada um de nós.

Ao MPTCU não compete iniciativas isoladas que desestabilizem as instituições, a vida democrática e a solidez da República. **Sendo, assim, trata-se, evidentemente, de prova imprestável, a qual à luz do que estabelece o CPP deve ser desentranhada dos autos e riscadas as respectivas referências no texto da Denúncia. Contudo, nada fez o Senhor Relator do PSDF, e não do país.**

A esse respeito estabelecem a CF (art. 5º) e o CPP (art. 157), in verbis:

Art. 5º ...

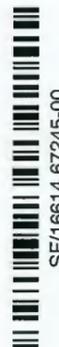
[...]

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

....

Art. 157. São inadmissíveis, **devendo ser desentranhadas do processo**, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. *(grifo nosso)*

Retomando, a denúncia prossegue, apontando a existência de operação de crédito ilegal a partir do não repasse pela União de recursos para as instituições financeiras oficiais por ela controladas.





A denúncia prossegue, apontando a existência de operação de crédito ilegal a partir do não repasse pela União de recursos para as instituições financeiras oficiais por ela controladas.

Essa prática teria ocorrido a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal.

Os denunciantes pretendem caracterizar esses adiantamentos como operações de crédito, à luz do que estabelece o art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal” (LRF).

Para os denunciantes, essas operações de crédito funcionavam da seguinte forma²³:

A União contratava a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil como operadores de programas desenvolvidos pelo Governo Federal. Para tanto, deveria repassar, diretamente da conta do Tesouro, os recursos necessários para a efetivação dos programas a cada mês, mais precisamente, teria a obrigação de transferir para as instituições financeiras os valores relativos à equalização de juros, aos dispêndios e às transferências legais dos já mencionados programas de governo. Porém, deixou de operar essas restituições e as entidades do sistema financeiro contratadas realizaram os pagamentos aos beneficiários com recursos próprios e, conseqüentemente, promoveram a constituição de crédito em seu favor, contra a União.

Pleiteavam os denunciantes a caracterização do cometimento do crime de responsabilidade contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos pela abertura de crédito sem fundamento em lei (item 2 do art. 11, da Lei nº 1.079, de 1950) e pela contratação de empréstimo sem autorização legal (item 3 do art. 11, da Lei nº 1.079, de 1950).

De todas as citadas “operações de crédito”, a única relação contratual que subsistiu – conforme veremos adiante neste voto em separado –, após o crivo promovido pela Câmara dos Deputados, tanto sob a égide do art. 86, § 4º, da CF (apurações restritas aos atos referentes ao mandato em curso), como a partir de um enfoque fiscal, foi o contrato

²³ Volume 11 anexado aos autos da Denúncia nº 11, de 2016, p. 25.





firmado pela União com o Banco do Brasil para o financiamento do Plano Safra, na parte referente ao exercício de 2015, em que cabia à União o pagamento das equalizações referentes aos subsídios concedidos no financiamento agrícola.

Assim, na manifestação final da Câmara, remanesceu, apenas, a imputação prevista no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, referente à suposta contratação ilegal de operação de crédito.

II.2.2. Da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados sobre a denúncia apresentada

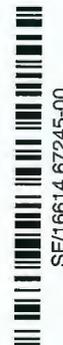
O Presidente da Câmara dos Deputados apresentou, em 2 de dezembro de 2015, sua decisão sobre a denúncia²⁴.

Há que se destacar que aquela autoridade entendeu que os atos imputados à Presidenta da República, anteriormente ao início de seu segundo mandato, em 1º de janeiro de 2015, atraem a incidência da cláusula prevista no § 4º do art. 86 da Constituição Federal de que o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Nesse sentido, em sua manifestação, o Presidente da Câmara dos Deputados admite o recebimento da denúncia, por entender preenchidos os requisitos mínimos, apenas em face de 6 (seis) decretos não numerados, que autorizam a abertura de créditos suplementares assinados pela denunciada em 2015, em desacordo com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional. Esses atos configurariam, em tese, os tipos penais previstos no art. 10, itens 4 e 6, da Lei nº 1.079, de 1950.

Admitiu, por fim, a denúncia na parte em que identifica possibilidade, em tese, de caracterização de crime de responsabilidade as chamadas “pedaladas fiscais”, consistentes, basicamente, na realização de supostas operações de crédito envolvendo a União e entidades do sistema financeiro nacional, no ano de 2015, contra

²⁴ Volume 11 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 3.696-3.716.



SF/16614.67245-00

Página: 33/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



vedação expressa da Lei de Responsabilidade Fiscal, à luz do que estabelece seu art. 36.

O Presidente da Câmara entendeu existir, nesses pontos, e exclusivamente nesses pontos, justa causa para recebimento da denúncia e indícios de autoria no que concerne ao cometimento de crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária.

Todo o arrazoado contido na denúncia referente aos supostos crimes de responsabilidade contra a probidade na administração pública, assim como os crimes contra a lei orçamentária, anteriores a 2015, não foi recebido.

Importa acrescer que o STF, no julgamento do Mandado de Segurança nº 23.885-2, ocorrido em 28 de agosto de 2002, relator o Ministro Carlos Velloso, decidiu – na linha do precedente fixado pelo MS nº 20.941-1 –, em sede de julgamento de liminar, que **o exame liminar de idoneidade da denúncia popular pelo Presidente da Câmara dos Deputados não se restringe apenas a aspectos formais, cabendo-lhe, inclusive, a rejeição da denúncia inepta ou despida de justa causa.** Eis a ementa:

CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT: PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA. I. - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: **competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, "que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciadores e denunciados, mas se pode estender(...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa,** sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...). MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 31.08.92. II. - M.S. indeferido. (grifamos)

Assim, se é lícito ao Presidente da Casa rejeitar integralmente denúncia inepta ou sem justa causa, não resta dúvida que essa prerrogativa pode recair sobre partes da denúncia.

Lembramos que a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados pode ser desafiada por recurso encaminhado ao Plenário.

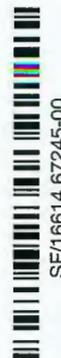




No caso em tela, a decisão do Presidente Eduardo Cunha não foi impugnada mediante recurso, logo, a definição do objeto por ele feita ao receber a denúncia deveria ser observada, como de fato o foi, por todas as instâncias daquela Casa.

Cabe aduzir, em reforço à pacífica jurisprudência que vem sendo construída sobre os efeitos da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados em exame liminar da denúncia popular desde a promulgação da Constituição de 1988, que, **em recentíssimo julgamento, ocorrido em 15 de abril de 2016, do MS nº 34.130, impetrado pela Presidenta da República – em que Sua Excelência impugnava diversos aspectos da votação ocorrida no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisava a denúncia por crime de responsabilidade que lhe é atribuído –, o Tribunal decidiu no seguinte sentido:**

O Tribunal, por maioria, indeferiu o requerimento do Advogado-Geral da União, suscitado da tribuna, de realizar sustentação oral, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (Presidente), que o acolham. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido de medida liminar e firmou entendimento no sentido de que “(...) a autorização advinda da votação havida na comissão especial é para o prosseguimento sob o teor da denúncia original, escoimando-se, para o efeito de apreciação ulterior em plenário da Câmara dos Deputados, o que for estranho ao teor ‘vero e próprio’ do teor primeiro da denúncia”, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), nos termos dos seus votos. **Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) “seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional” (fl. 17 do documento eletrônico nº 6) e ii) “reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais” (fl. 19 do documento eletrônico nº 6).** Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Missão de Observação Eleitoral da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), relativamente às Eleições Gerais do Peru, e da 13ª Conferência Europeia dos Órgãos Eleitorais - New Technologies in Elections: Public Trust and Challenges for Electoral Management Bodies, promovida pela Autoridade Eleitoral Permanente da Romênia e pelo Conselho Europeu/Comissão de Veneza, na Romênia. Plenário, 15.04.2016.





Assim, em face de precedente recentíssimo, que segue a trilha de decisões convergentes do STF sobre a extensão e efeitos do exame liminar da denúncia popular feito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, nos últimos vinte e cinco anos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não resta dúvida sobre o objeto da deliberação da Câmara dos Deputados, que vinculou a manifestação de todos os seus órgãos e sobre o qual recaiu a autorização constitucional de que trata o inciso I do art. 51 da CF.

É sobre esse objeto que o Senado deve deliberar.

II.2.3. Do aditamento da denúncia por seus autores

Em petição endereçada ao Presidente da Câmara dos Deputados, protocolada em 15 de março de 2016, os autores da denúncia parcialmente recebida naquela Casa, solicitam a anexação aos autos da íntegra da delação premiada firmada pelo Senador Delcídio do Amaral no âmbito da Operação Lava Jato, homologada e disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal²⁵.

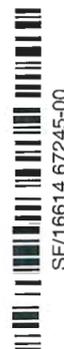
Segundos os autores da denúncia, a delação premiada corroboraria integralmente os termos da denúncia apresentada em outubro de 2015.

II.2.4. Da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados sobre o aditamento da denúncia

Em face do pedido de aditamento da denúncia, fez-se necessária nova manifestação do Presidente da Câmara dos Deputados.

Em decisão proferida em 17 de março de 2016, Sua Excelência posicionou-se pelo exaurimento da competência da Presidência em face da instalação da Comissão Especial, a quem caberia, num primeiro momento, a aferição sobre a admissibilidade da denúncia e do aditamento pleiteado e,

²⁵ Volume 15 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.039-5.292.





num segundo momento, essa atribuição caberia ao próprio Plenário da Câmara dos Deputados²⁶.

Determinou a oitiva da denunciada para, querendo, se manifestar e, ainda, a juntada da petição de aditamento e seus anexos aos autos, para o posterior encaminhamento à Comissão Especial.

II.2.5. Do parecer do relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados

O Relator da matéria no âmbito da Comissão Especial instituída na Câmara dos Deputados, Deputado Jovair Arantes, apresentou seu parecer em 6 de abril de 2016²⁷.

O Relator elencou, em seu parecer, os pontos que considerava essenciais na denúncia e na defesa da denunciada para, em seguida, passar a decidir sobre eles.

Em seu voto, após breve introdução, versou sobre os fundamentos e a natureza do processo de *impeachment*, a competência da Câmara dos Deputados a partir da Constituição de 1988, a admissibilidade da denúncia e, em outro tópico, sobre a admissibilidade integral ou parcial, levando-se em consideração a manifestação do Presidente da Câmara quando do recebimento da denúncia.

Quanto a esse último item²⁸, é bom que se assinale, o Relator, Deputado Jovair Arantes, consignou, expressamente, no parecer, seu entendimento contrário ao esposado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na decisão de recebimento da denúncia popular, sobre a restrição imposta à abrangência temporal da denúncia, limitada aos atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Para o relator, tratava-se de interpretação indevidamente extensiva do preceito constitucional previsto no § 4º do art. 86 da CF, e que

²⁶ Volume 15 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.293-5.294.

²⁷ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.268-9.409.

²⁸ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.318-9.324.





limitava, de forma desarrazoada, a aferição de diversos pontos da denúncia, especialmente aqueles relacionados à probidade na administração.

É importante acrescentar, ainda, que, para o Relator, o recorte do objeto feito pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao receber a denúncia, não vincularia a Comissão, podendo essa, a seu ver, dispor sobre todos os pontos nela constantes.

Inobstante o registro de sua divergência sobre os dois aspectos anteriormente mencionados, o relator reafirmou sua posição no sentido de respeitar as balizas de admissibilidade postas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mesmo porque, sobre os assuntos anteriores a 2015, a defesa não havia se pronunciado.

Admiti-los, ponderou, poderia resultar em medida temerária, desafiadora de impugnações judiciais em defesa do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Superada a questão dos limites do objeto da denúncia, o Relator tratou inicialmente das **questões preliminares** da Defesa que impugnavam, em essência, **o desvio de poder do Presidente da Câmara dos Deputados ao decidir pela aceitação parcial da denúncia, posto que motivado por vingança pessoal**, em face da posição assumida pelos parlamentares que integram a bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) – partido ao qual a Presidenta da República é filiada – no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados sobre o cometimento de violação ao decoro parlamentar por parte do Presidente Eduardo Cunha.

No que tange a essa questão do desvio de poder do Presidente da Câmara dos Deputados, o Relator indeferiu a preliminar, lastreado na decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, no âmbito do STF, em sede de julgamento do Mandado de Segurança nº 33.921, em que Sua Excelência entendeu que o Presidente Eduardo Cunha apenas exercera competência constitucional e legalmente prevista.

O Deputado Jovair Arantes, Relator no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, **indeferiu as demais preliminares suscitadas pela denunciada que se referiam ao cerceamento da defesa e à violação do devido processo legal.**



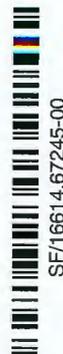


Após, apreciou a admissibilidade da denúncia e da existência de justa causa que a justificasse, **entendendo estarem presentes indícios de autoria e materialidade**, que o fizeram concluir serem as condutas imputadas à Presidenta da República, típicas, antijurídicas e culpáveis.

Passando à análise do mérito, o relator fez a seguinte síntese no que concerne aos seis decretos sem número que abriram créditos suplementares em 2015²⁹:

Em síntese, quanto aos atos e fatos analisados nesse juízo de admissibilidade, podemos afirmar: 1. O que está sendo avaliado é se o Executivo poderia ou não ter aberto por decreto os créditos citados na Denúncia, e se estava ou não autorizado pelo Legislativo para tanto. Existe no caput do art. 4º da LOA uma condição geral para a abertura: compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida; 2. A condição estabelecida no caput do art. 4º aplica-se à abertura por decreto de todas as despesas orçamentárias, discricionárias ou não, de todos os Poderes e MPU, independentemente de seu mérito. Todas dependem de autorização do Legislativo; 3. A multicitada condição do *caput* do art. 4º, surgida a partir da edição da LRF, teve a finalidade de compelir o Executivo a adotar, durante a execução do orçamento, os meios necessários à obtenção da meta de resultado fiscal; 4. A obtenção da meta de resultado é a síntese da política fiscal. Definida pela LDO, a meta fiscal condiciona a elaboração, a execução, bem como as alterações (créditos adicionais) do orçamento. Durante a execução, o alcance da meta é fruto de um processo dinâmico que envolve cronograma, avaliações periódicas e medidas de ajuste para corrigir desvios; 5. O impedimento da abertura de créditos por decreto teria sido desencadeado a partir do fato de o Executivo, na edição do relatório de avaliação do 3º bimestre de 2015 (22/7/2015), ter abandonado a meta fiscal então vigente (R\$ 55,2 bilhões), passando a adotar limites globais de programação com base na meta proposta no PLN 5/2015 (R\$ 5,8 bilhões), sem aguardar a aprovação do Legislativo, o que permitiu menor contingenciamento; 6. O mero envio de projeto de lei alterando a meta, ainda que justificado, não afastaria a necessidade de aguardar sua aprovação; a interpretação de que a obtenção da meta somente é verificável no final do exercício esvazia o sentido da condição inserida no caput do art. 4º da LOA, e conflita com o controle legislativo do gasto público previsto no art. 167, V, da Constituição, que exige autorização prévia; além disso, coloca em risco a obtenção da meta fiscal aprovada, porque gera fato consumado; 7. Os atos e fatos relatados não afastam a hipótese de descumprimento de dispositivo do texto da lei orçamentária. Diante

²⁹ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.361-9.362.





do abandono da meta vigente, o Executivo teria perdido a flexibilidade de movimentar dotações por decreto. Neste caso, deveria valer-se de projeto de lei de crédito adicional ou medida provisória.

ponto³⁰:

Em seguida, o Relator apresentou sua **conclusão** sobre o

Conclusão: Os atos praticados pela Denunciada, se confirmados, representam condutas gravíssimas e conscientes de desrespeito a um Poder da República, em uma de suas missões mais nobres e relevantes para a função de representação popular, e, portanto, consistem, à primeira vista, em um atentado à Constituição. O indício de crime de responsabilidade indicado na Denúncia decorreria do item 4 do art. 10 da Lei 1.079/1950 (infringência de dispositivo da lei orçamentária). Isso decorre do fato de que o caput do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015 impõe condição inafastável para que créditos possam ser abertos por decreto, que não teria sido observada. O tema orçamentário, com a correta gestão dos recursos públicos, é tão sensível para o regime republicano brasileiro que, em todas as Constituições do Brasil (exceto a Carta outorgada de 1937), constaram disposições expressas qualificando como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentem contra a lei orçamentária, demonstrando a relevância do cumprimento da norma orçamentária para o regime democrático. **A situação denunciada exhibe, a priori, usurpação, pelo Poder Executivo, de prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal.** A lei orçamentária, além de instrumento de planejamento e do equilíbrio fiscal, garante o controle político da sociedade sobre as despesas públicas. As leis orçamentárias apresentam-se como instrumento do Estado moderno na conformação de sua gestão financeira e separação dos poderes constituídos. O poder decisório na matéria orçamentária encontra-se repartido, cabendo ao Legislativo autorizar despesas, e ao Executivo, sua execução. Essa divisão de poderes decorre de princípio fundamental da democracia (Constituição, art. 2º), necessária, em última instância, para proteger o cidadão. É grave seu descumprimento, na medida em que se colocam em risco princípios e valores constitucionais voltados à proteção do Estado Democrático de Direito. E aqui eu peço a atenção dos ilustres cidadãos brasileiros e membros deste Colegiado. **Os fatos mostram sérios indícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e irresponsabilidade fiscal, negando-se a vigência e eficácia do art. 4º da Lei Orçamentária, e, por consequência, atentando contra**

³⁰ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.363-9.365.





o Poder Legislativo, que se vê constrangido, diante do fato consumado e no intuito de evitar o colapso das contas públicas, a aprovar uma meta fiscal que passa a depender, em última instância, da vontade exclusiva da Presidente da República. Diante do exposto, para fins deste exame preliminar, os documentos citados na Denúncia, cotejados com a manifestação da Defesa, permitem concluir pela existência de suporte mínimo de elementos de prova acerca dos fatos narrados. Nesse contexto, as condutas atribuídas à Presidente da República, relativas à abertura de créditos orçamentários por decreto, sem a devida autorização do Congresso Nacional e em desrespeito à condição imposta pelo próprio Poder Legislativo no art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, se vierem a ser confirmadas pelo Senado Federal, não representam atos de menor importância, meros desvios de tecnicismo orçamentário, passível de correção pelos mecanismos usuais de controle, como pretendeu a Denunciada em sua manifestação. Muito pelo contrário, a condução da política orçamentária do Estado brasileiro, à margem da Constituição e das leis orçamentárias em vigor, evidencia grave violação de valores ético-jurídicos que fundamentam e legitimam o exercício do poder estatal, entre eles, o controle Legislativo sobre os limites da programação orçamentária dos gastos governamentais. **Em conclusão, quanto à conduta de expedir decretos que abrem créditos suplementares em descumprimento à lei orçamentária de 2015, considero que há sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal, mais precisamente contra os princípios da separação de poderes, do controle parlamentar das finanças públicas e do respeito às leis orçamentárias, e que encontram tipificação estrita na Lei nº 1.079, de 1950, no item 4 do art. 10 e no item 2 do art. 11, o que, ao menos nesse juízo preliminar, revela gravidade suficiente e apta a autorizar a instauração do processo de *impeachment*.** (grifamos)

No que concerne ao segundo ponto de mérito da denúncia – **suposta contratação ilegal das operações de crédito (“pedaladas fiscais”)** – assim se manifestou o Relator, Deputado Jovair Arantes³¹:

Releva destacar que os atrasos de pagamentos relativos a esse mesmo evento, ou seja, à equalização de taxas de juros da safra agrícola, no exercício de 2014, já haviam sido classificados pelo TCU como omissão de passivos da União das estatísticas da dívida pública, a teor do Parecer Prévio relativo às contas presidenciais de 2014. Importa reconhecer, nesse sentido, que o atraso ou a postergação nos pagamentos das subvenções econômicas devidas ao

³¹ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.377-9.378.



SF/16614.67245-00

Página: 41/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



Banco do Brasil, no exercício de 2015, tem natureza e características praticamente idênticas aos atrasos verificados no pagamento das subvenções ao BNDES e ao FGTS. Isso porque, embora a prática tenha se dado em exercícios financeiros diferentes, e para atender a programas de governo distintos, seguem o mesmo modus operandi: atrasar, de forma sistemática, o ressarcimento dos altíssimos valores devidos a título de equalização de taxas de juros à instituição federal que atuou como agente financeiro do governo- nesse caso, o Banco do Brasil. **Um exame minimamente atento dessa prática revela, com muita clareza, que ela ultrapassa, em muito, o plano da mera "prestação de serviços", como alega a Denunciada.** A dinâmica dos fluxos financeiros, a sua reiteração e os exorbitantes valores a descoberto do Tesouro com o Banco do Brasil, nesse caso, evidenciam que a União, sob o comando da Denunciada, transformou em regra o que deveria ser absolutamente excepcional: durante meses a fio, usou recursos do próprio Banco do Brasil, e não do Tesouro, para bancar as ações de governo. **É precisamente nesse ponto que se afirma a configuração de tal prática como a operação de crédito de que trata o art. 36 da LRF: o lastro sistemático, prolongado e descomunal de recursos do caixa da própria instituição financeira federal para bancar uma política de governo, que, na verdade, é de responsabilidade do Tesouro, e não da citada instituição. É importante frisar, mais uma vez, que não se está diante de descasamentos pontuais de fluxos financeiros, mas sim de algo reiterado, o que demonstra, de forma clara, que se está diante de uma política deliberada de financiamento de ações governamentais pelo próprio Banco do Brasil. Diante disso, é possível, em tese, afirmar que se está diante de uma autêntica operação de crédito, embora disfarçada sob o manto de "prestação de serviço", sobejamente porque, no caso em tela, o Banco do Brasil não agiu apenas como agente financeiro ou executor do Plano Safra. Atuou, isto sim, como intermediário financeiro, provendo os recursos necessários à sua implementação. Nessa linha, portanto, os fatos e atos denunciados poderiam, em tese, tipificar o crime de responsabilidade previsto no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950. (grifamos)**

Mais adiante, conclui³²:

Verifica-se, também, que a possibilidade da existência de volumosos débitos em atraso do Tesouro Nacional junto a instituição financeira controlada afrontaria os princípios da transparência, do planejamento e do próprio equilíbrio fiscal, valores caros no nosso

³² Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.380.





ordenamento jurídico, tanto no plano constitucional quanto no estatuto de responsabilidade fiscal instituído pela Lei Complementar nº 101, de 2000. Com isso, concluímos que estão presentes os requisitos mínimos para a admissibilidade da Denúncia, quais sejam, a autoria e a tipicidade dos fatos narrados ante a hipótese prevista no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, e da justa causa de pedir, no que se refere às irregularidades relacionadas aos repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos a equalização de taxas de juros relativas ao Plano Safra, no exercício de 2015.
(grifamos)

Após a análise do mérito do duplo objeto da denúncia e concluir pela existência de indícios de autoria e materialidade dos atos e seu possível enquadramento como crime de responsabilidade, o Relator faz um breve juízo político no sentido de haver oportunidade e conveniência para instauração do processo de impeachment.

O Relator, ao final, apresenta seu voto favorável a instauração do processo de *impeachment*, nos seguintes termos³³:

2.9. VOTO

Da análise da admissibilidade jurídica e política da Denúncia de que se cuida, verifica-se haver indícios mínimos de que a Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, praticou atos que podem ser enquadrados nos seguintes crimes de responsabilidades: - Abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional; (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item 2); - Contratação ilegal de operações de crédito. (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3); Constatou-se, outrossim, pelos elementos disponíveis, a inviabilidade de eventual processo de responsabilização da Presidente da República pelo não registro de valores no rol de passivos da dívida líquida do setor público. Além disso, friso mais uma vez que, embora não tenha levado em consideração na formação do juízo deste parecer, existem outras questões de elevada gravidade, apresentadas na Denúncia, e que o Senado Federal, no exercício de sua competência de proceder a novo juízo de admissibilidade para instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da Denúncia autorizada pela Câmara, poderá eventualmente avaliá-las, se assim entender, desempenhando sua função de forma livre e independente, como restou assentado na ADPF nº 378. Pelas

³³ Volume 26 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.407-9.408.





precedentes razões, **uma vez que a Denúncia preenche todas as condições jurídicas e políticas relativas à sua admissibilidade**, e que não são pertinentes as diligências, a oitiva das testemunhas e a produção de provas ao juízo preliminar desta Casa, sendo relacionadas ao juízo de mérito, vale dizer, à procedência ou improcedência da acusação, **conclui o Relator pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo por crime de responsabilidade promovido pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal contra a Sra. Presidente da República, Dilma Vana Rousseff.**

O voto do Parecer do Relator delimitou expressamente o objeto da denúncia, cingindo-o aos dois pontos destacados e já mencionados neste voto em separado.

A manifestação do Relator que, segundo sua avaliação, atribui ao Senado Federal a prerrogativa de decidir pela ampliação ou não do objeto da investigação, há de ser considerada apenas como uma opinião pessoal, dita de passagem, que alcançou, inadvertidamente, a forma escrita.

Assemelha-se à figura do *obiter dictum*, no âmbito do Poder Judiciário, que nada mais significativa do que reflexão ou retórica jurídica contida em um determinado voto, acórdão ou sentença. Não é o fundamento da decisão e nem integra sua parte dispositiva. Não produz, portanto, efeito algum.

Assim, essa opinião do Deputado Jovair Arantes nenhum efeito produz no processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma Rousseff e nenhuma competência atribui ao Senado Federal, mesmo porque a tese que se sustenta neste voto em separado, lastreada em decisões do STF sobre o papel do Presidente da Câmara dos Deputados no exame liminar das denúncias populares, aponta para o sentido contrário e considera inconstitucional qualquer tentativa de ampliação do objeto da denúncia expressamente autorizado pela Câmara dos Deputados.

Esse ponto será detalhado nos itens seguintes deste voto em separado, em especial, em seu item II.9.

II.2.6. Do parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados



SF/16614.67245-00

Página: 44/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba8F 4e





Com a aprovação, por maioria, o Parecer do Relator passou a ser considerado o Parecer da Comissão Especial. O parecer da Comissão foi proferido em 11 de abril de 2016, subscrito por seu Presidente, o Deputado Rogério Rosso, e pelo Relator, Deputado Jovair Arantes.

Extraímos do Parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados³⁴ o seguinte trecho que demonstra que o objeto da aprovação da Comissão foi o parecer do Relator, em seus exatos termos:

A Comissão Especial...**opinou pela admissibilidade jurídica e política da acusação** e pela consequente autorização para instauração, pelo Senado Federal, de processo de crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República Dilma Vana Roussef, **nos termos do parecer do Relator**, Deputado Jovair Arantes (...) (grifamos)

II.2.7. Do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados após o parecer da Comissão Especial

O despacho de mero expediente do Presidente da Câmara dos Deputados, que recebeu o Parecer da Comissão Especial destinada a apreciar os termos da Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1, de 2015, apenas o encaminhou, em 12 de abril de 2016, para a leitura em Plenário e, posterior publicação³⁵.

II.2.8. Das notas taquigráficas da Sessão de votação na Câmara dos Deputados: fixação dos limites da acusação

Constata-se da leitura das notas taquigráficas da Sessão da Câmara dos Deputados de 17 de abril passado³⁶, que a **própria declaração do resultado da votação feita pelo Presidente Eduardo Cunha não deixa dúvidas sobre os fatos objetos da presente denúncia**. Reproduzo em sua literalidade os dizeres de Sua Excelência:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Resultado da votação: SIM: 367; NÃO: 137; ABSTENÇÕES: 7; AUSENTES: 2;

³⁴ Volume 27 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.891-9.892.

³⁵ Volume 28 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 9.896.

³⁶ Volume 33 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 12.005-12.006.





Total: 511. **ESTÁ AUTORIZADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CONTRA A SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JUNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL, EM VIRTUDE DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO PRESIDENCIAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 85, VI, E ART. 167, V; E LEI Nº 1.079, DE 1950, ART. 10, ITEM 4, E ART. 11, ITEM 2); E DA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (LEI Nº 1.079, DE 1950, ART. 11, ITEM 3). O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - A decisão será comunicada ao Sr. Presidente do Senado Federal, para fins do disposto no art. 52, inciso I, da Constituição Federal. (É entoado o Hino Nacional.)**

Não resta dúvida que, após essa longa trajetória, o objeto da Denúncia nº 1, de 2016, está precisamente delimitado e se resume a dois, e apenas dois aspectos: i) a abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional; e ii) a contratação ilegal de operações de crédito.

Não se trata, todavia, de qualquer suposta abertura de crédito suplementar por decreto presidencial sem autorização do Congresso Nacional, mas, apenas daqueles seis decretos sem número indicados no parecer do Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que, por aprovação da Comissão, passou a ser o parecer da própria Comissão e que foi submetido à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, como demonstram todos documentos indicados neste voto em separado e que se encontram acostados aos autos da denúncia que ora se aprecia.

O mesmo raciocínio se aplica ao segundo item da denúncia. Não se trata de qualquer suposta contratação ilegal de operação de crédito, mas, sim, única e exclusivamente, aquela referente à equalização de subsídios do Plano Safra, referente ao ano de 2015, que envolve o Banco do Brasil.

O Ofício nº 526, de 2016, do Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha os autos da denúncia por crime de responsabilidade da Presidenta da República, fiel ao que deliberado na Sessão do dia 17 de abril, elenca, exclusivamente, os dois fatos objetos de apreciação citados nos parágrafos anteriores.



SF/16614.67245-00

Página: 46/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8F 14e





II.2.9. Da impossibilidade constitucional de ampliação, no Senado Federal, do que autorizado pela Câmara dos Deputados

Entendemos que o Senado Federal, a despeito de sua condição de órgão processante e julgador da matéria, à luz do que estabelece o art. 52, inciso I, da CF, está formal e materialmente jungido ao que autorizado pela Câmara dos Deputados.

Esse entendimento decorre da interpretação sistemática, teleológica e histórica da Constituição. Quis o legislador constituinte originário que a definição sobre a instauração de processo de tamanha gravidade no sistema presidencialista – que é o *impeachment* do Presidente – contasse com a atuação harmônica das duas Casas do Congresso Nacional.

Essa vontade está expressa no texto constitucional que confere ao processamento e julgamento do impedimento do Presidente da República a natureza de ato político-jurídico-administrativo complexo, em que é exigida a manifestação independente e sucessiva da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para que o ato se perfectibilize e se concretize.

Inicialmente, à luz do art. 51, inciso I, da CF, cabe à Câmara dos Deputados autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República.

Em seguida, recebida a autorização da Câmara, compete ao Senado Federal, nos precisos termos do art. 52, inciso I, da CF, processar e julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade. O art. 86 da CF **expressa, também, essa atuação harmônica, sucessiva e complexa que é a autorização, processamento e julgamento de *impeachment* contra o Presidente da República.**

Poder-se-ia argumentar que, pelo fato de o Senado Federal ser o órgão que processa e julga a denúncia por crime de responsabilidade, caberia a ele definir, com base nas prescrições contidas na legislação processual penal, o preciso objeto da denúncia e, eventualmente, até admitir outros aspectos não contidos na decisão proferida pelos Senhores e Senhoras Deputadas no dia 17 de abril de 2016, e que culminou nos termos do Ofício nº 526, de 2016, da Presidência da Câmara dos Deputados.





Entendemos ser impossível essa hipótese, pelo singelo motivo de que tudo que o Senado acrescer à denúncia será estranho à autorização recebida pela Câmara dos Deputados. Sendo estranha à autorização, a matéria não terá sido submetida ao crivo dos Deputados, logo, não estará adimplido o requisito procedimental constitucional indispensável contido no art. 51, inciso I, e no art. 86, *caput*, ambos da CF.

É cediça na doutrina e na jurisprudência constitucional a impossibilidade de se ter a Constituição interpretada a partir da legislação. É a legislação infraconstitucional que deve ser interpretada a partir das balizas constitucionais. Há de haver a compatibilidade vertical das leis com a Constituição Federal, visto ser ela o ápice da estrutura normativa nacional.

Admitindo, apenas para argumentar, o acréscimo de novos elementos à denúncia oriunda da Câmara dos Deputados, chegaríamos à constatação de que todo o trabalho desenvolvido por essa Casa Legislativa, em face dos requisitos constitucionais e legais, com vistas à caracterização do crime de responsabilidade seria inócuo, pois ao Senado Federal, como órgão processante e julgador, caberia suprimir ou acrescentar o que bem lhe conviesse.

Certamente a Constituição Federal não preveria um procedimento tão complexo e desgastante no âmbito da Câmara dos Deputados, submetido a quórum qualificado de deliberação, que pudesse ser totalmente desconsiderado pelo Senado Federal.

Assim, reiteramos, para concluir, essa parte do voto em separado, serem apenas duas as matérias submetidas ao crivo do Senado Federal: ***i) a suposta abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do Congresso Nacional; e ii) a suposta contratação ilegal de operações de crédito.***

Qualquer acréscimo há de ser considerado inconstitucional pelas razões já expostas.

Cabe enfrentar um último argumento para espancar qualquer dúvida sobre os limites de atuação impostos ao Senado Federal pela Constituição Federal, pela legislação que rege os crimes de responsabilidade e pelo próprio Código de Processo Penal.



SF/16614.67245-00

Página: 48/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba8f





É verdadeira a alegação de que com a Constituição de 1988, o modelo institucional de autorização, processamento e julgamento do pedido de *impeachment* em face do Presidente da República, mudou drasticamente. O papel da Câmara dos Deputados foi reduzido sensivelmente, o do Senado Federal, ao contrário, dilargado.

Extraímos esse entendimento da decisão mais recente do STF sobre o rito de processamento de *impeachment* de Presidente da República, em julgamento proferido, em 17 de dezembro de 2015, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, relator o Ministro Roberto Barroso, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em que se assentou em que bases a Lei nº 1.079, de 1950 fora recepcionada pela Constituição de 1988. Destacaremos, de forma objetiva, os trechos da ementa que tratam expressamente desse tema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIÇA CAUTELAR EM AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. DEFINIÇÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 1.079/1950. ADOÇÃO, COMO LINHA GERAL, DAS MESMAS REGRAS SEGUIDAS EM 1992. CABIMENTO DA AÇÃO E CONCESSÃO PARCIAL DE MEDIDAS CAUTELARES. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. (...)II. MÉRITO: DELIBERAÇÕES POR MAIORIA 1. PAPÉIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE *IMPEACHMENT* (ITENS C, G, H E I DO PEDIDO CAUTELAR): 1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara. 1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com





força vinculante e erga omnes, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra a Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político. 1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/1988 os arts. 23, §§ 1º, 4º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988. **2. RITO DO IMPEACHMENT NA CÂMARA (ITEM C DO PEDIDO CAUTELAR):** 2.1. O rito do *impeachment* perante a Câmara, previsto na Lei nº 1.079/1950, partia do pressuposto de que a tal Casa caberia, nos termos da CF/1946, pronunciar-se sobre o mérito da acusação. Em razão disso, estabeleciam-se duas deliberações pelo Plenário da Câmara: a primeira quanto à admissibilidade da denúncia e a segunda quanto à sua procedência ou não. Havia, entre elas, exigência de dilação probatória. 2.2. **Essa sistemática foi, em parte, revogada pela Constituição de 1988, que, conforme indicado acima, alterou o papel institucional da Câmara no *impeachment* do Presidente da República. Conforme indicado pelo STF e efetivamente seguido no caso Collor, o Plenário da Câmara deve deliberar uma única vez, por maioria qualificada de seus integrantes, sem necessitar, porém, desincumbir-se de grande ônus probatório. Afinal, compete a esta Casa Legislativa apenas autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade).** 2.3. A ampla defesa do acusado no rito da Câmara dos Deputados deve ser exercida no prazo de dez sessões (RI/CD, art. 218, § 4º), tal como decidido pelo STF no caso Collor (MS 21.564, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso). **3. RITO DO IMPEACHMENT NO SENADO (ITENS G E H DO PEDIDO CAUTELAR):** 3.1. Por outro lado, há de se estender o rito relativamente abreviado da Lei nº 1.079/1950 para julgamento do *impeachment* pelo Senado, incorporando-se a ele uma etapa inicial de instauração ou não do processo, bem como uma etapa de pronúncia ou não do denunciado, tal como se fez em 1992. Estas são etapas essenciais ao exercício, pleno e pautado pelo devido processo legal, da competência do Senado de processar e julgar o Presidente da República. **3.2. Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, a aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado).** 3.3. Conclui-se, assim, que a instauração do processo pelo Senado se dá por deliberação da maioria simples de seus membros, a partir de parecer elaborado por Comissão Especial, sendo improcedentes as





pretensões do autor da ADPF de (i) possibilitar à própria Mesa do Senado, por decisão irrecurável, rejeitar sumariamente a denúncia; e (ii) aplicar o quórum de 2/3, exigível para o julgamento final pela Casa Legislativa, a esta etapa inicial do processamento.(...)

O roteiro, adotado em 1992, para o processo e julgamento do pedido de *impeachment* do então Presidente Fernando Collor, seguiu a orientação do STF que ora se repete com o que decidido na ADPF nº 378. Foi o seguinte o roteiro³⁷ então adotado pelo Senado Federal:

Atos do Senado Federal

SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO
PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

RITO PROCEDIMENTAL

a) *JUDICIUM ACCUSATIONIS* – (Juízo de acusação)

1. Recebimento, pelo Senado Federal, da Resolução da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura do processo de *impeachment* contra o Presidente da República (CF, art. 86, caput, combinado com o art. 51, I).

2. Leitura da denúncia popular e da autorização dada pela Câmara dos Deputados no expediente da sessão seguinte (Lei nº 1.079/50, art. 44).

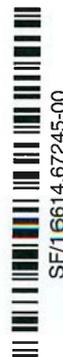
3. Encaminhamento desses atos a uma Comissão Especial, para apreciação (Lei nº 1.079/50, art. 44, segunda parte). Observância do princípio da proporcionalidade partidária na composição desse órgão colegiado (CF, art. 58, § 1º).

4. Reunião da Comissão Especial no prazo de 48 horas. Eleição de seu Presidente e respectivo Relator (Lei nº 1.079/50, art. 45, primeira parte).

5. Parecer da Comissão Especial, a ser emitido no prazo de 10 dias, versando o conhecimento, ou não, da denúncia popular. Possibilidade de a Comissão proceder, durante o prazo de dez dias, às diligências que julgar necessárias (Lei nº 1.079/50, art. 45, segunda parte). (...)

6. Leitura do parecer da Comissão no expediente de sessão do Senado. Publicação dessa peça opinativa no Diário do Congresso

³⁷ Roteiro publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 8 de outubro de 1992, Seção I, p. 14246-14247.





Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os Senadores (Lei nº 1.079/50, art. 46).

7. Inclusão do parecer na ordem do dia da sessão seguinte (Lei nº 1.079/50, art. 46, in fine).

8. Discussão e votação nominal do parecer, pelo Plenário do Senado Federal, em um só turno (Lei nº 1.079/50, art. 47, primeira parte):

a) se rejeitado, dar-se-á a extinção anômala do processo, com o consequente arquivamento dos autos (Lei nº 1.079/50, art. 48);

b) se aprovado, por maioria simples de votos, reputar-se-á passível de deliberação a denúncia popular oferecida (Lei nº 1.079/50, art. 47, in fine).

9. Transmissão da Presidência do Senado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal. (...) (grifamos)

Mencionado roteiro repete-se em sua integralidade para o processo e julgamento da Denúncia nº 1, de 2016, por crime de responsabilidade da Presidenta Dilma Rousseff.

Nos dois roteiros, o de 1992 e o de 2016, ambos posteriores à promulgação e publicação da Constituição Federal, o art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, considerado recepcionado pelo STF no julgamento da ADPF nº 378 e passível de aplicação analógica ao processo e julgamento do *impeachment* da Presidenta da República, possui papel central no deslinde dos limites da atuação do Senado Federal quanto à denúncia que foi autorizada pela Câmara dos Deputados.

Eis o teor do dispositivo mencionado:

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, **emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação.** Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias. (grifamos)

Percebam, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que, a despeito da sensível modificação empreendida pela Constituição de 1988 nos papéis institucionais desempenhados pelas duas Casas do Congresso Nacional, o Senado Federal, pela expressa determinação contida no art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, não pode acrescentar nenhum fato ou conduta à





denúncia autorizada pela Câmara dos Deputados, seja por sua Comissão Especial, seja pelo Plenário, pois, ao fazê-lo, estaria irremediavelmente burlando a determinação constitucional contida no art. 51, inciso I, c/c o art. 86, ambos da Constituição Federal.

A supressão de fatos ou condutas, de outro giro, é admitida na medida em que, efetivada sua supressão por inexistirem os requisitos mínimos para recebimento da denúncia, a parte remanescente seguiria seu curso normal, visto possuir o lastro da expressa autorização da Câmara dos Deputados.

Ora, se é possível rejeitar a denúncia como um todo, lógica é a possibilidade de parte da denúncia ser rejeitada.

Em síntese do que foi exposto, conclui-se que o Senado Federal está, sim, jungido aos fatos que mereceram a autorização da Câmara dos Deputados, e impedido de acrescentar atos, comissivos ou omissivos, e fatos novos, supostamente atribuíveis à Presidenta da República, ao que decidido por aquela Casa Legislativa.

II.3. Do Mérito: da inexistência de crime de responsabilidade atribuível à Excelentíssima Senhora Presidenta da República na Denúncia nº 1, de 2016

Com a delimitação do objeto de investigação pelo Senado Federal, **vimos que a denúncia funda-se, apenas, em dois eixos.**

Nos dois casos, o fundamento constitucional é o art. 85, inciso VI, de nossa Carta Magna, vale dizer, **o que considera crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a lei orçamentária.**

Percebam Vossas Excelências que todo o arrazoado contido na denúncia original que sustentava o cometimento pela Presidenta de República de crime de responsabilidade **contra a probidade na administração capitulado no inciso V do art. 85 da CF e no art. 9º, itens 3 e 7, da Lei nº 1.079, de 1950, foi sumariamente expurgado no âmbito da Câmara dos Deputados, não tendo sido sequer deliberado na Comissão Especial e no Plenário daquela Casa Legislativa.**





No que concerne à **apuração do suposto cometimento de crime de responsabilidade contra a lei orçamentária (art. 10, item 4 e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 1950 e art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da CF)** os fatos e atos, omissivos ou comissivos, anteriores a 1º de janeiro de 2015, **TODOS**, sem exceção, devem ser sumariamente desconsiderados e não devem ser sequer debatidos, em face do que dispõe o art. 86, § 4º da CF, que estabelece que **o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.**

Esse é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello e Fábio Konder Comparato, dois dos maiores juristas de nosso país. Ao tecerem, em parecer, duras críticas à absoluta falta de base jurídica para o processo de *impeachment* ora em curso, afirmam³⁸:

Liminar demonstração disto encontra-se na tendência, por alguns expressada, de tentar associar o tema de pretensos comportamentos censuráveis a um mandato anterior, ao invés de cifrá-lo ao período correspondente ao atual mandato, como seria o óbvio, em face da índole do instituto e de sua fisionomia normativa. Sobre tal destempero disse o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal CARLOS AYRES BRITTO: “Já me aproximando do fecho deste breve estudo, **ajuízo que o mandato para cujo desempenho se presta o citado compromisso é o conquistado em determinada eleição. Eleição específica, seguida de diplomação, posse e exercício também específicos. Ainda que mandato obtido por uma segunda vez, mas a significar apenas o seguinte: o cargo de presidente é o mesmo; não o mandato. Vale dizer: para o primeiro mandato do presidente da República, já houve uma anterior eleição, uma anterior diplomação, uma anterior posse, um anterior exercício. Um precedente exercício que não se intercala com o novo (pelo contrário, se intervala), porque mandato novo é exercício que se abre para uma autônoma prova de fidelidade governamental à Constituição. Autônoma prova, a partir de um compromisso virginalmente novo que se presta perante uma determinada composição do Congresso Nacional. Não perante outra composição numérica ou subjetiva. Não um compromisso formal, reitere-se, a se somar ao anterior para fazer dos dois mandatos uma coisa só. Pelo que mandato presidencial vencido sem abertura e julgamento de crime de responsabilidade é,**

³⁸ Disponível em: <https://blogdotarso.com/2015/10/12/parecer-de-bandeira-de-mello-e-comparato-nao-cabe-o-impeachment-de-dilma>.





sozinho ou por si mesmo, página virada.” (Revista Consultor Jurídico, 1 de setembro de 2015 – Os destaques são nossos). Deveras, é ler o texto constitucional para ver-se, mesmo a um primeiro súbito de vista, o disparate de tentar buscar em um mandato anterior ao mandato em curso, elementos para increpar crime de responsabilidade a quem esteja no exercício da Presidência da República. Deveras, diz o artigo 86, § 4º: “§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”. **É óbvio que ao falar em “exercício de suas funções”, o texto está reportado às funções que o Presidente exerce e não às funções que no passado exerceu, ainda que umas e outras sejam da mesma índole, pois, como bem averbado pelo eminente jurista dantes referido, são mandatos distintos, sucessivos e não se somam, como se fora um contínuo, a formar uma unidade, que houvera resultado de uma única eleição.** (grifamos)

No mesmo sentido, há que se consignar a manifestação do não menos brilhante jurista Dalmo de Abreu Dallari³⁹, que assevera:

O artigo 86, parágrafo 4º, da Constituição, tem redação muito clara quando dispõe: “o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”. **Aí está mais do óbvio que a intenção do legislador constituinte foi excluir a hipótese de responsabilização do Presidente por atos que não tenham sido praticados no exercício do mandato corrente, ou seja, na vigência do mandato que esteja exercendo. Assim, pois, a eventual circunstância de o Presidente já ter exercido mandato anterior não tem qualquer relevância para a correta aplicação do preceito do parágrafo 4º. O que importa, exclusivamente, é que o ato questionado tenha sido praticado durante a vigência do mandato corrente, ou seja, como estabelece a Constituição, durante a vigência de seu mandato.** Se a mesma pessoa tiver exercido mandato anteriormente trata-se de outro Presidente e outro mandato e não do mandato vigente. **Em conclusão, não pode haver responsabilização no segundo mandato por conduta eventualmente ocorrida em mandato anterior.** (grifamos)

³⁹ Disponível em: <http://jota.uol.com.br/parecer-de-dalmo-de-abreu-dallari-contra-o-impeachment-de-dilma>.





Esse foi o entendimento esposado pela Câmara dos Deputados e que promoveu a delimitação do objeto da denúncia ao qual o Senado Federal, pelos motivos já expostos neste voto em separado, encontra-se absolutamente adstrito.

Assim, pela aplicação do princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e que orienta a atuação de todos os órgãos de todos os Poderes, de todos os entes da federação, não é razoável, nem legítimo, que o Senado Federal desperdice o valioso e exíguo prazo de que dispõe para análise de circunstância gravíssima da vida nacional – em que o princípio da soberania popular previsto no art. 1º da CF é violado, em que o regime democrático, construído a custo de tanto esforço, sacrifício e sofrimento de nossa gente, está a um passo de sua ruptura –, debatendo questões que nenhuma relação possuem com a denúncia por crime de responsabilidade supostamente cometido pela Presidenta da República.

Registre-se, ainda, por oportuno, que **o crime de responsabilidade não admite a conduta omissiva e nem a modalidade culposa. Há de ser ato comissivo e doloso.**

Vejamos, nesse tema, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello e de Fabio Konder Comparato⁴⁰:

4. Cumpre salientar que o impedimento implicaria na deconstituição da vontade popular expressada por vários milhões de votos por pouco mais de algumas centenas de votos proveniente de congressistas. Algo, então, da mais supina gravidade. Com efeito, é manifesto e da mais evidente obviedade que a essência da democracia descansa precisamente na escolha dos governantes por eleição popular. Logo, em sistema presidencialista, contraditar o resultado de uma eleição pelo impedimento de quem foi eleito, só é possível perante situação da mais alta seriedade e de uma excepcionalidade extrema, isto é, máxima. Daí que não pode ser admitida salvo em circunstâncias notavelmente anômalas. Deveras, entender que algumas centenas de votos são suficientes para elidir aquilo que se constituiu com a adesão de vários milhões pressupõe algo de extremada anomalia. Qualquer pessoa, mesmo de apoucadas luzes, o perceberia de imediato. Não se trata de um simples juízo de desconformidade com a gestão da coisa pública, por muito radical que fosse tal reprovação, que isto só em regime parlamentarista daria

⁴⁰ Disponível em: <https://blogdotarso.com/2015/10/12/parecer-de-bandeira-de-mello-e-comparato-nao-cabe-o-impeachment-de-dilma>.





margem à substituição do governo e ainda assim ao preço da dissolução do parlamento e convocação de eleições, se assim o entendesse o então chefe do governo, pelo que, os atuais parlamentares, em tal caso, nos dias correntes, voltariam para casa, possivelmente combalidos. Em suma: o instrumento jurídico do “impeachment” não pode ser brandido de maneira a cumprir aquilo que na expressiva dicção utilizada na linguagem do esporte mais popular do Brasil, se traduz no dito corrente de “ganhar no tapetão”, quando um clube de futebol, esmagado em campo por força da superioridade do adversário, quer vencê-lo de qualquer modo, nem que seja por esta via inidônea e não se peja de assumir uma atitude desabrida, tal a que EÇA DE QUEIROZ colocou na boca de um seu personagem, segundo quem: “Eu sou como John Bull, se não vai na palavra vai na morraça”. Estas considerações óbvias, portanto, jamais autorizariam o entendimento de que a imputação de comportamentos apenas culposos abririam ensanchas para o impedimento de um Presidente da República. **É inafastável a presunção de que somente condutas comissivas dolosas perfariam um comportamento tão agressivo aos valores da República ao ponto de requererem a expulsão do primeiro mandatário.** (grifamos)

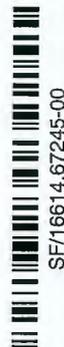
Passemos a analisar, separadamente, os precisos limites das supostas violações expressamente identificadas no parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, submetidas à deliberação do Plenário daquela Casa e posteriormente comunicadas ao Senado Federal.

a) Da suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional

Trata-se, sem dúvida, de matéria árida, que suscita alguns esclarecimentos conceituais genéricos e informações específicas sobre o ocorrido no caso concreto.

Valemo-nos, para tanto, dos esclarecimentos prestados pelo Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Nelson Barbosa, em audiência pública realizada em 31 de março de 2016, na Comissão Especial na Câmara dos Deputados.

Sustentou o Ministro, que “um **decreto de crédito suplementar** é um instrumento de planejamento e transparência orçamentária. **Como o próprio nome diz, ele abre um valor suplementar para uma ação que já consta no Orçamento. A criação de um crédito suplementar não implica**





necessariamente, nem gera automaticamente, um aumento de despesa”. Para o Ministro da Fazenda “a simples edição de um decreto de crédito suplementar não significa um aumento de despesa, se isso não estiver previsto no decreto de programação financeira, no decreto de contingenciamento. E nenhum dos seis decretos mencionados no processo de impeachment modificou a programação financeira de 2015. Nenhum desses seis decretos modificou o limite global de gasto discricionário do Governo”⁴¹.

Segundo o Ministro de Estado da Fazenda, no caso dos seis decretos mencionados, “o valor total de créditos abertos foi de 95,96 bilhões de reais. A maior parte desse valor foi aberta através da anulação de outras dotações orçamentárias, ou seja, reduziu-se o valor de determinada ação para se aumentar o valor de outra ação. Não há que se falar nesse caso nem de aumento de limite orçamentário. Foi reduzido um limite orçamentário para aumentar outro limite orçamentário. O restante, que corresponde a 2,5 bilhões de reais, foi criado com a utilização do que se chama no jargão orçamentário de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. O que é excesso de arrecadação? Ao longo do ano há uma previsão. As senhoras e os senhores aprovam a Lei Orçamentária com uma previsão de arrecadação. E, como qualquer previsão, ela pode se verificar ou não. Ao longo do ano, algumas receitas ficam abaixo, outras receitas ficam acima. Ao longo do ano pode haver excesso de arrecadação em receitas isoladas”.

Outro ponto importante foi destacado pelo Ministro. “Do total de decretos – dos sete decretos mencionados, a maior parte foi financiada por anulação de outras despesas –, a parte que foi financiada por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro atingiu R\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e meio de reais). Mas, mesmo dentro desses R\$ 2,5 bilhões, R\$ 700 milhões foram destinados a despesas financeiras, como o pagamento de encargos de dívida e de juros. Despesas financeiras que, por definição, não entram no cálculo do resultado primário. **Então o questionamento, em termos de valor, se restringe a R\$ 1,8 bilhão de reais, dentro de um total de 95 bilhões de reais, que foram objeto desses decretos”**.

É fundamental que se deixe bastante claro no debate o montante de recursos envolvidos com a edição de decretos de créditos suplementares.

⁴¹ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.958.





Prossegue o Ministro, “independentemente do tamanho, eu agora vou dizer por que, mesmo que fosse 1 (um) centavo, esses valores estão completamente regulares com a lei fiscal e com a programação fiscal”⁴².

Para o Ministro, não haveria que se falar, então, **“que esses decretos aumentaram a despesa. Na verdade, eles vieram depois de um aumento do corte da despesa. No ano passado, o Governo fez o maior contingenciamento da história, o maior contingenciamento desde que existe contingenciamento, o maior contingenciamento desde que existe a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há que se falar de flexibilidade fiscal, de irresponsabilidade fiscal, de irregularidade fiscal ou de crime de responsabilidade fiscal no momento em que o Governo fez o maior contingenciamento da história. O Governo cortou o máximo que foi possível cortar das suas despesas discricionárias. E o que esses decretos fizeram foi apenas ampliar o leque em que era possível usar um valor menor de despesas discricionárias”**⁴³.

A propósito da manifestação do Senador Ricardo Ferraço na reunião desta Comissão Especial, ocorrida na manhã do dia 27 de abril de 2016, em que Sua Excelência afirma, ou ao menos insinua, que o fato de os seis decretos editados, em 2015, serem sem número, seria uma clara demonstração da intenção deliberada da Presidente da República e do Governo Federal de “esconder as irregularidades cometidas”, ou de violar o princípio da publicidade, trazemos os seguintes esclarecimentos prestados pelo Ministro da Fazenda, Senhor Nelson Barbosa, ao tempo em que registramos nossa surpresa com o total desconhecimento demonstrado pelo referido Senador do Estado do Espírito Santo sobre a estrutura normativa nacional.

Disse o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, “esses decretos de crédito suplementar são chamados decretos não numerados. Por serem não numerados, isso gera uma impressão de que eles não são transparentes. Muito pelo contrário, senhoras e senhores, esses decretos são completamente transparentes. A decisão sobre chamar esses decretos de decretos não numerados decorre de um decreto editado em 2002, o Decreto nº 4.176, na gestão do Presidente Fernando Henrique

⁴² Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.959.

⁴³ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.962.





Cardoso, de uma forma correta, que define que somente decretos de caráter normativo deverão ter numeração – decretos que vão regulamentar leis, decretos que vão regulamentar instruções normativas, decretos que vão regulamentar aspectos constitucionais. Decretos que não são normativos, decretos que são, por exemplo, de nomeação de membro de agência, decretos que são de ajustes, de remanejamento de orçamento não precisam ser numerados. Mas eles são públicos. Todos eles são públicos! O Brasil tem um sistema orçamentário dos mais transparentes do mundo. Todos os decretos não numerados publicados pelo Governo Federal, não só os seis mencionados no processo aqui em análise, todos os decretos não numerados publicados pela Presidente Dilma, pelo Presidente Temer, no exercício da Presidência, pelo Presidente Lula, pelo Presidente Fernando Henrique estão, todos, acessíveis no Portal da Legislação do Planalto. E eu passo aqui, também, ao Presidente da Comissão o site em que esses decretos estão disponíveis”.⁴⁴

Postas essas considerações de natureza conceitual, importa que avancemos na análise da imputação feita a Presidenta da República, para demonstrar que ela não se sustenta.

Relembrando, estamos tratando do primeiro objeto da autorização concedida pela Câmara dos Deputados em que se alega ter havido **crime de responsabilidade por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional, em face da edição dos Decretos sem número, de 2015, que abrem créditos suplementares e supostamente teriam sido editados sem respeitar dispositivos constitucionais e legais.**

Adota-se, como lastro constitucional para essa impugnação, além do dispositivo constitucional mencionado anteriormente (art. 85, inciso VI), o **art. 167, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Ademais, sustenta-se que a conduta da Presidente da República estaria abrangida pelo tipo de crime de responsabilidade previsto no **item 4 do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950, que estabelece ser crime de**

⁴⁴ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.962.





responsabilidade contra a lei orçamentária infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Da mesma forma, o ato presidencial mencionado estaria subsumido ao tipo previsto no art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, qual seja, crime de responsabilidade contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos por abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais.

A argumentação contida na denúncia, na parte acolhida pelo parecer da Comissão Especial que adota, na íntegra, o parecer de seu Relator, Deputado Jovair Arantes, não pode prosperar.

Para o Relator, a Presidenta da República teria assinado 6 (seis) decretos sem número que abriam créditos suplementares em desacordo com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, lei orçamentária para 2015 (LOA/2015), pois, no momento da edição dos decretos, as alterações na programação orçamentária não eram, segundo os denunciantes, compatíveis com a meta de superávit primário previsto no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que fixava as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2015 (LDO/2015).

Para o Relator a prova do alegado seria o encaminhamento, em 22 de julho de 2015, ao Congresso Nacional – data anterior à edição dos decretos – do PLN nº 5, de 2015, que propunha a redução do superávit primário previsto no art. 2º da LDO/2015, sendo irrelevante, para os denunciantes, o fato de esse projeto de lei ter sido aprovado pelo Congresso Nacional e, posteriormente, transformado na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, dentro portanto do exercício de 2015.

Para o relator essa conduta caracterizaria o cometimento do crime contra a lei orçamentária previsto no art. 10, item 4, e art.11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, assim como a violação ao art. 167, V, da CF.

Trata-se de saber, no caso concreto, se era possível, à medida que se identificou a impossibilidade de cumprimento da meta fiscal anual – pela incidência de uma conjuntura econômica imprevista e superveniente – utilizar os decretos que abrem créditos suplementares, que são instrumentos de planejamento orçamentário, para ampliar o leque em que era possível usar um valor menor de despesas discricionárias, quase que simultaneamente à





proposta que visava alterar a meta fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Passamos a analisar, no âmbito do juízo de admissibilidade que compete ao Senado Federal se, de fato, a Presidenta da República cometeu crime de responsabilidade ao assinar os sete decretos sem número em 2015, que abriam créditos suplementares.

O art. 85, inciso VI, da Constituição afirma ser crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra a lei orçamentária.

Trata-se de tipo penal muito genérico, muito aberto, que demanda densificação, concretização por legislação infraconstitucional. E é exatamente sobre isso que dispõe o parágrafo único do art. 85, ao prever que esses crimes serão definidos em lei especial – Lei nº 1.079, de 1950 –, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Assim, para aferirmos se o ato da Presidenta Dilma se enquadra nos contornos do inciso VI do art. 85, da CF, há de se analisar a violação aos outros dispositivos indicados.

Iniciaremos pela suposta violação ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a **abertura de crédito suplementar** ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....(grifamos)

Então, a abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo, por intermédio de decretos sem número, visto não se tratarem de diplomas normativos, sem autorização, no caso do Poder Executivo Federal, do Congresso Nacional é praticada vedada constitucionalmente, pelo fato de mitigar a atuação cooperativa dos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração, implementação, avaliação e fiscalização, interna e externa, da política fiscal, orçamentária e financeira da União.





Quis o legislador constituinte originário que o Congresso nacional reassumisse o protagonismo e a responsabilidade na condução das finanças públicas, protagonismo esse perdido ao longo da ditadura militar época em que ao Congresso era vedado o debate detalhado sobre o orçamento e as diretrizes orçamentárias da União.

Assim, a primeira pergunta a ser objetivamente respondida é: havia autorização legislação para a edição de decretos que dispusessem sobre verbas complementares em 2015?

A resposta é afirmativa.

O *caput* do art. 4º da **Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015**, veiculava expressamente a autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares. Todavia, impunha o adimplemento de algumas condições. Eis a íntegra do dispositivo:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:

.....

Havia, pois, a autorização legislativa exigida pelo inciso V do art. 167 da CF, por força do que estabelecia o art. 4º da LOA/2015. Mas, e as condições estabelecidas nesse mesmo art. 4º, foram elas adimplidas?

Centremos nossa análise na única condição que supostamente teria sido descumprida, segundo a avaliação da Câmara dos Deputados, vale dizer, **que as alterações promovidas na programação orçamentária fossem compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015.**





Todos os seis decretos sem número de 2015, impugnados na denúncia que ora se analisa, foram publicados no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2015.

Em 22 de julho de 2015, a Presidenta encaminhou ao Congresso Nacional o PLN nº 5, de 2015, que propunha a redução do superávit primário previsto no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2015 (LDO/2015).

Perceba-se que o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 269, de 22 de julho de 2015, **ocorreu uma semana antes da publicação dos decretos que abriam créditos suplementares.**

Na Exposição de Motivos (EM) nº 105, de 2015, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda que acompanhou o projeto de lei encaminhado (posteriormente numerado como PLN nº 5, de 2015), o Governo Federal expôs de forma direta e explícita as reais razões que o levavam a propor significativa mudança na meta de superávit fiscal.

Reproduzimos a íntegra da referida EM:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, **proposta de Projeto de Lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, particularmente em relação às metas fiscais. 2. A previsão de crescimento da economia brasileira para o ano de 2015 foi revisada para baixo nos meses seguintes à publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015. 3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas. 4. Desse modo, considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária. 5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso. 6. A esse**





respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade. **7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.**

8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R\$ 8,7 bilhões, sendo R\$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem. 9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. (grifamos)

Resta evidenciado, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, a boa fé do Governo ao explicitar as razões de propor a alteração da meta de superávit fiscal com todos os dados disponíveis. Não houve a tentativa de usurpar nenhuma atribuição do Poder Legislativo.

Houve, sim, um apelo franco ao Congresso Nacional, que foi compreendido e, em 3 de dezembro de 2015, dentro portanto do ano de 2015, a despeito de toda a dificuldade do Governo Federal para obter a aprovação de matérias de seu interesse, o projeto foi aprovado e transformado na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015.

Em menos de seis meses, um Governo com baixa capacidade de obtenção de apoio parlamentar logrou obter a aprovação do projeto de lei que resultou na alteração da LDO 2015.





Entendemos que a publicação dos decretos sem número no Diário Oficial da União, observada a máxima publicidade exigida, após o encaminhamento do projeto de lei demonstra que o Governo Federal não tinha nada a esconder sobre a gravíssima situação das contas públicas e que, tampouco, objetivava usurpar competências do Congresso Nacional.

Lembramos que o Relator da matéria na Comissão Especial da Câmara dos Deputados afirmou em seu parecer:

A situação denunciada exhibe, a priori, usurpação, pelo Poder Executivo, de prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal.

Acaso o Congresso Nacional pensasse da mesma forma – de que estaria tendo suas competências e prerrogativas usurpadas e que estaria sendo afrontado pelo Poder Executivo – não teria, a uma, aprovado em prazo exíguo, a despeito de toda a dificuldade que o Governo enfrentava no Parlamento, o projeto que se converteu na Lei que alterou a meta fiscal e impediu que o Governo descumprisse referida meta.

A duas, caso o Congresso Nacional – com o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) e auxiliado pelas competentes Consultorias de Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – entendesse que os decretos de créditos suplementares publicados antes da alteração da meta de superávit fiscal estivessem eivados de ilegalidade e tivessem sido editados sem a competente autorização legislativa, certamente teria inserido dispositivo invalidando esses atos infralegais de autoria do Poder Executivo. Mas não foi isso que ocorreu.

Não há na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, que alterou a meta de superávit fiscal prevista na LDO/2015, nenhum dispositivo que invalide decretos que abriam créditos suplementares antes de sua publicação. Não há nenhuma menção a créditos suplementares.

Pode-se depreender dessa análise, a intenção do Congresso Nacional em preservar hígidos no mundo jurídico, os seis decretos sem número que abriam créditos suplementares. Foi evidente a intenção de convalidá-los.



SF/16614.67245-00

Página: 66/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-4e





Acrescente-se a essa análise a inexistência de mandados de segurança impetrados no Supremo Tribunal Federal (art. 103, inciso I, alínea *d*, da CF) que apontassem a ilegalidade dos decretos mencionados.

Prossigamos na análise.

Extraímos da EM nº 105, de 2015, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda que acompanhou o projeto de lei encaminhado (posteriormente numerado como PLN nº 5, de 2015), o seguinte tópico por ser revelador da situação tratada neste tópico:

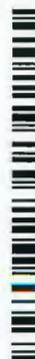
7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.

Trata-se de verdade suprema, que deveria parametrizar o trabalho dos órgãos de controle externo. É evidente a importância de uma gestão fiscal equilibrada, não resta a menor dúvida. A evolução do ordenamento jurídico nacional, constitucional e infraconstitucional, é a maior prova que a disciplina fiscal é a base de lançamento de políticas públicas que almejam beneficiar a população e de serviços públicos que se pretendem universais e de qualidade.

Todavia, como bem destacado, na exposição de motivos, as metas de superávit não são um fim em si mesmo. Materializada uma situação de decréscimo de receitas e manutenção ou aumento dos gastos, há que se buscar a compatibilização das metas fiscais com a realidade.

Entendemos, numa metáfora da situação, que um pai e uma mãe devem reduzir o esforço de poupança, ou até mesmo deixar de arcar com algumas dívidas, para não deixar faltar comida, escola e saúde para seus filhos.

Sabe-se que a expectativa periódica de realização de receitas e de controle de despesas são importantes descritores sobre a tendência do



SF/16614.67245-00

Página: 67/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1dbde07438ba85a14e





comportamento da política fiscal e de sua real propensão à convergência para a meta fixada na LDO.

Assim, pequenos e médios desvios podem ser contidos pelo manejo da limitação dos empenhos e dos decretos de contingenciamento que limitam a movimentação financeira previstos no *caput* do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal que promovem sintonia fina no dispêndio de recursos financeiros pelo Poder Executivo.

O problema, ao nosso sentir, se apresenta e se avoluma quando se detecta que o afastamento da meta fiscal anteriormente proposta na LDO é de grande magnitude.

Nesses casos, como ocorreu em 2015, o descolamento torna-se de grandes proporções pela não realização de receitas estimadas e/ou pelo recrudescimento das despesas previstas.

Como o fluxo da execução orçamentária e financeira é uma função da meta fiscal estabelecida, o impacto de fatores econômicos imprevistos na impossibilidade de consecução da meta anual, reflete de forma imediata nos mecanismos de controle preventivos, aferidos em periodicidades inferiores ao ano fiscal.

Assim, constatada a existência desse cenário pelos gestores responsáveis, as providências a serem engendradas com urgência são a alteração da meta fiscal e a relativização da implementação dos mecanismos de controle acessórios. Isso ocorreu em 2015, com a alteração da meta fiscal contida na LDO por lei posterior, conforme explicado anteriormente.

Imagine-se, por hipótese, que, por causa de um quadro de grave crise de arrecadação, as receitas não fossem suficientes para assegurar o cumprimento da meta, mesmo com o contingenciamento de todas as despesas não obrigatórias.

Assim, a medida que parece cabível aqui, como dissemos anteriormente, deve ser a imediata proposta de reformulação da meta fiscal e uma certa relativização das limitações impostas às despesas financeiras, tudo com o objetivo de evitar a paralisação de serviços públicos e políticas públicas essenciais.





Lembramos que o princípio da não-interrupção dos serviços públicos é princípio implícito de nosso texto constitucional e decorre do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e do previsto no inciso I do § 3º desse artigo.

Nem se alegue que essas situações, ao ocorrerem, denotam negligência na elaboração de cenários econômicos por parte do Poder Executivo.

Sobre esse argumento, alertamos para o fato de que todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo, à luz do que determina o art. 165 da CF. Todavia, essas leis que veiculam o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA) são amplamente debatidas pelo Plenário do Congresso Nacional (art. 166, *caput*, da CF), precedidas de análise técnica no âmbito da Comissão Mista de Planos e Orçamentos (art. 166, § 1º, da CF).

Não é razoável que se cogite a imputação de crime de responsabilidade da Presidenta da República que atua, no limite de um ano fixado pelo texto constitucional, para adotar um conjunto de medidas emergenciais, que visem a buscar o reequilíbrio fiscal sem interromper os serviços públicos essenciais e sem sacrificar a população.

Paulo de Tarso Cabral Violin manifesta-se nesse mesmo sentido ao afirmar⁴⁵:

O princípio da legalidade no Direito Público moderno não determina mais que o agente público pode fazer apenas aquilo que estiver previsto em lei em sentido estrito. **Atualmente a doutrina do Direito Administrativo permite que o agente público faça o que o ordenamento jurídico permitir, limitado em sua atuação pelos princípios constitucionais, como moralidade, razoabilidade, finalidade, supremacia do interesse público, entre outros. Principalmente com relação aos crimes de responsabilidade, só poderá haver imputação de responsabilidade quando a atividade do agente político puser em alto risco a ordem administrativa e a democracia, nos termos constitucionais, não podendo haver responsabilização por qualquer risco por seus atos arrojados. Uma suposta “violação”**

⁴⁵ Disponível em: <https://blogdotarso.com/2015/12/12/oito-razoas-juridicas-para-ser-contra-o-impeachment-de-dilma>.



SF/16614.67245-00

Página: 69/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



pode ter ocorrido para se evitar um mal maior. Os crimes de responsabilidade fixados no art. 85 da Constituição devem ser interpretados de forma restritiva, conforme a tipificação penal, quando claramente houver violação à Constituição, e não aos moldes de lei infraconstitucional. Supostamente ferir uma lei orçamentária nem sempre implicará em responsabilização do Presidente com o Impeachment. (...) **Além disso a responsabilidade fiscal não está acima de dispositivos constitucionais que preveem a dignidade da pessoa humana, a Justiça Social, a redução das desigualdades, entre outros mandamentos da Constituição Social.**

Lembremos que todo o esforço empreendido para que o ajuste da meta fiscal de 2015 fosse equacionada no próprio ano de 2015 está atrelado ao entendimento que o horizonte anual foi o estabelecido pela Constituição Federal para aferir a higidez orçamentário-financeira e para dimensionar o equilíbrio fiscal.

Esse é, em essência, o horizonte temporal a ser fiscalizado quando está em causa o equilíbrio fiscal. Daí a importância da Lei nº 13.199 ter sido publicada no ano de 2015 e promovido alteração na meta fiscal contida na LDO/2015.

Na Constituição Federal de 1988, a dimensão temporal para a exigência de cumprimento de metas fiscais é anual, fato que, ao nosso sentir, impõe moderação aos órgãos de controle interno e externo quanto à proposta de sanções em face de suposto descumprimento de obrigações acessórias com periodicidade inferior ao determinado no texto constitucional.

A CF estabelece, por força do contido no inciso IX de seu art. 49, a competência exclusiva do Congresso Nacional em julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Essa competência exclusiva do Congresso Nacional, que é uma das dimensões do controle externo, reaparece na dicção do inciso I, do art. 71 da CF, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:





I – apreciar as contas prestadas **anualmente** pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

..... (grifamos)

O art. 165 da CF, por seu turno, dispõe ser da iniciativa do Poder Executivo as leis que estabelecerão o plano plurianual (inciso I), as diretrizes orçamentárias (inciso II) e os orçamentos anuais (inciso III).

A lei que trata do plano plurianual alberga diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Abarcam um período de cinco anos e são a referência necessária à elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 1º, da CF).

O § 2º do art. 165 da CF prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal para o **exercício financeiro subsequente** e orientará a elaboração da **lei orçamentária anual**.

O inciso III do art. 165 da CF, assim como o seu § 5º, fixa o caráter **anual** da lei orçamentária.

O art. 166, inciso I, da CF atribui à Comissão mista permanente de Deputados e Senadores a competência de examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas **anualmente** pelo Presidente da República.

Resta apartada de dúvidas, pois, a constatação de que a Constituição Federal fixa o prazo de um ano para a aferição do atingimento das metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, assim como é anual o prazo de aferição da adequada execução do orçamento.

Prevê, também, a Constituição Federal, por força do que estabelece o § 3º de seu art. 165, a obrigatoriedade de publicação pelo Poder Executivo, **até 30 dias após o encerramento de cada bimestre**, o relatório resumido da execução orçamentária.



SF/16614.67245-00

Página: 71/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



Trata-se de relevante atribuição, de natureza acessória, que visa à máxima transparência da execução orçamentária.

A análise detida da Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II (Das Finanças Públicas), do Título VI (Da Tributação e Orçamento) permite extrair quatro importantes conclusões:

- i) o prazo para aferição do cumprimento de metas, prioridades e diretrizes fixadas na lei de diretrizes orçamentárias e abrangidas pelas contas do Presidente da República, é anual;
- ii) o único prazo constitucional com periodicidade inferior a um ano relacionado à matéria orçamentária é aquele que estabelece a necessidade de publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária – obrigação acessória – trinta dias após o encerramento de cada bimestre;
- iii) há no texto constitucional (art. 166, § 17) previsão de manejo de medidas administrativas com vistas a limitar a execução financeira (contingenciamento) das emendas individuais dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária em face da constatação de tendência de inadimplemento das metas fiscais anuais, todavia não afasta a compreensão de que há apenas uma meta fiscal de caráter anual;
- iv) a despeito do extenso rol de vedações elencadas nos incisos do art. 167 e em outros dispositivos da Seção II referente aos Orçamentos, **a única previsão expressa de caracterização de crime de responsabilidade, que no caso de comprovado cometimento doloso pelo Presidente da República, daria ensejo ao processo de impeachment de que trata o art. 86 c/c o art. 85, inciso VI, da CF, é o previsto no § 1º do art. 167 de que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.**





A LRF também fixa normas para a elaboração das leis orçamentárias de que trata o art. 165 da CF.

Inicialmente é imperativo consignar que o § 1º do art. 1º da LRF estabelece, em forma de macrodiretriz que a *responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*

A LRF trata da lei de diretrizes orçamentárias em seu art. 4º. Merece relevo para o voto que ora se elabora a reafirmação do horizonte temporal de um ano para que se afira o cumprimento de suas metas fiscais. Eis o que estabelece o mencionado dispositivo:

Art. 4º.....

.....

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (grifamos)

.....

Lembremos, ainda, que a jurisprudência do TCU admitia a expedição de decretos que abriam créditos suplementares enquanto tramitava no Congresso Nacional projeto de lei que visavam à alteração da meta de superávit primário prevista na LDO.

Essa orientação foi alterada com o Acórdão nº 2.461/2015-TCU-Plenário, que trata da apreciação das Contas do Governo Federal referentes ao exercício de 2014, em sessão realizada em 7 de outubro de 2015, em data posterior, portanto, à expedição, em julho de 2015, dos decretos sem número que abriam crédito suplementares.

Tal acórdão acolheu, à unanimidade, o parecer técnico anexado e concluiu que as referidas Contas “não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional” e promoveu profunda alteração em diversos pontos de sua jurisprudência administrativa, verdadeira “virada jurisprudencial”.





Por ser um órgão administrativo, que integra a estrutura do Poder Legislativo e auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo, **suas decisões, que alteram entendimentos anteriores não poderiam ter eficácia retroativa, especialmente para justificar a condenação da Presidente da República por crime de responsabilidade.**

Vejamos.

A Constituição Federal estabelece, por força do contido no inciso IX de seu art. 49, a competência exclusiva do Congresso Nacional de julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e de apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Essa competência exclusiva do Congresso Nacional, que é uma das dimensões do controle externo, reaparece na dicção do *caput* art. 71 da CF, que assevera que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

O inciso I do art. 71, por sua vez, estabelece que, no âmbito do controle externo, cabe ao Congresso Nacional apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Esse é o fundamento constitucional para a atuação do TCU na elaboração de parecer prévio à análise pelo Congresso Nacional das contas anuais do Presidente da República.

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que *dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*, dispõe, em seu art. 1º, inciso III, que compete à Corte de Contas *apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, nos termos do art. 36 desta Lei.*

O art. 36 da Lei Orgânica do TCU em nada inova a prescrição constitucional e a contida no inciso III de seu art. 1º prevendo a competência do Tribunal de apreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas pelo Presidente da República, na forma que dispuser seu regimento interno.





O caráter exclusivamente técnico, acessório e meramente opinativo do parecer exarado e aprovado pelo TCU está assentado de forma pacífica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Indicamos, por todos, o que decidido no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 132.747, relator o Ministro Marco Aurélio, ocorrido em 17 de junho de 1992 e publicado no Diário de Justiça em 7 de dezembro de 1995, do qual extraímos o seguinte excerto de sua ementa:

(...) No campo interpretativo cumpre adotar posição que preserve a atividade precípua do Supremo Tribunal Federal - de guardião da Carta Política da República. **INELEGIBILIDADE - PREFEITO - REJEIÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA. Ao Poder Legislativo compete o julgamento das contas do Chefe do Executivo**, considerados os três níveis - federal, estadual e municipal. **O Tribunal de Contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa** - inteligência dos artigos 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 25, 31, 49, inciso IX, 71 e 75, todos do corpo permanente da Carta de 1988.

Conclui-se, pois, competir ao Poder Legislativo – nas três esferas da federação – o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. **As Cortes de Contas respectivas têm o papel de subsidiar o processo decisório, manifestando-se previamente, em caráter opinativo, sobre os aspectos técnico-jurídicos das contas.**

Assim, a manifestação do TCU, em sede de processo de análise das contas anuais do Presidente da República, possui o caráter de ato administrativo, obrigatório, porém, meramente opinativo.

Ademais, esse parecer, que possui o caráter de ato administrativo, deve se submeter a importante regra fixada pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que *regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*.

Lembramos que essa Lei se aplica aos órgãos do Poder Legislativo, TCU inclusive, quando no desempenho de função administrativa, à luz do que estabelece seu § 1º do art. 1º.

Fazemos referência à regra contida no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei do Processo Administrativo, que





estabelece a obrigatoriedade de o processo administrativo observar o critério segundo o qual a interpretação da norma administrativa deve buscar a forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, *vedada aplicação retroativa de nova interpretação*.

Ora, a jurisprudência do TCU, desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendia que os decretos não numerados poderiam ser expedidos, sendo, no máximo, objeto de ressalvas, alertas e recomendações ao Poder Executivo, sem, contudo, conduzir à recomendação de rejeição das contas ou ser a base de crime de responsabilidade.

Essa orientação mudou no julgamento das contas de 2014, todavia, deveria obedecer o critério mencionado da Lei nº 9.784, de 1999, Não foi o que ocorreu. **Na prática, o efeito foi o da aplicação retroativa de novo entendimento administrativo, o que viola expressa previsão da Lei do Processo Administrativo.**

Por todo o exposto, podemos afirmar que a assinatura dos decretos sem número, em 2015, que abrem créditos suplementares não está enquadrada na vedação prevista no inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Logo, trata-se de conduta atípica, insuscetível de ser caracterizada como crime de responsabilidade.

Ademais, não houve dolo direto da Presidenta da República de atentar contra a Constituição e contra a lei orçamentária. Almejou-se a adoção de solução razoável, ainda que provisória e pontual, para superar o grave desequilíbrio fiscal gerado por forte e imprevista retração econômica, e não sacrificar importantes setores da administração pública.

Cabe, por oportuno, referenciar a posição sempre lúcida de André Ramos Tavares que reforça o entendimento de **que o crime de responsabilidade não admite nem a conduta omissiva, nem a modalidade culposa.**⁴⁶

Passamos a analisar a suposta violação ao art. 10, item 4, e 11, item 2, ambos da Lei nº 1.079, de 1950.

⁴⁶ <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/10/art20151021-01.pdf>





O item 4 do art. 10 estabelece ser crime de responsabilidade *contra a lei orçamentária infringir, patentemente, de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.*

Trata-se de tipo aberto que demanda do intérprete um esforço maior para sua caracterização.

Como vimos, não houve, no caso em tela, infração patente de dispositivo da lei orçamentária. A assinatura dos decretos que abrem créditos suplementares, nas condições anteriormente explicitadas, com a existência de condição que foi adimplida ainda em 2015, obedecido o princípio da anualidade orçamentária, numa situação excepcional de grave retração da arrecadação, que impactou fortemente o equilíbrio fiscal, não há de ser considerado crime, e muito menos crime de responsabilidade.

A assinatura dos decretos pela Presidenta da República foi, pois, conduta que não se enquadra na moldura do crime de responsabilidade indicado. **Trata-se de ato atípico.**

Por fim, aplica-se à alegação de que a conduta da Presidenta estaria subsumida ao tipo previsto no **item 2 do art. 11, da Lei nº 1.079, de 1950 – abrir crédito sem fundamento lei ou sem as formalidades legais –**, os mesmos fundamentos indicados anteriormente, com o objetivo de declarar a atipicidade da conduta e a inexistência de dolo da denunciada.

As circunstâncias que cercaram a publicação dos decretos de créditos suplementares e a alteração quase simultânea da meta fiscal – observados, em todos os movimentos, o princípio da anualidade orçamentária, e, especialmente, a cooperação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo – **estão a demonstrar que não houve nenhuma mitigação, sequer arranhão, na independência e harmonia dos Poderes que pudesse caracterizar atentado à Constituição e às leis orçamentárias.**

A denúncia, pelo exposto, não deve ser conhecida.

b) Da suposta contratação ilegal de operações de crédito

A segunda linha de acusação sustenta que a conduta presidencial consistente no atraso do pagamento de dívidas ao Banco do





Brasil S.A. referente ao adiantamento de benefícios referentes ao Plano Safra de 2015, caracterizaria a ocorrência de crime de responsabilidade de contratação ilegal de operações de crédito, com fundamento no que estabelece o art. 85, inciso VI, da CF (violação da lei orçamentária) e o art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950 (crime de responsabilidade contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, por contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal).

Adotaremos, neste ponto, a mesma metodologia do ponto anterior. Por se tratar de assunto extremamente técnico e bastante árido, traremos, inicialmente, considerações de ordem conceitual e factual para esclarecer o caso concreto.

Vamos nos valer, para tanto, da exposição do Ministro de Estado da Fazenda Nelson Barbosa, no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

Inicialmente o Ministro da Fazenda alertou que o Governo não descumpria decisões adotadas pelo TCU em sua missão institucional de auxiliar o Congresso Nacional no controle externo do Poder Executivo, especialmente no que concerne ao julgamento das contas presidenciais.

Afirmou Sua Excelência⁴⁷:

Também é mencionado, no processo de abertura de impeachment, a necessidade de se esclarecer se, ao longo de 2015, a União adotou ou não práticas fiscais em desacordo com o entendimento do TCU. Eu quero deixar claro para todos os senhores que não ocorreu isso, por vários motivos. **O principal deles é que o TCU modificou o seu entendimento de algumas ações, com base na sua análise das contas de 2014, o que ocorreu ao longo de 2015. Então, essas modificações de interpretação do TCU ocorreram ao longo de 2015. E, uma vez que essas modificações se traduziram em decisões formais por parte daquele Tribunal, apesar de não concordar integralmente com todas essas recomendações do TCU, o Governo passou a aplicar o novo entendimento a partir do momento em que esse entendimento foi formalizado. (grifamos)**

⁴⁷ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.963.





Após enfatizar que o Governo não descumpria as orientações do TCU após sua formalização e exauridos os recursos administrativos manejados pela União no âmbito do próprio TCU, o Ministro passou a esclarecer conceitualmente, e na prática, o que, maldosamente, se convencionou chamar de “pedaladas fiscais”⁴⁸:

Novamente eu quero ilustrar com dois exemplos. São os exemplos que têm sido mais mencionados no debate sobre a questão da política fiscal. **O primeiro exemplo é a relação da União com bancos públicos em contratos de prestação de serviços.** Uma das principais ações do Governo Federal - vemos isto no Brasil e no mundo - consiste em transferências de renda: Previdência Social, seguro-desemprego, Bolsa Família, abono salarial, entre outras transferências desse tipo. Como essas transferências são realizadas? **O Governo faz um contrato de prestação de serviços com o agente financeiro público. Nesse contrato de prestação de serviços, o Governo tem uma programação de quanto vai ser o desembolso em cada mês e passa os recursos para o agente financeiro. Em determinado mês, em determinada semana pode ocorrer que o valor que tem que ser transferido à população não seja exatamente igual ao valor que o Governo transferiu para o agente financeiro. Para lidar com isso, existe uma coisa chamada Conta Suprimento, em que se acumulam diferenças ou a favor da União ou a favor dos bancos públicos, e essa conta deve ser sanada periodicamente.** Se houver um desequilíbrio - é uma conta remunerada -, existe uma taxa de penalização para as duas partes. **Mas é um procedimento necessário, pois eu não sei de antemão quanto vou pagar, por exemplo, de seguro-desemprego em cada mês. Tenho uma projeção, eu transfiro esse recurso para a Caixa Econômica; se num determinado mês o pagamento de seguro-desemprego for menor do que o que eu transfiri para a Caixa Econômica, esse valor fica lá depositado a favor da Caixa Econômica. Se a despesa for maior, a Caixa Econômica paga, cumpre o programa social, e aquele valor fica, então, como saldo negativo contra a União. E a União tem que ir lá e saudar esse valor. Pois bem, ao longo de 2013 e principalmente no primeiro semestre de 2014, o valor dessa conta Suprimento, durante alguns meses, ficou excessivamente negativo contra a União, e por um período longo de tempo. Essa conta Suprimento, Sr. Presidente, Sr. Relator, já existe há muito tempo. Essa metodologia de pagamento não foi objeto de questionamento por parte do TCU ao analisar as contas de 2011, 2012 e 2013. Foi objeto de questionamento do TCU em 2015, ao analisar as contas de 2014, o que é perfeitamente normal. Como os senhores sabem,**

⁴⁸ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.963 a 5965.





a legislação evolui. Ela é aperfeiçoada. Então, ao analisar as contas de 2014, o TCU entendeu necessário fazer o aprimoramento dessa metodologia, para que esses repasses não levassem a acúmulos de saldos excessivos, seja a favor da União, seja a favor dos agentes financeiros. **E o Governo atuou para regularizar essa situação. Atuou de duas formas. Ainda em 2014, o Governo zerou o saldo negativo que existia contra a União, de modo que, em 2014, essa conta encerrou com saldo positivo, a favor da União. Então, o Governo resolveu esse assunto, do ponto de vista financeiro, em 2014.** (grifamos)

Esse esclarecimento inicial é fundamental para que se compreenda que a relação do Governo Federal com as instituições oficiais de crédito era formalizada por um contrato de prestação de serviços.

Nesse contrato, consta uma programação de desembolso financeiro mensal da União para as instituições financeiras oficiais para quitar os pagamentos referentes aos benefícios sociais feitos pelos bancos oficiais à população.

Em alguns meses, havia descompasso entre o valor pago em benefícios e os valores repassados pela União, com direito a crédito das instituições financeiras.

Em outros meses, esse desequilíbrio se invertia. Era a União que se creditava em valores repassados a maior para os bancos. Para equacionar esses desequilíbrios pontuais, instituiu-se a conta suprimento, em que se acumulavam diferenças a favor da União ou a favor dos bancos públicos, e essa conta deve ser sanada periodicamente. Trata-se de conta remunerada.

Esse procedimento, que tem como suporte o contrato de prestação de serviço entre as instituições financeiras oficiais e o Governo Federal, deve possuir flexibilidade, pois não há como antever exatamente os valores a serem dispendidos mensalmente para quitar os valores pagos a título de benefícios à população.

O Ministro esclareceu ainda que essa prática foi aceita pelo TCU para os exercícios anteriores: 2011, 2012 e 2013, e foi objeto de revisão metodológica em 2015, para as contas referentes a 2014.



SF/16614.67245-00

Página: 80/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





Percebam, Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, que a fala do Ministro da Fazenda importa para esclarecer aspectos conceituais sobre a relação entre o Governo Federal e os bancos oficiais e a boa vontade em atender as novas orientações do TCU, a partir de sua formalização.

Lembramos que a única operação que é objeto desta parte da denúncia é aquela relacionada à equalização dos benefícios referentes ao Plano Safra, no ano de 2015.

Prossigamos, então. Sobre as providências adotadas pelo Governo, em 2015, para conferir efetividade à nova orientação do TCU, o Ministro faz menção à publicação de um Decreto pela Presidenta da República que veda a possibilidade de acúmulo de saldos negativos da União para com as instituições oficiais de crédito em contratos de prestação de serviços por mais de cinco dias. Eis o trecho do esclarecimento do Ministro ao qual nos referimos⁴⁹:

Em 2015, o Governo publicou o Decreto nº 8.535, para evitar que se acumulassem saldos elevados por um período muito longo de tempo, para se adequar à 19ª recomendação do TCU. Esse decreto especifica, dentre outras coisas, que é vedado o acúmulo de saldos negativos por parte da União em contratos de prestação de serviços por mais de 5 dias úteis. Uma vez informado pelo agente financeiro, o Tesouro tem 5 dias úteis para zerar esse saldo. Tão importante quanto isso é a vedação do acúmulo de saldos negativos por parte da União em contratos de prestação de serviços com instituições financeiras ao final de cada ano. Por quê? Para evitar que se transfira uma obrigação de um exercício para o seguinte ou, se for o final de um mandato, para evitar a transferência de uma obrigação de um Presidente para o seu sucessor. Então, no que se refere aos contratos de prestação de serviços, eles foram resolvidos, de modo financeiro, em 2014. E eles foram aperfeiçoados, do ponto de vista administrativo, ainda em 2015. Logo, não há que se falar em repetição, continuação ou adoção de práticas consideradas irregulares por parte do TCU ao longo do ano de 2015, independente da interpretação que se tenha sobre a pertinência ou não dessas práticas em anos anteriores a 2015. Eu não sou especialista em Direito, mas, quando se muda o entendimento de uma regra ou de uma lei, a própria segurança jurídica recomenda que essa mudança tenha efeitos para frente e não efeitos retroativos. Foi

⁴⁹ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.964 a 5965.





isso que o Governo fez nessa questão dos repasses às instituições financeiras. (grifamos)

É importante extrair dessa manifestação do Ministro da Fazenda que o Governo já tinha equacionado, financeiramente, as pendências relativas aos contratos de prestação de serviços em 2014.

Para 2015, em face da mudança da orientação administrativa do TCU, anomalmente chamada de “jurisprudência do TCU”, visto o TCU não ser um órgão que integra o Poder Judiciário e sim o Poder Legislativo, o Governo resolveu a questão do ponto de vista estrutural com a publicação do Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que *dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal*, que veda a possibilidade de acúmulo de saldos negativos da União para com as instituições oficiais de crédito em contratos de prestação de serviços por mais de cinco dias.

Veja-se, nesse sentido, o disposto no art. 3º do referido Decreto:

Art. 3º É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal firmar contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenha cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.

§ 1º Em caso de excepcional insuficiência de recursos, a instituição financeira comunicará a ocorrência ao órgão ou entidade do Poder Executivo federal contratante até o quinto dia útil da ocorrência, que procederá à cobertura do saldo em quarenta e oito horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ordenador de despesa deverá apresentar justificativa para a ocorrência, que será anexada à documentação comprobatória dos pagamentos, para efeito de análise dos órgãos de contabilidade e de controle.

§ 3º É vedada a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro. (grifamos)

Aqui é importante que se reforce os conceitos e se distinga o contrato de prestação de serviços que, em determinadas circunstâncias, pode gerar crédito para as instituições financeiras oficiais e a contratação de empréstimo vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal,





quando envolve o ente federado e a instituição oficial de crédito por ele controlada.

Veremos que no caso do Plano Safra 2015, trata-se, a toda evidência, de programa de equalização de taxa de juros, e não contratação de empréstimo, o que descaracteriza a tentativa de tipificar a conduta como crime de responsabilidade.

Sobre o Plano Safra 2015, assim se manifestou o Ministro da Fazenda⁵⁰:

Também tem sido objeto de questionamento a existência de passivos da União junto a bancos públicos e junto ao FGTS, passivos decorrentes de programas de equalização de taxas de juros - é o caso do Plano SAFRA, (...) Na opinião do Governo, esses adiantamentos e essa metodologia de equalização de taxa de juros não consistem em operação de crédito. Nós apresentamos esses argumentos ao TCU e estamos apresentando esses mesmos 20 argumentos à CMO, que ainda vai julgar as contas de 2014, independentemente desse questionamento, desse recurso por parte da União. Ao analisar as contas de 2014, o TCU entendeu necessário também aperfeiçoar a metodologia de pagamento tanto de equalização de taxa de juros (...) Quando esse entendimento foi formalizado? Nesse caso, senhoras e senhores, houve, na verdade, dois processos que correram no TCU sobre o mesmo assunto, Presidente. Um primeiro processo foi o relatado pelo Relator José Múcio, que foi objeto de um pedido de recurso do Governo, recurso esse julgado em dezembro de 2015. **Em dezembro de 2015, esse recurso foi julgado e, então foi feito um acórdão recomendando que a União mudasse a metodologia de pagamento e regularizasse todas as pendências anteriores - dos exercícios anteriores. Em paralelo a isso, no julgamento das contas conduzido pelo Ministro Nardes, também foi recomendado à União que mudasse essa metodologia e regularizasse esses pagamentos. Quando essa decisão do Ministro Nardes se transformou em acórdão? Em outubro de 2015. A partir dessa decisão final do TCU, e apesar de discordar dessa interpretação - e o Governo está apresentando as razões dessa discordância na CMO -, o Governo resolveu aplicar, de imediato, as recomendações do TCU, a partir do acórdão do TCU. Então, o Governo modificou a sistemática de pagamento de equalização de taxa de juros (...) da Portaria 336, de 2014,**

⁵⁰ Volume 17 anexado aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, p. 5.965 a 5968.





diga-se de passagem, ainda do Ministro Mantega, que versa sobre o pagamento de equalização de taxa de juros em programa de safra agrícola. O Governo estabeleceu uma metodologia em linha com as recomendações apresentadas pelo TCU. O que é essa metodologia? A apuração de equalização de taxas de juros deve se dar a cada 6 meses ... Essas portarias estabeleceram a seguinte metodologia: as despesas de equalização de taxa de juros são apuradas de modo semestral, porque envolvem várias operações; ao final de cada semestre, as instituições financeiras apresentam o valor a ser pago pela União em equalização de taxa de juros; e o Tesouro tem até 6 dias úteis para pagar esse valor. De modo que não há mais um descasamento excessivo entre o momento em que é remetido e apurado o valor da equalização e o momento em que ele é pago. E o que é mais importante: os valores apontados pelo TCU no final de 2014, os quais, teoricamente, deveriam ter sido objetos de pagamento de exercícios anteriores, atualizados, correspondiam, no final de 2015, a 55,6 bilhões de reais. **Ao final de 2015, através de uma autorização que nós pedimos autorização ao Congresso Nacional para fazer esse pagamento, a qual foi concedida - motivo por que quero agradecer aqui a todos os Parlamentares que votaram a favor dessa autorização - , nós não só mudamos a metodologia do pagamento para frente, mas também acertamos todas as pendências para trás. Pagamos todas as pendências de exercícios anteriores, sejam de equalização de taxa de juros, sejam de reembolsos necessários ao BNDES. Isso resultou no pagamento de 55,6 bilhões de reais feito ao final de 2015.** De modo que essa questão se encerrou, do ponto de vista administrativo e do ponto de vista legal e jurídico, ainda no ano de 2015.

Extraem-se pontos importantes da explanação do Ministro Nelson Barbosa. O primeiro, que a equalização das taxas de juros no âmbito do Plano Safra, em 2015, não é operação de crédito. É procedimento que trata de apurar os valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil em face da concessão de subsídios aos pequenos e médios agricultores.

Em segundo lugar, o TCU tinha uma orientação sobre a matéria e a alterou no final de 2015, por duas decisões, uma de outubro e outra de dezembro. A partir de então o Governo Federal passou a adotar a sistemática sugerida pelo TCU que consiste na apuração semestral da equalização da taxa de juros, mediante uma série de cálculos matemáticos, e, após a apuração, sua quitação no prazo de seis dias úteis pelo Tesouro Nacional, tudo com o objetivo de reduzir o período de pendência na quitação dos créditos depois de sua apuração.



SF/16614.67245-00

Página: 84/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85`4e





Cabe, por fim, trazer ao presente voto as reflexões de Paulo de Tarso Cabral Violin sobre as supostas “pedaladas fiscais”⁵¹:

Lembre-se que nas chamadas “pedaladas fiscais” os bancos estatais foram remunerados com juros pelo atraso nos pagamentos, ou seja, não houve prejuízos para o Estado brasileiro, para os bancos estatais e nem para a população brasileira, o que seria caso claro de possibilidade de convalidação. **Mesmo se algo, supostamente, não for uma boa prática na área das finanças públicas, isso não quer dizer que seja um crime de responsabilidade passível de Impeachment. Note-se que não é uma operação de crédito a existência de débitos com bancos decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais, mas sim um crédito em decorrência de um inadimplemento contratual. A União simplesmente deve responder pelo atraso com os bancos, ainda que seja controladora dessas entidades, mas de forma alguma isso seria um crime de responsabilidade por violação da lei orçamentária. É uma manobra contábil já utilizada desde o segundo governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB), mesmo que em valores menores, sempre com a aceitação do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional, sem nunca ser considerada violação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Mesmo se fosse uma violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, isso não é automaticamente a violação da LOA. E mesmo se a LOA fosse violada, não necessariamente isso seria um crime de responsabilidade previsto no art. 10 da Lei 1.079/50, que teria que ser baseado em atos comissivos e dolosos graves. Além disso, não há fundamento jurídico para se considerar que exista uma dos arranjos financeiros necessários a composição do superávit primário em detrimento das prioridades sociais definidas pela sociedade e pela Constituição Social e democrática de 1988. Qual a lesão, qual o dolo grave, capaz de retirar do Poder alguém que foi eleita democraticamente?**

Percebe-se aqui, como no item anterior deste voto em separado, a tentativa de caracterização como crime de responsabilidade, capitulado no item 3 do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950, procedimento contratual de há muito aceito pelo Tribunal de Contas da União.

⁵¹ Disponível em: <https://blogdotarso.com/2015/12/12/oito-razoes-juridicas-para-ser-contra-o-impeachment-de-dilma>.





Lembre-se, ademais, como dito no item anterior deste voto em separado, ser o TCU um órgão administrativo, devendo seus atos, especialmente as decisões administrativas, obedecer aos critérios previstos na Lei nº 9.784, de 1999, em especial aquele previsto no inciso XIII do parágrafo único de seu art. 2º, **segundo o qual a interpretação da norma administrativa deve buscar a forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação, especialmente para tentar fundamentar a condenação da Presidente da República por crime de responsabilidade.**

A Lei nº 1.079, de 1950, **veda, no dispositivo indicado, a contratação de empréstimo sem autorização legal e o tipifica como crime contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos.**

A equalização de juros no âmbito do Plano Safra de 2015 é, pois, conduta atípica. Não há crime, posto não haver operação de crédito. **Falta justa causa à denúncia,** com base no estabelecido no inciso III do art. 395 do CPP.

Acrescente-se a esses argumentos, **o fato de a denúncia não conseguir demonstrar a participação direta e dolosa da Presidenta da República com o intuito de atentar contra a Constituição e contra a lei orçamentária.**

Poder-se-ia alegar, inclusive que a **denúncia, no ponto é inepta,** à luz do estabelecido no art. 395, I, do CPP, visto que a denúncia não traz a exposição de fato criminoso, mas sim, de procedimento operacional, aceito até o final de 2015, pelo Tribunal de Contas da União.

Assim, **pela atipicidade da conduta descrita, pela inexistência de demonstração da participação direta e dolosa da Presidenta da República com o intuito de atentar contra a Constituição e contra a lei orçamentária, pela inépcia da denúncia ou por sua falta de justa causa, entendemos que a denúncia não deve ser conhecida.**





II.4. Conclusão

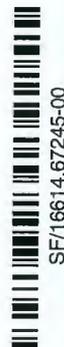
Acreditamos sinceramente que se todas as Senhoras Senadoras e todos os Senhores Senadores lessem, na íntegra, com detalhe, a denúncia que resultou na autorização da Câmara dos Deputados para processar e julgar a Presidenta da República por *impeachment*, teriam a convicção de que o Congresso Nacional está sendo tragado, acriticamente, para o centro de uma das maiores barbaridades perpetradas contra a Constituição Federal, uma das maiores fraudes contra o Estado Democrático de Direito, verdadeiro golpe branco, destinado a atender a interesses espúrios de poder de uma elite política empresarial que, inconformados com o resultado das urnas em 2014, tentam impor à força um projeto de nação derrotado nas eleições, para esses, a história reservará um lugar sombrio.

É imperativo que nós, Senadoras e Senadores, atuemos de forma ativa, crítica, consistente, em absoluta sintonia com o texto constitucional e com a Lei nº 1.079, de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade, para que não sejamos, também, induzidos a cometer semelhante atentado contra a Constituição e contra a Democracia.

A mídia internacional já percebeu do que se trata. O Brasil está sendo enxovalhado diariamente pelos maiores jornais, revistas e canais de televisão do mundo por essa tentativa espúria de retirada de uma Presidente honesta, legitimamente eleita, por questiúnculas contábeis que sequer caracterizam ilícitos fiscais, e que, no máximo, poderiam indicar a existência de meras irregularidades cometidas, de resto, por todos os Presidentes da República que a antecederam, e por quase todos os Governadores e Prefeitos.

Intelectuais, artistas, professores universitários, integrantes do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, também já perceberam que sob o manto universal do combate à corrupção, o que se pretende, de forma escancarada, é um desvio para acessar o Poder.

A denúncia original se referia a fatos ocorridos em períodos anteriores ao início do segundo mandato da Presidente Dilma Roussef, sendo, nessas partes, absolutamente imprestável a deflagrar processo por cometimento de crime de responsabilidade, pois restaria atraída a regra contida no § 4º do art. 86 da CF de que o Presidente da República não será responsabilizado, na vigência de seu mandato, por atos estranhos ao exercício de suas funções.





Cuidava-se, pois, de verdadeira hipótese de litigância de má-fé daqueles que a subscreveram, com o claro objetivo de criar a falsa ideia de que a denúncia recaía sobre inúmeros fatos. Era o propalado efeito “conjunto da obra”, ou “mar de lama” – numa linguagem que remete à tentativa de golpe que levou ao suicídio de Getúlio Vargas – que se buscava.

O pedido de aditamento da denúncia formulado por seus autores, que não foi acolhido, ao pretender incluir a delação premiada do Senador Delcídio do Amaral, convergia para essa prática nociva de desinformar e confundir.

A denúncia, por sua absoluta inépcia e ausência de justa causa, à luz do que estabelecem, respectivamente, os incisos I e III do art. 395 do Código de Processo Penal, deveria ter sido rechaçada de plano pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Eduardo Cunha, fosse ele pessoa que estivesse à altura de sua grave missão institucional e não se movesse por interesses políticos mesquinhos e espúrios.

Todavia, o Presidente da Câmara dos Deputados não cumpriu sua missão institucional por vingança pessoal, circunstância que, por si só, seria capaz de conspurcar todo o procedimento na Câmara dos Deputados, por caracterizar a falta de pressuposto processual de validade da denúncia, consistente na incapacidade absoluta do Presidente da Câmara, por sua evidente parcialidade na decisão que resultou no recebimento parcial da denúncia e culminou com a autorização para a instauração do processo de *impeachment*.

Tal fato torna-se plenamente comprovado na manhã desta quinta-feira, 05 de maio de 2016, em que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, Relator da Ação Cautelar 4.070/DF, decidiu por afastar o Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Eduardo Cunha, do mandato de Deputado Federal. *In verbis*:

“[...] defiro a medida requerida, **determinando a suspensão**, pelo requerido, **Eduardo Cosentino da Cunha, do exercício do mandato de deputado federal** e, por consequência, da função de Presidente da Câmara dos Deputados”.

É imperativo que o Senado Federal assuma, nesse momento extremamente delicado para a democracia, sua missão histórica de Casa Legislativa da moderação e do equilíbrio e se negue a admitir a tramitação



SF/16614.67245-00

Página: 88/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-4e





da Denúncia nº 1, de 2016, que pretende a aprovação do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, pois nada há na acusação (na denúncia e em seus 33 volumes anexados) que justifique o descumprimento das regras democráticas arduamente conseguidas, a ruptura institucional, a mitigação da segurança jurídica e, mais grave de todas as violações, o desrespeito à soberania popular.

O País e o mundo civilizado esperam que a atuação do Senado Federal seja pautada pela imparcialidade, pela superação do ódio e intolerância gerados por campanhas políticas passadas e que, acima de tudo, transcenda as divergências ideológicas, de concepção de atuação do Estado e de funcionamento do Governo.

Espera-se, enfim, que transcendamos tudo o que legitimamente nos diferencia como partidos políticos, como mulheres e homens públicos, representantes de nosso povo e de nossos Estados.

É fundamental que nos lembremos, sempre, que o sistema de governo adotado no Brasil é o presidencialista, que inadmita a destituição da Presidenta eleita por desacordo com a condução da política econômica, com a forma de se relacionar com os demais Poderes e com as forças vivas da sociedade e por registrar, circunstancialmente, baixos níveis de popularidade.

Não há, no Brasil, a figura do *recall*, do voto destituente, da moção de censura ou da rejeição de moção de apoio, típicos dos sistemas parlamentaristas.

Todos sabemos que, na política, sob uma perspectiva histórica, prevalece a alternância de partidos no poder. A angústia e o sofrimento de ser acusada injustamente por crime de responsabilidade que todos, a essa altura, sabem inexistir, ainda que alguns não o declarem por receio ou por terem a clara intenção de tirar proveito pessoal da situação, hoje são sentimentos vivenciados pela Presidenta Dilma. Amanhã, podem senti-los qualquer Prefeito, Governador ou Presidente da República que venham a ser eleitos.

A aprovação da presente Denúncia nº 1, de 2016, significará a abertura de precedente gravíssimo para todos aqueles que lograrem conquistar, nas urnas, o apoio do povo de seu Município, Estado ou Distrito Federal, ou do País.





Ninguém saberá, ao certo, quantos dias, meses ou anos disporá para implementar o programa eleitoral vitorioso, única forma constitucional e legítima de se alcançar a Chefia do Poder Executivo nas verdadeiras democracias.

Assim, ou se observa estritamente as excepcionalíssimas e estreitas hipóteses de destituição de um Presidente eleito – renúncia, morte ou *impeachment* –, desde que, nesse último caso, efetivamente comprovada a existência de crime de responsabilidade cometido dolosamente pelo Presidente da República em violação gravíssima, verdadeiro atentado à Constituição, às instituições nacionais ou ao ordenamento jurídico, ou nada teremos senão um **GOLPE** travestido de declaração de impedimento do Chefe do Poder Executivo.

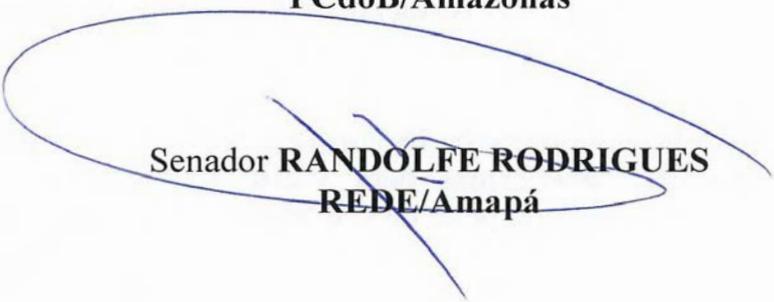
A propósito, tendo em vista a exiguidade de tempo para desconstruir ponto por ponto do Relatório apresentado pelo Senador Antônio Anastasia nesta Comissão Especial, anexamos Nota Técnica elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senadora Federal, a nosso pedido, que refuta eficazmente cada ponto da Denúncia, nos termos em que foi acolhida pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Pelo exposto, **votamos pelo não conhecimento da Denúncia nº 1, de 2016, e pela extinção anômala do processo, com o consequente arquivamento dos autos**, na forma prescrita pelo art. 48 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Sala da Comissão,


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/Amapá





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos,
Fiscalização e Controle
CONORF/SF

Nota Técnica nº 061/2016

(Brasília, 25 de abril de 2016)

Análise técnica, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, do pedido de **impeachment** que tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº DCR 1/2015, bem assim do Relatório apresentado pelo Deputado Jovair Arantes na comissão especial designada.



SF/16614.67245-00

Página: 91/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e





Sumário

1.	Introdução.....	94
2.	Análise do Pedido de Impeachment - Denúncia	96
2.1.	O primeiro subitem – dos decretos ilegais (fl. 13 da Denúncia):.....	97
2.1.1.	Preliminar em relação ao subitem 2.1: recebimento da Denúncia	98
2.1.2.	Conclusão quanto a preliminar do subitem 2.1	113
2.1.3.	Do entendimento sobre crédito adicional.....	114
2.1.3.1.	Conceito de crédito adicional	114
2.1.3.2.	Finalidade do crédito adicional.....	114
2.1.3.3.	Autoridade competente para abrir crédito suplementar.....	116
2.1.3.4.	Fontes para a abertura de crédito adicional	117
2.1.4.	Análise do mérito do subitem 2.1	117
2.1.5.	Da autorização para abertura de crédito em 2015	121
2.1.6.	Exame de um caso concreto.....	125
2.1.7.	Da necessidade de constatação de prejuízo ao erário	129
2.1.8.	Conclusão quanto ao mérito do subitem 2.1	132
2.2.	O segundo subitem – das pedaladas fiscais (fl. 22):.....	133
2.2.1.	Preliminar em relação ao subitem 2.2: recebimento da Denúncia	133
2.2.2.	Conclusão quanto à preliminar do subitem 2.2:	138
2.2.3.	Análise do mérito do subitem 2.2	141
2.2.4.	Conclusão quanto ao mérito do subitem 2.2:	151
2.3.	Terceiro subitem – Registro de Passivos da Dívida Líquida (fl. 36):	152
3.	Análise do Relatório do Deputado Jovair Arantes (PTB/GO).....	152
3.1.	Da abertura de crédito por decreto (fl. 65)	154
3.1.1.	Abertura de crédito e autorização legislativa (fl. 70)	154
3.1.2.	Condição do art. 4º da LOA 2015 (fl. 71)	154
3.1.3.	Processo de obtenção da meta de superávit primário (fl. 72)	155
3.1.4.	Abertura de créditos e limites de programação (fl. 73)	159
3.1.5.	Comprometimento da meta de resultado primário de 2015 (fl. 75)	163
3.1.6.	Abertura de créditos e despesas obrigatórias (fl. 80)	164
3.1.7.	Inexigibilidade de conduta diversa (fl. 82).....	172
3.1.8.	Entendimento do Tribunal de Contas da União (fl. 83).....	173
3.1.9.	Conclusão (fl. 87)	173
3.1.10.	Conclusões desta Nota em relação a este tópico 3.1.....	174
3.1.11.	Da decisão do STF x autorização da Câmara dos Deputados.....	176





3.2. Da dívida ao Banco do Brasil em 2015 – Plano Safra - reiteração das “pedaladas fiscais” (fl. 91), 177

3.2.1. Conclusão desta Nota em relação a este tópico 3.2 185

3.2.2. Da decisão do STF x autorização da Câmara dos Deputados..... 185

4. Paralelo com a Denúncia de 1992 186

5. Considerações finais..... 189



SF/16614.67245-00





NOTA TÉCNICA⁵² Nº 061/2016

Em 25 de abril de 2016.

Assunto: Análise técnica, no que tange os aspectos financeiros e orçamentários, do pedido de **impeachment** que tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº DCR 1/2015, bem assim do Relatório apresentado pelo Deputado Jovair Arantes (PTB/GO) na comissão especial designada.

Interessada: Senadora **Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)**

1. Introdução

A Excelentíssima Senhora Senadora VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB/AM) requereu, por meio da STO nº 201600178, do dia 18 último, a elaboração de nota técnica “que apresente fundamentação jurídica contestando, ponto a ponto, o relatório elaborado pelo Deputado Jovair Arantes, Relator na Câmara dos Deputados do pedido de **impeachment formulado contra a Presidente da República**, ora em curso no Senado Federal”.

Por intermédio da STO nº 201600109, a nobre Senadora já havia solicitado a elaboração de argumentos para rebater, também ponto a ponto, o pedido original de impedimento (DCR 1/2015), o que foi realizado por meio da Nota Técnica nº 042, de 04/04/2016.

Tendo o presente trabalho sido solicitado aos mesmos autores, estes optaram por atender a solicitação, partindo daquela NT 042/2016. Isso

⁵² As conclusões e fundamentações desta Nota não visam criticar direta ou indiretamente grupos, órgãos ou pessoas, quem quer que sejam. A argumentação foi desenvolvida com o fim de esclarecer, tecnicamente, os fatos ou questões discutidos, a pedido da nobre Parlamentar. Disso decorre, obviamente, a contrariedade, fundada no ordenamento jurídico e no entendimento técnico dos autores, a conclusões ofertadas na dita peça acusatória. A Nota é de inteira responsabilidade de quem a assina, não representando, necessariamente, o entendimento do Senado Federal, de quaisquer de seus membros ou órgãos colegiados ou da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.



SF/16614.67245-00

Página: 94/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8e: 4e





porque, além de concentrar toda a argumentação em um só documento, fica facilitada a tarefa de fazer ajustes no trabalho anterior, tanto para reforçar e aperfeiçoar o que antes fora dito, quanto para incorporar novos fundamentos às conclusões, tendo em vista a melhor interpretação das dúvidas que têm sido levantadas no Parlamento e nos diversos espaços públicos.

Em razão disso, fica registrada a desnecessidade de recorrer aos argumentos da NT 042/2016, tendo em vista que tanto a solicitação anterior da nobre Senadora, quanto a atual, estarão plenamente atendidas no presente trabalho.

Os argumentos expendidos na Nota Técnica anterior constam ajustados e ampliados do tópico 2 – Análise do Pedido de Impedimento, aqui ajustados e ampliados; os destinados a atender especificamente ao novo pedido da Senadora constam do tópico 3 – Análise do Relatório do Deputado Jovair Arantes (PTB/GO).

Por ser pertinente, faz-se necessário reprisar o que adiantado prefacialmente na introdução daquela Nota 042:

Por uma questão de competência desta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e também de premência da demanda, os argumentos a seguir desenvolvidos se limitam às matérias de direito financeiro e orçamentário, tangenciando os aspectos procedimentais inerentes, quando claramente percebidos possíveis vícios.

Ademais, afora a dita competência da Consultoria, por si suficiente para restringir o trabalho, as questões atinentes aos aspectos meramente jurídicos e procedimentais já estão sendo debatidos por farta e credenciada doutrina, razão pela qual possivelmente esta Nota pouco acrescentaria ao debate. Por força disso, é o que se imagina, a nobre Senadora restará ao final plenamente contemplada.

A propósito, segue em anexo lições dos festejados professores Celso Antônio Bandeira de Mello e Fábio Konder Comparato (Anexo I), que, ao que parece na linha pretendida pela ilustre parlamentar, fazem contraponto jurídico aos argumentos apresentados pelos, também ilustres, autores da Denúncia de que ora se trata.

Também por oportuno, colacionam-se ensinamentos do ex-Ministro Carlos Ayres Brito (Anexo II), que aborda, inclusive, a questão da limitação temporal das matérias que poderiam ser incluídas em pedido de impedimento. Com a clareza que lhe é peculiar, em síntese, o destacado jurista conclui que:





[...] ajuízo que o mandato para cujo desempenho se presta o citado compromisso é o conquistado em determinada eleição. Eleição específica, seguida de diplomação, posse e exercício também específicos. Ainda que mandato obtido por uma segunda vez, mas a significar apenas o seguinte: o cargo de presidente é o mesmo; não o mandato. Vale dizer: para o primeiro mandato do presidente da República, já houve uma anterior eleição, uma anterior diplomação, uma anterior posse, um anterior exercício. Um precedente exercício que não se intercala com o novo (pelo contrário, se intervala), porque mandato novo é exercício que se abre para uma autônoma prova de fidelidade governamental à Constituição.

Autônoma prova, a partir de um compromisso virginalmente novo que se presta perante uma determinada composição do Congresso Nacional. Não perante outra composição numérica ou subjetiva. Não um compromisso formal, reiterar-se, a se somar ao anterior para fazer dos dois mandatos uma coisa só. Pelo que mandato presidencial vencido sem abertura e julgamento de crime de responsabilidade é, sozinho ou por si mesmo, página virada. Não assim, por evidente, quanto a eventual cometimento de infrações de outra natureza jurídica ainda não prescritas, em especial as infrações penais comuns, as de caráter eleitoral, as situadas no âmbito do dever constitucional da prestação de contas e da lei de improbidade administrativa. Cada qual dessas diferenciadas infrações a demandar processo e julgamento sob formato jurídico inconfundível com aquele concebido pela Constituição para os crimes de responsabilidade do presidente da República.

2. Análise do Pedido de Impeachment - Denúncia

Esta Nota debate os aspectos técnicos, no que se refere às questões financeiras e orçamentárias, procurando esclarecer a competência legal para o desempenho dos atos praticados, segundo o teor da Denúncia (pedido de **impeachment**).

Tais questões se mostram centrais, porquanto veem sendo seguidamente citadas na mídia, em pareceres jurídicos, no parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU às contas presidenciais de 2014, na Denúncia ora debatida, no ato de recebimento dessa, no Relatório do Deputado Jovair Arantes.





No entanto, essas questões nos parecem tratadas de modo superficial, de tal maneira que o mérito, o cerne da matéria, seja olvidado. Empregam-se expressões como “pedaladas fiscais” e “abertura de crédito”, como se fossem autoexplicáveis. As “pedaladas” e a “abertura de crédito” seriam ilegais, conforme os denunciantes. As conclusões, no entanto, como, com todo respeito, ocorre com a Denúncia em debate, não vêm acompanhadas das suficientes e necessárias fundamentações.

Os termos “pedaladas fiscais” podem ter apelo popular, como de fato têm (agora, também político), mas não possuem qualquer significado técnico, tampouco jurídico. Já a expressão “abertura de crédito” tem significado técnico e previsão legal. Porém, basicamente de domínio de poucos.

Daí que precisariam ser esclarecidos tanto o seu significado sobre os fundamentos para as conclusões quanto à sua contrariedade, defendida na Denúncia, à lei.

Afinal, o julgador da matéria (congressista) precisa entender o que será objeto de sua deliberação e as possíveis consequências para a futura administração das finanças estatais. O cidadão (eleitor), por seu turno, tem o direito à transparência sobre o eventual bem público em apreciação e à faculdade de avaliar (agora ou no decorrer da história) a correção da conduta dos seus representantes no julgamento.

As questões orçamentário-financeiras são tocadas nos subitens 2.1 a 2.3 da Denúncia (fls. 13 a 39), agrupados sob o item intitulado “2.- Dos crimes de responsabilidade”. Sendo assim, cada qual dos subitens trata de um possível crime de responsabilidade. Analisemos um a um.

2.1. O primeiro subitem – dos decretos ilegais (fl. 13 da Denúncia):

2.1.- Dos Decretos Ilegais. Crime do art. 10. Itens 4 e 6 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950.

No ponto, a Denúncia começa por afirmar que foi editada, de 2014 a 2015, “**uma série de decretos** sem número que resultaram na abertura de créditos suplementares, de valores muito elevados, **sem autorização do Congresso Nacional**”. (fl. 13)





À fl. 18, onde se fez referência a “Memorial” do ilustre Procurador junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira, consta tabela com a identificação de seis decretos de crédito suplementar que foram abertos em 2015, no total de R\$ 95.958.065.289,00, e, ainda segundo a Denúncia, “sem a prévia, adequada e necessária autorização legislativa”.

2.1.1. Preliminar em relação ao subitem 2.1: recebimento da Denúncia

Por decisão do dia 02/12/2015 (fls. 3.696/3.716), do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, e com base no § 2º do art. 218 do Regimento Interno da Câmara, a Denúncia foi acolhida, em relação ao presente subitem, apenas no que toca à edição dos decretos de 2015.

Em suas razões, no que interessa para nossa análise, pontuou textualmente o Senhor Presidente (fls. 3.710/3.714):

Com efeito, tenho defendido que, a despeito da crise moral, política e econômica que assola o Brasil, a gravidade institucional que representa o início de um processo por crime de responsabilidade demanda o apontamento de um ou mais fatos concretos, uma ou mais condutas específicas da Presidente da República que, ao menos em tese, configure um ou mais tipos penais previstos na Lei nº 1.079/50.

[...]

Não se pode permitir a abertura de um processo tão grave, como é o processo de *impeachment*, com base em **mera suposição** de que a Presidente da República tenha sido conivente com atos de corrupção. (*grifos originais*)

Quanto aos crimes eventualmente praticados pela DENUNCIADA contra a lei orçamentária, sobre os quais os DENUNCIANTES fazem remissão reiterada ao recente julgamento das contas de 2014 do governo pelo Tribunal de Contas da União, **é de se notar que a decisão acerca da aprovação ou não dessas contas cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, tendo a Corte de Contas apenas emitido parecer prévio, a ser submetido ao crivo do Congresso Nacional, a quem cabe acolhe-lo ou rejeitá-lo.** (fls. 3.710/3.711) (*negrito nosso*)

[...]

Sob outra perspectiva, contudo, **a denúncia merece admissão.** (*grifos originais*)

[...]





Nesse particular, entendo que a denúncia oferecida atende aos requisitos mínimos necessários, eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela DENUNCIADA no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional.

A edição desses Decretos não numerados, os quais supostamente abriram créditos suplementares em desacordo com a lei orçamentária, configura, em abstrato, os tipos penais previstos nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei nº 1.079/50, cujas redações são as seguintes:

[...]

Importante destacar que os seis decretos apontados no quadro apostado na página 18 da denúncia foram assinados pela DENUNCIADA, o que significa dizer que há indícios suficientes da sua **participação direta** nessa conduta que, em tese, importa em crime de responsabilidade. (*grifos originais*)

O eventual crime de responsabilidade, como sustentam os DENUNCIANTES, pode ser configurado também pelo descumprimento do artigo 4º da Lei 12.952 de 2014 (Lei Orçamentária Anual LOA), que determinou que a abertura de créditos suplementares (ou adicionais) estava condicionada ao alcance da meta de resultado primário (poupança) estabelecida.

Segundo esse dispositivo legal, "*fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2014*" (*grifos originais*)

Também não ignoro ter o Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a meta fiscal de 2015 (PLN nº 5/2015), porém, além de pendente de apreciação, mesmo se for aprovado, **não altera a realidade dos fatos**: até o presente momento, o Poder Executivo, comandado pela DENUNCIADA, administrou o orçamento de 2015 como se a situação fosse superavitária, quando o déficit estimado pode chegar a R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais). (*grifos originais*)

Em outras palavras, o PLN nº 5/2015, ainda que aprovado, não retira a tipicidade hipotética da conduta da DENUNCIADA nesse particular, já que os créditos orçamentários eram irregulares à época em que os seis Decretos não numerados apontados pelos DENUNCIANTES foram por ela assinados.

[...]





Da transcrição dos trechos supra, percebe-se que o Senhor Presidente utilizou-se de dois pesos e duas medidas para não receber a Denúncia em relação a 2014, mas para recebê-la em relação a 2015.

Acertou Sua Excelência, no que tange a 2014, não apenas porque os fatos aí detalhados correspondam a mandato anterior, mas em especial porque a decisão, conforme as próprias palavras do Presidente, *“acerca da aprovação ou não dessas contas cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, tendo a Corte de Contas apenas emitido parecer prévio, a ser submetido ao crivo do Congresso Nacional, a quem cabe acolhê-lo ou rejeitá-lo”*.

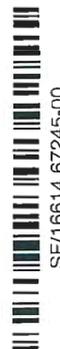
Ou seja, para o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no que se está plenamente de acordo, pois tudo conforme a Constituição Federal, os fatos relativos a 2014 não poderiam ser analisados, porque:

- a) o julgamento para aprovar ou rejeitar as contas presidenciais cabe exclusivamente ao Congresso Nacional; e
- b) o TCU emite juízo de valor técnico por meio de “parecer prévio”.

A esse entendimento, deve-se acrescentar também que:

- a) o Presidente da República presta contas, mas não se lhe tomam as contas;
- b) os prazos são preestabelecidos na Constituição, devendo o Presidente prestar as contas em 60 dias da abertura da sessão legislativa, tendo o TCU, posteriormente, outros 60 dias para elaborar seu parecer prévio;
- c) as contas prestadas são encaminhadas ao Congresso Nacional (na figura do Senhor Presidente do Senado Federal), mas não ao Presidente da Câmara ou da Comissão Especial responsável por analisar a Denúncia;
- d) o parecer prévio do TCU deve ser objeto de análise e parecer da comissão mista de Senadores e Deputados prevista o art. 166, § 1º, I, CF; e
- e) o objeto das contas encontra-se definido no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992⁵³.

⁵³ “Parágrafo único. As contas consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.”





Qualquer pretensão ou tentativa de ignorar ou suprimir seja qual for de tais preceitos deve-se ter por afronta direta à Constituição Federal, que os regula.

Ora, é evidente, a competência exclusiva do Congresso Nacional incide não apenas sobre as contas presidenciais de 2014, mas sim sobre todas as contas presidenciais, certamente incluindo as de 2015. O art. 49, IX, da Constituição é expresso:

Art. 49. É da **competência exclusiva** do Congresso Nacional:

[...]

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. (*negrito nosso*)

A decisão do Senhor Presidente que recebe a denúncia sobre “possível” infringência pela Presidente da República ao orçamento de 2015 parece, com todo respeito, afrontar esse dispositivo. Porém, não se restringiria a esse ponto, porquanto suprimiria instâncias, alteraria prazos e redefiniria competências fixados na Carta Política.

Como é sabido, a prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo tem o seu rito traçado especificamente nos artigos 84, XXIV, 71, I, e 166, §§ 1º e 2º, todos da Constituição Federal, não sendo estabelecida qualquer exceção.

Logo, com toda vênua, porque o Texto Constitucional não nos permitiria outra interpretação: **faleceria competência ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados para**, ao argumento de atender disposições dos arts. 14 e 19 da Lei nº 1.079, de 1950, e 218, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ambos normas infraconstitucionais, **atribuir prazo ao Chefe do Poder Executivo para prestar contas de 2015**, ainda que em parte delas, a fim de despachá-las a uma comissão especial.

O art. 14 da Lei nº 1.079/50, permite a qualquer cidadão, inclusive “leigo” em matéria financeira e orçamentária, denunciar o Presidente da República, por crime de responsabilidade (para aferição e recebimento por uma comissão não especializada na matéria).

Contudo, tal dispositivo somente pode ser entendido no sentido de que o aludido direito de ação apenas possa ser exercido após o cumprimento





das etapas constitucionalmente previstas para análise e identificação de possíveis infrações cometidas nos orçamentos por essa alta autoridade da República. Até porque a denúncia deve ser acompanhada de “prova” ou do local em que esta se encontra (art. 16 da mesma Lei).

Ora, parece evidente, a prova sobre infração presidencial a qualquer elemento de suas contas somente poderia ser produzida pelos órgãos estabelecidos no corpo da Constituição.

A previsão da Lei nº 1.079/50 estabelece o procedimento para a perda do mandato pelo “crime”, mas não, é o que parece, para a apuração da ocorrência da infração respectiva, que deverá previamente ser realizada pelos órgãos competentes de controle externo, previstos na Constituição.

Após a identificação da transgressão às normas orçamentárias, no julgamento final das contas pelo Plenário do Congresso Nacional, é que surgiria a legitimidade para início da Denúncia e seu processamento, com vistas a alçar a transgressão à condição de crime, capitulando-o na Lei nº 1.079/1950.

Não se pode tornar inócuas as previsões constitucionais pertinentes, deixar de garantir que o “objeto” da eventual denúncia passe por um mínimo juízo prévio de consistência, tampouco banalizar o instituto do crime de responsabilidade, que visa impedir o mandatário de continuar exercendo o cargo para o qual foi eleito.

É razoavelmente cristalino que, se “qualquer cidadão” pudesse apontar livremente a existência de crime pelo Presidente da República contra a lei orçamentária, todas as estruturas legalmente constituídas para esse mister tornar-se-iam desnecessárias e injustificadas, haja vista que a fundamentação para a existência dos órgãos respectivos é justamente o acompanhamento e controle dos gastos, para evitar ou identificar infrações.

O legislador constituinte originário já fixou inclusive o prazo para que o Presidente da República “preste” as contas, bem assim o destino delas, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]



SF/16614.67245-00

Página: 102/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-4e





XXIV - **prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;**

Como se verifica, o dispositivo prestigia o princípio da anualidade, inerente à execução dos orçamentos, ao exigir que as contas sejam prestadas “anualmente”, no exercício subsequente, quando os atos executórios estarão todos aperfeiçoados.

Prestar contas antes de tal período não tem qualquer sentido, pois o Presidente da República, que não gere ou ordena diretamente qualquer despesa, mas apenas adota eventualmente atos formais/normativos⁵⁴, tem responsabilidade política pelo “universo” das contas públicas.

O orçamento é uno e se exaure plenamente apenas completado o exercício financeiro (art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964⁵⁵), ocasião em que se pode exigir as respectivas contas. Mesmo as metas fiscais são estabelecidas para o lapso temporal de um ano⁵⁶, em prestígio também ao princípio da anualidade orçamentário-financeira.

O princípio da anualidade é extraído ainda da:

- I. Constituição, segundo a qual a lei orçamentária é **anual** (art. 165, III, §§ 5º e 8º);
- II. Da LRF, que define serem **anuais** as metas a serem cumpridas (art. 9º, *caput*, combinado com o art. 4º, § 1º e § 2º, II)

⁵⁴ Os atos efetivos de gestão podem ser apurados e fiscalizados a qualquer tempo, pelo TCU (art. 71, II a XI, CF), pelos órgãos de controle interno (art. 74, CF) e pelas Casas Legislativas (arts. 58, §§ 2º e 3º, e 72, CF).

⁵⁵ Art. 2º A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, **obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.** (*negrito nosso*)

⁵⁶ Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 4º ...

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, **em que serão estabelecidas metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





- III. LDO, que define a meta de resultado primário para o **exercício** respectivo (v. g., art. 2º da LDO 2015); e
- IV. Lei orçamentária, que define que os créditos abertos devem ser compatíveis com a “**meta de resultado primário fixada para o exercício**” (art. 4º, **caput**, da LOA 2015).

Quando, em cada ano, o Chefe do Poder Executivo não apresenta suas contas no prazo predefinido, a própria Constituição Federal, disciplinando rito diferenciado para o caso, estabelece que tais contas, aí sim, sejam *tomadas* pela Câmara dos Deputados (art. 51, II). Portanto, as portas se fecham à participação de outro órgão no processo, bem assim não se abrem espaços para procedimentos inovadores, antes das etapas constitucionalmente previstas.

Nessa toada, o Senhor Presidente da Câmara, em seu juízo de prelibação (admissibilidade) quanto à abertura dos créditos de 2015, e contrariando seu próprio entendimento para não receber a denúncia sobre os fatos de 2014, acaba por elaborar inegável **parecer prévio** quanto a possível ilegalidade, ou pelo menos aceitar o **parecer prévio** ofertado pelos denunciantes, ao empregar juízos como:

...entendo que a denúncia oferecida atende aos requisitos mínimos necessários, eis que indicou ao menos seis Decretos assinados pela DENUNCIADA no exercício financeiro de 2015 **em desacordo com a LDO** e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional. (fl. 3.712)

[...]

O eventual crime de responsabilidade, como sustentam os DENUNCIANTES, pode ser configurado também pelo descumprimento do artigo 4º da Lei 12.952 de 2014 (Lei Orçamentária Anual LOA), que determinou que a abertura de créditos suplementares (ou adicionais) estava condicionada ao alcance da meta de resultado primário (poupança) estabelecida. (fl. 3.713)

[...]

Também não ignoro ter o Poder Executivo enviado ao Congresso Nacional projeto de lei alterando a meta fiscal de 2015 (PLN nº 5/2015), porém, além de pendente de apreciação, mesmo se for aprovado, não altera a realidade dos fatos: até o presente momento, **o Poder Executivo, comandado pela DENUNCIADA, administrou o orçamento de 2015 como se a situação fosse**





superavitária, quando o déficit estimado pode chegar a R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões de reais). (fl. 3.714)

...os créditos orçamentários eram irregulares à época em que os seis Decretos não numerados apontados pelos DENUNCIANTES foram por ela assinados. (fl. 3.714)

Mais uma vez, a conduta do Senhor Presidente da Câmara afrontaria a Constituição Federal, na medida em que esta atribuiu apenas ao TCU a competência para elaboração do **parecer prévio** sobre as contas presidenciais. Nesse sentido, **in verbis**:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, **mediante parecer prévio**, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; (*grifo nosso*)

Afrontaria outra vez, porque suprimiria, também, a competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

Nos termos do art. 166, § 1º, a Constituição previu a existência desse colegiado especializado, composto de Senadores e Deputados, para examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República, tendo por base a prévia análise do TCU. Após a decisão da CMO, o parecer deve subir à análise do Plenário do Congresso Nacional, para julgamento final.

Em razão disso, ao exigir que parte das contas presidenciais (os decretos as integram) seja destinada para deliberação da Comissão Especial do **impeachment**, Sua Excelência terminaria por suprimir instâncias constitucionalmente previstas para esse mister, portanto juízos naturais, e trazer insegurança jurídica para a adequada análise sobre condutas orçamentárias, fragilizando o modelo constitucional.

Conduta semelhante já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. No caso analisado pela Excelsa Corte, o Plenário do Congresso Nacional, amparado pelo Regimento Comum, pretendeu suprimir o parecer, sobre medida provisória, de comissão mista constitucionalmente prevista para elaborá-lo.





O Plenário do STF, por meio da ADI 4.209/DF⁵⁷, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, decidiu que a conduta contrária a Constituição, porquanto não se pode subtrair competência de órgão constitucionalmente previsto.

Na parte que aqui importa, eis o trecho da ementa do julgado, **in verbis**:

4. As Comissões Mistas e a magnitude das funções das mesmas no processo de conversão de Medidas Provisórias decorrem da necessidade, imposta pela Constituição, de assegurar uma reflexão mais detida sobre o ato normativo primário emanado pelo Executivo, evitando que a apreciação pelo Plenário seja feita de maneira inopinada, percebendo-se, assim, que o parecer desse colegiado representa, em vez de formalidade desimportante, uma garantia de que o Legislativo fiscalize o exercício atípico da função legiferante pelo Executivo.

5. O art. 6º da Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, que permite a emissão do parecer por meio de Relator nomeado pela Comissão Mista, diretamente ao Plenário da Câmara dos Deputados, é inconstitucional. [...]

Ora, se ao órgão superior (o Plenário do Congresso Nacional) não é dado abolir competências de instâncias inferiores criadas constitucionalmente, ainda que para agilizar ou aperfeiçoar a prestação legislativa, o inverso parece menos plausível, como no caso da decisão solitária do Senhor Presidente da Câmara, que extirparia, de uma só vez, a competência do TCU, da CMO e do Plenário do Congresso, órgãos colegiados.

Forçoso concluir, assim, que a decisão do Presidente da Câmara, revendo o modelo prefixado e entregando a decisão sobre contas presidenciais unicamente a 65 Deputados, para acolhimento no Plenário da Casa Legislativa que preside e posterior envio ao Senado, colide com a Carta Magna. Por mais prestígio que esses atores mereçam, é outra, como se viu, a opção constitucional, que não estabelece exceção.

Em cada qual daquelas instâncias constitucionais, inclusive no TCU, é assegurada a ampla defesa técnico-orçamentária da questão. A supressão de qualquer delas em detrimento de instâncias unicamente

⁵⁷ Julgado em 08/03/2012; publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 27/06/2012.





políticas, implica, necessariamente, a limitação do consagrado direito ao contraditório, limitação que se torna ainda mais agressiva, porquanto **supressão de órgãos naturais especializados na matéria objeto de análise, em favor de atores e agrupamentos que não o são.**

Mais uma vez faz-se mister recorrer às decisões da Suprema Corte. Em outra singular decisão, em que se discutia se Câmara Municipal poderia julgar as contas do Prefeito independentemente do parecer prévio do Tribunal de Contas, essa possibilidade não foi acolhida.

Como se sabe, por força do disposto nos arts. 31 e 75, CF, o sistema de apreciação de contas de estados e municípios é semelhante ao da União, porque as contas do Chefe do Poder Executivo são julgadas nos respectivos Legislativos, mas devem ser precedidas do parecer prévio, que é técnico, dos Tribunais de Contas locais.

O STF decidiu por unanimidade, em 14/11/2002, nos autos da ADI 261/SC, sob a Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, pela impossibilidade de votação, pelo Poder Legislativo, das contas do Chefe do Poder Executivo, antes da elaboração do parecer prévio pelo respectivo Tribunal de Contas:

Ação direta de inconstitucionalidade.

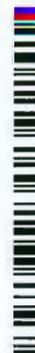
2. Parágrafo 3º do art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que permite que as contas do município sejam julgadas sem parecer prévio do Tribunal de Contas caso este não emita parecer até o último dia do exercício financeiro. 3. Violação do art. 31 e seus parágrafos da Constituição Federal. 4. Inobservância do sistema de controle de contas previsto na Constituição Federal. 5. Procedência da Ação.

Em seu douto voto condutor, assim se justificou o Eminentíssimo Ministro:

Ainda que se pretenda prestigiar a iniciativa criadora do constituinte estadual, não parece haver dúvida de que, ao dispensar o parecer do Tribunal de Contas, na espécie, alterou-se, significativamente, o sistema de controle previsto na Carta Magna.

Nesses termos, o meu voto é pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade.

Resta clara, portanto, a indispensabilidade da conclusão técnica do TCU, bem assim o posicionamento prévio dos colegiados





constitucionalmente preestabelecidos (CMO e Plenário do Congresso Nacional), antes do julgamento político na forma preconizada no parágrafo único do art. 85 da Constituição.

No presente caso de recebimento da Denúncia, vale rememorar, devem se aplicadas as disposições constitucionais expressas no art. 5º, **in verbis**:

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

[...]

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

Portanto, a competência para análise das contas presidenciais não se insere no campo da discricionariedade do titular da Presidência da Câmara dos Deputados. A questão está estabelecida explicitamente na Carta Política de 1988, norma mais nova e hierarquicamente superior às disposições da vetusta Lei nº 1.079, de 1950.

A competência exclusiva do Plenário do Congresso Nacional, após a elaboração prévia do parecer da CMO, já foi objeto de apreciação no âmbito do STF. Na fundamentação de sua decisão de 13/08/2015, o ilustre Ministro Luís Roberto Barroso, relator, nos autos do MS 33.729/DF, deixou assentado seu entendimento, nesses termos:

21. Esses elementos apontam no sentido de que o julgamento das contas anuais do Presidente da República pelo Congresso Nacional deve ocorrer em sessão conjunta de ambas as Casas, e não de forma isolada. Embora as votações em sessões conjuntas sejam tomadas de forma separada para cada Casa Legislativa (ao contrário das sessões unicamerais, como a prevista no art. 3º do ADCT), as respectivas deliberações ocorrem num ambiente unificado, em que Deputados e Senadores podem debater e se influenciar reciprocamente. É o que ocorre, por exemplo, nas votações para a derrubada de vetos presidenciais (CF, art. 66, § 4º). Essa deliberação conjunta torna efetivo o diálogo entre as Casas e é capaz de evitar alguns problemas que podem se verificar em deliberações separadas.





22. Isto porque a sessão conjunta não apenas tem um procedimento deliberativo mais amplo (que abrange todo o Parlamento), mas também se caracteriza por um processo de votação **concentrado de ambas as Casas, impedindo que a inércia de uma delas prejudique a conclusão da apreciação das contas.** Com a sessão conjunta, as contas são sempre julgadas no âmbito de uma mesma legislatura, ou, mais precisamente, no mesmo dia, após debate conjunto; já as sessões apartadas permitem que as apreciações de cada Casa se distanciem muito no tempo, caso uma delas se mantenha inerte. [...]

23. A propósito, e tal como necessário para a derrubada de vetos, a rejeição das contas anuais do Presidente da República – hipótese excepcional em razão da gravidade em tese de suas consequências, **pois pode resultar na instauração de processo de impeachment (CF, art. 85, VI)** – pressupõe que ambas as Casas se manifestem no mesmo sentido. Vale dizer: a rejeição das contas presidenciais, seja pela aprovação de um parecer da CMO nessa linha, seja pela rejeição de um parecer em sentido contrário, não pode ocorrer se uma das Casas aprova e a outra rejeita o parecer da Comissão Mista. Para produzir efeitos, a rejeição das contas deve se dar por ambas as Casas do Congresso, em sessão conjunta. Aprovadas as contas na votação de uma das Casas, não se pode dizer que o Congresso as tenha rejeitado, razão por que se consideram aprovadas.

24. Vale observar que, em matéria de contas anuais do Presidente da República, quando a Constituição pretendeu a atuação isolada de uma das Casas, instituiu previsão expressa nesse sentido. É o que se vê do art. 51, II, da CF, que atribui à Câmara dos Deputados – e não ao Congresso Nacional – a competência para tomar as contas do Chefe do Poder Executivo, quando ele não as tenha prestado no prazo. **O respectivo julgamento, porém, sempre incumbe ao Congresso (art. 49, IX).**

[...] **Trata-se de contas de caráter geral, prestadas em bloco, a partir das quais se pode aferir a correta execução orçamentária.** E, se as leis orçamentárias em geral são votadas em sessão conjunta, o julgamento quanto à sua correta execução, logicamente, também deve obedecer à mesma forma. *(negrito nosso)*

Como se pode deduzir, o eminente Ministro afirmou diversas premissas, entre as quais a de que o processo de **impeachment** decorre de prévio julgamento das contas, exatamente nos termos em que aqui se defende.





A Procuradoria-Geral da República, em parecer, de 09/10/2015, favorável à concessão da ordem, nos autos do mencionado MS 33.729/DF, pontuou na mesma linha, que (excerto da ementa):

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CASSAÇÃO DOS ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS ANALISADAS NA FORMA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 384/1997, 40/2011, 1.376/2009 E 42/2011. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. CONFIRMAÇÃO. DEFESA DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATVO POR PARLAMENTAR. CÂMARA DOS DEPUTADOS COMO ÓRGÃO COM APTIDÃO PARA DESFAZER O ATO IMPUGNADO. MATÉRIA QUE TRANSCENDE A ESFERA INTERNA DE DISCRICIONARIEDADE DO PODER LEGISLATIVO. REGÊNCIA CONSTITUCIONAL. NÃO TAXATIVIDADE DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE SESSÃO CONJUNTA DO ART. 57, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL PARA JULGAMENTO DE CONTAS PRESIDENCIAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49, IX, 51, II, 62, §§ 8º E 9º, 166, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA CF/1988. CONCESSÃO DA ORDEM.

[...]

7 – O art. 49, IX, da Constituição Federal atribui exclusivamente ao Congresso Nacional a competência para julgar as contas anualmente prestadas pela Presidência da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

8 – Pela inteligência dos arts. 49, IX, 51, II, 62, §§ 8º e 9º, 166, caput e §§ 1º e 2º, da CF/1988, é obrigatória a realização de sessão conjunta do Congresso Nacional para julgamento de contas presidenciais.

9 – Parecer pela concessão da ordem, para que sejam cassados os atos de julgamento das contas analisadas na forma dos Projetos de Decreto Legislativo 384/1997, 40/2011, 1.376/2009 e 42/2011. (*negrito nosso*)

Na fundamentação de seu parecer, o ilustre Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, deixou assentadas as seguintes razões:

O art. 49, IX, da Constituição Federal atribui exclusivamente ao Congresso Nacional a competência para julgar as contas anualmente prestadas pela Presidência da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. Essa disposição figura como guia interpretativo das demais normas constitucionais correlatas ao tema.



SF/16614.67245-00

Página: 110/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





[...]

Afirma-se, no art. 166, caput e §§ 1º e 2º, do Texto Magno, que o exame e a emissão de parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como sobre as contas apresentadas anualmente pela Presidência da República, serão de incumbência da *comissão mista permanente de Senadores e Deputados*.

[...]

...quando fala da aprovação de contas presidenciais, após exame e emissão de parecer da Comissão Mista de Orçamento, a Constituição somente se pronuncia pela submissão ao Plenário das duas Casas do Congresso Nacional. Não há registro de apreciação em sessões separadas por essas mesmas Casas, nem poderia haver, em razão da incidência do art. 49, IX, da CF/1988 na espécie.

Aqui o Constituinte reclama a atuação conjunta dos parlamentares representantes da população e dos Estados, na forma do Regimento Comum do Congresso Nacional, **dada a relevância nacional da apresentação regular das contas da Presidência da República. Cuida-se de bem jurídico que exorbita os interesses da União ou, mesmo, da Federação, por atingir diretamente a confiabilidade interna e internacional na gestão do país, com reflexos para toda a população brasileira.** (*negrito nosso*)

O processo de impedimento carente da conclusão do Plenário do Congresso Nacional, pela rejeição das contas, parece, portanto, destituído de justa causa.

Poder-se-ia alegar, enfim, que o procedimento de prestação de contas presidenciais preestabelecido na Constituição sirva meramente à prestação ordinária anual das contas, sendo especial o processo decorrente do art. 85, VI, da mesma Constituição, razão pela qual caberia o procedimento distinto.

Não se poderia dar guarida a essa interpretação, sob pena de se futilizar a previsão estabelecida pelo legislador constituinte originário, fragilizando por consequência o próprio ordenamento jurídico.

Parece razoavelmente cristalino que, se outro colegiado pudesse constatar irregularidade em qualquer conta do Presidente da República, tornar-se-ia inútil posterior conclusão divergente pelos órgãos colegiados preestabelecidos.



SF/16614.67245-00

Página: 111/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



Além disso, a força do disposto no **caput** do art. 49, IX, prevendo a competência **exclusiva** do Plenário do Congresso Nacional para a matéria, afugenta qualquer possibilidade naquele sentido.

Em outra perspectiva, exurgindo como mais uma barreira ao envio do presente ponto à análise da comissão de impedimento, porder-se-ia afirmar que um decreto de abertura de crédito é apenas um ato normativo, de natureza formal, porquanto não suprime, não cria, nem modifica direitos, tampouco estabelece obrigações. Apenas reorganiza programações orçamentárias.

Nessa linha de raciocínio, a se dar guarida ao entendimento do Senhor Presidente da Câmara, de que os decretos, mesmo que potencialmente, contrariariam a autorização legislativa expressa no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 – LOA 2015, ainda assim a Constituição não possibilitaria a remessa, pelo menos por enquanto, do tema ao procedimento estabelecido para o impedimento presidencial.

É que, para o caso de excessos na adoção de atos normativos, o legislador constituinte originário estabeleceu ser também da **competência exclusiva** do Plenário do Congresso Nacional usar os meios necessários para corrigir o possível vício, **in verbis**:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Como se verifica, não reconhece a Carta Política gravidade elevada a eventual dissonância entre atos normativos editados pelo Presidente da República e a autorização legislativa para tanto, a tal ponto de permitir a incidência do art. 85, incisos II e VI. No caso, o normativo inquinado poderia ser sustado por ato próprio do Congresso Nacional.

Por conclusão, os atos alegadamente viciados deveriam ter sido sustados por outros atos, agora do Congresso Nacional, exclusivamente. Não haveria previsão para persecução de crime de responsabilidade do autor dos





atos inquinados, no caso o Presidente da República, pelo menos antes da constatação do vício pelo órgão competente.

Não se pode esquecer que o **caput** do art. 85, CF, exige, para instalação do procedimento que prevê, a constatação de ato atentatório à Carta Política. Ora, se o ato supostamente viciado (decreto de abertura de crédito) poderia ter sido corrigido por decisão do Plenário do Congresso Nacional, mas não foi (sequer o Parlamento chegou a alegar o vício), é de se supor que não foi constatada agressão suficiente à deflagração da instalação do processo de impedimento.

Pertinente a lição de Maury R. de Macedo⁵⁸:

O direito em vigor deve ser apenas interpretado, por quem tenha que aplicá-lo, e não alterado ainda que para melhor, no momento de sua aplicação, hipótese em que padeceria, pelo menos, de três graves defeitos: origem ilegítima, casuísmo e retroatividade.

O direito será mais importante que a lei sempre que esta, sua expressão escrita, se desvirtue sob a influência do intérprete, faltando, pois, à sua finalidade.

2.1.2. Conclusão quanto a preliminar do subitem 2.1

Em razão do exposto, conquanto haja prova inequívoca da atuação direta da Senhora Presidente da República na edição de atos de abertura de créditos adicionais em 2015, tendo em vista as respectivas publicações oficiais acostadas, **não há nenhum indício de materialidade dos vícios apontados na Denúncia.**

Os denunciantes não demonstraram nenhum conflito entre a abertura dos créditos e o resultado da meta do exercício, tampouco que a abertura fora incompatível com a obtenção de tal resultado.

Por outro lado, a Constituição Federal traçou o rito para análise das contas presidenciais, entre estas a edição de decretos de abertura de créditos. Nesse rito, fixou prazos e órgãos para análise e emissão de pareceres e colegiado Máximo para julgamento conclusivo, cujo procedimento para 2015 está ainda em fase prematura.

⁵⁸ MACEDO, Maury R. A lei e o arbítrio à luz da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense, 1. ed., 1981, fl. XVI.





Enquanto tais etapas não se concluírem, não poderia haver inferências sobre irregularidades na conduta da Presidente, menos ainda justa causa para subverter o procedimento constitucional, reduzindo prazos e suprimindo instâncias, visando estabelecer rito abreviado e novo ambiente decisório, ainda que para um fim pretensamente mais legítimo e republicano.

A comissão especial seria, portanto, incompetente para a causa, no presente momento, bem assim os órgãos que na sequência cuidarão da matéria.

Ademais, a Carta Política preestabelece o mecanismo de revisão de normas editadas pelo Poder Executivo que exorbitem do poder normativo.

Cabe exclusivamente ao Congresso Nacional, em assembleia única de ambas as Casas Legislativas (art. 49, V e XI, CF), a atribuição de sustar o ato viciado. Não há previsão de pena do autor do ato, menos ainda de abertura de processo de impedimento em face dele, pelo menos sem que tenha sido constatado o defeito pelo órgão competente.

Depois da sustação do ato inquinado é que surgiria a justa causa para tentar subsumir a conduta da Autoridade ao que dispõem os arts. 6º, item 1; 10, item 4, e 11, item 2, todos da Lei nº 1.079/1950, nos termos do art. 85, incisos II e VI, CF, mediante apuração de crime de responsabilidade.

Sendo assim, a Denúncia não deveria ter sido recebida no ponto.

2.1.3. Do entendimento sobre crédito adicional

2.1.3.1. Conceito de crédito adicional

Os créditos adicionais são autorizações legislativas, que impactam as programações orçamentárias. Para haver abertura de crédito por decreto, tem de haver prévia autorização do Congresso Nacional por lei (art. 165, V, CF, e art. 42, Lei nº 4.320/1964).

Desconhece-se qualquer lei orçamentária, pelo menos a partir da aprovação da LRF (em 2000), que tenha se furtado a autorizar a abertura de crédito suplementar por decreto.

2.1.3.2. Finalidade do crédito adicional



SF/16614.67245-00

Página: 114/191 05/05/2016 13:24:02

e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





Os créditos adicionais têm por finalidade ajustar as programações orçamentárias às situações ocorrentes ou esperadas. Por isso, atua no âmbito do planejamento, mas não da execução, a qual se dá mediante outros atos (empenho, liquidação e pagamento). Ou seja, decreto atua apenas no âmbito normativo, mas não no executivo.

São ditos *suplementares*, quando reforçam as dotações constantes da lei orçamentária; *especiais*, quando tratam de incluir programações novas no orçamento; *extraordinários*, quando se destinarem a gastos urgentes e imprevisíveis.

Apenas os créditos *suplementares*, quando autorizados na lei orçamentária, podem ser abertos por decreto, nos exatos termos da autorização. Este é o caso da presente análise.

A abertura de um crédito suplementar por decreto é equivalente à sanção do projeto de lei orçamentária ou de crédito aprovado no Congresso Nacional: não é porque o Presidente sanciona a lei (ou abre o crédito por decreto) que, ato contínuo, todas as despesas nela previstas (ou no decreto) podem ser realizadas.

Em qualquer caso, lei ou decreto, é preciso, quando da posterior execução, obedecer aos limites de gasto fixados para o exercício por meio de decreto específico de limitação de empenho e pagamento (decreto de contingenciamento).

Por isso, não há risco de, na abertura de um decreto de crédito ou na sanção de uma lei, haver conflito com o alcance das metas estabelecidas⁵⁹.

⁵⁹ Essa questão precisa ser esclarecida (é o que se pretende ao longo da Nota), porque, mesmo renomados especialistas em finanças públicas vacilam, com todo o respeito e consideração, na análise do tema. A propósito, o entendimento de Mansueto Almeida, em texto (Os Muros da FEA/USP) divulgado em sua página na internet (<https://mansueto.wordpress.com/2016/04/14/os-muros-de-brasilia-e-da-fea-usp/> - acesso em 19/04/2016):

Crédito suplementar permite que o governo faça reordenamento de fontes de recursos. Faltou R\$ 100 milhões para terminar um ponte, o governo pode tirar de uma rubrica do orçamento e mandar para terminar a ponte. Aqui não houve aumento de despesa já que se tirou recurso de uma despesa para outra.

Mas o que diz a lei? Aqui vem o problema. O art. 4º da Lei Orçamentária Anual (LOA) fala que: "Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015..." (ver aqui).





Por igual, não é possível afirmar que a sanção da lei orçamentária gera necessária e automática incompatibilidade com a obtenção da meta programada para o exercício, ainda que não se tenha empregado a melhor técnica na elaboração dessa lei. Apenas a execução é capaz de dizer.

Como se percebe desde logo, a adoção do decreto impacta tão somente o ambiente normativo; não invade a seara da execução dos gastos. A edição de um decreto não demanda análise de contas, mas sim o controle de conformidade da edição do ato com a correspondente norma autorizadora. Esse controle compete ao Congresso Nacional, num primeiro momento, como se verá abaixo, obviamente sem afastar o controle judicial.

2.1.3.3. Autoridade competente para abrir crédito suplementar

O Presidente da República, obviamente, é a autoridade responsável pela abertura de crédito suplementar, mediante decreto, porquanto a iniciativa sobre matéria orçamentária é de sua estrita competência (arts. 84, IV, e 165, **caput**, CF).

Havendo a constatação de conduta contrária à lei na abertura de crédito por decreto, o responsável direto seria o Chefe do Poder Executivo, que o assina.

O Presidente da República, no entanto, não é o responsável pela execução das programações contidas nas leis e decretos, que ficam a cargo dos ministérios e demais órgãos da administração pública, inclusive de

Aqui mora o problema. Os Decretos de Créditos Suplementares foram editados nos dias 27/07/2015 e 20/08/2015, quando a meta de primário em vigor para o governo federal era de R\$ 55,3 bilhões fixados na LDO de 2015 (Lei 13.080/2015 – clique aqui).

No dia 23 de julho de 2015, o governo mandou para o Congresso Nacional o Projeto de Lei 5/2015 (ver aqui) para alterar a LDO e permitir uma redução da meta do primário do governo central de R\$ 55,3 bilhões para R\$ 5,8 bilhões.

Apesar desse Projeto de Lei só ter sido aprovado no dia 02 de dezembro de 2015, o governo fez aberturas de crédito suplementar por Decreto em julho e agosto, como se esse Projeto de Lei, meta de superávit primário menor, já estivesse valendo, mas não estava. Sem dúvida infringiu à Lei. Os créditos suplementares poderiam ter sido abertos, mas não por Decretos.

Se não gostamos desse rito é só mudar a lei - se retirar o Art. 4º da Lei Orçamentária Anual e modificar a LRF permitindo que o governo possa, automaticamente, reduzir a sua meta de primário. É exatamente isso que o governo quer fazer agora.

Como se percebe, lamentavelmente o artigo não esclarece como poderia a abertura de um crédito em julho/agosto ter obstar o alcance da meta, que somente é apurada no encerramento do exercício. Sequer há informação de que o crédito foi executado!





outros Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, que gozam de autonomia constitucional.

2.1.3.4. Fontes para a abertura de crédito adicional

Nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, são fontes para abertura de crédito suplementar (i) o *superávit financeiro* apurado no exercício anterior, (ii) o *excesso de arrecadação*, (iii) os resultantes de *anulação parcial ou total* de dotações e (iv) o produto de *operações de crédito*.

Todos os créditos abertos em 2014 e 2015 tiveram por amparo uma ou mais dessas fontes. Portanto, todos, nesse aspecto, de acordo com a lei.

2.1.4. Análise do mérito do subitem 2.1

Tendo em vista que o recebimento da Denúncia ocorreu, neste subitem, apenas em relação aos decretos abertos em 2015, nossa análise também se restringe a esse exercício financeiro.

Segundo os argumentos apresentados, o superávit financeiro e o excesso de arrecadação usados como fontes para abertura dos créditos em discussão “são artificiais”, porquanto, diz a Denúncia:

...a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.

Ora, o art. 4º da Lei 13.115/2015, Lei Orçamentária anual de 2015, é expresso em prever que a abertura de créditos suplementares seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário, tal como previsto na LOA/2014. (fl. 19)

[...]

Os decretos acima transcritos foram editados e publicados após a data de propositura do PLN 5/2015 no Congresso Nacional, **o que revela o dolo da denunciada!** (fls. 20)

Ora, a denunciada, por meio dos decretos acima mencionados, autorizou, nos anos de 2014 e 2015, a abertura de crédito com inobservância à LOA e à Constituição Federal, justamente por permitir a abertura de recursos suplementares quando já se sabia da inexecução das metas de superávit estabelecidas por lei, como demonstrado acima.





Sua conduta criminosa é inequívoca, sendo certo que o Colendo TCU já reconheceu esta prática nos autos do TC-005.335/2015-9, nos seguintes termos:

“17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Como não se faz qualquer crítica ou comentário ao teor dos decretos mencionados, para a Denúncia, portanto, é possível inferir, a ilegalidade estaria na própria edição (abertura) do crédito adicional, independentemente de seu conteúdo.

Em suma: o crime estaria caracterizado pela mera afirmação dos denunciante! As “sérias lesões ao orçamento”, não apontadas nos autos, decorreriam das assertivas da Denúncia.

Para a análise desta Nota, a ausência de fundamentação quanto aos alegados vícios da “abertura” dos créditos não causa maior dano, porquanto possível, com base na Constituição e nas leis financeiras, esclarecer de modo genérico os fatos (a possibilidade de abertura de crédito pelo Chefe do Executivo), independentemente do caso concreto.

No entanto, tendo em vista que um “crédito suplementar” pode se aperfeiçoar de múltiplas maneiras, seria necessária, diante do impacto político, social e jurídico que a Denúncia gera, a especificação das razões da alegada afronta pelos decretos às normas financeiras, a fim de possibilitar não somente o contraditório, mas também a caracterização da reiteração da eventual conduta delitiva do transgressor.

A especificação permitiria, também, esclarecer possíveis equívocos de entendimento, como, por exemplo, quanto às fontes de recursos que possibilitaram a abertura do crédito, ou quanto à eventual autonomia legal do órgão beneficiário, tornando claro o debate também ao cidadão.

Com todo o respeito, mas incidiram em equívoco os ilustres autores!



SF/16614.67245-00

Página: 118/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba85





Para reduzir discussões desnecessárias, não é fato que o TCU reconheceu ilegalidade nos autos do TC-005.335/2015-9, nos termos apontados na Denúncia às fls. 21/22. Tal matéria, apesar de alegada no contexto dos decretos de 2015, constou efetivamente do “parecer prévio” da Corte em relação às contas presidenciais de 2014, porém nos seguintes termos⁶⁰:

12. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8 do Relatório).

Conforme se verifica, a Corte suprimiu de seu parecer a parte final veiculada na Denúncia, que se refere exatamente à abertura de crédito com base em superávit financeiro e em recursos vinculados (*...e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal*).

O Tribunal se convenceu de que a abertura de crédito com base em fontes vinculadas ou em superávit financeiro demandava exame mais aprofundado, restringindo-se a apontar irregularidade apenas nos termos ora demonstrados. Deixou a apreciação dessa parte da matéria para processo específico. Ou seja, não apontou como irregular a abertura de crédito com base em fonte vinculada ou em “superávit financeiro”.

Os créditos abertos com base em superávit financeiro para atender despesa primária são justamente os únicos que poderiam gerar alguma polêmica, porque de fato geram incompatibilidade com a meta, mas apenas a “programada”, desbalanceando-a.

Sendo assim, se o próprio Tribunal entendeu por razoável empreender mais aprofundada análise em relação a esse tipo de crédito, nenhuma razão haveria para concluir que os demais tipos de crédito seriam incompatíveis com a meta. Estes são sempre abertos com equilíbrio entre

⁶⁰ Páginas 14 e 794 do Relatório do TCU sobre as contas de 2014 divulgado na internet. Disponível em http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2014/index.html.





estimativa de receita e previsão de despesa (há ressalva aqui somente para os créditos abertos por medida provisória, que sequer precisam indicar a fonte de custeio).

É curial compreender, também, que o decreto de abertura de crédito adicional opera apenas no âmbito normativo da despesa. Não impacta a meta fixada, porque não é ato de execução. Não altera, em nenhuma hipótese, as metas estabelecidas (os tetos da despesa efetiva) para o exercício financeiro, até porque o crédito aberto deve obedecer, na sua execução, as metas fixadas.

Só este fato já é suficiente para silenciar o argumento da Denúncia, que se ampara no fundamento “único” de que a mera abertura do crédito impede a obtenção da meta.

Uma coisa é a programação, outra é “o quê” e “o quanto” se executará dela!

Para se perceber a diferenciação na prática, a abertura de um crédito, na sua contabilização, sensibiliza apenas o balanço e as contas inerentes à programação orçamentária: balanço orçamentário. Passa a integrar os balanços da execução, balanço financeiro e balanço patrimonial, apenas quando entram no processo de empenho e pagamento.

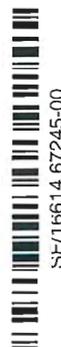
A abertura de crédito não pode ser vista, porque efetivamente não o é, como mera licença para aumentar as despesas reais, ainda que inclua programação nova no orçamento com amparo em excesso de arrecadação. Foi nisso que parece terem se confundido os denunciante.

Os orçamentos no Brasil não são impositivos. Logo, determinada abertura de crédito, ainda que ampliando as “possibilidades” do gasto (opera apenas no âmbito dos registros gráficos e estáticos do orçamento, fixando tetos das programações), não implica necessário crescimento no gasto final. O gasto somente ocorrerá se, e somente se, as metas fiscais programadas para o exercício o permitirem.

A propósito, assim estabelecia o § 13 do art. 52 da LDO 2015⁶¹:

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da

⁶¹ Reproduzido na LDO 2016((art. 55, § 13) e repetição da LDO 2014 (art. 51, § 13).





União e da Defensoria Pública da União, **decorrente da abertura de créditos suplementares** e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, **fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo**, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964. *(negritamos)*

O orçamento, é cediço, trabalha basicamente com situações prospectivas, tendo em conta também a conjuntura. Por isso mesmo deve ser elaborado e aprovado antes do início do exercício para o qual se aplica. O fato de eventualmente as projeções indicarem que as metas poderão não ser cumpridas não inibe, nem pode, o replanejamento dos gastos, até porque as condições econômicas e financeiras poderão se alterar, inclusive para melhor.

2.1.5. Da autorização para abertura de crédito em 2015

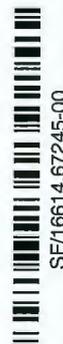
A Denúncia afirma que não havia prévia autorização legislativa, em 2015, para abertura dos créditos que menciona. Contudo, não é isso que se verifica no texto da Lei Orçamentária daquele ano (LOA 2015):

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015** e sejam observados o disposto no **parágrafo único do art. 8º da LRF** e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no **art. 5º, inciso III, da LRF**;





c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

Conforme se verifica, o **caput** do dispositivo é afirmativo, no sentido de que os créditos poderiam ser abertos, na medida em que a expressão “**fica autorizada a abertura de créditos suplementares**” é evidentemente no sentido favorável. Logo, não encontra respaldo na Lei a conclusão da Denúncia.

É fato, no entanto, que referido dispositivo estabelecia, isto sim, determinadas condições para a abertura dos créditos, mas que em nenhuma hipótese obstaculizavam a edição dos decretos. Eis as “condições” e os esclarecimentos correspondentes:

- 1) as alterações na programação (abertura de crédito) deveriam ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício.

O resultado primário é o saldo da arrecadação das receitas primárias menos os pagamentos das despesas primárias; é a economia destinada ao pagamento de juros. Por isso, somente pode ser constatado ao final do exercício, quando se encerra o ingresso dos recursos e já se efetivaram os pagamentos ordenados.

Aberto um crédito, por qualquer que seja o meio normativo, a meta pode ser alcançada pela definição dos montantes a serem efetivamente pagos, no momento de serem pagos. Ademais, a administração poderá cancelar até o último dia do ano todas as programações ainda passíveis de execução, ou postergá-las para exercícios seguintes, sob a forma de restos a pagar, o que efetivamente não obsta o alcance da meta.

Logo, pode-se afirmar a inexistência de qualquer conflito entre a abertura de um crédito e o resultado de uma meta que somente se conhecerá no fechamento do exercício.

Por conseguinte, não foi objeto de incompatibilidade (conflito, desarmonia) com a obtenção da meta de 2015 nenhum



SF/16614.67245-00

Página: 122/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85-4e





dos créditos abertos. Apesar de a abertura dos créditos aparentar aumento nas despesas, o limite de contingenciamento foi preservado, nos termos aprovados pelo Congresso Nacional para o exercício de 2015.

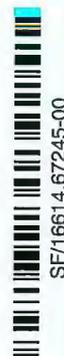
A pretensão do art. 4º com a fixação da regra em análise, certamente visa vedar que decretos de crédito disponham sobre: (i) alteração dos limites de contingenciamento estabelecidos no decreto editado especificamente para atender o art. 9º da LRF e (ii) abatimento das despesas autorizadas no decreto da apuração da meta de resultado, a exemplo do que têm feito as LDOs (v.g., art. 2º, § 5º, LDO 2015⁶²).

Aliás, a vedação à incompatibilidade com a obtenção da meta (que somente pode ser compreendida no sentido que ora se dá) é dirigida também à abertura de créditos decorrentes de projetos de

⁶² Art. 2º ...

§ 5º A meta de resultado primário prevista no **caput** poderá ser reduzida nas seguintes hipóteses:

- I - frustração da receita estimada no § 4º, no montante correspondente; e
- II - pagamento, em 2015, até o montante de R\$ 57.013.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões e treze milhões de reais), referente a passivos e valores devidos:
 - a) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em razão do que estabelece a **Lei Complementar nº 110/2001**, limitado a R\$ 10.990.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e noventa milhões de reais);
 - b) ao FGTS nos termos do que dispõe o **art. 82-A da Lei nº 11.977/2009**, limitado a R\$ 9.747.000.000,00 (nove bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais);
 - c) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a **Lei nº 12.096/2009**, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014, limitado a R\$ 22.438.000.000,00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões de reais);
 - d) ao Banco do Brasil relativos aos itens “Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional”, exclusive os valores devidos referentes ao segundo semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015, limitado a R\$ 12.329.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e vinte e nove milhões de reais); e
 - e) à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados, limitado a R\$ 1.509.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e nove milhões de reais).





lei. Isso é o que dispunha o § 4º do art. 39 da LDO 2015⁶³. Decorre que, se fosse o dispositivo proibitivo à abertura de crédito por decreto, a proibição restaria configurada também por meio de projeto de lei, o que efetivamente não tem sentido.

É preciso frisar, enfim, que a exigência de obediência às metas de superávit por ocasião da edição de decretos vem sendo prevista nas leis orçamentárias desde o exercício de 2001 (Lei nº 10.171, de 05/01/2001 – LOA 2001⁶⁴), logo após a aprovação da LRF.

Nesse largo período de mais de 14 anos, não se tem notícia de qualquer alegação, por qualquer órgão de controle ou órgão técnico especializado, de que abertura de crédito suplementar, independentemente da fonte de recurso, cause dano à obtenção das metas fixadas.

Assim, patente e inegável a segurança jurídica consolidada!

Portanto, em relação a este tópico, também sem razão os denunciantes.

- 2) A abertura do crédito deveria preservar as vinculações legais das fontes de recursos (art. 8º, da LRF).

Não consta que qualquer crédito aberto tenha desobedecido vinculação de recursos fixada em lei. Tampouco há qualquer referência no arrazoado da Denúncia que leve a tal entendimento.

⁶³ Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, e por Poder.

[...]

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos **não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.** (*grifo nosso*)

⁶⁴ Confira-se o disposto no art. 6º:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Como se sabe, o art. 9º da LRF trata exatamente do cumprimento das metas fiscais.





Por isso, mais um critério obedecido na abertura dos créditos citados.

- 3) os créditos abertos deveriam obedecer aos limites fixados nos **diversos incisos do art. 4º**.

Também nesse caso, não há qualquer infringência, pois os créditos ficaram dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, razão pela qual foram abertos isentos de vício.

2.1.6. Exame de um caso concreto

Neste ponto, traz-se à baila, na tabela a seguir, um caso concreto de crédito suplementar aberto no exercício de 2014 e analisado no âmbito do Relatório das Contas de 2014, do ilustre Senador Acir Gurgacz. Tal crédito foi lamentavelmente considerado viciado, pelo Relatório Prévio do TCU. O Senador rebateu tecnicamente o equívoco interpretativo da Corte de Contas.

O estudo do caso leva a concluir que a abertura de um crédito tem raiz constitucional, não percebida por aquele Tribunal e pelos denunciante, razão pela qual mero dispositivo de lei não poderia inibir o ato de abertura de crédito.



SF/16614.67245-00

Página: 125/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de074318ba85a14e





Decreto não numerado 14028 - de 10/11/2014
Suplementação por Fonte de Recursos (R\$ 1.000,00)

Órgão	Fte 174	Fte 181	Fte 381	Fte 650	Fte 150	Fte 100	Fte 296	Fte 250	Fte 374	Fte 180	Fte 300	Fte 196	TOTAL
JE	7.620												7.620
TRT 3a		2.435											2.435
TRT 6a		5.000											5.000
TRT 9a		6.000	477										6.477
TRT 18a		127											127
TRT 23a		800											800
Subtotal	7.620	14.362	477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.459
PR				2.507									2.507
MCT					200	10.864							11.064
CNDCT						500	5.714						6.214
CNEN	1.000					6.332		2.359					9.691
INB								24.772					24.772
MJ						13.778							13.778
MJ -AqN						3.486							3.486
MJ-DP RF	20.495												20.495
MJ-DP F	3.832					6.078		20.000					29.910
Funai							1.500						1.500
MJ-DirDif	417				28					17			462
FNSegPu						9.983							9.983
MRE								8.587		123.413	90.000		222.000
C Exérc		57.568											57.568
Fdo Aeron				200.092									200.092
AGU										40.000			40.000
CGU						2.546				8.776			11.322
ANTA				1.771				4.282					6.053
Subtotal	25.744	57.568	-	204.370	228	55.067	5.714	31.412	28.587	17	172.189	90.000	670.895
TOTAL	33.365	71.930	477	204.370	228	55.067	5.714	31.412	28.587	17	172.189	90.000	693.354

Fonte: Decreto 14028 e respectivos Anexos.

De acordo com a tabela⁶⁵, que apresenta apenas pequena parte da multiplicidade de aspectos técnicos, todos de competência de órgãos específicos da administração (art. 87, parágrafo único, CF, e arts. 2º e 3º, DL 200/1967), o que garante segurança ao Chefe do Executivo em adotar os decretos, a Justiça Eleitoral projetou aumento em sua receita decorrente de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia (Fonte 174) no total de R\$ 7,62 milhões (1ª primeira linha com 1ª coluna).

⁶⁵ Tal tabela foi aproveitada em razão da economia de tempo na elaboração de outra semelhante. Em nada prejudica a análise, porquanto reproduz dados semelhantes aos constantes do Decreto de fls. 111/116, em que também há órgãos do Poder Judiciário beneficiários do crédito.



SF/16614.67245-00

Página: 126/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba85





Com base nesse excesso, que, a teor do art. 41 da LDO 2014, foi aprovado pelo CNJ⁶⁶ e cuja aplicação visava a manutenção e propaganda dos partidos políticos, aquele órgão do Judiciário requereu ao Executivo a abertura do crédito correspondente (situação esta semelhante à do crédito suplementar arrolado às fls. 170 da Denúncia).

Na visão da Denúncia (idêntica à externada pelo TCU), seria inaceitável abrir tal crédito, “aumentando” despesas com base em “excesso de arrecadação”, porque as projeções à época já indicavam que as metas poderiam não ser atingidas (por insuficiência na arrecadação ou por excesso de gastos). De fato, parece efetivo contrassenso.

Analisado tecnicamente o caso, no entanto, a Presidente da República jamais poderia se negar a abrir tal crédito, ainda que *potencial* o descumprimento da meta (potencial sim, porque o efetivo cumprimento ou descumprimento somente é conhecido após o encerramento do exercício). Antes de atender a normativo infraconstitucional, é dever presidencial zelar pela independência dos Poderes (art. 2º, CF).

Despautério ocorreria se houvesse a negativa, porquanto inegável ingerência indevida, de modo a comprometer a administração interna do Judiciário. Nesse caso, aí sim, configurar-se-ia o crime de responsabilidade previsto no art. 85, II, CF⁶⁷, e capitulado no item 5 do art. 6º da Lei nº 1.079/1950⁶⁸. (O crédito de fl. 171 prevê situação semelhante para o Senado Federal, e o de fl. 261, para as Justiças Federal e Eleitoral)

⁶⁶ Conforme os Pareceres de Mérito nº 0005624-69.2014.2.000.0000 e 0005377-88.2014.2.00.0000, encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício nº 481/SG/2014, de 29/09/2014.

⁶⁷ Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

[...]

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação.

⁶⁸ Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

[...]

5 – **opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário**, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças. (*negrito nosso*)





Sendo assim, o Presidente da República não pode negar a abertura de crédito solicitada por qualquer dos Poderes Legislativo e Judiciário ou pelo Ministério Público, ainda que lhe pareça em desconformidade com a LRF⁶⁹ e com as leis orçamentárias, porque a exigência aqui é constitucional.

Nessa linha de raciocínio, e tendo em vista que a Constituição trata os Poderes com equilíbrio e igualdade, não seria razoável interpretar que o Chefe do Poder Executivo é obrigado a abrir créditos para os demais Poderes e MPU (ou que estes possam abri-los por atos específicos), mas não possa abri-los para os órgãos do próprio Poder Executivo, nas mesmas condições.

Pretender negar a edição de decreto pelo Presidente é equivalente a tentar não apenas tratar o Poder Executivo com menosprezo, mas impedir o Chefe de Governo de exercer plenamente as atribuições para as quais foi eleito (art. 76, CF), com evidente intromissão indevida, a afrontar o art. 2º da Constituição.

Seria esdrúxulo que o Presidente da República não pudesse ajustar as programações aos fatos ocorrentes e aos planejados, nos limites autorizados pelo Congresso Nacional; que não pudesse incorporar os excessos de arrecadação às dotações, mesmo sabendo que tais providências não comprometeriam o alcance da meta (cujo controle ocorre apenas no plano financeiro), mas tivesse de responder pela mais apropriada condução da coisa pública.

Logo, cai por terra, inclusive com base em disposição constitucional, o argumento de que era vedada abertura de crédito adicional.

Há, no entanto, argumentos não apenas legais, mas também práticos, que orientam no sentido de não se almejar qualquer vedação legal à abertura de crédito suplementar.

Considerando o mesmo tipo de fonte (receita de arrecadação própria), a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, dentro de sua autonomia administrativa, projetaram excesso de arrecadação de R\$ 25,7 milhões em receitas que lhes eram exclusivas (linhas ‘MJ-DPRF’ e ‘MJ-

⁶⁹ O próprio STF suspendeu a eficácia do § 3º do art. 9º da LRF, que autorizava o Poder Executivo a contingenciar dotações dos demais Poderes e MPU, quando estes não realizassem oportunamente o contingenciamento (ADIN 2238).





DPF', com primeira coluna), cuja aplicação visava basicamente atender serviços e comprar mobiliários para uso próprio.

Nesse caso, é preciso esclarecer, nenhum outro órgão pode se apropriar desses recursos.

Assim, também solicitaram a abertura do crédito respectivo.

Independentemente da conjuntura, não seria razoável inibir a abertura do crédito, porque tal providência apenas flexibiliza às polícias a melhor gerência dos seus recursos de acordo com as circunstância (se adquirir os mobiliários ou realizar os serviços previstos, deverá deixar de realizar outra despesa programada). Não afeta a meta, porque a execução efetiva deve obedecer aos limites de contingenciamento prefixados, ou seja à disponibilidade de fontes.

2.1.7. Da necessidade de constatação de prejuízo ao erário

Ainda que não houvesse autorização para abrir os créditos citados (mas efetivamente há!), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige, para apenar o gestor público em casos de infringência à lei, **a comprovação do efetivo prejuízo ao erário ou da finalidade específica de favorecimento indevido** na conduta.

Vejam-se a propósito excertos das ementas dos seguintes julgados do Pretório Excelso (INQ 3731 e INQ 2616/SP, da lavra dos eminentes Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, respectivamente), em relação a dispensa de licitação, quando o art. 89 da Lei nº 8.666, de 1990, a exige expressamente:

Inquérito. Competência criminal originária. Penal. Processo Penal.

[...]

5. Art. 89 da Lei 8.666/93 (inexigibilidade indevida de licitação). Prova da inexigibilidade fora das hipóteses legais. Indícios de autoria.

6. Necessidade de demonstração de prejuízo ao erário e da finalidade específica de favorecimento indevido. Secretária de Estado. Pareceres pela conveniência e oportunidade da licitação e pela juridicidade da contratação direta. Ausência de indicativo de influência na escolha ou relação com a contratada. Preponderância da prova no sentido da inexistência do propósito de causar prejuízo ou favorecer indevidamente.





7. Denúncia rejeitada. (INQ 3731/DF, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, **ulg. em 02/02/2016**)

Ação Penal. Ex-prefeito municipal. Atual deputado federal. Dispensa irregular de licitação (art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93). Dolo. Ausência. Atipicidade. Ação penal improcedente.

[...]

2. As imputações feitas na denúncia aos ora denunciados foram de, na condição de prefeito municipal e de secretária de economia e finanças do município, haverem acolhido indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços em favor da Prefeitura Municipal de Santos/SP

3. Não se verifica a existência de indícios de vontade livre e conscientemente dirigida por parte dos denunciados de superarem a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.

4. A incidência da norma que se extrai do art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93 depende da presença de um claro elemento subjetivo do agente político: a vontade livre e consciente (dolo) de lesar o Erário, pois é assim que se garante a necessária distinção entre atos próprios do cotidiano político-administrativo e atos que revelam o cometimento de ilícitos penais. A ausência de indícios da presença do dolo específico do delito, com o reconhecimento de atipicidade da conduta dos agentes denunciados, já foi reconhecida pela Suprema Corte (Inq. nº 2.646/RN, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 7/5/10).

5. Denúncia rejeitada. Ação penal julgada improcedente. (INQ 2616/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, **ulg. em 29/05/2014, DJe 167, em 28/08/2014**).

Nos fundamentos do seu voto condutor, o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes assim justificou, em síntese, sua conclusão:

O objetivo desse entendimento é separar os casos em que a dispensa buscou efetivo favorecimento, daqueles em que decorreu de interpretação equívoca das normas, ou mesmo puro e simples erro do administrador.

No presente caso, vislumbro indicativos de que houve prejuízo ao erário com a contratação.

[...]



SF/16614.67245-00

Página: 130/191 05/05/2016 13:24:02

te

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





A despeito disso tudo, os elementos não demonstram que a denunciada tenha agido com intenção de causar prejuízo ao erário ou favorecer a contratada. A denunciada era Secretária Estadual de Educação e Cultura. Recebeu a indicação da contratação direta com avaliação de conveniência e oportunidade feita por escalões inferiores da administração (fls. 255 e 268), e de legalidade por parte da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 560- 567).

Não há nenhum elemento indicando que a denunciada tenha pessoalmente influenciado a escolha. Nada aponta para relação com a contratada.

Indo além, o contrato, considerada a dimensão da administração estadual, é de valor modesto.

Assim, em princípio, os elementos levam a crer que a denunciada agiu de acordo com a crença de que a contratação era conveniente e adequada e de que a licitação era inexigível de acordo com os critérios jurídicos.

O mais crível no contexto é que a decisão pela inexigibilidade decorreu de uma falha no dever de fiscalizar os atos propostos pelas instâncias administrativas inferiores e pela Procuradoria do Estado.

Por isso, não vislumbro elementos suficientes para apontar para a vontade de causar prejuízo ao erário ou favorecer a contratada. Na pior das hipóteses, a prova aponta para agir culposo da denunciada, irrelevante do ponto de vista penal.

Na Denúncia ora analisada, no entanto, não há qualquer indicativo de que houve dano ao erário ou de que a abertura dos créditos tenha se dado com a finalidade específica de favorecimento indevido.

A constatação de prejuízo ao erário é também condição necessária para rejeitar contas. Isso é o que se interpreta do disposto no art. 16 da Lei nº. 8443, de 1992, segundo o qual:

Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

Como nada nesse sentido foi encontrado, não se poderia inquirir as contas presidenciais no ponto ora analisado.





2.1.8. Conclusão quanto ao mérito do subitem 2.1

Em razão do que se acaba de expor, ainda que se ultrapasse a preliminar e avance na análise do mérito, constatar-se-á que a abertura dos créditos efetivados pela Chefe do Poder Executivo em 2015 **não se subsumiria aos tipos penais** previstos nos itens 4 e 6 do art. 10 e item 2 do art. 11, todos da Lei nº 1.079⁷⁰, de 1950, pois:

- a) em relação ao **item 4 do art. 10**, a ação delitiva seria “infringir” (violar, transgredir, ofender), não simplesmente, mas de forma qualificada, pois se exige que a infringência seja “patente” (explícita, notória, manifesta) e “de qualquer modo” (generalizado, disseminado). Evidentemente, não houve “infringência” a dispositivo da lei orçamentária, menos ainda de forma “patente e de qualquer modo”, porquanto a abertura estava amparada no **caput** do artigo 4º da LOA 2015 e se restringiu a algumas programações e órgãos, mas não a todos, conforme se demonstrou;
- b) em relação ao **item 6 do art. 10**, a ação delitiva consiste em “ordenar” (mandar, determinar, dar ordem) ou “autorizar” (licenciar, outorgar, facultar) a abertura de crédito sem fundamento na lei orçamentária ou com inobservância de prescrição legal. É patente, pelos anexos decretos acostados, que a Presidente da República não “ordenou” ou “autorizou” a abertura de nenhum crédito por quem quer que seja, uma vez que o fez de moto próprio, conforme demonstram as

⁷⁰ Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

[...]

4 - Infringir, **patentemente, e de qualquer modo**, dispositivo da lei orçamentária.

[...]

6) **ordenar** ou **autorizar** a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, **sem fundamento na lei orçamentária** ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



SF/16614.67245-00

Página: 132/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





publicações, e com fundamento da LOA 2015 e observância do ordenamento jurídico pátrio; e

- c) em relação ao **item 2 do art. 11**, a conduta viciada consiste em abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais. No entanto, os seis créditos inquinados não apenas atendiam o disposto no art. 4º da LOA 2015, mas também visaram inclusive atender dispositivos constitucionais (arts. 2º, 99 e 174, CF), que primam pela separação e independência dos Poderes. Sendo assim, resta patente a **consonância da abertura dos referidos créditos com o ordenamento jurídico**. Há de se registrar, no entanto, que esse art. 11, inserido entre os “crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos” da Lei nº 1.079/1950, não foi recepcionado pela atual Constituição Federal, tendo em vista que esta não albergou tais tipos de crime no art. 85.

2.2. O segundo subitem – das pedaladas fiscais (fl. 22):

2.2.- Das Práticas Ilegais de Desinformações Contábeis e Fiscais - As chamadas pedaladas fiscais.

Conforme revelam o título do presente subitem e as fundamentações apresentadas, os denunciantes entendem por “pedaladas fiscais” a alegada desconformidade entre a contabilidade da União e a realidade das contas públicas, o que revelaria “maquiagens contábeis”, com o fim de “forjar uma situação fiscal do país que inexistente, sem o temor de afrontar a lei para chegar ao resultado esperado” (fl. 22).

Como tais argumentos ainda são insuficientes para precisar a extensão e o âmbito que se quis dar às tais “pedaladas fiscais”, e levando em conta que presumidamente a Denúncia não está se referindo à totalidade da contabilização dos atos e fatos da administração federal, esta Nota embasa-se, para a análise, na decisão que advém do recebimento da Denúncia.

2.2.1. Preliminar em relação ao subitem 2.2: recebimento da Denúncia

Em relação ao presente subitem, a decisão de acolhimento da Denúncia pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados não deixa





dúvidas de que os fatos acolhidos se restringem aos pretensamente praticados em 2015. Portanto, desnecessário debater os relativos a 2014, porque não recebidos.

Em suas razões, no que interessa para a análise, pontuou textualmente Sua Excelência (fls. 3.714/3.715):

São igualmente relevantes as demais questões que **dizem respeito à lei orçamentária deste ano**, especialmente a alegação da reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais, o que, também em tese, podem configurar crime de responsabilidade contra a lei orçamentária (art. 85, VI, CF).

[...]

E também merece melhor aprofundamento as razões que levaram ao Governo a adotar essa prática das chamadas pedaladas fiscais **também neste ano de 2015**.

[...]

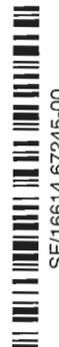
Conforme se verifica dos fundamentos da Denúncia, as “pedaladas fiscais” alegadas para 2015 consistem unicamente em demonstrações contábeis do Banco do Brasil S/A - BB, relativas ao Plano Safra, em que constariam dívidas do Tesouro ao Banco. O débito da União para com essa instituição financeira por equalização da taxa de juros, em 2015, alcançaria mais de R\$ 3 bilhões (fl. 30).

A esta parte exclusiva, então, se restringe o acolhimento da Denúncia.

Embora o Senhor Presidente tenha reduzido bastante o objeto acolhido, ainda assim não ficaria isento de críticas pelo que acolheu. Várias são as razões.

A primeira delas tem relação com a divergência entre os fundamentos apresentados para acolhimento e o objeto acolhido. Disse textualmente Sua Excelência (fl. 315):

É importante registrar que, neste juízo prévio de admissibilidade, não se examina a procedência ou não da denúncia, mas sim a existência de requisitos mínimos, formais e materiais e **indícios de materialidade e autoria**. (*negrito nosso*)



SF/16614.67245-00

Página: 134/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85





Ora, as informações prestadas pelos denunciantes (sobre demonstrações contábeis com indicações de possíveis dívidas do Tesouro) levam ao entendimento, indene de dúvidas, de que a Chefe do Poder Executivo nenhum ato pratica em relação aos fatos alegados.

Os atos e fatos são de responsabilidade de uma estatal (Banco do Brasil S/A), portanto de seus dirigentes, sendo importante ressaltar que não há prova alguma nos autos, ou ao menos alegação, de que aquela autoridade tenha feito ingerência, direta ou indireta, na direção do banco.

Fazem os denunciantes tão somente inferências, conclusões opinativas, no sentido de que, se há dívidas ilegais do Governo Federal, a Presidente deveria saber da ilegalidade, razão pela qual tem de responder por crime.

O **caput** do art. 85 e o § 4º do art. 86 da Constituição são translúcidos, no sentido de admitir apenas a responsabilização do Presidente por **atos** por ele praticados, ao dispor, **in verbis**:

Art. 85. São crimes de responsabilidade **os atos do Presidente da República** que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

[...]

Art. 86. ...

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado **por atos estranhos** ao exercício de suas funções.

Outra constatação permite reafirmar que os fatos aqui alegados nada têm que ver com a responsabilidade da Presidente. A Denúncia assevera que as equalizações de taxas de juros ao BB estariam sendo objeto de acompanhamento e controle pelo TCU, de que seria exemplo o Acórdão 0825/2015, adotado em 15/04/2015, nos autos do Processo TC 021.643/2014-8.

Apenas esta informação já seria suficiente para o desacolhimento, uma vez que não se vislumbra competência constitucional ao citado Tribunal para abrir processos de controle e fiscalização contra o Chefe do Poder Executivo, mas tão somente para emitir parecer prévio sobre as contas deste (art. 71, I, CF), e no prazo constitucionalmente definido.





A propósito, decisão da Segunda Turma do STF:

Agravo regimental em reclamação. 2. Prefeito de Pacujá/CE. 3. Cabe ao Tribunal de Contas a apreciação, mediante parecer prévio, das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo. A competência para julgá-las fica a cargo do Poder Legislativo. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento (Ag. Reg. Na Reclamação 14.310/CE, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 24/03/2015 – precedentes citados: ADI 1.140-5/RR, ADI 1.779-1/PE, ADI 1.964-3/ES, ADI 849-8/MT, RE 471.506-AgR).

Em sua fundamentação, afirmou de modo transparente o Senhor Relator:

No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, esta Corte tem reconhecido a clara distinção entre (i) a competência para **apreciar e emitir parecer prévio** sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88, e (ii) a competência para **julgar** as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, inciso II, CF/88. *(negrito original)*

Assim, no tocante àquelas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cabe ao Tribunal de Contas apenas a apreciação mediante parecer prévio. A competência para julgá-las fica a cargo do Poder Legislativo.

Por outro lado, visitando o sítio do Tribunal na internet, percebe-se que a Corte realmente acompanhava a questão. E, como era de se esperar, não incluiu a Presidente da República na relação dos responsáveis pelos fatos.

Como bem especificado no Acórdão nº 825/TCU-Plenário⁷¹, os fatos são atribuídos apenas às seguintes autoridades, nomeadamente identificadas pelo Tribunal:

- 1) Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda),
- 2) Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino);
- 3) Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino),

⁷¹ Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:2164320148> - acesso em 31/03/2016.



SF/16614.67245-00

Página: 136/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





- 4) Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional),
- 5) Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional),
- 6) Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional),
- 7) Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional),
- 8) Alexandre Antônio Tombini (Presidente do Banco Central do Brasil),
- 9) Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil),
- 10) Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal),
- 11) Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil),
- 12) Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social),
- 13) Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego),
- 14) Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome),
- 15) Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades),
- 16) Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades),
- 17) Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades) e
- 18) Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social).

Por fim, em relação a esse aspecto, quando do recebimento da Denúncia, em dezembro/2015, o exercício financeiro ainda corria e sequer havia se iniciado o prazo constitucional atribuído à Presidência da República para apresentar suas contas ao Congresso Nacional (art. 84, XXIV, CF).

Sendo assim, não caberia ao Presidente da Câmara dos Deputados precipitar o lapso temporal previsto na Carta Política, ainda que com finalidade das mais republicanas (cumprimento do disposto na Lei nº 1.079, de 1950, e no Regimento Interno da Câmara), para constranger a Chefe do Poder Executivo a prestar parte das contas extemporaneamente. Tampouco caberia ao Senhor Presidente subverter o roteiro constitucional, abreviando prazos e substituindo atores competentes, como ocorrerá, se mantida sua decisão.



SF/16614.67245-00

Página: 137/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



Em outra vertente, tomando-se o Parecer Prévio às contas presidenciais de 2014 (Acórdão nº 2.461/2015) como subsídio à discussão, o TCU em nenhum momento fez ressalvas ou apontou qualquer irregularidade, no que tange a dívidas do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S/A - BB. O único apontamento existente (irregularidade 1) diz respeito à ausência de registro, nas estatísticas da dívida pública de 2014, de passivos da União junto a esse Banco.

A Denúncia faz referência expressa a parecer de Procurador junto ao Tribunal (fls. 23/24). No entanto, no rito constitucional estabelecido para as contas presidenciais, não há previsão para tal parecer, pelo que dever-se-ia, com todo o respeito à profundidade do trabalho referido, tomá-lo por inexistente nos autos.

A Denúncia afirma, ainda, que esse parecer teria sido acolhido em acórdão de 15/04/2015, do TCU (fl. 24). Pela data, referir-se-ia ao Acórdão 825/2015-TCU.

No entanto, esse Acórdão, como acima esclarecido, não se refere à Presidente da República, tampouco as conclusões nele alcançadas foram integralmente acolhidas no Parecer Prévio das contas de 2014, como acima afirmado, tendo ficado fora a questão da dívida ao BB.

Portanto, seguindo a lógica do Senhor Presidente da Câmara, porque é a lógica que se extrai da Constituição Federal, nesse ponto a Denúncia não poderia ser acolhida, porque o TCU, embora em 2014 tenha analisado a questão, não concluiu por qualquer “irregularidade” nas contas presidenciais sobre dívidas da União junto ao Banco do Brasil.

Quanto a 2015, as contas respectivas sequer foram objeto de Parecer Prévio da Corte, razão pela qual não há parecer técnico-orçamentário aceitável nos autos. E, a tomar-se por base a conclusão da Corte em relação a 2014, possivelmente deverá adotar a mesma posição em 2015, tendo em vista que o Governo editou o Decreto 8.535/2015, para regularizar o conjunto das dívidas junto às instituições financeiras federais.

2.2.2. Conclusão quanto à preliminar do subitem 2.2:

Para acolher a Denúncia, o Senhor Presidente deveria realizar o juízo prévio que a lei lhe exige. Conforme o art. 38, da Lei nº 1.079, de 1950, no “processo” e no “julgamento” estabelecidos nessa Lei, o Código de





Processo Penal - CPP (Decreto Lei nº 3.689, de 03/10/1941) e os regimentos da Câmara e do Senado, serão utilizados subsidiariamente, naquilo que forem aplicáveis.

Nos termos vigentes do CPP:

Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

[...]

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, **salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.**

[...]

Art. 395. **A denúncia** ou queixa **será rejeitada** quando:

I - for manifestamente inepta;

II - **faltar** pressuposto processual ou **condição para o exercício da ação penal**; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Ao que aparenta, as condições da ação, exigidas no inciso II do art. 395, CPP, não foram plenamente preenchidas, tampouco a Lei nº 1.079, de 1950, as dispensa.

O mesmo CPP, embora não mais especifique claramente as condições da ação, admite interpretação extensiva, bem assim suplementação pelos princípios gerais do direito, **in verbis**:

Art. 3º. A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Em socorro, o disposto no art. 267 do Código de Processo Civil – CPC, Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (aplicável por ocasião do recebimento da Denúncia), dispõe que são condições da ação (inciso VI) *a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.*

Sendo assim, obviamente, as condições da ação (as formalidades legais) devem estar presentes, mas não estão. Diretamente ao ponto: não está presente a *possibilidade jurídica do pedido*. Isto porque, o ordenamento, resumido no **caput** do art. 85 da Constituição e nos arts. 4º a 12 da Lei nº 1.079, de 1950, não capitula a punibilidade da Presidente da República por





atos não praticados por ela. Aliás, o § 4º do art. 86, CF, também afasta tal pretensão.

Logo, com amparo na Constituição de 1988, não haveria qualquer indício de autoria, para recebimento da Denúncia, falecendo justa causa para tanto.

É sintomático que os próprios denunciantes, juristas, não tenham realizado a subsunção da conduta a qualquer dos tipos penais previstos na Lei, o que demonstra insegurança quanto à existência de crime, ou certeza quanto à inexistência.

Preferiram elencar a totalidade do art. 10, integrado por 12 espécies de crimes (fls. 31/34), e parte do art. 11, nos itens 2 e 3 (fls. 35). Nenhum deles, no entanto, diz respeito a possíveis vícios em relação a “demonstrações contábeis” ou a “débitos” do Tesouro ao Banco do Brasil.

O próprio art. 11 da Lei 1.079, de 1950, que estabelece os “*crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos*”, parece não ter sido acolhido pela Constituição atual.

A Constituição de 1946, sob a égide da qual foi aprovada referida lei especial, previa entre os crimes de responsabilidade presidencial a ofensa à “*lei orçamentária*” (inciso VI, do art. 89) e, em inciso distinto, à “*guarda e legal emprego dos dinheiros públicos*” (inciso VII). A vigente Carta Política, no entanto, manteve apenas a ofensa à lei orçamentária como crime de responsabilidade.

Da mesma forma, assim como deduzido no subitem 2.1, a questão em apreço deveria primeiramente ser submetida à análise dos órgãos constitucionalmente previstos para emitir parecer e julgar as contas presidenciais, a fim de reconhecerem o vício apontado. Mas sequer passou pela primeira etapa, a análise técnica do TCU, admitida constitucionalmente. A par disso, a análise empreendida pela Corte sobre o mesmo caso em relação a 2014 não foi apontada como irregularidade.

Assim, falece competência à comissão especial e aos órgãos que lhe seguirem na apreciação, pelo menos enquanto não houver conclusão, na linha da Denúncia, dentro do o rito constitucional estabelecido.



SF/16614.67245-00

Página: 140/191 05/05/2016 13:24:02

1e

7028156ae3125b1b647f9e1d8de07438ba8f





2.2.3. Análise do mérito⁷² do subitem 2.2

O cerne da questão deste subitem é saber se há efetivamente conduta ilegal do Poder Executivo (pela sua Mandatária) em relação aos procedimentos inquinados, ou se há outras razões plausíveis para o comportamento, ainda que não o mais desejável. Percucientes análises dos fatos e apurações efetivadas até o presente momento apontam para essa segunda opção.

Trecho do Acórdão nº 825/2015-Plenário-TCU, sobre debate técnico travado entre a Corte de Contas e instituições financeiras federais (especialmente Banco Central do Brasil – BCB, Banco do Brasil – BB, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), revela a existência de conflitos técnicos sobre a matéria em análise, porque relacionados à mais adequada forma de registrar os passivos financeiros da União, de modo a refletir e transparecer a real situação do endividamento público. Segue:

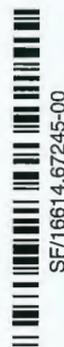
3.1.2. Passivos junto ao Banco do Brasil – Equalização da Safra Agrícola e Títulos e Créditos a Receber junto ao Tesouro Nacional:

106. A análise das demonstrações financeiras publicadas pelo BB permitiu identificar a existência de três haveres do BB junto à União registrados no ativo de referida instituição financeira.

107. O primeiro desses ativos está identificado como 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.a – Outros Créditos – Créditos Específicos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.323.842 mil, R\$ 1.390.451 mil e R\$ 1.468.760 mil.

108. O segundo desses ativos está identificado como 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e

⁷² Para maior compreensão sobre a temática, sugere-se a leitura dos tópicos inerentes às irregularidades 1 a 4, apontadas pelo TCU, constantes do Relatório do destacado Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), disponível no sítio da CMO na internet, em http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/contas/2014/01-Prestacao_de_Contas_da_Presidente_da_Republica/01_PCPR_RELATORIO_COM_EMENDAS.pdf





junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 4.158.015 mil, R\$ 6.333.283 mil e R\$ 7.943.736 mil.

109. O terceiro desses ativos está identificado como 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' e está evidenciado pelo item '11.b – Outros Créditos – Diversos' das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao 1º Semestre/2014 publicadas pelo BB na rede mundial de computadores e cujos saldos relativos aos meses de junho/2013, dezembro/2013 e junho/2014 eram, respectivamente, R\$ 1.043.628 mil, R\$ 1.373.702 mil e R\$ 1.796.224 mil.

110. Foi solicitado (peça 45, fl. 3) ao Departamento Econômico do Bacen que informasse à equipe de auditoria o item da DLSP no qual porventura estivessem registrados os passivos da União junto ao BB e as razões de ordem metodológica para a inserção ou, se for o caso, para a não inserção de referidos passivos no rol de obrigações da União na DLSP.

111. Por intermédio do Ofício 971/2014-BCB/Depec (peça 93), de 17 de outubro de 2014, o Bacen informou que o passivo referente ao item 'Alongamento de crédito rural – Tesouro Nacional' é computado no item Dívida Bancária Federal, nos quadros estatísticos relativos à composição da DLSP, divulgados pelo Bacen.

112. Quanto às razões para o registro, o Bacen informou que referido passivo está registrado pelo BB na conta Cosif '1.8.5.90.00-7 – Tesouro Nacional – Alongamento de Crédito Rural'. Informou também que, como regra geral, as obrigações do governo registradas no sistema bancário devem ser incluídas na DLSP e que as obrigações, caracterizadas como direito já efetivamente constituído junto ao Governo Federal, enquadravam-se nos critérios estabelecidos na metodologia de apuração fiscal.

113. Quanto ao passivo referente ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola' o Bacen informou (peça 93, fl. 4) que o mesmo não está inserido no cálculo da DLSP. Informou também que a conta Cosif utilizada pela instituição financeira para o registro de referidos direitos não está nos grupamentos contábeis abrangidos pela apuração fiscal.

114. Para justificar o não registro de referido passivo, o Departamento Econômico do Bacen informa que a apuração fiscal considera o critério de caixa para o resultado fiscal primário e que o impacto das despesas de equalização de taxas sobre a DLSP e o resultado fiscal ocorre, regra geral, por ocasião de seu efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, ocasionando queda de disponibilidade (Conta Única) ou aumento de endividamento (no caso de pagamento com títulos públicos).



SF/16614.67245-00

Página: 142/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





115. O argumento apresentado pelo Bacen, ao que parece, reforça o entendimento de que referido passivo deve ser registrado nas estatísticas da DLSP, pelos motivos expostos a seguir.

116. As equalizações, como já evidenciado pelos itens 90 a 95 desta instrução, são despesas orçamentárias correntes que devem ser pagas ao longo do processo de execução do orçamento. Ou seja, espera-se que o devedor (União) efetue, periodicamente, o pagamento das equalizações ao respectivo credor (BB).

117. Quando, no entanto, referidos pagamentos não são efetuados e, ao estoque da respectiva dívida, passam a ser apropriados juros, não há dúvida de que o credor está concedendo uma espécie de financiamento ao devedor.

118. Desse modo, como determina a metodologia de apuração 'abaixo da linha', nos parece que estão plenamente atendidos os critérios estabelecidos pela metodologia 'abaixo da linha' para o registro de tais passivos na DLSP, uma vez que: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB – ora, se não são devidos, por que são apropriados juros aos respectivos estoques?; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

119. Ainda nessa esteira, informa o Bacen (peça 45, fls. 4/5) que, na hipótese de existirem parcelas desses direitos das instituições financeiras que se mostrem já exigíveis, poder-se-ia empreender estudo com o objetivo de avaliar possível inclusão desses montantes na DLSP. Em relação a esse aspecto, os itens 208 a 222 deste relatório mostram que os valores lançados no ativo do BB já foram reconhecidos, pela STN, como devidos à referida instituição financeira.

120. Desse modo, ante o exposto acima, em razão do princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item 'Tesouro Nacional – equalização de taxas – safra agrícola'.

121. Quanto ao passivo referente ao item 'Título e créditos a receber – Tesouro Nacional' o Bacen informou (peça 45, fl. 4) que o mesmo também não está inserido no cálculo da DLSP. As razões para a não inclusão seriam as seguintes, *in verbis*:

'O passivo da União acima referido é oriundo de operações de crédito de interesse do Governo, incluindo os abatimentos e repasses vinculados às operações destinadas às micro e pequenas empresas e rebates ou bônus por adimplência nas operações rurais. Essas operações são





contabilizadas em conta Cosif de uso interno da instituição, vinculada ao grupamento contábil 1.8.8.80.20-5 – Títulos e Créditos a Receber – Sem Característica de Concessão de Crédito e que não permite a explicitação das obrigações do Tesouro Nacional, não sendo abrangida, portanto, pela apuração fiscal. (...), a avaliação desses direitos da instituição financeira à luz da metodologia de apuração fiscal requer análise mais desagregada da natureza dos créditos, sobretudo quanto à segregação dos estoques oriundos de operações financeiras, se for o caso, daquelas de natureza não financeira (impacto primário), avaliação essa que depende de outras informações, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades do Poder Público Federal, não podendo ser realizada unicamente a partir do atual registro contábil na instituição financeira.’

122. A equipe de auditoria entende, entretanto, que os montantes registrados em referido item das demonstrações financeiras devem ser registrados como um passivo no rol das obrigações da União na DLSP pelas mesmas razões citadas acima para o registro da equalização da safra agrícola, quais sejam: (i) existe o financiamento concedido pelo BB à União; (ii) os montantes já são devidos pela União ao BB; e (iii) os valores estão registrados no ativo da instituição financeira.

123. Desse modo, em razão do exposto acima, ante o princípio da transparência fiscal positivado pelo art. 1º da LRF e em nome dos objetivos e critérios explicitados pelo Manual de Estatísticas Fiscais publicado pelo Bacen em seu sítio na rede mundial de computadores, propõe-se determinação ao Departamento Econômico do Bacen para que registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos ao item ‘Título e créditos a receber – Tesouro Nacional’.

A propósito, seguem também os argumentos do Bacen ao TCU (defesa apresentada pela AGU em relação às contas de 2014, fls 24/26), justificando a aplicação de sua metodologia em relação ao caso:

Assim, deve-se ter em mente que **as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB, calculadas a partir da variação do endividamento líquido do conjunto dos entes públicos (metodologia “abaixo da linha”), têm como objetivo medir o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada e, por consequente, sobre o nível de preços, informação fundamental para a formulação e condução da política monetária**, a exemplo da definição da meta da taxa básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), no âmbito das reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom).

Consequência disso é que a competência da área econômica do BCB de determinar os contornos da metodologia para



SF/16614.67245-00

Página: 144/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ac3125b1b647f3e1d8de07438ba8f *4e





apuração do impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada, inclusive para fins de comparabilidade internacional, constitui **parcela essencial da autonomia operacional da autoridade monetária** para o exercício de sua competência **privativa de formular e executar a política monetária**, como bem ressalta a anexa nota técnica.

A utilidade de qualquer instrumento, recorde-se, define-se por sua idoneidade para o atingimento de uma finalidade que lhe foi legalmente atribuída. **A utilidade das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal elaboradas pelo BCB mede-se por sua capacidade de instrumentalizar a Autarquia no labor técnico de formular e executar a política monetária, sem a interferência de considerações alheias a esse mandato legal** (vide arts. 9º a 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Quaisquer restrições à **autonomia técnico-operacional** da autoridade monetária de definir a metodologia de apuração das estatísticas fiscais, decorrentes do interesse em contemplar finalidades alheias à formulação da política monetária, por mais meritórias que sejam, tem o **potencial de interferir na idoneidade das estatísticas fiscais como ferramenta monetária e como padrão de comparabilidade internacional**, redundando em possíveis ineficiências, além de causar reflexos no desempenho das competências legais do próprio BCB.

Decorre do objetivo dessa estatística macroeconômica do setor fiscal e do fato de ser o BCB responsável por compilá-la e publicá-la – ou seja, estar a Autoridade Monetária e de Supervisão Bancária do País disposta a efetuar a estatística macroeconômica do setor fiscal – a **delimitação pré-estabelecida de critérios próprios à atividade estatística como abrangência e cobertura**, que, de resto, caracterizam qualquer produção de estatísticas macroeconômicas.

Pelas razões acima é que o *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB* define, logo em sua Introdução, que as “fontes de dados utilizadas nessas estatísticas são, regra geral, os detentores das dívidas do setor público, tendo como base as informações registradas na contabilidade do sistema financeiro.”, uma vez que o “Banco Central, como Órgão responsável pela formulação e gestão da política monetária e pela regulação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, **pode solicitar das instituições financeiras informações sobre créditos e haveres do setor público, facilitando o trabalho de compilação das estatísticas fiscais**” (destaques ausentes no original).

Dessa forma, quando o item 3 do *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB*, relativo a “Conceitos e Critérios Básicos das Estatísticas”, afirma que a “regra geral” para a inclusão de um crédito ou de uma dívida do setor público não financeiro na DLSP é que eles “*devem estar registrados no passivo [ou ativo] das instituições devedoras [ou credoras] do governo*”, essa afirmação refere-se, logicamente, às instituições financeiras.





[...]

Destaque-se, ainda sobre metodologia, que **as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB, adotam para a contabilização e para o momento de registro o critério de caixa**, definido no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (*Government Finance Statistics Manual* ou GFSM), cuja primeira versão foi publicada pelo FMI em 1986.

Pelo critério de caixa, as “*transações são registradas apenas quando o recurso (cash) é efetivamente recebido ou pago*” (versão preliminar do GFSM 2014, parágrafo 1.27). A apuração dessas estatísticas no critério de caixa é, adicionalmente, a maneira mais tradicional de compilar as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal (versão preliminar do GFSM 2014, parágrafo 4.2). Esse critério está explicitado no *Manual de Estatísticas Fiscais do BCB* em sua página 10: “*As NFSP apuram o resultado pelo regime de caixa*” (*grifos originais*)

Mais adiante, complementou a AGU (fls. 29/30):

Aplicando-se esse entendimento, consagrado há 25 (vinte e cinco) anos, tem-se que pouco **mais de 3/4 (três quartos) dos “R\$ 40 bilhões” citados pelo TCU são ativos de instituições não financeiras (FGTS e Finame)**, não devendo, portanto, ser contemplados nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal, publicadas pelo BCB.

Os **R\$ 9,7 bilhões restantes (BB) também não são incluídos** nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal publicadas pelo BCB, por não preencherem os demais requisitos da metodologia, em especial o **critério de caixa**.

[...]

A reforçar essa convicção, repise-se que **nenhuma operação dessa natureza foi incluída nas estatísticas fiscais abaixo da linha em qualquer outro exercício e nem sequer foram apontadas em relatórios anteriores do TCU**.

Com base em tudo quanto exposto, **não há qualquer ilegalidade**, como sugere o apontamento do Relatório Preliminar da Corte de Contas, simplesmente porque **não há lei nem qualquer outra norma cogente que tenha definido a “metodologia de apuração dos resultados primário e nominal”** nem que tenha obrigado o BCB a incluir determinadas operações no cálculo da DLSP ou do Resultado Primário. (*grifos originais*)

Como se pode perceber, o imbróglio nada tem que ver diretamente com a Senhora Presidente da República, ainda que as demonstrações possam ter evidenciado que as contas públicas estariam numa situação melhor que a real.



SF/16614.67245-00

Página: 146/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f *4e





Demonstrações obscuras não podem ser toleradas, tanto é verdade que o Parecer do Senador Acir Gurgacz às contas de 2014 recomendou “ressalvas” quanto a esse aspecto. Mas, lamentavelmente, decorre das inúmeras falhas existentes no sistema público de orçamento e finanças (inclusive no de controle, que não identificou o defeito há mais tempo).

Em síntese, no âmbito desse debate, o BCB alegou que realiza suas demonstrações com amparo em metodologia que emprega há mais de 25 anos consecutivos, dentro de sua competência constitucional de Autoridade Monetária (art. 164, CF).

O TCU, por seu turno, arrazoou que, aprovada a LRF, os princípios nela previstos, especialmente o inerente à “ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, devem ser perseguidos. Com base nisso, entendeu que poderia exigir os registros (e de fato os exigiu), segundo o que lhe parecesse mais adequado.

À sua vez, o BCB, visando preservar sua autonomia e competência, ponderou que, se alterasse sua metodologia para atender às preocupações do TCU, sua função de Autoridade Monetária sofreria abalos negativos.

Ambas as partes (TCU x BCB e demais instituições financeiras) tinham razão. Como o debate está aberto, bem assim as discussões jurídicas, certamente se chegará a bom termo.

A questão de qual seria a melhor forma quanto aos registros e evidenciação da situação financeira do Estado por certo será equacionada quando o Senado Federal e o Plenário do Congresso Nacional se desincumbirem de aprovar os normativos previstos no art. 30, LRF, nos seguintes termos:

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua





adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

No que ainda possa interessar, cabe esclarecer que, nos termos da Denúncia, as questões inerentes a demonstrações contábeis e a dívida do Tesouro junto ao BB se referem ao primeiro trimestre de 2015 (fl. 30), logo, ao período de janeiro a março daquele ano.

Nessa época, sequer o TCU havia elaborado seu parecer prévio em relação às contas presidenciais de 2014, que veio a ser concluído e enviado ao Congresso Nacional apenas em 14/10/2015, na forma do Acórdão 2.461/2015, via Avisos nº 748 e 750-Seses-TCU-Plenário, de 07 e 08/10/2015, fazendo apontamentos de irregularidades quanto ao relacionamento do Tesouro com os bancos públicos federais.

Portanto, antes dessa data, era inexigível à Presidente da República mudanças nos procedimentos de longa data adotados. Essa Autoridade, no entanto, por consideração à nova interpretação dada pela Corte (embora tal interpretação não tenha qualquer força executiva se não for aprovada pelo Congresso Nacional – e não foi!), adotou o Decreto nº 8.535, de 02/10/2015, que veda a existência de saldo negativo do Tesouro junto a instituições financeiras federais por prazo superior a cinco dias úteis. Atendeu-se, portanto, às legítimas preocupações levantadas pelo Tribunal.

Segundo a própria Denúncia deixa claro, pelo menos de 2009 a 2014 (fls. 22, 26 a 28), o procedimento, inquinado de viciado nas Contas presidenciais de 2014, era comum.

No entanto, até o momento da prolação do parecer prévio sobre as contas de 2014, a Corte, segundo se sabe, mesmo reconhecendo a existência



SF/16614.67245-00

Página: 148/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





da conduta nesse largo período, jamais “alertou”, segundo deveria, nos termos do art. 59, § 1º, V, da LRF, o Congresso Nacional, o Poder Executivo ou qualquer outro órgão, quanto a possível irregularidade.

A par disso, a Constituição Federal e a LRF estabeleceram um sistema coeso e preventivo da deterioração das contas públicas, especialmente no que tange à contratação de operações de crédito. Exigem, no entanto, a participação de todos os Poderes da República, especialmente o Legislativo e o Executivo, e dos órgãos do sistema de controle.

Estabelece a Constituição, no que aqui interessa mais imediatamente, **in verbis**:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - **exercer o controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (*grifos nossos*)

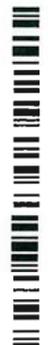
Por seu turno, dispõe a LRF, **in verbis**:

Art. 32. **O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação**, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito **fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos**, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e **o sistema de controle interno de cada Poder**



SF/16614.67245-00

Página: 149/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438b4855a14e





e do **Ministério Público**, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

II - **limites e condições para realização de operações de crédito** e inscrição em Restos a Pagar;

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o **montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;**

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. *(grifos nossos)*

Logo, **todos têm parcela de responsabilidade quanto ao equilíbrio e sanidade do Erário!** Atribuir tão somente ao Poder Executivo os percalços identificados seria omitir-se oportunisticamente.

Conforme se constata, a CF (art. 74, III) e a LRF (arts. 32, § 1º, e 59, **caput**) valorizam os órgãos de controle interno e os órgãos técnicos e jurídicos dos entes da Federação. Inclusive é atribuída atuação relevante ao Ministério da Fazenda, no que tange à verificação de limites e condições para realização de operações de créditos.

Para esses órgãos especializados do Poder Executivo, e são muitos deles, a exemplo das unidades jurídicas da Casa Civil, dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Agrário e da Previdência e Assistência Social, da Caixa Econômica Federal, do Conselho Gestor do FGTS, da AGU, **não havia relacionamento ilegal entre o Tesouro e os**



SF/16614.67245-00

Página: 150/191 05/05/2016 13:24:02

4e

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f





bancos públicos, tampouco a ocorrência de operações de créditos⁷³, porquanto tudo sempre transcorreu com base em contratos antigos ou em lei, sobre os quais jamais se levantou qualquer suspeita.

Ora, esse entendimento técnico massivo, amparado no ordenamento jurídico, dava à Chefia do Poder Executivo tranquilidade para determinar o gerenciamento como sempre se fez.

A par dessa massa de órgãos técnicos estar alinhada em torno de uma só interpretação, o Tribunal não levou esse posicionamento em consideração, o que é compreensível. Mas não se pode olvidar que se instalou o despreço à previsão normativa (arts. 74, III, CF, e 32, § 1º, e 59, **caput**, LRF) e ao debate técnico coletivo, para a solução de problemas de interesse comum ao Estado e ao cidadão, porquanto prevalente a interpretação inovadora e isolada da Corte.

Nenhuma crítica, no entanto, a ser feita a esse colegiado, que cumpre seu papel constitucional. Mas não deixa de ser esdrúxulo que não se atribua qualquer valoração ao entendimento dos especialistas do Poder Executivo, cujos órgãos têm competências previstas na Constituição e na lei.

2.2.4. Conclusão quanto ao mérito do subitem 2.2:

Em razão do exposto, nada demonstra ter havido ato da Presidente da República em relação aos fatos aqui elencados, que patentemente ficam a cargo de instituições estatais. **Tampouco restaram demonstrados prática de ato ilegal, dano ao erário ou conduta deliberada de favorecimento.**

Tomado ciência da interpretação nova dada pelo TCU à praxe, a Chefe do Poder Executivo, ato contínuo, baixou regulamentação geral, dentro do que lhe é possível fazer, atendendo ao novo entendimento. Tal fato revela que, tivesse a Corte se desincumbido de sua tarefa oportunamente, nos termos do art. 59, § 1º, LRF, e realizado o devido alerta a todos os Poderes, a Mandatária possivelmente teria antecipando também a regulamentação, evitando todos os embaraços ora discutidos.

⁷³ O mesmo pode se dizer em relação aos créditos abertos por decreto, que são totalmente preparados pelas equipes técnicas dos ministérios, em especial relevo a Secretaria de Orçamento Federal, composta por serviços de inegável saber técnico.





São impertinentes, assim, as manifestações da Denúncia segundo as quais havia uma conduta deliberada para “*forjar uma situação fiscal do país que inexistia, sem o temor de afrontar a lei para chegar ao resultado esperado*”.

Todas as informações apontam, isto sim, **que não havia prática ilegal: há agora novo entendimento para práticas antigas**, tanto que não houve alteração legislativa no período.

Mas tudo já solucionado, para este caso, nos termos do citado Decreto!

2.3. Terceiro subitem – Registro de Passivos da Dívida Líquida (fl. 36):

2.3.- Do não Registro de Valores no Rol de Passivos da Dívida Líquida do Setor Público- Crime de Responsabilidade capitulado no artigo 9º da Lei 1.079/50.

Este subitem específico trata de atos praticados em 2014, não acolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados. Assim, perdem a necessidade de análise.

Cabe apenas esclarecer que, tal como dito no subitem imediatamente anterior (2.2), não se tratava de atos praticados ou ordenados pela Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não mereciam mesmo ser acolhidos.

3. Análise do Relatório do Deputado Jovair Arantes (PTB/GO)

O Excelentíssimo Senhor Deputado Jovair Arantes (PTB/GO) divulgou seu respeitoso Relatório no dia 6 do corrente.

Na Introdução do voto, o ilustre Deputado alerta que “*aliado ao juízo técnico e jurídico sobre a admissibilidade, cabe a esta Casa [Câmara dos Deputados], também analisá-la tendo como base um juízo político, assim entendido como a conveniência e a oportunidade de se instaurar um processo de tamanha magnitude. Esse juízo político é de cada um dos Senhores Parlamentares,*





mas tecerei considerações mais adiante a respeito disso, em capítulo específico” (fl. 33).

Pouco mais à frente, assume que *“a denúncia possui aspectos técnicos bem específicos, sobre os quais não trabalhamos em nosso dia-a-dia” (fl. 34).*

Ainda mais adiante, afirmou Sua Excelência, que os parlamentares têm *“o dever de respeitar o processo democrático e os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e a tipicidade contida na Lei nº 1.079, de 1950.”*

Entendeu também, amparado em Paulo Brossard⁷⁴, que, *“ainda que devam ser considerados os pressupostos jurídicos, o processo de impeachment possui essência política, uma vez que foi entregue às Casas do Poder Legislativo pelo poder constituinte originário, para que seja julgado à luz de maior sensibilidade política” (fls. 41/42)*

Como se verifica, o Relatório sob análise é intenso em manifestação política. Logo, ressalta esclarecer, esta Nota se limitará à análise técnica dos fatos financeiros e orçamentários, o que inclui as normas aplicáveis, haja vista que os aspectos políticos não se inserem na competência da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal.

Observação perfunctória do arrazoado leva à conclusão de que, o ilustre Deputado não somente deixou de propor a correção dos vícios da atuação do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, como também incorreu, com toda vênias, em outras contrariedades ao ordenamento.

O Relatório referido é extenso. Em razão disso, seguindo os tópicos apresentados pelo nobre Relator, a análise desta Nota se reportará especialmente às questões novas levantadas, considerando inclusive que vários dos pontos já estão debatidos no tópico 2, acima.

⁷⁴ Ex-Ministro do STF, nos termos de sua monografia “O Impeachment”, Saraiva, 3ª Ed. 1992, p. 142.





3.1. Da abertura de crédito por decreto (fl. 65)

O Relatório fez questão de caracterizar a “autoria” da edição dos decretos em debate, que são emanados da Chefe do Poder Executivo, o que efetivamente não há como negar. (fl. 69)

3.1.1. Abertura de crédito e autorização legislativa (fl. 70)

Neste ponto, o Relatório afirma que quem autoriza despesa pública é sempre o Legislativo.

Porém, é preciso também ressaltar, a iniciativa das matérias orçamentária é sempre do Poder Executivo (arts. 84, XXIV, e 165, CF). Além disso, o dispositivo alegadamente descumprido (art. 4º) constou originariamente do projeto de lei orçamentária para 2015, por esse Poder elaborado, tendo sido aprovado pelo Congresso sem qualquer alteração.

Os projetos de lei orçamentária, pelo menos desde 2006, seguiram todos ao Congresso Nacional com a mesma ressalva proposta originalmente, que **somente agora se alega proibitiva da abertura de crédito**.

3.1.2. Condição do art. 4º da LOA 2015 (fl. 71)

Segundo a fundamentação do Relator, a condição estabelecida teve o propósito de “*compelir o Executivo a adotar, durante a execução do orçamento, os meios necessários à obtenção da meta de resultado fiscal*”.

No entanto, mais uma vez se ressalta, o legislador apenas preservou o texto original do projeto de lei, de tal modo que, se há aí algum desejo de exortação ao cumprimento da meta, tal desejo teve origem no próprio Executivo. O Legislativo não modificou a ressalva.

Por outro lado, o artigo em discussão não parece dispor sobre os meios necessários para obter a meta fixada, o que já é previsto pela LRF e pela LDO de cada exercício financeiro (v. g., art. 9º, LRF, e art. 52, LDO 2015).

O dispositivo revela que o Estado, por meio do Congresso Nacional e do Poder Executivo, decidiu assegurar que os créditos suplementares, ainda que abertos por decreto, não sejam obstáculos ao





atingimento da meta estabelecida. Somente isso! A regra é dirigida à abertura dos créditos, disciplinando-a, não à meta! E a pretensão é conjunta, não apenas do Legislativo.

3.1.3. Processo de obtenção da meta de superávit primário (fl. 72)

Partindo da assertiva de que “a gestão fiscal, voltada à obtenção da meta, vincula tanto a gestão orçamentária quanto a financeira, o que se manifesta especialmente, durante a execução, na obrigatoriedade de limitação de empenho e pagamento”, sentencia o Relatório:

Dada a exigência do art. 9º da LRF, **a meta de resultado primário tem caráter vinculante** para a Administração. *(negritamos)*

É fácil concluir que a afirmativa somente tem sentido no contexto do Relatório, que visa inquirir a abertura de créditos por decreto. Não tem nenhuma consistência na realidade, tanto que desacompanhada de amparo legal, pois o art. 9º citado não torna a meta obrigatória.

Não se discute que a gestão fiscal (orçamentária e financeira) deve preocupar-se com a obtenção da meta, mas daí a afirmar que a meta é obrigatória se mostra excessivo.

A LRF prevê a fixação de “meta” de resultado, mas não o próprio resultado. “Meta” é uma intenção, um propósito, um objetivo, um desejo previamente traçado, mas cujo resultado futuro admite variação.

Todo governo sonha, deseja, mira, o bem estar coletivo; no entanto, como apenas poucas variáveis ficam no seu controle, quase sempre alcança menos do que pretendeu!

A lei prevê, inteligentemente, uma “meta”, porque não teria como fixar o próprio resultado, sob pena de inevitável frustração.

Não se concebe que “metas” de inflação sejam uma obrigação de atingi-las; que as metas para o PIB se configurem em imposição ao seu alcance.

Reconhecendo mesmo tratar-se de um propósito, não de um fim em si mesmo, a própria LRF exige a elaboração de anexo com as possíveis contingências (Anexo de Riscos Fiscais, art. 4º, § 3º, LRF), que possam





afetar o alcance da meta. Além de tal Anexo, há de se ter em conta que os parâmetros econômicos também têm forte influência no atingimento das metas públicas, os quais por certo não são controlados pelo Estado.

Mas toda essa discussão levantada no Relatório é cabível no contexto de avaliação do cumprimento da LRF, não no processo em análise, em que se apura crime de responsabilidade contra a lei orçamentária.

A respeito do crime de responsabilidade, e para rememorar a previsão normativa que lhe é própria, diz a Constituição Federal:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

[...]

VI – a lei orçamentária

[...]

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

No âmbito da lei especial (Lei nº 1.079, de 1950), os crimes de responsabilidade foram assim definidos, conforme a capitulação feita no Relatório (fl. 127):

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

[...]

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

[...]

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

O dispositivo da LOA 2015, tido pelo Relatório como violado, estabelece expressamente:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, **desde que** as alterações





promovidas na programação orçamentária **sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015** e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento **de despesas**:

O Relatório deveria fornecer elementos que comprovassem que “*as alterações promovidas na programação*” pela **abertura** dos créditos analisados não foram “*compatíveis*” com a “*obtenção*” da “*meta estabelecida para o exercício de 2015*”. Mas não o fez!

Pouco importa discutir se a meta era obrigatória ou não, sendo inócua a percepção particular manifestada no Relatório: o art. 4º apenas exigia que as *alterações promovidas* pela abertura fossem *compatíveis* com a *obtenção* da meta, independentemente de esta ser obrigatória.

Compatibilidade tem a ver com “coerência”, “lógica”, “consistência”, “harmonia”; *obtenção*, com “conquista”, “consecução”, “atingimento”, “alcance”.

A partir dessas definições, a resposta quanto à compatibilidade de cada decreto não merece maiores digressões; não é nem mesmo necessária análise individualizada de cada decreto.

Em acréscimo ao que já se afirmou linha atrás (tópico 2.1.3), o decreto é um ato normativo, previsto constitucionalmente. No caso dos créditos suplementares, sua autorização está claramente prevista no art. 4º da LOA 2015, por força do § 8º do art. 165, CF.

Ao abrir um crédito mediante decreto, o Presidente da República atua meramente no âmbito da norma. Não exsurge efeito concreto algum!

Logo, a conclusão inexorável: as alteração promovidas pela abertura de um crédito (bem assim pela sanção do projeto da lei orçamentária e de projeto de lei de crédito adicional, ou pela edição de medida provisória) não têm impacto na obtenção da meta, porque o decreto (ou a lei ou medida provisória) é mera medida legislativa que modifica parcialmente o arcabouço programático do Estado.





A abertura de um crédito impacta apenas o conjunto de ações “programadas” para o exercício. Afeta apenas o que potencialmente pode ser executado, mas não necessariamente o que será executado.

A obtenção da “meta fixada para o exercício” somente é impactada pelo ingresso de receita no caixa do Tesouro ao longo do ano e pelas despesas pagas até o encerramento do mesmo ano.

Essa questão pode ser visualizada do seguinte modo: a construção de uma rodovia, a aquisição de leitos hospitalares e a contratação de professores não decorrem da edição de um decreto de abertura do crédito correspondente, da sanção da lei orçamentária ou da edição de uma medida provisória.

A lei orçamentária, a MP ou o decreto apenas autorizam que sejam feitos. São atos-condição, exigidos pela lei (art. 167, I e II, CF). A posterior execução somente ocorrerá se o objeto for viável, se aparecerem interessados em contratar com o Estado e se se respeitar a existência de margem financeira necessária à obtenção da meta.

Somente se a rodovia for contratada, construída e paga dentro do exercício é que haverá impacto na meta desse mesmo exercício.

Portanto, impacto, na meta, das programações abertas por decreto, lei ou MP só ocorre em momento posterior ao da abertura do crédito. E somente ocorre se a despesa for realizada e paga.

Os decretos suplementares são precedidos de análise técnica por funcionários públicos especializados, integrantes das estruturas do sistema de planejamento e orçamento federal. Em razão disso, jamais se poderia imaginar a adoção de um ato incongruente, ilógico e ilegal.

No entanto, apenas para efeitos de argumentação, ainda que o Chefe do Poder Executivo abra um crédito desarrazoado e sem fonte, essa “abertura” não gera qualquer efeito na meta. Como se trata de mero ato formal, que altera apenas o conjunto de programações, depende de atos posteriores para ser executado.

Por isso, é correto afirmar que, naquilo que tange às programações autorizadas, **decreto algum é incompatível com a obtenção da meta**, porquanto não tem ele qualquer efeito na realidade das coisas.



SF/16614.67245-00

Página: 158/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f`4e





A edição de decreto (ou sanção da LOA) tem relação apenas com a formação das normas, opera apenas na formalidade, cumprindo condição para realização do gasto.

3.1.4. Abertura de créditos e limites de programação (fl. 73)

O Relatório argumenta que, se aceita a interpretação de que a abertura de quaisquer créditos sempre seria compatível com a obtenção da meta, porque não tem impacto financeiro imediato,:

[...] restaria inócua a condição estabelecida pelo Legislativo no **caput** do art. 4º da LOA, de delegar ao Executivo maior flexibilidade na gestão orçamentária, desde que estivesse atuando na gestão fiscal de forma compatível com o alcance das metas fixadas. A interpretação que o Executivo faz sobre o referido dispositivo atenta contra sua eficácia e afasta o controle legislativo da execução do orçamento.

A gestão orçamentária pelo Poder Executivo não decorre de delegação do Legislativo, porquanto é função própria daquele Poder estabelecida na Constituição, e não do Parlamento.

A condição do art. 4º da LOA não se torna inócua com a abertura de créditos tais quais os analisados, porque tal ressalva apenas pretendeu valorizar e preservar as regras inerentes ao monitoramento do alcance da “meta fixada para o exercício”.

Nesse sentido, não são tolerados decretos de abertura de crédito que possam esvaziar essas regras, como por exemplo, (i) reduzindo os limites de contingenciamento ou (ii) excluindo as despesas eventualmente abertas do cálculo da meta.

Estas, sim, providências incompatíveis com a obtenção da meta de resultado fixada para o exercício e possíveis de constar em decreto.

Por outro lado, a aplicar-se a interpretação inovadora do Relatório, segundo a qual os créditos devem passar a ser autorizados unicamente pelo Legislativo, **nenhum** ganho se terá para a obtenção da meta. Ora, se a meta é afetada pela abertura de crédito por decreto, como entende o Relatório, também o será por abertura via projeto de lei ou medida provisória, que são instrumentos que igualmente autorizam despesa.



SF/166 14.672:45-00

Página: 159/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e





Segundo esse modelo inovador, as perdas, porém, são notórias para o processo orçamentário e para a realização das políticas públicas, fim maior da atuação estatal.

Os decretos de abertura de crédito são consagrados e prestigiados pela legislação, haja vista sua indiscutível praticidade em dar resposta rápida aos casos emergentes (sem contar que evitam sobrecarga deliberativa ao Legislativo).

Em razão disso é que a Lei nº 4.320, de 1964, vigorando já por mais de 56 anos, prevê o decreto como meio ordinário de abrir créditos suplementares à lei orçamentária (art. 42).

As próprias leis orçamentárias, valorizando esse instrumento, vêm ampliando as possibilidades de abertura de crédito mediante decreto. A LOA 2015 (Lei nº 13.115/2015, art. 4º), por exemplo, fornecia, em 30 dispositivos, mais de 82 possibilidades de abertura de créditos. Na LOA 2001 (Lei nº 10.171/2001, arts. 6º e 7º), havia apenas sete dispositivos com 19 possibilidades de abertura de crédito. Em 2001, o limite orçamentário para abertura do crédito em regra se restringia a 10% do valor de cada subtítulo; em 2015, subiu para 20%.

As leis de diretrizes orçamentárias inclusive se apropriaram da técnica, para permitir aos demais Poderes, ao MPU e ao DPU, a abertura de crédito por instrumento semelhante, como atos próprios (v.g., art. 40, § 1º, LDO 2015), a fim de dar agilidade na realização das políticas públicas.

Por oportuno, citação de Carlos Maximiliano:

O governo é uma coisa prática, feita para a felicidade do governo humano, e não destinada a propiciar um espetáculo de uniformidade que satisfaça os planos de políticos visionários. A tarefa dos que são chamados a exercê-lo é dispor, providenciar, decidir; e não debater; seria pobre compensação haver alguém triunfado numa disputa, enquanto perdíamos um império; termos reduzido a migalhas um poder e ao mesmo tempo destruído a República. (in *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro – Forense, 15 ed., 1995, págs. 306/307)

O uso de projeto de lei, defendido no Relatório, burocratiza o já complexo processo orçamentário, pois demanda a elaboração de documentos formais e exige a coordenação parlamentar para deliberação em dois ambientes legislativos (CMO e Plenário do Congresso). Além disso, o





governo tem de formar maiorias parlamentares para aprovar oportunamente os projetos, o que ganha contorno de improbabilidade num ambiente de hostilidade política, como no presente momento.

Em situação de normalidade legislativa, um projeto de lei tem levado em média mais de dois meses para aprovação no Legislativo e publicação da respectiva lei. Isso se dá em total prejuízo da prestação estatal em favor dos administrados, porque a perda de tempo seria totalmente evitada com o uso de decreto, restando patente a economia processual.

O Relatório argumenta que a abertura de crédito, via decreto, nos termos da denúncia, atenta contra a eficácia do art. 4º e afasta o controle legislativo da execução orçamentária.

A eficácia do artigo, no entanto, não é afetada pela “abertura” de crédito via decreto, porque o dispositivo tem por finalidade justo regular tal abertura.

Quanto ao afastamento do controle do Legislativo, não se compreende como a edição de um decreto poderia fazê-lo. A abertura de crédito é transparente e pública e os instrumentos de controle do Parlamento estão firmados na Constituição (arts. 58 e 70 a 72, CF), bem assim na Resolução nº 1, de 2006-CN, não tendo um decreto qualquer força normativa para afastá-las.

Aliás, a abertura de crédito por decreto permite maior dedicação parlamentar à fiscalização e ao controle, porque dispensa os congressistas da formatação de acordos e das reuniões para deliberação de projetos de lei ou de medida provisória.

É fácil perceber, ainda, que o controle se torna mais legítimo e necessário por ocasião da execução efetiva da despesa, quando o gasto será concretizado e a realidade alterada pela política pública em questão. A mera abertura de um crédito não produz esses elementos fáticos, o que revela pouca utilidade ao controle nessa fase inicial.

Mais adiante, pelo fato de o Poder Executivo ter enviado projeto de lei de alteração da meta do exercício e ter nele se guiado para estabelecer o contingenciamento, o Relatório entende que ocorreu “o abandono unilateral da meta fiscal vigente, antes de aprovada sua alteração pelo Legislativo”.





Tais afirmações são inconsistentes e revelam a incompreensão do tema pelo Relatório. É equivocada a ideia de que relatórios, quaisquer que sejam, elaborados antes do encerramento do exercício, reproduzem a meta obtida.

Essa incompreensão também é manifesta em notas técnicas e outros documentos técnicos veiculados sobre o assunto.

Não se obtém a meta do exercício mediante o mero confronto entre as despesas programadas com a arrecadação estimada. No caso, há simples exercício de previsão ou desenho de uma execução desejada, pois é sabido e consabido que as despesas programadas não serão todas executadas e pagas, e que a estimativa da arrecadação não garante o ingresso efetivo de receita.

Mesmo os relatórios bimestrais que dão fundamento ao contingenciamento não passam de projeção.

A obtenção da meta do exercício somente é verificada, reafirma-se, no encerramento do ano, fechado o caixa; antes, é imaginação ou pretensão, ainda que se empregue a melhor técnica.

Por causa disso é que a proposição de alteração da meta trabalha com um cenário prospectivo, desenhando um quadro mais adequado ao desempenho do Estado, segundo as circunstâncias econômico-sociais e vontade política do Governo, não representando de modo algum abandono unilateral da persecução da meta fixada.

O PL de alteração da meta dá ao Congresso Nacional a chance de participação mais ativa na condução da política fiscal do País. Projeto de lei nunca é vinculante, podendo o Legislativo rejeitá-lo simplesmente, aprová-lo como enviado ou emendá-lo do modo como melhor entender, inclusive estabelecendo meta mais rigorosa.

No entanto, em 2015, a decisão do Parlamento foi de aprovar o PLN 6/2015-CN de modo mais favorável que o enviado, o que deu chance ao Governo de executar mais despesas, inclusive a quitação de passivos junto aos bancos públicos, pois pôde realizar meta negativa. Na oportunidade da tramitação do PL citado, sequer foram levantadas quaisquer das questões que o Relatório somente agora apresenta.





A par disso, na demonstração do cumprimento da meta quadrimestral, em audiência pública realizada na CMO, em 24/09/2015, com a presença do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Marcelo B. Saintive, também não houve, salvo os salutares embates políticos, maiores questionamentos sobre o atingimento ou não da meta fixada para o exercício.

O mesmo também se pode dizer da audiência do dia 29 do mesmo mês, com a presença do Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, tanto que o PLN 6/2015, alterador da meta, veio posteriormente a ser aprovado (17/11 na CMO e 02/12 no Plenário do Congresso), convertendo-se na Lei nº 13.199, de 2015.

No mais, em seus argumentos, o Relatório cita princípios e dispositivos decorrentes da LDO e da LRF. Contudo, não está no escopo dessa análise avaliar afronta a essas leis, mas tão somente contrariedade às disposições da LOA.

3.1.5. Comprometimento da meta de resultado primário de 2015 (fl. 75)

Nesse ponto, e considerando também o conteúdo do tópico “alteração das metas fiscais durante o exercício”, o Relatório refere que o Poder Executivo reconheceu o comprometimento das metas estabelecidas para 2015.

Lamentavelmente, também é um tópico dispensável, porque não condiz com a essência da discussão, qual seja saber como a abertura de crédito por decreto afeta a obtenção a meta.

É natural que o Executivo, com a responsabilidade que tem pelo planejamento (art. 174, CF), divida com o Congresso Nacional suas percepções quanto à situação das finanças.

As razões expressas em exposição de motivos de PL apenas apresentam os fundamentos, do ponto de vista do Governo, pelos quais o PL deveria ser aprovado. O Congresso não é obrigado a concordar.

Há absoluta transparência nesse processo, inclusive mediante os intensos debates no Parlamento, o que deveria ser louvado!





Cálculos e parâmetros aí contidos refletem uma posição justificadora para o futuro pretendido; não representa o abandono da situação vigente, tanto que o Congresso pode fazer opção distinta, da qual o Executivo não poderá se afastar.

Enfim, praticamente tudo o que dito no Relatório nesse item o foi apenas de passagem, visando por meio de debate meramente político agravar a conduta do Poder Executivo.

Essa é a mesma conclusão que se tem em relação ao tópico “exame preliminar da legalidade dos decretos”, que se deixa de comentar.

3.1.6. Abertura de créditos e despesas obrigatórias (fl. 80)

Esse item também não tem relação com a essência do debate. Contudo, precisa ser enfrentado, tendo em vista as inovações perpetradas pelo Relatório, sem dúvidas de impacto para a cotidiana administração das finanças públicas, incluído o orçamento.

Somente aqui se compreende porque o Relatório pretendeu atribuir carga de obrigatoriedade à meta: é que, sem essa “impositividade”, não poderia concluir na linha que adotou nesse tópico.

Para o Relatório, as despesas obrigatórias não teriam força cogente, diante da necessidade de alcançar a meta fixada para o exercício.

Pelo abalo que essa compreensão pode ter na relação entre Poderes, pelo potencial conflito entre a União e os demais entes da Federação, pelo peso político na distribuição da renda nacional, já que alcançaria fortemente gastos sociais, cita-se textualmente os argumentos do Relatório (fls. 80/81):

Também não merece prosperar, nesta avaliação preliminar, o argumento de que **créditos destinados a despesas obrigatórias**, que não requerem juízo de conveniência e oportunidade, possibilitaria sempre a abertura por decreto.

A condição estabelecida no caput do art. 4º da Lei Orçamentária **aplica-se à abertura por decreto de todas as despesas, discricionárias ou não, de todos os Poderes e MPU, independentemente de seu mérito. Todas requerem autorização do Legislativo**, a quem cabe decidir sobre sua aprovação. A questão não é a essencialidade da despesa aberta, mas o meio escolhido para





a viabilização do crédito, porque afastou o Legislativo do controle prévio das despesas públicas.

Também não se considerou válido, neste juízo, o argumento da Defesa de que a abertura, por decreto, de créditos relativos a despesas obrigatórias estaria sempre legitimada pelos ajustes na avaliação bimestral. ...

[...]

O fato de as despesas obrigatórias não serem contingenciadas não significa que poderiam ser **abertas** necessariamente por Decreto. O Executivo deveria aguardar a aprovação da mudança da meta pelo Legislativo, sem prejuízo do contingenciamento. Ou enviar projeto de lei de crédito adicional ao Legislativo, ou mesmo editar medida provisória, nos casos previstos na Constituição.

Em síntese, afirma-se que a necessidade de obtenção da meta retira do Poder Executivo, quando a meta aparentemente não esteja sendo cumprida, a possibilidade de abrir crédito para todas as despesas, inclusive as obrigatórias de qualquer espécie e Poder, porque isso afasta (!) o Legislativo do controle prévio das despesas. A abertura somente poderia ocorrer mediante projeto de lei.

O primeiro ponto a ser observado é que o Relatório acaba por ser confuso.

Não se compreende qual o bem jurídico que almeja proteger, se a “meta” ou se a “competência” do Legislativo.

Linhas atrás, consignou que o alcance da meta é obrigatório. Logo, a abertura de crédito por qualquer meio estaria vedada no contexto de 2015, uma vez que, na compreensão do Relatório, a “abertura” de um crédito compromete a meta.

No entanto, agora defende que a obrigatoriedade se aplicaria apenas ao Poder Executivo, impedindo-o de abrir crédito por decreto, para preservar a competência do Legislativo. Ou seja, o alcance da meta não seria obrigatório para o Legislativo!

A incoerência é evidente. É como se as despesas autorizadas pelo Presidente da República impactassem a meta, mas as autorizadas pelo Legislativo, não!





O orçamento público obedece aos princípios da unidade e da universalidade, de tal modo que todas as despesas e todas as receitas sejam nele integradas (art. 2º, da Lei nº 4.320, 1964). Não existem orçamentos apartados, portanto.

Além disso, o próprio **caput** do art. 9º da LRF não faz distinção entre quaisquer receitas ou despesas, de tal modo que entram no cômputo da apuração do resultado primário todas elas, receitas e despesas, independentemente de serem autorizadas por decreto, lei ou medida provisória.

Em razão disso é que, se realmente o ordenamento se preocupasse com o controle da obtenção da meta pelo mero ato de abertura do crédito, mesmo o Legislativo estaria proibido de autorizar despesas, na conjuntura de 2015. Isso porque a LDO 2015 estabelecia que, **in verbis**:

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, e por Poder.

[...]

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de **que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.**

O Legislativo, no entanto, autorizou a realização de despesas, após a edição dos decretos discutidos, na forma das Leis nº 13.181, 13.198, 13.200, 13.201, 13.205, 13.209, 13.219, 13.223 e 13.224, todas de 2015, aprovadas pelo Congresso Nacional antes e após a alteração, por meio da Lei nº 13.199/2015, da meta de resultado fixada para 2015.

Essas Leis autorizaram despesas seja com base em excesso de arrecadação, seja tendo por fonte superávit financeiro do exercício anterior. Nem por isso alguém ou qualquer órgão de controle alegou que tais créditos tivessem afetado a meta.

É preciso que o ordenamento seja interpretado de forma lógica, coerente e integrativa. Tanto o crédito aberto pelo Executivo, quanto aquele





aberto pelo Legislativo, provocam o mesmo tipo de impacto na obtenção da meta. Tal impacto, no entanto, não se dá na abertura do crédito, mas apenas na execução, e somente se a despesa autorizada chegar a ser executada.

Por seu turno, não encontra respaldo legal a argumentação de que mesmo créditos relativos a despesas obrigatórias estariam vedados ao Executivo abrir.

O argumento pode se embasar em uma defesa meramente política, mas lhe falta amparo jurídico.

As despesas obrigatórias decorrem de imposição pelo ordenamento, incluindo a Constituição Federal. A própria LRF, que as dispensa do contingenciamento (art. 9, § 2º), as define como sendo “*a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*” (art. 17, caput).

Na lista dessas despesas estão:

- I. Os gastos previdenciários, sob a forma de pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. As despesas com educação e saúde públicas, nos limites estabelecidos na Constituição e nas normas regulamentadoras;
- III. As despesas com o bolsa-família;
- IV. Alimentação Escolar;
- V. Seguro Desemprego;
- VI. As despesas com a repartição com os demais entes da Federação das receitas decorrentes de impostos;
- VII. O pagamento dos salários dos servidores;
- VIII. Os créditos dos órgãos dos demais Poderes, MPU e DPU.

O Relatório defende que, no quadro como o que se colocava em 2015, com potenciais gastos maiores que a receita estimada, vedado estava ao Executivo (e sempre estará em situações de mera expectativa de inatingimento da meta fiscal fixada para o exercício) abrir créditos para contemplar tais despesas.





Esse entendimento é indefensável legalmente, porque **coloca o atingimento da meta de resultado como primazia absoluta para o comportamento do Estado**, sem que haja norma nesse sentido.

As despesas acima elencadas, na maioria gastos sociais, estão amparadas específica e principalmente por previsão constitucional (arts. 3º, 6º, 195, 201, 203, 208, 225, 227), enquanto a “meta” de resultado primário está prevista genericamente em lei complementar (art. 9º, LRF).

Mesmo a LRF (art. 9º, § 2º), ressalva do alcance da apuração da meta de resultado primário todas as despesas obrigatórias e outras autorizadas pela LDO. A LDO, na regulação da necessidade de contingenciamento para atingir a meta de superávit, exclui as despesas obrigatórias, entre outras, do cômputo da meta (art. 52, § 1º, LDO 2015).

Os créditos dos demais Poderes, MPU e DPU, são resguardados por dispositivos próprios da CF, tais como os que asseguram a independência (art. 2º) e a autonomia administrativa e financeira (arts. 51, IV, 52, XIV, 99, 125).

O STF já por inúmeras vezes se pronunciou sobre a autonomia orçamentária e financeira dos órgãos protegidos pela Constituição, a exemplo dos seguintes julgados (excertos das ementas):

7. A autonomia financeira não se exaure na simples elaboração da proposta orçamentária, sendo consagrada, inclusive, na execução concreta do orçamento e na utilização das dotações postas em favor do Poder Judiciário. O diploma impugnado, ao restringir a execução orçamentária do Judiciário local, é formalmente inconstitucional, em razão da ausência de participação desse na elaboração do diploma legislativo. (ADI 4.426/CE, Relator Ministro Dias Toffoli, julg. em 09/02/2011, Plenário, DJE de 18/05/2011)

4. Se ao Ministério Público é garantida a elaboração de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o § 3º do artigo 127 da Constituição Federal, conclui-se que esse é o meio normativo próprio (idôneo) para a imposição de eventual contenção de gastos. A autonomia financeira não se exaure na simples elaboração da proposta orçamentária, sendo consagrada, inclusive, na execução concreta do orçamento e na utilização das dotações postas em favor do Ministério Público. [...] (ADI 4.356/CE, Relator Ministro Dias Toffoli, julg. em 09/02/2011, Plenário, DJE de 11/05/2011).





4. São inconstitucionais as medidas que resultem em subordinação da Defensoria Pública ao Poder Executivo, por implicarem violação da autonomia funcional e administrativa da instituição. Precedentes: ADI nº 3965/MG, Tribunal Pleno, Relator a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 30/3/12; ADI nº 4056/MA, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 1/8/12; ADI nº 3569/PE, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 11/5/07. Nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, não é dado ao chefe do Poder Executivo estadual, de forma unilateral, reduzir a proposta **orçamentária da Defensoria Pública quando essa é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Caberia ao Governador do Estado incorporar ao PLOA a proposta nos exatos termos definidos pela Defensoria, podendo, contudo, pleitear à Assembleia Legislativa a redução pretendida, visto ser o Poder Legislativo a seara adequada para o debate de possíveis alterações no PLOA. A inserção da Defensoria Pública em capítulo destinado à proposta orçamentária do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias de Estado, constitui desrespeito à autonomia administrativa da instituição, além de ingerência indevida no estabelecimento de sua programação administrativa e financeira. (ADPF 307 MC-REF/DF, Relator Min Dias Toffoli, julg. em 19/12/2013, Plenário)

Como parece claro, ainda que os créditos correspondentes a tais despesas decorram de excesso de arrecadação de receita própria, independentemente do quadro da estimativa total das receitas, não seria exigível outra conduta do Chefe do Poder Executivo, senão editar os decretos respectivos.

Há vários outros exemplos constitucionais e legais que admitem (determinam) a abertura de crédito, mesmo que em aparente contradição com o alcance da meta de superávit estabelecida. É o caso, por exemplo, das fontes de arrecadação sujeitas a repartição com os demais entes da Federação.

Embora em seu conjunto a receita mostre tendência de queda, o Presidente da República não pode se negar a abrir decreto com base em excesso de qualquer receita que tenha de ser distribuída com estados ou municípios, haja vista o disposto no art. 160⁷⁵, CF.

⁷⁵ Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.



SF/16614.67245-00

Página: 169/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1db8de07438ba85a14e



Nessa mesma linha estão os recursos financeiros decorrentes de convênios e doações, porque esses recursos devem ser aplicados apenas no objeto estabelecido nos instrumentos da doação ou do convênio. Tais recursos sequer podem ser considerados para apuração da meta de resultado, como claramente estabelecia a LDO 2015 (arts. 51, § 1º, III⁷⁶, e 52, § 1º, II⁷⁷).

Em outro exemplo flagrante, apresenta-se a reabertura dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos quatro últimos meses do exercício anterior, que têm potencial para afetar o atingimento da meta do exercício. Contudo, nos termos ao art. 167, § 2º, CF⁷⁸, tais créditos podem ser reabertos,

⁷⁶ Art. 51. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

[...]

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

⁷⁷ Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2015 na forma das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

[...]

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

⁷⁸ Art. 167. ...

“§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício,



SF/16614.67245-00

Página: 170/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b6f7f3e1d8de07438ba8f 14e





quando integrarão o orçamento do exercício (v. também o art. 47⁷⁹, LDO 2015).

Em todos esses casos, as normas citadas são de hierarquia superior à que estabelece o art. 4º da LOA, tido pela Denúncia como afrontado pela abertura dos créditos.

A aplicação do entendimento manifestado no Relatório se mostra desarrazoada em qualquer época do ano, tendo em vista a paralisação dos pagamentos de despesas de fundamental impacto social e político, haja vista a necessidade de aguardar a prévia deliberação do Legislativo. Mas se mostraria ainda mais problemática nos últimos meses do exercício, quando as despesas citadas costumam mostrar exaurindo das dotações.

Nos termos da LDO, o prazo final para encaminhamento de projetos de lei ao Congresso Nacional encerra-se dia 15 de outubro (art. 39, § 2º, LDO 2015⁸⁰).

Significa dizer que, se as dotações para gastos obrigatórios se mostrarem insuficientes após essa data, quaisquer das despesas acima elencadas não poderiam mais ser pagas, pois o Executivo estaria proibido de abrir crédito para tanto. Tampouco poderia enviar PL de crédito adicional ao Congresso, tendo em vista o esgotamento do prazo.

Nem mesmo por medida provisória os gastos poderiam ser contemplados, embora a conclusão do Relatório seja vacilante em sua aceitação. Por essa espécie normativa, somente se pode abrir créditos para despesas urgentes e imprevisíveis, o que não se aplica à situação vertente.

caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

⁷⁹ Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2015, observado o disposto no art. 44.

⁸⁰ Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, e por Poder.

[...]

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2015.





Assim, parece faltar razoabilidade às conclusões do Relatório, mais ainda quando se considera que lei, MP ou decreto podem provocar o mesmo tipo de impacto sobre o alcance da meta.

3.1.7. Inexigibilidade de conduta diversa (fl. 82)

A comentar aqui apenas a declaração de que “*somente o Poder Executivo, em seus escalões mais elevados, detém as informações para aferir os requisitos das alterações*” propostas pelos órgãos orçamentários diversos.

Essa é uma visão distorcida da realidade. O Relatório parece desconhecer que o orçamento público, apesar de uno, é multifragmentado entre órgãos⁸¹, fontes de recursos, programas. Muitos desses órgãos possuem receitas próprias, vinculadas legalmente (como as universidades, art. 207⁸², CF), outros, autonomia constitucional (como os demais Poderes).

O órgão central do Poder Executivo (Secretaria de Orçamento Federal) tem informações mais precisas sobre as receitas ordinárias (fonte 100) e outras de maior escala, como as relacionadas com a educação (fonte 112) e com a seguridade social (fontes 153, 154, 156).

Quanto às fontes vinculadas e específicas de cada órgão, nem seria razoável exigir do órgão central o seu acompanhamento e controle, até porque essas fontes se destinam ao custeio de despesas do órgão beneficiário.

Requerido um crédito com amparo em receitas tais como essas, não parece haver conduta diversa ao Chefe do Poder Executivo, senão abri-lo, haja vista a imperatividade dos respectivos comandos constitucionais ou legais.

⁸¹ No manejo orçamentário e financeiro de 2015, participaram de 23.024 unidades gestoras, 459 órgãos subordinados e 40 órgãos superiores (fonte: contas de 2015 prestadas pela Presidente da República ao Congresso Nacional).

⁸² Art. 207. **As universidades gozam de autonomia** didático-científica, **administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



SF/16614.67245-00

Página: 172/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8r 4e





3.1.8. Entendimento do Tribunal de Contas da União (fl. 83)

O Relatório alega que, embora o TCU não tenha se pronunciado sobre a matéria em anos anteriores, nem sobre os decretos em discussão, tal pronunciamento seria inexigível para dar andamento ao processo de impedimento. O pronunciamento da Corte, mediante parecer prévio (art. 71, I, CF), somente seria necessário para o caso do julgamento das contas do Presidente da República.

Contudo, se se dispensar o parecer do TCU, parece evidente que esvaziar-se-á a previsão constitucional a respeito, estabelecida justamente para apurar infrações administrativas às normas financeiras e orçamentárias. O próprio Senhor Presidente da Câmara dos Deputados alegou, como impedimento para acolher a Denúncia em relação aos atos praticados em 2014, justamente a falta de obediência ao rito constitucional previsto para análise das contas (fl. 3.711 da Denúncia).

3.1.9. Conclusão (fl. 87)

Logo após realizar uma síntese dos argumentos, o Relatório conclui que (fls. 88/89):

Os atos praticados pela Denunciada, se confirmados, representam condutas gravíssimas e conscientes de desrespeito a um Poder da República, em uma de suas missões mais nobres e relevantes para a função de representação popular, e, portanto, consistem, à primeira vista, em um atentado à Constituição.

[...]

A situação denunciada exhibe, a priori, usurpação, pelo Poder Executivo, de prerrogativas do Poder Legislativo em matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal...

[...]

...Os fatos mostram sérios indícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e irresponsabilidade fiscal, negando-se a vigência e eficácia do art. 4º da Lei Orçamentária, e, por consequência, atentando contra o Poder Legislativo, que se vê constringido, diante do fato consumado e no intuito de evitar o colapso das contas públicas, a aprovar uma meta fiscal que passa a depender, em última instância, da vontade exclusiva da Presidente da República.

[...]



SF/16614.67245-00

Página: 173/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



Em conclusão, quanto à conduta de expedir decretos que abriram créditos suplementares em descumprimento à lei orçamentária de 2015, considero que há sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal, mais precisamente contra os princípios da separação de poderes, do controle parlamentar das finanças públicas e do respeito às leis orçamentárias, e que encontram tipificação estrita na Lei nº 1.079, de 1950, no item 4 do art. 10 e no item 2 do art. 11, o que, ao menos nesse juízo preliminar, revela gravidade suficiente e apta a autorizar a instauração do processo de *impeachment*.

3.1.10. Conclusões desta Nota em relação a este tópico 3.1

No entanto, ao contrário do Relatório, aqui se demonstra que:

- I. o Poder Executivo não teria usurpado qualquer competência do Poder Legislativo, pois em nenhum momento de 2015, qualquer parlamentar ou colegiado do Parlamento alegou esse fato. Ainda que tivesse, a solução prevista na Constituição Federal seria a sustação do ato usurpador (art. 49, V e XI, CF), por provocação de qualquer congressista, mas não a criação de comissão especial para apurar crime de impedimento;
- II. não se identificou qualquer conduta presidencial contrária à Constituição ou às leis. Eventuais vícios contra a LRF, que também não foram identificados, não permitem a aplicação do disposto no art. 85, CF, que não prevê esses vícios como crime de responsabilidade;
- III. a abertura de crédito por decreto estava no escopo do art. 4º da LOA 2015, razão pela qual os créditos abertos se ajustaram a essa previsão legal. A abertura de crédito por decreto não afasta o controle parlamentar das finanças públicas, até porque é ato veiculado por instrumento constitucionalmente previsto (art. 84, IV) e regularmente publicado. Não consta que qualquer Comissão, ainda que a CMO, ou parlamentar tenha manifestado oposição a tais decretos na época própria (em 2015);
- IV. A abertura de crédito (por qualquer meio normativo) não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício, porque o cômputo do gasto respectivo é feito somente **a posteriori**, quando da efetiva despesa, se houver;





- V. É equivocado realizar o cálculo da obtenção da meta de resultado primário por ocasião da abertura de um crédito, porque nem mesmo se a respectiva programação for empenhada passará ela a impactar o cálculo da obtenção da meta fixada para o exercício; o impacto somente ocorre com o pagamento da despesa; e
- VI. O ordenamento jurídico assegura ao Poder Executivo a competência para abrir créditos relativos a despesas obrigatórias, quando as correspondentes dotações se mostrarem insuficientes, mesmo num quadro de possível inatingimento da meta de resultado primário. Estas despesas gozam de imperatividade constitucional e legal (daí sua denominação), ao passo que a “meta de resultado” decorre de previsão na LRF, mas sem qualquer imposição.

Em razão do que concluiu sobre o presente tópico, o Relatório capitulou os crimes aventados nos seguintes dispositivos da Lei nº 1.079/1950, que se comenta:

- I. **Art. 10, item 4**, que prevê como crime de responsabilidade “*infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária*”: por todo o arrazoado supra, não se identificou qualquer infringência a dispositivo da lei orçamentária, menos ainda de forma patente (visível, manifesta) e de qualquer modo. Ao contrário, constatou-se a hígidez da conduta, que se aperfeiçoou com o contido no art. 4º da LOA 2015, tido por viciado. No máximo, haveria sérias dúvidas em relação à infringência à LOA 2015, tendo em vista o embate entre o aqui manifestado e o teor do respeitoso Relatório, o que revela não existir infringência aberta e transparente; e
- II. **Art. 11, item 3**, que prevê como crime de responsabilidade “*abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais*”: segundo todo o argumento supra desenvolvido, os seis créditos abertos estavam amparados tanto no art. 4º da LOA 2015, quanto no art. 52, § 13, da LDO 2015. Ademais, foram abertos por meio de decreto, na forma prevista no arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Portanto, inaplicável o dispositivo da Lei nº 1.079, de 1950, ao caso presente. Ainda que assim não fosse, tal artigo 11, no entanto, refere-se a hipóteses de crimes não recepcionados pelo



SF/16614,67245-00

Página: 175/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e





CF/88, razão pela qual não haveria tipicidade apta a justificar a continuidade do processo de impedimento, no caso desse item.

3.1.11. Da decisão do STF x autorização da Câmara dos Deputados.

Sobre o presente tópico, cabe ainda, enfim, ressaltar que, cotejando a decisão do STF, nos autos do Mandado de Segurança 34.130/DF, e o resultado da Sessão Deliberativa da Câmara dos Deputados de 17/04/2016, parece haver diferença relevante entre ambos, que merece ser acompanhada.

O STF decidiu sobre este ponto que a Câmara somente poderia deliberar sobre:

[...] “seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional” (fl. 17 do documento eletrônico nº 6)

A Câmara, entretanto, autorizou a abertura de processo em virtude:

[...] da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II)

Como parece evidente, o STF restringiu a apuração a “seis decretos assinados pela denunciada” em 2015.

O Plenário da Câmara, no entanto, autorizou algo mais abrangente, porque se refere genericamente à abertura de créditos suplementares do decreto, mas não especifica a quantidade (seis), sem o exercício de referência (de 2015).

O Senado deveria limitar-se ao que decidiu o Supremo, sob pena de judicialização do processo e, enfim, decretação de nulidade quanto à parte excedente.



SF/16614.67245-00

Página: 176/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f 14e





3.2. Da dívida ao Banco do Brasil em 2015 – Plano Safra - reiteração das “pedaladas fiscais” (fl. 91).

A Denúncia não é clara o suficiente, de modo a permitir que se extraia de suas acusações qual seria o efetivo vício da relação entre o Banco do Brasil e o Tesouro.

O Relatório entendeu que o atraso nos pagamentos de compromissos financeiros do Tesouro para o Banco do Brasil constituiria, nos termos da legislação vigente, realização irregular de operação de crédito.

Em razão disso, o Relatório começa por comparar situações existentes em 1992 entre bancos estatais e governos em geral, como se fossem idênticas ao caso presente (o que não é), para desenvolver seu raciocínio sobre a existência de operações de crédito em relação ao tópico.

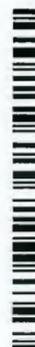
Em 1992, havia de fato verdadeiras operações financeiras entre os bancos e os respectivos entes controladores, sob a forma de contratos de empréstimos na sua conceituação doutrinária por longo tempo consagrada. Existia, como bem historiado no Relatório, a efetiva disponibilização de recursos financeiros para o livre financiamento (mediante a expansão da dívida pública) de despesas orçamentárias.

Tal modelo faliu, razão pela qual a LRF estabeleceu a vedação de operações de crédito entre instituição financeira estatal e o ente federativo que a controle (art. 36).

Operações de crédito, juridicamente e em essência, relacionam-se com a *disponibilização de numerário*⁸³, pela instituição financeira ao tomador, mediante contrato ou título de crédito, em que o tomador se responsabiliza pela restituição do capital, acrescidos de vantagens pecuniárias.

No caso, conforme se pode perceber, o custeio dos bens não se dá pela arrecadação ordinária do ente, mas por recursos de terceiros (bancos), razão pela qual a operação de crédito impacta o endividamento público. A propósito:

⁸³ Sob a forma de *financiamento*, que se vincula a bem específico, ou de *empréstimo*, que se direciona ao custeio de bens de capital indeterminados.





Contraí-se a dívida pública mediante a celebração de operação de crédito. (CONTI, José Maurício. *Direito financeiro na Constituição de 1988*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1988, p. 70, apud ASSONI FILHO, Sérgio, *crédito público e responsabilidade fiscal*, 2007, p. 18)

O empréstimo público, como gerador da dívida pública, é um contrato pelo qual alguém transfere a uma pessoa pública, seja ela política ou meramente administrativa, uma certa quantia de dinheiro, com a obrigação desta entregar igual garantia de dinheiro, com ou sem vantagens pecuniárias, no prazo convencionado (ATALIBA, Geraldo. *Empréstimos públicos e seu regime jurídico*. São Paulo: RT, 1973, págs. 10-11. Apud ASSONI FILHO, Sérgio, p. 41)

O caso em análise apresenta-se, no entanto, de modo completamente diferente.

O Plano Safra foi estabelecido pela Lei nº 8.427, de 1992. Desde esse remoto ano, em que jamais foram questionados a regra ou o prazo de pagamento dos valores correspondentes, o Poder Executivo foi autorizado a conceder “subvenção econômica”, que é uma despesa corrente prevista nos orçamentos anuais, aos beneficiários do programa (produtores rurais, inclusive familiares, e suas cooperativas).

Não se trata de um favor ou escolha do Executivo aos tomadores dos empréstimos, que são beneficiados com a equalização da taxa de juros inerentes ao Plano, mas uma previsão legal, a ser paga mediante a subvenção.

Tampouco o Executivo controla o volume de recursos a ser equalizado, porquanto esse montante depende da vontade pessoal dos beneficiários em contratar o crédito junto às instituições financeiras. Do resultado de tais contratações é que surge o dever da equalização, mediante as subvenções.

O pagamento das subvenções pelo Tesouro deve se enquadrar nas etapas inerentes a todas as despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento), em razão do disposto no § 2º do art. 1º da referida Lei.

O pagamento da subvenção econômica obedecerá às disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes, cujos limites, condições, critérios e forma devem ser estabelecidos pelos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (art. 3º).



SF/16614.67245-00

Página: 178/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8' 14e





Participam do programa tanto bancos públicos quanto privados, sendo que o BB detém maior participação no volume dos empréstimos concedidos (mais de 60%, segundo a Defesa apresentada pela AGU).

Logo, a transação financeira relativa ao plano safra nenhuma relação de semelhança tem com tomada de empréstimo ou financiamento realizado pelo Tesouro Nacional para pagar despesas públicas.

A Denúncia partiu das conclusões do TCU no citado Acórdão 825/2015-Plenário, para inferir vícios na relação do Tesouro com o BB em 2015. O TCU, no entanto, não registrou nenhuma “irregularidade” sobre dívidas do Tesouro ao BB, nem mesmo fez qualquer “ressalva” nas contas presidenciais de 2014 sobre tais dívidas, a não ser quanto ao mero registro dos passivos nas estatísticas fiscais.

O Relatório, seguindo o entendimento do TCU, enquadrou o caso em apreço nos conceitos abrangentes de operação de crédito firmados na LRF. Contudo, nem a interpretação autêntica fornecida por essa Lei nem o Direito Financeiro amparam minimamente tal interpretação.

Como se pode verificar, a LRF não alterou, em essência, o conceito doutrinário vigente ao longo dos anos sobre “operação de crédito”, pois dispõe, **in verbis**:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III - operação de crédito: **compromisso financeiro** assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o **reconhecimento ou a confissão de dívidas** pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

[...]

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:





I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. *(negritamos)*

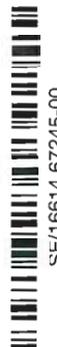
Conforme claramente definido na LRF (art. 29, III), “operação de crédito” é um “compromisso financeiro”, ainda que nas modalidades equiparadas ou assemelhadas. A abertura que o dispositivo admite, para abarcar as operações assemelhadas, tem que se conter na descrição do dispositivo. Não admite a Lei uma interpretação extensiva totalmente livre, como a que se pretende no Relatório.

Portanto, é fácil perceber, o conceito jurídico de operação de crédito estabelecido LRF não contempla “atrasos” ou “inadimplência” no pagamento de compromissos financeiros como uma de suas modalidades.

Não se realiza no Relatório, no entanto, o devido cotejo entre o pagamento de subvenções econômicas relativas ao plano safra com os tipos legais de operação de crédito expressamente dispostos na citada Lei. Limitou-se o Relatório, ao examinar a admissibilidade de tão grave denúncia, a entender, de forma lacônica, que se trataria de uma operação de crédito “disfarçada”, nesses termos:

Diante disso, é possível, em tese, afirmar que se está diante de uma autêntica operação de crédito, embora disfarçada sob o manto de “prestação de serviço”, sobejamente porque, no caso em tela, o Banco do Brasil não agiu apenas como agente financeiro ou executor do plano safra. Atuou, isto sim, como intermediário financeiro, provendo os recursos necessários à sua implementação. (p. 113)

Obviamente, o Tesouro não realizou nenhum contrato com o Banco do Brasil visando financiar despesas orçamentárias, porquanto as





despesas inerentes à equalização das taxas de juros do Plano Safra decorrem da lei e são financiadas com recursos orçamentários; ou seja, por fontes ordinárias.

A par de tudo isso, a suposta existência de operação de crédito deveria contar, para a sua constatação, com a análise prévia e autorização dos órgãos legalmente competentes.

Se tal autorização não houve, não é porque se tentava disfarçar a transação, mas sim porque o entendimento vigente, desde 1992, portanto oito anos antes do advento da LRF, era o de que o pagamento dos subsídios do plano safra, de acordo com a metodologia e disponibilidades orçamentárias, não caracterizaria operação de crédito.

Nos termos da Constituição Federal, são os órgãos de controle interno os incumbidos de “*exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*” (art. 74, III). **In verbis:**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

Não se verifica, no entanto, ao longo dos 22 anos desde a edição da Lei nº 8.427, de 1992, nenhum pronunciamento desses órgãos sobre a eventual existência de operação de crédito no caso aventado.

A LRF, na regulação da matéria, não destoa da previsão constitucional (art. 59, caput, e II).

O Ministério da Fazenda, por seu turno, é o órgão escolhido para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação (art. 32, **caput**, LRF).

Disso decorre que, qualquer interpretação quanto ao conceito e condições de contratação de operação de crédito, não poderia ser firmada sem a participação dessa estrutura.

Afastando-se disso, como se fez no Relatório, estar-se-ia atuando à “*margem da lei*”, para usar a mesma expressão nele empregada (fl. 94).





Eis a lição de Baleeiro:

Nem todo passivo do Estado pode ser incluído no conceito de “dívida pública”. Esta resulta do exercício do crédito público como processo fiscal. Por várias circunstâncias, como atraso em liquidação e pagamentos de despesas, condenações judiciais por atos ilícitos de seus agentes etc., a Fazenda pode ter dívidas, que não se original de empréstimos e que obedecem a regime jurídico diferente. Designa-se como “dívida administrativa” toda aquela estranha ao crédito público. Por outro lado, a dívida comercial, no mercado exterior, oriunda do controle do câmbio, é de ordem econômica e costuma ser considerada à parte. (BALEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 18.ed. rev. e atualizada por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 634)

O que se constata, em verdade, no que tange à relação do BB com o Tesouro é uma prática sistemática, prolongada e sem óbice de qualquer órgão de controle ou do Congresso Nacional, razão pela qual a questão se consolidou diante da boa fé objetiva dos agentes dos órgãos técnicos envolvidos e pela segurança jurídica da conduta.

Não se quer com isso dizer que a prática de atrasos contínuos e crescentes seja desejável e saudável para as contas públicas. Como bem pontua mais uma vez Baleeiro:

Uma dívida flutuante vultosa e em contínua ascensão geralmente é sinal de administração financeira frouxa ou inepta. Racionalmente compreendida, não deve exceder de certos limites proporcionais ao orçamento, nem crescer aos saltos em tempos normais. Por isso mesmo, já tem sido apontada como sintoma infalível de finanças avariadas. (op. cit., p. 484)

Contudo, atrasos nos pagamentos de compromissos financeiros da Administração não podem ser transformados em operação de crédito. Não nos parece passível de acolhimento interpretação adotada pela Denúncia e pelo Relatório da Comissão Especial que mistura e funde dois institutos jurídicos distintos, como o são as subvenções econômicas e as operações de crédito, como sendo um só, ignorando as disposições expressas da lei, da jurisprudência e da doutrina.⁸⁴

⁸⁴ Lei nº 4.320/1964: Art. 18. ...

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:



SF/16614.67245-00

Página: 182/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8f 14e





Se havia previsão orçamentária para a despesa e se não houve arrecadação suficiente para quitá-la, não se poderia, por isso, converter o gasto em outra espécie (despesa de capital), sob pena de arbitrariedade e de total distorção da legislação específica que rege a matéria, no caso, a citada Lei nº 8.427, de 1992, a Lei nº 4.320, de 1964, e a própria LRF. Houve o inadimplemento, o pagamento não foi realizado no prazo oportuno, como ocorre com inúmeras despesas inscritas em restos a pagar para exercícios futuros.

Nesse contexto, seria oportuno salientar que a transformação da despesa corrente (subvenção econômica) em “operação de crédito” cria uma situação absurda para a conduta do Estado.

Isso porque, no caso do Banco do Brasil, o pagamento passaria a ser obrigatório e imediato, tendo em vista a vedação de contratação de operação de crédito de instituição financeira pelo ente que a controla.

Tal interpretação além de inteiramente duvidosa, já que não se está falando de operação de crédito, mas de subvenção econômica, deve ser prontamente rechaçada por derogar a vontade expressa do legislador que delegou o estabelecimento da metodologia de pagamento aos órgãos técnicos envolvidos e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

No entanto, a Denúncia e o Relatório são completamente omissos quanto aos casos em que a mesma despesa de subvenção econômica é devida a instituição financeira privada, já que a análise fundamenta o entendimento no fato de o Tesouro Nacional ter “realizado operação de crédito”, com instituição financeira controlada, o que é proibido pela LRF.

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Lei Complementar nº 101/2000: Art. 26..[...] § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a **concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital. (negritamos).





Disso decorre que, aparentemente, nos termos da argumentação desenvolvida no Relatório, poderia haver atrasos no pagamento a instituição financeira privada, constituindo-se esses atrasos em meros débitos de tesouraria, independentemente do volume e do período atrasado.

A questão se traduziria em privilégio para as instituições financeiras públicas, em relação às privadas, o que parece não encontrar respaldo na Constituição Federal.

Enfim, o Relatório conclui o tópico capitulando a questão no art. 11, item 3, da Lei nº 1.079/1950.

Nos termos do artigo citado, é crime contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos “*contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal*”.

Neste ponto, há que se realçar que não há elementos na Denúncia ou no Relatório que demonstrem, minimamente, a existência de crime (uma vez que inadimplência não é operação de crédito), nem de autoria e muito menos dolo da Presidente da República nos fatos apontados.

Como se sabe, a doutrina dominante entende não existir crime de responsabilidade na forma culposa, ou seja, por ato imprudente, negligente ou imperito daquele que ocupa o cargo de chefe de Estado e de Governo. Para que o processo seja legítimo é necessário que se comprove a autoria, o dolo e a tipicidade.⁸⁵

Enfim, o que se observa é que se trata de passivo do Tesouro Nacional junto ao Banco do Brasil referente a subsídios financeiros concedidos ao setor agrícola, sob a modalidade de prêmios de adimplência e equalização de taxas de juros, nos exatos termos autorizados pela Lei nº 8.427, de 1992.

Nesse programa, a operação de crédito é formalizada entre o produtor rural e o Banco do Brasil por meio de diversas modalidades de financiamentos (custeio ou investimento). O Tesouro Nacional não participa, sob nenhuma forma, dessa operação firmada entre o Banco e seus clientes.

⁸⁵ Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 378: “A indicação da tipicidade é pressuposto da autorização de processamento, na medida em que não haveria justa causa na tentativa de responsabilização do Presidente da República fora das hipóteses prévia e taxativamente estabelecidas.”





Por expressa determinação legal, o Tesouro Nacional tem a obrigação objetiva de ressarcir o Banco do Brasil do subsídio implícito nas operações. Os critérios, prazos e metodologia de cálculo são regulamentados e operacionalizados por meio de portarias dos ministérios envolvidos e de **resoluções do Conselho Monetário Nacional-CMN, sem nenhuma intervenção do Presidente da República, o que afastaria, de pronto, a autoria ou eventual dele.**

3.2.1. Conclusão desta Nota em relação a este tópico 3.2

Precipuaente, seria preciso indagar se o art. 11 da Lei nº 1.079/1950 foi recepcionado pela Constituição Federal, tendo em vista que o art. 85 não prevê crimes de responsabilidade “*contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos*”. Tal hipótese era prevista na Constituição de 1946 (art. 89, VII), com base na qual foi aprovada a Lei 1.079/50, mas não recepcionada pela vigente Carta Política.

Sendo assim, não existiria a necessária tipicidade da conduta, tendo em vista que as condutas analisadas não são abrigadas em qualquer outro artigo da referida Lei Especial. Consequentemente, a nulidade do processo teria de ser decretada.

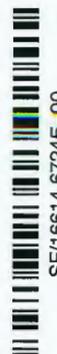
Não se identificou, por outro lado, a atuação da Chefe do Poder Executivo na contratação de aventada “operação de crédito”, seja para “contrair” empréstimo, seja para “efetuar” operação de crédito.

A relação do Tesouro com o BB decorre da legislação aplicada por largo espaço de tempo, havendo se configurado a evidente segurança jurídica a albergar a conduta.

O TCU, apesar de identificar em 2014 transações do Tesouro com o BB, não enxergou nessa conduta gravidade. Tanto que não apontou qualquer irregularidade ou mesmo ressalva, em razão dos fatos aqui descritos, nas contas presidenciais daquele ano.

3.2.2. Da decisão do STF x autorização da Câmara dos Deputados.

Sobre o presente tópico, cabe ainda, enfim, ressaltar que, cotejando a decisão do STF, nos autos do Mandado de **Segurança 34.130/DF**,





e o resultado da Sessão Deliberativa da Câmara dos Deputados de 17/04/2016, parece haver diferença relevante entre ambos, que merece ser acompanhada.

O STF decidiu que a Câmara somente poderia deliberar sobre:

[...] reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais (fl. 19 do documento eletrônico nº 6)

A Câmara, entretanto, autorizou a abertura de processo em virtude:

[...] da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)

Como parece evidente, o STF restringiu a apuração à “reiteração” da prática das chamadas pedaladas fiscais, ou seja, aos fatos relativos à dívida do Tesouro ao BB apenas do exercício de 2015, conforme decidiu o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O Plenário da Câmara, no entanto, autorizou algo mais abrangente, porque se refere à contratação de operação de crédito, mas não especifica o caso (o do BB, apenas), nem o período (só de 2015).

O Senado deveria limitar-se ao que decidiu o Supremo, sob pena de judicialização do processo e, enfim, decretação de nulidade quanto à parte excedente..

4. Paralelo com a Denúncia de 1992

Para efeito de estabelecimento de paralelo entre casos, bem assim de registro histórico, segue também em anexo (Anexo III) cópia da Denúncia ofertada, em 1992, contra o então Presidente da República Fernando Collor de Mello.

O confronto dos casos torna-se pertinente, tendo em vista que, naquele ano de 1992, o fundamento para a denúncia amparou-se nos incisos “IV – a segurança interna do País” e “V – a probidade na administração”, ambos do art. 85 da Constituição, sendo capitulados nos arts. 8º, item 7, e 9º, item também 7, ambos da Lei nº 1.079, de 1950.





No presente caso analisado, os alegados crimes foram embasados no art. 85, “VI – a lei orçamentária”, que se detalha especialmente nos itens 4 e 6 do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950.

A diferença salta aos olhos, porque, nos termos da Denúncia de 1992, os crimes alegados não contavam (e não contam) com uma cadeia de órgãos constitucionalmente preestabelecidos para sua apuração, como no caso ora analisado, mas passaram previamente pelo crivo de uma CPI, que tem poderes investigatórios próprios dos órgãos judiciários.

Ademais, os fatos alegados naquela Denúncia foram acompanhados das respectivas provas definitivas colhidas na CPI e arroladas as testemunhas que participaram dos fatos. Daí que aquela Denúncia pôde ser processada e desenvolvida pela comissão de **impeachment** criada para tanto, que não cumpre a função de uma CPI, mas operou forrada de provas efetivas.

No presente caso, os vícios alegados decorrem, todos, de nova interpretação para atos e fatos administrativos, inclusive sem mudança de legislação. A par disso, a Constituição já previu os órgãos competentes exclusivos para decidirem sobre a matéria, que ainda não se pronunciaram, pois vigentes os prazos para as questões de 2015, as únicas acolhidas na Denúncia!

Naquele ano de 1992, na denúncia acolhida, havia alegação de “tráfico de influência”, “mentira” e, como na seguinte passagem, de recebimento de “vantagem indevida” pelo Chefe do Executivo:

Na qualidade de Chefe de Estado e de Governo, o Presidente da República é mantido pela Nação, por meio de recursos públicos, sendo-lhe defeso, em razão da honra e decoro do cargo, exercer desde a posse qualquer atividade profissional. Fora disso, as quantias ou bens recebidos de terceiros, enquanto no exercício do mandato, devem ter causa certa e definida, sem o que se constituem em vantagens indevidas, de natureza ilícita e imoral.

Verificou-se, entretanto, que, desde 15 de março de 1990, o denunciado, pessoalmente, bem como alguns de seus familiares – a mulher, a ex-mulher, a mãe – receberam indevidamente vultosas quantias em dinheiro, além de outros bens, sem indicação da origem lícita dessas vantagens.

Essas transferências de dinheiro e de bens eram feitas reiteradamente, seja mediante depósitos em conta bancária da





secretária particular do denunciado e de seus familiares, seja mediante pagamentos diretos a empresas que venderam alfaias para guarnecer a residência particular do Presidente, ou que prestaram serviços de empreitada neste ou em outro imóvel de seu uso ou propriedade, além daquela que lhe vendeu um veículo “Fiat Elba” (A relação dessas transferências e pagamentos consta do relatório da CPI).

Não bastasse essa conduta indecorosa, constatou-se, ademais, que todos esses recursos, assim carreados ao patrimônio do Presidente da República e de seus íntimos, provieram de uma organização delituosa de exploração de prestígio de influência, controlada por Paulo César Cavalcante Farias.

Essa organização, integrada por Cláudio Francisco Vieira, Ana Maria Acioli Gomes de Melo, Rosinete de Carvalho Melanias, Jorge Waldírio Tenório Bandeira de Mello, Severino Nunes Oliveira, George Ricardo Melanias, Geovani Carlos Fernandes de Melo, Marta Vasconcelos Soares e outros menos expressivos, atuava intermediando escusos interesses privados junto à Administração.

[...]

Assim é que, desde meados de 1990, depósitos de expressivo valor passaram a ser feitos na conta da secretária particular do denunciado, com nomes fictícios e com uso de CPFs falsos. Entre tais depósitos, elevadas somas proveniente da praça de São Paulo, salientando-se cheques contra o Banco Rural, tiveram depositantes “fantasmas”, que agiam sob os nomes de Flávio Maurício Ramos, Manuel Dantas de Araújo, Jurandir Castro Menezes, José Carlos Bonfim, Carlos Alberto de Nóbrega e Rosimar Almeida (cf. relação dos cheques no relatório da CPI).

Está comprovado que os chamados “fantasmas” foram responsáveis por depósitos nas contas da primeira-dama, da secretária desta, Maria Isabel Teixeira, da mãe do denunciado, de sua ex-mulher, do mordomo de sua residência, da Brasil Gardens e de seu proprietário, Roberto Nehring, além daquelas de dois auxiliares imediatos do Presidente, Cláudio Vieira e Cláudio Humberto (cf. relatório da CPI).

Registre-se, ainda, que a aquisição do “Fiat Elba” do Presidente da República, foi feita com cheque administrativo, adquirido em nome do “fantasma” José Carlos Bonfim, e que a reforma de seu apartamento, em Maceió, foi paga com recursos da empresa EPC, de Paulo César Farias (v. relatório da CPI).

No caso em análise, alegações ao menos semelhantes não foram sequer apresentadas. Atribui-se à Presidente atos de gestão supostamente viciados, mas que não são por ela praticados, e atos que, embora o sejam,



SF/16614.67245-00

Página: 188/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba8 14e





seriam alegadamente ilegais na visão da Denúncia; porém, não se constatou a ilegalidade.

5. Considerações finais

Conforme o arrazoado supra, chegou-se às seguintes conclusões, considerando-se a Denúncia apresentada, o seu recebimento pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e o subsequente Relatório do Senhor Deputado Jovair Arantes (PTB/GO):

- 1) No que se refere à “abertura de crédito por decreto” em 2015:
 - a. **em preliminar:** a questão não poderia ser acolhida, porque (a.1), não há indício de materialidade, no sentido de que a abertura dos créditos tenha sido incompatível com a obtenção da meta fixada para 2015; porque (a.2), em paralelismo com o desacolhimento da mesma questão relacionada a 2014, a edição de decretos de crédito deve integrar a prestação de contas da Presidente da República, cujo rito, prazos e órgãos competentes são preestabelecidos na Constituição, o que torna, antes da conclusão desse rito, a comissão especial do **impeachment** incompetente, bem assim os órgãos que lhe seguirão na análise; enfim, também não poderia ser recebida; porque (a.3), como o argumento da denúncia é o de que os decretos exorbitaram do poder normativo, caberia exclusivamente ao Plenário do Congresso Nacional, se assim o entendesse, constatar o vício e sustar o correspondente ato, por provocação de qualquer congressista, mas não a abertura do processo de impedimento; e porque (a.4) não houve usurpação de competência do Legislativo, conforme que o Relatório do Dep. Jovair Arantes, sendo que, se tivesse havido, a solução constitucional seria a sustação do ato pelo Plenário do Congresso Nacional, mas não a abertura do processo de impedimento; e
 - b. **no mérito:** a Denúncia deveria ser indeferida neste ponto, porque, (b.1) ao contrário do que sustentam os denunciante, a abertura dos créditos tinha previsão legal fixada no **caput** do art. 4º da LOA/2015 (Lei nº 13.115, de 20/04/2016), não tendo sido adotado ato patentemente contrário à lei orçamentária, razão pela qual restou inabalado o item 4 do art. 10 da Lei nº 17.509/50; (b.2)





tampouco foi violentado o item 6 do art. 10 da mesma Lei, como quer a Denúncia, porque a Presidente, em vez de “ordenar” ou “autorizar” outrem a abrir citados créditos, o fez por si; (b.3) não foram demonstrados, tampouco identificados, dano ao erário ou conduta deliberada de favorecimento ou pelo menos a prática de ato ilegal e (b.4), a conduta da Presidente não se ajusta ao tipo legal previsto no item 2 do art. 11 da Lei nº 1.079/1950, porque os créditos foram abertos com fundamento no ordenamento jurídico, atendendo todas as formalidades previstas, inclusive porque alguns dos créditos visaram atender demandas de outros Poderes, que gozam de independência funcional (arts. 2º, 52, XIII, 99, CF), havendo dúvidas inclusive quanto ao acolhimento deste dispositivo (art. 11) pela vigente Carta Política.

- 2) No que se refere às denominadas “pedaladas fiscais”, na sua específica reiteração no relacionamento do Tesouro com o Banco do Brasil no ano de 2015:
 - a. **em preliminar:** a questão não poderia ser acolhida, uma vez que (a.1) inexistente “a possibilidade jurídica do pedido”, tendo em vista que não há evidências da prática dos atos referidos no tópico pela Presidente, não podendo ser apenada pela conduta alheira; haja vista (a.2) a falta de competência da comissão especial e dos órgãos que lhe seguirem na apreciação e julgamento dos fatos, enquanto os fatos alegadamente viciados na forma constatados dentro do procedimento de apuração de contas presidenciais previsto na Constituição (arts. 49, IX, 71, I, 84, XXIV, e 166, §§ 1º e 2º); e porque (a.3) o art. 11 não teria sido recepcionado pela atual Constituição; e
 - b. **no mérito:** a questão deveria ser indeferida, porque (b.1) não foram demonstrados, tampouco identificados, dano ao erário ou conduta deliberada de favorecimento ou pelo menos a prática de ato ilegal; (b.2) tampouco os fatos se enquadrariam no conceito de “operação de crédito”, única hipótese de ilegalidade prevista na LRF (art. 36), mas que não se conformam com os ilícitos previstos na Constituição que levam à sanção prevista na Lei nº 1.079/1950.



SF/16614.67245-00

Página: 190/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438baF 14e





Em razão do exposto, os autores se colocam à inteira disposição para esclarecimentos, inclusive adicionais.

José de Ribamar Pereira da Silva

Vinícius Leopoldino do Amaral

Consultor Legislativo – Assessoramento
em Orçamentos

Consultor Legislativo – Assessoramento
em Orçamentos



SF/16614.67245-00

Página: 191/191 05/05/2016 13:24:02

7028156ae3125b1b647f3e1d8de07438ba85a14e



QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, formulo a presente Questão de Ordem, tendo em vista os procedimentos a serem adotados por essa Comissão Especial quanto à discussão do parecer apresentado pelo relator no dia de ontem, com fulcro nos arts. 14, inciso III, e 228 do Regimento Interno do Senado Federal.

O art. 228 do RISF determina que *“constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda”*

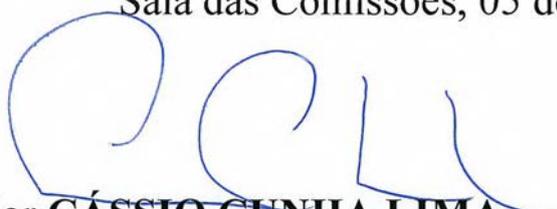
Por sua vez, o artigo 14, inciso III, determina que o Senador poderá fazer uso da palavra na discussão de qualquer proposição, uma só vez, por dez minutos.

Portanto, como estamos diante da apreciação de um parecer que não conclui pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda, deve ser aplicado o disposto no já citado inciso III do art. 14 e, por consequência, dada a palavra a cada parlamentar, **por uma única vez, pelo período improrrogável de dez minutos.**



Assim, solicito a V. Exa. que proceda nos termos do Regimento Interno, conforme minha manifestação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2016.



Senador **CASSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB



RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO SEN. CÁSSIO
CUNHA LIMA EM 5/5/2016

Tendo em vista a apresentação de voto em separado, cujo teor se requer que seja lido nesta sessão, observo que o Regimento Interno assim disciplina a apreciação dos relatórios em comissão, em seu art. 132:

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I - dar voto em separado;

O Regimento não disciplina especificamente o prazo que um senador membro da comissão teria para proferir um voto em separado durante sessão. Na verdade, da leitura do Regimento do Senado, do Regimento da Câmara e do Regimento Comum do Congresso Nacional, verifica-se que em nenhum deles há previsão expressa de leitura, em sessão, de voto em separado.

O voto em separado, que, como disse, é DIREITO do membro da comissão, constituiria na verdade uma declaração de voto, a ser proferida durante o seu tempo ordinário de discussão da matéria.

No entanto, desde o início de nossos trabalhos, tenho reafirmado aqui minha posição de contribuir para um amplo debate, dando aos Senadores a mais ampla possibilidade de argumentação e discussão.



Sendo assim, pretendo socorrer-me, por analogia, do art. 140, § 2º, do Regimento Interno, que diz:

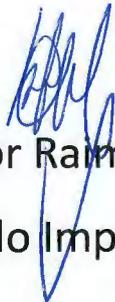
Art. 140. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa:

(...)

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário, o relator terá o prazo de trinta minutos.

Embora a norma se destine ao parecer proferido oralmente em Plenário, penso que podemos fazer essa concessão de forma a melhor contribuir para os debates nesta comissão que tem um assunto tão sensível e relevante.

Sendo assim, concederei o prazo de trinta minutos para leitura do voto em separado, por aplicação do art. 140, § 2º do Regimento Interno do Senado.


Senador Raimundo Lira

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





QUESTÃO DE ORDEM – COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Nulidade processual. Desvio de finalidade por parte do Presidente da Câmara dos Deputados. Ação Cautelar 4070/DF. Deferimento. Suspensão de Eduardo Consentino da Cunha do exercício do mandato de Deputado Federal. Questão prejudicial a ensejar o arquivamento da Denúncia, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Com base no art. 143, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 38 da Lei nº 1079/50 e o art. 93 do Código de Processo Penal, apresento a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM**:

Diz referido dispositivo que:

Art. 143. Quando a comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, **manda-lo-á arquivar**, por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa.

Trata-se do presente caso.

1
Folha: 17419

Questiona-se, Senhor Presidente, a legitimidade do processo ora em análise, posto que padece de vícios insanáveis ainda na origem, conforme resta provado na decisão proferida na manhã desta quinta-feira, 05 de maio, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, Relator da Ação Cautelar 4.070/DF, sobre a qual dissertaremos adiante.

Trata-se do patente e irrefutável desvio de poder no ato do Senhor Eduardo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados, ao decidir por aceitar a denúncia por crime de responsabilidade, supostamente cometido pela Presidenta da República Dilma Rousseff, processo ora analisado por esta Comissão Especial.

Destaca-se, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que esta grave e insanável nulidade processual já fora denunciada por diversas vezes, seja na defesa da Senhora Presidenta da República, seja pelos Parlamentares, tanto da Câmara dos Deputados, quanto desta Casa. Entretanto, por mais que seja irrefutável a absoluta motivação espúria, vingativa, ímproba, indecorosa, ilegal e até mesmo antirrepublicana do Senhor Eduardo Cunha, restaram inócuas todas as tentativas de sanar a injustiça em curso, cujo resultado final desencadeará a ruptura institucional dos princípios democráticos brasileiros, tratar-se-á de verdadeiro GOLPE DE ESTADO.

Trazemos, portanto, mais esta vez, a denúncia da motivação por vingança pessoal do então Presidente Eduardo Cunha, que, por retaliação, recebeu a Denúncia por Crime de Responsabilidade quando da posição assumida pelos parlamentares que integram a bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), partido ao qual a Presidenta da República é filiada, no



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que decidia, entre manobras e procrastinações provocadas por Cunha, sobre o cometimento de violação ao decoro parlamentar por parte do então Presidente daquela Casa.

Essa impugnação preliminar da defesa, repisa-se, foi desconsiderada, tanto na Comissão como no Plenário da Câmara dos Deputados.

Registramos nossa irresignação com a decisão condescendente, tanto da Câmara dos Deputados, quanto do Senado Federal, quando provocados em face da motivação ilídima – vingança – que levou o Presidente Eduardo Cunha a acolher a denúncia contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Relembro, ademais, o fato de toda a mídia ter anunciado à época a vinculação entre os dois eventos políticos, inúmeros artigos foram escritos sobre isso. Tratava-se de fato público e notório que, à luz do art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, para o qual não dependem de prova os fatos notórios.

Diante das premissas apresentadas, trazemos à baila a já mencionada Ação Cautelar 4070/DF, proposta pela Procuradoria Geral da República em dezembro de 2015, cujo objeto fora o *“afastamento de Eduardo Consentino Cunha do cargo de Deputado Federal e, ainda, da função de Presidente da Câmara dos Deputados”*.

Observa-se, Senhoras e Senhores Senadores, o entendimento, por parte do próprio Ministério Público, de que Eduardo Cunha utilizava-se da prerrogativa de Presidente da Câmara dos Deputados para praticar “condutas



ilícitas e espúrias” e que as condutas por ele praticadas, eivadas das referidas máculas, não poderiam sustentar atos que infringem o sistema jurídico. Nas palavras *parquet*:

“[...] o que se busca por intermédio da presente medida cautelar: a necessidade de visualização de que as condutas ilícitas e espúrias praticadas pelo ora Presidente da Câmara dos Deputados não estão sob o manto da proteção absoluta do mandato que lhe foi conferido pelo sufrágio e, sobretudo, pela eleição realizada no âmbito daquela Casa. O Presidente da Câmara dos Deputados não tem franquias para, diante do mandato que ocupa provisoriamente, praticar condutas que diretamente infringam o sistema jurídico sem que daí não advenham consequências, inclusive de natureza cautelar penal”.

Ademais, prosseguiu o Procurador Geral da República em outro trecho que merece máxima relevância:

“Tais elementos demonstram que Eduardo Cunha transformou a Câmara dos Deputados em um balcão de negócios e o seu cargo de Deputado Federal em mercancia, reiterando as práticas delitivas.

[...]

Se esta atuação ilícita ocorria enquanto Eduardo Cunha não era presidente da Câmara, certamente referido cargo lhe dá muito maiores poderes para atender aos interesses espúrios dos empresários, pois é o Presidente da Câmara o responsável por estabelecer a pauta de votação da Casa e, ainda, interferir na escolha de diversos cargos estratégicos para tais votações. A reiteração criminosa e o uso do cargo de representante do povo para atender interesses ilícitos e escusos, não apenas dos empresários, mas



também próprios, é fator que demonstra a necessidade também do afastamento do cargo para evitar a reiteração criminosa, assegurando-se a ordem pública”.

Enfatiza-se, por conseguinte, que a medida acautelatória deferida pelo Ministro Relator, Teori Zavascki, ao se referir aos comportamentos questionáveis do Senhor Eduardo Cunha, os quais interferiram na ordem institucional do país mediante a instauração do processo de *impeachment*, expressa de forma incorrigível que:

“O estado de suspeição que paira sobre a figura do atual ocupante da presidência da Casa Legislativa – formalmente acusado por infrações penais e disciplinares – contracena negativamente com todas essas responsabilidades, principalmente quando há, como há, ponderáveis elementos indiciários a indicar que ele articulou uma rede de obstrução contra as instâncias de apuração dos pretensos desvios de conduta que lhe são imputados”.

Ademais, em sua decisão, o Ministro Teori nos leva a conclusão de que o recebimento da Denúncia teria como finalidade o fato de o próprio Senhor Eduardo Cunha concorrer para investir-se ao cargo de Presidente da República, posto figurar dentre os sucessores constitucionais do cargo:

“A esses ingredientes concretos, que evidenciam um incomum comportamento – ao que tudo indica, concertado pelo atual Presidente da Câmara dos Deputados – de um grupo de parlamentares, no aparente afã de desqualificar pessoas, empresas e políticos que se disponibilizaram a colaborar com a elucidação das tramas potencialmente ilícitas que são objeto de vários inquéritos de competência deste Supremo Tribunal Federal – em que figura como



investigado, sempre, o Deputado Federal Eduardo Cunha –, a todos esses elementos já redundantemente descritos, vieram a se somar outros dois episódios recentes, que agudizaram os riscos que a figura do investigado impõe para a credibilidade das principais instituições políticas do País.

O primeiro dos fatos a destacar corresponde à instauração, pelo Senado Federal, de processo de impeachment contra a Presidente da República. Como se sabe, nas hipóteses de impedimento ou vacância (art. 80, da Constituição) do Presidente da República e do Vice-Presidente, a Constituição Federal comete ao Presidente da Câmara dos Deputados o encargo de assumir a Presidência da República. É o Presidente da Câmara dos Deputados a primeira autoridade alheia ao Poder Executivo que, pela Constituição, deverá ser convocada para chefiar o Estado, o Governo e a Administração Federal nas hipóteses de indisponibilidade temporária dos ocupantes naturais da Presidência. Trata-se de possibilidade estatisticamente irrelevante em contextos normais de institucionalidade. Não é, porém, o que experimentamos na atualidade, em que a Presidente da República se acha na iminência de ser suspensa de suas funções por determinação do Senado Federal.

Com o afastamento da Presidente da República de suas funções, o Presidente da Câmara dos Deputados será conseqüentemente alçado à posição de primeiro substituto da Presidência da República, o que torna uma eventual convocação a exercer esse papel, ao menos em afastamentos temporários do novo titular, quase certa”.

Insistimos na tese de que o desvio de finalidade perpetrado pelo Senhor Eduardo Cunha macula, desde o início e de forma irremediável, este processo de impeachment, razão pela qual esta Questão de Ordem deve ser



acolhida com o objetivo de rejeitar, de plano, a Denúncia nº 1, de 2016, tornando-a nula, desde o seu recebimento na Câmara dos Deputados, com base no art. 395, inciso II, do CPP, por ausência de um dos pressupostos de validade da denúncia, qual seja, a capacidade subjetiva do Presidente da Câmara dos Deputados, por evidente parcialidade e desvio de finalidade de seu ato.

Isto posto, em respeito à ordem jurídica, nossa garantia maior de convivência pacífica, harmônica e respeitosa, **formulo a presente Questão de Ordem**, de tal modo que seja reconhecida a presente questão prejudicial à apreciação da acusação apresentada contra a Presidenta da República, dando-se, assim provimento à esta Questão de Ordem, negando-se seguimento à Denúncia autorizada pela Câmara dos Deputados, e determinando seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas


Senadora **FATIMA BEZERRA**
PT/Rio Grande do Norte



RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELAS
SENADORAS FÁTIMA BEZERRA E VANESSA GRAZZIOTTIN
EM 5/5/2016

As Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Graziottin apresentam questão de ordem usando dispositivo que permite às comissões arquivar documentos diversos que recebam, a fim de arquivar a própria Denúncia nº 1, de 2016, objeto desta Comissão Especial.

Ora, esta Comissão tem por missão dar parecer à Denúncia nº 1, de 2016. Esse parecer pode até ser pelo arquivamento, mas a competência para sobre ela resolver definitivamente compete de forma exclusiva ao Plenário do Senado Federal, não sendo cabível nem à Comissão, nem à Presidência do Senado, pretender substituir essa competência do Plenário, nos termos do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal e do que determina a Lei nº 1.079 e nosso Regimento Interno, em seu art. 380

Por isso, indefiro a questão de ordem apresentada.



Senador Raimundo Lira

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

17423

QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO SENADOR
LINDBERGH FARIAS EM 5/5/2016

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ)
– Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, ao responder a ADPF 378 do PCdoB, deixa claro aqui no seu item 6 que a defesa tem direito a se manifestar por último. O Senador Anastasia aqui retrucou e respondeu ao Ministro José Eduardo Cardozo. Então, estou querendo pedir aqui que o Ministro José Eduardo Cardozo tenha o direito de uma réplica. Ele está assistindo agora na AGU, perto daqui...

(Tumulto no recinto.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ)
– Claro.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ)
– Esse é um ponto aqui, Sr. Presidente, que pode trazer nulidades. Nulidades.

Esse é um direito da defesa, falar por último, tanto é que o Senador Anastasia apresentou o relatório num dia, no outro dia, hoje, veio aqui o Ministro José Eduardo Cardozo. Só que depois de o Ministro sair, o Relator volta ao tema e o Ministro tem esse direito. Então, faço esse questionamento a V. Ex^a. Isso não seria difícil, o Ministro está aqui perto, ele viria para cá – a gente podia começar



a discussão –, mas assim que ele chegar, ele teria o direito de falar pelo mesmo tempo que o Senador Antonio Anastasia falou agora.

Esse é meu questionamento.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Por questão de equilíbrio...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O Relator pode falar a qualquer momento.

Um momentinho.

O Relator não falou pela acusação, o Relator falou como Relator e, pelo Regimento, ele tem que falar...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Mas ele é o principal acusador.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Ele tem o direito de falar a qualquer momento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele é o Relator do Conselho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cabe isso não, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, só para...



O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Um momentinho, um momentinho.

Mesmo assim está anotada a questão de ordem, eu respondo quando o Bandeira chegar aqui e a a gente fizer uma análise técnica.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só queria reforçar, Sr. Presidente, o seguinte: na verdade, essa fala do Senador Anastasia foi totalmente dirigida para desconstruir a defesa. Então, nada mais natural – eu chamo a atenção do risco de nulidade. Então, eu queria que V. Ex^a analisasse mais a fundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...do Relator.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Inclusive...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, seria bom o Ministro ter o direito de falar aqui novamente...

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Está anotada a questão de ordem do Senador Lindberg Farias.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...até porque ele estará aberto para o debate com os Srs. Senadores e Senadoras.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Vamos passar agora à discussão da matéria.



RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO
SEN. LINDBERGH FARIAS EM 5/5/2016

O Senador Lindbergh Farias formula questão de ordem quanto a eventual direito à réplica por parte do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em virtude dos esclarecimentos prestados pelo Relator acerca da Defesa hoje apresentada.

Ora, a comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo.

Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator, ou por qualquer outro Senador, seria inviabilizar o próprio debate. O Ministro Cardozo se posicionou quanto ao Relatório Preliminar oferecido, por LIBERALIDADE desta comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer se há de falar em cerceamento de defesa.

Pelo exposto, indefiro a questão de ordem apresentada.


Senador Raimundo Lira

Presidente da Comissão Especial do Impeachment





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REC
000013

Ofício nº 88/AGU

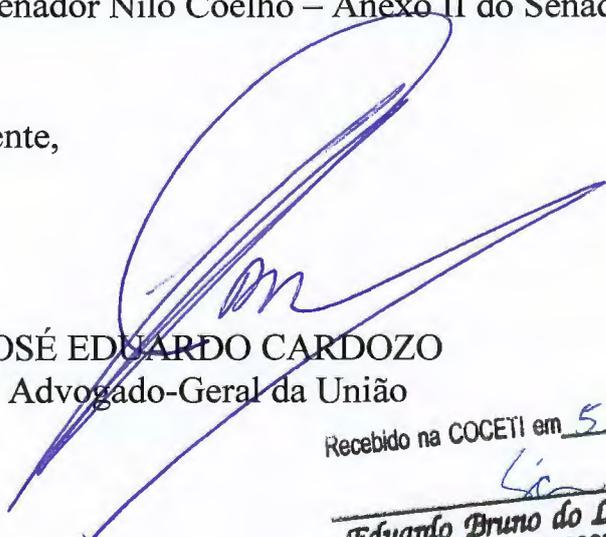
Brasília, 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Sen. Raimundo Lira, Pres. da Comissão Especial
SENADO FEDERAL- COCETI, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala
15, Subsolo,
70.165-900 – Brasília - DF

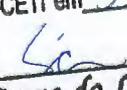
Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº 017/2016, informo à Vossa Excelência
que estarei presente na reunião designada para amanhã, 05/05/2016, às 10:00,
no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho – Anexo II do Senado Federal.

Atenciosamente,


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União

Recebido na COCETI em 51.5116


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matricula: 228210





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 017/2016 - CEI

Brasília, 3 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor
José Eduardo Cardozo
Advogado-Geral da União

Assunto: Manifestação sobre o relatório

Senhor Advogado-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, **convido** V. Exa. para participar de reunião de trabalho, a ser realizada no dia 5 de maio de 2016, às 10h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho – Anexo II do Senado Federal, **com a finalidade de se manifestar acerca do relatório que será apresentado pelo Relator no dia 4 de maio de 2016.**

Atenciosamente,

SENADOR RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Recebi em 03.05.16.

Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo
Adjunto do Advogado-Geral da União

17430



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal

REC
000015

quint. se an
out
05.05.16
[Assinatura]

Ref.: **Denúncia nº 1, de 2016.**

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio desta, expor e requerer o que se segue.

A presente Comissão Especial foi instalada em sessão realizada em 26 de abril de 2016, ocasião em que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pelo relator, senador Anastasia, que previu: a leitura do relatório no dia 4 de maio; a manifestação da defesa e a discussão do relatório no dia 5 de maio; e a correspondente votação do texto no dia 6.

Ocorre que, logo após a manifestação deste Advogado-Geral da União na sessão ocorrida na manhã de hoje, Vossa Excelência deferiu a possibilidade de que o relator fizesse uma verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05.05.16
As 15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

[Assinatura]

SENZA
Data: 117431



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ora, por força do decidido na ADPF N° 378, impõe-se de pleno direito a necessidade de que se conceda à defesa o direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV.

Vale destacar trecho pertinente da Decisão:

“(…) quanto ao item E, por maioria, deferiu integralmente o pedido, para **estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação**, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item F, por unanimidade, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;”

Diante do acima exposto, requer-se: a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação da defesa; b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta douta comissão, sob pena de nulidade do processo, por desrespeito ao art. 5º, LV, da CF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União



APROVADO EM 26/04/16

**PLANO DE TRABALHO – COMISSÃO ESPECIAL PARA
DELIBERAR SOBRE A DENÚNCIA Nº 1, DE 2016**

1. INTRODUÇÃO

Uma vez que tivemos a honra de ser escolhido como Relator da Comissão Especial destinada a analisar a Denúncia (DEN) nº 1, de 2016, optamos, para permitir o melhor andamento dos debates, apresentar este Plano de Trabalho.

É certo que a atual fase processual se destina única e exclusivamente à análise sobre a admissibilidade da Denúncia. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, opinar *sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação*. Assim, tendo em vista o papel dessa etapa, optamos por sugerir a esta Comissão um Plano de Trabalho objetivo e direto, que permita a todos os membros deste Colegiado formarem o seu juízo sobre a possibilidade ou não de prosseguimento da acusação.

2. LINHAS MESTRAS DO PLANO DE TRABALHO

Na atual etapa do procedimento, não existe previsão legal expressa sobre a manifestação da defesa e da acusação. Nada obstante, a Lei nº 1.079, de 1950, faculta a esta Comissão *proceder às diligências que julgar necessárias*.

Sendo assim, consideramos, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV), bem como as diretrizes fixadas pela Suprema Corte por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378, ser de todo conveniente ouvir a manifestação dos denunciantes e da defesa. Com efeito, uma vez que o procedimento pré-processual vem instruído da Câmara dos Deputados, as providências que cabem a esta Comissão dizem respeito, prioritariamente, à oitiva dos argumentos dos autores da denúncia e da Acusada.

Sugerimos que, se aprovado este Plano de Trabalho pelo Plenário da Comissão, sejam intimados para apresentar seus argumentos os denunciantes, no dia 28 de abril, e a defesa da acusada, no dia 29 de abril. Tomamos ainda a liberdade de sugerir que Sua Excelência, o Presidente deste Colegiado, Senador Raimundo Lira, determine a intimação das citadas pessoas e da defesa da Presidente da República, para que se façam presentes nos dias previstos, para exporem suas razões.

Essas datas, inclusive, merecem rápida justificação. Nossa preocupação é permitir que as intimações, tanto dos declarantes quanto da defesa, respeitem o prazo de 48 horas, em analogia aos demais prazos constantes da Lei 1.079/50, tendo em vista o exíguo prazo de dez dias para que esta Comissão cumpra essa primeira etapa de seus trabalhos.

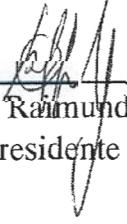
Finalmente, consideramos necessário fixarmos um prazo suficiente para a elaboração do relatório. Por esse motivo, no calendário apresentado aos membros desta Comissão, estabelecemos a data de quarta-feira, 4 de maio, para a apresentação e leitura do relatório. Assim, haverá tempo suficiente para a sua discussão, bem como para que seja ouvida a defesa, antes da votação da peça de relato pelo Plenário deste Colegiado.

3. DO CALENDÁRIO SUGERIDO

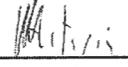
Por todo o exposto, sugerimos seja adotado por esta Comissão o seguinte cronograma.

Data	Objeto
26 de abril	Apresentação e votação do Plano de Trabalho
28 de abril	Manifestação dos denunciantes
29 de abril	Manifestação da defesa
4 de maio	Apresentação e leitura do Relatório
5 de maio	Manifestação da Defesa e posterior Discussão do Relatório
6 de maio	Votação do Relatório

Sugerimos, inclusive, que, se aprovado este Plano de Trabalho, sejam considerados já aprovados os requerimentos de convite dos denunciantes e da defesa, inclusive para que se faça, na forma legal e regimental, a intimação para que, querendo, compareçam aos atos deste Colegiado.



Senador Raimundo Lira
Presidente



Senador Antonio Anastasia
Relator

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica a todos que as seguintes regras serão utilizadas para o uso da palavra durante as reuniões da Comissão Especial do Impeachment:

1. Meia hora antes do início da sessão, haverá lista de inscrição sobre a Mesa para titulares, suplentes e não-membros;
2. Os inscritos serão chamados conforme a ordem na lista, concedendo-se a palavra alternadamente a titulares e suplentes, na proporção de 3 para 1, formando blocos de 4 oradores;
3. Os Senadores que não forem membros da comissão serão chamados também alternadamente, um a cada dois blocos de oradores;
4. Os líderes poderão usar da palavra, uma única vez por sessão, por até cinco minutos, não se admitindo a delegação de liderança;
5. O Relator poderá usar da palavra a qualquer tempo, para arguir convidado ou para manifestar-se sobre requerimento em apreciação.

Exemplo simulado:

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

NÃO-MEMBRO

LÍDERES A QUALQUER TEMPO, UMA VEZ POR SESSÃO, POR CINCO MINUTOS

SENADOR RAIMUNDO LIRA
Presidente da CEI2016





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

RECEBEMOS
Em, 05/05/16
Marcio Lopes Freitas Filho
Márcio Lopes Freitas Filho
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

Ref.: Documento nº 15

DECISÃO

Trata-se de petição protocolada pela Advocacia-Geral da União, na qual se argumenta que, após a fala do Advogado-Geral da União na manhã de hoje, o Relator, Senador Antonio Anastasia, fez *“verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa”*. Invoca o decidido na ADPF nº 378 pelo Supremo Tribunal Federal para pleitear a concessão à defesa do direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito ao contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Requer, ao final:

- a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação a defesa;
- b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta Comissão.

Decido.

Esta questão já foi decidida por esta Comissão em sede de questão de ordem de mesmo teor levantada pelo Senador Lindbergh Farias na reunião de hoje, restando assim decidida:

“A comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo.

Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator, ou por qualquer outro Senador, seria inviabilizar o próprio debate. O Ministro Cardozo se posicionou quanto ao Relatório Preliminar oferecido, por LIBERALIDADE desta comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer se há de falar em cerceamento de defesa”.

Ademais, ainda que assim não fosse, ressalto que o Relator, em absoluto, confunde-se com a parte acusadora que, neste caso, está adstrita aos denunciantes.





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ressalto, por fim, que as notas taquigráficas já estão disponíveis no sítio do Senado Federal na página eletrônica da Comissão Especial do Impeachment.

Ante o exposto, considerando que não foram apresentados fundamentos que infirmem o que já foi decidido, indefiro os pedidos.

Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União.

Brasília, 5 de maio de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
17438



Órgão: COCEPI

Folha: **17439**

Rubrica: Si

SF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

06/05/2016 07:42

Por este termo, encerro à folha nº17439 o volume nº45 do processado referente à **1ª autuação** da matéria **DEN 1/2016**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Si', written over a horizontal line.

(Assinatura)

EDUARDO BRUNO DO LAGO DE SA



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA nº01 Vol.: 45

Este processado possui 429 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

17014 a 17195; 17415 a 17438.

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

Páginas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

Págs. 17011 e 17439 estão sem carimbo

COARQ, 18 de Novembro de 2016

Conferido por,

Barbara R. de Moraes

Revisado por,

Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

